

Discussão do Acto Adicional de 1885
Diário da Câmara dos Senhores Deputados
1885, locs. indicados

ORDEM DO DIA

Discussão do projecto de lei da reforma constitucional

Leu-se na mesa. É o seguinte

PROJECTO DE LEI N.º 13

Senhores.—Rever legal e tranquillamente o codigo constitucional, alcançando pela emancipadora evolução das idéas, pelo movimento progressivo e civilizador da sociedade, o que poucas nações conseguem sem assignalados desastres e grandes sacrificios; é facto que deve registrar-se: não só por dar prova cabal da indole pacifica que distingue o povo portuguez, mas tambem porque é testemunho certo de que a liberdade acceita, respeitada e defendida pelo espirito nacional, dá garantia bastante para se realisarem todas as conquistas racionais e justas sem as convulsões anarchicas da revolução ou despotismo.

Na verdade, posto que muitas vezes irreflectidamente o neguemos, e com descuidado criterio queiramos ir buscar exemplos ás nações que luctam ainda para sancionar em leis o que temos como direito indiscutivel; podemos já hoje afirmar que não existe paiz no mundo onde o cidadão gose com maior independencia seus direitos, ou lhe estejam mais garantidos e respeitados.

Não quer isto dizer que é perfeito o nosso estado social, e não temos graves e difficeis problemas para resolver; mas é certo que difficuldades iguaes áquellas que nos embarçam, ainda não foram resolvidas por outra qualquer nação.

No caminhar triumphante e redimidor da democracia, não permanecemos distanciados das nações que timbram de ser cultas.

Pouco mais de meio seculo vae decorrido desde que se estabeleceu em Portugal o governo representativo, e todavia alegre o espirito e robustece os animos contemplar o espaço andado já. Felizmente podemos afirmar com affouteza que não ha paiz onde sejam melhor acatadas as verdadeiras conquistas democraticas.

Aqui é livre o homem, como é livre o trabalho; livre a propriedade, como é livre o pensamento; a consciencia humana não permanece vinculada; é livre a palavra, como é livre a imprensa, e as distincções sociaes que reconhecemos não são vexame para ninguem, mas sim nobre incentivo, pois para todos estão patentes os caminhos da fortuna, das honras e do poder.

Como os individuos porém, as nações devem sempre aproveitar ensejo favoravel para melhorar os seus elementos de vida, as bases da sua organização; porque, se a evolução é lei eterna da natureza, para as sociedades humanas a evolução deve significar o movimento ascendente da civilização do povo, e a justa applicação dos principios da sciencia politica nos limites que pelas condições sociaes forem traçados.

D'aqui vem que por vezes se impõe a cada estado a necessidade de rever o codigo fundamental para em seus textos e doutrinas fazer as modificações e inserir as reformas que a experiencia, a licção dos factos, as alterações economicas, as necessidades publicas reclamam, a fim de conservar perfeita harmonia entre os costumes dos povos e as instituições que os regem e protegem.

Vão seria o intento de pretender encravar com a letra ou espirito immutavel da lei o movimento continuo das aspirações, a energia do pensamento, a incoercivel força de independencia que caracteriza os homens e os povos no presente seculo. Ha até, e a historia o mostra, no movimento gradual e progressivo das nações uma logica immanente, ligando de tal modo as instituições aos costumes que minados estes desabam aquellas, qualquer que seja o amparo com que pretendam escoral-as.

O trabalho de revisão, porém, demanda escrupuloso cuidado, especialmente n'esta epocha denominada de renovação

transformação social em que por toda a Europa o chamado espirito novo, ambicioso e irrequieto, proclama a desordem como sendo o caminho mais rapido para realisar chimericas esperanças.

Facil era formular em leis as theorias abstractas da sciencia, mais facil ainda traduzir os codigos extranhos e promulgal-os como lei do paiz; mas de que valeriam essas leis, se o caracter nacional as não vivificava; de que serviria codificar principios, se no governo das sociedades é indispensavel sempre adaptal-os ás circumstancias, amoldal-os aos acontecimentos?

Não se apagam voluntariamente as tradições; não se reformam rapido os costumes; não se alteram facilmente as crenças; não se quebram a capricho as relações sociaes; nem o caracter nacional se modifica de um para outro instante: e d'estas tradições, costumes, crenças, relações sociaes, de tudo emfim que fórma o caracter nacional de um povo, é que naturalmente hão de resultar as instituições da sua constituição politica, sob pena de ficarem como letra morta, ou causarem incalculaveis perturbações e enormes perigos.

Necessario é, pois, que presida sempre o espirito conservador a qualquer reforma constitucional progressiva. Parece um paradoxo, mas é verdade inconcussa. Avançar lentamente para avançar com segurança; innovar a tempo; retemperar as instituições nas forças e no espirito do seculo, mas não sacrificar á seducção das theorias abstractas, nem mudar só pela imitação de extranhos, ou pelo desejo de experimentar novidades.

Na maior parte dos casos mais vale reparar o templo antigo do que derrubal-o para levantar edificio novo. Tem sido este o grande segredo da liberal Inglaterra, onde as modificações constitucionaes são quasi sempre um acto de conservação determinado por um progresso.

Nem de outra sorte se comprehende a vida social; para progredir é necessario conservar, para conservar é necessario progredir. Mal vae á nação que não souber alliar o respeito pelas suas tradições com as necessidades de movimento que resultam da acção civilisadora do tempo.

É tambem indispensavel considerar, especialmente em nação como a nossa, tão matizada de partidos politicos, que na lei de garantias constitucionaes, para ser duradoura, para assegurar estabilidade ás instituições e garantir a paz publica, deve haver uma tal amplidão, que no ambito por ella traçado possam á vontade expandir-se as legitimas aspirações d'esses partidos, deixando campo largo e aberto, onde todas as idéas se contrastem livremente, e assegurando ao mesmo tempo tanto a tranquillidade dos que, satisfeitos com as conquistas já alcançadas, pretendem o repouso, como o trabalho assiduo, justo e honesto d'aquelles que pelos meios legaes procuram impulsionar e accelerar o movimento civilisador.

Não póde a constituição fundamental do estado ser destinada para garantia ou instrumento de um partido só, é absolutamente preciso que abranja e abrigue toda a nação á sombra das instituições que levant

É a liberdade a grande conquista das sociedades modernas; e a unidade absoluta dos espiritos na profissão das mesmas doutrinas um chimerico sonho que jámais terá realidade. A terra é arena cerrada onde constantemente ha de escutar se o ruido das disputas humanas. Superior porém a essas luctas, dominando tranquilla e justa, o combate das doutrinas deve em cada estado presidir a consciencia nacional manifestada nas instituições constitucionaes, como a guarda vigilante dos direitos de todos.

Finalmente é mister um racional equilibrio para se não cair nas theorias dos partidos extremos.

Ha homens a quem só apraz a contemplação do passado, e é grato viver no culto das ruinas: acreditam que a providencia cerrou com sete sellos o livro dos destinos humanos, e maldizendo as conquistas da liberdade, tremem a cada nova affirmacção democratica, considerando funesta a pro-

gressiva emancipação do espirito do homem. Outros ha que não querem sequer volver olhos para o passado, e revoltando insoffridos ás portas cerradas do futuro clamam como verdades redemptoras as utopias mais phantasticas, as doutrinas mais dissolventes.

Uns e outros são injustos; uns e outros são perigosos. São os partidos que defendem as intransigencias radicaes de que deve afastar-se na politica quem deseja ser verdadeiramente liberal.

Nós que reconhecemos como legitima e indiscutivel a aspiração incessante da alma do homem para o bem; que temos como lei incontestavelmente imposta aos individuos e aos povos o caminhar indefesso pela estrada da civilização para a liberdade, que é força, para a igualdade que é direito, para a fraternidade que é dever; temos como norma em politica ser moderados.

Caminhar pouco a pouco, trabalhando sempre por manter o justo equilibrio entre os direitos sociaes e os direitos individuaes; repellir toda a prepotencia, quer venha do absolutismo de um homem, quer da anarchia das multidões; satisfazer ás duas necessidades imprescriptivcis das sociedades humanas, a ordem, condição indispensavel da existencia, e o progresso, emancipação do individuo: alliar a auctoridade e a liberdade para que juntas se fortifiquem uma pela outra; harmonisar o passado no que tem de legitimo com as aspirações justas e realisaveis do futuro; emfim saber resistir sempre que o exigirem as urgentes necessidades publicas, e transigir quando se póde e deve; é a politica verdadeiramente liberal seguida pela vossa commissão no exame da proposta que para modificar alguns artigos da carta constitucional o governo apresentou ao parlamento.

A proposta do governo está em harmonia com as determinações da lei de 15 de maio de 1884 que no artigo 1.º reconheceu a necessidade de serem reformados os artigos 26.º, 27.º, 28.º, 39.º, 74.º §§ 1.º, 4.º e 7.º, 75.º §§ 14.º, 77.º, 140.º e 145.º § 28.º da carta constitucional; e no limite dos poderes especiaes que em virtude da mesma lei foram conferidos aos deputados da nação. Examinando, pois, artigo por artigo, e expondo acerca de cada um o seu parecer, espera a commissão cumprir o encargo para que foi eleita.

Antes, porém, de passar adeante cumpre declarar que, considerando a vossa commissão restricto o mandato conferido aos deputados emquanto ao numero de artigos e disposições da carta sobre que devo versar a discussão e reforma, pois que não podem elles transpor os limites traçados na lei de 15 de maio de 1884 e a vontade expressa dos eleitores; de modo nenhum julga adstricta a camara a qualquer opinião que seja; porque, na sua apreciação liberada, póde ella tanto alterar os artigos sujeitos á sua revisão, como manter qualquer d'elles, quando a doutrina que encerre se considerar não só a mais conveniente nas condições actuaes, mas tambem redigida com clareza bastante para exprimir a vontade dos representantes do povo.

Passemos, pois, ao estudo da proposta.

Artigo 1.º Os pares e deputados são representantes da nação, e não do Rei que os nomeia, ou dos círculos que os elegem.

§ unico. A constituição não reconhece o mandato imperativo.

Fica d'este modo interpretado, e additado o artigo 14.º da carta constitucional.

Ha n'este artigo duas disposições que ao primeiro aspecto se affiguram de somenos alcance, mas que era necessario inserir no codigo constitucional.

Declarar que pares e deputados, qualquer que seja a origem do seu mandato, são os representantes de toda a nação, além de imprimir ao parlamento o caracter de representação nacional que deve ter, offerece remedio para um dos males que modernamente se attribuem ao systema parlamentar.

Consiste o mal nos embaraços que levantam as exigencias das diversas localidades á administração geral do paiz.

Ia já correndo como certo que não devia o deputado ser mais do que uma especie de solicitador dos interesses do circulo por onde foi eleito, sob pena de perder ali influencia, consideração e credito politico: acceita tal doutrina e proclamada, ver-se-ia a cada instante sacrificar interesses geraes da nação aos interesses particulares das localidades ou dos individuos, e tornar-se impossivel a administração publica pelo predomínio que sobre ella exercia fatalmente a politica parcial e interesseira.

Não queremos dizer com isto que permaneça indifferente á prosperidade ou decadencia da terra por onde foi eleito, o deputado ou par investido do mandato popular; pelo contrario, deve envidar esforços para a beneficiar ou engrandecer, que dos melhoramentos locaes se compõe o bem estar do paiz; mas simplesmente affirmâmos que sempre o desenvolvimento pelos interesses geraes da patria ha de primar no animo do representante da nação.

O mandato imperativo para os eleitos do povo constitue uma das exigencias politicas dos revolucionarios na Europa; todavia o verdadeiro partido democratico não o acceita, e em diversas constituições, nomeadamente nas de França, Austria, Allemanha, Italia e Dinamarca, é elle expressamente prohibido. Na verdade, imposto aos representantes da nação, seria o mandato imperativo tão vexatorio para a sua independencia, tão irreconciliavel com a sua dignidade, tão oppressivo para a sua consciencia, tão difficil de ser cumprido racionalmente, que custa a crer haja quem pugne por tal doutrina.

Como porém já alguma vez tentaram justificar-a mesmo no pacifico Portugal, de vantagem será preceituar na constituição do estado a doutrina contraria e verdadeira, inutilizando o recurso com que resentimentos ou ambições poderiam em diversas conjuncturas promover agitações perigosas.

Art. 2.º Cada legislatura deverá durar tres annos, e cada sessão annual tres mezes.

Fica d'este modo substituido o artigo 17.º da carta constitucional.

No artigo 2.º reduz a proposta de quatro a tres annos a duração de cada legislatura ordinaria. É uma alteração importante feita no artigo 17.º da carta constitucional; a vossa commissão, porém, entende que deve ser approvada. Se é da vontade nacional que emana a força e auctoridade dos representantes da nação; se a estes cumpre investigar e estudar cuidadosamente as tendencias e os movimentos da opinião que se produzem no paiz; de indiscutivel vantagem é consultar amiudadas vezes essa vontade nacional para que elles retemperem força e auctoridade com a força e inspirações dos seus constituintes. Cumpre, todavia, attender não seja tão curta a duração do mandato que não dê tempo aos representantes da nação para estabelecerem um systema de politica em perfeita harmonia com a vontade nacional manifestada pelo suffragio.

Nas constituições dos diversos estados varia entre dois e sete annos o prazo de duração para cada legislatura; acontece, porém, que onde é mais largo quasi sempre fica cercado pelo expediente das dissoluções. A média de tres annos deve satisfazer a dupla necessidade que apontámos; e para obstar a que possa ser illudida esta determinação e desviar duvidas, já mais de uma vez apresentadas no parlamento, resolveu a commissão additar ao artigo um para-

grapho onde se declare não serem as sessões de menos de tres mezes, levadas em conta no computo do tempo que deve durar cada legislatura.

Art. 3.º Nenhum par vitalicio, ou deputado durante a sua deputação, pôde ser preso por auctoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva camara, menos em flagrante delicto, a que corresponda pena maior. Igual disposição é applicavel aos pares temporarios, emquanto não tiver termino o seu mandato.

Fica por este modo substituido o artigo 26.º da carta constitucional.

Art. 4.º No caso de qualquer das duas camaras entender que o par, ou deputado, pronunciado, não deve ser suspenso, o juiz ordenará que o processo fique adiado até que as côrtes sejam encerradas, de modo que só no intervallo das sessões, ou depois de finda a legislatura, conforme tiver sido a deliberação da respectiva camara, possa seguir e concluir-se.

Fica d'este modo substituido o artigo 27.º da carta constitucional.

Com referencia ao disposto nos artigos 3.º e 4.º da proposta, entendeu a commissão que as alterações a fazer nos artigos 26.º e 27.º da carta constitucional deviam restringir-se a assegurar a independencia indispensavel dos representantes da nação, sem dar ensejo á impunidade d'aquelles que voluntariamente transgridam as prescripções da lei penal.

Limitar, pois, ao flagrante delicto, a que corresponda a pena mais elevada da escala penal, o caso em que podem ser presos os representantes da nação, sem ordem da respectiva camara; e tirar ao parlamento a faculdade de subtrahir á acção dos tribunaes legaes qualquer dos seus membros, podendo apenas adiar para o intervallo da sessão ou fim da legislatura esse julgamento; pareceu que seriam as alterações precisas para harmonisar, n'este ponto, as necessidades da ordem publica com as exigencias da justiça.

Art. 5.º Os pares e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro d'estado ou de conselheiro d'estado sem que por isso percam os logares que occuparem nas respectivas camaras, accumulando as duas funcções.

Fica por este modo substituido o artigo 28.º da carta constitucional.

O artigo 28.º da carta constitucional, na parte em que se refere aos deputados, foi suggerido pelo espirito de desconfiança e receio que presidia ás luctas do povo com a realza, na quadra em que ao supposto direito divino dos reis foi substituida a vontade livre dos povos como fundamento das constituições politicas.

Encerra doutrina inconstitucional e sem vantagem.

O regimen representativo não tem por fundamento a lucta e antagonismo dos diversos poderes, mas a reciproca harmonia que resulta da subordinação de todos elles á vontade firme de realisarem sempre as condições que exige o bem publico e a prosperidade da nação.

Rasão nenhuma justifica a doutrina da carta, riscada já nas modernas constituições da Europa. A desconfiança que a dictou não tem cabimento n'este paiz, onde se estabeleceu a alliança da monarchia e da liberdade tão estreita e lealmente que nenhum receio inspira. Cremos até que se não deu ainda uma só vez o caso de deixar de ser reeleito, prova da confiança popular, o cidadão distincto que por momentos deixou o seu logar no parlamento por ser chamado aos conselhos da corôa, prova da confiança do soberano.

A vossa commissão entende, pois, que a alteração proposta deve ser approvada.

Art. 6.º A camara dos pares é composta de cem membros vitalicios nomeados pelo Rei, e de cincoenta membros electivos.

§ 1.º Os pares do reino, que hoje compõem a respectiva camara, continuarão a fazer parte d'ella na qualidade de pares vitalicios.

§ 2.º Fazem tambem parte da camara dos pares o patriarcha de Lisboa e os arcebispos e bispos do continente do reino.

§ 3.º A parte electiva da camara dos pares terá seis annos de duração, mas poderá ser dissolvida, simultanea ou separadamente, com a camara dos deputados.

§ 4.º Até que o numero de membros da actual camara dos pares seja igual ao que vac fixado no presente artigo para os pares vitalicios, o Rei poderá nomear um por cada tres vacaturas que occorrerem, devendo depois estar sempre preenchido aquelle numero.

§ 5.º Só poderão ser eleitos pares os individuos que estejam comprehendidos em determinadas categorias. Não poderão ser differentes d'aquellas de entre as quaes saírem os pares de nomeação regia.

§ 6.º Será indirecta a eleição dos membros temporarios da camara dos pares. Uma lei especial regulará tudo quanto diz respeito á sobredita eleição.

Fica por este meio substituido o artigo 39.º da carta constitucional.

Alterar a constituição da camara dos pares, limitar a prerogativa real na sua nomeação, abolir a hereditariedade do pariato, são reformas por que pugnam actualmente todos os partidos constitucionaes em Portugal. A transformação dos nossos costumes, as novas leis civis e politicas, a alteração economica que se tem operado no paiz, tudo se encarregou de pouco a pouco ir destruindo os fundamentos em que se baseára a organização privilegiada d'aquelle corpo politico. Não se contestam as elevadas funcções que desempenha, não se negam os grandes serviços que tem prestado, não se accusa de estar dominado por tendencias antagonicas com a vontade popular; pelo contrario, reconhece-se que tem sempre ajudado a verdadeira democracia, quer defendendo as liberdades, quer destruindo privilegios: mas affirmam que têm desaparecido os interesses em que precisava apoiar-se, os elementos de que tirava força, as condições sociaes que lhe davam auctoridade, as garantias que lhe asseguravam independencia; e que, se hoje pela elevação de caracter, illustração e patriotismo dos seus membros é um elemento de ordem e de progresso, amanhã pôde tornar-se um obstaculo perigoso, que é necessario prevenir modificando-o desde já. E acrescentam que o movimento da civilisação, o progresso da illustração popular, o exemplo das nações liberaes, a justiça social emfim, exigem uma intervenção do povo nas funcções de legislar mais larga e directa.

Para satisfazer esta exigencia querem uns que todas as funcções legislativas derivem só e directamente do suffragio popular, outros propõem a eleição indirecta, outros finalmente um systema mixto destinado a harmonisar a eleição popular com a escolha restricta da corôa.

A proposta do governo n'este ponto é uma transacção entre o systema da carta e os defendidos pelos diversos partidos politicos; pois que, faz cooperar na organização da camara dos pares a vontade popular manifestada pelo suffragio indirecto e a prerogativa real exercida pela nomeação. Systema semelhante ao que está vigorando na Hespanha para a organização do senado hespanhol, e que se afigura á vossa commissão como o mais aceitavel na conjunctura presente, em que é tão necessario respeitar as tradições e

garantir os direitos adquiridos como sancionar nas leis os novos principios do direito publico moderno.

A proposta do governo acaba com a hereditariedade do pariato; fixa em 150 o numero dos membros da camara dos pares, 100 vitalicios, nomeados pelo Rei, 50 temporarios e electivos; alem d'estes reconhece os pares por direito vitalicios, que são os principes, o patriarcha de Lisboa e os archebispos e bispos do continente do reino; estabelece igualdade de categorias para a nomeação e eleição de pares, e respeitando os direitos adquiridos, mantem nas suas cadeiras como vitalicios os que actualmente têm assento n'aquella camara. É um systema de transacção, mas por isso mesmo parece mais vantajoso e politico.

Allia-se o elemento real com o elemento popular, o democratico com o aristocratico, a soberania da nação com a prerogativa regia, a tradição que pede estabilidade com o progresso que exige movimento, as licções da historia com as aspirações do presente, os interesses conservadores, que impedem os movimentos rapidos, com a actividade reformadora sempre anciosa de conquistas. As sociedades humanas vivem e agitam-se entre duas forças, tradição e evolução; estas duas forças, que têm como resultante o equilibrio, são as determinadoras do progresso.

As rasões que justificam o artigo da proposta, tão larga e completamente se encontram expostas no relatorio que a precede e no que precedia a da lei de 15 de maio de 1884, que se julga dispensada a commissão de as submeter de novo ao vosso illustrado criterio. Mas, perfilhando-as, dá parecer favoravel á approvação do artigo 6.º e seus paragraphos com as ligeiras alterações que para tornar mais clara a intenção e vontade do governo julgou dever fazer-lhe.

Artigo 7.º O Rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros:

§ 1.º Nomeando pares vitalicios, de modo que nunca excedam o numero de 100, salva a disposição do § 4.º do artigo 6.º da presente lei.

§ 2.º Prorogando e adiando as côrtes geraes, e dissolvendo a camara dos deputados e a parte electiva da camara dos pares, nos casos em que o exigir o bem do estado.

Quando assim seja, as novas côrtes serão convocadas dentro de tres mezes, e, sem ter passado uma sessão de igual periodo de tempo, não poderá haver nova dissolução.

§ 3.º Perdoando e moderando as penas impostas aos réus condemnados por sentença, á excepção dos ministros d'estado por crimes commettidos no desempenho das suas funcções, a respeito dos quaes só poderá ser exercida a prerogativa regia, tendo precedido petição de qualquer das camaras legislativas.

Ficam por este modo alterados os §§ 1.º, 4.º e 7.º do artigo 74.º da carta constitucional.

As alterações que no artigo 7.º e seus paragraphos se fazem ao artigo 74.º e paragraphos da carta constitucional são tambem de reconhecida vantagem, já porque consignam expressamente na lei o principio da responsabilidade dos ministros pelos actos do poder moderador, collocando assim o Soberano ao abrigo das paixões partidarias, já porque circumscrevem em justos limites o exercicio d'aquelle poder.

Ampliar á parte electiva da camara dos pares a faculdade que tinha o poder moderador de adiar e dissolver a camara dos deputados, é logico e necessario desde que na camara dos pares houver uma parte tão sujeita ás variações da opinião e do suffragio como a camara popular.

Impor o dever de convocar e reunir em curto prazo novas côrtes sempre que houver dissolução, e assegurar ás novamente eleitas um periodo certo de existencia, são garantias liberaes que era necessario estabelecer na carta.

Art. 8.º É uma das attribuições do poder executivo con-

ceder, ou negar, o beneplacito aos decretos dos concílios, e letras apostolicas, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, que se não oppuzerem á constituição, e precedendo approvação das côrtes, se contiverem disposição geral; devendo entender-se que o beneplacito se não reputa concedido sem affirmação expressa do dito poder.

Fica por este modo substituido o § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional.

O artigo 8.º da proposta foi pela vossa commissão posto de parte por entender, de accordo com o governo, que a doutrina que se desejava preceituar n'aquelle artigo estava claramente exarada no § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional.

Art. 9.º O Rei não póde estar ausente do reino mais de tres mezes, sem o consentimento das côrtes.

Fica d'este modo substituido o artigo 77.º da carta constitucional.

Com referencia ao artigo 9.º, a commissão, não tendo rasão alguma para justificar hoje a disposição do artigo 77.º da carta, e considerando prevenidos, pela limitação que faz o artigo, todos os perigos a que poderia dar origem a liberdade reconhecida ao Soberano de poder estar ausente do reino quando lhe aprouver, é de parecer que merece a vossa approvação.

Art. 10.º Se passados quatro annos depois de reformado algum artigo da constituição do reino se conhecer que esta merece nova reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados, e ser apoiada pela terça parte d'elles.

Fica por este modo substituido o artigo 140.º da carta constitucional.

O artigo 10.º da proposta, tornando permanente a disposição transitoria do artigo 140.º da carta constitucional, assegura os meios de legal e successivamente se melhorarem as instituições nacionaes, segundo as necessidades ou as vantagens publicas o exigirem; e isto basta para justificar a sua importancia.

Art. 11.º Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo, e ao executivo, reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da constituição, requerendo perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores. O direito de reunião é igualmente garantido, e o seu exercicio será devidamente regulado por uma lei especial.

Fica por este modo substituido o § 28.º do artigo 145.º da carta constitucional.

O artigo 11.º, finalmente, firma para não ficar sujeito ás fluctuações da vontade dos governos, o direito de reunião, que é um dos mais valiosos meios para velar pelos fóros populares e pugnar pelas conquistas democraticas. Direito que tem o seu fundamento em a natureza humana e que não podem deixar de garantir as constituições democraticas, porque é um elemento necessario para o exercicio da liberdade, um elemento indispensavel em todo o systema de instituições liberaes. E posto que já estivesse em Portugal garantido por leis, era todavia indispensavel inscrevel-o no codigo politico para que ficasse reconhecido como inalienavel.

Terminam os artigos da proposta e com elles a rapida analyse que fomos fazendo da sua doutrina e importancia.

A commissão considera de subido alcance social e politico a reforma submettida á vossa attenção e esclarecido exame.

Vem ella no ensejo mais favoravel e opportuno, porque qualquer que seja a diversidade de vontades individuaes ha de impor-se como signal de tregua ás luctas partidarias.

Carece o paiz de rehavér as forças que tem consumido em estereis luctas; ha muito que edificar ainda, que fundar por boas leis e com boa administração; empenhemonos todos no trabalho, que quanto mais a sociedade se torna grande e livre, mais o bom governo se torna necessario e difficil.

Reveja-se enfim a carta constitucional, pois que serve ha doze annos de bandeira aos partidos esta ameaça de reforma; mas, concluida que seja, desterremos as paixões politicas e votemos soccorro sincero ao paiz.

Em vista, pois, das rasões apresentadas, e de muitas outras, cuja exposição a vossa sabedoria dispensa, é de parecer a commissão, de accordo com o governo, que a proposta de lei seja convertida no seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os pares e deputados são representantes da nação, e não do Rei que os nomeia, ou dos circulos que os elegem.

§ unico. A constituição não reconhece o mandato imperativo.

Fica d'este modo interpretado e additado o artigo 14.º da carta constitucional.

Art. 2.º Cada legislatura deverá durar tres annos, e cada sessão annual tres mezes.

§ unico. A sessão que durar menos de tres mezes não será contada para o acto da duração da legislatura, salvo havendo no mesmo anno nova sessão que dure o tempo preciso para completar aquelle praso.

Fica d'este modo substituido o artigo 17.º da carta constitucional.

Art. 3.º Nenhum par vitalicio, ou deputado durante a sua deputação, póde ser preso por auctoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva camara, menos em flagrante delicto, a que corresponda a pena mais elevada da escala penal.

Igual disposição é applicavel aos pares temporarios, enquanto não tiver terminado o seu mandato.

Fica por este modo substituido o artigo 26.º da carta constitucional.

Art. 4.º Se algum par ou deputado for accusado ou pronunciado, o juiz suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva camara, a qual decidirá se o par ou deputado deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções do accusado ou indiciado.

Fica d'este modo substituido o artigo 27.º da carta constitucional.

Art. 5.º Os pares e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro d'estado ou de conselheiro d'estado sem que por isso percam os logares que occuparem nas respectivas camaras, accumulando as duas funcções.

Fica por este modo substituido o artigo 28.º da carta constitucional.

Art. 6.º A camara dos pares é composta de cem membros vitalicios nomeados pelo Rei, de cincoenta membros electivos, e dos pares por direito proprio a que se refere o § 2.º d'este artigo e o artigo 40.º da carta constitucional.

§ 1.º Os pares do reino, que hoje compõem a respectiva camara, continuarão a fazer parte d'ella na qualidade de pares vitalicios.

§ 2.º Fazem tambem parte da camara dos pares, como pares vitalicios, o patriarcha de Lisboa, e os arcebispos e bispos do continente do reino.

§ 3.º A parte electiva da camara dos pares terá seis annos de duração, mas poderá ser dissolvida, simultanea, ou separadamente, com a camara dos deputados.

§ 4.º Emquanto o numero de membros da actual camara dos pares não estiver reduzido a cem, não contando os pares por direito proprio, o Rei poderá nomear um por cada tres vacaturas que occorrerem, devendo depois estar sempre preenchido aquelle numero.

§ 5.º Só poderão ser eleitos pares os individuos que estejam comprehendidos em determinadas categorias, que não poderão ser differentes d'aquellas de entre as quaes saírem os pares de nomeação regia.

§ 6.º Será indirecta a eleição dos membros temporarios da camara dos pares. Uma lei especial regulará tudo quanto diz respeito á sobredita eleição.

Fica por este modo substituido o artigo 39.º da carta constitucional.

Art. 7.º O Rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros:

§ 1.º Nomeando pares vitalicios, de modo que nunca excedam o numero de cem, salva a disposição do § 4.º do artigo 6.º da presente lei.

§ 2.º Prorogando ou adiando as côrtes geraes, e dissolvendo a camara dos deputados e a parte electiva da camara dos pares, nos casos em que o exigir o bem do estado.

Quando assim seja, as novas côrtes serão convocadas e reunidas dentro de tres mezes, e, sem ter passado uma sessão de igual periodo de tempo, não poderá haver nova dissolução.

§ 3.º Perdoando e moderando as penas impostas aos réus condemnados por sentença, á excepção dos ministros d'estado por crimes commettidos no desempenho das suas funcções, a respeito dos quaes só poderá ser exercida a prerogativa regia, tendo precedido petição de qualquer das camaras legislativas.

Ficam por este modo alterados os §§ 1.º, 4.º e 7.º do artigo 74.º da carta constitucional.

Art. 8.º O Rei não póde estar ausente do reino mais de tres mezes, sem o consentimento das côrtes.

Fica d'este modo substituido o artigo 77.º da carta constitucional.

Art. 9.º Se passados quatro annos depois de reformado algum artigo da constituição do reino se conhecer que esta merece nova reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados, e ser apoiada pela terça parte d'elles.

Fica por este modo substituido o artigo 140.º da carta constitucional.

Art. 10.º Todo ó cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo, e ao executivo, as reclamações queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da constituição, requerendo perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores. O direito de reunião é igualmente garantido, e o seu exercicio regulado por lei especial.

Fica por este modo substituido o § 28.º do artigo 145.º da carta constitucional.

Sala da commissão, 21 de feveiro de 1885.—*José Dias Ferreira* (vencido pelo que respeita aos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, § 1.º e 9.º)—*Lopo Vaz de Sampaio e Mello*—*Julio de Vilhena* (com declarações)—*Alberto Antonio de Moraes Carvalho*—*Antonio Maria Pereira Carrilho*—*Frederico de Gusmão Correia Arouca*—*Ignacio Francisco Silveira da Mota* (com declarações)—*Antonio Manuel da Cunha Bellem*—*Antonio José d'Avila*—*Antonio Maria Jalles*—*João Marcellino Arroyo*—*Bernardino Machado* (com declarações)—*Marçal Pacheco* (com declarações)—*Luiz de Lencastre* (com declarações)—*João Ribeiro dos Santos*—*Rodrigo Affonso Pequito*—*Arthur Urbano Monteiro de Castro*—*José de Amorim Novaes*—*Manuel d'Assumpção*, relator.

N.º 110-A

Senhores. — A lei de 15 de maio do corrente anno reconheceu no seu artigo 1.º a necessidade da reforma de varios artigos e paragraphos da carta constitucional, e

preceituou no artigo 2.º que os membros da camara, que fosse eleita em seguida á legislatura, que acaba de findar, fossem munidos das auctorisações necessarias para a levar a effeito. A camara dos senhores deputados, eleita com poderes especiaes na conformidade das disposições do citado artigo, tem o governo, usando da sua iniciativa, a honra de apresentar uma proposta de lei tendente a modificar os artigos e paragraphos da carta constitucional, de cuja reforma foi já reconhecida legalmente a necessidade.

As rasões que levaram o governo a apresentar ás côrtes em 30 de janeiro do corrente anno a proposta, que depois foi convertida em lei, para a reforma da carta constitucional, estão largamente expendidas no relatorio que a precedeu, e seria ocioso repetil-as. Como, alem d'isso, não se trata agora, nem pôde tratar, de materia nova, limitar-se ha o governo, de accordo com as idéas que sustentou em ambas as camaras, e das declarações ali feitas pelos seus membros, a fundamentar a doutrina com que propõe que sejam interpretados, substituidos, ou alterados, os artigos e paragraphos da carta sujeitos á revisão.

É innegavel, senhores, e todos o reconhecem, que entre as reformas, que se pretende levar a effeito, a mais importante d'ellas, aquella que só por si teria valor bastante para justificar um novo acto addicional á carta, é a que diz respeito á constituição da camara dos pares. Qualquer seja a opinião que se possa ter hoje sobre a vantagem, ou urgencia, de alterar a organização da referida camara, é certo que a necessidade da reforma já foi reconhecida por lei, e que a todos cumpre, e ao governo primeiro que todos, meditar sobre tão grave assumpto, e propor as bases sobre que deve assentar a construcção d'aquelle alto corpo politico, tendo em vista as elevadas funcções, que é chamado a desempenhar no machinismo constitucional, e os preceitos a que obedecem as organizações de corpos semelhantes nas diversas nações da Europa.

A primeira consideração que occorre ao espirito, e que o obriga a afastar-se de theorias abstractas, que porventura o poderiam avassallar, ou seduzir, em circumstancias diversas, é a de que não se trata n'este momento de fazer uma constituição nova, mas simplesmente de reformar alguns artigos da que nos rege. Se considerarmos alem d'isso que não temos de applicar a doutrina de tacs artigos a um paiz apenas acabado de constituir-se, e de nascer para o sol da liberdade, mas sim a uma nação onde ha tradições, costumes e direitos adquiridos, com que é necessario contar, torna-se evidente que todo o criterio é pouco para conciliar as aspirações liberaes de uns, com as tendencias conservadoras de outros, de modo que se faça obra duradoura e fecunda.

Quando uma nação, como os Estados Unidos da America, se constitue, sem tradições que subjuguem, sem laços que prendam, sem direitos anteriores que se façam valer, os homens que dirigem a marcha politica de um tal povo, podem inspirar-se unicamente de principios absolutos ao formular a constituição que os deve governar.

Quando as colonias hespanholas, emancipando-se, cortam todos os fios que as prendem á mãe patria, não é difficil redigir o pacto fundamental, que ha de reger cada uma das nacionalidades creadas. Quando é um principe, que á frente de um movimento separatista, constitue uma nação com autonomia propria, a facilidade de vasar em novos moldes a legislação d'esse povo ainda é grande, porém muito mais restricta do que teria sido em circumstancias analogas ás anteriores. No primeiro caso surge uma poderosa confederação republicana; no segundo uma pleiade de republicas mais ou menos fortemente constituídas; no terceiro um imperio.

Na velha Europa as modificações no pacto fundamental de um paiz qualquer não podem ser profundas e radicaes, senão após uma revolução triumphante. Assim é que a França aboliu a fórma monarchica, não tendo, apesar d'isso, rompido absolutamente com as tradições do seu passado.

As nações novas como a Grecia e a Belgica, e as mais recentes ainda, como a Roumania, a Servia e a Bulgaria, adoptam a monarchia, e com ella, nas suas respectivas constituições, os principios mais geralmente adoptados n'esta fórma de governo. Na Italia, o paiz que se põe á frente do movimento unitario impõe aos outros o seu estatuto, sem o modificar. A Inglaterra reforma de vez em quando, e sem abalos, e sem violar a indole das suas instituições, um preceito escripto, uma pratica consuetudinaria, ou um costume antigo, que de todos estes elementos se compõe a constituição d'aquelle grande povo, se tal nome é licito que se dê á reunião de disposições que tão complexa natureza têm, e que tão religiosamente observadas são. Os demais estados da Europa modificam geralmente de tempos a tempos um ou outro principio, mas conservam as feições proeminentes das suas respectivas constituições.

A Hespanha, que tem tido no decurso d'este seculo diversas constituições, reformou pela ultima vez a sua em 1876, depois do movimento que levou ao throno o actual soberano d'aquelle paiz. Essa constituição, que differe n'alguns pontos importantes da que fôra promulgada em 1869, distingue-se particularmente pela organização do senado, que tem um character eclectico, e que participa da composição de semelhantes corpos politicos n'outras nações. Entram n'elle senadores por direito proprio, senadores vitalicios nomeados pelo Rei, e outros, emfim, eleitos por methodo indirecto, e de modo que n'essa eleição tomam parte diversas corporações e diversas classes. É uma transacção entre os democratas e os conservadores. É uma homenagem prestada aos principios liberaes modernos, limitada pelo respeito ás tradições seculares da Hespanha. É um acto de conciliação entre principios politicos oppositos, convergindo todos para assegurar a existencia de um senado independente e livre.

Na reforma cuja necessidade já foi reconhecida, e para a qual nós temos a honra de apresentar esta proposta de lei, inclina-se o governo, pelo que toca á organização da camara dos pares, a um systema semelhante ao que presidiu á organização do senado hespanhol. A analogia no modo de ser dos dois paizes, a conveniencia de respeitar direitos adquiridos, para dar mais estabilidade á obra constitucional, interessando na conservação d'ella maior numero de vontades, a necessidade de alliar a tradição com os principios liberaes modernos, aconselham actualmente uma combinação, que reserve ao poder moderador uma parte importante da faculdade illimitada que tem tido até agora, que conserve aos principes o seu lugar, como representação do principio monarchico, que dê ao alto clero por direito constitucional a posição que apenas lhe provinha de uma lei ordinaria, que mantenha nas suas cadeiras os que actualmente têm assento n'aquelle alto corpo politico do estado, que acabe a hereditariedade, que hoje apenas se encontra em raras nações da Europa, e que dê ingresso pela eleição, com duração temporaria, aos que merecerem o suffragio do paiz, consultado pelos meios que uma lei organica deve estabelecer é regular.

O artigo 6.º da proposta de lei, que tentos a honra de submitter ao vosso esclarecido exame, fixa em cento e cincoenta o numero de membros da camara dos pares, sendo dois terços vitalicios nomeados pelo Rei, e um terço de character temporario eleitos pelo modo que a lei determinar. Assim como a nomeação de novos pares só pôde recair em individuos, que estejam comprehendidos nas categorias fixadas na lei, sómente nas mesmas categorias poderão os eleitores escolher as pessoas em que depositarem a sua confiança para o exercicio de tão illustre magistratura. D'este modo a camara dos pares conservará o elevado nivel em que deve manter-se, debaixo do ponto de vista da representação da intelligencia, dos serviços, do capital e da propriedade, e os membros que a compozerem, qualquer que seja a natureza do diploma que ali lhes tiver dado in-

gresso, conservar-se-hão respectivamente n'um pé de igualdade, que é conveniente assegurar no interesse das altas funcções que são chamados a desempenhar.

Esta dualidade, que a alguns se afigura como uma quasi monstruosidade politica, é, todavia, a que vigora em Hespanha, e a que mais ou menos se encontra nas constituições da Prussia, da França, da Dinamarca, do reino de Saxe, do gran-ducado de Baden, e da propria Inglaterra.

Que o numero dos eleitos seja maior ou menor em relação aos que são hereditarios ou vitalicios, o principio é sempre o mesmo. Que a eleição seja directa ou indirecta, pelos collegios eleitoraes ordinarios ou por classes especiaes, e até privilegiadas, n'alguns casos, a dualidade não deixa por isso de existir. Se exceptuarmos os paizes onde os senados são exclusivamente electivos e temporarios, difficil será encontrar uma camara alta onde todos os seus membros sejam iguaes pela origem dos seus diplomas, de baixo de todos os pontos de vista.

Sendo necessario determinar a duração da parte electiva da camara dos pares, foi ella fixada em seis annos, o dobro da que se attribue á camara dos deputados.

O artigo 17.^o da carta constitucional preceitua que cada legislatura dure quatro annos, e cada sessão annual tres mezes. Conservando o mesmo tempo para a duração das sessões obrigatorias annuaes, entendeu-se que havia conveniencia em amiudar a consulta ao paiz, dando assim mais auctoridade e prestigio á camara dos deputados, como representando mais proximamente a vontade nacional. Feita esta alteração n'um artigo, que a lei aliás já declarou sujeito á revisão, pareceu conveniente duplicar o praso para os pares que não são vitalicios.

Em todos os senados electivos, ou que têm uma parte dos seus membros sujeitos a eleição, e filhos d'ella, se observa que a duração do respectivo mandato não é igual ao dos membros da outra camara, nos paizes a que pertencem. Entre seis annos, como n'algumas republicas americanas, e nove annos, como em França, regula geralmente a duração dos mandatos senatoriaes, sendo certo tambem que quasi sempre é o dobro do que tem o dos membros da segunda camara. É assim que em geral se renova por metade. Fazem excepção a esta regra os Estados Unidos, onde o senado dura seis annos e a camara dos deputados dois, sendo a renovação d'aquelle corpo politico por um terço, e o Perú onde a duração é a mesma de ambas as camaras. Na Europa, a Suecia apresenta o exemplo da renovação integral do senado, que dura nove annos, enquanto a camara dos deputados tem apenas tres annos de existencia.

De resto o systema mais geralmente seguido é o que nós adoptâmos, e parece que dá sufficiente garantia de estabilidade, sem prejudicar a necessaria intervenção da opinião, que em prazos curtos pôde fazer variar a maioria na camara dos pares.

O direito de dissolução, consignado na carta como uma das attribuições do poder moderador, é necessario que possa ser applicado á parte electiva da primeira camara, quando assim o exigir o bem do estado. Sem esta faculdade a machina constitucional não poderia trabalhar regularmente, e n'uma crise politica originada pelos mil incidentes diversos que a podem produzir, faltando o meio de quebrar uma maioria facciosa na camara dos pares, ficaria esta sendo o arbitro da situação, com predominio absoluto sobre todos os poderes e sobre a vontade nacional.

Nos paizes monarchicos onde existe um senado electivo, no todo ou em parte, o soberano tem o direito de o dissolver. Assim o dispõem as constituições hespanhola e a da Bélgica, Hollanda, Dinamarca, Suecia e Roumania, podendo n'alguns d'estes paizes ser dissolvida o senado, mesmo quando não seja dissolvida a outra camara. Esta disposição é, pois, inevitavel, e vae consignada no § 3.^o do artigo 6.^o da presente proposta de lei.

Resta-nos fallar, pelo que diz respeito á constituição da

camara dos pares, de uma disposição de caracter transitorio, mas indispensavel pela natureza das cousas, embora haja de fazer parte de uma lei fundamental. Referimo-nos ao § 4.º do artigo 6.º, onde se regula o modo por que a prerogativa de nomear pares vitalicios ha de ser exercida enquanto o numero d'elles não tiver descido a cem.

Desde que a camara dos pares não pôde, nem deve, ser radicalmente reformada, na opinião do governo, transformando-se n'um senado electivo e temporario; desde que se respeitam os direitos adquiridos, por conveniencia da propria reforma, e se fixa o numero de membros que hão de compor a camara; é evidente que, ou teria de suspender-se durante largo tempo a prerogativa do Rei, para a nomeação de pares vitalicios, ou não conseguiriamos nunca limitar ao numero de cento e cincoenta os membros d'aquella casa na sua totalidade.

Ninguém pôde destruir os factos consummados, e o facto é que actualmemente, alem d'aquelles que serão pares por direito constitucional, existem para ficar na qualidade de vitalicios trinta e um a mais do que os cem fixados no artigo 6.º da proposta. É inadmissivel augmentar o numero de pares, pois que o de cento e cincoenta já é grande relativamente ao da camara dos deputados. É inconveniente suspender largamente o uso da prerogativa, pois que durante esse lapso de tempo não podem ser recompensados serviços, nem aproveitados talentos e capacidades. Estas considerações levaram o governo a propor que podesse ser nomeado um par na proporção de cada tres vacaturas que occorressem. Infelizmente a duração da vida é curta, e o tempo encarregar-se-ha de reduzir a camara ao seu estado normal, sem intervenção das leis humanas:

Todos sabem que na camara dos lords em Inglaterra ha pares por direito proprio, pares inglezes hereditarios nomeados pelo soberano, pares escocezes eleitos pelos pares de Escocia para cada legislatura, e sujeitos á renovação quando o parlamento é dissolvido, e pares irlandeses vitalicios eleitos pelos pares que formam a nobreza de Irlanda. O soberano na Gran-Bretanha nomeia pares inglezes hereditarios sem numero fixo; não pôde porém nomear pares de Escocia. Enquanto á Irlanda só pôde crear pares em duas hypotheses: a primeira nomeando um por cada tres vacaturas; a segunda quando o numero de pares irlandezes desce do numero de cem. Por aqui se vê que a disposição do artigo não é sem precedente.

Na proposta que o governo teve a honra de apresentar ás côrtes em 30 de janeiro do anno corrente, indicava-se como necessitando reforma o artigo 26.º da carta, não só porque, estando abolida entre nós a pena capital, era indispensavel harmonisar o preceito do artigo com a legislação do paiz, mas porque a opinião imparcial e desapassionada se tem rebellado, por vezes, contra a impunidade resultante da interpretação que se tem dado áquelle artigo, embora estes casos tenham sido excepcionaes, e taes consequencias não estivessem de certo na mente do legislador.

No intuito de aperfeiçoar a obra do governo, e tornar effectiva e realisavel a sua idéa, entenderam as commissões parlamentares que as disposições do artigo 27.º careciam tambem de ser alteradas, e assim o determinou a lei. O pensamento que dictou a inclusão do artigo 27.º entre aquelles que devem ser revistos foi o de tornar effectiva a responsabilidade de quaesquer membros das côrtes, que tenham commettido um delicto. A difficuldade de formular os respectivos preceitos consiste principalmente na escolha das disposições a adoptar, para que o crime possa sempre ser punido, sem que a inviolabilidade parlamentar possa ser affectada por qualquer modo. De um lado está o codigo penal, e o principio de que todos são iguaes perante a lei, combatendo o privilegio; do outro lado estão a liberdade, e o uso da palavra e do voto que não deve ser interrompido aos representantes da nação, e o receio de ciladas e

ardis politicos, a que póde dar logar o estabelecimento do direito commum sem restricção alguma.

Ha duas especies de inviolabilidade, pelo que diz respeito aos pares e deputados, a que se refere ao abuso da palavra no exercicio de suas funcções parlamentares, e a que se estende aos crimes e delictos que possam ter commettido. Emquanto á primeira, todas as constituições estão de accordo em a manter, e a nossa carta a preceitua expressamente no artigo 25.º; a segunda póde dizer-se que entrou em todos os codigos politicos com a restricção apenas do flagrante delicto, sem distincção alguma.

A inviolabilidade dos deputados proposta por Mirabeau na tribuna franceza foi consignada na constituição de 1791, e d'ahi passou successivamente para outras constituições da Europa e America. Desde os paizes mais conservadores até ás republicas mais democraticas, nenhuma deixa de consignar o principio da inviolabilidade dos senadores e deputados; varia, porém, a fórma por que se referem aos crimes communs, e sobretudo ao flagrante delicto, que é geralmente exceptuado. Em todas as constituições que a França tem tido até á que rege aquella nação na actualidade inclusivamente, o flagrante delicto está fóra do privilegio, dependendo sempre a continuação do processo de auctorisação da respectiva camara durante a sessão, ou mesmo durante a legislatura, se assim o julga conveniente. Na Austria, na Prussia, na Belgica, na Baviera, e em quasi todas as nações da Europa disposições semelhantes regem o assumpto.

Nos Estados Unidos os senadores e deputados não podem ser presos durante a sessão, nem quando vão para o parlamento, ou voltam para os seus domicilios, excepto nos casos de flagrante delicto ou de traição, felonias ou perturbação da paz publica. Na Gran-Bretanha a disposição é a mesma, porém os lords têm o privilegio de não poderem ser presos por dividas, e os deputados igualmente; porém sómente durante a sessão e no praso de quarenta dias antes ou depois d'ella. Na Grecia estende-se a inviolabilidade nos mesmos termos até quatro mezes depois da sessão. Na Bulgaria sómente se admite a prisão dos deputados por crime a que corresponda pena muito grave. No Brazil o preceito é identico ao da nossa carta.

Servem as rasões e exemplos expostos para mostrar a necessidade de alterar os artigos 26.º e 27.º da carta, e justificar o sentido d'essa alteração. Querendo harmonisar n'esta parte a nossa legislação com as estranhas, salvaguardando as immunidades parlamentares, sem consentir na impunidade, seria logico fazer excepção do principio, que é um verdadeiro privilegio, embora dictado pelo interesse publico, nos casos de flagrante delicto, sem distincção alguma. Como, porém, os abusos, que podem escandalisar a opinião, não consistem tanto na falta de prisão immediata, como na falta do julgamento, propomos que no artigo 26.º se diga flagrante delicto por crime que não esteja sujeito a penas maiores; e no artigo 27.º se preceitue em todo o caso a continuação do processo pendente, conforme a resolução da respectiva camara, para o intervallo das sessões ou para o fim da legislatura.

O artigo 1.º e seu paragrapho da proposta que temos a honra de apresentar consigna dois principios geralmente acceitos pela nossa jurisprudencia parlamentar, que se encontram expressos em varias constituições, mas que não estão na nossa carta. Diz-se ali que os pares e deputados são representantes da nação e não do Rei que os nomeia ou dos circulos que os elegem; e prohibe-se o mandato imperativo. A primeira d'estas disposições é filha da unidade politica do paiz, e imprime ao parlamento o character de representação nacional; a segunda dá aos seus membros a independencia e a liberdade do voto, e portanto a responsabilidade moral dos seus actos.

A reforma do artigo 28.º da carta é uma necessidade desde que na camara dos pares se introduz o elemento electivo. Emquanto os pares

meação regia, e os deputados de eleição popular, comprehendia-se a doutrina ali consignada, embora assentasse n'um principio de desconfiança que nada justifica. Mudando a natureza da camara alta, tem de mudar igualmente a disposição que regulava n'uma hypothese differente.

E pois que tem de alterar-se o artigo, e que o artigo 31.º da carta extrema as funcções essencialmente politicas do ministro d'estado e do conselheiro d'estado, das que são inherentes a todos os outros empregos publicos, determinando que aquellas não cessem enquanto durarem as funcções de pares ou deputados, parece justo que a esta excepção corresponda a outra de não perderem as suas cadeiras aquelles que forem nomeados para tão altos cargos politicos, visto que se não póde presumir que a confiança do Rei seja incompativel com a confiança da nação.

Tendo a lei declarado sujeitos á revisão o artigo 74.º e os §§ 1.º, 4.º e 7.º do mesmo artigo, foi aqui introduzido o principio da responsabilidade dos ministros pelos actos do poder moderador

Antes de estar escripto na lei fundamental este principio, nenhum ministro constitucional recusou tomar a responsabilidade inherente á sua assignatura na referenda dos actos d'aquelle alto poder do estado. Se o espirito da carta não fosse esse, não teria sido interpretado assim constantemente pelo facto que resulta da referida assignatura.

Entretanto, a redacção do artigo 75.º e a disposição do artigo 102.º, referindo-se unicamente aos actos do poder executivo, exigem que se consigne expressamente o que aliás está nos principios, na doutrina dos publicistas, e na pratica geralmente seguida em todo o periodo constitucional do nosso paiz.

A pessoa do Rei é inviolavel e sagrada. Elle não está sujeito a responsabilidade alguma. É esta a sentença do artigo 72.º da carta. Collocar o Rei acima da discussão apaixonada dos partidos não é sómente um corollario forçado d'aquelle preceito, mas é uma necessidade constitucional impreterivel, que só póde ser satisfeita pela responsabilidade dos seus ministros. Actos politicos e tão importantes como os que o Rei exerce, por virtude do artigo 74.º da carta, não podem ser desacompanhados de uma responsabilidade qualquer. Uma vez que o Rei a não tem, nem póde ter, compete exclusivamente ao ministerio, e assim fica disposto no artigo 7.º da proposta, que temos a honra de submitter ao vosso exame e deliberação.

O § 1.º do artigo 74.º, que dá ao Rei a faculdade de nomear pares sem numero fixo, precisa ser harmonisado com o que dispõe o artigo 6.º da proposta, e não vae alem d'isso a alteração a que fica sujeito.

No § 4.º é porém mais profunda a modificação, não só porque amplia á parte electiva da camara dos pares a faculdade de adiar e dissolver, mas porque fixa em tres mezes o praso dentro do qual se hão de convocar as côrtes, e aquelle que é indispensavel que decorra de sessão de uma camara novamente eleita, para que possa ser outra vez dissolvida.

Em todas as constituições da Europa e America, onde ha senados electivos, ou mixtos, é applicavel o direito de dissolução, se exceptuarmos o senado francez, que longe de poder ser dissolvido, tem a competencia de pronunciar a dissolução da camara dos deputados. Entretanto, nas constituições da Belgica, artigo 71.º, na dos Paizes Baixos, artigo 70.º, na da Dinamarca, artigo 22.º, no artigo 32.º da constituição hespanhola, e nos artigos 109.º e 95.º respectivamente, das constituições da Suecia e da Roumania, se preceitua o direito de dissolução simultanea, ou disjunctivamente, das duas camaras do parlamento. É esta a disposição que vae consignada no § 2.º do artigo 7.º da proposta. A fixação dos prazos para proceder a novas eleições, e para dissolver novamente, existe n'algumas constituições, e é uma garantia contra abusos possiveis, que devem ser acautelados na lei fundamental.

O direito de graça existe em todas as constituições, e é a mais bella faculdade de que póde ser investido o soberano de um paiz qualquer. Tem a proposta em vista sómente limital-o pelo que diz respeito aos ministros. É uma excepção ao principio geral, mas tambem é certo que a personalidade do réu, no caso de que se trata, é excepcional em relação a todos os outros.

As condições do ministro condemnado pelo tribunal competente, diante do conselho de estado, que ha de aconselhar, e do Rei, que ha de resolver, sobre a applicação do direito de graça, são de character especial. No interesse da elevada e sympathica prerogativa real de perdoar ou commutar as penas, é conveniente que se afaste toda a suspeita de favor. A intervenção, como na Belgica, de qualquer das camaras a bem do réu, parece adequada para dar ao acto do poder moderador o character de imparcialidade de que deve ser revestido.

Conceder beneplacito aos decretos dos concilios, letradas apostolicas, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, é um direito que assiste ao poder executivo, e que está consignado no § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional, estando já antes d'isso consagrado nas leis e estylos do reino. Não se pretende no artigo 8.º da proposta ampliar ou restringir este direito, mas apenas interpretar claramente a disposição do citado § 14.º, declarando que é necessario o acto expresso da concessão, para que possa surtir effeito. Mantem-se a disposição actual da carta, ficando, porém, bem entendido que não ha concessões tacitas de beneplacito, e que é indispensavel uma resolução do governo para affirmar a sua existencia legal.

Em todos os paizes, se exceptuarmos Portugal e o Brazil, o soberano póde sair dos seus estados, quando lhe aprouver; o artigo 77.º da carta é copia do artigo 104.º da constituição brazileira. Sómente na constituição da Suecia, artigos 39.º e 91.º, se encontram disposições que regulam esta hypothese, não podendo n'aquelle paiz o Rei sair do reino sem ser ouvido o conselho d'estado, mas podendo resolver n'este ponto sem auctorisação de qualquer dos altos corpos politicos nacionaes. Considerações que derivam da historia d'estes paizes aconselharam tal preceito, que, pelo que toca a Portugal, não tem já rasão de ser. Para não passar rapidamente de um regimen de restricção ao extremo opposto, declara-se no artigo 9.º da proposta, que o Rei póde estar ausente do reino durante tres mezes, sem licença das côrtes.

O artigo 140.º da carta, que podia reger perfeitamente até á promulgação do acto adicional de 1852, e que desde então até agora não suscitou duvidas, porque nenhum artigo d'aquelle codigo foi depois d'essa epocha reformado, póde levantal-as comtudo no futuro, quando a sua interpretação não seja fixada no pacto fundamental, de maneira que não admitta duas opiniões sobre o modo de o executar.

É evidente que o espirito da carta, sem querer prejudicar o melhoramento das instituições, tendeu visivelmente a garantir a sua execução por um praso de tempo, que permittisse á experiencia mais do que ás paixões, avaliar os embaraços que apparecessem, e meditar e preparar o remedio para os vencer. Se a immobilidade nas leis contraria o progresso natural do espirito humano, e a sua tendencia á perfectibilidade, não é menos exacto que a incerteza nos preceitos constitucionaes, sobre tudo pela frequencia da sua modificação, dá logar a graves inconvenientes, que é indispensavel evitar. Em geral os codigos politicos, por que se regem os differentes paizes, obedecem a este pensamento: facilitar a reforma dos seus artigos e garantir a estabilidade das instituições. Foi este o intuito que presidiu á redacção do artigo 10.º da proposta, que temos a honra de apresentar.

Resta-nos fallar do direito de reunião, consignado no artigo 11.º da proposta, que passou dos costumes para um decreto do poder executivo e que tem a honra de

DOS SENHORES DEPUTADOS

tre os direitos políticos dos cidadãos, na lei fundamental do estado.

Sendo o direito de reunião, ou podendo ser, preparatorio do direito de petição, de reclamação e de queixa, consignado no § 23.º do artigo 145.º da carta, pareceu oportuno e digno de um povo livre, assegurar-o por meio de uma disposição, que tem character constitucional, e que por isso não poderá ser revogada por uma lei ordinaria. O modo de conciliar o uso d'este direito com a manutenção da ordem publica, que importa manter no interesse da liberdade de todos, fará objecto de uma lei organica, que por sua natureza, e pelas disposições regulamentares que deve conter, não tem cabimento na constituição, e portanto na reforma dos seus artigos.

Senhores, apresentando-vos esta proposta, para a reforma de alguns artigos da carta, obedece o governo ao disposto na lei de 15 de maio do corrente anno, e julga ter cumprido o seu dever.

São as constituições obra dos homens, e por mais perfectas que sejam não podem ser immutaveis, porque o progresso das idéas é uma lei fatal da humanidade. Acompanhar o que tem de sensato e de conveniente ao bem-estar dos povos, impedindo-lhe as exagerações a que é propenso, respeitando os direitos e os legitimos interesses dos cidadãos, é honrosa missão dos homens d'estado, quando dirigem a politica de uma nação qualquer, bem como a de todos aquelles que pela sua posição social têm mais ou menos parte na governação publica.

A nação não é uma classe unica, porém a reunião de todas, com as suas virtudes e os seus defeitos, as suas idéas, as suas aspirações e os seus interesses. Sacrificar umas ás outras, não é governar, é dominar, é esmagar, seguindo um caminho, que é illuminado pela luz das paixões, em vez de ser esclarecido pela razão fria, á qual sómente é licito fazer justiça a todos.

Antepondo os cidadãos e os seus direitos á conveniencia da classe a que pertencem, tendo em mira a felicidade publica, mais do que os interesses dos partidos, faremos com o concurso de todos, porque de todos é a constituição do estado, obra duradoura e util, que deixará na historia nacional uma pagina honrosa para aquelles que tomarem parte na reforma do codigo fundamental do paiz.

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Os pares e deputados são representantes da nação, e não do Rei que os nomeia, ou dos circulos que os elegem.

§ unico. A constituição não reconhece o mandato imperativo.

Fica d'este modo interpretado, e additado, o artigo 14.º da carta constitucional.

Art. 2.º Cada legislatura deverá durar tres annos, e cada sessão annual tres mezes.

Fica d'este modo substituido o artigo 17.º da carta constitucional.

Art. 3.º Nenhum par vitalicio ou deputado durante a sua deputação, póde ser preso por auctoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva camara, menos em flagrante delicto, a que corresponda pena maior. Igual disposição é applicavel aos pares temporarios emquanto não tiver terminado o seu mandato.

Fica por este modo substituido o artigo 26.º da carta constitucional.

Art. 4.º No caso de qualquer das duas camaras entender que o par, ou deputado, pronunciado, não deve ser suspenso, o juiz ordenará que o processo fique adiado até que as côrtes sejam encerradas, de modo que só no intervallo das sessões, ou depois de finda a legislatura, conforme tiver sido a deliberação da respectiva camara, possa seguir e concluir-se,

Fica d'este modo substituído o artigo 27.º da carta constitucional.

Art. 5.º Os pares e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro d'estado ou de conselheiro d'estado sem que por isso percam os logares que occuparem nas respectivas camaras, accumulando as duas funcções.

Fica por este modo substituído o artigo 28.º da carta constitucional.

Art. 6.º A camara dos pares é composta de cem membros vitalicios nomeados pelo Rei, e de cinquenta membros electivos.

§ 1.º Os pares do reino, que hoje compõem a respectiva camara, continuarão a fazer parte d'ella na qualidade de pares vitalicios.

§ 2.º Fazem tambem parte da camara dos pares, o patriarcha de Lisboa e os arcebispos e bispos do continente do reino.

§ 3.º A parte electiva da camara dos pares terá seis annos de duração, mas poderá ser dissolvida, simultanea, ou separadamente, com a camara dos deputados.

§ 4.º Até que o numero de membros da actual camara dos pares seja igual ao que vac fixado no presente artigo para os pares vitalicios, o Rei poderá nomear um por cada tres vacaturas que occorrerem, devendo depois estar sempre preenchido aquelle numero.

§ 5.º Só poderão ser eleitos pares os individuos que estejam comprehendidos em determinadas categorias, que não poderão ser differentes d'aquellas d'entre as quaes saírem os pares de nomeação regia.

§ 6.º Será indirecta a eleição dos membros temporarios da camara dos pares. Uma lei especial regulará tudo quanto diz respeito á sobredita eleição.

Fica por este modo substituído o artigo 39.º da carta constitucional.

Art. 7.º O Rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros.

§ 1.º Nomeando pares vitalicios, de modo que nunca excedam o numero de cem, salva a disposição do § 4.º do artigo 6.º da presente lei.

§ 2.º Prorogando ou adiando as côrtes geraes, e dissolvendo a camara dos deputados e a parte electiva da camara dos pares, nos casos em que o exigir o bem do estado.

Quando assim seja, as novas côrtes serão convocadas dentro de tres mezes, e sem ter passado uma sessão de igual periodo de tempo, não poderá haver nova dissolução.

§ 3.º Perdoando e moderando as penas impostas aos réus condemnados por sentença, á excepção dos ministros d'estado por crimes commettidos no desempenho das suas funcções, a respeito dos quaes só poderá ser exercida a prerogativa regia, tendo precedido petição de qualquer das camaras legislativas.

Ficam por este modo alterados os §§ 1.º, 4.º e 7.º do artigo 74.º da carta constitucional.

Art. 8.º É uma das attribuições do poder executivo conceder, ou negar, o beneplacito aos decretos dos concilios, e letras apostolicas, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, que se não oppozerem á constituição, e precedendo approvação das côrtes, se contiverem disposição geral; devendo entender-se que o beneplacito se não reputa concedido sem affirmação expressa do dito poder.

Fica por este modo substituído o § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional.

Art. 9.º O Rei não pôde estar ausente do reino mais de tres mezes, sem o consentimento das côrtes.

Fica d'este modo substituído o artigo 77.º da carta constitucional.

Art. 10.º Se passados quatro annos depois de reformado algum artigo da constituição do reino se conhecer que esta merece nova reforma, se fará a reforma.

qual deve ter origem na camara dos deputados, e ser apoiada pela terça parte d'elles.

Fica por este modo substituido o artigo 140.^o da carta constitucional.

Art. 11.^o Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo, e ao executivo, reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da constituição, requerendo perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores. O direito de reunião é igualmente garantido, e o seu exercicio será devidamente regulado por uma lei especial.

Fica por este modo substituido o § 28.^o do artigo 145.^o da carta constitucional.

Presidencia do conselho de ministros, em 27 de dezembro de 1884. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Melo* — *Augusto Cesar Barjona de Freitas* — *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* — *Manuel Pinheiro Chagas* — *José Vicente Barbosa du Bocage* — *Antonio Augusto de Aguiar*.

O sr. **Presidente**: — Está em discussão na generalidade.

O sr. **Silveira da Mota** (*sobre a ordem*): — Cabia-me a palavra, n'esta occasião, mas, constando-me, agora mesmo, que um nosso respeitavel collega, o sr. Braamcamp, representante n'esta casa de um partido importante, pedira a palavra sobre o assumpto de que nos vamos occupar, eu não quero privar a camara de ouvir a s. ex.^a e por isso cedo agora da palavra e peço que me fique reservada para depois do sr. Braamcamp.

O sr. **Presidente**: — O sr. Braamcamp já estava inscripto sobre a materia e eu assim o declarei; mas não podia deixar de dar em primeiro logar a palavra ao sr. Silveira da Motta porque s. ex.^a a tinha pedido sobre a ordem.

Agora, em presença da declaração do illustre deputado, fica s. ex.^a inscripto e tem a palavra o sr. Braamcamp.

O sr. **Braamcamp**: — A camara já tem conhecimento do ponderoso motivo que me obriga a tomar a palavra n'esta occasião.

Sr. presidente, não desconheço a gravidade e o alcance da resolução tomada pelo partido progressista.

Cabe-me o dever de apresentar á camara as razões que levaram o partido a que tenho a honra de pertencer a prescindir de tomar parte na discussão d'este projecto.

Fal-o-hei com a brevidade possível, abstando-me de quaesquer considerações que possam melindrar os meus adversarios politicos.

A gravidade do assumpto impõe-me esse dever.

Sr. presidente, a proposta das reformas politicas, logo que foi apresentada pelo governo, foi recebida, não podemos negal-o, com geral e desdenhosa indifferença. Tal foi a convicção de que ella não satisfazia a nenhuma das aspirações dos partidos liberaes, nem tão pouco sanava os erros e os males para os quaes procuravamos remedio.

Essa indifferença ainda cresceu de ponto depois que o sr. presidente do conselho, repudiando as idéas que, poucos dias antes, inserira na proposta do governo, sacrificou, não sei por que motivo, um dos poucos principios liberaes que ella continha, riscou uma disposição, talvez a unica que firmava uma idéa realmente liberal.

Quanto a mim, a proposta do governo está irremessivelmente condemnada. Podem as maiorias das duas casas do parlamento convertel-a em lei; mas o que ellas não podem, porque não têm poder para tanto, é dar-lhe a auctoridade de que ella carece, os elementos de vida que lhe falta. (*Apoiados*.)

Sr. presidente, outorgada por um principe, cuja memoria ha de ser sempre acatada por todos os homens que prezam a liberdade, mas que, vivendo alem-mar, longe do paiz que lhe fôra berço, não conhecia os homens e as cousas de Portugal, como elle proprio por mais de uma vez

confessou, elaborada em 1826, na infancia, por assim dizer, do systema representativo, quando as nações mais poderosas do centro e norte da Europa se ligavam e estreitavam allianças para pôrem uma peia, para levantarem uma barreira ao progresso das idéas liberaes, a carta constitucional não podia deixar de se resentir d'este conjuncto de circumstancias.

E de feito, a carta encerra algumas disposições obsoletas e antiquadas, que hoje a sciencia repelle e condemna, outras que não deviam ter cabimento em documentos d'esta ordem, e em todas ellas transparece o firme proposito do legislador de engrandecer o poder executivo, rodcando-o de todas as prerogativas que podiam dar-lhe mais força e mais prestigio, e cerceando as liberdades e as garantias que concedia ao povo.

Ainda assim este nosso codigo, apesar de taes defeitos, poderia talvez vigorar por mais annos, sem que surgisse a convicção da necessidade de uma reforma larga e prompta. Se fossem devidamente respeitadas os seus preceitos, se os principios n'ella consignados fossem desenvolvidos em leis organicas que procurassem quanto possivel harmonisal-os com as idéas do nosso tempo, com as conquistas liberaes realisadas durante o largo periodo já decorrido depois da sua promulgação.

Mas infelizmente não succedeu assim. Os governos, e principalmente, talvez o possa afirmar, os governos conservadores, aquelles que mais deviam esmerar-se em manter em toda a pureza o codigo fundamental, que lhes era tão favoravel, movidos por interesses e considerações de momento, não duvidaram sophismar algumas das disposições principaes d'esse codigo com interpretações menos fundadas, como, por exemplo, o § 4.º do artigo 74.º, que auctorisa a dissolução da camara dos deputados, mas sómente no caso de salvação publica, e outras têm elles desprezado abertamente, calcado sem rebuço para usurparem attribuições que lhe não pertencem, para assumirem dictaduras que nem a salvação do estado, nem razão poderosa do interesse geral podem justificar.

Assim temos tido em poucos annos, durante a actual gerencia do partido regenerador, duas dictaduras. Uma, sendo presidente do conselho o sr. Antonio Rodrigues Sampaio, cuja memoria aliás respeito e a quem presto o tributo da minha consideração como um dos homens que mais serviços prestou á liberdade; (*Apoiados.*) mas que, receiando apresentar-se perante uma camara, aliás das mais illustradas e mais independentes que temos tido, se acobertou com um poder superior, mandando intimar a mesma camara para no praso de quarenta e oito horas votar-lhe a lei de meios, quando ella se offercia a votar em poucas horas o respectivo orçamento já discutido e prompto.

A segunda dictadura foi a do actual sr. presidente do conselho, dictadura que me abstenho n'este momento de discutir, por isso que já foi absolvida pela camara; mas que, permitta-me s. ex.^a que o diga, foi das mais injustificadas e das mais inglorias de todas de que tenho noticia.

E, sr. presidente, enquanto o poder executivo fa assim successivamente assumindo attribuições que de direito pertenciam a outros poderes, iam decrescendo dia a dia os fóros, as liberdades populares.

A liberdade eleitoral, fundamento essencial, essencia- lissimo do systema representativo, estava quasi reduzida a uma palavra vã, suffocada pela pressão instante e incessante das auctoridades subalternas, ás vezes mais intransigentes do que os proprios governos.

A camara electiva, que devêra ser a representante dos povos, que pela carta constitucional tem attribuições de tanta valia, de tanta importancia, a camara fica perdendo pouco a pouco toda a sua auctoridade, todo o seu prestigio, e tão desconceituada chegou a ser, pelos governos e pelo paiz, que em todas as crises politicas tem ella sido a victima innocente e submissa dos attrictos que surgirem

das difficuldades que se levantaram na governação do estado.

A camara dos dignos pares, onde o illustre presidente do conselho assentára os seus mais fortes arraiaes, tornára-se uma camara verdadeiramente politica, e ahi se debatiam as mais graves questões de governação publica que deviam ser da exclusiva competencia da camara dos srs. deputados. Era a completa inversão de todos os principios constitucionaes, o profundo abatimento do systema representativo, e todavia, esta situação anormal ainda encontra quem lhe teça elogios, e vejo com assombro o illustre relator da commissão, em estylo elevado, com palavra eloquente, digna de melhor assumpto, exaltar o caminho triumphante da democracia, entre nós, engrandecer os progressos com que temos acompanhado as nações que timbram de mais cultas, applaudir as successivas conquistas da liberdade entre nós, em todos os ramos, em todas as manifestações da actividade humana.

O illustre relator da commissão é homem ainda novo, não admira, pois, que não conheça outros tempos, que ainda assim não vão longe. Lembrar-lhe-hei sómente as camaras de 1851, de 1862, e outras ainda, em que effectivamente os partidos gladiaram-se sem tréguas, mas gladiaram-se, sustentando uns e outros immaculada a sua bandeira.

Emquanto a liberdade, não o nego; temos liberdade, e talvez de mais.

Mas será essa liberdade sã, essa liberdade viril, sempre prompta a resistir a qualquer ataque que a possa deprimir?

Essa liberdade, que levanta os animos, que aviva o trabalho, a iniciativa de cada um, que exalta o patriotismo e *acceita sem hesitação* todos os sacrificios a bem do paiz?

Não será antes a anarchia, aquella anarchia mansa a que tanto se referia um dos nossos mais illustres estadistas, não será a inercia, a descrença, a falta de força de todos os poderes do estado e esse triste egoismo, que a tudo antepõe o proprio interesse, desgraçados prenuncios da decadencia de um povo?

Não sei dizel-o; mas receio que essa liberdade que o illustre relator descreve com tão vivas cores, mais se approxime d'esta segunda a que me referi.

Sr. presidente, uma lei fundamental do estado que não tem força para impedir taes demasias, para cohibir taes abusos dos poderes publicos, está infallivelmente eivada de grande vicio, carece de profunda reforma.

Esta convicção foi-se arreigando cada vez mais no animo de todos os homens liberaes, e o partido progressista não podia deixar de ser dos primeiros em reconhecer a necessidade da reforma, inscrevel-a no seu programma e apostolar na sua realisação.

Mas, sr. presidente, a reforma que o partido progressista pede e reclama é uma reforma larga, comquanto prudente e sensata, que, respeitando, segundo as proprias palavras do illustre relator do projecto, as tradições, os costumes, as crenças, as relações sociaes, tudo emfim que fórma o caracter nacional de um povo, seja todavia uma verdadeira reforma progressiva. (*Apoiados.*)

O partido progressista não se deixa arrastar n'este ponto por mesquinhas considerações partidarias.

O que esse partido tem querido e ainda hoje quer é procurar levantar o systema constitucional, fazendo com que elle seja uma verdade.

O que o partido progressista tem querido e ainda hoje quer é abrir uma profunda valla entre o passado e o futuro, abrir uma era nova na nossa vida constitucional, em ordem a que os erros de uns não sejam desculpa ou talvez incitamento para os erros de outros.

O partido progressista quer garantias iguaes para todas as parcialidades politicas, por fórma que no systema constitucional possa dar-se a rotação dos partidos, fão essencial para que elle possa produzir todos os seus beneficos resultados.

Já n'esta ordem de idéas o partido progressista trabalhava e pôde conseguir esta nova lei eleitoral, que foi sem duvida um progresso de subida importancia para o paiz.

Quando vejo hoje n'esta camara as tribunas tão concorridas, seguindo com verdadeiro interesse os debates, emquanto que annos atraz, essas tribunas estavam quasi desertas; quando ouço as levantadas discussões empenhadas entre os homens novos de verdadeiro talento, que são ornamento d'esta casa, parece-me vêr resurgir, renascer o systema constitucional, outr'ora tão abatido entre nós; e se a nova lei eleitoral nos trouxe este beneficio, foi ella tambem indirectamente a melhor, a mais util reforma da camara alta.

A camara dos dignos pares conhece qual a elevada missão que lhe pertence pelas attribuições que lhe confere a carta, todas de ordem e de garantia, de ponderação entre o povo e a corôa; se ella porventura assumiu um papel mais activo, foi sem duvida porque infelizmente na camara dos senhores deputados faltavam elementos para as discussões, sem os quaes não pôde existir systema constitucional.

A reforma da camara electiva foi o primeiro passo dado pelo partido progressista, a reforma constitucional era para elle o complemento d'essa ponderosa evolução que ambitionava; mas, sr. presidente, o partido progressista soffreu cruel desengano! . . .

O illustre presidente do conselho tinha, emquanto a mim, dois caminhos a seguir, ambos dignos, ambos honrosos, comquanto muito diversos:

Ou, firmando-se nas declarações muitas vezes repetidas por s. ex.^a, seguindo as suas convicções, as suas conhecidas tendencias, podia o illustre presidente do conselho pôr-se abertamente á testa do partido conservador, e chamando a si os homens que formavam outr'ora o verdadeiro nucleo do partido regenerador, oppôr-se firme e tenaz á realisação das reformas constitucionaes.

Ou s. ex.^a, compenetrando-se da necessidade d'ellas, podia collocar-se á frente d'esse movimento, e readquirindo a sua antiga e rasgada iniciativa, que foi uma das glorias do inicio de sua carreira, podia digo, submeter ao parlamento umas bases pensadas, prudentes mas sérias, que, embora não satisfizessem a todas as aspirações do partido progressista, podessem comtudo servir de assumpto para discussão, em que, prescindindo-se de uma e outra parte de algumas das primitivas exigencias, podessem ser acceptas e firmadas pelos partidos liberaes. N'esse ponto posso assegurar a s. ex.^a, que encontraria o auxilio e a coadjuvação sincera do partido progressista, (*Muitos apoiados*) que francamente deseja vêr de todo fechado este periodo de incerteza constitucional, mas com as garantias necessarias e indispensaveis para que seja uma reforma sincera, viavel e pratica. (*Muitos apoiados.*)

Em vez d'isso o sr. presidente do conselho, não sei se por motu proprio, se obodecendo a suggestões estranhas, entendeu que mais lhe convinha acceptar em principio a necessidade das reformas politicas, mas sophismar ao mesmo tempo esse principio, apresentando uma proposta acanhada e mesquinha, proposta que s. ex.^a é talvez o primeiro a reconhecer que não pôde satisfazer a nenhuma das aspirações dos partidos liberaes, nem remedeia nenhum dos vícios, nenhum dos abusos, contra os quaes se levanta a opinião publica.

Mas, sr. presidente, s. ex.^a não julgou isto bastante, ainda quiz mais. Quiz deixar claramente consignado pelos seus actos, que não prescindia de nenhum dos erros passados.

Dois eram os principaes abusos, que mais justificavam a necessidade da reforma. Eram as repetidas dictaduras, tão contrarias a todos os preceitos das leis constitucionaes, era o desprezo, o desdem com que fôra sempre tratada a representação nacional.

Pois s. ex.^a, n'este periodo da reforma constitucional, n'este periodo em que todos nos deviamos

manter e respeitar os principios liberaes da nossa lei fundamental, s. ex.^a logo assumiu uma dictadura inopportuna, que nenhuma razão justificava, e para deixar bem consignado que á dignidade da camara electiva antepunha os interesses e as conveniencias do governo, adiou s. ex.^a, com futeis pretextos, a convocação da mesma camara, tornando ainda mais frisante essa desconsideração adiando-a para o dia 15 de dezembro, quando s. ex.^a se compromettera a que até ao principio d'este anno as reformas constitucionaes seriam discutidas e votadas!

Sr. presidente, na presença de todas as circumstancias que deixo apontadas, o partido progressista não podia ter animo para discutir o actual projecto. E como o poderia elle fazer? A discussão é oppor principio a principio, idéa a idéa, e quando analyso, quando estudo a proposta, submettida á deliberação da camara, não encontro idéas nem principios aos quaes possa contrapôr as idéas e principios do partido progressista.

O partido progressista não pôde discutir este projecto, porque, emquanto a mim, se o fizesse, teria de renegar o seu passado, teria de renegar as doutrinas que elle sempre tem sustentado.

Não pretendo, nem devo entrar na analyse dos artigos do projecto, e portanto limito me ás considerações que acabo de expor á camara.

Todavia, sr. presidente, não devo concluir sem me referir com especialidade a um outro ponto.

Disse o illustre presidente do conselho na outra camara que o partido progressista tinha stricta obrigação de discutir o actual projecto da reforma da carta, porque, tendo os deputados d'esse partido recebido mandato dos seus constituintes para procederem á revisão da carta constitucional, nos termos da lei de 15 de maio do anno findo, não lhes era licito deixar de o cumprir, chegando-se bem assim a emittir a idéa de que, se o não fizessem, deveriam resignar o seu mandato, pois que não podiam ter assento n'esta casa, faltando ao dever que os seus constituintes lhes impozeram.

Sr. presidente, mas quem é n'esta casa que nos pôde arguir este nosso procedimento?

Não declara porventura o artigo 1.^o do projecto que a constituição não reconhece o mandato imperativo?

Não determinou a lei de 15 de maio que um dos preceitos da carta que devia ser reformado era o do § 14.^o do artigo 75.^o da mesma carta?

Foi o proprio governo que inscreveu este artigo na lei de 15 de maio; e perguntarei aos srs. ministros e aos dignos deputados da maioria que receberam poderes iguaes aos nossos, com que direito deixam elles de tratar da revisão d'este artigo? O que é feito d'esta obrigação? Porque é que assim desprezam o seu mandato e faltam ao preceito da lei de 15 de maio?

De mais, sr. presidente, tenho a convicção intima de que, não discutindo o projecto, satisfaço muito mais aos desejos, á vontade d'aquelles que me honraram com o seu voto, do que discutindo um projecto que todo o partido progressista rejeita e condemna.

Sr. presidente, se o illustre presidente do conselho, se os membros d'esta camara insistissem em que me cumpria resignar o meu mandato, declaro francamente a v. ex.^a que antes queria resignar o, do que ligar o meu nome, a minha responsabilidade, á reforma que se projecta.

Sr. presidente, os partidos têm obrigações e deveres a que não devem faltar.

O partido progressista sómente pôde cooperar n'uma reforma que encerre elementos de progresso. Elle não quer a revolução, mas sim uma evolução prudente e liberal, que tenha em consideração os progressos das idéas, que satisfaça as aspirações do paiz e que dê força e realise com verdade o systema representativo.

Sr. presidente, vou terminar, mas antes devo declarar ao illustre presidente do conselho e á camara, que, por

parte do partido progressista, não posso nem devo reconhecer a constitucionalidade do artigo 10.º

O futuro pertence a Deus; não é dado ao homem dispor do futuro.

As nações caminham ás vezes lenta e demoradamente, deixando correr annos e annos, sem realisar progresso algum de valia, mas outras vezes accordam d'esse lethargo e mais caminham n'uma semana, n'um dia e do que o fizeram durante annos.

Querer cohibir este movimento progressivo, determinar um praso certo durante o qual o paiz tenha de permanecer estacionario, alem de inutil é um perigo. As idéas progredem; quando encontram caminho, aberto e franco, e seguem seu curso natural sem excessos, sem violencia; quando, porém, encontram obstaculos que lhes cumpre vencer, vencem-os e passam por cima de todas as barreiras que lhes pretendam oppor.

Querer reprimir esta evolução é grave temeridade que pôde tornar ainda mais difficil o futuro.

Concluo, sr. presidente.

Se o illustre presidente do conselho julgou que podia com este simulacro de reforma, que nada reforma, fechar este periodo revisionario e pôr termo ás exigencias dos partidos liberaes, s. ex.ª illudiu-se completamente.

Esta reforma antes torna mais urgente, mais necessaria uma outra que, assentando em bases mais largas, possa remediar os erros, cohibir os abusos, que deturpam o regimen constitucional.

Quando se realisará? Não sei dizel-o, pôde ser brevemente, pôde ser muito mais tarde, tantas e tão graves são as questões a que temos de attender; questões de administração, questões de fazenda, questões economicas e sociaes que, na actualidade, sobrelevam todas as mais.

As circumstancias do paiz, a opinião publica, determinarão o momento em que tal reforma deverá effectuar-se, e não será de certo a disposição do artigo 10.º do projecto que poderá pôr obstaculo ás legitimas aspirações populares.

Termino, e em nome do partido progressista declaro novamente que elle não pôde nem quer accetar como constitucional o artigo 10.º do projecto, e que reserva plena e inteira a sua liberdade de acção para em occasião opportuna cooperar, livre de quaesquer responsabilidades, a uma revisão larga e seria da nossa lei fundamental.

Vozes: — Muito bem.

O sr. Presidente do Conselho de Ministros (Fontes Pereira de Mello): — Não me levanto para defender a proposta do governo, porque ella não foi combatida; levanto-me unicamente para acompanhar o illustre deputado, chefe da opposição progressista n'esta casa, nas observações que fez para justificar a abstenção do mesmo partido na discussão do projecto das reformas constitucionaes.

Não é porque eu me possa collocar na situação de ser o critico ou censor de um partido a que não pertenco e de resoluções em que não tomei parte, mas é porque tenho direito, como membro do parlamento, e como chefe do governo, de apreciar as observações apresentadas por um homem tão auctorizado e tão conspicuo como é o illustre chefe do partido progressista.

Quando em uma questão d'esta importancia, em uma questão de constituição politica, um partido inteiro, pela voz do seu chefe, declara que se abstem de discutir, não sei mesmo se de votar, é claro que só rasões muito ponderosas, muito importantes se devem ter reunido no seu animo para o levarem, a elle e aos seus amigos politicos, a tomar uma resolução tão grave.

Tenho portanto o direito de apreciar esses motivos, mesmo porque talvez elles tenham sido taes que obriguem o governo a mudar de rumo e a sua maioria a convencer-se de que não seria conveniente discutir e approvar este projecto.

Não foi esse porém o resultado da apreciação...

ouvido com a mais escrupulosa attenção o illustre deputado a que me refiro. Não foi, porque, realmente, entre todas as razões que s. ex.^a apontou para justificar a abstenção do partido progressista, não encontrei senão manifestada, debaixo de diversas fórmulas, sob diferentes aspectos, e ornada por diversas maneiras, a idéa da insufficiencia do trabalho, apresentado pelo governo. (*Apoiados.*)

A proposta apresentada pelo governo não satisfaz as aspirações do partido progressista; a proposta apresentada pelo governo e approvada pela commissão respectiva da camara dos senhores deputados deixa intacta a resolução de muitas questões que interessam á liberdade do paiz, que importam á boa ordem e ao andamento dos negocios publicos. A proposta que o governo apresentou, e que estamos discutindo, é insufficiente, incompleta, rachitica; n'uma palavra, não acompanha as aspirações do nobre chefe do partido progressista e dos seus amigos, embora s. ex.^a declare que não deseja reformas radicaes e revolucionarias, mas que deseja reformas importantes que interpretando bem os principios liberaes sobre que devem repousar, satisfazam ao mesmo tempo aos interesses publicos e á boa ordem que é necessario manter n'uma sociedade qualquer.

Mas, sr. presidente, esta razão é improcedente, (*Apoiados.*) e eu estou apreciando-a, não para modificar de modo algum as resoluções do partido progressista, porque não tenho essa pretensão vaidosa, mas para ver se me posso convencer d'ellas e modificar as minhas e talvez as da maioria.

Pois porque uma proposta do governo, com o parecer da commissão respectiva, não satisfaz ás aspirações da opposição, porque é incompleta e rachitica, porque fica muito áquem dos desejos, aliás generosos, dos meus adversarios, nem eu posso attribuir-lhes outra cousa, porque essa proposta, enfim, é julgada insufficiente, elles abstêm-se de a discutir?! (*Muitos apoiados.*)

Pois eu penso que seria isso uma razão para discutirem esta proposta. (*Muitos apoiados.—Vozes:—Muito bem.*)

Á insufficiencia da proposta do governo contrapõe-se outra completa. (*Muitos apoiados.*)

Aos principios estabelecidos na proposta contrapõem-se outros. (*Muitos apoiados.*) Ás idéas n'ella consignadas contrapõem-se outras idéas. (*Muitos apoiados.*)

É da discussão parlamentar que ha de resultar a verdade e a luz; é da discussão que ha de resultar a satisfação dos mais caros interesses publicos. (*Muitos apoiados.—Vozes:—Muito bem.*)

Porque o governo não satisfaz as aspirações da opposição, ella abstem-se e calla-se?!

Pois os constituintes mandam os deputados á camara para elles ficarem callados diante do pensamento do governo, só porque não concordam com elle? (*Muitos apoiados.*)

É da natureza das cousas, não ha a estranhar, que a opposição não concorde com o governo; mas quando é que se viu que uma opposição, só porque não concorda com o governo, fique silenciosa? (*Muitos apoiados.*)

Por esse systema acaba a discussão parlamentar. (*Muitos apoiados.*)

O governo erra, o governo apresenta uma proposta incompleta? Censure-se o governo, mas contraponha-se uma idéa, mas vamos ver onde está a razão e a luz. Contrapor, porém, o silencio, é novo, é extraordinario!

E ainda ha poucos dias se dizia que n'estes bancos havia a dictadura do silencio, porque um homem não fallava quando os seus adversarios lhe impunham que fallasse!

Pois esta dictadura do silencio não fica muito mais completamente acabada por parte da opposição parlamentar, quando ella, pela bôca do seu illustre chefe, vem declarar que se calla sobre o projecto da reforma constitucional? Pois que maior dictadura de silencio?!

Esta é que é a verdadeira dictadura do silencio, dictadura anti-parlamentar, que repugna aos principios, porque

estamos aqui para discutir e não para ficar calados. (*Muitos apoiados.*)

Para discutir é que nos mandam aqui os constituintes, porque todos somos representantes da nação e como eu também o sou, fallo em nome d'ella.

Eu não disse de certo, asseguro a s. ex.^a que o não disse, que os illustres deputados do partido progressista, que não discutem, deviam renunciar o seu mandato. Não disse semelhante cousa, Deus me livre de tal! É essa uma questão da boa consciencia dos nobres deputados; não tenho nada com isso.

So estou apreciando a declaração feita pelo illustre chefe do partido progressista e deputado, meu amigo, embora meu adversario politico, é porque tenho direito para o fazer. Estou fallando como membro do governo, em resposta ao chefe da opposição parlamentar, que responde com o silencio á proposta do governo. (*Apoiados.*) É n'este caso, nada importa a opinião politica do illustre deputado, para que eu tenha uma grande sympathia e um grande respeito pelo seu character e pelas suas qualidades.

Mas o silencio não é argumento, o silencio não prova nada; e se acaso as aspirações do partido progressista não estão compendiadas e resolvidas na proposta que apresentámos e no parecer da commissão que a examinou, venham ellas; apresentem-se; vejâmos, discutâmos uma proposta que se contraponha a esta. (*Apoiados.*) Venha artigo que se contraponha a artigo, visto não se poder acrescentar outros novos, porque todos sabem que a reforma não se pôde fazer senão em harmonia com a lei de 15 de maio de 1884, que determinou os artigos a reformar.

Mas pergunto, quem é que declarou que esses artigos deviam ser reformados? Foi o governo, foi a maioria parlamentar, ou foi a camara toda? (*Muitos apoiados. — Vozes— Muito bem.*)

Como é, pois, que, passados alguns mezes, o mesmo partido progressista, que veiu aqui declarar e votar a necessidade da reforma dos artigos indicados n'aquella lei de 15 de maio, e ainda de outros mais, porque então, o partido progressista collocou-se na sua verdadeira posição, querendo não só a reforma d'estes artigos, mas ainda a de outros, como é, digo, que esse partido vem dizer agora pela boca do seu illustre chefe, que entende interpretar melhor o pensamento dos seus constituintes, abstendo-se de discutir, do que discutindo, e isto apesar do mandato que lhe deram?! (*Muitos apoiados.*)

Então o mandato não quer dizer nada, é uma cousa fallaz?!

Pois isto não passa de uma ficção constitucional? Os constituintes não serão nada, não mandam nada, não encarregam de cousa alguma os representantes do povo?! Encarregam-nos do silencio unicamente?!

Não pôde ser. (*Muitos apoiados.*)

E vem dizer-nos o illustre orador que me precedeu, que interpreta melhor assim os sentimentos dos seus constituintes!

É curioso!

A camara está toda no seu estado completo; a camara toda, maioria e opposição, todos os deputados enfim têm aqui o seu mandato; todos, sem excepção de um só, todos os constituintes outorgaram aos membros d'esta casa os poderes necessarios para reformar a constituição; pois todos os constituintes erraram, todos os collegios eleitoraes erraram, todos elles interpretaram mal o seu proprio sentimento; e não obstante, creio eu, elles deverem saber, melhor do que nós, o que queriam, só quem acertou foi o nobre deputado, o sr. Braamcamp, que diz interpretar melhor os sentimentos que tinham os constituintes e que elles manifestaram por escripto nas suas procurações!!

Quer dizer; s. ex.^a declara-os ineptos e imbecis, que não souberam o que fizeram, e entende interpretar melhor o sentimento que os dominava...

o mandam discutir! (*Apoiados.* — *Riso.* — *Vozes:* — Muito bem.)

A verdade é, sr. presidente, que o que está feito, fez-se porque havia então o accordo. Esta é que é a questão. (*Muitos apoiados.*)

A proposta não mudou; o que mudou foi a posição do illustre deputado. (*Apoiados.*)

Como então havia accordo, entendemos nós todos, opposição e maioria, que se devia fazer uma reforma constitucional, e que esta reforma devia limitar-se aos artigos que vem alterados na proposta; porque no fim de tudo, qualquer que fosse a opinião individual dos membros d'esta camara, collocados na opposição, elles acceitavam o pensamento da reforma de todos estes artigos.

O que queriam era mais; mas não queriam menos.

Acceitavam por consequencia o pensamento da reforma, discutindo connosco, e não nos julgaram incapazes de a fazer, acceitando como ponto de partida a lei eleitoral que ainda hoje o sr. Luciano de Castro citou, invocando a reminiscencia do governo a respeito de alguns pontos da lei que foram estabelecidos de accordo entre nós.

Mas, em resposta a uma phrase do illustre deputado, o sr. Anselmo Braamcamp, quando disse que essa reforma eleitoral era do partido progressista, devo responder que ella é simplesmente um fructo do accordo, (*Apoiados.*) e o que é producto de um accordo, não é de um só partido. É o fructo de uma convenção lealmente cumprida; e accentuo bem a phrase — lealmente cumprida. (*Muitos apoiados.*)

Fomos todos que trabalhámos, não foi um partido, porque esse partido era impotente então para fazer essa reforma, se nós não a fizéssemos. (*Muitos apoiados.*)

De mais, sr. presidente, um principio liberal que está estabelecido n'esta lei, que é o principio da representação das minorias, existia já antes do accordo. (*Muitos apoiados.*)

Todos sabem que o governo tinha apresentado ás côrtes uma proposta de lei eleitoral, na qual estava estabelecido aquelle principio, e que não foi preciso accordo para isso. (*Apoiados.*)

Como é então que vem aqui o digno chefe do partido progressista dizer que a reforma é d'aquelle partido, que estava, como hoje, na opposição, e que então tinha apenas seis ou oito deputados n'esta casa?! (*Apoiados.*)

Uma voz: — E agora, graças ao accordo, conta trinta e tantos.

O Orador: — Eu não posso acompanhar o illustre deputado, o sr. Braamcamp, nas considerações que fez ácerca da falta de importancia das camaras; e não o posso acompanhar por honra das mesmas camaras e dos homens que têm estado n'estas cadeiras.

Do mesmo modo não posso acompanhar o illustre deputado nas censuras que dirigiu, e nas apreciações que fez da carta constitucional de 1826, debaixo do ponto de vista da epocha em que ella foi promulgada.

Esta censura posthuma, tardia, feita á carta constitucional, cincoenta annos depois da sua promulgação, é a negação de tudo quanto fizeram e disseram os homens que luctaram no campo da batalha para conquistar essa liberdade, esses patriarchas da liberdade que tiveram assento n'esta camara, e que declararam, como Passos Manuel, que a carta com a reforma de 1852 representava uma monarchia cercada de instituições republicanas. (*Muitos apoiados.*)

Para elle, Passos Manuel, que não póde ser suspeito a ninguem sob o ponto de vista da liberdade, eram sufficientes as garantias estabelecidas na carta ne o acto addicional.

Cincoenta annos depois o sr. Anselmo Braamcamp vem dizer ao parlamento que não vale nada a nossa constituição, que ella tinha sido feita por um principe que estava afastado da terra que lhe fôra berço, que não conhecia as

circunstancias do paiz n'aquella epocha em que, no centro da Europa, se obedecia ao principio de allianças contrarias ás idéas e aos dogmas da liberdade!!

Nunca ouvi fazer uma censura tão injusta á carta constitucional, como a que fez o illustre chefe do partido progressista! (*Apoiados.*)

A carta era boa se se tivesse feito o regulamento! Mas porque não o fez s. ex.^a que tem sido ministro umas poucas de vezes? (*Apoiados.*)

Porque não o fez o seu partido que governou durante tantos annos? (*Apoiados.*)

Pois só nós é que temos a responsabilidade politica de tudo? (*Apoiados.*)

Porventura, sob o ponto de vista eleitoral, alguém tem feito mais do que nós, partido regenerador? (*Apoiados.*) Ha alguma lei eleitoral que não tenha sido feita pelo partido regenerador?

E essas leis foram prejudiciaes á liberdade? Foram a negação dos principios liberaes? (*Apoiados.*)

Pelo menos essa lei eleitoral que o illustre deputado declarou ter sido feita pelo partido progressista, e que s. ex.^{as} votaram ainda não ha muito, não foi considerada aqui como uma das melhores da Europa? (*Apoiados.*)

Sobre este ponto de vista não receio o confronto. (*Apoiados.*)

Não quero fazer historia retrospectiva, apesar de ser levado a isso por s. ex.^a; mas se quizesse fazel-a, podia mostrar-lhe como a respeito de dissoluções, nomeações de pares e outros actos do poder moderador que tantas vezes têm sido mal apreciados ou mesmo condemnados pelos seus amigos politicos, a maior e a mais importante parte d'esses actos pertence ao partido progressista. (*Apoiados.*)

Se me quizerem forçar a fazer o exame da historia retrospectiva, perguntarei quantas dissoluções têm sido feitas pelo partido regenerador e quantas pelo partido progressista. (*Apoiados.*)

E se quizerem examinar as dictaduras, tambem os acompanharei n'essa questão.

Não discutirei a dictadura de 1884 porque já está julgada pela camara, e eu não costumo discutir duas vezes a mesma cousa; mas se for forçado a entrar n'esse campo mostrarei ao illustre deputado que não é ao partido regenerador que cabe principalmente a responsabilidade da interpretação dos artigos da carta.

Já aqui ouvi dizer a um dos mais illustres membros d'esta camara e dos mais distinctos juriconsultos d'este paiz, que dentro dos artigos da lei de 1884 cabia a constituição inteira de 1838.

Já vê portanto a camara como dentro dos limites traçados pela lei de 1884 podia a opposição, se quizesse, se fosse esse o seu pensamento, acompanhar este projecto com as reflexões convenientes para que a proposta do governo se transformasse n'uma lei que satisfizesse largamente ás aspirações dos nobres deputados.

Não o faz porque não quer.

Não digo que está no seu direito; nem discuto isso; mas póde não o fazer, como effectivamente vejo que o não faz.

Eu não tenho força, nem auctoridade, nem prestigio, nem palavra para o convencer do contrario; mas tenho voz para dizer a minha opinião n'esta casa. (*Apoiados.*)

Portanto, quaesquer que sejam as minhas opiniões e as opiniões dos illustres deputados a este respeito, entendo que o silencio não é a resposta a dar á proposta do governo e ao parecer da commissão.

Tambem o illustre deputado que me antecedeu fallou em dictaduras, como se as dictaduras podessem ser regularizadas pela constituição; como se só por uma disposição da carta ou pela reforma que depois se fizesse, ellas podessem ser evitadas! (*Apoiados.*)

E claro que a dictadura é um estado anormal, é uma excepção feita á lei, é uma situação extra-legal.

Os governos que assumem a dictadura vem ao parla-

RA DOS SENHORES DEPUTADOS

mento pedir que este os releve da responsabilidade em que incorreram. (*Apoiados.*)

O parlamento releva-os ou não. Está no seu direito fazendo-o ou deixando de o fazer. (*Apoiados.*)

Porventura, se a carta constitucional, se a constituição politica da monarchia fosse outra, evitavam-se as dictaduras?

Não, com toda a certeza.

A dictadura não se póde evitar ou regularisar pela constituição.

Se ella está fóra da constituição!... (*Apoiados.*)

Qualquer que seja a constituição, póde haver dictaduras, uma vez que haja dictadores e que se aprovevem os actos dos dictadores. (*Apoiados.*)

Não tem nada uma cousa com a outra.

Mas o artigo 140.º da carta constitucional não é constitucional, disse o illustre deputado.

Toda a gente comprehende perfeitamente qual é o pensamento do illustre deputado.

S. ex.^a não quer sujeitar o seu partido ao preceito introduzido na proposta do governo e no parecer da commissão, pelo qual é preciso que passem quatro annos para se poder fazer outra reforma.

A sua impaciencia é tal que creio que deseja quatro mezes apenas. (*Riso.*)

S. ex.^a, em chegando ao poder, faz logo outra reforma.

Havemos de vel a, como vimos aquella que fez quando foi ministro da ultima vez, apesar de se ter comprometido solemnemente a fazel-a! (*Apoiados.*)

O perceito a que me refiro não foi de iniciativa minha; creio ainda que foi uma inutilidade; mas por cautela consignou-se na proposta.

Resta-me apenas provar que esta materia é constitucional.

O que diz o artigo 140.º da carta? Diz «que, se passados 4 annos, depois de jurada a constituição do reino, se conhecer que alguns dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escripto, etc.»

E o que diz o artigo 144.º? Diz que é só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos.

Ora, no caso sujeito, trata-se exactamente de limitação ás attribuições de um poder politico, porque pelo artigo a que me refiro, limita-se a faculdade de poderem as côrtes alterar a lei fundamental do estado antes de um certo periodo.

Póde o illustre deputado dizer que uma lei não é conveniente e combatel-a; mas desde que ella passa no parlamento, é inadmissivel que o chefe de um partido possa dizer que não respeita a lei que os poderes publicos votaram. (*Apoiados.*) Isso seria, não a anarchia mansa, mas a anarchia brava. (*Riso, apoiados.*)

Não tenho, pois, que defender a proposta do governo, porque não foi combatida; nem o será pela opposição progressista, visto que, tendo o illustre deputado declarado, em nome do seu partido, que não a discutia, de certo nenhum dos seus membros fará o contrario depois d'esta declaração. (*Apoiados.*)

Temos, portanto, diante de nós o silencio da opposição, a dictadura do silencio. Respeito essa dictadura, e só desejava que respeitassem a minha ha poucos dias quando me callava sendo provocado. (*Riso.*)

A opposição, que tanto tem combatido as dictaduras do governo, teve á ultima hora o seu desejo de assumir tambem uma dictadura para seu uso.

Chamo-lhe assim, classifico de dictadura o silencio da opposição, com o mesmo direito com que ella classificou de dictadura o silencio do governo.

Eu podia alongar mais as minhas considerações, mas não quero cansar a attenção da camara nem cansar-me a mim proprio, fallando só para auditores. Só para me ouvirem

não vale a pena cansar-me; mesmo porque tenho a convicção de não poder convencer ninguém da opposição.

Fico, porém, eu convencido, fica o governo e a maioria; (*Muitos apoiados.*) e como até agora ainda não se descobriu meio de governar senão com as maiorias, eu contento-me com este. (*Apoiados.*)

Vozes: — Muito bem.

(*O orador foi cumprimentado.*)

(*S. ex.^a não revê as notas tachygraphicas dos seus discursos.*)

O sr. **Ministro do Reino** (Barjona de Freitas): — Mando para a mesa a proposta de lei da reforma administrativa do municipio de Lisboa.

Como não quero interromper a discussão do projecto das reformas politicas, peço a v. ex.^a e á camara que me dispensem de fazer a leitura do relatorio e da proposta. (*Apoiados.*)

O sr. **Silveira da Motta** (*sobre a ordem*): — Cumprindo as prescripções do regimento, começo por ler as propostas que hei de mandar para a mesa.

(*Leu.*)

Tendo assignado este projecto com declarações, não posso ficar silencioso na conjunctura em que emfim se discute, e devo designar os pontos principaes em que dirirjo das suas disposições. Com este intuito apresento as propostas cuja leitura a camara ouviu, e vou tentar fundamental-as, embora em poucas palavras.

V. ex.^a e a camara apreciarão o justo receio que me preocupa tendo de fallar sobre assumptos tão complexos e importantes e melindrosos, como são alguns d'aquelles a que me hei de referir, e succedendo n'esta tribuna ao primeiro dos nossos estadistas, ao notabilissimo orador cuja palavra persuasiva é eloquente todos ouvimos sempre com enthusiasmo.

Não me conformo com o projecto na parte em que estabelece, como preceito constitucional, a eleição indirecta para os pares temporarios.

Apesar de confiar muito a custo no suffragio indirecto, não hesitarei em o admittir como experiência na lei especial, que terá de ser discutida n'esta assembléa; mas julgo inutil e perigoso preceitual-o no codigo fundamental. Variam depressa as opiniões; passam, modificam-se, transformam-se, envelhecem depressa os systemas; e o que n'um dia parece verdade incontrastavel, sobretudo nas sciencias sociaes, é no dia immediato muitas vezes reconhecido e condemnado como erro.

Convem, por isso, fixar só na lei constitucional as disposições que têm de ser condição imprescindivel da existencia politica da nação, e deixar para as leis organicas as outras decisões que, embora importantes, podem e devem facilmente submeter-se ás alterações e aperfeiçoamentos, provenientes do decurso e da lição dos annos, da amplidão dos horisontes da politica.

Ninguém desconhece, de certo, quanto é arriscado e funesto repetirem-se amiude as reformas constitucionaes.

Sobre este assumpto affiguram-se-me superfluas mais demoradas ponderações; a questão é obvia; não offende nem ameaça interesses ou susceptibilidades; póde facil e acertadamente resolver-se.

O outro ponto em que dirirjo do projecto consiste em que me persuado que o § 14.^o do artigo 75.^o está longe de traduzir fielmente, como se afirma, a sã, a expressa doutrina, que n'elle deve ser exarada.

A proposito do assumpto lembro á camara que na legislatura passada reconheci e aprovei a necessidade da reforma d'este paragrapho, necessidade que ficou depois estabelecida por importantissima maioria n'uma e na outra casa do parlamento. Não tendo mudado as minhas opiniões, bastará de certo esta declaração para explicar, para fundamentar plenamente a situação em que sou constrangido a collocar-me. O paragrapho que no anno findo, conforme todos julgavamos, carecia de reforma, parece hoje sufficiente

c cabal para satisfazer as necessidades publicas, para manter as condições essenciaes da monarchia representativa, as leis do reino, as prerogativas da corôa. Tal é, se não me engano, a opinião dos illustres membros da commissão encarregada de dar parecer sobre este projecto, a opinião dos que porventura alliam a destreza com a prudencia n'estas aventurosas viagens por entre as ondas da politica; tal é a vontade dos que exercem no curso dos acontecimentos decisiva e manifesta influencia; tal não póde ser o meu voto, porque não sei, porque não quero fluctuar ao sopro de considerações, que os caprichos de uma supposta, de uma chimerica opportunidade tão depressa suggerem, como logo destroem.

Ainda quando, porém, a coherencia e a perseverança me não compellissem a este procedimento, a propria contes-tura do paragrapho bastaria para que eu me convencesse da necessidade inadiavel da sua reforma.

Entre os milhares de documentos que compõem a amplissima, a formidavel collecção da legislação portugueza, nenhum ha talvez que mais se esqueça da clareza, da logica, do bom senso, da grammatica geral, da indole e propriedade da nossa lingua do que esse malfadado paragrapho. Estatue-se n'elle que é uma das attribuições do poder executivo «conceder ou negar o beneplacito aos decretos dos concilios e letras apostolicas e quaesquer outras constituições ecclesiasticas que se não oppozerem á constituição, e precedendo approvação das côrtes, se contiverem disposição geral.»

É pasmosa a confusão com que está enredada n'este labyrintho de palavras uma doutrina simples e clarissima. Conforme a significação litteral do paragrapho, só compete ao poder executivo conceder ou negar o beneplacito aos diplomas emanados da chancellaria apostolica que se não oppozerem á constituição, ficando, ao que parece, reservado a um poder desconhecido o *jus inspectionis*, o *jus cavendi* com relação áquelles diplomas que forem adversos á lei fundamental. Bem sei que não ha perigo n'esta interpretação, porque levaria ao absurdo, bem sei que os decretos conciliares e letras apostolicas que collidirem com a constituição devem necessariamente ser rejeitados pelo poder executivo. Mas se não ha perigo n'esta interpretação, ninguém ignora que ha perigo em outras, a que o paragrapho maravilhosamente se accomoda. Assim o demonstra o modo diversissimo por que o têm entendido muitos prelados respeitaveis pelo talento, pela sciencia, pelas virtudes, pelo seu character litterario e pelo seu character sacerdotal. Suppõem uns, que para a publicação de certos documentos é necessario e indispensavel o beneplacito expresso, julgam outros, que basta o silencio do governo para que se subentenda a approvação; confessam uns, que entre os documentos dependentes do *placet* estão comprehendidas as pastoraes, asseveram outros, que não ha sequer na lei uma palavra, em que tal asserção possa estribar-se; e no meio d'esta babel de opiniões, com referencia á interpretação de um só paragrapho, ainda ha quem entenda que elle não carece de reforma, quem porfie em que a reforma se não faça.

Confesso humildemente á camara, que este procedimento singular ultrapassa todas as noções do que me parece sensato e justo.

Compreendo que haja quem advogue a suprema inspecção do estado, até nos actos concernentes ás funções sacerdotaes, quem intente ampliar o beneplacito a todas as publicações ecclesiasticas, quem pretenda restringil-o aos diplomas provenientes da Santa Sé, quem propugne que são excessivas e inuteis quaesquer prevenções, e que são apenas puniveis os abusos. O que não comprehendo, porém, o que me parece forçosamente absurdo, é que se insista em conservar intacta uma disposição constitucional, cuja necessidade de reforma foi já legitimamente reconhecida, (*Apoiados*) e cuja obscuridade e confusão se acham

confirmadas pelo que a experiencia nos indica, e pelo que a rasão nos patenteia.

Quanto á doutrina do beneplacito e ao modo por que deve ser estatuida, vou expôr em succintas palavras algumas considerações, que no fôro intimo da minha consciencia, e na completa abstracção de affeições e de preconceitos, me parecem adequadas á equidade e ao interesse publico. Antes de o fazer, porém, cumpre-me repellir o erro com que se alcunha de religiosa uma questão, que é unica e exclusivamente politica, lançando-se assim desfavor sobre os que a levantam e incitando contra elles a credulidade popular, que olhará com terror para estes novos Lutheros ou Calvinos, que nos fins do seculo XIX ousam proclamar heresias aos piedosos habitantes d'esta nação fidelissima.

E este erro, sr. presidente, é tanto mais funesto quanto torna injustamente desigual o campo da lide. Nós não entrâmos em polemicas theologicas, não contestâmos dogmas, não affirmâmos theorias que offendam a crença orthodoxa, não nos embrenhâmos n'um dedalo de questões abstrusas, em cuja discussão haja perigo, não convertemos, não pretendemos converter o parlamento em concilio; limitâmos-nos a averiguar as relações superiores que devem existir entre a igreja e o estado; circumscrevemo-nos a discorrer sobre o beneplacito, sobre o direito e os usos em que se fundamenta, sobre a necessidade ou conveniencia que o recommendam.

Se impugnar qualquer preceito do *Syllabus* é promover uma scisão religiosa, então fazemol-o de certo a cada passo no meio das nossas pacificas discussões, porque quasi não ha aphorismo de liberdade que não seja apodado de blasphemia e de heresia n'esse famoso monumento que significa a guerra declarada, permanente e implacavel aos fóros e regalias individuaes, aos descobrimentos e conquistas da sciencia, ao mechanismo do systema representativo, ás idéas, aos sentimentos, aos institutos e ás legitimas tendencias da sociedade, da civilisação hodierna. Os principios que são condição substancial da nossa existencia politica, os artigos mais importantes da carta estão anathematisados pelo *Syllabus*. O proprio paragrapho que se pretende conservar não escapa á reprovação. No indice dos principaes erros do nosso tempo, que se segue á encyclica de 8 de dezembro de 1864, *Quanta cura*, está comprehendida a proposição de que aos bispos não é licito, sem assentimento do governo, publicar sequer as letras apostolicas. « *Episcopis, sine gubernii venia, fas non est vel ipsas apostolicas litteras promulgare.* » É no capitulo XXVIII do *Syllabus*, que vem condemnada esta proposição, que aliás já o fôra na allocução *Nunquam fore* de 15 de dezembro de 1856.

Continuando na apreciação do § 14.º do artigo 75.º, julgo proficuo fixar rigorosamente o valor, a significação dos vocabulos, e distinguir por conseguinte duas palavras, cuja noção é diversa, a religião e a igreja.

Para a religião, que não é tanto um vinculo social, como a relação intima entre o homem e Deus, que é por assim dizer a suprema aspiração da alma á immortalidade dos seus destinos, não póde, não deve ter o estado ordenações preventivas ou repressivas. Protegidos pela sua intangibilidade, os abysmos da consciencia subtraem-se á acção das leis escriptas, pertencem ao mundo espirital, em que só Deus domina. (*Apoiados.*)

Para a igreja no sentido lato, que é a communidade dos crentes, uma collectividade, um organismo visivel, onde se expande o sentimento religioso, variam os direitos do estado conforme as condições politicas do paiz. Onde e quando houver em relação a todos os cultos igual tolerancia, igual liberdade e igual protecção, como acontece nos Estados Unidos, é evidente que para as differentes igrejas só podem estabelecer-se as leis repressivas, que em favor do interesse commum são reclamadas para quaesquer outras associações. Onde e quando existir um culto, mantido á custa da nação, com os caracteres de instituição politica, e com o enorme privilegio de ser o unico permittido á uni-

3 SENHORES DEPUTADOS

versalidade dos cidadãos, é obvio que compete ao estado a suprema inspecção adequada a evitar que os sacerdotes d'esse culto, abusando da auctoridade que a lei civil lhes confere, propalem doutrinas ou excitem a actos que possam perturbar a segurança do estado, a ordem e a tranquillidade publica, o pontual cumprimento das leis.

É isto o que acontece entre nós, ou, para me exprimir com exacção, é isto o que entre nós deve estatuir-se. A lei fundamental, adoptando como instituição politica a religião catholica, apostolica, romana, precisa de sujeitar ao beneplacito os decretos conciliares e as letras apostolicas para impedir o abuso com que um poder respeitabilissimo, mas alienigena, illimitado e omnimodo pôde inserir n'esses diplomas mandamentos adversos á soberania temporal ou ás boas relações internacionaes, e arremessar acaso o paiz á voragem de funestos conflictos; e precisa de sujeitar do mesmo modo ao beneplacito as pastoraes, porque seria illogico prohibir a publicação de certas ordens nos documentos primitivos, e permittir a em outros revestidos tambem da força coerciva, que os eleva, e auctoris, e santifica na opinião de grandissima parte do paiz.

Dir-se-ha que isto é a censura prévia, e que estamos n'uma epocha de discussão e de publicidade; mas os que assim fallarem não têm de certo reflectido na immensa distancia que separa o escriptor e o sacerdote, distancia que basta e sobra para condemnar a censura, para legitimar o beneplacito. Como simples cidadãos os bispos podem apreciar, como entenderem, em livros, em memorias, em artigos de revista ou de jornal, as instituições, e as leis do reino, os decretos e os actos do poder executivo, arriscando-se apenas a responderem por qualquer delicto perante os tribunaes competentes; como pares de direito podem liberrimamente sustentar no parlamento as suas opiniões; como prelados não podem aproveitar a auctoridade que lhes advem do seu character sacerdotal, e da sua condição de funcionarios para professarem e diffundirem doutrinas que possam ser attentatorias dos direitos do imperante.

Não é sensato, nem logico, nem justo que o culto mantido pelo estado possa servir de instrumento para a ruina do mesmo estado.

Tal é em Portugal a tradição do seculos, a lei constantemente seguida, ainda no tempo em que as idéas religiosas, sinceras e ferventes, attingiam o seu maximo vigor; tal é a faculdade a que alludia o conde de Bolonha, quando ao prestar juramento nas mãos do clero em Paris (1245) resalvava o seu direito e o do reino, *salvo jure meo et regni Portugaliae*; tal é a excellente doutrina do direito publico ecclesiastico, adoptada em todas as nações exclusivamente catholicas; tal deve ser o empenho, a firme resolução dos que, cooperando na causa da patria, têm em favor da liberdade e da ordem convicções sinceras e profundas.

Está o governo de accordo com estas doutrinas? Está de accordo com ellas a maxima parte dos membros da illustre commissão?

Se realmente existe o accordo quanto á doutrina, porque se estranha que pretendâmos fixal-a claramente na lei?

Serão tão infundados os nossos receios, serão tão futeis os nossos argumentos, que só mereçam desdem? Será tão obvio, e expresso, e insubstituivel o § 14.º do artigo 75.º que valha a pena do *noli me tangere*, com que se insiste em o conservar? *Qui trompe donc ici?* diria o auctor do *Misanthropo*.

Affirmei ha pouco que este § fôra em varias occasiões diversamente interpretado por muitos prelados conspicuos; permitta-me a camara que em breves palavras indique alguns dos frequentes, dos deploraveis conflictos entre o sacerdocio e o imperio, a que tem dado azo a duvidosa interpretação da lei.

Em 1863 o arcebispo de Braga, primaz das Hespanhas, publicou uma pastoral sem ter obtido o prévio beneplacito, e foi censurado por esse facto. O caso suscitou larga divergencia na imprensa politica liberal, e apresentaram-se de

um e outro lado, em face da legislação vigente, argumentos de valia.

Em 1871, o bispo do Algarve, já eleito, se não me falla a memoria, arcebispo de Lisboa, publicou tambem, sem beneplacito, uma pastoral em que censurou com asperza o Rei e o governo de Italia por terem sacrilegamente despojado dos seus pequenos estados o Santissimo Padre Pio IX.

A proposito d'esta pastoral realisou-se n'esta casa uma importantissima discussão. O actual ministro do reino, então deputado, sustentou eloquentemente a necessidade do beneplacito para a publicação das pastoraes; mas a opinião opposta teve tambem energicos propugnadores, e entre elles o nosso collega Alves Matheus, cujo notavel discurso alcançou o sincero applauso de amigos e de adversarios.

Ainda ha poucos mezes os reverendos arcebispo de Goa e bispos da Guarda e de Angra, interpretando a seu modo o § 14.º do artigo 75.º, publicaram, sem assentimento do governo, pastoraes em que deram execução manifesta ou indirecta á encyclica de 20 de abril do anno findo, *Humani generis*, de Sua Santidade Leão XIII e foram por este facto censurados pelo illustre ministro da marinha e ultramar, e pelo preclaro estadista que então dirigia os negocios ecclesiasticos e de justiça, o sr. Lopo Vaz de Sampaio.

No largo periodo, emfim, que tem decorrido depois que os acontecimentos de 1833 radicaram em Portugal as instituições representativas, alguns prelados têm subordinado á approvação do governo as suas pastoraes, e muitos têm-nas publicado sem o beneplacito, e têm sido ou não têm sido censurados, conforme as opiniões mais ou menos regalistas dos respectivos ministros.

Deve porventura continuar este estado de cousas? Não será mais leal, mais nobre, mais consentaneo aos interesses publicos traçar definitivamente as fronteiras entre o poder espirital e o poder civil, fixar positivamente a esphera da acção dos prelados do que protrahir este *modus vivendi* que amiude colloca em penosa situação o governo e o alto clero? Appello para o acertado criterio dos que me ouvem, se acaso tenho tido a felicidade de expor com clareza as minhas convicções.

Vou terminar. Sei que com as palavras aqui proferidas contrario os intuitos de uma poderosa parcialidade, cuja pertinaz e energica influencia se divisa, se encontra e se sente em toda a parte, desde os supremos conselhos até aos comicios populares, desde os paços sumptuosos até aos lodagaes da miseria; sei que, ao passo que se entibia a fé interior, cresce e se dilata a hypocrisia, e que esta é tanto mais rancorosa e implacavel quanto a verdadeira piedade é tolerante; mas tenho felizmente o esforço sufficiente para desprezar quaesquer considerações que tentem afastar-me do directo, embora escabroso, caminho, que a voz do dever me designa. Demais não ha n'este meu procedimento o merito sequer do sacrificio. Queimei de ha muito os meus navios; não poderia facilmente retroceder, ainda quando a dignidade m'o permittisse; e as minhas ambições são tão restrictas, tem para mim tão poucas seducções a fortuna politica, que me causam mediocre pavor os perigos e os danos a que me exponho.

O que não quero, porém, é ser condemnado por culpas que não tenho. Quaesquer que sejam as minhas opiniões sobre a legitimidade do beneplacito, quaesquer que sejam as minhas propostas para a tolerancia e liberdade de cultos, conservo inconcussa fé nas santas, nas sublimes verdades do christianismo. Já ouvi dizer que o catholico que pensa é apenas um protestante desfarçado. Reajo com indignação contra esta calunnia. A razão não está em antagonismo com a crença catholica; a liberdade não está em lucta com o evangelho; e o clero, se nem sempre pôde subtrahir se á pressão das paixões e dos erros, inherentes á fraqueza humana, conta todavia entre os seus membros muitos caracteres nobilissimos pela abnegação, pela honradez, pelo amor da patria, pela illustração, pela indulgencia, pela

justiça, por todas as virtudes publicas e domesticas que os tornam dignos do profundissimo respeito, de que muito estimo dar n'esta conjunctura espontaneo e solemne testemunho.

Tenho dito.

VOZES:—Muito bem.

(O orador foi complimentado por muitos dos seus collegas.)

Leram-se na mesa e foram admittidas as seguintes propostas:

1.^a Proponho a eliminação do § 6.^o ao artigo 6.^o d'este projecto de lei.—*Ignacio Francisco Silveira da Motta.*

2.^a Proponho que se incluia n'este projecto de lei o seguinte artigo:

É uma das attribuições do poder executivo conceder ou negar o beneplacito aos decretos dos concilios, letras apostolicas, pastoraes dos bispos e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, precedendo deliberação das côrtes, se contiverem disposição geral.

§ 1.^o O beneplacito não se reputa concedido, sem affirmação expressa do poder executivo.

§ 2.^o Fica d'este modo substituido o § 14.^o do artigo 75.^o da carta.—*Ignacio Francisco Silveira da Motta.*

O sr. **ARROYO** (*sobre a ordem*):—Em conformidade com as prescrições regimentaes começo por mandar para a mesa a minha moção de ordem.

É a seguinte:

«A camara, reconhecendo que a prerogativa regia do *placet* deve ser inteiramente garantida, continua na ordem do dia.—*João Marcellino Arroyo.*»

Vou ter o prazer e a honra de responder ao sr. conselheiro Silveira da Motta, meu prezado amigo e illustre collega n'esta casa do parlamento; mas, antes de o fazer, tenho de declarar o motivo porque tomei a palavra immediatamente depois de s. ex.^a, preterindo a vez do meu amigo o sr. Santos Viegas.

Fiz isso por ter sido eu quem na commissão de reformas politicas apresentei uma proposta para a eliminação do artigo 8.^o inscripto na proposta governamental.

Cabia-me, portanto, o restricto dever de tomar immediatamente a palavra e procurar responder, quanto me for possivel, ás razões expendidas pelo sr. Silveira da Motta contra essa proposta de eliminação.

Dou esta explicação ao meu illustre collega n'esta camara, o sr. Santos Viegas, como homenagem que presto aos seus subidos predicados intellectuaes e ás suas esplendidas qualidades moraes.

A questão da eliminação do artigo 8.^o da proposta do governo tem como ponto fundamental de partida uma questão preparatoria, questão preparatoria em que o sr. Silveira da Motta teve o cuidado de não tocar senão muito levemente, mas a que ainda assim se referiu quando disse e tornou bem frisante o pensamento de que a camara actual tinha sido eleita, inscrevendo-se no seu mandato a necessidade de reformar um determinado numero de artigos da carta constitucional.

Esta affirmação, permitta-me s. ex.^a que o diga (e n'isto não vae allusão alguma que lhe podesse ser desagradavel) um pouco encoberta, encerra em si o ponto de se saber se as actuaes côrtes revisionaes podem ou não deixar de reformar qualquer artigo que haja sido indicado na lei de convocação.

Vou em poucas palavras expor o meu parecer sobre esta questão, e só depois de ter demonstrado á camara, que o limite proposto na lei de convocação das côrtes é um limite maximo, mas não um limite minimo e fixo, é que passarei a explicar e defender o fundo da minha proposta de eliminação, proposta, que já teve a honra de soffrer discussão no seio da commissão de reformas politicas e de merecer a sua approvação.

Em primeiro logar direi que, á face da carta constitucional, a opinião legitima, o parecer que deve ser defen-

dido, na minha opinião, é que as côrtes revisionaes podem deixar de reformar qualquer dos artigos inscriptos e mencionados na lei da convocação.

Diz o artigo 142.º:

«Admittida á discussão, e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá a lei, que será sancionada, e promulgada pelo Rei em fórma ordinaria, e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes confirmam especial faculdade para a pretendida alteração, ou reforma.»

Pergunto, em primeiro logar: á face d'este artigo pôde dizer-se que existe mandato imperativo para os deputados em côrtes constituintes?

Sustento que não, e sustento que não, porque o mandato imperativo suppõe designação especial da reforma a effectuar, expressamente particularisada, pelo menos, nas suas bases fundamentaes.

Em tal caso, os deputados não deviam ter nas suas procurações a indicação geral da reforma de uns determinados artigos, mas sim a especialisação da reforma a fazer, e a indicação clara do sentido em que ella deveria ser feita.

Mas diz-se que nas nossas procurações está escripta a obrigação de reformarmos um determinado numero de artigos e que portanto não podemos escapar ao dever de os reformar, qualquer que seja a maneira de o realisar.

Vejamos como as cousas se passam e a interpretação que deve ter o artigo 142.º

As anteriores côrtes votaram uma lei para a reforma de um determinado numero de artigos da constituição; os eleitores conferiram-nos no nosso mandato poderes sufficientes para levarmos a cabo a realisação de uma determinada reforma.

O que existe na realidade é a designação de um limite maximo ou de um limite que, sendo maximo, é ao mesmo tempo minimo e fixo?

Á face do artigo 142.º, os eleitores limitam-se, na minha opinião, a indicar nos nossos mandatos a necessidade de se levar a effecto uma determinada reforma.

Mas que reforma?

É a reforma indicada pelas côrtes anteriores?

Não, porque ellas não tinham attribuições para o fazer.

Então que reforma será?

É a reforma que as actuaes côrtes julgarem conveniente e opportuna.

Diz o artigo 143.º que «na seguinte legislatura e na primeira sessão, será a materia proposta e discutida.»

Pergunto: o que significam estas palavras — será a materia proposta e discutida? Querem dizer, que será submettida a esta camara qualquer reforma já especialisada sob um determinado aspecto ou sentido? Evidentemente não. A phrase «será a materia proposta e discutida» quer dizer que a reforma dos artigos expressamente indicados na lei da convocação será presente a esta camara revisional, para sobre essa materia recair uma discussão, larga, ampla e generica.

Pôde, portanto, affirmar-se á face do artigo 143.º, que esta camara não pôde discutir a necessidade ou não necessidade de uma reforma constitucional?

Pois pôde dizer-se a alguma assembléa, que tem de realisar uma determinada reforma, que lhe é licito discutir tudo, menos o saber se a reforma tem ou não cabimento?!

Pois não é evidente, que uma assembléa que deve realisar uma innovação determinada, tem de começar por julgar da conveniencia e opportuidade da sua effectuação?!

Seria um contrasenso admittir a doutrina de que a camara revisional, chamada a realisar uma certa reforma, pôde occupar-se de tudo, decidir tudo, menos se o pensamento de reforma é ou não conveniente, é ou não necessario!!

Acrescenta o artigo 143.º «e o que se vencer prevalecerá para a mudança ou addição á lei fundamental.»

Quer dizer, a propria carta constitucional distingue o que se vencer do que não se vencer, aquillo que merecer a approvação da camara d'aquillo que não merecer essa approvação! Isto é, a propria letra da carta constitucional reconhece que as actuaes côrtes pôdem deixar de reformar qualquer artigo inscripto na lei da sua convocação!

Mas ha mais; a admissão da doutrina opposta levaria a um resultado inqualificavel, qual seria o de nos vermos obrigados a fazer a reforma de um artigo da carta, embora conhecessemos que fazer essa reforma era incorrer n'um absurdo.

Em face d'essa doutrina era um absurdo que tinhamos de fazer, embora o reconhecessemos e confessassemos. Responde-se: em tal caso, reforme-se n'uma simples palavra, sem alteração de doutrina, na ponctuação, n'uma minudencia qualquer. Prefere-se um simulacro de reforma, que é a ausencia de reforma com a aggravante do fingimento, á decisão franca e seria de não reformar! Já tenho ouvido argumentar no sentido de que a rasão que apresento prova de mais, porque o parlamento pôde entender que é absurdo deixar de reformar ou alterar muitos artigos da carta constitucional, e todavia não o poder fazer, por não lhe haverem sido concedidas faculdades revisioaes que respeitem a esses artigos.

Mas ha uma differença. No primeiro caso somos obrigados a fazer uma reforma absurda, inconveniente, perigosa, e no segundo deixamos de fazer uma reforma que se julga util e conveniente; no primeiro caso somos obrigados a praticar um acto que julgâmos perigoso, e no segundo deixâmos de praticar um acto que julgâmos de utilidade.

E direi mais: se não tivéssemos attribuições para reconhecer ou não reconhecer a necessidade da reforma de um artigo da carta, verdadeiramente as côrtes constituintes não eram estas, eram aquellas que haviam decretado que se convocassem côrtes revisioaes; estas côrtes seriam menos do que umas côrtes ordinarias, pois que nem sequer sobre a necessidade da reforma de um artigo da carta podiam dar o seu voto.

Argumenta-se, em sentido opposto, e assim se argumentou na commissão, dizendo-se que não ha identidade nas funções exercidas pelas duas côrtes, ordinarias e revisioaes, isto é, que ás côrtes ordinarias pertence decretar a necessidade da reforma e ás côrtes constituintes realizar essa reforma.

Isto encerra um circulo vicioso palpavel e evidente!

Demonstra-se um principio com o enunciado do mesmo principio. Para se provar que não ha identidade de funções, afirma-se que as actuaes côrtes não pôdem julgar da necessidade da reforma, quando é exactamente sobre este ponto que se levanta a questão, sendo esse o ponto que se pretende aclarar!

A verdade não é esta. A verdade é que as actuaes côrtes tem alguma cousa de extraordinario, e por isso mesmo lhes foram concedidos poderes extraordinarios pelos electores.

A verdadeira doutrina constitucional é a que assevera que para a reforma de qualquer artigo da constituição se torna indispensavel que se casem, se harmonisem as vontades das duas maiorias parlamentares; da maioria das côrtes onde a necessidade da reforma foi reconhecida, e da maioria das côrtes que tem de a executar.

O que é verdade, em face da carta e dos argumentos que tenho apresentado, é que as côrtes actuaes podem deixar de reformar um artigo qualquer inscripto na lei da sua convocação, e que portanto a minha proposta de eliminção a respeito do artigo da proposta governamental referente ao benaplacito regio, pôde ser combatido no fundo, mas nunca como inconstitucional ou como illegal. (Vozes: — Muito bem.)

Entrando agora na discussão do fundo da minha pro-

posta de eliminação, direi succintamente também quaes os motivos em que a basseio.

Em primeiro lugar direi que propuz a eliminação do artigo 8.º da proposta do governo, e que sustento essa proposta perante o parlamento, porque o § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional é o mais explicito possível.

Diz o artigo 75.º, § 14.º da carta constitucional:

«O Rei é o chefe do poder executivo, e o exerceita pelos seus ministros d'estado. São suas principaes attribuições: «Conceder ou negar o beneplacito aos decretos dos concilios e letras apostolicas, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas que se não oppozerem á constituição, etc.»

Ora, conceder, conferir ou dar não quer dizer *permitter*, não quer dizer *consentir*. Conceder, conferir ou dar é a manifestação de um poder activo; e não pôde ser manifestação de um poder activo o simples consentimento nos actos de outro poder.

Por consequencia, em face da propria letra da carta constitucional é completamente escusado o esclarecimento do § 14.º do artigo 75.º

Mas sobre este assumpto terei de recorrer aos antigos diplomas legislativos que nos offerece a historia portugueza, desde a epocha em que a prerogativa regia do beneplacito foi instituida. Refiro-me á epocha de Pedro I.

Na concordata de Pedro I lê-se o seguinte:

«Que El-Rei tinha mandado, que ninguem publicasse letras do Papa, sem seu mandado, pela qual razão o Papa estava aggravado dos prelados, tendo que pelo seu aso se embargavão suas letras que se não publiquem, como devião, o que se fazia em todos os outros reinos, e pedia-nos por mercê que quizessemos revogar a dita ordenação. Responde El-Rei que nos mostrem essas letras, e *vel-as-hemos e mandaremos que se publiquem pela guiza que devem.*»

D'aquí se conclue que a concessão do beneplacito para se julgar feita, o devia ter sido expressamente, pois as letras só podiam ser publicadas, depois de sobre ellas ter recalhido a auctorisação regia.

Peço desculpa á camara de a fatigar com a leitura de documentos. . . (*Vozes: — Não cança, não cança.*) mas tenho necessidade de levantar de sobre a minha cabeça, que é uma cabeça de rapaz, o labeu de retrogrado, que me tem sido lançado, por haver apresentado a proposta de eliminação do artigo 8.º da proposta governamental.

Continuando nas minhas investigações historicas, referir-me-hei a uma concordata de D. João I, onde se diz:

«Item que se impetrão letras apostolicas para beneficios ou para suas demandas, ou dão sentenças sobre beneficios, *não são ousados de as publicar, por a defeza e pena da ordenação do reino, até que hajão carta de licença de El-Rei.*»

Creio que o texto não pôde ser mais claro, e no mesmo sentido d'esta concordata fallaram no concilio de Constança os nossos embaixadores Egidio Martins e Pedro de Valasco.

Vamos agora ás nossas ordenações.

O titulo XII do livro II das ordenações affonsinas tem a seguinte inscripção:

«Das letras que vem da côrto de Roma ou do gram mestre *que não sejam publicadas sem carta de El-rei.*»

E o principio d'este titulo diz:

«Nenhumas leteras, nem Rescriptos Apostolicos, nem quaesquer outras Leteras, ou Rescriptos, que venhom de fora destes Regnos, *nom sejam puvricadas a menos desses impetrantes ou aquelles, a que os negocios pertencerem gaancem e ajam de Nós carta pera as pobricar.*»

Nos §§ 5.º e 6.º estabelecem-se as sanções necessarias.

Referindo-me agora á phase da nossa historia em que foi mais strenuamente defendida e garantida a doutrina regalista — á administração do marquez de Pombal — não lerei á camara documentos comprovativos por demasiado extensos, mas citarei muito especialmente dois diplomas, onde se encontra expressa em termos clarissimos a mesma doutrina professada pelos diplomas anteriores: a lei de 6

de maio de 1765, relativa á introdução do breve *Apostolicum pascendi*, e a lei de 29 de agosto de 1767, relativa á introdução da bulla *Animarum saluti*.

Os documentos citados, apoiando como apoiam a letra e o espirito do § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional, constituem prova valiosissima em favor da minha opinião, qual é a de considerar bem claro no mencionado paragraho o pensamento de exigir o beneplacito expresso, para se suppor concedido. Com justo motivo, portanto, affirma o sr. marquez de S. Vicente, no seu opusculo *Considerações relativas ao beneplacito, e recurso á corôa na materia do culto*, commentando o § 14.º do artigo 102.º da constituição brazileira que é equivalente ao § 14.º do artigo 75.º da nossa carta constitucional, que o silencio do poder executivo induz a crença de que o beneplacito ou não foi devidamente pedido ou foi denegado, e que é mesmo do estylo reter o diploma na respectiva secretaria, quando não se quer conceder o beneplacito.

Tal é a maneira como se exprime a carta e diplomas importantissimos da nossa antiga legislação, ácerca do *placet*, essa regia prerogativa que, renunciada por D. João II em 1482, concitou a opposição dos primeiros conselheiros e maiores juriconsultos de Portugal, os quaes sustentaram não ser licito ao rei abdicar sem permissão de todos os estados do paiz, de um direito do qual dependia utilidade commum e a tranquillidade publica dos povos.

Acrescento ainda que a reforma do § 14.º do art. 75.º não só é desnecessaria, mas que é inefficaz, como meio de evitar as exorbitancias do poder espiritual.

É necessario que não nos illudamos: qualquer pessoa que tenha os mais pequenos conhecimentos sobre os grandes problemas que se têm agitado á volta da questão das relações entre o estado e a egreja, sabe que o poder espiritual, quando quer discutir a serio e empregar armas defensivas, verdadeiramente valiosas, contra o poder temporal, não allega que obedeceu a diplomas apostolicos ou conciliares que não tinham alcançado o beneplacito; vem com outras rasões, firma-se sobretudo na distincção dos diplomas que devem ser submittidos ao regio *execuatur*.

D'aqui a distincção entre diplomas que encerram ou não disposição geral para a egreja catholica, a distincção entre as materias de fé, de moral, de hierarchia e de disciplina ecclesiastica, a allegação do dogma da infallibilidade papal, e a separação das definições *ex cathedra*.

Se o poder espiritual já se defendeu contra o poder temporal, com o fundamento de que o beneplacito foi tacitamente concedido pelo consentimento d'este poder, não é em tal defeza que está o verdadeiro perigo para o poder secular. Tal argumento não tem valor algum, por isso que é contraproducente; e é contraproducente porque equivale a reconhecer o *placet*, a suppor-o indispensavel, a dar-lhe força e vigor, *placet* que o poder espiritual pretende destruir, ou, pelo menos, vêr cercado e enfraquecido.

Tal argumento, se algum effeito produz, é mostrar a incuria do poder temporal em tornar realidade pratica a prerogativa regia do *placet* inscripta na carta constitucional.

Faça-se a reforma indicada no art. 8.º da proposta do governo, e o poder espiritual fará gorar o seu fim e destino, combatendo o poder temporal, não por obediencia a diplomas apostolicos ou conciliares a que fosse negado o *placet*, mas pela distincção dos documentos ecclesiasticos que, segundo as suas doutrinas, não pôdem nem devem estar sujeitas ao regio *execuatur*.

Sustento por ultimo que a reforma alem de escusada e inefficaz, é sobremaneira perigosa.

Chamo muito especialmente sobre este ponto a attenção da camara.

Realisar a reforma proposta pelo governo equivale a pôr em duvida a natureza da prerogativa regia do beneplacito antes da realisação da reforma; pois se o artigo se inter-

preta authenticamente, é porque as côrtes reconhecem que a sua letra ou o seu espirito não é claro, que é duvidoso.

E isto é exactamente o que a todo o custo cumpre evitar.

A prerogativa regia do beneplacito deve ser inteiramente defendida e garantida n'um paiz que, como o nosso, tem religião de estado; e para que possa ser inteiramente defendida e garantida, é necessario que se não vá tirar a auctoridade e força aos textos que a estabelecem, mas, pelo contrario, se busque na letra e no espirito d'esses textos o fundamento do grande valor e alcance da mencionada prerogativa regia, tal qual existiu e existe ainda em Portugal.

Decidir que o beneplacito, para se julgar concedido, deve ser expresso, fará desconfiar do que acontecia e da lei que vigorava antes d'esta alteração, e é a isso precisamente que devemos fugir, mostrando que á face da carta constitucional e dos documentos que nos fornece a nossa antiga legislação, nunca existiu beneplacito tacito.

Diremos, finalmente, que os sectarios da opinião opposta á minha, quando defendem a sustentação do artigo 8.º da proposta governamental, como meio de coarctar os abusos commettidos ha poucos mezes por alguns prelados portuguezes, incorrem n'uma contradicção flagrante e curiosissima. Uma de duas; ou o acto dos bispos é condemnavel á face da constituição do estado, e n'esse caso a proposta do governo seria inefficaz, relativamente ao seu castigo e punição, ou o acto dos bispos não é condemnavel á face da constituição, mas simplesmente á face da proposta do governo, e ella seria igualmente inefficaz sob esse aspecto, porquanto ninguem pôde ser condemnado por um acto que só foi declarado illegal ou criminoso por lei posterior á pratica d'esse acto.

Pôde ser que se continue a lançar, como alguém tem feito, sobre a minha doutrina o labéu de retrograda, e que se diga que é um ultrage ás franquias populares e que encerra um insulto á liberdade.

Desde já repillo solemnemente essa accusação!

A liberdade, essa grande idéa divinizada, esse principio absoluto da metaphysica social, essa formula sagrada dentro da qual tem cabido os mais oppostos cambiantes de systemas politicos, na qual se têm albergado todos os credos desde os excessos democraticos até aos excessos demagogicos, a liberdade representa de mulher purissima que os radicaes seduzem em vez de respeitar!

O triumpho do radicalismo não a exalta, violenta-a! Quem a ama sinceramente, prepara-lhe um futuro feliz e estavel, com a comprehensão nitida da vida que nos fornece o exame do meio social, sem a votar ao abandono e saciedade que se succede aos grandes arrebatamentos da paixão.

A noção que possuo de liberdade, considerando-a como consequencia inilludivel da vitalidade individual, como criterio que deve fazer parte do programma do legislador, mas que nunca o deve absorver — é uma noção talvez falta de brilho e de esplendor, mas séria e productiva como a vida do proletario.

A concepção radical de liberdade, do Deus Liberdade, da liberdade-sol, é grande, brilhante, magnificente, mas ôca, falsa, e inane como a do pobre sonhador que imagina a vida uma estrada sorridente de venturas, sem revezes, sem desgostos, sem contratempos e sem amarguras!

Ponho aqui ponto, pois julgo haver justificado sufficientemente a minha moção de ordem.

Vozes: — Muito bem, muito bem.

(O orador foi muito complimentado.)

O sr. **Avellar Machado**: — Mando para a mesa o parecer da commissão de obras publicas sobre o projecto de lei n.º 37.

A commissão de fazenda.

O sr. **Presidente**: — A ordem do dia para amanhã é a continuacão da de hoje.

Está levantada a sessão.

Eram seis horas da tarde.

ORDEM DO DIA

Discussão do projecto de lei da reforma constitucional

O sr. Santos Viegas (*sobre a ordem*):— Sr. presidente, em obediencia ao que me é preceituado pelo regimento d'esta casa, tenho a honra de ler e enviar para a mesa a seguinte moção de ordem:

«Proponho que o § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional da monarchia portugueza seja eliminado.»

Sr. presidente, é difficil a minha situação no lance, em que me encontro, tendo de chamar a attenção da camara sobre um assumpto grave pelo seu objecto e importante pelas consequencias, que d'elle advem ao paiz. E especialmente é difficil a minha situação, tendo de fallar depois de um discurso habil na fórma, portuguez de lei, e cheio de delicadezas fidalgas, como aquelle que proferiu hontem n'esta

casa o meu amigo e distincto academico o sr. Silveira da Motta.

Diante de oradores tão distinctos e tão eximios como os que esta camara tem ouvido, diante de illustrações conhecidas e intelligencias vigorosas, como as que me escutam, é quasi temeridade, sr. presidente, que um homem como eu, que não é orador, que não tem recursos para o ser, nem auctoridade que se imponha, ouse vir ao seio da representação nacional fallar sobre um assumpto que, como já disse, é grave e importante.

Dois motivos porém a tanto me impellem; é o primeiro o eu contar com a benevolencia da camara, benevolencia que lhe é propria, e se casa bem com assembléas illustradas e dignas, como esta, diante da qual tenho a honra de fallar; o segundo motivo é o reputar eu um dever de honra e de consciencia terçar n'este combate solemne, cujo objectivo é sustentar direitos, defender prerogativas, que pertencem á igreja de que sou ministro; e para mim as questões de dever não se discutem, cada um cumpre o seu dever, como sabe, e como póde, mas não deixa de cumpril-o.

Por mais pallida que seja a minha palavra e por maior que seja a escassez dos meus recursos, creio que a benevolencia da camara estará na rasão directa d'esta pallidez e d'esta escassez, e é por isso que, convencido como estou, de que não sou eloquente, hei de empenhar todos os esforços para ser breve, para ser coherente e logico com os meus principios no que tenho a dizer á camara e ao paiz.

Se, porém, na exposição das proposições que avançar, no calor com que defender esses principios, eu proferir qualquer phrase ou soltar qualquer palavra, que possa parecer uma allusão individual, eu desde já peço a v. ex.^a, sr. presidente, e á camara que me previnam, porque immediatamente a retirarei.

Faço esta declaração, porque não entra nos meus habitos, nem é proprio do meu character, nem da minha posição social ferir qualquer, esteja onde estiver, seja no campo mais diverso e mais differente, seja em politica ou em religião. (*Apoiados.*) E dito isto, vou entrar na questão.

Depois do discurso do sr. Silveira da Motta, discurso que francamente, seja dito de passagem, esperava que tivesse tido por objecto o projecto apresentado já este anno por s. ex.^a ácerca da chamada liberdade de cultos, fiquei espantado e pareceu-me contradictorio o procedimento de s. ex.^a com o pensamento, que havia tido, quando apresentou aquelle projecto, porque liberdade de consciencia, liberdade de religião, com beneplacito ao lado não comprehendo. (*Apoiados.*)

Mas de passagem, e visto que s. ex.^a fez a apologia dos principios liberaes, o que me não causa estranheza nem admiração, e s. ex.^a ha de fazer justiça ás minhas intenções, não levará a mal que eu faça tambem por minha parte a apologia dos principios religiosos ácerca dos quaes o illustre deputado discretoeu fazendo justiça devida ao principio ecclesiastico representado no padre em geral, ou na propria igreja, justiça que eu louvo e agradeço não com auctoridade, que não a tenho, mas pela elevação do principio, a que s. ex.^a teceu os maiores elogios.

Dito isto, entrarei na exposição da doutrina, que desejo fazer á camara, e que será a prova ou justificação da minha moção de ordem.

Sr. presidente, hoje em dia é moda atacar-se tudo o que seja referente á igreja catholica, ter-se como inimiga do progresso, da sciencia e da liberdade, não se respeitam os seus dogmas, calca-se aos pés a sua moral indispensavel á ordem publica; (*Apoiados.*) e o que é mais, não se reconhece nem acata o que dezenove seculos têm affirmado e sustentado.

Hoje em dia ataca-se tudo o que á igreja póde pertencer, considera-se prerogativa do estado, do poder civil, tudo o que a igreja em sua humildade tolera para evitar demasias e conflictos sem comtudo deixar de protestar no seu viver, na doutrina, que aos seus associados ensina, contra essa usur-

DOS SENHORES DEPUTADOS

pação como attentatoria da sua independencia e liberdade de acção, porque é e todos reconhecem a igreja como sociedade independente e livre.

Arma-se guerra contra o christianismo sem comprehender-se que elle é a alma da civilisação, quando bem entendido e praticado. (*Apoiados.*)

E, por isso, não obstante todos os beneficios, que produz, attaca-se, cerceiam-se as suas prerogativas, delimita-se a sua esphera de acção, e proclamando-se a liberdade por tudo e em tudo, na imprensa, nas associações, no commercio, em toda a parte, contesta-se á igreja o exercicio de um direito, que é ao mesmo tempo o cumprimento de um dever, o ensinamento dos seus principios. (*Apoiados.*)

Faz-se isto, procede-se por esta fórma, e, como hontem disse o sr. Silveira da Motta, querendo talvez prevenir qualquer objecção que podesse vir d'estes bancos, disse: «não se supponha que queremos e advogámos a censura prévia!»

Pois o que é senão a censura prévia, que a escola liberal tanto condemna, excepto no que se referir á igreja, o que se pretende definir por fórma a tirar-lhe todas as regalias de que ella não póde deixar de usar?! Triste procedimento, lamentavel contradicção! (*Apoiados.*)

Será possivel que se guerreie este principio religioso, pela fórma, por que realmente é guerreado?!

O sr. Dias Ferreira: — Peço a palavra.

O Orador: — Será porventura acceitavel este procedimento?! Será porventura acceitavel esta liberdade, de que aqui ha tempos fallou o sr. conselheiro José Dias Ferreira, a quem acabo de ouvir pedir a palavra; essa liberdade para tudo, para todos, menos para a associação religiosa, ao que respondeu dignamente o sr. presidente do conselho, que não desejava nem queria liberdade de torneira?

Vejo que se procede por esta fórma, simplesmente, para se não deixarem illuminar, porque podem cegar, por essa luz brilhante, por essa luz admiravel, que vem da eterna verdade e da eterna justiça. (*Apoiados.*)

Augusto Comte diz algures nas suas obras, que não se póde negar que á igreja se deve a idéa do progresso. Empenhou ella todos os seus esforços para demonstrar a sua superioridade fundamental, note-se bem, sobre todos os systemas religiosos. É uma reparação tardia, mas é justa, e o testemunho é insuspeito.

E como não poderá succeder assim?

O que é a doutrina religiosa de que falla a carta, estabelecendo a igreja catholica apostolica romana como religião do estado?

É a primeira luz que brilha e nos sorri por entre os ensinamentos da nossa infancia, e ao mesmo tempo a primeira lei que se nos ensina e que acalma e nos affasta das tempestades e dos impetos da juventude; é a verdadeira philosophia, a verdadeira sciencia philosophica e social, igualando a todos e dando a liberdade igualmente a todos, e que quiz, que entre os seus grandes holocaustos pela liberdade, se contasse o sacrificio do Verbo humanado, e por seu primeiro martyr o Filho do Eterno.

Não desejo alongar este debate, e por isso vou entrar na analyse da série de questões, que me proponho tratar. Deverá a igreja submeter ao juizo secular a approvação ou rejeição dos seus escriptos?

Será justo e por isso admissivel o *placet*?

É porventura ou póde ser um direito do estado?

Vamos considerar estas questões.

Em primeiro logar como nasceu o *placet*, qual é a sua origem?

O sr. Silveira da Motta, lido como é, illustrado como todos o conhecem, academico distincto, não desconhece de certo a origem do *placet*, que a sua origem vem desde o tempo do scisma do occidente no seculo XIV.

Mas como nasceu?

O illustre deputado sabe que n'esse tempo, quando contendiam do papado dois ou tres *soit-disants* pontifices não

podiam os fideis constatar a legitimidade das bullas, letras apostolicas ou quaesquer rescriptos attribuidos á Santa Sé.

O papa Urbano VI determinou aos bispos que examinassem e verificassem bem a authenticidade e fontes d'essas bullas e d'esses rescriptos, e que antes de os publicarem nas suas dioceses lhes fossem postos os respectivos vistos.

Por seu turno os reis, os soberanos das nações que viviam em communhão intima com a Santa Sé, fizeram o mesmo, determinaram que não se publicassem nos seus estados bullas e rescriptos sem seu consentimento, e isto para evitar que os seus subditos caíssem em qualquer engano ou fraude.

É simplesmente esta e não outra a origem do *placet*.

Como a camara vê, o direito, que se arroga ao estado, é um direito sufficientemente legitimado e justificado pelas circumstancias da occasião.

Não era uma medida contra o poder e liberdade do Papa, nem uma garantia contra esses presuppuestos abusos da sua auctoridade, era, bem pelo contrario, um acto de submissão e um acto de protecção bem entendida, que os mesmos monarchas davam aos direitos do Summo Pontífice.

Mas note-se ainda que o exame, a que eram sujeitas essas bullas e esses rescriptos, não se referia á materia que continham, á doutrina que encerravam ou ás disposições que envolviam; era simples e unicamente destinado a conhecer a fonte e legitimidade da sua origem, a fim de ver se vinham da verdadeira auctoridade, e nada mais.

Acabado o scisma, o papa Martinho V, me parece, revogou aquella disposição, ou privilegio de Urbano VI, e os reis pela sua parte fizeram exactamente o mesmo.

Como é claro que se decretou e estabeleceu um direito puramente temporario, filho de circumstancias extraordinarias, tendo cessado essas circumstancias cessou igualmente o que d'ellas havia derivado, deixou de existir aquelle direito; e segundo Rezende nas suas chronicas, no tempo de El-Rei D. João II, este monarcha tomando em conta o que lhe havia sido ponderado, prescindiu do *placet*. Como é, pois, que pôde dizer-se que o *placet* seja um direito inherente ao poder do soberano? Pôde porventura admittir-se sem quebra da fé historica que a igreja independente, livre e soberana, como é, na manifestação do seu universal ensinamento esteja sujeita ao *placet*, e que se considere como uma regalia da corôa esse direito que só principiou a apparecer e a definir-se bem no tempo do protestantismo que quebrando as cadeias de ouro das tradições catholicas foi produzindo e alimentando o mesmo direito na immensa propaganda feita pelo apostata Lutero?

A camara ha de concordar commigo que a liberdade da igreja devendo ser garantida como a de outra qualquer sociedade não pôde ter por peias o beneplacito.

Para demonstrar o que desejo basta-me fazer recorrer aos argumentos deduzidos da origem do *placet*. Mas desejo ir um pouco mais longe; desejo ir á fonte que tanto a extrema esquerda d'esta casa, como todos os que n'ella têm logar, accitam por insuspeita.

Fallo de Emilio Castellar, que é insuspeito para o meu amigo o sr. Consiglieri Pedroso, como é insuspeito para o illustre academico, a quem tenho a honra de me dirigir, fallo de Emile Olivier e de Miron.

Emilio Castellar nos seus discursos parlamentares, Miron no seu livro *A separação do poder temporal, e do poder espirital* e Emilio Olivier, no seu livro *A igreja e o estado no concilio do Vaticano*.

Já que as minhas palavras e a força das minhas razões não poderão levar ao animo dos illustres deputados a convicção de que o principio do *placet* estabelecido no § 14.º do artigo 75.º da carta deve ser eliminado, recorro a essas auctoridades conhecidas de todos os que me escutam. (*Apoiados.*)

O que dizem estes tres distinctos publicistas? Emilio Castellar o tribuno alevantado, o publicista conhecido, o

philosopho e historiador admirado (*Apoiados.*) com quem não concordo em muitas das suas idéas expendidas nas suas obras, algumas das quaes tenho lido, Emilio Olivier e Miron affirmam categoricamente nos livros, que acabo de citar, que a igreja, como sociedade livre e independente, não pôde estar sujeita, na area do seu poder e acção, que é a consciencia de todo o mundo, a ter por peia o *placet*. (*Apoiados.*)

Bem sei que alguns amigos do *placet* julgam indispensavel a existencia d'elle nos codigos das nações, porque entendem que a autonomia das mesmas nações perigaria, se elle lá não existisse.

Onde ficaria a autonomia da Belgica, a autonomia da Inglaterra, e a autonomia dos Estados Unidos da America, se dependesse da existencia do *placet* a sua vida como nações?

N'essas nações não existe o *placet*, e ellas vivem. Essas nações vivem sem o *placet*, repito, e talvez melhor do que nós, que para vergonha d'essa escola liberal ainda o conservámos no codigo fundamental d'este paiz.

Lá considera-se a igreja como o elemento mais indispensavel, como o unico elemento de progresso e de civilização, apesar do estado adiantado de civilização e de progresso d'essas nações no sentido, em que muita gente intende estas palavras.

Mas d'onde vem, pois, este receio de que as autonomias se não sustentem, de que os reinos deixem de existir, se não se estabelecer nos seus codigos o principio do beneplacito?

A camara sabe muito bem como elle existe na Italia, na França, e ainda em outras nações. Existe de tal fórma, que é como se não existisse.

É claro, portanto, que o argumento deduzido da necessidade de se conservar a independencia das nações para se provar a conveniencia de se conservar este principio inscripto nos codigos d'essas nações, não tem força alguma.

Não tem força alguma, nem a podia ter.

Pois seria crível que o elemento religioso podesse destruir as monarchias ou concorrer para a destruição d'ellas?!

Appello para a historia, e nada mais preciso dizer a este respeito. Por mim falla ella mais alto.

Se a autonomia de um paiz dependesse da existencia do *placet*, diga-me a camara como se teria mantido a nossa, quando ao marquez de Pombal foi necessario comminar penas rigorosas, para que elle se restabelecesse?

O *placet* não existiu por muito tempo entre nós, e nós não perdemos a nossa independencia, conservámo-la sempre, e com os principios da igreja, que são os da Santa Sé, ganhamos para Portugal glorias e vassallos, que hoje... não possuimos.

Mas outros argumentos vou procurar á nossa propria casa, ao codigo fundamental da monarchia portugueza.

A camara sabe muito bem que a legislação portugueza estando em harmonia com os principios da carta, no seu espirito e na sua letra é um cahos, e d'ahi hei de tirar argumento para mostrar que o beneplacito não tem razão de ser.

Ao lado do artigo 6.º em que na carta se diz que a religião catholica é a religião do estado, vem mais tarde dizer-se no § 14.º do artigo 75.º que para os decretos dos concilios, e letras apostolicas, e outras constituições ecclesiasticas ha de conceder-se ou negar-se o beneplacito!

Não se comprehende.

Ser a religião do estado a religião catholica apostolica romana, e desconfiar-se da bondade d'essa religião, mandando submeter ao beneplacito regio os documentos emanados de Roma, acho uma grande contradicção.

Confia-se e desconfia-se, é e não é. O bom senso e a boa critica dão a resposta, a quem fizer a pergunta.

Mas ainda vejo mais; na mesma carta artigo 145.º, §§ 3.º e 4.º estabelece-se a liberdade de pensamento, determina-se que ninguem pôde ser perseguido por motivos

de religião e a par d'isto vae perseguir-se moralmente a igreja.

É uma nova coherencia dos principios exarados na carta constitucional.

Ainda mais.

Vejo a lei sobre imprensa, que é verdadeiramente liberal, e por essa lei qualquer póde escrever o que quizer; tanto podem escrever os membros da extrema esquerda d'esta camara contra as instituições vigentes, como nós podemos escrever contra elles, desde o momento, em que se tome a responsabilidade pelo abuso d'esse direito.

Pois a igreja não póde fazer nada d'isto, ha de ser escrava, embora seja considerada pelo poder, que se chama liberal, independente e livre, e se diga que é a religião do estado a catholica apostolica romana!!...

Não conheço paiz nenhum que seja tão despotico ácerca do beneplacito como Portugal, e sabe a camara porque?

Em todos os paizes, onde existe o beneplacito, exceptuam-se d'elle os breves ou bullas que respeitam a casos de consciencia, mas entre nós não.

O governo tambem ha de julgar nos casos de consciencia, tambem ha de ter uma missão espiritual, tambem ha de formar o seu juizo e dar o seu voto na parte que respeitar a escrupulos de consciencia, que só desapparecem n'um tribunal chamado da penitencia, e em que só póde intervir o poder espiritual da igreja!

Mas, não desejando alongar-me n'esta ordem de considerações, entrarei na apreciação de uma outra ordem de idéas, que me parece só por si refutam juridicamente a existencia do beneplacito.

Ninguem ha que ignore que desde o momento, em que o estado, o poder civil for investido de semelhante prerogativa, deve julgar-se, que não pertence mais aos bispos, mas ao poder civil, a direcção e o governo da igreja. É a consequencia logica deduzida de tal principio; senão vejamos.

Toda a lei para ser conhecida precisa ser publicada; se a publicação d'esta lei depende da vontade do governo, d'este ou d'aquelle governo, que desejasse paralyzar a acção governamental da igreja, a quem vinha a pertencer o poder ecclesiastico? Era o governo secular e não a igreja o verdadeiro legislador ecclesiastico.

Esta proposição póde porventura acceitar-se em boa logica, podem porventura acceital-a os verdadeiros liberaes em harmonia e coherencia com os seus principios, considerada a independencia da igreja sob o ponto de vista da sua espiritualidade, de se dirigir nas suas leis ás consciencias dos associados?

Bem sei que alguem póde dizer que esta questão do *placet*, e affirmou-o o illustre deputado o sr. Silveira da Motta com a delicadeza que lhe é propria, era importantissima, que em fim era bom estar prevenido, porque era uma prevenção contra qualquer cousa que sob pretexto de espiritualidade viesse embaraçar o regular andamento das cousas publicas e portanto o dominio proprio do poder civil. Aceito, de muito boa vontade, este principio. Seja assim, mas que se applique tambem á igreja na mesma extensão e comprehensão. O *placet* é, diz-se, um direito inherente á soberania, mas a igreja é uma soberania, logo a igreja ha de intervir na publicação das leis e em todo e qualquer acto do poder secular que sob pretexto de temporalidade possa vir tambem perturbar a paz dos seus associados, lançar a desordem na sociedade espiritual. Creio que o argumento tem toda a paridade, e não poderão aquelles, que se chamam liberaes, deixar de acceital-o em toda a sua plenitude, em todas as suas consequencias.

Esta liberdade é, francamente, parecida com aquella que o sr. Dias Ferreira desejava, quando n'uma das sessões d'esta camara no anno passado pediu liberdade para tudo menos para a religião: associações amplas; toda a gente podia associar-se menos o padre, e no entanto s. ex.^a tem parcella d'isso; tambem pertenceu á igreja. (*Riso.*) Mas passemos adiante.

Dizia eu que a coherencia leva-nos a estabelecer exactamente esta conclusão, e é que eu não admitto que o estado sob este ponto de vista possa julgar-se o supremo juiz, em ultima instancia; que o poder civil seja juiz arbitro sobre cousas dogmaticas e de moral.

Francamente, esse acto não me parece accetavel. Quem é o tribunal que ha de julgar dos factos por elle praticados? Se ha direito da parte do estado de prevenir qualquer embaraço, a consequencia derivada da independencia dos dois poderes é que a igreja ha de ser ouvida ácerca das leis que o estado tem a promulgar. Esta prevençãõ do que o estado se quer arrogar o direito, não pôde rejeitar-se á igreja sem se acoimar o estado de tyranno e despotico.

Toda a gente discute theologia, como se discute medicina ou qualquer outra sciencia; todos se consideram no direito de julgar e ser juiz em tudo. É bom, porém, que se diga que eu não reconheço no estado direito algum de jurisdicção sobre a igreja ou sobre os seus actos.

Mas a respeito do *placet* pouco mais terei a dizer. Simplesmente, me parece e accentuo bem esta idéa, que a coherencia dos principios, a liberdade que gosámos, o meio em que nos encontrâmos, o systema constitucional á sombra do qual vivemos, não permite, exige até que o *placet* desappareca do codigo fundamental da nação portugueza.

A liberdade pede aos verdadeiros liberaes, aos que não aviltam nem deturpam este tão santo e salutar principio, que sejam promptos e os primeiros a propugnar pela eliminacão completa do § 14.^o do artigo 75.^o

Talvez me chamem reaccionario pela mancira, por que exponho estas idéas.

Ainda bem que me chamam assim, quando interpreto a idéa da liberdade por esta fórma. (*Apoiados.*)

Serei reaccionario, mas prefiro sel-o a ser liberal, quando se avilta a palavra, quando se despreza o sentido d'ella, quando se não conhecê o seu valor, e á sombra da liberdade se arranca o que ella tem de mais digno e nobre.

N'este caso quero ser reaccionario e não liberal. (*Apoiados.*)

Referir-me-hei a outros pontos, em que fallou o sr. Silveira da Motta.

Não discuto o *Syllabus*, que tanto incommoda o illustre deputado, mas direi o que elle é na minha opinião e na opinião de um escriptor distincto.

Não desejava entrar na questãõ que se refere aos bispos pela publicacão da bulla *Humanum genus*, mas o sr. Silveira da Motta fallou sobre este assumpto, expoz a sua opinião, e eu direi a minha.

Disse s. ex.^a que estabelecido o beneplacito pela fórma por que o entende, desappareciam os conflictos entre o sacerdocio e o imperio.

Deixavam de dar-se os conflicts como aquelle que se deu com o sr. arcebispo de Braga em 1863 e com o finado sr. patriarcha então bispo do Algarve em 1871.

Escusavam de repetir-se as scenas a que ultimamente assistimos com respeito aos rev.^{mos} bispos da Guarda, Angra e arcebispo de Goa, que receberam censura, este pelo ministerio da marinha, e aquelles pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos.

Eu n'esta parte sou insuspeito, quando fallo por esta fórma ácerca d'este assumpto.

Estas censuras foram firmadas por um dos primeiros talentos, por um dos primeiros estadistas, por um dos homens mais notaveis d'este paiz, o sr. Lopo Vaz de Sampaio e Mello, que eu me prezo e honro de estimar.

Folgo de dar testemunho dos meus sentimentos ácerca do juizo que formo d'aquelle cavalheiro.

Sou portanto insuspeito.

Quando em 1858, pouco mais ou menos, ou 1859, se ventilou na camara dos pares uma questãõ similhante a esta sobre pastoraes, o sr. Levy Maria Jordão chamou *desgraçados* aos tres argumentos adduzidos n'aquella casa, e es-

ses argumentos eram: 1.º, o deduzido do direito de beneplacito conferido ao poder executivo no artigo 75.º § 14.º da Carta constitucional; 2.º, deduzido do alvará de 30 de julho de 1795; 3.º, deduzido da pratica constante.

A estes argumentos, repito, chamava o sr. Levy Maria Jordão *desgraçados*, e terminou por dizer:

«Por isso nos parece que ainda admittido n'este caso o direito do *placet*, exorbitou (o ministro) porque não sendo superior a s. em.^a na hierarchia ecclesiastica, assim como o não é na civil, não tinha direito de approvar os seus actos, cuja força de obrigar lhe vem felizmente do poder sagrado e não de approvações do sr. ministro. Semelhante proceder recorda-nos as palavras de Santo Athanasio, que aqui tem todo o cabimento: *Quandonam a saeculo res hujusmodi audita est? Quandonam judicium Ecclesiae a rege habuit auctoritatem? . . . Ex Caesaris domesticis quidam Paulo apostolo amici fuere . . . sed nequaquam illos judiciorum consortes admisit* — isto é, quando é que se ouviu uma tal cousa? quando é que a força das decisões da igreja nasceu da auctoridade real? O apostolo Paulo foi amigo de alguns creados de Cesar, mas não os chamou para collegas das decisões, que tomava como apostolo.»

O que este distincto jurisconsulto portuguez affirma, não pôde deixar de ser tomado em alta consideração e valia, e n'esta parte, eu nenhuma outra reflexões devo fazer, a não ser que o motivo da censura dada aos prelados, a quem me referi, proveiu da publicação da encyclica *Humannum genus* sem a devida auctorisação do governo.

Se porém esta bulla estiver em harmonia com as leis portuguezas, e não for mais do que uma copia ou explanação de uma outra que já tinha o beneplacito entre nós, o que julgaremos de taes portarias, em que se irrogam censuras aos venerandos prelados, que a publicaram por não conter cousa alguma referente ás temporalidades do estado, mas ter por fim simplesmente estabelecer preceitos e regras muito importantes e de utilidade incontestavel para a sociedade? A opinião publica cordata, séria e justa dará a resposta, e dal-a-hão tambem as leis portuguezas sobre o assumpto.

Eu vou declarar á camara quaes são essas leis, e o que ellas determinam e prescrevem.

As nossas leis portuguezas prohibem as associações secretas, e o Santo Padre Leão XIII, que preside tão admiravelmente aos destinos da igreja universal, condemnando-as, não vae de encontro ás leis portuguezas, antes lhes acrescenta a sancção da sua auctoridade apostolica.

Os decretos de 30 de março de 1818 e 20 de junho de 1823 condemnam as associações secretas; e consoante as disposições de taes decretos o codigo penal no artigo 283.º diz o seguinte:

«É illicita e não pôde ser auctorisada qualquer associação, cujos membros se impozerem com juramento ou sem elle a obrigação de occultar á auctoridade publica o objecto de suas reuniões ou a sua organisação interior. . . »

É bom recordar esta legislação, como é espantoso ver que no meio d'essa *licença* e não liberdade de fallar e escrever, só aos bispos, só áquelles que queiram e devam expôr a doutrina catholica, que é a verdade eterna, seja defeso fallar e escrever, e que só a estes se imponham restricções e impedimentos! É pungente reconhecer que em Portugal se não saiba ou não queira cumprir a lei sobre o assumpto, e que seja preciso que o Supremo Hierarcha da igreja catholica venha interpor a sua auctoridade para que não sejam letra morta as leis que se referem a um assumpto, em que tanto interessam a paz publica, a ordem na governação do estado e a tranquillidade das consciencias!

É já que veio a proposito fallar de maçonaria, devo aqui protestar bem alto que havendo eu sido victima de arguições formuladas por pseudo-catholicos de lhe pertencer ou a qualquer outra associação secreta que detesto, porque são sombra e não luz; que detesto, porque são trevas e não a verdade do meu espirito, porque a igreja as prohibe e não

permítte, protesto aqui bem alto, repito, que nunca pertenci, não pertenco, e espero, mercê de Deus, nunca pertencer. E folgo de o dizer no seio da representação nacional, para que esta declaração fique para todos os efeitos registada, reptando assim os que alevantam aleivosias, e pretendem lançar nodoas na minha dignidade de homem e de padre.

Mas, dizia eu, que a bulla a que me refiro era copia ou explanação de outra que já havia sido placitada: é a bulla de Leão XII, publicada em Roma a 14 de março de 1825, já placitada pelo governo de Portugal e depois publicada pelos prelados.

Parece-me que as leis religiosas foram completamente mantidas, as leis civis que regulavam sobre o assumpto respeitadas, deixando de ser sujeita ao *placet*, porque não precisava d'elle, a bulla *Humanum genus*.

Esta encyclica como outras publicadas e acceitas em Portugal antes d'aquella firmada por o immortal pontifice Leão XIII, tendo por objecto a mesma materia, em que as leis civis estão de harmonia com a doutrina da igreja, não precisava de ser auctorisada a sua publicação ou a referencia a ella.

Pois apesar de tudo isto o governo portuguez encontrou motivo bastante para censurar os prelados no desempenho de um dever, que praticavam dentro da esphera das suas attribuições!

Hontem pedi a palavra precisamente na altura, em que o meu illustre amigo o sr. Silveira da Motta se referiu ao *Syllabus*.

Não venho discutir este documento, não se assuste a camara, nem se assuste o illustre deputado.

S. ex.^a analysou-o e eu não o analyso; digo apenas o que é na minha opinião e na opinião auctorisada de Georges Romain.

Se me perguntam o que é o *Syllabus* respondo como Guisot, é um documento digno.

Direi que é um documento que contém o resumo dos erros modernos formulado em oitenta proposições condemnadas.

Mas essas proposições são falsas?

Em meu sentir o são, e eu n'este campo não me occupo em saber se o *Syllabus* contém ou não doutrina liberal, mas se as proposições n'elle apresentadas são ou não verdadeiras.

O liberalismo doutrinal está ali condemnado, é verdade, e devia sel-o, porque o liberalismo em materia de doutrinas é um absurdo e uma monstruosidade.

Implica a indiferença pela verdade e pela mentira ou falsidade, pelo sim e pelo não, põe a verdade e o erro na mesma altura sob o pretexto de que não existe criterio para distinguir.

Por isto só a igreja, que não transige em questões de doutrina, a igreja, que é e deve ser intolerante no ponto de vista dogmatico, devia condemnar o liberalismo doutrinal.

Ella impõe-se moralmente n'este sentido como a consciencia impõe a probidade, e não materialmente, como o estado vos impõe as contribuições.

A igreja nada vos impõe que vós devais acceitar contra vossa vontade.

Depois do que acabo de referir e expor confesso francamente que não posso deixar de considerar como tolerantes, como liberaes os principios que a igreja ensina, embora sejam diversos os meios por que ella o faz.

A igreja comprehendendo o verdadeiro sentido da liberdade, e da tolerancia, é ella o unico poder, que em verdade o diz ao mundo, e por isso eu folgo de pertencer a esta igreja que tão bem interpreta um bom principio, do que deu testemunho, sacrificando-se por elle, o proprio auctor d'essa religião, esteio inabalavel no meio dos furacões da impiedade.

Se ha homens tão illustrados, tão distinctos como são,

fôra do catholicismo, note bem a camara, Guisot, Cousin, Thierry, Tocqueville, Villeman, Saint-Marc-Girardin, e outros distinctos homens que depozeram a sua penna e abdicaram de seus prejuizos contra a igreja, confessando que haviam sido injustos para com ella e que se haviam levantado falsamente contra o seu juizo, a que faziam a alta justiça, que devida lhe era, eu não posso deixar de admitir e por esta fórma concluirei que a mesma igreja não é contraria nem á verdadeira sciencia, nem á verdadeira liberdade; e folgo de pertencer, repito, a uma escola, que, apesar de tão mal julgada, ensinou e ensina ao mundo que a moderação é um exemplo a imitar, e que de alta vantagem é o principio religioso que fizera a gloria d'este paiz, em beneficio do qual eu peço a suppressão do beneplacito regio, gloria que as melhores previsões suppõem que elle não tornará a recuperar pela falta de respeito aos principios augustos da religião, de que eu sou um ministro humilde. (*Apoiados.*)

Vozes: — Muito bem.

(*O orador foi cumprimentado por muitos dos seus collegas.*)

Leu-se na mesa a seguinte:

Proposta

Proponho que o § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional da monarchia portugueza, seja eliminado. = O deputado, *Santos Viegas*.

Foi admittida.

O sr. **Dias Ferreira**: — Comquanto não pedisse a palavra sobre a ordem, vou mandar para a mesa tres propostas sobre a generalidade do projecto, propostas cujo enunciado é sufficiente para demonstrar que eu venho desempenhar-mo do compromisso, que tomei com o parlamento e com o paiz, de introduzir dentro dos artigos da reforma que está sujeita á apreciação da camara, e que aliás não é uma reforma avançada, toda a materia da constituição de 1838.

E as tres propostas não só comprehendem tudo que ha de mais avançado na constituição de 1838, mas encerram doutrinas liberaes, que vão muito alem dos principios que presidiram á organisação d'aquella constituição.

«1.ª Ao artigo 5.º:

«O conselho d'estado é composto de doze membros, eitos pelas camaras legislativas, a metade por cada uma, para servirem durante o periodo de oito annos.

«Seis pelo menos serão escolhidos de entre individuos estranhos aos corpos legislativos.

«§ unico. Os ministros d'estado effectivos são absolutamente inelegiveis; e com a nomeação para o cargo de ministro cessam immediatamente as funcções de conselheiro d'estado.»

«2.ª Ao artigo 6.º:

«A actual camara dos dignos pares do reino é substituida por uma assembléa de senadores, toda electiva.

«§ unico. Uma lei regulamentar determinará o processo eleitoral e as condições da elegibilidade.»

«3.ª Ao artigo 9.º:

«Determinada em qualquer occasião por lei ordinaria a necessidade da reforma de algum artigo constitucional, cessam desde logo de direito as funcções de ambas as camaras legislativas, e convoca-se immediatamente um congresso constituinte para reformar o pacto fundamental, independentemente da cooperação do outro poder, e sem outra obrigação que a de apresentar o novo codigo ao chefe do estado para este o cumprir e fazer cumprir. = *Dias Ferreira.*»

Por diferentes vezes, e sobre tudo por occasião de se discutir o projecto sobre a necessidade da reforma da constituição, eu sustentei n'esta casa, como indispensaveis e impreteriveis, largas, profundas e radicacs reformas no pacto fundamental, no intuito, não só de reorganisar a consti-

tuição em harmonia com as theorias do direito publico moderno; mas principalmente porque sem reformas radicaes na carta constitucional, quasi impossivel seria resolver as difficuldades da situação financeira e economica que asserbam o paiz.

É necessaria uma reforma tão profunda na constituição do estado, que se alterem radicalmente as condições da nossa vida politica, e os nossos processos de governação.

(Diferentes srs. deputados pedem a palavra sobre a ordem.)

Não satisfazem as propostas do governo a esta imperiosa necessidade, e por isso eu reputo indispensavel uma discussão larga sobre o assumpto, compromettendo-me a discutir o projecto, não só na generalidade, mas nos artigos mais importantes da especialidade.

Procedo assim, porque a minha missão n'este logar não é vencer, nem mesmo convencer.

A minha obrigação é pugnar pelos melhoramentos indispensaveis nos projectos sujeitos á minha apreciação.

Desempenho assim uma funcção que me é imposta pelo mandato popular. *(Apoiados.)*

Inspirado n'estes principios, concorri assiduamente aos trabalhos da commissão, não só quando ella se reuniu para dar parecer sobre a necessidade da reforma, mas tambem teve de deliberar sobre os termos da mesma reforma.

Fui vencido. Expuz largamente n'esta casa as minhas opiniões por occasião de se discutir a necessidade da reforma do pacto fundamental. Fui tambem vencido. Vencido serei agora tambem; mas fico em paz com a minha consciencia, e liquido a minha responsabilidade. *(Apoiados.)*

E pelo facto de collaborar na discussão do projecto não me reputo obrigado ás consequencias de uma votação inteiramente opposta ás minhas opiniões e aos interesses publicos.

Pelo contrario, se o projecto for approvedo exactamente como está, lavo d'ahi inteiramente as minhas mãos.

No meu respeito profundo por todas as opiniões, não significarei nem o meu procedimento nem as minhas palavras censura á maioria nem á minoria d'esta casa. As considerações, que acabo de expor, são apenas a explicação do meu modo de pensar, e indicam o caminho que tenciono seguir na posição que tenho n'esta casa.

Dizia eu que a reorganisação da constituição do estado deve ser feita em bases largas e radicaes, menos pela necessidade de harmonisar os preceitos da carta com os principios e theorias do direito publico moderno, de que pela necessidade de occorrer ás gravissimas difficuldades da nossa situação economica e financeira.

Os homens publicos não propõem reformas nas instituições, senão quando ellas são reclamadas por necessidades instantes: ser estadista não é ser unicamente philosopho ou academico.

Por muito tempo se conservou escripta na nossa legislação criminal a pena de morte para os crimes politicos e para os crimes civis sem ter execução nem applicação, porque contrariava os habitos e o caracter nacional.

E conservou-se, porque não havia necessidade de riscar do papel o que estava riscado da pratica pela doçura dos nossos costumes, e pela indole do povo portuguez.

Por largos annos prescindiu o legislador de eliminar das paginas da lei uma disposição contraria aos principios do direito de punir, e que não se compadecia, nem com as nossas tradições liberaes, nem com o estado da nossa civilisação.

Sr. presidente, a Italia tem uma camara alta nas mesmas condições da nossa; e refiro-me nomeadamente á camara dos dignos pares, porque é a reforma da outra casa do parlamento a base principal do projecto. Tambem para mim é ponto capital a reforma da outra camara. Mas a minha reforma é radical. Quero a substituição completa da outra casa do parlamento por uma camara nascida directa e exclusivamente do suffragio.

Respeito as opiniões em contrario. Não discuto nem os serviços nem os merecimentos individuaes dos cavalheiros que compõem a outra casa do parlamento.

Discuto doutrinas e principios, e é em nome da sinceridade das minhas convicções, que professo o mais profundo respeito por todas as opiniões em contrario.

Não temos n'este momento senão uma questão que afflige sériamente o povo portuguez, e que preoccupa os homens politicos e não politicos que pensam nos negocios da governação.

É a questão de fazenda.

A questão de fazenda é a nossa questão vital. Emquanto não consolidarmos a situação financeira, mal pôde sustentar-se o systema representativo com todas as suas liberdades e regalias. A organização e a consolidação do systema financeiro é em todos os paizes do mundo bem governados a primeira regra de boa administração.

Tem-se caminhado tão descuidadamente, e com tanto desconhecimento das forças economicas do paiz, que somos chegado, ao ponto em que é absolutamente indispensavel adoptar providencias decisivas para parar no caminho; aliás graves desastres nos esperam.

Mas poderão dizer-me, se a questão de fazenda é a questão vital, d'onde vem esse entusiasmo pelas reformas politicas? Da necessidade principalmente de regularisar a fazenda, respondo eu, como tenho respondido mil vezes.

Os que impugnam a necessidade das reformas politicas até se têm servido do argumento de que ellas estão prejudicando a resolução da questão de fazenda.

Ora os factos demonstram exactamente o contrario.

O parlamento e o governo, exactamente desde que se annunciou na falla do throno a proposta de reformas politicas, é que entraram em um caminho mais largo de despesas publicas, que tem sido até agora o modo mais ordinario de organizar a fazenda! Na pratica, pois, não se tem revelado incompatibilidade entre a solução da questão de fazenda, segundo o costume da terra, e a reforma da constituição do estado.

É indispensavel reorganisar a constituição politica para se resolverem os problemas economicos e fazendarios; mas reorganisal-a em condições, que não fiquemos com legisladores da prerogativa da corôa, e com legisladores por direito proprio.

É preciso que o legislador vá buscar o direito e a auctori-
dade de legislar ao mandato popular.

Com os meus principios estão de accordo as conveniencias publicas e a logica implacavel dos factos. Um saber de experiencias feito nos tem ensinado que, no largo periodo de cincoenta annos de governo constitucional, com as instituições vigentes se tem seguido sempre no mesmo caminho, que não é o da organização e consolidação da nossa situação financeira.

Temos cincoenta annos de governo constitucional, e ainda não houve um exercicio em que o orçamento saldasse sem *deficit!*

Nos primeiros dezeseis annos ainda havia alguma desculpa para os governantes, porque então quasi sempre se derimiam as contendas politicas com as armas na mão no campo da batalha; e é só no meio da paz que se podem realisar os grandes melhoramentos, que constituem a civilisação de um povo.

Não é no meio das luctas violentas, que se liquidam e dirimem nos campos da batalha, e sobretudo das luctas fratricidas, que se podem reorganisar as finanças de um povo.

Mas desde 1852 que temos atravessado um periodo de paz que pôde fazer inveja a todas as nações do mundo. Desde então nenhum incidente interno nem externo tem perturbado a tranquillidade publica. Nenhum acontecimento tem perturbado o andamento regular e normal das instituições constitucionaes. E comtudo todos os annos se succedem os augmentos de despeza uns sobre os outros sem contemplação nem com as forças economicas da nação, nem

com os direitos do contribuinte; e todos os annos se salda com um *deficit* maior ou menor o orçamento do estado.

Esta longa e dolorosa experiencia não só nos aconselha, mas impõe-nos imperiosamente a obrigação de mudar de vida.

E os novos processos de governação reputo eu impossivel estabelecer sem uma alteração profunda no organismo constitucional, e sem uma transformação radical nos serviços publicos e na legislação secundaria.

Não basta, é mesmo inutil, o remodelamento das instituições politicas, se não for acompanhado da reorganisação das instituições administrativas.

Pois imagina alguém que este governo ou outro qualquer, sem se alterarem as condições dos agrupamentos politicos e partidarios, tem força para resolver as difficuldades financeiras e economicas com que o paiz está lutando?

Pois imagina alguém que os governos, que não nascem das camaras, como as camaras que não nascem do paiz, podem arcar com as difficuldades que é preciso vencer para resolver os arduos problemas, cuja solução as circumstancias estão instantemente reclamando?

Pois os homens que têm estado á frente dos negocios publicos terão sido todos faltos de patriotismo e de intelligencia, de modo que haja de attribuir-se só á culpa dos homens a causa dos nossos males?

Pois como se organisam em Portugal as situações?

Confia a corôa o encargo de formar governo a um homem politico, que, pela sua posição e mais circumstancias está no caso de pôr-se á frente da administração dos negocios publicos. Constituido o novo governo escolhem-se os governadores civis, os administradores de concelhos, e os regedores de parochia, e tudo a contento dos magnates das localidades.

Mesmo os fiscaes do real de agua, os escrivães de fazenda, e n'algumas partes os funcionarios judiciaes, se não estão de accordo com os magnates da terra ou com o deputado do circulo, podem ter a certeza de que a sua ultima hora soon. (*Riso.*) D'aqui resulta não haver administração, nem em tal se pensar.

Os annuarios publicados pela direcção geral das contribuições directas sob a inspecção de um funcionario tão distincto como o sr. Pedro de Carvalho, são o commentario mais tristemente eloquente da administração da fazenda publica.

Têm passado por aquelle ministerio muitos homens de talento e tantas vocações auspiciosas, e nenhum tem tido a coragem de arcar com as difficuldades e de entrar no caminho das reformas que as urgencias do estado reclamam a toda a hora.

E não o têm feito, porque não podem ainda que queiram, porque se o fizessem levantariam no dia immediato contra si todos os elementos officiaes, que são a principal força em que se apoiam os partidos que nos tem governado.

E não ha partidos solidemente organisados, porque não ha eleições livres.

Eleições livres não as pôde haver sem serem feitas pelo povo; e a liberdade do povo é um mytho, emquanto elle estiver em tudo e por tudo, dependente do governo.

Em Portugal ainda as mais insignificantes funções são exercidas por despacho do governo.

Até o escrivão do juiz ordinario e o guarda da alfandega são de nomeação do governo!

Hoje até passou a grande eleitor o ministerio das obras publicas. As camaras municipaes e as juntas geraes do districto, se não merecerem a benevolencia do governo, escusam de esperar pela concessão dos subsidios que lhes são devidos em virtude das leis!

Esta é a situação violentamente centralisadora da administração publica, e n'estas tristes condições ninguem conte com eleições livres!

Qual é o deputado que em geral pôde contar com a repetição da sua eleição por um circulo, onde aliás seja muito estimado, quando essa eleição for o embaraço constante a que o governo dispense ao circulo os melhoramentos a que o circulo tem direito?

Se esta organização centralisadora tivesse de subsistir ainda depois de reformada a constituição era melhor não pensarmos na reforma da carta constitucional.

Inutil será o remodelamento do nosso código politico, se o cidadão, para dar o mais pequeno passo, continuar a estar sempre dependente do funcionalismo.

É preciso entrar em vida nova, sob pena de pormos em grave perigo o systema representativo.

Para seguir vida nova é precisa uma reforma tão larga e tão radical no nosso pacto politico, que fiquemos com uma constituição perfeitamente republicana com um chefe de estado hereditario.

Quero uma constituição como as da Belgica e da Hollanda. São dois paizes monarchicos que se administram admiravelmente e onde funciona perfeitamente o jogo normal das instituições representativas.

A situação financeira e economica do paiz reclama urgentemente novos processos de governação.

Não melhora nem se fortifica a situação economica e financeira do paiz, sem reformas constitucionaes que alterem profundamente as condições do nosso viver politico.

Para mostrar á camara, qual o meu intuito, pugnando pelas reformas politicas, vou ler parte de um discurso, proferido no anno passado, na outra casa do parlamento, por um dos homens mais eminentes d'aquella assembléa e do paiz, onde elle contou o modo como se tinha formado a opinião a respeito da necessidade da reforma da constituição.

Foi em 1871 que começaram de apresentar-se as propostas para a reforma da carta, que são o ponto de partida das actuaes discussões politicas.

Quero citar a opinião d'aquelle homem illustre, que por essa occasião apreciou as opiniões dos srs. Barjona de Freitas, Luciano de Castro, Anselmo Braamcamp, e a minha; e o seu parecer é tanto mais insuspeito, invocado por mim, quanto que elle fallou como meio amigo dos regeneradores, como muito amigo dos progressistas, e meu amigo, como se verá.

(Pausa.)

Não encontro agora o texto que desejava ler, e a que me referi, mas, logo que me chegue á mão o *Diario das sessões*, que mando buscar, o lerei á camara, e continuo na minha ordem de idéas.

Desde largos annos que eu tenho sustentado sempre com o mesmo calor a necessidade das reformas politicas.

Nunca mesmo deixei de contribuir com o meu voto para serem admittidos á discussão os projectos de reformas politicas apresentados n'esta casa, sem me prender com a questão de opportunidade, ou com as opiniões de quem quer que fosse.

Foi sempre minha opinião que as reformas constitucionaes se fizessem, não segundo os interesses dos partidos, mas segundo as conveniencias do paiz.

As opiniões e os interesses dos partidos são muito para considerar, mas os interesses da nação estão primeiro que tudo.

Não nos illudâmos. Pódem estar satisfeitos o governo e os partidos, e não estarem satisfeitos os povos.

Quantas medidas têm sido votadas no parlamento, quasi por unanimidade, que na sua execução naufragam diante da attitude imponente do paiz?

Com as actuaes instituições representativas, e com o modo por que têm sido executadas, havemos de continuar no mesmo caminho, com grave prejuizo para a nação. Se as côrtes não fizerem agora uma reforma larga e justa, outra poderá vir da força dos acontecimentos.

Mas, não contem com outra reforma constitucional den-

tro d'estes quatro annos, ainda que esta não seja approvada em condições rasoaveis, largas, e sensatamente liberaes.

Todos os receios do sr. presidente do conselho são que se renove algum projecto de reforma da carta durante estes quatro annos.

Ora é preciso desconhecer inteiramente a situação do paiz para acreditar, que dentro d'estes quatro annos proximos se possa apresentar a esta camara uma proposta a fim de ser reconhecida a necessidade da reforma da carta, que seja votada essa necessidade, n'esta e na outra casa do parlamento, que em seguida se convoquem os collegios electoraes para darem poderes constituintes aos seus novos representantes, e que se vote a reforma n'esta camara, e na camara dos dignos pares.

A questão de acatar ou de não acatar tambem me parece uma questão impertinente. Se acatar a constituição do estado significa que lhe havemos de obedecer, é uma redundancia, porque nós somos obrigados a obedecer ás leis. Se acatar significa que os partidos se obrigam a não propor a reforma da constituição do estado dentro de certo periodo, é uma inutilidade e uma inconveniencia, porque circumstancias imperiosas podem determinar a necessidade da revisão da constituição em qualquer tempo.

A questão toda está em fazermos reformas para satisfazermos as necessidades publicas. Se as reformas obedecerem a um simples prurido politico, se forem determinadas só por uma conveniencia de occasião, não podem ser duradouras, nem uteis ao paiz.

Deixemo-nos de reformas, que sirvam só para a rhetorica.

O paiz nada lucra em saber se o sr. Fontes tem feito mais dictaduras do que o sr. Braamcamp, ou se o sr. Braamcamp tem feito mais dictaduras do que o sr. Fontes.

O paiz tem já feito juizo de todos, e proferido a esse respeito sentença com transito em julgado.

Os discursos da historia grega de nada valem para o paiz. (*Riso.*)

O que temos a discutir é se a reforma constitucional pendente do exame da camara serve para alguma cousa util, se melhora as instituições existentes e a constituição do estado.

Tudo o mais servirá para deleite mas não serve para o povo, e são realmente agradaveis aos ouvintes estas lições de historia retrospectiva; mas o paiz com ellas nada interessa. Pelo contrario póde prejudicar-se a moralidade e os costumes publicos com os discursos, em que se discute constantemente, não quem tem feito mais serviços á patria, mas sim quem tem violado mais vezes a constituição do estado.

O que é verdade, e o que fica, é que depois de trinta annos de paz, em que tem governado principalmente o sr. Fontes, de 10.000:000 \$000 réis que era a nossa despeza em 1852, está hoje em perto de 40.000:000 \$000 réis. Estes é que são os factos que incommodam o paiz. A historia retrospectiva passa, e a consequencia dos factos fica.

E ninguem duvida de que a riqueza do paiz não quadruplicou n'este periodo.

Em 1852 chegou-se a uma liquidação em nome da guerra.

Hoje segue-se na mesma senda em nome da paz.

Vamos sempre n'um caminho largo de despesas. Á proporção que o paiz está mais empenhado menos se recua no augmento de encargos.

Havia mais prudencia quando a situação do paiz não era tão afflictiva.

O caminho de ferro do Algarve tivemos nós no papel durante muito tempo; e no papel estiveram os caminhos de ferro do Minho e Douro, de 1867 a 1873, para não compromettermos os recursos do paiz. Mas depois d'aquelle periodo desgraçado de 1876, da crise financeira que se manifestou n'aquelle anno em quasi todo o paiz, e de que

os nossos mercados ainda se resentem, não se consideraram mais os recursos do paiz para se entrar sem conta, nem peso nem medida no augmento largo das despezas publicas.

Para parar n'este caminho são precisos remedios heroicos; e para evitar emquanto é tempo as consequencias perigosissimas d'esta marcha fatal á administração, torna-se absolutamente indispensavel alterar profunda e radicalmente a constituição do estado.

Não ha paiz nenhum no mundo, que, com tão longo periodo de paz, tenha chegado no fim de trinta annos a uma situação de empenhado como a nossa, e sem os governos se preoccuparem com a sorte que nos espera.

Todos os annos apparece uma legião de funcionarios publicos, uma longa cadeia de aposentações, empréstimos de divida fluctuante para depois ser consolidada, e ainda por cima dictaduras para crear empregados publicos.

Esta é a situação desgraçada a que os governos nos têm levado sem contemplação com as forças dos contribuintes, nem com a sorte do paiz.

O nosso caminho é levantar um anno sim outro não um empréstimo monstro, e augmenta dia a dia a divida fluctuante para depois se consolidar.

No meio d'esta situação desastrosa fazem-se despezas fabulosas que equivalem a deitar dinheiro ao mar, como é a despeza que se está fazendo com o porto de Leixões! (Riso)

N'estas circumstancias afflictivas lembra a alguém de subsidiar um caminho de ferro á custa de Portugal em territorio hespanhol?

Tambem se vota essa despeza sem repugnancia!

Eu não posso seguir n'este caminho. Quero ao menos resalvar a minha responsabilidade.

E temos mais obra em andamento.

E já ahi está uma proposta.

A criação de uma especie de ministerio das obras publicas ou de ministerio da guerra, chamado camara municipal de Lisboa. (Riso).

Vem hoje a proposta publicada no *Diario do governo*.

É andar para a frente. No estado em que vamos é caminhar ávante. Desde que chegámos a uma situação tão lamentavel para que havemos de parar?!....

Para pôr ponto a esta situação anomala e funesta para o paiz é que eu proponho, como ponto primordial, reformas politicas radicaes. É entregar ao povo todas as franquias e todos os direitos para que elle, e só elle, intervenha de modo mais decisivo na gerencia dos negocios publicos.

É chegado o momento, creado por uma dolorosa experiencia de dôr aos negocios publicos uma direcção inteiramente differente da que têm tido até hoje.

Mas, ser presidente, com esta boa governação do estado até o governo habilitou pelos seus exemplos as corporações locaes a procederem quasi do mesmo modo em toda a parte!

É já grande tambem a divida das corporações locaes, e não encontram a mais pequena difficuldade na approvação dos seus empréstimos. Pelo contrario, para se empenharem, as corporações locaes encontram nas instancias superiores as maiores facilidades.

São todos os dias empréstimos sobre empréstimos, contrahidos, ora pelas camaras municipaes, ora pelas juntas geraes de districto.

É verdade que podem depois vir ao parlamento pedir que lhes pague as dividas. É um expediente

Alem de outros encargos e empréstimos municipaes e districtaes, eu já outro dia disse n'esta casa que os municipios e os districtos estavam empenhados só na companhia de credito predial portuguez em 7.000:000\$000 réis.

Então o estado, esse passou de 95.000:000\$000 réis, que era a divida consolidada, que ficou depois da conversão em 1852, a 500.000:000\$000 réis, que actualmente

atinge a mesma divida consolidada. A divida amortisavel vae alem de 30.000:000\$000 réis. E continuar-se-ha. A somma da nossa divida actual ha de crescer todos os dias independentemente de novas votações parlamentares, que ainda não estão descriptos no orçamento todos os encargos já votados pela camara. Ainda não estão descriptos no orçamento os encargos com o caminho de ferro em territorio hespanhol, com o caminho de ferro de Alfarellos, e com varias canastradas de caminhos de ferro, que seria longo enumerar, que foram votados, sem embargo de estarem já pendentos de resolução da camara as reformas politicas, e sem que tal facto prejudicasse aquelles grandes augmentos de despeza.

Esta é que é a situação financeira do paiz.

A nossa situação financeira passa a sua triste vida a luctuar e a consolidar.

A vida normal, constante e ininterrompida dá administração da nossa fazenda é crear divida fluctuante, não para se pagar, como antecipação de receita, mas para se consolidar depois.

E tudo isto caminha, sr. presidente, sem sabermos qual sorte que espera o paiz!

Dos bancos do governo não sáe uma proposta, nem a mais ligeira indicação sobre o modo de conjurar os perigos de que estamos ameaçados pelas gravissimas difficuldades da nossa situação financeira e da nossa situação economica.

Quer v. ex.^a saber quando os srs. ministros fallam muito bem, promptamente, com grande desembaraço?

É quando se occupam de historia retrospectiva, que póde ter interesse para os partidos, mas que nada remedcia para o paiz.

Se alguém lhes perguntar com que é que se paga o caminho de ferro de Ambaca, o caminho de ferro do Vizeu, o caminho de ferro do Algarve, o caminho de ferro em territorio hespanhol e as obras do porto de Leixões, não respondem, guardam o mais obstinado silencio!

Contam com a elasticidade do tributo, e ainda mais com a paciencia do paiz.

Ha muitos proprietarios que já administram as suas propriedades por conta do governo e das camaras municipaes. (Riso.)

Muitos proprietarios têm ainda o dominio da suas propriedades, mas um dominio nominal, um dominio de honra, porque o importante do rendimento é para o estado e para as corporações locaes.

Com emprestimos successivos, uns para levantar capital, outros para pagar juros, outros para pagar juros de juros, não ha paiz que possa resistir por muito tempo.

Os governantes que temos tido estão bem experimentados.

Habilitemos agora, como unico remedio, o povo para intervir de uma maneira mais decisiva na governação do estado, o que se não póde conseguir sem reformas politicas radicaes.

Ora as nossas circumstancias vão sendo tão infelizes, que só com o governo da opinião poderá regenerar-se o paiz.

A nossa situação financeira é gravissima.

E qual será a nossa situação economica?

Será ella melhor?

Estará pobre o thesouro, mas rica a nação?

Teremos nós uma situação economica desafogada, que nos faça esperar uma situação prospera para o thesouro? Poderemos recorrer aos rendimentos do contribuinte, sem o espoliarmos no necessario á vida? Estará adiantada e desenvolvida a industria bancaria e não bancaria? Estará florescente a agricultura? Estarão todos estes elementos, que constituem a riqueza, a vida e a civilisação de um povo, em tal grau de prosperidade e de adiantamento, que possamos recorrer desassombradamente a essas fontes de receita, para resolver as difficuldades do thesouro?

Pelo contrario.

Os encargos que pesam sobre o contribuinte, lançados directamente pelo estado, sommam proximamente réis 40.000:000\$000, segundo o orçamento rectificado; e os encargos que sobre o mesmo contribuinte pesam, resultantes das despezas dos districtos, dos municipios, das parochias e das juntas das congruas, não poderão computar-se em menos de 20.000:000\$000 réis.

Não tenho os elementos officiaes de que só o governo pôde dispôr para computar a somma total dos encargos locaes, como nós lhe chamâmos, dos districtos, dos municipios, das parochias e das juntas das congruas, em réis 20.000:000\$000? Servem-me de base, ou antes de ponto de partida, para a minha apreciação, os elementos que possuo, com quanto incompletos, a respeito dos orçamentos nos districtos de Lisboa e do Porto; e presumo sobre essa base que as despezas dos vinte e um districtos do continente e ilhas adjacentes, orçarão, termo médio, por districto, proximamente 1.000:000\$000 réis.

Os encargos orçamentaes dos differentes municipios no districto de Lisboa, importam em 2.424:000\$000 réis, numeros redondos; e os encargos da junta geral do mesmo districto attingem a somma de 570:000\$000 réis, numeros redondos. Sommam portanto os encargos locaes do districto de Lisboa, só os da junta geral e das camaras municipaes, a quantia de 300:000\$000 réis. E não metto em linha de conta, porque os não tenho agora á mão, os encargos orçamentaes das juntas de parochia, nem os encargos das congruas parochiaes no mesmo districto.

No districto do Porto os encargos da junta geral sommados com os encargos de todas as camaras municipaes, attingem a quantia de 1.400:000\$000 réis; e os encargos das juntas de parochia, no mesmo districto, montam a 95:000\$000 réis.

A somma dos encargos locaes n'aquelle districto pois pôde computar-se, numero redondo, em 1.500:000\$000 réis. E ainda não tomo em conta, porque não tenho aqui á mão esses elementos, as despezas com as congruas parochiaes no referido districto.

Se no districto de Lisboa só os encargos das camaras municipaes e da junta geral, sem fallar nos encargos parochiaes e nas congruas dos parochos orçam por réis 3.000:000\$000, se no districto do Porto os encargos da junta geral, das municipalidades, e das freguezias, sem computar a importancia das congruas parochiaes, vão até 1.500:000\$000 réis, não me enganarei infelizmente, calculando os encargos locaes em todos os districtos do continente e das ilhas adjacentes, comprehendendo despezas do districto, do municipio, de parochia, e congruas, em 20.000:000\$000 réis. Estes 20.000:000\$000 réis, sommados com os 40.000:000\$000 réis que são os encargos do estado, segundo o orçamento rectificado dam-nos a triste consolação de que o contribuinte está gemendo debaixo do pezo de 60.000:000\$000 réis! Comparemos agora a enormidade d'estes encargos com a parte mais valiosa e mais fecunda da riqueza do paiz, que é a riqueza agraria? Qual é o rendimento collectavel, no estado actual das matrizes, da fonte mais importante da nossa receita? Réis 29.116.000\$000, numeros redondos! Os algarismos dispensam commentarios.

E é esta situação difficilima, que o governo não só continua a crear despezas sobre despezas, sem conta, nem peso, nem medida, mas levanta resistencia obstinada a uma reforma da carta que altere profunda e radicalmente o nosso mechanismo constitucional, o nosso viver politico e as nossas condições da governação publica, reforma que é aliás remedio indispensavel para conjurar os perigos da situação em que nos achâmos.

A nossa situação economica está nas circumstancias as mais apuradas. Quasi todos os politicos de Lisboa, que não têm um real de propriedade, e que não pagam por isso um real de contribuição predial, julgam o lavrador na provincia muito rico.

Creiam que o lavrador, depois de pagar a contribuição ao estado, ao districto, ao municipio, á parochia, e á junta das congruas, fica ainda com um sobreceleste tão avultado que não sabe o que ha de fazer-lhe.

Esperam tirar grande proveito da reforma das matrizes, especialmente na provincia do Minho. Julgam que a indole mais activa da população do norte tem sido o grande obstaculo a que os empregados fiscaes ali reorganizem devidamente as matrizes, habilitando assim o thesouro com os valiosos recursos, que as riquissimas propriedades d'aquella provincia lhe hão de trazer.

Por isso vou dar á camara uma idéa do estado da nossa agricultura, que é a principal fonte da nossa riqueza.

E não é meu intento, descrevendo circumstancias da nossa primeira industria nacional, fazer um quadro sombrio e terrorista da nossa situação, mas chamar a attenção dos poderes publicos e do paiz para o estado das cousas publicas, a fim de lhes proverem de remedio, e prepararem as cousas para sairmos d'esta situação.

É perfeitamente correcto o meu procedimento indicando ao paiz a gravidade das nossas circumstancias, com quanto não seja esse o systema entre nós usado. A preocupação do nosso ministro da fazenda é pintar sempre ao paiz como excellente e desafogada a situação do thesouro. Não procedem, porém, assim os homens d'estado nos paizes bem governados.

Em 1868, quando a Italia estava em circumstancias financeiras muito difficeis, e em vespéras de maiores despezas, que necessariamente importavam a unificação do reino, e a appetecida posse de Roma, quando para aquelle povo era questão vital manter uma posição culminante e respeitavel perante a Europa, o parlamento e o paiz, ouviam da bôca do ministro da fazenda, um dos primeiros financeiroiro da Europa, que a nação marchava a passos accelerados para a bancarota, e que para se salvar era necessario aceitar ainda um sacrificio, que seria o ultimo, como realmente o foi.

Veu então o governo propôr um imposto odiosissimo não só para a nação italiana, como para todos os paizes, que o mesmo governo tinha já abolido em varias provincias annexadas, onde elle existia sob diferentes fôrmas. Era o imposto de moagem.

É que os homens publicos, que verdadeiramente se interessam pelos negocios do estado, não costumam descrever côr de rosa as circumstancias do thesouro, para deixarem aggravar a situação, e prepararem momentos de angustia, tornando depois necessarios os meios violentos para superar as difficuldades. (*Apoiados.*)

Quando o enfermo está atacado de uma doença grave, que não percebe, ou que finge não perceber, e que só pôde salvar a sua vida em perigo, com remedios que não pensa em tomar, é obrigação do medico dizer-lhe claramente que se não tomar aquelle remedio não pôde salvar a vida.

É preciso seguir no caminho de economias, que foi um dos primeiros elementos para a salvação da Italia.

Fallo muitas vezes na Italia, porque no caminho que seguiu para a remodelação da sua situação politica, economica e financeira pôde servir de exemplo a todas as nações do mundo. (*Apoiados.*)

A Italia, para conseguir a sua reconstituição financeira e politica, não careceu de tocar no pacto constitucional. O novo reino italiano não tinha nem fez nova constituição. Contentou-se com o estatuto de 1848. Mas as circumstancias na Italia eram inteiramente differentes. Em Portugal é indispensavel alterar todas as condições governativas, e preparar um viver politico differente do que tem sido seguido até hoje.

Mas, continuando na minha ordem de idéas, vou apreciar a situação da nossa agricultura em differentes regiões do paiz, começando pelo Minho.

Muita gente em Lisboa avaliando o estado de uma freguezia da aba da Serra da Estrella, por exemplo, que tem o ren-

dimento negativo, responde com sobrançeria que não pôde ser assim, porque na França, ou na Belgica, o rendimento por freguezias attinge, termo medio, certa cifra.

E o mais é que assim se discute muitas vezes no parlamento.

Muita gente em Lisboa imagina que, pelo facto de lhe trazerem a casa todos os dias o pão e a carne, tambem a gente da provincia tem o pão e a carne todos os dias á mão. Pois não é assim. (*Apoiados.*)

Não temos elementos nenhuns fornecidos pelo governo para apreciarmos a situação economica, e especialmente a situação agricola do paiz, porque o costume da terra é calcular no orçamento a receita e a despeza segundo os preceitos do regulamento geral de contabilidade e mais legislação respectiva, e ficar ahi.

Mas no estado actual do nosso orçamento pouco aproveitamos a saber o computo da receita e da despeza, sem se saber ao mesmo tempo qual é o estado da gallinha dos ovos de ouro. (*Riso.*)

Era indispensavel, para exame do parlamento, e para esclarecimentos do publico, que o orçamento viesse acompanhado da nota dos encargos que pesam sobre os contribuintes em relação aos districtos, aos municipios, ás juntas de parochia, e ás juntas das congruas, pois que o contribuinte que supporta todos estes encargos é sempre o mesmo.

Já outro dia eu disse que não sabia como o contribuinte resistia a cinco sangrias permanentes sem contemplação de especie alguma com os seus interesses e com os seus direitos.

O governo tinha meio facil de saber quaes eram os encargos tributarios de corporações locaes, meio de colher elementos para se apreciar com uma tal ou qual approximação a situação economica do paiz, e sobretudo o estado da propriedade agricola.

Uma nota dos creditos hypothecarios nas conservatorias, e dos manifestos feitos nas repartições de fazenda por decimas de juros daria valiosas indicações para ajuizar do estado da nossa industria agraria.

Verdade seja que grande somma de transacções se effectua por meio de letras de terra, não só pela facilidade do titulo, mas sobretudo para fugir ao imposto.

A falta, porém, é a impossibilidade de haver esses esclarecimentos não dispensava o governo de fornecer aos representantes da nação os que estava na sua mão obter.

Encarregou-se porém a companhia geral de credito predial portuguez de fornecer aos accionistas no seu ultimo relatório esclarecimentos valiosissimos para apreciarmos a situação economica ou antes a situação agraria do paiz. A leitura d'estes documentos, pôde deixar na camara uma triste impressão a respeito das circumstancias da nossa agricultura. Tudo porém, poderá remediar-se com meios mais ou menos energicos. O que é necessario é entrar em vida nova sem perda de tempo, e pôr ponto no augmento de despezas verdadeiramente exorbitantes dos nossos meios e dos nossos recursos.

Mas vamos apreciar em vista de um documento, que não é official, mas cuja veracidade não pôde contestar-se, a situação do lavrador do nosso paiz.

A companhia geral de credito predial portuguez pediu aos conservadores uma nota dos emprestimos hypothecarios registados nas suas respectivas conservatorias, e outras indicações, que a habilitassem a estudar o meio de alargar as suas transacções, e publicou a resposta dos conservadores relativa a 44 comarcas. Ora só n'estas 44 comarcas o capital mutuado com hypotheca attinge a somma enorme de 48.000:000\$000 réis, numeros redondos!

Algumas verbas, segundo a declaração dos proprios conservadores, estão pagas, sem se ter requerido todavia o respectivo cancellamento. Mas esses descontos infelizmente são largamente compensados pelos emprestimos que não são hypothecarios ou que sendo hypothecarios não foram

registados, ou que constam de letras da terra ou de outros titulos sem garantia de hypotheca.

Comecemos o nosso exame á prosperidade da agricultura pela provincia do Minho. Depara-se nos logo no começo do mappa o concelho de Barcellos com empréstimos hypothecarios registados nas conservatorias na importancia de 1.795:000\$000 réis!

Verdade é que a circumstancia de haver grandes contas nas companhias de credito predial nem sempre significa pobreza do paiz.

No *Crédit foncier*, na Italia, em França e n'outros paizes as contas correntes representam a maior parte das vezes grande riqueza individual. Mas esta riqueza provém de que o juro hypothecario é modico, e de que o mutuário póde com vantagem empregar o dinheiro, ou nos melhoramentos da terra, ou em especulações de outro genero.

Mas qual é o termo medio do juro d'estes 1.795:000\$000 réis? 8 por cento, taxa maxima, e 5 por cento, taxa minima. Mas quem se sujeita a pagar o juro de 8 por cento, alem dos encargos do contrato e da decima de juros, empenhando ainda em cima os seus bens, é porque se acha em situação difficil. Com taes encargos não ha especulações mercantis, nem transacções commerciaes, porque o dinheiro aproveita. Estes empréstimos não representam negocio, significam pobreza.

Nos paizes em que se levanta dinheiro com hypotheca a juro favoravel é possivel empregal-o com vantagem em grandes emprezas industriaes ou commerciaes. Ahi os empréstimos podem representar elementos de riqueza ou de lucro.

Mas os empréstimos no concelho de Barcellos não podem significar senão a situação afflictiva do lavrador.

Continuemos no Minho. Olhemos para o concelho dos Arcos. N'este concelho as dividas dos particulares com hypotheca, excluindo qualquer capital mutuado pela companhia é 900:000\$000 réis. E qual é o juro? 12 por cento, taxa maxima, e 5 por cento taxa minima!

O levantamento de dinheiro com empenho de bens a juro de 12 por cento, acrescentado com outros encargos como os do registo nas conservatorias, onde os emolumentos crescem conforme o valor do empréstimo, não representa uma situação desafogada, mas sim as circumstancias difficéis do lavrador. (*Apoiados.*)

Reparemos para o concelho de Braga, que é a capital do Minho.

Sabe a camara qual a somma com que está onerada a propriedade no concelho de Braga por empréstimos hypothecarios? 4.235:000\$000 réis! Esta enorme quantia, felizmente levantada a juro, que não é exagerado, é um triste commentario da situação economica d'este concelho, e das desgraçadas condições do proprietario e do lavrador. Para empregar em terras nem o juro de 6 por cento possui, porque ellas não dão esse rendimento.

Ainda com 20.000:000\$000 réis de divida hypothecaria registada está tambem onerado o concelho de Guimarães, e com um juro proxivamente igual ao de Braga.

O concelho de Villa Nova de Famalicão, que é tambem um concelho importante do Minho, onerada a sua propriedade com encargos hypothecarios registados na conservatoria, com exclusão das dividas da companhia, na importancia de 2.768:000\$000 réis, numeros redondos!

O juro, tanto na taxa maxima, como na taxa minima é igual ao de Braga. Villa Verde tem uma divida hypothecaria registada de 1.432:000\$000 réis com o juro maximo de 10 por cento e minimo de 5 por cento; e Povoá de Lanhoso tem uma divida hypothecaria registada de réis 1.169:000\$000 réis, com o juro de 8 por cento, taxa maxima e 5 a 6 por cento, taxa media. Vianna do Castello tem uma divida hypothecaria registada, na importancia de 1.796:000\$000 réis, com juro de 8 por cento, taxa maxima e 5 a 6 por cento, taxa media. Comecei as minhas apreciações a respeito da prosperidade da nobre industria

agricola pela provincia do Minho por ser a parte do paiz onde alguns dos nossos estadistas da minha terra contam ir buscar maiores elementos de receita para o thesouro com a organisação de novas matrizes.

Percorrâmos, porém, outras provincias do paiz.

Vamos á Beira Alta, a Pinhel, por exemplo, que é a camara que figura na cabeça do mappa.

A divida hypothecaria n'esta conservatoria é pequena, mas o juro indica perfeitamente a desgraçada situação economica em que se acha aquella localidade.

A conservatoria de Pinhel deve de capitães mutuados sobre hypotheca com registo na conservatoria, 18:000\$000 réis.

Sabem quanto pagam os proprietarios que levantaram estes empréstimos de 18:000\$000 réis sobre hypothecas?

Só a media de 20 por cento, sendo o minimo de 8 por cento.

N'uma localidade em tão más circumstancias, poderemos contar com grande augmento do rendimento na reforma das matrizes?

Ninguem póde pensar n'isso.

Não é boa tambem a situação de Mangualde.

Mangualde tem 500:000\$000 réis de divida hypothecaria com registo na conservatoria, com a taxa maxima de 12 por cento e media de 10 por cento!

Ora, para beneficiar a propriedade em geral não serve juro superior a 3 por cento.

Todos os proprietarios que me estão ouvindo sabem que raras são as propriedades, que deduzidos todos os encargos, produzem lucro superior a 3 por cento.

No meio de todas estas difficuldades, a agricultura e os lavradores são completamente esquecidos pelo governo.

Todas as representações que têm vindo a esta casa pedindo protecção para a industria agricola, nenhuma outra consideração mereceram senão o serem publicadas na folha official.

Castro Daire deve de empréstimos hypothecarios registados 16:000\$000 réis com o juro maximo de 15 por cento, e medio de 10 por cento!

A camara da Guarda deve de empréstimos hypothecarios registados a quantia de 804:000\$000 réis, com a taxa media de 6 por cento, e maximo de 20 por cento.

Santa Comba Dão deve 322:000\$000 réis de empréstimos hypothecarios registados com a taxa maxima e media de 10 por cento, e minima de 5 por cento.

Celorico da Beira deve 195:000\$000 réis de empréstimos hypothecarios registados com a taxa de juro media 6 a 12 por cento, e maxima 20 por cento. As comarcas de Rezende e de Armamar devem, uma 167:000\$000 réis, e outra 521:000\$000 réis de empréstimos hypothecarios registados, ao juro maximo de 10, e minimo de 4 e 6 por cento.

Vejâmos as circumstancias da agricultura na região do Douro, e comecemos por um concelho que aliás não é muito grande, que é Baião.

Baião, deve 767:000\$000 réis sobre hypotheca, com o juro maximo de 15 por cento, e taxa media de 5 a 6 por cento.

O Peso da Regua, está de certo em tristissimas condições, tendo em conta o valor das hypothecas que pesam sobre os bens dos particulares?

O Peso da Regoa não é capital do districto nem das terras mais importantes do reino. Pois deve por empréstimos hypothecarios 2:688:000\$000 réis! Qual é a taxa do juro? A maxima 20 por cento e o minimo 5 por cento!

Por este caminho dentro em pouco grande parte da propriedade não será dos donos, mas dos credores.

Sr. presidente, custa-me realmente fatigar a attenção da camara com tantos numeros e algarismos.

Mas eu estou explanando as razões por que pugno, ha tantos annos, e sempre com igual calor, pelas reformas politicas. Quero as reformas politicas principalmente por

via da questão de fazenda. As reformas políticas são precisas também para recompormos a constituição segundo o direito publico moderno, mas sobretudo para a reorganização da questão de fazenda, porque com o machinismo politico que está funcionando ha cincoenta annos, sempre com o mesmo resultado, não é facil sair do caminho em que se tem vivido constantemente de crear despezas sem se querer saber como se hão de pagar.

Dêem-me boas reformas economicas e financeiras, que eu concordo no adiamento das reformas politicas. Mas sem estas aquellas são impossiveis.

Se eu não visse seguir no meio da paz o caminho a que se chegou em 1852, no meio da guerra, não pugnaria com tanto afan pela realisação immediata das reformas politicas. Mas eu quero resalvar a minha responsabilidade perante o paiz, dizendo-lhe desassombradamente a minha opinião, acerca da sua situação economica e financeira.

Os perigos da situação já se não conjuram só com meios ordinarios. Tem-se caminhado muito sem contemplação alguma com as faculdades tributarias da nação.

O paiz está largamente sobrecarregado com despezas. Já faz sacrificio, e grande, para occorrer ás despezas da metropole; e ahí temos que empenhar valiosos recursos com caminhos de ferro no ultramar, com pagamento de dividas das juntas de fazenda do ultramar. Não sei onde tudo isto irá parar.

Villa Real deve de empréstimos hypothecarios registados 2.651:000\$000 réis. A taxa do juro é maxima 15 por cento e minima 5 por cento.

A comarca de Villa Real, pois, alem dos encargos a que está sujeita para com o estado, para com o districto, para com o municipio, para com a parochia e para com o parcho, paga ainda por cima 15 por cento de juros de divida hypothecaria registada.

Em Traz os Montes, a comarca de Moncorvo tem uma divida hypothecaria, registada na conservatoria, de réis 696:000\$000, com a taxa media do juro a 15 por cento, e alguns empréstimos a 75 por cento!

Não póde ser mais infeliz a situação agraria n'esta comarca. Fornece tristes esclarecimentos para a apreciação da situação economica do paiz.

Vejamos o que vae pelo Alemtejo.

As propriedades do concelho de Beja estão oneradas com empréstimos hypothecarios, registados na conservatoria, na importancia de 1.204:000\$000 réis. A taxa do juro é 20 por cento o maximo, e 10 a 15 por cento a media!

Evora deve 623:000\$000 réis de empréstimos hypothecarios registados, com a taxa de juro de 12 por cento.

Ourique deve de empréstimos com hypotheca registada 61:000\$000 réis, com o juro de 10 a 15 por cento, taxa media, e de 30 por cento, taxa maxima!

Cuba deve 348:000\$000 réis de empréstimos hypothecarios registados, com o juro de 15 por cento, taxa maxima, e 5 por cento, taxa minima!

Redondo deve de empréstimos hypothecarios 860:000\$000 réis com a taxa de juro medio de 6 por cento, e maximo de 27 por cento!

Vejamos o que se passa na Extremadura.

Ahí está Setubal com uma divida hypothecaria, registada na conservatoria, de 1.743:000\$000 réis, e com a taxa de juro, maxima de 20 por cento, media de 15 por cento e minima de 5 por cento.

Almada, que é um concelho pequeno e pouco importante, e que todos conhecem, tem 518:000\$000 réis de empréstimos hypothecarios registados com o juro de 6 a 10 por cento, taxa media, e de 24 por cento taxa maxima!

Todos estes Algarismos denunciam que a situação agricola do paiz é para inspirar a mais viva inquietação.

Parece que queremos seguir no caminho do morgado arruinado!

Já pagámos aos conselheiros de districto, já pagámos aos membros da commissão executiva da junta geral. Agora

vamos pagar a seis vogaes da camara municipal de Lisboa! Em breve chegará a vez aos membros das juntas de parochia! Temos um anno de jubileu.

É n'estas circumstancias, verdadeiramente afflictivas, que o governo vem apresentar uma proposta para organizar o municipio de Lisboa, para ficar a par do ministerio das obras publicas, ou do ministerio do reino!

Exactamente quando estamos n'uma situação difficil, quando estamos a braços com muitas despezas já votadas, quando temos em perspectiva as obras do caminho de ferro de Ambaca, as dividas das provincias ultramarinas, e tantas outras, é que o governo se lembrou de crear novos encargos para o municipio de Lisboa, que é dos mais sobrecarregados do reino!

É tão sagaz esta politica, que eu não a percebo!

Na situação a que chegámos, o que era natural era que o governo pozesse ponto em todas as despezas adiaveis, em vez de as augmentar, e que procurasse conciliar e não irritar o contribuinte que está em precarias circumstancias, e que não quer, não póde, nem deve pagar senão para as despezas impreteriveis e inadiaveis.

O que o contribuinte tem e adquire é seu.

O contribuinte não é obrigado a dar para o estado senão o necessario para os serviços de administração; não é licito aos poderes publicos estarem a desfalcar dia a dia os rendimentos individuaes, privando o povo do necessario para occorrer ás suas despezas.

Não cheguemos ao ponto de arvorar o estado em chefe principal do socialismo ou do communismo.

No Algarve a situação não é melhor. Temos a comarca de Tavira com 193:000\$000 réis de empréstimos hypothecarios registados, com o juro medio de 8 a 30 por cento, e maximo de 55 por cento!

Faro deve de empréstimos hypothecarios registados 599:000\$000 réis, com a taxa media de 8 a 10 por cento.

E Silves deve 131:000\$000 réis de empréstimos hypothecarios registados, com o juro maximo de 12 por cento, e minimo de 8 por cento!

Nas ilhas adjacentes a situação é a mesma.

O Funchal deve 3.088:000\$000 réis de empréstimos hypothecarios registados, ao juro de 6 a 12 por cento, taxa media, e de 24 por cento, taxa maxima.

E Ponta Delgada deve de empréstimos hypothecarios registados 5.824:000\$000 réis, taxa media 8 a 9 por cento, e maxima 12 por cento!

Falta no mappa a indicação das dividas nas conservatorias de primeiras terras do reino, Lisboa e Porto, e de outras terras importantes, como Coimbra e outras capitães de districto.

São estas as circumstancias do paiz com relação á agricultura.

Debaixo do ponto de vista industrial, qual é a situação do paiz? Que desenvolvimento tem tido, por exemplo, a industria bancaria? Crearam-se muitos bancos em 1875. Veiu-nos n'essa epocha do Brazil dinheiro em muita abundancia, por terem sido muito favoraveis as circumstancias do cambio.

Desde então para cá quantas casas bancarias se organizaram? Têm caído algumas, e tem-se fundido outras. Mas os depositos e operações dos estabelecimentos bancarios existentes têm tido um desenvolvimento que denuncia augmento de rendimento correspondente ao augmento de despeza que se tem creado?

Á febre bancaria succedeu a febre mineira.

Pois hoje as sociedades mineiras estão quasi todas n'uma situação difficil e embaraçosa.

De onde tenciona, pois, o governo tirar os recursos indispensaveis para occorrer ás difficuldades do thesouro?

Provavelmente nem pensa n'isso. Pelo contrario para o que está sempre prompto é para augmentar as despezas.

Em se tratando de augmento de despezas, não resiste, é a sua tendencia. (Apoiados.)

Talvez o sr. presidente do conselho conte como meio para attenuar o *deficit* com a ultima reforma do exercito!

Talvez que a creação de um numero fabuloso de maiores possa contribuir para organizar as finanças do paiz. (*Riso. — Apoiados.*)

Foi ministro na Italia ainda ha poucos annos, occupando por varias vezes a pasta da fazenda, um homem publico que não poderia servir de certo nos nossos ministerios de agora, por não ser tão patriota como os nossos, (*Riso.*) chamado Scella, que em circumstancias analogas procedia exactamente ás avessas do que procedem os nossos estadistas.

Pois este homem, que não poderia hoje exercer aqui o logar de ministro da fazenda, mas que foi um dos homens mais distinctos do seu tempo, ao qual se deve em grande parte a reorganisação das finanças italianas, exactamente em 1870, quando se verificava a unificação do reino de Italia pela posse de Roma, quando a guerra entre a Prussia e a França obrigava as grandes nações como a Italia a sustentar grandes armamentos, quando a Italia acabava de fazer a sua reorganisação politica, carecia de força mesmo para conservar a união das provincias que tinham idéas separatistas.

Propunha, entre outras economias, as seguintes:

«A diminuição de 5 $\frac{1}{2}$ milhões no orçamento da marinha, e de 18 $\frac{1}{2}$ milhões no da guerra, pela redução de 20 baterias de artilheria, de 38 esquadões de cavallaria, pela suppressão dos grandes commandos, e pelo limitado do serviço militar de tres annos e nove mezes a tres annos e tres mezes, o que em tempo de paz reduzia o effectivo do exercito de 142:000 a 129:000 homens.»

Entendia aquelle illustre homem d'estado, como entende toda a gente, que é absolutamente inutil para a defeza de um paiz, augmentar o numero dos officiaes do exercito, sem organizar simultaneamente ou antes as finanças de modo que haja dinheiro para fazer a guerra ou sustentar a guerra. Felizmente não estamos hoje em guerra com ninguem, nem estaremos amanhã. E se infelizmente as nossas circumstancias reclamassem da nossa parte uma intervenção armada, o valor e o patriotismo dos nossos soldados havia de cair de encontro ás portas do ministerio da fazenda.

Não vale exercito sem dinheiro.

Não se organisa um exercito pelo simples facto de sem mais contemplação com as instituições vigentes, com as circumstancias precarias do thesouro, e com a opinião publica, lavrar um decreto em dictadura, com o unico fim de augmentar o quadro dos officiaes do exercito. Isto não se chama organizar, chama-se desorganizar o exercito. (*Apoiados.*)

Todos desejam a reforma do exercito, para habilitar a nação a defender-se por si n'um momento de perigo.

Mas desde que a nossa organisação militar não habilite a nação a levantar-se em massa n'um momento dado contra uma invasão inimiga em territorio portuguez, o exercito, como instituição, não nos serve senão para despender sommas importantes.

E conseguiu-se porventura alguma cousa, que pudesse satisfazer a esta necessidade, com a ultima reforma do exercito? Não.

Basta attendermos a que a primeira base ou a primeira consequencia da reforma foi ficarmos com officiaes; o que não temos é soldados! (*Apoiados.*)

Mas ao menos, tivemos em compensação, uma crise de galões.

Houve officiaes de entre os que foram promovidos, que tiveram de esperar dias e dias para poderem collocar os galões nas fardas. (*Riso.*)

Parecia uma promoção universal!

Era frequente a pergunta entre as pessoas que se encontravam, e que aliás não eram militares: «Você tambem foi promovido?» (*Riso.*)

Ora este modo de administrar é que tem levado o paiz á triste situação em que se encontra.

Com que o governo se não preoccupa é com a situação do paiz. Se lhe convem qualquer reforma, vac para diante, sem se importar com a situação afflictiva da grande massa dos contribuintes, que estão empenhados com esses empréstimos ruinosos, de que acabo de fallar á camara, e que estão vivendo sabe Deus como.

Mas a sorte dos contribuintes, cujos interesses o governo é obrigado a zelar, nenhuma attenção lhe merece; se a alguma d'estas considerações se dignarem responder os srs. ministros, é esperar uma prelecção de historia retrospectiva, desculpando os seus descuidos com os descuidos que outros tiveram.

As condições difficéis dos contribuintes e os males da fazenda publica curam-se como uma lição de politica retrospectiva.

Pois eu reputo a situação economica e financeira do paiz em circumstancias gravissimas, (*Apoiados*) e julgo que toda a prudencia é pouca para conseguirmos debellar as difficuldades, com que luctâmos.

Os exemplos da Italia, modelo de bom governo, hei de eu invocar até como argumento para calcular a riqueza publica. Os estadistas que têm dirigido os negocios da fazenda n'aquelle paiz, como Mingheti, Scella e Magliani, que actualmente faz do ministerio Depretis, são de certo estadistas de primeira plana.

Lá não se calcula o augmento da riqueza publica só pelo augmento das receitas do thesouro.

Entre nós quantas vezes eu tenho ouvido dizer que o paiz está mais rico, só porque cresceram os direitos de importação, ou porque augmentou o tributo directo!

Se simillhante argumento fosse só por si procedente, bastava o augmento constante de addicionaes para levantar a receita do thesouro e a riqueza da nação.

Como o augmento dos tributos pôde vir, não só do augmento da riqueza, mas do aggravamento do imposto, pôde a elevação tributaria importar muitas vezes o enfraquecimento de forças do contribuinte.

Por isso na Italia não se avalia a riqueza do paiz só pelos impostos cobrados; e os estadistas italianos podem ser nossos mestres, porque tomaram sobre seus hombros a reorganisação politica, economica e financeira, e levaram ao cabo, com a maior tenacidade e com feliz resultado, tão alevantada empreza.

Na Italia tambem se pediam impostos, emquanto o paiz os podia pagar. Não se vivia só de economias.

Um projecto apresentou um dos ministros da fazenda ás côrtes, contendo tantas propostas de augmento de receita e de economias, que nem lhe podia dar um nome determinado.

Intitulou-as — *medidas para o equilibrio do orçamento* — e o povo chamava-lhes — *omnibus*.

Mas não se apresentavam medidas para aggravamentos tributarios, sem irem acompanhadas de providencias para redução de despezas.

Dou pouco pelo estado do thesouro, e pelo augmento da riqueza, quando o contribuinte larga para o fisco o melhor do que tem.

É incompativel a prosperidade do thesouro com a falta de recursos nos pobres a acudirem ás suas necessidades (*Apoiados*.)

Com as providencias de bom juizo, que na Italia se adoptaram, caminhou a riqueza publica nas seguintes condições:

Os progressos do commercio e da industria foram muito consideraveis em si, em tudo o que se relaciona com o credito.

O numero das sociedades augmentou muito; as operações dos estabelecimentos de credito estão em progressão continua.

Os bancos de emissão tinham, em 1860, descontado 384

milhões, e feito 103 milhões de adiantamentos; em 1873 os descontos subiam a 1:885 milhões, os adiantamentos a 542 milhões; dez annos mais tarde, os descontos elevam-se a 2:343 milhões, os adiantamentos a 176 milhões. Os estabelecimentos de credito ordinario em numero de 19 sómente, com um capital de 165 milhões, em 1869, são, ao fim do anno de 1883, em numero de 118, com um capital de 403 milhões.

O total dos seus descontos e adiantamentos, que no fim do anno de 1870 se elevava a 30 milhões, no fim do anno de 1883 subia a 227 milhões; as suas contas correntes elevavam-se nas mesmas epochas de 115 a 374 milhões.

Os bancos populares, em numero de 8, em 1866, com um capital de menos de 2 milhões, augmentaram rapidamente, e vamos encontral-os em 1883, em numero de 225, com um capital de 52 milhões.

As suas operações de credito, feitas para a massa dos pequenos commerciantes, industriaes e agricultores, do mesmo modo se desenvolveram rapidamente.

Os seus descontos e adiantamentos passaram, de 31 milhões no fim de 1870, a 170 milhões, no fim de 1883; as suas contas correntes e depositos de economias elevaram-se, nas mesmas epochas, de 22 a 200 milhões.

Os empréstimos e contas correntes hypothecarias dos estabelecimentos de credito immobiliario augmentaram, finalmente, de 42 milhões, em 1870, a 418 milhões, em 1883.

Vejam agora o modo como foi augmentado o melhoramento das classes laboriosas:

Do desenvolvimento da riqueza individual, do augmento do bem estar e do melhoramento da situação das classes laboriosas, encontrâmos a prova concludente, no movimento das economias particulares. O numero das caixas economicas ordinarias, que era em 1860 de 126, eleva-se em 1883, a 364, e o montante dos depositos subia, nas mesmas epochas, de 157 a 801 milhões. Os bancos populares e os estabelecimentos de credito, que igualmente aceitam depositos de economias, eram, em 1869, em numero de 71, e, no fim de 1883, em numero de 335, e a importancia dos depositos era, nas epochas indicadas, de 2 e de 238 milhões. Desde 1876, funcionam, finalmente, as caixas economicas postaes, onde os depositos se elevavam no fim de 1883, a 109 milhões. A somma d'estas diversas especies de caixas economicas attinge, em 1883, a cifra de 4:283; desde 1877 a 1883, o numero dos seus livretes augmentou de 1.115:000 a 2.163:000, isto mais de um milhão, e que a cifra dos depositos passou de 700 a 1:148 milhões.

O augmento das economias particulares em Italia tem permittido absorver a maior parte das emissões de fundos dos ultimos annos, e rehavér no estrangeiro uma grande parte da divida italiana.

Mas, como conseguiram os italianos obter resultados tão importantes?

Impondo-se todos o dever de cumprir pontualmente um programma, que é o programma do seu actual ministro da fazenda, Magliani, o qual se resume em dois capitulos principaes.

Esses dois capitulos do programma Magliani desenvolvem-se da seguinte fórma: primeiro capitulo, nada de novas despezas; segundo capitulo, nada de novas emissões de titulos de divida publica. (*Apoiados.*)

Entendia o ministro da fazenda de Italia que a situação financeira d'aquelle paiz, mesmo depois de se fecharem com saldo positivo os exercicios, ainda não ficava devidamente consolidada, continuando-se com o augmento das despezas, e recorrendo-se a novas emissões de titulos de divida publica.

Por um systema rigoroso de administração está consolidada a situação financeira d'aquelle paiz, havendo todos os annos excedente de receita sobre a despeza e amortizando-se todos os annos uma parte da divida publica.

Nós não podemos começar a amortisar a nossa divida, e nem sequer pensar n'isso.

Cá no que se pensa é em augmentar todos os annos a despeza, em uma situação cada vez mais difficil, sem se querer saber de onde ha de vir o dinheiro para pagar os encargos sempre crescentes.

Francamente, haverá algum paiz, a não ser a Turquia e o Egypto, que tenha feito o que tem feito Portugal n'estes ultimos annos?

Desde 1867 que só a divida consolidada tem subido 230.000:000\$000 réis! E a divida amortisavel vae já em mais de 30.000:000\$000 réis!

Aqui um ministro da fazenda, e já amestrado nos negocios publicos, vem dizer n'um dia: o *deficit* morre no futuro anno, e no futuro anno vem confessar com o mesmo desembaraço que o *deficit* ainda não acabou, e que ainda dura.

E para cumulo de desembaraço continua no poder!... (*Riso.*)

Ha poucos dias ainda publicava Leon Say um artigo, em que dizia que em Inglaterra durante muito tempo se observava a pratica de que ministerio que não saldasse o exercicio com um excedente de receita saía do poder para dar lugar aos seus adversarios.

Aqui os ministros, com a mesma semceremonia com que n'um anno affirmam nos seus relatorios que é preciso pôr termo ao augmento de despeza, vem no anno seguinte apresentar ao parlamento propostas e propostas de augmento de despeza.

Ora, isto não é administração.

Isto é, permitta-se-me a phrase, metter a canna verde na mão do paiz.

Estamos a preparar uma situação igual á de 1852, se não mudâ nos rapidamente de vida.

O paiz que tem feito todos os sacrificios para solver os seus compromissos estará ainda prompto a fazel-os para as suas necessidades urgentes e inadiaveis.

Mas não pôde, nem deve ir mais longe.

Não se poupam despezas, logo que se argumente com o titulo pomposo de melhoramentos, ainda que a medida pela sua natureza tal nome não mereça.

Pois então quem votou as despezas para o porto de Leixões votou em um melhoramento? O que votou foi que se deitasse dinheiro ao mar?!...

Lembraram-se de subsidiar caminhos de ferro em territorio hespanhol, quando deviam lembrar-se de administrar a fazenda publica, como a administrou n'aquelle paiz, no meio das mais difficeis circumstancias um ministro que se chamava Camacho.

A França gastou cinco milhões de milhares só para pagar a indemnisação á Prussia, e comtudo pôde cobrir todos os seus encargos, e reparar os desastres da guerra, e da desmembração do territorio collocando-se em uma situação florescente. A Dinamarca, na guerra com a Prussia e com a Austria em 1864, gastou sommas enormes e perdeu uma porção de territorio, habitada por 600:000 almas, e sustenta-se n'uma posição relativamente prospera; só a nação portugueza, sem perturbações politicas, e favorecida por uma paz constante, em um periodo de trinta annos, só porque tem tido maus administradores, chegou á situação de figurarem no orçamento do estado réis 40.000:000\$000 de despeza, alem de mais 20.000:000\$000 réis de encargos locaes que deverão pesar sobre o contribuinte em rasão dos encargos locaes.

Está o contribuinte dando tudo quanto pôde apurar, e que é seu e que lhe é preciso para os encargos que d'elle exigem o estado e as corporações locaes.

São, pois, indispensaveis reformas politicas para entrarmos em vida nova, para alterar esta engrenagem politica, para acabar com estes machinismos artificiaes, em si prejudiciaes á nação, e para que o povo influa decisivamente na governação do estado.

rectamente do suffragio popular, e os ministros do voto das côrtes. (*Apoiados.*)

Chegou-me agora ás mãos o *Diario das sessões da camara dos dignos pares* que eu procurava, onde vem o discurso de um dos homens mais distinctos da outra casa do parlamento, meio amigo do partido regenerador, muito amigo do partido progressista, e meu amigo, como se verá, que explica como tinha sido o nascimento das propostas das reformas politicas apresentadas ás côrtes.

Foi apresentada n'esta casa em 1881 uma proposta sobre bases largas pelo partido reformista; votaram contra a admissão da proposta á discussão os regeneradores, os historicos e os deputados que acompanhavam o sr. duque d'Avila, que era então presidente do conselho; votaram a favor d'ella os reformistas e eu com os meus amigos.

Houve em seguida umas declarações, da parte dos que votaram contra e dos que votaram a favor.

No discurso proferido pelo homem eminente, a quem me estou referindo, na outra casa do parlamento, vem transcriptas essas declarações, e por elle apreciadas, e eu pretendo que essas apreciações fiquem bem accentuadas no meu discurso.

Aquelle digno par, depois de ter combatido a idéa das reformas politicas, porque entende que ellas não são precisas para a marcha regular dos negocios do estado, diz o seguinte:

«Peço agora a attenção d'aquelles que me ouvem para a seguinte declaração feita pelo sr. Barjona de Freitas:

«De tudo isto é facil concluir que nós, (e digo assim, porque fallo em nome do partido a que tenho a honra de pertencer n'esta casa), nem suppomos a carta immutavel, nem a considerámos um codigo perfeito. Bem longe d'isso, affirmámos a necessidade da reforma em alguns dos seus artigos.»

Ouçamos agora outro orador; um dos chefes do partido progressista, o sr. Luciano de Castro:—Diz o seguinte:

«Eu não me opponho á idéa da reforma da carta. Tenho a convicção de que as nossas liberdades se podem alcançar por uma leve reforma da constituição politica do estado e pela promulgação de boas e sensatas leis organicas que desenvolvam o pensamento contido na carta constitucional. Ainda mais. Estou convencido de que nós carecemos menos de leis novas do que da leal execução das que temos.»

Aqui o tom é diverso. Mais brando ainda, mais moderado, menos inclinado á reforma é o que dizia o sr. Braamcamp:

«Emquanto o paiz estiver sujeito a uma larga pressão administrativa, emquanto as eleições não forem a manifestação da vontade popular em toda a sua latitude, não posso crer que deva aventar-se uma questão de tal magnitude; seria expor a sua resolução a contingencias gravissimas, e podia o resultado ser contrario aos nossos desejos.

«Persuado-me que primeiro cumpre-nos tratar de outros assumptos mais instantes, como são todos os que forem tendentes a reprimir e coartar a preponderancia excessiva do poder sobre os povos, a dar mais latitude ao voto nacional, e a evitar a repetição dos abusos, dos vexames, das violencias que temos presenciado e de que esta camara tanto se tem occupado n'estes ultimos dias.

«Emquanto o voto popular não for a expressão genuina, livre e clara da vontade nacional, parece-me arriscado empenhar-nos em assumptos de tal gravidade...

«Por mim declaro, e parece-me que o posso tambem fazer em nome dos meus amigos, que militam no mesmo partido, que de facto o pacto fundamental carece de reforma, e n'este ponto não devo entrar em promenores que reverteriam na discussão da proposta. Limito-me, pois, a esta simples declaração, mas entendo igualmente que devemos, primeiro que tudo, encaminhar os animos, preparar o terreno, e que os inconvenientes e os males que podiam resultar da execução immediata e precipitada da reforma

proposta são muito superiores ás vantagens que podiamos d'ella auferir.»

Haverá nada mais sensato?...

Pois querem alargar o principio, querem introduzir a dynamisação eleitoral aqui, querem dynamisar a camara alta pela urna, antes de applicarem a dynamisação da urna genuina á outra casa do parlamento?... (*Apoiados*)

Viu-se qual era a idéa do sr. Braamcamp, já se tinha visto qual era tambem a idéa do sr. Luciano de Castro. Não foram elles os entusiastas da reforma; não foram os iniciadores. O empenho do sr. Braamcamp era fortalecer o direito eleitoral, tornal-o mais perfeito e bem executado, conseguir que a eleição fosse genuina e pura quanto possível. Isto, no seu entender, com grande rasão, devia preceder qualquer tentativa de applicar o principio eleitoral á composição d'esta camara.

«Tambem o sr. Dias Ferreira, chefe do partido constituinte, que não sei bem se já existia, fez as suas declarações. Votando a favor da admissão do projecto, dizia o seguinte:

«Eu digo francamente que sou *apostolo* da reforma constitucional; e com relação ao projecto que não foi admitido á discussão, não podia ter hesitação alguma no voto que dei.

.....
 «Eu discrepo completamente de muitos dos meus collegas que entendem que nós devemos subordinar as questões politicas ás questões de administração e de fazenda.

«Estou persuadido que o maior mal que hoje soffremos politicamente, e o maior obstaculo á realisação d'essas gravissimas questões, é esta especie de prostração e indifferntismo em que vivemos.

«Estou persuadido que a opinião publica se não levanta, que os partidos politicos não têm a força necessaria para emprehender as reformas administrativa e financeira de que o paiz carece, sem se levantarem as questões politicas que dão vida ao paiz e aos partidos...»

«Ora realmente, custa a crer que uma intelligencia tão illustrada como a do sr. Dias Ferreira, ouse proferir proposição similhante!

«Eu respeito e considero no sr. Dias Ferreira o homem de sciencia, o juriconsulto eminente que commentou o codigo civil. Mas mal comprehendo a aberração do politico que considerava as reformas como especie de fermento para levdar alguma cousa cuja falta sentia... Todo o seu empenho era com rasão ou sem ella levantar o espirito publico, acordal-o, aturdil-o com o clamor dos reformadores... Triste politica!...»

Eu respeito ainda a opinião dos que pretendem que se não chame á vida o paiz, que pelo contrario a vontade popular continue a viver sob a oppressão ou compressão em que vivia no tempo do governo absoluto, continuando os magnates a distribuir entre si as vantagens da governação para governar o paiz á custa do mesmo paiz.

Mas persisto na minha opinião, convicto de que sem o apoio decisivo, sem o concurso immediato da nação, nenhum governo, e nenhum partido, póde levar á execução as reformas profundas de que carece toda a nossa administração.

Já em 1871 e muito antes eu pugnava pela necessidade de chamar á vida o elemento popular, porque via o caminho que as cousas iam levando, e parecia-me conveniente não demorar a restituição ao povo das regalias que lhe pertencem. É indispensavel dar á nação o governo da nação, deixar-lhe escolher á sua vontade representantes para ambas as camaras ficando ao poder moderador o direito amplissimo de dissolução.

Mas não póde nem deve deixar-se ao soberano o direito de constituir nenhum dos corpos legislativos, nenhuma das assembléas parlamentares.

Deve ficar-lhe apenas a faculdade de nos momentos sollemnes da governação appellar para o paiz, para os elei-

tores ratificarem ou cassarem os diplomas dos seus procuradores.

Pois é systema representativo aquelle em que o governo escolhe as duas camaras, uma em nome da regia prerogativa, a outra com a sophismação do suffragio popular? São porventura formadas de procuradores do povo as assembléas que morrem conjunctamente com os governos, e que não têm outra força senão a que dos governos derivam?

Aqui a morte do governo importa a morte da camara, nos outros paizes que se regem pelo systema representativo succede o contrario.

Quantos ministerios tem a camara dos deputados franceza derrubado, ficando ella sobranceira a estes movimentos politicos? Aberto conflicto entre a camara e o ministerio n'aquelle paiz, pensou porventura alguém na dissolução da assembléa? Não, porque a dissolução de uma camara eleita pelo paiz, e que representa a força popular, é medida que se não póde tomar com a segurança da impunidade.

Eu estou aqui a fazer serviço a todos, não sendo o menos obsequiado o sr. presidente do conselho, que hontem tanto se entristeceu, e que estava com o receio de não haver discussão magoadissimo. (*Riso.*)

Eu mantenho a declaração que fiz, quando o sr. presidente do conselho annunciou ao parlamento a apresentação de uma proposta para reformar a constituição.

Eu disse então, e repito hoje, que se porventura as propostas ministeriaes importassem algum melhoramento á constituição do estado, que havia de votal-as depois de ter pugnado pela minha idéa, e de ficar vencido pelo voto da maioria dos representantes do paiz.

Cumpro a minha obrigação pugnando perante as côrtes constituintes pela victoria dos meus principios e das minhas doutrinas, porque é o meu programma politico o que eu julgo mais idoneo para se resolverem as difficuldades da situação grave, gravissima, que atravessa o paiz.

Mas, como eu não quero uma constituição só para mim, ou só para o meu partido, e sim para o paiz, sacrificaria os meus desejos á vontade popular, manifestada pela maioria dos representantes do povo livremente eleitos.

Porém, a proposta sujeita á apreciação parlamentar é absolutamente inaceitavel, porque, longe de tender a melhorar, tende a desorganisar o nosso pacto fundamental.

Podia ser mais ou menos avançada a proposta ministerial para a reforma da carta. Mas ninguem podia esperar uma proposta que desorganisa a constituição. Alguem poderá lucrar com a proposta. O paiz não.

Mas fique cada um com a responsabilidade do seu voto.

Desde que não podem vingar os principios largos e generosos, por que sempre tenho pugnado, limito-me a deixar bem acentuado que sempre sustentei uma reforma radical na constituição do estado para chamar á vida politica a nação, que se conserva estranha á marcha dos negocios, e para acudir á situação economica e financeira do paiz, que é gravissima, e que não póde remediar-se sem a intervenção efficaz do povo no governo da nação.

Vozes: — Deu a hora.

O Orador: — Como deu a hora, peço a v. ex.^a que me reserve a palavra para a sessão seguinte.

Vozes: — Muito bem, muito bem.

Leram-se na mesa as seguintes

Propostas

1.^a — Ao artigo 5.^o:

O conselho d'estado é composto de doze membros, eleitos pelas camaras legislativas, a metade por cada uma, para servirem durante o periodo de oito annos.

Seis pelo menos serão escolhidos de entre individuos estranhos aos corpos legislativos.

§ unico. Os ministros d'estado effectivos são absolutamente ineligiveis; e com a nomeação para o cargo de mi-

nistro cessam immediatamente as funcções de conselheiro d'estado.

2.^a — Ao artigo 6.^o:

A actual camara dos dignos pares do reino é substituída por uma assembléa de senadores, toda electiva.

§ unico. Uma lei regulamentar determinará o processo eleitoral e as condições da elegibilidade.»

3.^a — Ao artigo 9.^o:

Determinada em qualquer occasião por lei ordinaria a necessidade da reforma de algum artigo constitucional, cessam desde logo de direito as funcções de ambas as camaras legislativas, e convoca-se immediatamente um congresso constituinte para reformar o pacto fundamental, independentemente da cooperação de outro poder, e sem outra obrigação que a de apresentar o novo codigo ao chefe d'estado para este o cumprir e fazer cumprir. — *Dias Ferreira.*

Foram admittidas.

O sr. **Presidente**: — Depois do sr. Dias Ferreira ter começado o seu discurso, inscreveram-se, sobre a ordem, ao mesmo tempo, varios srs. deputados.

Vou dar conta á camara do modo como fiz a inscripção.

(Leu.)

O sr. **Ministro dos Negocios Estrangeiros** (Barbosa du Bocage): — Mando para a mesa duas propostas de lei, uma approvando o acto da conferencia de Berlim e a convenção feita com a associação internacional africana, e a outra elevando á categoria de 1.^a classe a legação de Berlim.

(Vão no fim da sessão.)

O sr. **Presidente**: — A ordem do dia para segunda feira é a continuação da de hoje.

Está levantada a sessão.

Eram mais de seis horas da tarde.

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 13

O sr. **Dias Ferreira**:— Continuo na exposição das razões pelas quaes reputo indispensavel uma reforma radical nas nossas instituições constitucionaes.

Na ultima sessão tive a honra de dizer á camara o mo-

do como apreciava a situação financeira e economica do paiz.

Demorei-me sobre o assumpto que pareceria um pouco estranho ao debate, mas que o não era; porque eu desde longos annos, n'esta casa e lá fóra, tenho sustentado que com a organização constitucional vigente, as reformas para a reorganisação da fazenda são impossiveis, ou pelo menos de difficilissima execução.

Mantinha-me, portanto, dentro da ordem emquanto apreciava e desenvolvia as razões justificativas de uma reforma larga e radical da constituição politica do estado.

Sem a idéa de mais voltar sobre a nossa situação economica e financeira, não deixarei todavia de expôr ao paiz a minha opinião acerca do projecto de um ministerio de conciliação, para regularisar a questão de fazenda, projecto que tem a benevolencia de muitos homens publicos. Não é meu intuito, fallando no parlamento a respeito de ministerios de conciliação ou de não conciliação, sair do meu logar.

Quero as attribuições de todos os poderes bem definidas, e bem garantidas, conservando-se cada um na sua esphera de independencia; ora a nomeação dos ministerios pertence unica e exclusivamente ao poder moderador, cuja acção n'esta parte é liberrima, comquanto lhe cumpra, em observancia dos principios e das praxes constitucionaes, attender ás manifestações da opinião publica e ás indicações parlamentares na escolha dos ministros. Eu, porém, não deo a minha opinião a respeito de ministros a nomear, ou de ministerios a organizar.

Eu tambem julgo necessarios os ministerios de conciliação, como meio de levar a porto de salvamento as finanças do estado.

Mas o meu ministerio de conciliação não é o ministerio de conciliação por ahí apregoado, em que deveriam figurar os homens importantes dos differentes partidos.

Essa organização ministerial poderia durar oito dias; e o que não dava de certo era resultado algum, qualquer o tempo da sua duração.

Dos meus ministerios de conciliação com o fim de reorganisar a fazenda publica, já nós tivemos um exemplo.

Mas já lá vão vinte e cinco annos, e os tempos e os homens hoje são outros. Ministerios de conciliação para resolverem as difficuldades financeiras como eu os desejo, tem-nos tido desde 1862 a Italia.

Mas ali, como deve ser aqui, a conciliação não é de homens, é de principios. Seguem todos os ministerios na mesma senda de restaurar e consolidar as finanças por meio de economias, e pelo desenvolvimento e fomento da riqueza publica. Ali as pessoas dos ministros da fazenda variam, mas os principios de administração são sempre os mesmos.

Em Portugal houve um *fac simile* d'esta conciliação em 1860 á queda do segundo ministerio da regeneração. Este ministerio tinha apresentado projectos importantissimos para o remodelamento do nosso systema tributario, e para o augmento da receita publica.

Cansou-se antes de conseguir a votação de todas essas medidas, e sem nenhuma ter chegado a levar á execução. Teve de largar a gerencia dos negocios publicos.

Seguiu-se-lhe um ministerio perfeitamente de opposição, um ministerio historico, presidido pelo sr. marquez de Loulé; e coube a pasta da fazenda ao eminente estadista Antonio José d'Avila, que levou por diante todas aquellas medidas, prestando com isso relevantissimos serviços ao seu paiz.

Na Italia tem-se feito o mesmo desde 1862. O ministro da fazenda actual, como os ministros da fazenda de todos os gabinetes precedentes, têm adoptado um programma financeiro commum, baseado nos dois pontos importantes, redução de despeza por um lado, e melhoramentos de receita por outro.

São estes os unicos ministerios de conciliação que podem

servir utilmente n'um paiz que está na situação do nosso.

Ministerios de conciliação compostos de homens de diversos partidos, e com opiniões diferentes, não podem servir senão n'um momento dado para liquidar uma questão transitoria, e nunca para resolver uma questão como a questão financeira, que absorve todas as attenções, e que já não pôde resolver-se, e muito menos consolidar-se, senão n'um largo periodo de sensata e ininterrompida administração.

Para isso são indispensaveis reformas politicas radicaes. Desde que se entregue ao paiz o direito de governar, os ministerios, quaesquer que sejam os partidos que os apoiem, e quaesquer que sejam os individuos que os componham, hão de curvar a cabeça perante a vontade pronunciada da nação.

Quero o governo do paiz pelo paiz, quero o paiz senhor dos seus destinos, quero a intervenção aberta, larga e unica do paiz na governação do estado.

Não quero tirar á corôa nem uma das prerogativas, que lhe são precisas para o liberrimo exercicio do poder moderador.

A missão porém do poder moderador está limitada pela carta e pelos principios a manter e restabelecer o equilibrio entre os diferentes poderes politicos.

Ora, no exercicio das suas funcções, quando para manter o equilibrio não bastar a substituição dos ministros, é indispensavel que o soberano appelle para a nação, a fim de que o povo resolva em primeira e ultima instancia se os seus mandatarios em côrtes cumpriram ou não os deveres do seu cargo.

As grandes questões que affectam a vida das assembléas politicas não as quero resolvidas no gabinete dos principes, mas sim nos conselhos da nação.

Os comicios publicos e os collegios eleitoraes indicarão aos altos poderes do estado o systema mais proveitoso para o governo do paiz.

Nem o systema representativo pôde ser uma verdade, emquanto houver legisladores que não recebam o mandato do suffragio popular, emquanto se não organisarem os serviços publicos e administrativos de modo a acabar com essa cohorte de magnates, que á sombra das influencias governativas vexam o elemento popular, e emquanto a urna não for a expressão fiel da vontade dos povos.

Não estou a fallar em nome da theoria politica, nem do direito publico philosophico, estou a fallar em nome das largas e gloriosissimas tradições liberaes da nação portugueza.

Para invocar precedentes e disposições liberaes escuso de recorrer, nem á constituição belga, nem á constituição holandeza, nem mesmo á constituição dos Estados Unidos da America.

Exempjos e documentos de liberdade temol os de sobra nas nossas tradições e nas paginas da legislação nacional.

Quaes foram as epochas mais brilhantes da historia portugueza antes do verdadeiro periodo constitucional?

Exactamente aquellas em que as côrtes se reuniam regularmente e representavam a vontade popular, com que os soberanos se conformavam.

Tivemos e temos realmente excepções de ominosa memoria, como são as côrtes de 1828, em que se reconheceu a legalidade da usurpação. Mas essas côrtes não foram filhas da eleição. Vieram do despotismo e da violencia.

Sempre que ao povo portuguez se não restringiu a liberdade plenissima de escolher os seus representantes, as nossas côrtes podiam servir de modelo ás nações mais adiantadas no caminho da liberdade.

As nossas côrtes de 1820 e de 1836 honram a nação portugueza, como honrariam a Inglaterra ou os Estados Unidos da America.

Dêem ao povo a liberdade de eleger á vontade os seus mandatarios, e nenhuma nação poderá gabar-se de ter pro-

curadores que pugnem com mais zêlo pelos interesses dos seus constituintes. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, temos uma larga experiencia do governo constitucional sem a intervenção activa do povo, para sabermos que seguindo no mesmo caminho é impossivel resolver as difficuldades da situação.

Faço justiça a todos os individuos e a todas as instituições.

Não costumo nem quero offender ninguem.

É-me agradável patentear em todas as occasiões o meu respeito pelos membros que constituem a outra casa do parlamento.

Não desconheço, nem desconheceri jamais os serviços que a camara dos dignos pares tem em varias occasiões prestado ao paiz. (*Muitos apoiados.*)

Presto tambem homenagem ao grande serviço que fez á nação portugueza o immortal dador da carta constitucional.

Não pôde, talvez, fazer mais n'aquella occasião, em que vergava sob a necessidade de transigir com costumes e com interesses enraizados desde longos annos.

Mas, sr. presidente, os tempos hoje são outros. A mobilidade é uma lei natural, cuja marcha não é dado ao homem impedir.

As monarchias de direito divino fizeram o seu tempo. Para as classes privilegiadas, que monopolisavam a governação do estado, sou a sua ultima hora. Hoje não temos outro elemento a symbolisar a administração do estado senão o principio da soberania popular.

Sr. presidente, deve-se muito á outra casa do parlamento que manteve durante bastantes annos as honradas tradições, que ainda hoje fazem da camara dos lords em Inglaterra uma das assembléas mais consideradas do mundo.

Mas hoje não é hontem. As circumstancias mudaram, e a outra casa do parlamento, composta de pessoas a quem o paiz deve muitos serviços, e de cavalheiros muito respeitaveis, não corresponde já nem ás necessidades da epoca, nem ás exigencias da civilisação.

Sr. presidente, enquanto a outra casa do parlamento, que eu sou o primeiro a respeitar, podia manter a posição que ainda conserva igual camara no parlamento inglez e no parlamento italiano, não teriamos necessidade absoluta de emprehender desde já a campanha da reforma da carta. Mas hoje aquella camara na sua grande maioria é um corpo essencialmente politico.

É se alguma duvida houvesse a respeito da necessidade de uma reforma radical n'aquella assembléa, tinha essa duvida acabado em presença de factos recentes.

Sr. presidente, nunca pensei que a sessão de 1884, em que se discutiu a necessidade da reforma da carta, e os factos politicos occorridos durante aquelle anno, viriam dar-me argumentos tão decisivos, e provas tão insuspeitas e imparciaes, para sustentar o principio de que a camara dos dignos pares deve ser substituida por uma camara de senadores, toda electiva.

Em parte nenhuma do mundo se mantêm camaras constituidas sobre a base da nossa camara dos pares do reino, senão quando essas camaras têm uma posição simplesmente ponderadora e moderadora, e se não mettem em politica activa.

N'esses paizes são por vezes rejeitadas as propostas do governo por grande maioria, approvam-se moções de censura contra o gabinete, e o governo mantem-se impassivel e seguro á sombra do apoio que lhe dispensa a camara popular.

São estes os principios e as normas por que se regem as camaras aristocraticas, com a organização da nossa camara dos dignos pares. São estas as condições da camara dos lords em Inglaterra.

A camara dos lords é hoje o que era ha seculos, e quaesquer que sejam as razões e os argumentos que possam inspirar a consciencia d'aquelles illustres legisladores, jul-

gana do seu dever abdicar da sua opinião diante da opinião publica representada na camara dos communs.

O que é que determinou a situação actual da camara alta? Que circumstancia imperiosa me obriga a propor a reforma profunda e radical da camara dos dignos pares? O primeiro golpe mortal na instituição da camara alta, tal qual tinha sido organizada pela carta, deu-lho a lei chamada das categorias de 1878, e completaram a obra as successivas fornadas ali introduzidas posteriormente. (*Muitos apoiados.*) Que significavam estas fornadas feitas sem se ter manifestado um voto hostile ao governo n'aquella assembléa e sem o governo ter sequer submettido á consideração da camara nem uma das propostas que constituíam a base do seu programma governativo?

Significavam que os governos consideravam a camara dos dignos pares como um corpo essencialmente politico, e não como um corpo de ponderação e de moderação.

Por esta fórma julgaram os governos necessario modificar a maioria da camara alta, mesmo antes de submettem ao seu exame as medidas importantes que interessavam á justiça e á administração. Estes são os factos.

A lei das categorias e as successivas fornadas, longe de remediar, aggravaram o mal, e crearam a necessidade de ser radicalmente reformada a outra casa do parlamento.

Se já foram necessarias successivas fornadas para cohibir as demasias politicas ou facciosas da camara dos dignos pares, essas fornadas converteram n'a n'um corpo essencialmente politico, e tiraram-lhe todo o caracter de corpo de ponderação. Hoje não podiam viver na camara dos dignos pares do reino ministerios como os do sr. duque d'Avila e do sr. bispo de Vizou, que ali não tinham partido capaz de lhes dar maioria; e a administração não pôde ser monopolio unicamente dos partidos que ali estão organizados, unica e exclusivamente por doação do soberano.

Eu não estou agora a fazer a critica, nem da lei de 1878, nem das fornadas.

Já em occasião opportuna apreciei esses factos, e já sobre elles se pronunciou o juizo publico. Narro apenas os factos para d'elles tirar as consequencias legitimas.

Não terá ninguem culpa d'esta situação anomala em que se acha a outra casa do parlamento? Talvez. Mas nem por isso semelhante situação deixa de ser um facto; e n'estas condições não pôde manter-se uma assembléa que deve ter a simples natureza de ponderadora. Quando as camaras são politicas, hão de ir buscar a sua auctoridade ao suffragio popular, inspirando-se na opinião publica para poderem determinar os seus actos em harmonia com a consciencia dos povos. Não podem manter-se camaras vitalicias com a natureza de essencialmente politicas.

Nenhuma nação do mundo sustenta camaras aristocraticas com a índole da nossa camara dos pares, para a estar a modificar com successivas fornadas ao simples advento de um novo ministerio.

Quanto tempo se passa sem que a Rainha de Inglaterra metta um lord na camara alta! Entre nós porém as fornadas na outra camara estão reduzidas quasi ás proporções das fornadas dos governadores civis e dos administradores de concelho, quando se organisa novo ministerio.

E para ficar bem accentuado que aquellas fornadas representavam a exautoração publica da outra casa do parlamento, nem ao menos se guardava a precaução de esperar pela apresentação das medidas do governo, e pela guerra movida contra essas medidas por parte dos membros d'essa assembléa, para então haver occasião de interpor recurso para o poder moderador.

As fornadas faziam-se logo. Consideravam-se negocio de expediente como a nomeação dos governadores civis e dos administradores de concelho.

Que significam os decretos de dictadura publicados no dia immediato áquelle em que se fecharam as camaras,

promulgando medidas que já tinham sido votadas n'esta casa do parlamento, e que cárciam ainda do voto da camara alta?

Estes decretos dictatoriaes representam um acto de desconsideração para com a camara alta, que só podia ser praticado por quem contasse com uma maioria facciosamente politica para lh'o approvar.

O governo não passou de certo por cima da carta pelo simples prazer de violar as leis e de faltar ao respeito pela constituição do reino. A dictadura que exerceu é o reconhecimento solemne, authentico e publico de que nem os governos, que ali têm maior partido, podem encontrar n'aquella assembléa politica a apreciação serena, grave e ponderadora para as propostas já approvadas na camara electiva.

Ha de ser difficil encontrar argumento mais decisivo contra a actual constituição da outra camara do que foi o fornecido pelo ultimo acto da dictadura, a não ser o procedimento e attitude politica da mesma camara, quando pela primeira vez se lhe apresentou o governo que lhe tinha fechado n'um dia as portas do parlamento, e que lhe usurpava no outro dia as suas mais sagradas attribuições.

Ora se o sr. presidente do conselho, chefe do partido regenerador, que é de todos os partidos o que conta maior numero de correlegionarios n'aquella assembléa, não póde governar com ella sem recorrer a meios extraordinariamente violentos, como hão de governar os outros?

E que remedios propõe o governo para modificar esta situação grave, gravissima, que taes proporções assumiu, que já não é possivel governar com a camara dos dignos pares sem passar por cima da constituição do estado para decretar esta ou aquella medida? O remedio foi este — não dar por findas as funcções dos pares actuaes e ficarem todos os que estavam e como estavam.!» (*Riso.*) «Os senhores, disse o sr. presidente do conselho, embaraçam a marcha governativa, obrigam a decretar dictatorialmente generaes de terra e mar, sendo preciso fechar-lhes as portas do parlamento para se publicarem no dia immediato as providencias dictatoriaes. Pois em premio ou em castigo fiquem todos nos seus logares!» (*Riso.*)

Não se podia descobrir melhor expediente para manter em toda a sua plenitude os vicios da constituição, e a continuação do predomínio dos elementos politicos que tem levado o paiz ao estado em que elle se acha.

Ora o governo não é privilegio de ninguem, de nenhuma classe, de nenhuma familia. As classes dos patricios acabaram. O governo é da nação. (*Apoiados.*) As nações são senhoras dos seus destinos. Podem alterar ao seu arbitrio as bases fundamentaes da constituição; e a ellas e só a ellas pertence escolher os mandatarios que hão de administrar-lhe os seus negocios. Havemos de ter como têm todos os paizes, qualquer que seja a fórma de governo, um chefe de estado que é indispensavel para restabelecer o equilibrio entre os diversos poderes politicos e para imprimir unidade e uniformidade na execução das leis.

Esse chefe do estado é electivo ou hereditario, conforme os habitos a indole e a necessidade dos povos.

Em Portugal as tradições, a vontade dos povos e as condições geographicas do nosso territorio continental impõem a conservação das instituições monarchicas. Mas a monarchia não é incompativel com as franquias populares, desde que se dêem ao povo as liberdades que lhe pertencem.

Póde haver monarchia sem que o governo representativo seja só governo representativo por fóra.

Desde que tenhamos o paiz a governar, tanto vale para as liberdades que o chefe do estado se chame monarcha, como presidente da republica, como conselho federal. Desde que os mandatarios da nação representem fielmente a vontade popular, não ha perigo de que o soberano deixe de inclinar-se diante das manifestações da opinião. Ou queira ou não queira ha de obedecer fatalmente ás indicações do paiz.

Dêem-me boas camaras legislativas, que sejam ambas a expressão fiel da vontade do paiz, e que tenham por isso a segurança de que lhes ha de ser ractifiado o mandato popular, se alguém ousar tentar contra a sua independencia; e ninguem pensará em as dissolver, que seria isso um golpe d'estado perigoso para quem o descarregasse.

Mantenham intormerato o direito do suffragio, deixem os povos gosar de toda a sua força e auctoridade, e nenhuma das outras garantias serão precisas para segurar as liberdades.

Com instituições, mesmo viciosas como as nossas, poderiam subsistir as liberdades constitucionaes na Belgica ou na Hollanda, onde o character energico e ardente dos seus habitantes não toleraria a sophismação do governo representativo.

Mas os nossos habitos brandos e pacificos reclamam alteração radical na constituição politica para se poder entrar em vida nova. A carta deu o que tinha a dar.

A constituição que nos rege trouxe grandes beneficios ao paiz. Mas agora é chegado o momento de caminharmos com as idéas do seculo e com o progresso da civilisação. Não quero desarmar o principio monarchico, mas reputo preciso armar o elemento popular.

Não quero desarmar o principio monarchico, porque desejo á corôa o direito plenissimo de dissolver o parlamento. Mas quero armar o povo para lhe pertencer a elle e só a elle o direito de constituir assembléas parlamentares.

É preciso acabar de vez com o *registo* da politica portugueza, que existe na outra casa do parlamento. Sem isso não pôde o paiz levantar os partidos populares, que hão de todos naufragar perante esse *registo*. A constituição da outra camara é ameaça permanente á realisção do pensamento popular.

Podem as manifestações publicas obrigar aquella assembléa a guardar por algum tempo certa benevolencia para com as reclamações populares. Mas chegado o momento opportuno faria aquella assembléa patricia prevalecer o seu intuito politico sobre a direcção da vontade do paiz.

Sr. presidente, a actual constituição da camara alta para o que está servindo é para se organisarem partidos sem trabalho por benevolencia do soberano.

É encarregado de formar uma administração qualquer homem que tem o seu nome inscripto no livro de oiro dos patricios, e depois de feito o ministerio recebe de mão beijada, mesmo sem ter o incommodo de expor ao publico o seu programma governativo, vinte, trinta, quarenta ou cincoenta pares.

Fica com um partido, senão para governar, ao menos para embaraçar.

Ora similhante instituições e similhantes processos são incompativeis com a dignidade de um povo livre.

Repito, que, se a outra casa do parlamento se mantivesse nas condições do parlamento inglez ou do parlamento italiano, não seria tão urgentemente reclamada a reforma da carta; mas foram os proprios ministros, e os proprios membros d'aquella assembléa, que no anno passado, a proposito da discussão sobre a necessidade da reforma do pacto fundamental, confessaram, e por mais de uma vez, que aquella camara não era já a camara de 1834 e 1835: e eu acrescento que a outra casa do parlamento, como instituição creada pela carta, caiu em 1863.

A desvinculação da terra pela abolição dos morgados em 1863, e pela extincção dos prazos de vida em 1868, deu o golpe de misericordia n'aquella assembléa.

A riqueza foi sempre um elemento muito importante a considerar, mesmo nos paizes liberacs para a investidura legislativa. A fortuna, se não é prova provada de intelligencia, faz pelo menos presumir nos que a desfructam grande interesse na boa administração dos negocios publicos. Pois a camara dos dignos pares, longe de representar hoje a fortuna, como a representa ainda a camara dos lords, sobre tudo depois da lei de 1878, que estabeleceram as cate-

gorias, constitue uma excepção unica na Europa, na America, e em toda a parte do mundo.

Hoje não pôde ser considerada senão como camara de empregados publicos, visto que por meios de fortuna ninguém ahi pôde entrar, senão tendo um rendimento não inferior a 8:000\$000 réis annuaes, provado pelas respectivas matrizes de contribuição predial, ou por titulos de divida publica fundada, devidamente averbados com tres annos de antecipação pelo menos, liquido e livre de quaesquer encargos, ou tendo pago ao estado, em cada um dos ultimos tres annos, como industrial ou commerciante, réis 1:400\$000 de contribuição industrial ou bancaria.

Não é minha opinião que as camaras sejam compostas só do lavradores. Todas as classes sociais devem estar representadas nas assembleas legislativas, sem excepção dos empregados publicos. Mas d'este principio liberal á exclusão quasi systematica do lavrador vae um abysmo.

Pois quantos proprietarios haverá no paiz com um rendimento nas matrizes não inferior a 8:000\$000 réis?

Quantas casas haverá fóra de Lisboa e Porto com o rendimento predial liquido de 8:000\$000 réis? Não ha cincoenta de certo. (*Apoiados.*)

Na Inglaterra ou na Italia seria admissivel a exigencia de 8:000\$000 réis para a categoria de fortuna. Mas em Portugal similhante exigencia é um verdadeiro despropósito politico.

Mesmo em Hespanha, nação muito mais rica do que a nossa, exigem-se apenas 7:500 pesetas.

Exigir 8:000\$000 réis de rendimento para ser par do reino o proprietario é excluir d'aquella assemblea politica exactamente os cidadãos que mais interesse podem ter na marcha da administração publica.

Por isso as ultimas fôrçadas, as fôrçadas posteriores á lei das categorias de 1878, por excepção têm comprehendido alguns proprietarios, porque infelizmente é excepção, e excepção rarissima, proprietario com 8:000\$000 réis de rendimento nas matrizes.

No Minho, que passa por ser a provincia mais rica do paiz, quantos lavradores haverá que tenham 8:000\$000 réis de rendimento liquido nas matrizes? (*Apoiados.*) Não ha duas duzias de certo. (*Apoiados.*)

Não bastava que a camara dos dignos pares tivesse perdido as condições, em que assentára a sua instituição primordial, em rasão da desamortisação e da desvinculação da terra; veiu ainda a lei de 1873 excluir da outra casa do parlamento os elementos que em toda a parte lhe dão o caracter de camara ponderadora!

Dos homens de grande fortuna, dos grandes proprietarios, por partidarios que sejam, não é facil esperar votações politicas, que penham em perigo as finanças do estado, e portanto a fortuna dos lavradores.

E possível fazer da camara dos dignos pares do reino o que ella era em 1834 e 1835? É possível reconstitui-la para ficar nas condições do parlamento inglez ou do parlamento italiano? Não.

Não ha, pois, outro remedio senão liquidar de vez a instituição, e remodelal-a sobre bases profundamente liberaes, de modo que aquella assemblea vá, como a nossa, buscar a auctoridade do seu mandato ao suffragio popular.

Pôde fazer-se esta reforma radical, sendo todavia forçoso reconhecer que os corpos collectivos, como os individuos, têm inuato o instinto do amor á vida e do horror á morte.

Todavia ninguém pôde com rasão queixar-se de uma reforma, que o habilita para a vida gloriosa de ir buscar á urna um diploma, em que quatro ou cinco mil cidadãos lhe confiam a defeza dos seus interesses no seio da representação nacional.

Não deixa de ser honrado o mandato, que vem da prerogativa da corôa, porque emana tambem das disposições da lei. Mas não pôde comparar-se a honra da carta regia

com a honra da procuração do povo. Já eu tive occasião de dizer n'esta casa, e repito agora, que mesino no antigo regimen; no tempo dos tres estados, os fidalgos com direito a ter assento no segundo braço iam para o terceiro estado, quando ali os levava a eleição popular.

Estas singelas considerações não diminuem em cousa alguma o meu respeito por aquella assembléa e pelos cavalleiros que a compõem.

Tudo o que deixo dito é em cumprimento de um dever impreterivel. Se assim não fôra, eu, que estou agora de espada na mão, podia liquidar as minhas contas, porque eu já ali fui no anno passado desfavoravelmente apreciado, por um orador distincto, e na minha presença! (*Riso.*)

Mas eu estou aqui advogando os interesses do paiz, sem me preocuparem as amarguras ou os desgostos que possa trazer-me o desempenho da minha obrigação. Estou cumprindo um rigoroso dever, que me impõe o mandato que dos povos recebi.

Tenho a convicção profunda, não de hoje, nem de hontem, mas de largos annos, de que é absolutamente indispensavel uma reforma radical na outra casa do parlamento, de modo que ambas as camaras sejam filhas do suffragio popular.

Já lá vac a epocha em que a attitudo imponente da camara dos dignos pares era correctivo ás demazias da camara popular.

O tempo, em que na outra casa do parlamento naufragavam as medidas odiosas approvadas n'esta assembléa, já passou.

V. ex.^{as} hão de lembrar-se de que ainda na ultima sessão foi approvado por aquella assembléa, contra todas as tradições nacionaes, contra todas as praxes parlamentares, o augmento de vencimentos a empregados publicos, na lei de meios!

É facto sem precedente em Portugal!

Eis-aqui uma occasião solemne para aquella respeitavel assembléa exercer o seu direito de resistencia aberta a uma proposta funesta para os interesses publicos, e perigosa para as finanças do estado.

Pois a proposta passou! O caso é symptomatico!

Portanto eu, desviando do meu exame tudo o que possa ter cunho de pessoal, e manifestando sempre o mais profundo respeito por todos e por cada um dos membros que constituem aquella assembléa, não posso deixar de pugnar por uma reforma não parcial, mas radical da nossa camara aristocratica.

O reformador não deve tremer nem recuar diante de considerações individuaes, quando chega a pôr mão em questões tão importantes como são aquellas de que dependem a prosperidade e a salvação publica. A energia do reformador não deve ter outros limites, senão os principios de justiça e as conveniencias publicas.

É a reforma proposta pelo governo nem satisfaz ás exigencias do direito publico moderno, nem contenta as aspirações populares.

Como esclarecimento á proposta para as reformas constitucionaes vou eu fallar do celebre accordo ha quinze mezes realizado entre o governo e o partido progressista. Se as reformas são a terra da promissão, é o accordo a chave da porta por onde se ha de entrar n'essa terra abençoada.

Nem na sessão legislativa do anno passado, nem durante este anno, eu soltei uma palavra destinada á apreciação d'aquelle memoravel accordo, já por motivos essencialmente politicos, já por dever de cortezia pessoal.

Em primeiro lugar eu era inteiramente estranho ao accordo e ás suas consequencias; e os contratos abrangem só os pactuantes. Os terceiros, estranhos, que não intervieram nas clausulas e estipulações dos contratos, devem guardar a respeito d'elles as reservas, que lhes são impostas pelos seus direitos e pelos interesses publicos.

Por outro lado eu, que não assisti ao começo da repre-

sentação da peça, queria assistir impassivel a toda a scena até se concluir o ultimo acto no mesmo palco, e perante quasi a mesma platéa. Todo o tempo era tempo para exercer depois a minha critica e apreciação com inteiro conhecimento de causa.

Agora as consequencias do accordo estão vistas, e parece ser a ultima o facto bem significativo de um partido numeroso dentro e fóra do parlamento se abster de discutir a reforma constitucional.

Esta deliberação, quando o governo julgou indispensavel a collaboração d'esse partido nas reformas, é a nota final, mas o commentario mais eloquente do principio, da natureza e dos fins do accordo.

A reforma da constituição deve assentar nos interesses publicos, representados pelas côrtes constituintes, livremente eleitas.

A proposta das reformas politicas sujeita ao debate não será filha do accordo; mas o accordo e as reformas são irmãos germanos, e, se não são irmãos pelo sangue, têm pelo menos parentesco espirital. O padrinho de ambos é o mesmo.

Abstive-me ainda de fallar no accordo durante muito tempo, para não perturbar as alegrias e os enthusiasmos das altas partes contratantes.

Na occasião do accordo, e nos primeiros dias de infancia d'esse accordo, não se ouvia fallar senão em patriotismo.

Era patriotismo por toda a parte; patriotismo á direita, patriotismo á esquerda: tudo patriotismo. Até os estranhos ao accordo pareciam asphixiados com tantas explosões de patriotismo; e eu abstive-me de, no meio d'estas expansões de patriotismo exaltado, enterrar um capacete de neve na cabeça de algum patriota.

Venho, sr. presidente, fallar no accordo quando já não posso prejudicar os interesses dos accordados, e pela estreita ligação d'este facto politico com a proposta de reformas constitucionaes, sujeita ao exame da assembléa.

Sr. presidente, tem-se dito, que eu não o sei, nem me importa saber, que alem das condições expressas e claras do accordo, havia condições implicitas, secretas e occultas.

Uma voz: — Ou subentendidas.

O Orador: — Ou subentendidas. Eu, porém, não subentendo nada. Tudo quanto disser a respeito do accordo é o que encontrar nos registos parlamentares.

Não discuto o accordo, porque elle, particular ou particularmente, me importe para cousa alguma.

Fallo no accordo porque o reputo a porta aberta para as reformas politicas, e porque mal posso apreciar o alcance e consequencias do projecto das reformas politicas, sem a apreciação do accordo.

Em todo o caso convem observar que mais de uma vez se disse, ou escreveu, que o accordo era a salvação do paiz, e um dos actos mais gloriosos d'este reinado.

Assim a critica e a apreciação do accordo será um serviço ao paiz, principalmente sendo feita por um terceiro, desinteressado, e estranho ao mesmo accordo.

Vou, portanto, fazer a execução viva dos actos patrioticos representados no accordo; e vou fazel-a no interesse do paiz, e para esclarecer o assumpto das reformas politicas.

Fazendo, e celebrando perante o paiz o processo d'aquelle pacto politico, realiado entre altas partes contratantes, tenho por unico fim patentear á nação os intuitos, as consequencias e o alcance da proposta das reformas politicas sujeita á apreciação da camara.

Procurarei ser o mais breve para não cansar a attenção da assembléa com esta questão, que, comquanto seja uma questão finda, é ainda de grande interesse historico, sobretudo para a apreciação da proposta de reformas politicas. Começemos pelo principio.

Apresentava o sr. presidente do conselho ás côrtes o

actual ministerio, onde faltam já dois cavalheiros, que entraram na sua organização, e explicava, segundo as boas praxes constitucionaes, os motivos da crise e da nova recomposição ministerial.

Contou que se levantára desintelligencia no seio do governo, porque o sr. ministro do reino de então entendia necessario um accordo entre progressistas e regeneradores para a eleição municipal de Lisboa, que estava á porta, e elle, sr. presidente do conselho, não julgava politico nem conveniente esse accordo; que d'esta divergencia resultou sair do gabinete o sr. ministro do reino, e com elle o sr. ministro dos negocios estrangeiros, que tinha posto como condições da sua entrada para o ministerio o sair quando julgasse opportuna a occasião e que ao mesmo tempo saíra o sr. ministro da justiça, não por não julgar conveniente a entrada de dois cavalheiros do partido constituinte para o governo, a fim de levar a effeito as reformas politicas, mas porque, tendo sido muito aggreddido pelos constituintes, sobretudo na questão da penitenciaria, julgára de seu decoro não continuar no ministerio, desde que n'este entravam elementos d'aquelle partido.

Usou em seguida da palavra um dos mais auctorizados membros do partido progressista, e declarou que a junção de constituintes e regeneradores, que ainda na vespera se estavam hostilisando, junção feita, não na opposição, mas para collaborarem no governo, era factio sem precedente; que sendo o partido constituinte o mais radical d'entre os partidos monarchicos, e os regeneradores o partido mais conservador, era natural que d'essa colligação tivesse resultado avançarem os regeneradores e recuarem os constituintes, adoptando um termo medio, que era o programma do partido progressista, e que assim esta colligação representava propositos accintosos contra aquelle partido, que saberia manter com firmeza o dignidade a sua posição.

Considere, pois, a camara, que o sr. presidente do conselho teve de promover uma crise no seio do gabinete, porque reprovava o accordo de regeneradores com progressistas para a eleição da camara municipal de Lisboa, onde tem de tratar-se menos de assumptos partidarios, do que de assumptos de administração, que interessam a todos os municipios sem distincção de côr politica, que a camara municipal de Lisboa tambem não queria a colligação, porque insistia na lista de reeleição por inteiro, e que o sr. ministro da justiça saía dos conselhos da corôa por ter sido muito aggreddido pelos constituintes, sobretudo na questão da penitenciaria.

Todos estes factos se passavam na sessão das côrtes do dia 17 de dezembro de 1883.

Pois quinze dias não eram decorridos, e a paz e a reconciliação entre progressistas e regeneradores estava feita, a camara municipal de Lisboa saudava do modo mais solemne tão faustoso acontecimento, e pouco tempo depois os ministros constituintes conseguiam a approvação do projecto do pessoal da penitenciaria na camara dos dignos pares, que o sr. Julio de Vilhena, durante a sua administração, não lograra ver approvado!

Na occasião da *mise-en-scène*, quando se fez o annuncio publico e solemne do accordo n'esta casa pelas altas partes contratantes, estava eu fóra de Lisboa.

Tive noticia do accordo, e da maneira apparatusa como fóra celebrado e annuciado, pelos jornaes.

Soube que progressistas e governo estavam na melhor intelligencia, apesar do governo não querer accordo com elles nem para uma eleição municipal, e apesar dos progressistas julgarem affrontosa para o systema representativo, e para a moralidade politica, a recomposição ministerial.

A primeira idéa que me occorreu ao receber a noticia foi, que dirá a camara municipal de Lisboa?

Essa deve estar furiosa! (*Riso.*)

Tres dias depois tive a resposta.

Lendo o *Diário do governo*, onde se publicou a mensagem que a camara municipal de Lisboa dirigiu ao augusto chefe do estado, na recepção de gala do dia de Anno Bom, verifiquei que a municipalidade da capital, nos cumprimentos feitos á corôa, depois de se congratular com o soberano pelo feliz regresso do principe real, da viagem que fizera ao estrangeiro, felicitava o monarcha, porque toda a familia liberal portugueza estava congregada para salvar a patria e as liberdades. (*Riso.*)

Em circumstancias bem extraordinarias se combinavam, governo, progressistas, regeneradores e camara municipal de Lisboa; e para ser completo o acabado o quadro até aquella proposta da criação do funcionalismo para a penitenciaria, que o sr. Julio de Vilhona não pôde conseguir que fosse votada, durante a sua administração, e na qual soffrera tão viva opposição da parte dos constituintes, foi approvada tempos depois, sem obstaculo algum, na camara dos dignos pares.

Que seria tudo isto? Era-me difficil explicar o facto, porque eu nem sequer tinha assistido, por estar ausente, ao apparato da proclamação official e solemne do accordo na camara dos representantes do paiz.

Dei-lhe, porém, a explicação, que me pareceu mais natural, e disse comigo: provavelmente chegaram todos tres a accordo sobre o alcance e a extensão das reformas. Como os progressistas presumiam que a colligação de regeneradores com constituintes no poder significava que os regeneradores tinham avançado, e os constituintes tinham recuado, abraçando o programma progressista, que era o intermedio, provavelmente abraçaram-se todos com o programma progressista, como base do accordo.

Não seria mau este expediente, que habilitava a uma propaganda commum, comquanto eu desejasse que as reformas politicas fossem feitas com a propaganda dos partidos, mas menos á vontade dos partidos, do que á vontade das côrtes constituintes, em harmonia com os interesses publicos, e com as exigencias do paiz.

Não tinham porém tido o mais pequeno vislumbre de realidade as minhas apprehensões.

Não se entenderam, e creio que nem sequer pensaram no accordo quanto ao ponto capital das reformas.

Então o que era o accordo?

O que está escripto é que os progressista, pela sua parte votariam a generalidade do projecto de lei eleitoral, e a generalidade do projecto, em que se reconhecía a necessidade da reforma da carta, e que o governo, pela sua parte, promoveria a votação de varias providencias por conta alheia, que haviam de ficar consignadas na lei eleitoral.

Aqui começaram as minhas surpresas.

Pois é licito ao governo contratar com um partido, ou com uma parte da camara para conseguir a votação de um projecto na generalidade?

Pois com semelhantes estipulações não se affrontam as liberdades populares, o regimento d'esta casa e as praxes usadas n'esto parlamento e em todos os parlamentos do mundo?

Pois não dispõe n'um artigo o regimento da camara que os deputados são obrigados a votar estando presentes, quando principiar a votação?

Pois não diz n'outro artigo o mesmo regimento, que a discussão e approvação de qualquer projecto na generalidade versa principalmente sobre a *conveniencia e opportunidade* de se legislar, sobre a materia e sobre o complexo das suas disposições, systema e tendencia d'ellas?

Como é então que com o accordo se podia approvar aquillo que sem o accordo se não podia votar?

Pois a generalidade do projecto, que não era boa antes do accordo, ficou boa depois do accordo, e pelo simples facto do accordo?!

Qual foi o pensamento do governo n'este facto politico?

A DOS SENHORES DEPUTADOS

Por outro lado o accordo na sua expressão tendia á votação de varias providencias relativas á liberdade eleitoral.

Mas liberdade eleitoral e reforma constitucional são cousas inteiramente differentes.

Póde ser excellente a reforma eleitoral e pessima a reforma constitucional, e vice-versa.

Vejamos no emtanto quaes eram as providencias por cuja votação havia de responsabilisar-se o governo para os progressistas votarem a generalidade do projecto eleitoral, e do projecto para se reconhecer a necessidade da reforma da carta.

Ainda que não é por accordo, mas pela excellencia ou não excellencia intrinseca dos projectos, a que se vota ou deixa de votar a generalidade de um projecto, vamos em todo o caso ver quaes são as providencias que o governo em rasão do accordo se encarregou de legislar por conta alheia.

Eu conhecia pelos registos parlamentares as opiniões do partido progressista quanto á reforma eleitoral.

Em janeiro de 1882 tinha um dos mais distinctos membros d'esse partido apresentado uma proposta de reforma eleitoral, que renovou, modificada com alterações importantes, em sessão de 6 de abril de 1883; e ha n'este projecto disposições com que não concordo, mas outras que reputo verdadeiramente uteis.

Fui, pois, examinar se algumas d'essas providencias, que figuravam no projecto de lei eleitoral do partido progressista, como indispensaveis para garantir a liberdade do suffragio, tinham sido objecto do famoso accordo.

O partido progressista, nem na representação das minorias accreditava sem se adoptarem as providencias complementares, tendentes a coarctar a intervenção da auctoridade no acto eleitoral, no que tinha rasão.

No relatório que precede o projecto de lei eleitoral do partido progressista encontram-se as seguintes ponderosas considerações:

«Sem embargo, porém, d'estas considerações de intuitiva evidencia, o ministerio actual, sem pedir a mudança ou emenda de uma só das absurdas e vexatorias disposições legaes, que fazem do poder executivo o grande, invencivel, e permanente eleitor do paiz, limita-se a propôr a modificação ou substituição das leis que regem directamente o acto eleitoral.

«Tal methodo de reformar deixaria de pé todos os vicios abusos que têm desconceituado o regimen parlamentar entre nós, e não melhoraria sensivelmente as condições electoraes do paiz. *Com escrutinio de lista, ou com circulos plurinominaes, com representação da minoria em poucos circulos, ou sem ella,* o governo continuaria a substituir os eleitores no uso dos seus direitos, a representação popular não deixaria de ser um irrisorio simulacro do mandato popular, e essa triste e cansada ficção do governo representativo, provocaria cada vez mais o tedio dos indifferentes e o escarneo dos adversarios.

«Era preciso encarar a reforma sob o seu verdadeiro aspecto. O vicio do actual regimen não vem tanto dos processos usados na expressão do suffragio, como da abusiva intervenção da auctoridade nas eleições. Seja qual for o systema adoptado para a eleição, a maioria, a grande maioria, pertence sempre aos governos. Já se tem verificado que no mesmo anno, consultado o suffragio por differentes vezes, são tantas as maiorias quantos os ministerios. O voto popular mostra-se sempre afeiçoado a todas as situações, ainda ás que mais infestas são aos interesses publicos, e que, logo ao nascer, abertamente desacataram os principios mais essenciaes do regimen constitucional.

«O mal está ahí. Está nas immensas attribuições do poder executivo e dos seus agentes. Está no enorme poder da corrupção, que as leis lhes confiam. Está nos extraordinarios meios de pressão e de influencia, de que a auctoridade dispõe sobre os collegios electoraes.

«Não bastam severidades penaes contra as demasias dos

agentes do governo. É preciso fazel-as effectivas. Não bastam disposições platonicas sobre liberdade eleitoral. É mister tolher aos governos, senão a possibilidade, pelo menos a facilidade de corromper ou violentar a consciencia dos eleitores.»

Quaes eram então as providencias que o partido progressista julgava indispensaveis para evitar a intervenção tumultuaria e abusiva do governo nas eleições, pois que só a representação das minorias ou aquellas providencias complementares de nada serviam?

Fui examinal-as, e comparal-as com o accordo, e não encontrei lá nenhuma: ou não foram propostas, ou não foram acceitas.

Mas vejamos uma por uma quaes eram essas medidas, que no entender do partido progressista se tornava indispensavel adoptar para quebrar a influencia do governo nas questões eleitoraes:

É a primeira.

«Umás regulam a concessão de subsidios para igrejas e obras publicas, e limitam o decretamento de graças e mercês por maneira que acabem, ou se reduzam os meios da influencia governativa nas luctas eleitoraes.»

Pois não apparece no accordo, como, não apparece nenhuma das outras que em seguida vão indicadas!

É a segunda:

«Outras asseguram aos funcionarios fiscaes e administrativos as garantias de estabilidade, conciliaveis com os interesses da administração, e procuram pôr a magistratura judicial a salvo das seducções, ou das dependencias dos governos.»

Tambem se não encontra nem sombra de semelhante providencia entre as estipulações do accordo!

É a terceira:

«Outras organisam tribunaes administrativos independentes nas sédes dos districtos, sem augmento de despeza, privando os agentes do governo da submissa e parcialissima cooperação dos actuaes conselhos de districto.»

Pois nem esta providencia se introduzio nas condições do accordo, apesar de dar logar á criação de muitos empregados publicos!

É a quarta:

«Outras, finalmente, regulam o serviço e reclamações do recrutamento, sem alteração profunda da legislação vigente no intento de arrancar ás auctoridades administrativas os poderosos meios de pressão e de influencia politica, que lhes offerece o actual regimen.»

Algumas disposições contem a lei eleitoral a respeito do serviço do recrutamento, que são accetaveis, que eu defendi, e a respeito das quaes tinha apresentado, ha annos, projectos ás côrtes. Mas eu estou fallando unicamente do que na lei eleitoral foi introduzido, em virtude do accordo solenne. Ora no accordo apparatuso apenas figura o que havia de peor no projecto progressista, que não fôra base capital d'esse projecto, mas uma correccão ultimamente feita pelo illustre auctor do mesmo projecto.

Essa correccão era assim:

«Algumas importantes correccões fiz tambem no projecto, que na passada sessão vos apresentei. Entre estas avulta a que se refere ao tribunal especial para a verificação das eleições. Parece-me que, para responder inteiramente ao pensamento da sua creação, não devia este tribunal ser composto de membros das duas camaras. Por isso o organizei com juizes dos tribunaes superiores, a exemplo da Inglaterra, para o collocar em região estranha aos embates e preoccupações da politica partidaria.»

A respeito d'este ponto fallaremos em breve.

Vejámos agora qual foi o teor das clausulas e estipulações do accordo. Estão escriptas nos Diarios das nossas sessões, onde se lê o seguinte:

«D'esta idéa resultou uma negociação, que tem durado poucos dias, entre os membros mais esclarecidos do partido progressista e o governo que representa a sua maioria:

e d'essa negociação concluiu-se um accordo que se reduz aos termos que vou expor e que o illustre deputado, que me interpellou, verá se foram bem comprehendidos por mim.

«Em primeiro lugar combinou-se que o governo proporia e *faria questão politica dos seguintes principios.*

«1.º Que na lei eleitoral se introduzisse o principio da representação das minorias em todos os circulos das capitães dos districtos administrativos, ficando os outros circulos uninominacs como estão actualmente;

«2.º Que se instituiria um tribunal, cuja organização ficasse para ser considerada mais tarde, para julgar da validade das eleições da camara dos senhores deputados.

«3.º Que se adoptaria o pensamento expresso nos artigos 54.º a 59.º de um projecto apresentado pelo sr. deputado José Luciano de Castro, e que tem por objecto regular o modo de se constituir a commissão revisora para os effeitos do recrutamento, salvo as modificações que se combinarem.

«Finalmente que se adoptasse o principio do que as execuções fiscaes passassem para o poder judicial, em lugar de serem julgadas administrativamente.

«Sobre este ponto é difficil fazer uma lei que é complexa e levaria muito tempo a discutir, e por isso se combinou que se daria ao governo uma auctorisação, que os membros do partido progressista votariam, para em virtude d'ella se regular a fórma do respectivo processo.

«Por parte do governo fiquei auctorisado a declarar na camara, como já tinha feito, antes d'essa occasião, em ambas as casas do parlamento, e debaixo da minha responsabilidade e da responsabilidade do governo, que não se procederá á eleição senão pela nova lei eleitoral que as côrtes hão de discutir e votar.

«Em consequencia do que deixo referido, os membros do partido progressista, representantes d'esse partido, comprometteram-se pela sua parte a que cooperariam na discussão das duas leis politicas, e que votariam a generalidade d'essas leis em ambas as casas do parlamento, sem embargo de manterem e sustentarem as suas opiniões em qualquer ponto ou em qualquer artigo que se offerecesse, e que as praticas parlamentares auctorisassem.

«O governo, pela sua parte, reservou-se o direito absoluto de, em todos os pontos a que me referi, poder regular a marcha da discussão dos projectos.»

Temos, pois, o governo que se organisára para levar por diante as reformas constitucionaes a fazer questão politica das execuções fiscaes!

Se o governo caia nas execuções fiscaes ficavamos sem a reforma da constituição!

Sem governo, e, portanto, sem reformas constitucionaes ficavamos tambem, se nas côrtes não podesse vingar a organização de um tribunal encarregado da validade das eleições dos membros d'esta assembléa!

E aqui respondia o governo com a sua cabeça pela organização do tribunal, sem ainda saber qual era, porque a sua organização ficava para ser considerada mais tarde!

Mas o mais curioso de tudo é uma condição imposta pela outra parte contratante.

Depois do governo ter declarado que fazia questão ministerial de se passarem para o poder judicial as execuções fiscaes, e de se constituir um tribunal para julgar das eleições dos deputados, tribunal cuja organização não se sabia ainda qual seria, levantou-se um dos mais notaveis deputados do partido progressista, e, quando soavam ainda n'esta casa os echos dos cumprimentos patrioticos entre um dos respeitaveis chefes do partido progressista e o sr. presidente do conselho, dizia o seguinte:

«O nosso compromisso é só discutir as reformas politicas, cujo pensamento approvamos na generalidade, porque elle é uma affirmação do nosso programma, *acatando a obra, em que por esse modo tivermos collaborado, sem prejuizo dos nossos direitos de propaganda.* Nem o governo

nos pedia mais, nem nós o teríamos concedido, ainda que elle o pedisse!

«Creio que assim procedemos decorosamente, porque uns e outros ficaram no campo em que estavam.

«Sobre este ponto ninguém pôde nutrir duvidas. Uns e outros ficámos onde estávamos. Por uma parte, resalvâmos o direito de discutir liberrimamente as propostas de reformas politicas, fazendo quaesquer propostas, *associando-nos a quaesquer moções de character politico, e até votando qual-quer proposta de adiamento das mesmas reformas, se a julgarmos justamente fundamentada.* Por sua parte, o governo resalvou para si a mesma liberdade, tanto a respeito d'esses assumptos, como a respeito dos restantes seus actos. Nem nós nos prendemos ao governo, nem o governo se prendeu a nós. Isto deve tranquillisar todos os melindres.

«O nosso accordo não passa da obrigação de colloborarmos nas reformas constitucionaes com a inteira liberdade de acção da nossa autonomia politica, tendo para isso recebido do governo as garantias, que julgâmos indispensaveis, e que não são unicamente *para nós, por isso que aproveitam a todos.*»

Que significa esta declaração so'emne, e explicita, e tão explicita que não podia deixar logar a duvidas, nem a equívocos?

Significa que, ao passo que um dos pactuantes se obrigava a cumprir pela sua parte, arriscando até a sua existencia politica, se tanto fosse preciso, para o cumprimento do contrato, ficava o outro pactuante com a liberdade de cumprir ou de não cumprir!

E o primeiro contrato em que eu vejo estipular só direitos de um lado, e só obrigações do outro!

Até nos contratos aleatorios se criam direitos e obrigações reciprocas para ambas as partes contratantes.

Mesmo nos contratos gratuitos, ainda que se estipulem vantagens só para uma das partes, fixam-se direitos e obrigações para ambos os pactuantes.

Procurei ver se esta convenção poderia accomodar-se na categoria dos contratos entre os romanos conhecidos por contratos innominados.

Não podia, porém, ser considerado aquelle accordo como *do ut des, facio ut facias*; porque n'elle se estipulava precisamente o contrario, que era o *do ut non des, o facio ut non facias*.

Não pude, pois, determinar a natureza da convenção. Era um contrato *singular*.

Por isso o meu antigo amigo, o sr. visconde de Moreira de Rey, respondendo na camara dos dignos pares ao sr. presidente do conselho, declarava que, se alguém lho propozesse semelhante contrato, o melhor que teria a fazer era nem responder.

Porém o sr. presidente do conselho gostou d'aquelle accordo, como gostaria d'elle, ainda que fosse peor.

O que é preciso que fique bem accentuado é que uma das partes contratantes, o partido progressista, disse ao governo:

«Olhe que eu posso cumprir ou deixar de cumprir pela minha parte o contrato.»

E o que saíu de tudo isto? O que devia sair.

Estabelecido um contrato em que um dos pactuantes se compromettia a cumprir ou a não cumprir o ajustado, e o outro se obrigava a cumprir o contrato e a morrer por elle, a importancia das condições, objecto do accordo hade medir-se pelos inuitos da convenção. Começo pelas execuções fiscaes.

As condições do contrato haviam de participar necessariamente da natureza do pacto. Se o contrato tem de singular, que uma das partes contratantes ficava no direito de o rescindir, sem responsabilidade, a natureza das condições e a execução que tiveram correspondem perfeitamente aos motivos e aos principios que determinaram o accordo.

Vamos, pois, ás execuções fiscaes.

Quando veiu ao debate a lei eleitoral, em que se consignava o preceito de que as execuções fiscaes deviam ser entregues á competencia do poder judicial, disse eu á camara:

«Este preceito tem pouca ou nenhuma importancia. A influencia da auctoridade administrativa hoje nas execuções fiscaes é quasi nulla. O escrivão de fazenda solicita do delegado do thesouro auctorisação para o processo executivo, e apresenta depois o processo ao administrador do concelho para este lançar despacho, auctorisando todos os actos de execução necessarios para embolso da fazenda. Se o administrador de concelho não lança o despacho em vinte e quatro horas, solicita o escrivão de fazenda do delegado do thesouro o despacho que devia lançar o administrador de concelho. Por consequencia o administrador de concelho não póde demorar a execução mais de vinte e quatro horas, sendo portanto sem importancia a auctoridade que hoje póde exercer a administração nas execuções fiscaes.»

Quer a camara agora saber praticamente o valor que tinha semelhante estipulação e a grande arma que se quebrou nas mãos do governo, a fim de que fosse mais livre a eleição? Não se pensou mais em tal!

No dia em que se abriu o debate sobre a reforma da carta, o meu illustre collega, o sr. Luciano de Castro, perguntou ao governo pelo processo d'estas execuções, que o governo ficou auctorisado a regular.

Não está feito ainda semelhante regulamento; e é cousa difficil de fazer, porque não levaria a escrever-se men osde cinco minutos! Bastava escrever: «É applicavel ás execuções fiscaes o artigo 798.º do codigo de processo.»

Não se pensou mais em tal; e fez-se a eleição sem estarem entregues ao poder judicial as execuções administrativas, vindo assim os nossos diplomas sem a auctoridade que teriam, se no momento da reunião dos collegios eleitoraes já estivesse afastada a competencia administrativa das execuções fiscaes!

Se na occasião das eleições fosse já da exclusiva competencia das justizas ordinarias o conhecimento das execuções fiscaes, seria tão immaculada a eleição, viriam revestidos de tanta auctoridade os nossos diplomas que ninguem se atreveria tão depressa a tocar na arca santa das reformas constitucionaes por nós elaboradas, porque o nosso mandato era a expressão fiel da vontade popular.

Vejamos agora a importancia da estipulação relativa á creação do tribunal para verificar a legalidade das eleições dos deputados.

Quando se discutiu a lei eleitoral ataquei eu esta innovação, como opposta aos principios e á constituição.

Observei que se funcções rigorosamente *judiciaes*, como as de julgar os crimes dos pares e deputados, pertenciam, não aos juizes, mas ao corpo legislativo, não podia entregar-se sem contradicção aos tribunaes ordinarios a verificação da legalidade das eleições, que era assumpto especialmente *politico*.

Demais reconhecia-se na legislação nacional o proposito da organização do tribunal, do qual eram excluidos os juizes, que fossem pares ou deputados, o principio das suspeições politicas, e mal comprehendia eu que o partido regenerador, que declarára em tempo guerra sem treguas ás suspeições politicas, fosse agora aceitar a doutrina odiosa das mesmas suspeições.

A tudo isto acrescia que se dava a quinze deputados o direito de interromper toda a nossa marcha politica e parlamentar, e que se fazia assim derivar a jurisdicção, não da lei, mas sobretudo da vontade de quinze deputados!

Dá-se ainda a circumstancia de que o governo aceitou de todas as propostas que o sr. Luciano de Castro sobre este assumpto fizera, a peor.

Em sessão de 31 de janeiro de 1882 apresentára o sr. Luciano de Castro, pela primeira vez, a proposta para a

creação de um tribunal especial encarregado de julgar as eleições contestadas.

Essa proposta dizia assim:

«Artigo 18.º As eleições contestadas serão julgadas por um tribunal especial quando a camara assim o resolver.

«§ 1.º Considerar-se-ha approvada a proposta para este fim apresentada, quando obtiver uma terça parte dos votos dos deputados presentes.

«§ 2.º O tribunal de que trata este artigo será composto de cinco deputados eleitos pela camara na sua primeira sessão depois de reunida, de dois membros do supremo tribunal de justiça e administrativo, designados á sorte, e do presidente da camara dos pares, que será o presidente.

«§ 3.º A eleição dos cinco deputados que devem fazer parte do tribunal de que trata este artigo, será feita votando cada deputado em lista com tres nomes, considerando-se eleitos os cinco mais votados.

«§ 4.º Este tribunal será convocado pela presidencia da camara dos deputados, que lhe enviará os processos electoraes a que se refere este artigo, e funcionará todos os dias até concluir os seus trabalhos.

«§ 5.º Das suas decisões não haverá recurso.

«§ 6.º O tribunal poderá mandar proceder a inqueritos, quando o julgar conveniente, delegando para esse fim as suas attribuições em magistrados judiciaes, ou do ministerio publico, os quaes terão o direito de fazer citar testemunhas, nomear peritos, e deferir-lhes juramento, e poderão corresponder-se com todas as auctoridades, requisitar-lhes as diligencias necessarias para o desempenho da sua commissão.

«§ 7.º O praso para se proceder aos inqueritos de que trata o paragrapho antecedente, será fixado pelo tribunal, mas não poderá exceder um mez.

«§ 8.º O magistrado ou magistrados de que trata o § 6.º d'este artigo, vencerão, a titulo de ajuda de custo, a retribuição que lhe for arbitrada pelo tribunal, que não excederá a 9\$000 réis por dia.

«§ 9.º O regulamento do tribunal será feito pela camara dos deputados.»

Esta proposta não me parecia liberal; mas em todo o caso dava maioria ao corpo legislativo no julgamento das eleições contestadas; requeria um terço de votos para arrancar á camara a jurisdicção, e sobretudo era exequível.

Apresentou depois o sr. Luciano de Castro a segunda proposta, já *correccão* da primeira, em sessão de 6 de abril de 1883. Esta proposta era formulada nos seguintes termos:

«Artigo 14.º Para a verificação e julgamento da validade das eleições e da elegibilidade dos deputados eleitos, haverá um tribunal especial composto dos quatro juizes mais modernos do supremo tribunal de justiça, e dos tres mais modernos da relação de Lisboa, contanto que estes ultimes tenham, pelo menos, seis mezes de serviço. O seu presidente será o do supremo tribunal de justiça, e na sua alta ou impedimento o juiz que o substituir.

«§ 1.º Quando algum dos funcionarios, de que trata este artigo, for membro de qualquer das camaras legislativas, ou nos casos de falta ou impedimento, será chamado o que lhe for immediato em antiguidade. No caso de necessidade poderá recorrer-se aos juizes da relação do Porto.

«§ 2.º Só podem funcionar no tribunal vogaes pertencentes aos corpos legislativos, quando de outro modo seja impossivel a sua constituição.

«§ 3.º O tribunal constituir-se-ha por iniciativa do presidente do supremo tribunal de justiça, no terceiro domingo immediato ao do apuramento, começando a funcionar no dia seguinte, e terá as sessões indispensaveis para concluir o julgamento das eleições até ao ultimo de dezembro.

«§ 4.º Até ao dia 2 de janeiro deverá o presidente do tribunal enviar á camara dos deputados um relatorio das

suas deliberações, que será logo publicado no *Diario* das camaras.

Nesta proposta já o poder legislativo ficava privado do direito de verificar a legalidade das eleições dos deputados; mas ainda era exequível esta providencia.

Na lei eleitoral, porém, foi redigida por fórma, que não tivesse execução, e effectivamente não a teve, nem a podia ter.

Aqui temos nós já sem execução duas das estipulações do accordo, a que as altas partes contratantes deram tal importancia que o governo fazia questão politica da sua approvação.

Vejam os agora o que succedeu com a outra estipulação do accordo, em que se prescrevia a organização da commissão revisora, encarregada de inspecionar os mancebos sujeitos ao serviço militar. Esta proposta mais alguma importancia tinha no meu entender, porque tendia a reforçar o elemento militar na junta, e tirava a presidencia ao governador civil para a dar a um coronel, ou tenente coronel.

No projecto estabeleceu-se a obrigação de a junta revisora percorrer as comarcas para ahi exercer as suas funções de inspecção.

Eu, obedecendo ao meu principio de se organisarem os serviços publicos com a maxima economia, propuz que se mantivesse o preceito legal que obrigava os mancebos a virem á capital do districto a fim de serem ahi inspecionados.

Evitavam-se por este modo grandes despezas com as viagens das comissões revisoras, sem se onerarem os mancebos com encargos superiores áquelles a que já estavam acostumados.

Responderam-me que a minha indicação não era accetavel, e que era melhor a doutrina do projecto por ser á franceza. (*Riso.*)

Produziria algum resultado util esta innovação? Exerceria, que é a questão, alguma influencia no acto eleitoral a nova organização da junta de revisão? Ficaria o acto eleitoral privado tambem das vantagens d'esta estipulação?

Vi na folha official publicado o mappa das inspecções no mez de maio ultimo, e ainda tinha mais empenho de conhecer o resultado das inspecções no mez de junho seguinte, que foi o mez das eleições de deputados; mas creio que ainda se não publicou o respectivo mappa.

Observei, porém, que as doenças e epidemias, que nas vespervas das eleições costumavam atacar o concelho de Braga, e que ultimamente invadiram tambem Leiria, se tinham generalizado muito.

O mappa a que me tenho referido accusa o recrudescimento da epidemia em Braga, e mostra que por desgraça nossa foi invadindo quasi todo o paiz.

Para uma eleição que devia ser immaculada, mostra a folha official que o resultado das inspecções no mez proximo á eleição a deixou muito suspeita. Vejamos, pois, o resultado das inspecções no mez de maio de 1884. Começemos por Braga.

Em Braga foram apurados 33 mancebos, e apuraram-se 7!

Em Vianna do Castello, de 7 inspecionados só tinha saude 1!

Parece que o concelho de Vianna do Castello ainda está em peiores condições de salubridade do que o de Braga!

Mas a epidemia não se localizou nos districtos do Minho. Continuemos a ver os estragos que ella causou no norte.

Voltemos a nossa attenção para o concelho de Villa Real, em Traz os Montes, que é uma terra muito boa e com magnificas condições de salubridade.

Em Villa Real, de 45 inspecionados, só 13 estavam de saude!

A esta doença nem o Porto escapou, comquanto a epidemia ahi não assumisse proporções tão assustadoras.

A situação no Porto não era tão calamitosa. O Porto não foi tão assolado como os districtos de Braga, Vianna e Villa Real. No Porto, de 128 inspecionados, sempre se apuraram 70.

A Beira Alta, onde a gente, em geral, é robusta e muito sábia, também chegou a epidemia.

Em Vizeu, 25 inspecionados só 10 foram apurados.

Na Guarda, também de 10 inspecionados apenas 4 foram apurados.

Também não escapou á epidemia a Extremadura.

Em Santarem, por exemplo, de 18 inspecionados apenas 6 tinham saúde. Lisboa também foi muito assolada pela peste. Em Lisboa, de 127 inspecionados só 44 foram encontrados com saúde!

Emfim a epidemia até foi invadir o outro lado do Tejo. Em Evora, de 20 inspecionados, só 6 foram apurados!

Quer a camara saber quanto custou o divertimento com os passeios á franceza das commissões revisoras?

Basta percorrer com os olhos o parecer da respectiva commissão sobre o orçamento rectificad. Esse parecer accusa um augmento de 15:000,5000 réis com as gratificações em virtude dos preceitos consignados na lei de 21 de maio de 1884.

Agora vou dar á camara informações mais detalhadas, que encontrei n'um jornal muito considerado, a respeito do preço porque nos ficam os passeios á franceza das commissões revisoras.

«A junta de revisão do districto de Braga, para execução do serviço que lhe estava encarregado, fez 319 kilometros de marchas entre as diversas comarcas, no espaço de sessenta dias, com o resultado geral que segue:

«Foram inspecionados mancebos em numero de 255, alistaram-se no exercito 82, foram rejeitados 114, foram temporizados 2, remiram a obrigação de servir (entre os quaes 1 ausente) 58. Faltaram á inspecção, sendo autuados como refractarios, 593.

As gratificações que os seus membros, militares e civis, perceberam durante a sessão ordinaria, orçam por 600,5000 réis; portanto, a inspecção de cada individuo, que se alistou no exercito, representa a quantia de 7,5317 réis; a junta teve de percorrer 4 kilometros para apurar 1 mancebo; despendeu 15885 réis em cada kilometro, e gastou um dia para julgar aptos 1,36 mancebos.»

Os resultados praticos da organização dos serviços da nova junta de revisão deram estes resultados para o orçamento, os quaes bem se poderiam ter evitado.

Mas n'aquella occasião não se attendia a razões, nem a principios.

A unica medida da conveniencia ou inconveniencia dos projectos era o accordo.

Falta-me tocar no capitulo mais monumental das estipulações do accordo, que é o principio da representação das minorias.

Quando vi na lei eleitoral o principio da representação das minorias combati-o, não como questão de principios, pois que esta formula do processo eleitoral tanto pôde beneficiar como prejudicar a opposição segundo as circumstancias.

Quem tem maioria n'uma das tres circumscripções do circulo, que elege tres deputados, e não tem elementos nas outras duas circumscripções, perde com o processo da representação das minorias; se pelo contrario não tem maioria em nenhuma das tres circumscripções, mas tem em cada uma o numero sufficiente para alcançar o terço dos votos, lucra com o principio da representação das minorias.

Segundo as circumstancias, pois, aproveitará ou não ás opposições o principio da representação das minorias. Este processo nunca foi acceto com enthusiasmo nos paizes liberaes.

Na Inglaterra appareceu pela primeira vez a idéa da representação das minorias em 1836, e todavia só foi ad-

mittida na legislação ingleza em 1867 em insignificante numero de circulos. Na Italia tambem e na Hespanha em muito poucos circulos foi admittida. A questão da representação de minorias entre nós é muito secundaria.

Em Portugal o que é indispensavel e essencialissimo é desaffrontar a conveniencia dos eleitores da pressão das auctoridades.

Onde foi largamente experimentado, e com os mais tristes resultados, o principio da representação das minorias foi no Brazil.

O partido conservador n'aquelle imperio votou uma lei de minorias, a que se chamava a lei do terço, em 1875, não para beneficiar o partido liberal, que estava na opposição, mas para o enfraquecer.

Apenas se aproveitou d'elle para as eleições provinciaes. Pois na propria capital, no Rio de Janeiro, que elege 20 deputados provinciaes, não se podendo votar senão em 14 nomes, o governo desdobrou a lista, e venceu os 20!

Sobe em seguida ao poder o partido liberal que estava havia dez annos fóra do poder, e muito enfraquecido pois contava só 17 deputados na camara popular, e executando da lei da representação das minorias pelo systema do voto incompleto, ganhou as eleições por unanimidade!

O resultado foi ser revogada a lei no anno seguinte.

Entre nós deu o mesmo resultado, onde quizeram desdobrar a lista não houve representação para a minoria. Com a eleição por accumulção succedeu ainda melhor. Este principio foi introduzido na legislação hespanhola, não para engrossar as aggremações partidarias, mas para assegurar a eleição de algum homem eminente, politico ou não politico, de importancia decisiva no paiz.

Por isso eu pugnei por que se não fixasse numero. Com o nosso systema eleitoral fixar o numero de seis era dar mais seis votos ao governo; nem é logico marcar numero fixo para os deputados de accumulção.

Se o voto combinado de 6:000 eleitores lhes dá o direito a terem um representante em côrtes, em nome de que principios hão de perder esse direito pelo facto de apparecerem mais seis procurações conferidas por 6:001 eleitores?

Não ha rasão que invalide uma procuração valida pelo facto de apparecerem outras de diferentes constituintes igualmente validas.

Era exactamente na occasião em que se convocavam côrtes constituintes, para fazer a reforma da constituição, que deviam ser ouvidas todas as opiniões, para satisfazer as aspirações nacionaes. Pois aproveitou-se ao contrario esta occasião para introduzir na lei o principio da eleição por accumulção, de modo que com elle só o governo podesse lucrar.

Apreciemos os resultados provenientes da execução da lei eleitoral, pois que é a pratica o melhor interprete das leis.

É mesmo indispensavel apreciar claramente as consequencias praticas da execução da lei para dissipar muitas illusões.

Já o sr. ministro do reino declarou no relatorio que precede a proposta de lei para a reforma da administração municipal de Lisboa, que a ultima lei eleitoral é a melhor da Europa.

Effectivamente entre nós podem ser eleitos seis deputados por accumulção, e seis foram eleitos por 30:000 votos, termo medio, quando em Hespanha custou a Montero Rios obter 11:000 votos, e a Sagasta obter 10:000!

Mas como a lei eleitoral era de altas vantagens para todos os partidos militantes vejamos praticamente quaes d'elles lucraram com ella.

Se fosse boa para todos, todos deviam ter aproveitado. Vejamos Deputado absolutista, e os absolutistas ainda contam valiosos elementos no paiz, nem um foi eleito. Havia n'esta camara deputados republicanos, constituintes, regeneradores e progressistas. Lucrafiam todos com a lei

eleitoral? Os republicanos tinham n'esta casa dois representantes. A dois continuam reduzidos! (*Indicando os srs. Consiglieri Pedroso e Elias Garcia.*) Pois a votação dos republicanos subiu consideravelmente da eleição de 1881 para a eleição de 1884. Dos constituintes não dou informações, estão como se vê. (*Riso.*)

Os regeneradores, para não soffrerem perda nos seus arraiaes e para compensarem os desfalques, augmentaram em vinte o numero dos deputados.

Então a final quem lucrou? Ficou o partido progressista com 300 por cento!

Era o partido progressista quem tinha a opinião do paiz? Foi sobre seus hombros que o partido progressista trouxe á camara trinta e tantos deputados?

Se os deputados que o partido progressista tem na camara, attendendo não só ao numero, mas á qualidade, viessem directamente do suffragio popular, não poderia o governo aguentar se muito tempo n'esta camara?

Já se teria visto forçado a largar o seu posto.

O bem ou mal do partido progressista não lhe vem de ter aqui maior ou menor numero de representantes. Perdeu a grande qualidade que o tornára respeitado no paiz, que era ser patulêa, e emquanto a não recuperar não tornará a ser um grande partido. (*Apoiados.*)

Não se assustem por eu fallar em *patulêa*, que não é coisa má. (*Riso.*)

Não ha incompatibilidade entre um partido patulêa e o principio monarchico. (*Riso.*)

Effectivamente a eleição para as côrtes constituintes foi um modelo. Como para ter bastante auctoridade a reforma da constituição era indispensavel que os diplomas dos representantes da nação viessem isentos de todo o vicio e de toda a suspeita, a fim de que durante largos annos se não pensasse mais em tocar n'essa arca santa, fez o governo a eleição, e ainda por cima veiu declarar que fôra elle o grande eleitor.

Pois não nos foi insinuado officialmente pela voz auctorisada do sr. presidente do conselho, que o grande eleitor fôra, como de costume, o governo!

O sr. presidente do conselho, sem se lembrar de que se feria nas proprias armas, queixando-se n'esta casa das aggressões, que lhe dirigia o partido progressista, perguntava-lhe porque o não o prevenira do rompimento do accordo, antes de 29 de junho. Era a insinuação clara e inequivoca de que á sua benevolencia devia aquelle partido os logares que tinha n'esta casa.

Estas phrases estas insinuações, estas declarações feriam amigos e adversarios, e até feriam sobretudo de morte a medida que está sujeita á deliberação da representação nacional. (*Apoiados.*)

Como ha de o paiz respeitar a nova reforma constitucional, quando é officialmente avisado, de que os seus procuradores em côrtes são mandatarios do governo e não mandatarios do povo? (*Apoiados.*)

Tomou o governo a seu cargo fazer as eleições, substituindo-se aos eleitores? Ao menos guardasse o decoro politico, e as formalidades do systema representativo, para não animar o paiz a perder o respeito, por quanto aqui se fizer. (*Apoiados.*)

Tambem na outra casa do parlamento foi já declarado officialmente que o grande eleitor tinha sido um membro d'aquella assemblêa, cavalheiro respeitavel, talento distinctissimo, e insuspeito para a situação, porque é de casa e muito de casa; o sr. Thomás Ribeiro disse n'aquella casa que a nova lei eleitoral não tinha sido experimentada, que a eleição tinha sido feita por accordo, ou antes que não tinha havido eleição!

Isto é que se chama fallar claro e sem cerimonia. (*Riso.*) Ficâmos todos inteirados. (*Riso.*)

(*Aparte.*)

Creio que ainda ninguem me ouviu uma palavra que não seja apreciação de factos que constam dos registos parla-

mentares. Convido quem quer que seja a notar-me qual-
quer inexactidão.

Vou agora fallar á camara dos deputados de diminuição.

Fui procurar tres circulos, mas não indico nem os numeros d'elles, nem os nomes dos deputados eleitos, porque evito sempre as referencias pessoases, que demais não são precisas para a apreciação dos factos.

Fui procurar os tres circulos no districto de Vizeu, porque este districto é tambem afamado desde longa data pela intransigencia severa dos seus patriotas.

Em primeiro logar não posso deixar de reconhecer que os cadernos das descargas na ultima eleição nos dão a segurança de que o estado sanitario do paiz tinha melhorado muito desde a data da inspecção dos recrutas em maio. (*Riso.*)

N'essa celebre inspecção de mancebos para serem admittidos no serviço militar encontrou-se muita gente invalida que foi por isso excluida.

Pois no dia 29 de junho tudo tinha mudado!

Houve freguezias inteiras em que ninguem tinha morrido durante o anno, e em que não havia uma só pessoa doente, nem impossibilitada de comparecer na assembléa eleitoral! (*Riso.*)

Mas, seguindo na minha ordem de idéas, como n'esta, e na outra casa do parlamento, foi oficialmente declarado que quem elegeu os deputados foi o governo, e não o povo, vamos ver se encontrâmos a contraprova do facto nos processos eleitoraes julgados n'esta casa.

Antes d'isso, e como explicação do que vou contar, devo observar á camara que pela lei anterior era preciso reunir a maioria absoluta dos votos no circulo para ganhar a eleição em primeiro escrutinio.

Foi alterado este principio na ultima lei, não para favorecer a liberdade eleitoral, mas para alargar a influencia abusiva da auctoridade, como a camara vae ver.

A lei eleitoral e os principios que lhe presidiram á organização, são a cousa mais extraordinaria que se tem visto em principios de administração, uma das cousas que mais preocupava os redactores da lei era acabar com as influencias locaes!

Ora, todos sabem que os deputados que não saem da copa do chapéu dos ministros, nunca foram eleitos senão pelas influencias locaes.

As influencias de partido de pouco lhes servem. Portanto, destruidas as influencias locaes, ficava o governo só com as suas auctoridades em campo, e, por isso, com muita razão dizia o sr. conde do Casal Ribeiro na outra camara, que acabar com as influencias locaes, deixando tudo ao governo, equivalia a acabar com todos os pachás e a deixar só em campo o grão turco. (*Riso.*)

A questão era ficar tudo, como ficou, na mão do governo, e depois não era facil lutar contra os accordados. Pois se já hoje é difficil lutar só com o governo que está, mais difficil é lutar ao mesmo tempo com o governo que está e com o que ha de vir. Desde que se combine o governo velho com o governo novo, podem os outros partidos militantes metter a espada na bainha. (*Riso.*)

Mas vamos a vêr como se fizeram os deputados de diminuição. Em um circulo do districto de Vizeu entraram na urna 4:878 listas; o candidato regenerador teve 1:791 votos, e os seis candidatos progressistas alcançaram 2:885!

N'outro circulo entraram na urna 5:245 listas. Teve o candido regenerador 1:355 votos, e os seis candidatos progressistas 3:326!

No terceiro circulo entraram na urna 4:925 listas, teve o candidato regenerador 981 votos, e os candidatos progressistas 3:443 votos!

Estes factos são demasiadamente eloquentes para explicarem o modo como se fez a eleição.

O governo, em salvando o seu candidato, destinava todos os votos para os progressistas.

O partido progressista não torna a ter outro S. Miguel assim. (*Riso.*)

Alcançou milhares de votos sem trabalho, e nem tem que os agradecer. O governo distribuia-lhe os votos, menos por amor ao partido progressista, do que por odio a terceiro!

Como deu a hora peço a v. ex.^a o favor de me reservar a palavra para amanhã. (*Vozes: — Muito bem.*)

O sr. **Presidente**:—Vae ler-se uma proposta de lei mandada hoje para a mesa pelo sr. ministro da marinha.

Leu-se na mesa a proposta que foi admittida.

Vae publicada a pag. 1182 d'este Diario.

O sr. **Presidente**:—Resolveu a camara no principio d'este anno que as suas sessões fossem encerradas ás seis horas da tarde; mas por essa ocasião tambem resolveu que a abertura tivesse logar ás duas horas. Nem de outro modo se poderiam destinar tres horas, como manda o regimento, para as discussões da ordem do dia.

Peço por isso de novo aos srs. deputados que compareçam mais cedo para poderem usar da palavra antes da ordem do dia; na certeza de que em sendo tres horas, ha de passar-se á ordem de dia, ainda mesmo que esteja falando algum sr. deputado, porque n'este caso ficará com a palavra reservada para a sessão seguinte.

A ordem do dia para amanhã é a continuação da que estava dada e mais o projecto n.º 30.

Está levantada a sessão.

Eram seis horas da tarde.

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 13
na sua generalidade

O sr. Presidente:— Tem a palavra para continuar o meu discurso o sr. Dias Ferreira.

O sr. Dias Ferreira:— Discutindo a proposta sobre as reformas politicas, não apreciarei na generalidade todos os capitulos importantes que formam a base do parecer da illustre commissão. Ha sobre tudo um ponto tambem para mim fundamental, que todavia não tocarei na generalidade, porque me levaria muito longe, e eu estou sentindo a necessidade de terminar o meu discurso.

Refiro-me ao privilegio de fóro dos pares e dos deputados em materia crime, e aos termos em que este assumpto e tratado na reforma em discussão.

Por agora occupar-me-hei apenas de dois objectos, ambos do maior alcance, que vem a ser a organisação da camara dos dignos pares do reino e a disposição que prohibe novas reformas na constituição, emquanto não decorrem quatro annos.

Não vou, porém, apreciar o parecer da illustre commissão á luz dos principios rasgadamente liberaes que tenho exposto á camara, porque o trabalho sujeito ao nosso exame foi baseado sobre outros moldes, e seria assim impertinente e sem interesse para os debates parlamentares gastar tempo em demonstrar mais uma vez á assembléa, que no parecer não foram reconhecidos os principios de direito publico constitucional moderno, que formam o meu credo politico.

Limito-me, pois, no interesse de todos, e no interesse da simplicidade dos debates, a averiguar se a reforma proposta significa um melhoramento na constituição do estado, ou se deixa a constituição politica do paiz na mesma, ou ainda em peiores circumstancias.

Sr. presidente, se as alterações introduzidas na constituição pela proposta do governo, aceite pelo parecer da comissão, importassem algum melhoramento á constituição do estado, conquanto não representassem as minhas opiniões avançadas sobre a reforma do pacto fundamental, eu não teria duvida em abraçar essas alterações depois de ter empenhado todos os esforços para fazer vingar os meus principios e as minhas convicções.

Repito assim uma declaração, que já tive a honra de fazer n'esta casa, quando pela primeira vez se annunciou por parte do governo um projecto da reforma da carta.

Tratando porém de examinar os artigos comprehendidos no relatorio do governo, e no parecer da comissão, e sobretudo o artigo que todos com razão consideram como base fundamental da reforma, que é o artigo relativo á organização da camara dos pares, noto que esse artigo, longe de representar um melhoramento, representa um retrocesso, e importa fatalmente a desorganização da constituição do estado.

É como eu considero as alterações propostas para a constituição da camara dos dignos pares.

Pelo parecer em discussão ficará esta camara com 150 membros, 50 de eleição popular, e 100 de nomeação da corôa.

A este numero acrescem os pares de direito proprio, 12 pelo menos, que hão de mais facilmente fazer coro com os collegas vitalicios, do que com os eleitos pelo povo. Se portanto amanhã sair da camara popular um ministerio, que lealmente represente o pensamento da mesma camara, como pedem os bons principios, ainda que este ministerio tenha por si o voto unanime da camara popular, o voto dos 50 pares electivos, e mesmo a opinião do paiz, não pôde navegar, se os 100 pares da prerogativa da corôa resolverem pôr embaraço á sua marcha governativa. Se um ministerio energico e patriota, como reclamam as circunstancias do paiz, submitter ao exame das côrtes reformas largas e radicaes, ou para reconstruir o codigo politico, ou para alterar as condições administrativas, economicas e financeiras do paiz, e tiver por si a unanimidade da camara dos deputados, a toda a parte electiva da camara alta, e alem d'isso o apoio decidido e aberto do paiz, pôde todavia naufragar diante de uma oligarchia organizada contra si na outra casa do parlamento!

E o peor ainda não é isto, o peor é que o mal é sem remedio!

Pela constituição vigênte, que dá ao soberano o direito de nomear pares sem numero fixo, havia meio de quebrar e de inutilisar as maiorias facciosas que se organisassem na outra casa do parlamento.

Pela reforma o ministerio mais popular e adequado ás necessidades publicas, e mais bafejado pela opinião, pôde ver-se obrigado a ceder o seu posto de honra, em presença de uma oligarchia triumphante na camara alta!

Por isso um digno par, que é adversario intransigente das reformas politicas, declarava o anno passado na outra casa do parlamento, que introduzido semelhante pensamento no projecto de reforma da constituição, circunstancias podiam verificar-se em que não fosse possivel alcançar o triumpho da opinião publica sem uma revolução armada.

Ora as reformas no pacto social fazem-se exactamente para n'elle caber o maior numero dos membros da sociedade politica constituída debaixo da mesma bandeira nacional, e para se resolverem sem perturbações nem transtornos os conflictos levantados entre os diversos poderes do estado e entre as diferentes forças sociaes, uma constituição que deixa o campo aberto á revolução para a resolução de conflictos politicos, não pôde ser aceite em nenhum paiz, que tenha aspirações a ser bem governado.

N'um paiz livre em que a opinião é a primeira força politica e parlamentar, em que não basta aos governos a maioria em ambas as casas do parlamento, se os não favorece a opinião do paiz, não pôde prestar-se

a artigos constitucionaes, que tendam á organisação de uma oligarchia em qualquer das assembléas politicas.

Poderia accetar-se, talvez, este systema sem perigo para a causa publica, n'um paiz em que a camara se constituisse de novo; e assim aconteceu ha poucos annos em Hespanha. Mas para uma camara já cheia de elementos politicos, e que se move na sua maioria só por intuitos partidarios, é de rejeitar *in limine* similhante proposta.

No anno passado dizia um membro d'aquella casa do parlamento, orador distincto, pertencente ao partido regenerador, um dos homens mais competentes que eu conheço, o sr. Antonio de Serpa, que a constituição da camara dos dignos pares estava pedindo reforma por si mesma, porque os nomeados nas fornadas, inspiradas por principios politicos, julgavam que lhes ficava mal não acompanharem os governos e os partidos, que lhes deram os arminhos de pares e a entrada n'aquella casa.

As fornadas successivas na camara alta o que significam é que vivemos em divorcio aberto com os bons principios constitucionaes.

Em todos os paizes que se governam segundo os verdadeiros principios liberaes, a ultima cousa em que tocam os chefes do estado é na constituição das assembléas politicas.

Câem ministerios sobre ministerios, organisam se ministerios, uns após outros, passam se dias e dias para se poderem vencer as difficuldades da constituição dos gabinetes.

Mas a ultima cousa que pôde lembrar ao chefe do estado é attentar contra a magestade popular, representada pelos membros do parlamento n'uma e n'outra assembléa.

Quando um paiz chega á triste situação de considerar como acto de expediente a dissolução da camara dos deputados, e a fornada na camara alta, é porque o systema constitucional está moribundo, ou pelo menos muito doente. As nossas circumstancias, n'esta parte, são cada vez mais tristes e desgraçadas, e por isso está já consagrada a expressão popular, de que temos systema constitucional ou representativo unicamente por fóra.

Estava agora na nossa mão restabelecer o prestigio do systema representativo, que de nada nos serve estando exautorado.

Quando todos desejavamos uma reforma que acabasse com o predomínio politico da outra casa do parlamento, quando os verdadeiros principios por que se regem os governos liberalmente nos aconselhavam, ao rever a constituição, a dar á camara alta unicamente o caracter de camara ponderadora, e a augmentar o prestigio e a força da camara popular, entregâmos á assembléa de nomeação regia todas as prerogativas, collocando-a n'uma situação que, d'aqui por diante, todos os poderes do estado ficam na dependencia d'ella!

Desde que se congregue a maioria dos pares vitalicios, quaesquer que sejam as reformas, por mais imponentes que sejam as forças representadas na camara popular, e por mais decisiva que seja a opinião do paiz, fica sempre na mão dos pares não electivos o direito absoluto de embaraçar e entorpecer a marcha da administração.

Não ha meio legal de fazer triumphar a opinião publica contra os pares da prerogativa regia. O governo do paiz ha de ser entregue a uma oligarchia organizada, porque não ha dentro da constituição forças para destruir estes conluios e conjurações.

Não seria difficil evitar estes conluios na França, na Italia, na Inglaterra, ou na Belgica, onde o temperamento ardente dos seus habitantes não deixaria sossobrar a força da opinião. Mas podem formar-se impunemente n'um paiz como o nosso, onde a audacia dos governantes se mede pela paciência dos governados, e onde as convulsões populares são rarissimas, e só se manifestam em circumstancias extraordinarias, tendo por causa immediata e occasional, menos a necessidade de reformas politicas, do que uma

angustiosa situação economica. Mas no fundo o instincto popular procura o remedio para as tristes circumstancias economicas e financeiras, que o affligem, tambem na remodelação do codigo politico.

O nosso movimento politico, conhecido pela regeneração de 1820, que nos deu uma constituição que nada tem que invejar, nem sequer á dos Estados Unidos da America, nasceu, não só da oppressão em que se achavam as liberdades populares, mas tambem do abatimento de todos os elementos da vida social.

Estavam definhados o commercio e a industria, por terra a agricultura, enfranquecidas todas as manifestações da actividade social, e os povos julgaram que as reformas politicas, mas profundas e radicaes, eram o primeiro passo para desenvolver todos estes elementos que constituíam a sua prosperidade.

Hoje a coragem dos reformadores serve-lhes apenas para apresentarem uma proposta de reforma de constituição, em que o reformado fica peor que o reformando.

Até aqui ainda havia meio sair de qualquer difficuldade, facciosamente levantada na outra assembléa. Diante de uma grande necessidade publica, diante da vontade pronunciada de paiz, e diante das manifestações da camara dos deputados, como na outra casa do parlamento não havia numero fixo, podiam as nomeações feitas pelo poder moderador o abafar e asphixiar qualquer oligarchia que ali se organisasse.

Pela reforma proposta, longe de se remediar o mal, agrava-se, e agrava-se sem remedio.

Pela legislação vigente, como para o facciosismo exagerado d'aquella assembléa, e para o seu pronunciamento contrario á vontade do paiz, ainda havia o remedio das fornadas, cedia ella ás vezes das suas opiniões para evitar a entrada de novos membros na constituição d'aquelle corpo politico.

Mas hoje que ella tem a certeza de que, qualquer que seja o seu procedimento, todos os poderes do estado hão de inclinar a cabeça diante da sua vontade ou entrar n'um caminho revolucioario, que é incompativel com as instituições, e com os interesses do povo, difficilmente se resignará a abdicar dos seus propositos diante das manifestações da opinião.

Portanto o projecto estabelece exactamente os principios contrarios áquelles que são reclamados por todos os homens liberaes.

Os que marcham á conquista dos principios liberaes mais avancados, desejam o governo do paiz pelo paiz. O projecto, pelo contrario, reformando o elemento aristocratico ou immovel da outra casa do parlamento, erige a camara da prerogativa regia em principio absoluto de governo da nação.

A nossa camara póde ser dissolvida, a parte electiva da outra camara póde ser dissolvida tambem. Mas os que têm assento no corpo legislativo, em nome da regia prerogativa, em nome de um direito proprio, que nada póde justificar, esses são superiores ás oscilações do tempo, ás subordinações da opinião, e ás variações da politica. Esses representam um principio de immobildade, que nos paizes liberaes só é admissivel na pessoa do monarcha!

Ou eu me engano muito, ou o governo e o parlamento, hão de ainda reconsiderar sobre este projecto que eu reputo verdadeiramente liberticida.

A reforma constitucional sujeita á nossa apreciação não tem precedente nem exemplo em parte alguma do mundo; nem póde justificar-se, mesmo em presença das razões escriptas no relatorio que o governo primitivamente apresentou ás côrtes, acompanhando a proposta para se reconhecer a necessidade da reforma da carta.

N'esse relatorio declarava-se que se havia de harmonisar o principio da prerogativa regia com o principio electivo, em rasoaveis proporções. Estarão porventura conciliados no projecto em discussão estes dois elementos em

rasoaveis proporções? Não será porventura aqui sacrificada a prerogativa regia a magestade popular?

Pois não é o povo o senhor dos seus destinos?

Que proporções rasoaveis são essas, em que ao paiz, a quem pertence o direito de governar, se dá a faculdade de escolher apenas um terço, e menos que um terço dos seus representantes, na camara alta!? É preciso pôr o Rei a reinar e o povo a governar.

Esta é a formula dos governos verdadeiramente liberaes, a unica admissivel n'um paiz civilisado.

Não fallo sobre a questão de principios, porque não venho aqui fazer prelecções de direito publico constitucio-nal. Limito-me a examinar o projecto sujeito á discussão parlamentar. Se mais largas considerações desenvolvi nas sessões anteriores, foi para mostrar que, as reclamações populares a favor das reformas politicas tinham por intuito não exigir unicamente uma pequena modificação no pacto fundamental, mas sim a reconstrução em bases largas do nosso codigo politico, como meio indispensavel para resolver as graves e gravissimas difficuldades, que assoberbam a situação financeira e economica do paiz.

Foi-me necessario apreciar a situação financeira e economica da nação para mostrar que não é com meias medidas que se conjuram as difficuldades com que luctâmos; e expuz as circumstancias politicas que precederam a discussão d'este projecto para mostrar ao paiz que vem de mais longe o pensamento de não entregar aos povos os direitos que lhes pertencem.

Tambem não repito as considerações que no anno passado aqui desenvolvi a respeito da constituição das assembléas politicas em varios paizes da Europa. Devo apenas recordar á camara, que os paizes mais pequenos da Europa, e que estão em circumstancias politicas iguaes ás nossas, como a Belgica, a Hollanda, a Suecia, a Noruega, a Servia, a Bulgaria, a Grecia, a Dinamarca e a Roumania, não têm assembléas parlamentares que não sejam electivas.

Portugal não merece ficar áquem d'estes povos.

Pelo contrario, como eu já tive occasião de dizer n'esta casa, nós somos a nação parlamentar mais antiga da Europa.

A França reunia os seus estados geraes, compostos das tres ordens do reino, pela primeira vez, em 1303.

A Inglaterra reunia pela primeira vez a camara dos commons em 1265, comquanto a sua magna carta tenha a data de 1215.

E nós já tinhamos tido a primeira reunião de côrtes, em Coimbra, no anno de 1211, para não fallar nas côrtes de Lamego, cuja authenticidade é com rasão posta em duvida.

Se o systema parlamentar tem declinado na nação portugueza a culpa não é dos povos, mas sim dos governos, que a si tem assumido funcções, que aos eleitores, e só aos eleitores, pertencem.

Deixem ao povo todas as suas liberdades, deixem-lhe escolher quem mais confiança lhe mereça para defender-lhe os seus interesses, e elle ha de sempre escolher o melhor.

O nivel parlamentar era muito elevado, emquanto a escolha dos representantes da nação vinha do bom senso popular, e não das indicações officiaes dos ministros.

Mas, como eu disse, em todos os paizes mais pequenos da Europa, em que ha duas camaras, o senado é electivo.

A Servia, como a Bulgaria, e a Grecia, têm uma só camara, e na constituição da camara Servia, como na constituição da camara alta da Dinamarca, exerce o Rei intervenção.

Mas que intervenção tem o soberano na organização d'estas assembléas?

Na Servia é escolhida pelo Rei a quarta parte dos membros da camara, e eleitas pelo povo as outras tres quartas partes.

Em Portugal, pela reforma que estamos discutindo, o

Rei escolhe duas terças partes, e o povo apenas um terço!

Pois o governo e a camara não podiam ao menos adoptar o systema da Servia para a constituição da nossa camara alta, deixando ao Rei a escolha da quarta parte apenas, e entregando ao povo a eleição das tres quartas partes restantes?

Na Dinamarca, onde ha duas camaras, quantos membros pôde o Rei escolher para a camara alta?

Doze.

A nomeação de doze membros escolhidos para a camara alta na Dinamarca pelo Rei, ainda poderá explicar-se pela necessidade e conveniencia para o paiz de dar entrada na representação nacional a algum homem eminente, que não queira ou não possa aproveitar o suffragio popular.

Modelo da reforma proposta pelo governo, e adoptada no parecer da commissão, nem em Hespanha!

A Hespanha fazia a sua constituição vigente, a sua constituição de 1876, não em condições de uma paz octaviana, como a que nós actualmente desfructâmos, mas como complemento de um restauração dynastica, restauração em que tomára a principal parte o elemento militar.

Tinha sido desthronada a Rainha, mãe do actual soberano hespanhol, em 1868, e em seguida os homens politicos mais avançados d'aquelle paiz fizeram a constituição de 1869, que, se não é tão radical como a nossa constituição de 1822, tem grandes analogias com a nossa constituição de 1838.

Restaurada a monarchia dos Bourbons, e collocado El-Rei D. Affonso XII no throno hespanhol, tratou-se de organizar, como se organisou em 1876, uma nova constituição.

Fazia-se esta constituição, não já no meio da guerra, mas depois de alcançada a victoria.

Não era de estranhar que á restauração da antiga dynastia correspondesse a restauração da antiga constituição, em virtude da qual era toda da corôa a escolha do senado.

Presidia de mais a mais ao governo o chefe illustre do partido conservador; e a politica por toda a parte reclamava a restauração completa do velho pacto fundamental.

Tinham a monarchia restaurada e os seus partidarios força sufficiente para fazer vingar por inteiro a restauração da constituição de 1845.

Pois não se prevaleceram do direito da força, e ao contrario fizeram uma constituição, que, se não prima pelo liberalismo, não tem parecenças, nem pôde admittir confrontos com a reforma da carta que está sujeita ao exame do parlamento portuguez.

O governo ainda teve a coragem de no seu relatorio se referir á constituição hespanhola, quando elle com semelhante projecto devia ter desviado os olhos de todas as constituições do mundo, uma vez que queria uma constituição só para seu uso particular.

Nem com a ultima constituição hespanhola o projecto tem analogia. Senão vejamos.

O senado hespanhol compõe-se de 360 membros. D'estes 360, a metade, 180, ha de dal-os a eleição. E a outra metade fica porventura á escolha do corôa? Não. A corôa nomeia apenas os que forem precisos para com os pares de direito proprio se completar a outra metade.

O que é decidido e claramente consignado na lei é que nunca menos de metade do senado hespanhol deixará de ser de eleição. A corôa nomeará apenas os que forem necessarios para completar a outra metade depois de contados os senadores por direito proprio. E os senadores em Hespanha por direito proprio são muitos.

Em Hespanha são senadores por direito proprio, primeiro os filhos do Rei e do immediato successor da corôa que tenham chegado á maioridade; segundo, os grandes de Hespanha, que o forem por si, e que não sejam subdi-

tos de outra potencia, logo que possuam a renda annual de 60:000 pesetas proveniente de bens immobiliarios.

Portanto, se em Hespanha houvesse 180 nobres com o rendimento annual de 60:000 pesetas, o soberano da nação hespanhola não tinha a nomear nem um senador.

O direito, pois, que a constituição hespanhola confere ao chefe do estado de nomear legisladores é puramente eventual.

A prerogativa da corôa em Hespanha serve para se completar o numero de 180 senadores, quando esse numero não seja preenchido pelos senadores de direito proprio.

Em Hespanha é do povo a escolha de 180 senadores, isto é, de metade do numero total.

A outra metade é constituída pelos senadores de direito proprio, que são todos os que estiverem nas condições marcadas na lei.

A corôa só pôde nomear os senadores precisos para com os de direito proprio completarem os 180 que formam a metade do numero total.

Os senadores de direito proprio são, alem dos membros da familia real, e dos grandes de Hespanha com o rendimento annual de 60:000 pesetas em bens immobiliarios, os seguintes:

3.º Os capitães generaes do exercito e o almirante da armada:

4.º O patriarcha das Indias e os arcebispos;

5.º Os presidentes do conselho d'estado, do supremo tribunal de justiça, do tribunal de contas do reino, do supremo conselho de guerra, e do supremo tribunal da armada, com dois annos de exercicio.

Só quando os senadores de direito proprio não forem em numero sufficiente para completarem 180 é que o soberano exerce o direito de escolher até ao numero preciso para perfazer aquelle algarismo.

N'estas circumstancias que comparação pôde ter a reforma da constituição portugueza com a constituição hespanhola, a que o governo tantas vezes se refere sem rasão nem fundamento?

Havemos de passar pelo desaire, se o governo e a maioria não recuarem nos seus propositos, de ficarmos com uma constituição mais retrograda do que a feita em Hespanha em 1876, quando se achava á frente dos negocios o illustrado chefe do partido conservador d'aquella nação, quando acabava de realisar-se a restauração dynastica, e quando os triumphadores, com a altivez propria do povo hespanhol, pediam *revanche* completa, querendo a abolição total da constituição de 1869!

Pois havemos de ficar áquem da nação vizinha nas questões de liberdades politicas, em que lhe temos sempre tomado a dianteira?

A Hespanha admira-nos, e applaude-nos, porque já temos a codificação civil, porque abolimos a pena de morte nos crimes politicos e nos crimes civis, e porque desfrutámos outros melhoramentos de que ella ainda está privada.

Se não tivéssemos entrado no caminho da reforma da carta, ninguem poderia estranhar que mantivéssemos uma constituição mais retrograda do que a de Hespanha, ou do que qualquer outra nação, pois que em muitos paizes liberaes os costumes publicos dispensam ás vezes durante largos annos a revogação das leis.

A reforma não encerra senão as idéas do partido regenerador, ou do seu illustre chefe, o que eu julgo fatal para as instituições reformadas.

Pois o governo e o partido regenerador quererão deixar formuladas e accentuadas na reforma da constituição politica da nação portugueza unicamente as idéas do seu partido?

Pois o governo e o parlamento já pensaram seriamente na responsabilidade que lhes advem de moldarem a reforma da constituição unicamente pelas idéas de um partido de modo que o pacto fundamental, que é para todos, fique

com o caracter de exclusivismo e de individualismo, que é contrario aos principios por que se regem todas as constituições do mundo?

A idéa que ha de sempre sobrelevar a todas, diante da qual se hão de esconder os pequenos factos, que a historia ha de registar com mais larguesa, é que se fez uma reforma de constituição com todos os caracteres de intransigencia, por que ella representa só as idéas e as opiniões de um partido, sem contemplação de especie alguma com as manifestações dos outros partidos militantes.

Nem a reforma constitucional, nem o governo, nem o parlamento, perdiam um apice do seu valer, antes lucrariam, se os preceitos politicos que vão substituir o actual pacto fundamental, deixassem de ser o exclusivo de um partido, e representassem uma satisfação real e verdadeira ás necessidades publicas.

Quem nos havia de dizer que a nossa reforma constitucional havia de ficar áquem da constituição hespanhola, feita sob os auspicios de um governo profundamente conservador, e n'uma epocha excepcional de agitação politica na nação vizinha?

Para em tudo ser atrazada e retrograda a reforma politica, sujeita ao debate, até se concede assento por direito constitucional na camara dos dignos pares, aos bispos do continente onde elles tinham ingresso unicamente por uma lei ordinaria!

Não discuto n'esta casa, nem discuto em parte alguma, questões religiosas, nem questões de consciencia. Para mim o sentimento religioso é tão individual e tão intimo, que não tenho para elle outras apreciações que não seja o profundo respeito pelas opiniões de todos.

No entretanto o meu principio regulador das relações entre o sacerdocio e o imperio vou buscal-o áquella formula da escriptura sagrada: «Dac a Cesar o que é de Cesar, e a Deus o que é de Deus»!

Este principio é hoje reconhecido por todas as nações que professam o catholicismo.

É hoje assente que o poder temporal não é consequencia nem accessorio do poder espirital; e nós vamos entregar aos bispos, pelo simples facto da ordem e da jurisdicção ecclesiastica, o poder temporal representado na missão de legislar!

Até deixámos o projecto com uma feição clerical, que nem a catholica Hespanha quiz acceitar!

A Hespanha só deu ingresso no senado por direito proprio ao patriarcha das Indias e aos arcebispos, mas conjunctamente com os capitães generaes do exercito, com o almirante da armada, com o presidente do tribunal de contas do reino, com o presidente do supremo tribunal de justiça, com o presidente do supremo tribunal de guerra, com o presidente do supremo tribunal da armada, e com os grandes de Hespanha que desfructam uma renda annual de 60:000 pesetas. Em Hespanha todos os elementos de valor e todas as forças sociaes participam na representação politica por direito proprio.

Nós parece que só temos questões religiosas a defender na outra casa do parlamento!

Não nos limitámos a dar entrada na camara alta só aos bispos metropolistas. Entregámos a todos os bispos do continente por direito proprio a missão de legislar, e excluímos d'este privilegio todos os elementos civis e militares!

Nem os presidentes dos tribunaes superiores, nem os generaes de divisão, podem ter assento por direito proprio nos conselhos de nação. É reservado só aos prelados do continente este privilegio!

Realmente desde que se entra no caminho de crear legisladores por direito proprio, não devia ser excluido o elemento civil, para deixar á nova reforma um cunho puramente clerical. Colloquemos ao menos no mesmo pé de igualdade o elemento temporal e o elemento ecclesiastico. Na missão de legislar não dêmos preeminencias ao poder espirital sobre o poder temporal.

RA DOS SENHORES DEPUTADOS

Não proponho a exclusão de bispos, como não proponho a exclusão de ninguém, do direito de fazer parte das assembleias legislativas.

Mas deixemos á prerogativa da corôa, ou á eleição popular, a escolha dos prelados do reino, que hão de ter assento em côrtes.

Temos tido muitos prelados diocesanos, insignes pelo seu talento e pelas suas virtudes, e muito dignos de terem assento na camara dos pares. Mas não estabelecamos no anno da graça de 1885 que todos os bispos, e só os bispos, tem e reunem em si a illustração e as virtudes necessarias para exercerem por direito proprio o alto mister de legislar.

D. Pedro IV, o augusto dador da carta constitucional, deu por um decreto aos prelados do reino a faculdade de tomarem parte por direito proprio nas deliberações da nossa assemblea aristocrata, obrigado por circunstancias imperiosas, que actuavam n'aquelle momento de transformação social.

Mas os tempos mudaram. Hoje não é hontem. Não prevalecem hoje os mesmos factos que n'aquella epocha determinaram uma transacção com os interesses e com o poderio ecclesiastico desde largos annos enraizados no paiz. Então era preciso constituir a camara dos pares com os elementos aristocraticos e com as altas dignidades ecclesiasticas, que em si resumiam a grande força e vida do paiz.

Foi indispensavel dar participação ao alto clero nas deliberações da camara aristocratica, como testemunho de respeito pela influencia decisiva, que o poder ecclesiastico então exercia no povo.

Mas, ao menos, D. Pedro IV até n'este ponto foi diplomatico.

Não reconheceu aos bispos esses direitos na carta. E os bispos o privilegio por um decreto especial, que facilmente desapareceria por uma deliberação ordinaria do parlamento. Cincoenta e tantos annos depois o governo quer dar entrada aos bispos por direito proprio na camara alta, em virtude de uma lei constitucional!

Muito estamos nós retrogradando!

Até em liberdade politicas já somos mais retrogradados do que a nação hespanhola, quando ella é governada por uma situação conservadora!

Em todo o caso estes retrocessos são logicos, e não devem causar estranheza.

Desde que é apresentada ás côrtes, e obtem parecer favoravel da commissão, uma proposta para dar aos pares da regia prerogativa um predominio, contra o qual não possam lutar dentro de legalidade, nem a camara popular, nem os pares electivos, nem a força da opinião publica, nem o proprio Rei, a quem pertence o exercicio das funções do poder moderador, tudo é licito esperar!

Demais o futuro e os factos nos desenganarão de que as tendencias dos pares da prerogativa regia hão de encaminhar-se geralmente no sentido de contrariar as resoluções da parte electiva.

Os pares electivos, desde que vão em minoria, hão de ser ali recebidos como hospedes.

Os pares electivos entram na outra camara para saírem d'ahi a pouco tempo. A duração das suas funções pôde ser de seis annos ou de seis mezes.

É tambem ponto capital da reforma o continuarem no exercicio das suas funções todos os membros que actualmente estão funcionando na outra camara.

Se esta condição se reputasse indispensavel para abrir o caminho a uma reforma larga e radical, ainda havia meio de conservar esse estado anomalo sem deixar prejudicar a votação dos pares, que vão buscar o mandato á vontade da nação.

Sr. presidente, a reforma proposta, para em tudo ter o cunho de pessoal, até concede á corôa a nomeação de um par por cada tres vacaturas que forem occorrendo, em-

quanto o numero de pares actuaes não ficar reduzido a 100.

Para nada faltar, até os pares do reino são considerados como os empregados addidos por occasião de quaesquer reformas nas repartições do estado!

Era a lei de 23 de abril de 1873 que determinava que no ministerio em que houvesse addidos, e emquanto os houvesse, por cada duas vacaturas em cada classe de empregados seria preenchida uma por meio de promoção e a outra por collocação no respectivo quadro do empregado addido da classe em que se dêsse a vacatura.

Mas esta lei, mesmo debaixo do seu ponto de vista particular, e absolutamente inapplicavel a um assumpto politico, ainda tinha explicação, porque se referia a empregados já nomeados, e em serviço, cuja promoção era muito prejudicada com a collocação dos addidos.

Mas os individuos que ainda não são pares precisam porventura de ser promovidos pela regia prerogativa?! Se tiverem merecimentos para isso estão-lhes abertas as portas do suffragio popular.

A nomeação de um par pela corôa a cada tres vacaturas o que revela é que o governo não tem vontade de ver terminada esta situação provisoria.

Este expediente é mais um meio de illudir a reforma. Julga-se necessaria a reforma da carta, e ao mesmo tempo estabelece-se um processo para essa reforma, mesmo acanhada, não produzir effeitos senão d'aqui a dez ou vinte annos.

Este artigo tem um desgraçado valor constitucional.

Confere-se á corôa o direito de por cada tres vacaturas ir escolhendo um par, como uma especie de graça real.

Pretende-se que o soberano não fique durante alguns annos inhibido de nomear pares. Fica-lhe o direito de ir nomeando pares, como vae nomeando titulares!

Nem o pariato foi instituido só para preniar relevantes serviços prestados ao paiz, mas sim, e principalmente, para dar entrada na camara alta aos cidadãos que pelo seu merecimento e mais circumstancias sejam interessados na marcha dos negocios publicos, e tenham a capacidade sufficiente para collaborar com vantagem publica na formação das leis. Se não fôra a necessidade de deixar marcada a reforma com um cunho puramente pessoal, podia prescindir-se perfeitamente de inserir no projecto a disposição excentrica de que por cada tres vacaturas escolheria a corôa um membro para a outra casa do parlamento, mesmo antes de reduzido a 100 o numero de pares vitalicios.

Sobre este assumpto algumas propostas hei de apresentar na discussão da especialidade, se porventura for votada a generalidade segundo os intuitos do parecer da comissão.

Votada a generalidade julgo-me obrigado a collaborar com os meus collegas na especialidade, sem todavia querer a minima responsabilidade em votações, que eu julgo contrarias aos principios, e prejudiciaes aos interesses do paiz.

Hei de na especialidade propôr que os pares electivos não recebam subsidio, e que os pares, tanto electivos como vitalicios, e bem assim os deputados, não possam fazer parte dos corpos gerentes de companhias subsidiadas ou fiscalizadas pelo estado.

Tambem reputo inconveniente uma camara de pares tão numerosa. Em todos os paizes que podemos tomar como modelo do systema representativo, o numero dos membros da camara alta orça entre ametade e dois terços do numero dos membros da camara popular. Mas todas estas indicações eu reservo para a especialidade.

Outro ponto contém a reforma, como capital do pensamento do governo e da comissão, que tem ferido a susceptibilidade dos homens liberaes. É o preceito que prohibe a revisão constitucional sem haver decorrido o praso de quatro annos.

Artigo analogo foi introduzido na carta, mas por moti-

vos especiaes, e ainda assim como artigo transitorio. D. Pedro IV outorgava a carta a Portugal nas mais difficeis circumstancias politicas, tanto internas como externas, quando a situação variava de hora para hora, e quando nas communicações entre Portugal e o Brazil se gastavam muitos mezes, e ás vezes annos. Mandando a carta, para ser jurada e executada na monarchia portugueza, tomou ao mesmo tempo todas as precauções para aclimar aquelle codigo politico em Portugal.

Por um lado não queria que lhe tocassem na constituição sem ella estar em plena execução, e sem se experimentarem os seus effeitos, para o que julgou sufficiente o praso de quatro annos; e por outro não quiz tirar a ninguém, retrogrado ou avançado, o direito de propôr alterações na carta, quando o povo, durante o periodo de quatro annos, tivesse já reconhecido praticamente os beneficios da nova ordem de cousas.

Por isso prohibia absolutamente alterações na carta durante o periodo de quatro annos; mas deixava intêiramente livre aos poderes do estado o propôr, passados aquelle praso, a revisão codigo politico, nos termos da mesma carta.

Foi portanto muito conveniente para a occasião, um artigo em que se dizia aos poderes do estado — não se toca na carta durante quatro annos; mas findo esse praso, pelos meios legaes, todas as reformas são admittidas. Pensou o legislador então que quatro annos de plena execução do novo regimen constitucional seria o sufficiente para se apreciarem as suas vantagens ou desvantagens.

Era uma disposição perfeitamente occasional. Esta disposição era destinada por um lado a radicar nos costumes dos povos, por uma execução de quatro annos, a nova constituição, e deixava aberta por outro lado a porta para, passado certo numero de annos, se poder entrar no caminho da reforma da mesma constituição.

Sem o praso marcado dos quatro annos para se não tocar na constituição, corria-se o perigo de que os partidos reaccionarios, exactamente para embaraçarem a execução e a implantação do regimen constitucional, comesassem desde logo a propôr reformas sobre reformas.

Mas hoje, que os tempos são outros, que direito tem este governo e este parlamento de impôr ás futuras côrtes, e portanto á vontade popular, a prohibição de decretarem dentro de certo periodo a revisão da constituição do estado? Similhante disposição é contraria á natureza do nosso mandato, que é absoluta e perfeitamente revogavel. Não estamos discutindo contratos, cuja natureza comporta a fixação de praso determinado para se cumprirem as respectivas condições.

Tratâmos de um assumpto politico, essencialmente politico, e o mais politico de todos.

Em nome de que principio e a que proposito vamos impor esta tutela ao paiz? É que obrigação tem o povo de se sujeitar a ella? Haverá exemplos de similhaes preceitos nas constituições dos povos civilizados?

Eu não conheço exemplo de similhante disposição senão na Grecia.

Na Hollanda, por exemplo, não é permittido tocar na constituição durante uma regencia, talvez pelos perigos de tocar no codigo politico, durante a existencia de um governo provisorio ou interino. Em quasi todos os paizes liberaes se exigem mais requisitos para decretar a revisão e a alteração dos preceitos da constituição do que para a votação das leis ordinarias.

Na maior parte dos paizes exigem-se, já para decretar a necessidade da revisão, já para decretar a reforma da constituição, dois terços dos votos.

A não ser na Inglaterra, onde o parlamento é soberano, e pôde reformar a constituição nos termos em que promulga as leis ordinarias, em quasi todos os povos se põem mais ou menos restricções ás propostas para a necessidade de revisão, e para a reforma do pacto politico.

Mas em parte nenhuma, a não ser na Grecia, se marca

prazo dentro do qual a constituição é considerada arca santa, em que se não póde tocar.

Só na constituição dos Estados Unidos da America se encontra a prohibição de tocar em certo e determinado preceito, não durante prazo fixo, mas perpetuamente.

De entre as emendas feitas em 1880 á constituição de 1787, que é o pacto fundamental d'aquelle grande paiz, a primeira é que *nunca* se poderá tocar na constituição para restringir o direito de fallar ou de escrever, ou para tirar ao povo o direito de se reunir pacificamente para exercer o direito de petição!

Esta prohibição tambem eu desejava ver consignada no nosso codigo politico, porque honra os povos e honra as liberdades.

Tenho discutido os pontos capitaes na generalidade. Na especialidade apresentarei as propostas indispensaveis para melhorar os artigos do projecto em conformidade e nos termos em que a generalidade for approvada.

Mas antes de concluir quero lembrar ao governo e aos meus collegas, no seu interesse, e no interesse da paz e da prosperidade publica, que cedam dos seus propositos de fazer vingar um projecto, que representa a negação da liberdade, e que é um monstruoso attentado contra as franquias populares.

É ainda um retrocesso contra a legislação vigente o projecto que impede absolutamente o triumpho e a victoria da opinião publica contra a resistencia aberta dos pares da prerogativa real.

Lembro especialmente á camara, que conta tantos homens da nova geração, que devem ter o coração aberto ás aspirações generosas e ás conquistas da civilisação. o que succedeu com duas constituições eminentemente liberaes, que já figuraram nas paginas da nossa legislação nacional.

Uma, a constituição de 1822, que era tão liberal como a dos Estados Unidos da America; a outra, a de 1838, que, senão era tão avançada, era em todo o caso digna de um povo livre.

Nenhuma d'estas constituições foi outorgada pela corôa. Ambas estas constituições foram feitas pelo povo, porque os membros d'essas côrtes eram representantes do povo.

Ambas essas constituições morreram. Mas o paiz póde ter ao menos a consolação de que morreram ambas diante da ponta das bayonetas, e diante das revoluções de palacio! Nenhuma d'ellas caiu ás mãos dos representantes da nação! (*Apoiados.*)

Os representantes da nação elaboraram aquellas constituições em nome do direito e da opinião.

Essas constituições foram depois violentamente rasgadas em nome da força e do despotismo.

Não deixem os actuaes representantes da nação expirar ás suas mãos as franquias populares. Inspirem-se nos exemplos que nos legaram as côrtes de 1820 e de 1837.

Rasguem com o seu voto este projecto, que é verdadeiramente liberticida, e substituam-no por uma providencia avançada que honre a patria e que honre a liberdade.

Tenho concluido.

Vozes: — Muito bem.

O sr. **Ministro do Reino** (Barjona de Freitas): — O illustre deputado que acaba de fallar, por quem tenho a maior consideração, e que ainda hontem n'esta casa me chamára seu antigo amigo, não sei se para significar que talvez não confiava absolutamente na minha amizade de hoje, no que se engana completamente, concluiu por uma recommendação a esta camara e por uma recommendação ao governo, e essa recommendação era para que retirassem da tela da discussão, ou o fizessem emendar, o projecto sujeito á apreciação da camara.

Eu pela minha parte, e estou convencido de que tambem os meus collegas, estamos prompts a ouvir todos os conselhos que me sejam dados por parte de homens tão talentosos e por vozes tão auctorisadas como a do illustre

IA DOS SENHORES DEPUTADOS

deputado, mas não posso acceitar este, principalmente com os commentarios que s. ex.^a fez.

S. ex.^a disse que os homens publicos não deviam ser philosophos, que deviam ser homens praticos, e parece-me que em todo o seu longo discurso não fez senão philosophia, e, concluindo por se imaginar, talvez, o unico liberal d'este paiz, distribuiu conselhos a todos os homens publicos, á camara e ao governo, dizendo-lhos que esses conselhos eram a arca santa da liberdade, e que os accoitassem.

O illustre deputado sabe que a tendencia liberal está na indole do povo portuguez, e que uma vez conquistados certos principios é muito difficil voltar atraz. (*Apoiados.*)

O facto é que todos nós somos liberaes, mesmo os que mais são alcunhados de conservadores. (*Apoiados.*)

Eu posso dizer que o primeiro liberal é o sr. presidente do conselho, apesar do illustre deputado no seu discurso o ter querido fazer figurar como o primeiro conservador d'este paiz. O seu nome figura em todas as reformas liberaes; (*Apoiados.*) figura em todas as reformas economicas; figura na abolição da pena de morte nos crimes politicos e mesmo nos crimes civis, e figura no codigo civil, porque sem o seu auxilio e o seu prestigio estas leis não tinham passado; figura no alargamento do suffragio popular e nas diferentes leis eleitoraes, umas creando os circulos de um só deputado, e creando outras a representação das minorias.

Póde então algum dos lados da camara chamar a s. ex.^a conservador, mas creio que ninguem lh'o chamará no mesmo sentido de Guizot e sim no sentido de Sir Robert Peel, mas isto não deshonra ninguem.

Todos somos liberaes, e a liberdade não está só em approvar tudo o que se deseja; eu tambem desejo todas as liberdades e franquias para o meu paiz. Quando se apresentou este projecto para a reforma da constituição eu desejava mais, mas transigi, porque quando se trata da reforma da constituição de um paiz, é necessario que se não faça tudo o que cada um quer, mas só o que se póde fazer. (*Apoiados.*)

O illustre deputado declarou que, se estivesse no poder e tivesse por si a opinião publica, não queria alianças e sósinho faria tudo; e nós, que estamos sentados n'estas cadeiras, queremos o concurso de todos os elementos para fazer vingar as reformas constitucionaes.

O illustre deputado não quer ser philosopho e ao mesmo tempo parece querer resumir em si duas pessoas; umas vezes affigura-se me ser Heraclito outras Democrito, um que de tudo chorava e outro que de tudo ria. (*Riso.*)

O illustre deputado vê em toda a parte a ruina do paiz em tudo vê o abysmo, mas ao mesmo tempo a facecia é uma das mais finas flores da sua rhetorica.

S. ex.^a fez viagens a toda a parte; viajou por todos os districtos do paiz. Não foi ás igrejas, mas foi ás conservatorias para ver a ruina do contribuinte em face das hypothecas ali registradas.

Depois viajou pelas juntas de revisão e mais tarde viajou pelos circulos eleitoraes, descobrindo com muita habilitade os deputados por diminuição.

S. ex.^a fez tão longas viagens, e ao mesmo tempo tão rapidas, que eu, que não disponho de tanta actividade, custou-me a acompanhal-o e talvez o perdesse de vista; portanto desculpe-me o illustre deputado se eu não responder a todas as suas minuciosas indicações.

S. ex.^a disse que nós tinhamos cincoenta annos de regimen constiucional e que não tinhamos feito senão desorganisar a fazenda publica; fez para assim dizer o processo do governo constitucional.

Confesso que chegou a minha vez de chorar quando vi o illustre deputado cheio de talento fazer assim o processo de toda a epocha constitucional.

S. ex.^a estranhou em particular a desorganisação da fazenda publica desde 1852 para cá, em que o illustre deputado disse que temos vivido em um regimen de paz,

mas esqueceu-se de que, apesar d'essa paz, que effectivamente tem sido grande desde 1852, algumas nuvens tempestuosas têm apparecido nos horisontes politicos, que têm causado crises economicas, commerciaes e bancarias, que se têm estendido a toda a Europa, e até um movimento que se chamou a janeirinha, que não é desconhecido para o illustre deputado, porque foi um dos que a representou no poder.

S. ex.^a deve lembrar-se que n'essa occasião, substituindo-se esse movimento a um governo regenerador, deitou abaixo alguns impostos para satisfação da opinião publica, e acabou com a reforma administrativa que creava recursos e que inhibia os concelhos de irem empenhar-se nas conservatorias.

Quando se trata de fazer revista dos acontecimentos politicos, é necessario fazel-a exacta e completa, como s. ex.^a é capaz de a fazer, mas que fez.

Para o illustre deputado tudo está pobre, o thesouro, as camaras municipaes, o paiz, e para mostrar que tudo está pobre, foi ás conservatorias indagar em quanto estavam empenhados os differentes conselhos do reino. Fallou tambem a respeito de minas, disse que ellas não prestavam para nada, e que portanto não havia industria em Portugal.

É preciso saber em que foi applicado o dinheiro que se foi buscar quando se fizeram as hypothecas. Seria para deitar ao mar como foi, segundo s. ex.^a disse, o dinheiro empregado no porto de Leixões? Creio que não ha portos de Leixões em toda a parte.

Esse dinheiro foi applicado a uma industria, a um melhoramento, a um beneficio qualquer, mas o illustre deputado não attende a isto. Não foi buscar os elementos indicadores da riqueza publica; não foi procurar o rendimento dos caminhos de ferro; não attendeu a que cresceram os rendimentos do correio e do telegrapho, que são indicadores da riqueza publica. (*Apoiados.*) S. ex.^a só se lembrou de dizer que tinham crescido rendimentos, porque o governo augmentou os addicionaes, mas não se lembrou de que, se em conformidade com esses addicionaes, o augmento que se deu no primeiro anno, continuou a dar-se nos seguintes, crescendo sempre depois d'elles estabelecidos, é isso tambem um indicio, um indicador da riqueza publica. (*Muitos apoiados.*)

Eu não sei, mas confesso que, apesar do tom faceto do illustre deputado, não me alegrou esta maneira de fazer politica, declarando o paiz pobrissimo. (*Apoiados.*)

Não me parece que seja excellente politica, para desvanecer receios, nem para alimentar esperanças no interior, nem para inspirar confiança no estrangeiro. (*Apoiados.*)

Se um dia s. ex.^a tiver, e os seus altos merecimentos são para tudo, tiver de reorganisar a fazenda publica, e tiver de recorrer ao imposto, hão de responder-lhe: está tudo pobre. Se quizer tributar os concelhos, hão de estes responder-lhe, que está tudo hypothecado nas conservatorias, e que não podem dar nada. (*Apoiados.*)

Será isto fazer politica á patuléa? E era este o conselho, que s. ex.^a dava ao partido progressista? Eu, pela minha parte declaro que o não acceito, nem quero semelhante politica. (*Muitos apoiados.*)

Mas o illustre deputado, ao mesmo tempo que lastimava em tom plangente todas as desgraças da patria, encontrava logo um remedio. E querem sabe qual é? É o senado electivo. Em o senado sendo electivo as finanças prosperam, os concelhos não contrahem dividas, as conservatorias não têm hypothecas a registar, acaba todo este mal da fazenda publica.

É verdade que não se póde dizer que as boas finanças sejam incompativeis com o systema inglez, onde ha uma camara de *lords*, nem com o systema italiano, citado pelo illustre deputado para fazer os mais rasgados elogios, e com justiça, a um ministro da fazenda que foi pedir imposto á moagem, o mais absurdo de todos os impostos, (*Apoiados.*)

e que não foi como s. ex.^a d'esse acceito por todo o paiz, mas foi cobrado com as armas na mão. (*Apoiados.*)

Entretanto, o illustre deputado não quer só senadores electivos; quer o alargamento de todas as liberdades, o governo do paiz pelo paiz, a mais larga intervenção do povo na gerencia dos negocios publicos.

Isso tambem eu quero. Estamos de accordo. Mas em que consistem todas estas liberdades? Como é que caminhâmos para ellas? Como havemos de realisal-as? (*Muitos apoiados.*)

S. ex.^a deve fazer justiça aos homens que estão aqui sentados. (*Apoiados.*)

Pois as leis que ha sobre alargamento de suffragio popular não partiram da iniciativa, ou não foram realisadas por este partido que se encontra no poder? (*Muitos apoiados.*)

Não foi o anno passado com o concurso de toda a camara que se votou a lei eleitoral com a representação das minoria? (*Muitos apoiados.*)

Não fomos nós que viemos apresentar aqui o projecto de reformas constitucionaes procurando com elle alargar as nossas liberdades publicas e melhorar a constituição do paiz?

Mas se ha algum outro remedio para estabelecermos essa larga intervenção do governo do paiz pelo paiz, diga-o o illustre deputado?! Por emquanto, s. ex.^a não disse nada, não fallou senão no senado electivo e nada mais!

Diz s. ex.^a que o seu codigo é a constituição de 1838.

Mas a constituição de 1838, á excepção do senado electivo, que logo discutiremos é porventura mais liberal do que esta reforma da carta, ou do que a nossa legislação actual?! (*Apoiados.*)

Pois ignora o illustre deputado, que na constituição de 1838, para se ser eleitor, era necessario ter 80\$000 réis de renda liquida, em bens de raiz, e ter vinte e cinco annos de idade, o que excluia por esse mesmo facto centenas e milhares de eleitores?!

Pois tem comparação a constituição de 1838 debaixo d'este ponto de vista, com as nossas leis actuaes?!

Não tem. (*Apoiados.*)

Por consequencia, se o illustre deputado é apostolo sincero e intransigente da constituição de 1838, dou-lhe os meus sentimentos, dizendo-lhe que então sou eu muito mais liberal do que s. ex.^a, porque a constituição de 1838 fica, em liberdade, a perder de vista, em relação ás garantias da legislação actual.

Mas o illustre deputado viu todos os remedios na constituição do senado, esse é que é a panacça de s. ex.^a!

Quer o illustre deputado uma segunda camara com elementos de ponderação sobre a primeira camara, e ao mesmo tempo começa logo a levantar-se uma duvida no espirito dos que ouvem s. ex.^a, e é, como se ha de estabelecer esse elemento de ponderação, quando esta segunda camara tiver a mesma origem que a primeira?

As demasias da primeira camara podem vir das paixões populares, de um momento febril, de revoluções, emfim de excessos que andem mais ou menos envolvidos nas camadas populares de que essa camara pôde ser representante, mas se a segunda tiver a mesma origem, não sei como ella ha de ter elementos de ponderação sobre a primeira. Não sei, mas talvez o illustre deputado tenha meio de resolver esta duvida.

S. ex.^a que é muito illustrado, e que conhece ao mesmo tempo a historia de todos os paizes, tambem citou a Inglaterra, que sabe inspirar-se na opinião publica, não admittindo as fornadas que se admittem aqui, citou a Rainha d'aquelle paiz, que não nomeia pares senão com extrema parcimonia, e citou-nos a camara dos *lords*, como representando legitimamente a opinião publica e acompanhando os progressos nacionaes.

Esta camara, como se sabe, é hereditaria, logo não é a questão de ser electiva ou hereditaria, que pôde in-

fluir nas liberdades do systema representativo, como quer o illustre deputado!

S. ex.^a censurou principalmente a reforma actual, porque essa reforma era estabelecida de maneira, que havia a receiar o perigo de uma oligarchia da parte da camara de nomeação regia contra os cincoenta senadores electivos. Este era o receio fundamental de s. ex.^a

Se porventura o illustre deputado suppozesse que nós estavamos fazendo agora uma reorganisação completamente nova, que encontravamos um paiz novo, sem ter recebido nenhuma organisação politica; se suppozesse que n'estas circumstancias se dava a um homem a facultade de nomear cem pares do reino, e ao povo a facultade de eleger cincoenta, talvez os cem se collocassem a um lado e os cincoenta a outro, estabelecendo-se a desharmonia.

Mas s. ex.^a sabe que nós estamos legislando para um paiz que, como s. ex.^a confessa, é o mais antigo na historia parlamentar; para um paiz, onde s. ex.^a diz que todos os partidos têm feito fornadas, e onde por consequente todos estão mais ou menos concordes; como é que o illustre deputado imagina que os representantes de todos esses partidos se hão de unir um dia contra os cincoenta membros electivos que hão de ser tambem representantes d'esses mesmos partidos?

Pois o illustre deputado não sabe perfeitamente que uma das vantagens do regimen representativo, por vezes apresentada pelos diversos publicistas que têm escripto sobre politica, está em que n'esse regimen ninguem pôde tudo, mas todos precisam do auxilio dos outros poderes do estado? Um poder só por si não pôde tudo. Todos se hão de inspirar mais ou menos na opinião publica para terem a força moral necessaria para poderem governar.

Como é, pois, que o illustre deputado imagina que os cem pares hão de contra as indicações da opinião publica oppor-se aos cincoenta electivos que entrarem n'aquella camara, e ficar depois impavidos á sombra da nomeação regia?

No regimen constitucional não é possivel isto. Se o fosse então tinhamos de acabar com uma das prerogativas do poder moderador, quer fosse exercido por um monarcha hereditario, quer por um chefe electivo.

Portanto, a hypothese do illustre deputado, a meu ver, é perfeitamente inadmissivel; mas se uma vez fosse admissivel, era isto uma rasão para modificar todas as constituições que são mais ou menos duradouras, mas não creio que sejam immutaveis.

Em todo o caso o remedio está na maneira de se modificarem.

Quando as circumstancias chegam, quando a experiencia mostra que quaesquer artigos se devem modificar, está marcado o processo que se deve seguir ou empregar.

Mas que mal encontra o illustre deputado em que uma segunda camara seja, por assim dizer, a representação de todos os interesses sociaes, e como tal seja um elemento de ponderação?

A camara dos deputados ficará sendo a representante, por assim dizer, do progresso, e a segunda camara a representante dos nossos interesses nacionaes; e n'este caso lá está representado o elemento monarchico com a entrada dos principes, o elemento religioso com a entrada dos bispos, o elemento dos serviços importantes feitos ao paiz como está nas categorias, e o elemento de riqueza publica como está na entrada dos maiores contribuintes, dos possuidores de grande riqueza.

D'esta fórma uma segunda camara pôde ser representante dos grandes interesses nacionaes.

S. ex.^a parece queixar-se muito das categorias, tanto que disse que ficava uma camara de empregados publicos; e se approvarmos a proposta não entra lá ninguem, porque se exige um rendimento tão elevado que s. ex.^a diz que não pôde haver no paiz mais de cincoenta individuos n'essas circumstancias.

Mesmo accetando a hypothese de s. ex.^a, entre esses cincoenta já se podia escolher um bom numero de representantes da propriedade, da riqueza publica. E demais, se a duvida era só essa, facilimo era o remedio, que era diminuir a exigencia quanto ao rendimento. Não creio que seja preciso uma revolução para chegar a isso. (*Riso.*)

Ao mesmo tempo confesso que fiquei admirado de ver uma certa indignação da parte do s. ex.^a contra a lei das categorias, quando aliás se encontra na constituição de 1838.

De modo que o illustre deputado, que quando se trata de uma constituição liberal apresenta-se sempre com a constituição de 1838 na mão, como Camões com os *Lusíadas*, (*Riso.*) dá-lhe ao mesmo tempo um golpe todas as vezes que falla.

Pois lá está tambem a lei das categorias para a eleição dos senadores.

Outra cousa com que o illustre deputado pareceu, não digo indignar-se, mas não se conformar-se, foi com a disposição do projecto concernente aos direitos adquiridos pelos actuaes pares.

Disse o illustre deputado que tinha amigos na outra casa do parlamento, mas se tivesse de reformar a constituição sairiam todos, nem um só lá ficava, porque não queria direitos adquiridos em materia legislativa.

O illustre deputado d'esse modo vae mais longe do que ninguém.

Por isso ás vezes, com o devido respeito, e muita amizade antiga e moderna com que o trato, torno a dizer a s. ex.^a, que não quer que os homens publicos sejam philosophos, que está fazendo philosophia quasi sempre.

O proprio Gambetta, quando quiz reformar a constituição, respeitou os direitos adquiridos dos 75 senadores inamoviveis, e ninguém dirá que elle era pouco energico, e que estava cheio de condescendencias para com os seus adversarios politicos. Mas, era um homem de governo, e como tal entendia que ás vezes era preciso transigir. (*Apoiados.*)

Nós vivemos n'um paiz que tem uma longa historia; não estamos a legislar para um paiz novo.

A final s. ex.^a citou-nos o exemplo de senado electivo em varias nações; mas, pelo menos aquellas de que eu lhe ouvi fallar, eram todas novas, como a Servia, a Bulgaria, a Grecia, e a propria Belgica, cuja existencia, como nação, data de pouco mais de cincoenta annos; mas, ha uma grande differença entre o fazer uma constituição para paizes novos, e para que os têm uma larga historia parlamentar. (*Apoiados.*)

Nós temos uma organização antiga, temos tradições e interesses creados; e aquelles que querem reformar, quaesquer que sejam as suas aspirações liberaes, e n'este ponto, eu não fico atraz de s. ex.^a, porque tambem me prézo de ser liberal, têm de se contentar com o possivel. (*Apoiados.*)

Eu possuo-me dos conselhos que o illustre deputado me deu, de que os homens publicos não devem ser philosophos; inspiro-me das difficuldades da situação, e alcanço o que posso; mas, não vou atraz do impossivel. (*Apoiados.*)

O illustre deputado comparou tambem o projecto em discussão com a constituição hespanhola de 1876, pedindo-nos que não ficassemos atraz da constituição de 1876, porque nos ficava muito mal.

Não sei bem o que isso quer dizer.

A constituição de 1876 foi feita em Hespanha depois de já ter lá sido lei do estado a constituição republicana de 1869, e por virtude de uma revolução.

Aquella revolução não queria estabelecer nenhum principio retrogado; aquella revolução queria estabelecer o principio monarchico constitucional, o que não significa o estabelecimento de nenhum principio retrogado, (*Apoiados.*)

dos.) e veio depois de já ter sido implantado em Hespanha o regimen da republica. (*Apoiados.*)

Nós não estamos governando depois de uma revolução. Estamos governando em plena paz. Estamos governando com todos os elementos de vida constitucional. Estamos dirigindo normalmente os interesses do paiz.

Nós temos a carta de 1826. Não passámos por nenhuma revolução, porque o principio monarchico tem governado até hoje sem interrupção. (*Apoiados.*)

Estamos em condições diversas.

Mas no fim de tudo, quando se trata de estabelecer a differença entre as constituições, essa differença, para o illustre deputado consiste n'uma cousa só: se uma constituição tem o senado electivo, é muito boa; se não tem o senado electivo não presta para nada!...

O illustre deputado é um grande propugnador dos direitos individuaes, e das franquias populares.

Pois é com o senado electivo que se salvam as franquias populares e os direitos individuaes?

Pois, se um paiz tiver maus habitos politicos, se um paiz estiver no estado de não comprehender devidamente os seus interesses, é applicando-se o principio da eleição a uma segunda camara que se ha de salvar esse paiz?

De certo que não. (*Apoiados*)

Quando o illustre deputado, foi na sua viagem ás conservatorias, não viu os concelhos e os individuos, usando da sua liberdade, empenharem-se e hypothecarem os seus bens?

Entende portanto que se lhes deve dar mais liberdade, dizendo-se-lhes: fiquem-se para ali governando-se e empenhando-se cada vez mais?

Não me parece que seja esta a logica a tirar dos principios que o illustre deputado quiz estabeler.

O illustre deputado tocou em tantos assumptos, como é proprio da vastidão dos seus conhecimentos, e até da extensão do seu discurso, que por vezes vejo-me embaraçado quando consulto as minhas notas para lhe responder.

S. ex.^a passou tambem a fallar do accordo; e aqui confesso que me admirou o discurso do illustre deputado, não pelo que s. ex.^a disse, mas porque fez a historia miúda e detalhada d'aquelle facto politico.

S. ex.^a tinha começado por dizer, em resposta ao sr. presidente do conselho, não fallemos em historia retrospectiva, que não serve para nada.

Mas, quando tratou do accordo, fez historia retrospectiva á larga. (*Apoiados.*)

D'onde eu concluo que ha duas especies de historia retrospectiva: uma permittida, e é a que diz respeito ao accordo; outra em que não se póde tocar, e é aquella em que eu podia lembrar ao illustre deputado que já duas vezes foi ministro e não salvou as finanças (*Apoiados.*) e em que podia citar uns certos actos de dictadura, (*Apoiados.*) que não sei a quem deva attribuir, porque não desejo effectivamente fazer historia retrospectiva.

Em summa a historia retrospectiva que se póde fazer, segundo o discurso do illustre deputado, é a que se refere ao accordo.

A esse respeito eu sou impenitente.

Entreí no accordo, folgo que elle se fizesse, estou ainda hoje satisfeito com isso, e cada um cumpriu com os seus deveres como entendeu.

O illustre deputado foi mais pratico do que theorico; pe sou, repesou e tornou a pesar todas as vantagens do accordo para qualquer dos lados, e como não achou a balança bem equilibrada, passou ao governo um diploma, não direi de que, dizendo que o governo dava tudo e não recebia nada.

Pela minha parte sujeito-me a essa condemnação do illustre deputado, porque quando não tenho diante de mim senão os interesses do paiz, não procuro satisfazer outros, mas unicamente satisfazer aquelles.

Parece-me que algumas vantagens se tiraram do accor-

do, e sabe v. ex.^a o que é o paiz lucrado com esse accordo? Foi a lei de 15 de maio reconhecendo a necessidade das reformas constitucionaes, votada por todos os partidos. Esta foi uma das vantagens, e a outra, de não menos importancia, foi a eleição, porque creio que uma reforma constitucional depende da auctoridade moral da camara que a faz, e quando umas eleições são feitas com liberdade essa camara que faz a reforma é revestida de uma grande auctoridade.

Póde o partido progressista estar silencioso agora, mas isso não significa que não tivesse votado a lei de 15 de maio, e que apesar de todas as suas opiniões não achasse bom o pensamento do projecto.

O illustre deputado que hoje falla ácerca das reformas politicas de um modo diverso do que fallou no anno passado, porque então julgava o sr. Fontes como o unico homem capaz de as fazer, tenha paciencia que lhe diga que é effectivamente s. ex.^a o unico que entende que é necessario fazer reformas politicas para a salvação das finanças.

O illustre deputado, fazendo a analyse espirituosa, e digo isto sem sombra de ironia, da nossa lei eleitoral, descobriu até candidatos de diminuição, e para isso empregou um processo muito simples.

Na anterior legislação eleitoral estava estabelecido o principio da maioria absoluta, para um candidato sair eleito era necessario obter metade e mais um do numero real dos votos, e na lei actual estabelece-se o principio da maioria relativa.

Não admira nada; o resultado da legislação eleitoral foi alterar de vez o principio da maioria absoluta estabelecendo o principio da maioria relativa.

Admirou-se tambem s. ex.^a de que o sr. Montero Rios tivesse em Hespanha 12:000 ou 14:000 votos de accumulção e no nosso paiz, que é muito mais pequeno, houvesse deputados com maior numero de votos tambem de accumulção.

Que significa isto?

Significa tambem uma vantagem da nossa lei sobre a lei hespanhola.

Por isso eu considero a lei eleitoral que nós temos mais liberal do que todas as leis eleitoraes da Europa; mais do que a de Hespanha.

E isto foi dito pelo distinctissimo parlamentar e orador que estou vendo diante de mim o sr. Antonio Candido quando dizia que não julgava a lei eleitoral hespanhola mais liberal, porque na lei hespanhola o principio da accumulção era unicamente para os circulos uninominaes, emquanto que pela nossa lei o principio estende-se tambem aos circulos onde ha a representação das minorias.

O illustre deputado não póde ignorar, que nos circulos de tres deputados não se podem escrever nas listas mais de dois nomes, e a minoria aproveita o terceiro para a accumulção.

D'ahi vem o avultado numero de votos.

Que significa isto?

Que a nossa lei eleitoral, repito, é mais liberal, e explica a razão por que, sendo o nosso paiz mais pequeno que outros, os deputados por accumulção tem maior numero de votos.

Isto, resulta do espirito liberal da lei.

O illustre deputado não póde desconhecel-o.

Pareceu-me tambem que o illustre deputado, na sua viagem á junta de revisão, se tinha collocado n'um terreno falso. S. ex.^a quiz comparar os resultados da nova lei acerca do recrutamento com os effeitos da lei anterior. Mas, se eu ouvi bem, se eu não estou enganado, s. ex.^a foi buscar o tempo em que a lei ainda não funcionava, (apoiados); foi buscar um mappa do tempo em que a lei não funcionava ainda. Por consequencia se não funcionava, como é que o illustre deputado póde comparar os resultados? Isto não prova senão os grandes desejos que o illustre deputado tem de procurar elementos de estudo, mas enganou-se, como

é facil, indo buscar um mappa de uma epocha em que a lei não estava em vigor.

Eu canso-me com facilidade; não tenho culpa d'isso; é o resultado da minha falta de saude; e ao mesmo tempo este cansasso é vantajoso para aquelles que me ouvem, porque não lhes prendo a sua attenção por muito tempo. Mas não posso concluir sem me referir ás propostas que foram apresentados por s. ex.^a Eu tenho as aqui. A primeira diz respeito ao conselho de estado, artigo 20.^o do projecto.

(Leu.)

Realmente, como sei as predilecções do illustre deputado em materia liberal, fui ver se effectivamente s. ex.^a se tinha inspirado d'aquelles documentos que costuma sempre compulsar, quando trata de assumptos d'esta ordem, e não encontrei nada: na constituição de 1838 não ha nada.

Fui ver tambem á constituição belga, que citou como uma das mais liberaes, e tambem nada encontrei.

Fui á constituição hollandeza, que s. ex.^a disse que preferia á da Bélgica, e ahi encontrei o conselho d'estado effectivo, nomeado pelo Rei.

Portanto fiquei sem saber qual era a razão da organização que s. ex.^a apresentou.

Cuidava eu que o conselho d'estado, pela sua importancia e pelo fim a que é destinado, por isso que tem de attender aos mais altos interesses do paiz, devia ser composto dos homens mais experimentados nos negocios publicos e que essa grande experiencia não devia ser posta de parte na sua formação. Por outro lado vejo que s. ex.^a quer que este conselho d'estado dure oito annos.

Quando eu imaginava que o illustre deputado queria o conselho d'estado representando sempre e a todo o momento as aspirações da opinião publica, realmente não sei como s. ex.^a quer que elle tenha tal duração; como considera o periodo de oito annos como uma epocha de renovação d'esse corpo, quando elle n'uma certa e determinada occasião póde estar em verdadeira antinomia com as aspirações da opinião publica que se manifestam ás vezes em periodos mais pequenos.

Os artigos 6.^o e 9.^o dizem o seguinte:

(Leu.)

S. ex.^a referiu-se á forma da revisão da constituição. Quer que effectivamente a necessidade d'essa reforma seja feita por uma lei ordinaria. Mas uma vez decretada essa lei reune-se o congresso, que é perfeitamente soberano e omnipotente nas suas deliberações, não tem que apresentar os seus trabalhos á sancção real, nem precisa da segunda camara para deliberar sobre o mesmo assumpto. O que elle decidir está decidido.

Fui tambem ver a constituição de 1838 e não encontrei lá esse principio.

Fui ver a constituição belga, e encontrei lá que, tanto para votar a necessidade da reforma, como para a lei d'essa mesma reforma, é preciso que as duas camaras funcionem.

Fui ver a constituição hollandeza, e, segundo essa constituição, é preciso que as duas camaras funcionem e que haja a sancção do Rei. Lá diz expressamente—o rei, mas o illustre deputado diz—o chefe do estado.

Talvez seja mais perfeita a redacção, e póde servir para todas as hypotheses. (Riso.)

As constituições belga e hollandeza dizem sancção real.

Eu disse que o illustre deputado era mais philosopho do que eu. S. ex.^a fallou philosophicamente no chefe do estado, porque abrange todas as circumstancias.

Podia effectivamente esta necessidade das duas camaras funcionarem não estar nas diferentes constituições. Mas estaria no bom senso, estaria em conformidade com os interesses do paiz, e, enfim, com os principios dos mais avançados publicistas. Pois se s. ex.^a entende que é preciso uma camara que sirva de elemento ponderador, como é que o illustre deputado, que exactamente exige esta pon-

deração para as leis ordinarias, a suspende quando trata das leis constitucionaes?! (*Apoiados.*)

S. ex.^a quer uma camara omnipotente, que não tenha limites, nem sanção real! Mas quando chegaria o limite da intervenção d'esta camara, que não carecia sequer da sanção real? S. ex.^a, que é um homem essencialmente pratico, deve pensar no perigo de uma assembléa assim. Mas, por outro lado, s. ex.^a insistindo n'esta parte, imagina que a necessidade da reforma devia ser decretada por uma lei em que intervissem as duas camaras, mas que uma só camara devia depois decretar e fazer a reforma.

Compreheende s. ex.^a que a necessidade da reforma ha ser decretada pelas duas camaras, mas ha de ser só o congresso que a ha de fazer! E s. ex.^a acredita, que é pratico fazer com que uma segunda camara abdique diante da necessidade da reforma, renegando a sua intervenção e declarando-se incapaz de intervir? Confesso que não julgo facil.

E, sr. presidente, quando fallo das difficuldades praticas que hão de advir, não digo isto só relativamente a uma camara que seja vitalicia e onde haja elementos de direito proprio ou hereditarios; refiro-me mesmo ás camaras populares.

O illustre deputado sabe que Gambetta, de quem ha pouco fallei, caio, não diante do senado, mas da camara popular. Por mais que declarou, que a questão de escrutinio de lista não significava que a camara tinha de ser immediatamente dissolvida, não pôde fazer vingar as suas idéas!

Estou costumado muitas vezes a ouvir o illustre deputado e a conformar-me com o seu conselho pratico, mas d'esta vez peço perdão para dizer, que o encontro principalmente theorico, quando nos péde que condemnemos esta proposta.

S. ex.^a não pensou nas difficuldades do governo, nem na acção dos differentes elementos que é preciso conciliar para que se possa fazer vingar uma reforma constitucional.

Todos nós podemos querer mais, mas não podiamos fazer o que o illustre deputado deseja.

Peço desculpa á camara por ter tomado por tanto tempo a sua attenção. Sinto-me deveras fatigado e mal podia proseguir, apesar de haver muitas outras cousas, a que tinha vontade de responder, no discurso do illustre deputado.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

(*S. ex.^a não reviu as notas tachygraphicas do seu discurso.*)

O sr. **Consiglieri Pedroso** (*sobre a ordem*):—Leu a sua moção e passou a fazer algumas considerações em sua sustentação.

Pela sua proposta a camara via que considerava a reforma constitucional apresentada pelo governo, como insufficiente e anomala, e que a unica solução que se podia apresentar á solução embaraçosa em que a camara se encontrava, era a que se continha na sua moção.

Poderia ella parecer revolucionaria ou anti-constitucional, mas na sua opinião era o protesto digno que a camara devia deixar lavrado perante o acto a que o governo a queria submeter.

A reforma proposta era illegal perante a doutrina da mesma carta, absurda perante o proprio bom senso, e não tinha valor nem significação.

Mas quem era que amparava a reforma da carta como ella se propunha?

O partido republicano não, que não podia dispensar a sua benevolencia á reforma porque a julgava insufficiente; a opposição progressista tambem não, porque já o declarára pela bôca do seu chefe; a maioria tambem não porque os srs. Silveira da Motta, Julio de Vilhena, Marçal Pacheco e Luiz de Lencastre todos eram contra uma parte do projecto.

Depois de outras considerações, pediu para continuar o seu discurso na sessão de amanhã.

(*O discurso do sr. deputado será publicado na integra quando o restituir.*)

O sr. **Presidente**: — São tres horas. Vou por isso passar á ordem do dia. Continua em discussão o projecto de lei n.º 13 e com a palavra o sr. **Consiglieri Pedroso**.

S. 15.4.1885, p. 1208

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 13
na sua generalidade

O sr. **Consiglieri Pedroso**: — Continuando o seu discurso, interrompido na sessão anterior, disse que hontem se occupou de mostrar á camara qual a posição e a legitimidade dos poderes que iam intervir na reforma da carta e qual a legalidade da mesma reforma em face da letra da mesma carta.

Que mostrára tambem á camara que as circumstancias se têm disposto por fórma que o projecto tem sido successivamente repudiado por todos os lados da assembléa, não encontrando quem se apresente como seu defensor; e que terminára a primeira parte do seu discurso notando que a suprema condemnação d'esta reforma era a indifferença e o silencio do paiz.

Hoje, entrando na apreciação do projecto, occupar-se-ha, sem fazer os confrontos com as constituições de 1822 e 1838, nem com as constituições europeas e americanas, das disposições que elle inclui e das disposições que devia incluir, mas que deixou de parte.

Com relação ás disposições que o projecto inclui, isto é, quanto ao alcance do projecto, vê que o artigo 1.º diz que os pares e deputados são representantes da nação, e não do Rei que os nomeia ou dos circulos que os elegem.

Observava que, se isto era o *desideratum* do governo, então o mesmo governo devia ter vindo com leis organicas, por exemplo, a lei eleitoral, assegurar a verdade d'esta aspiração.

Emquanto se não expurgar o processo eleitoral de todos os seus vicios, emquanto o governo se não libertar das influencias locaes, esta disposição ficará sempre como uma disposição theorica, nunca se poderá tornar n'uma realidade pratica.

O artigo, portanto, é inoffensivo.

Se este era o *desideratum* do governo, parecia-lhe então que devia tornar extensivo o principio do escrutinio de lista a todos os circulos.

Que o § unico d'este artigo dizia que não haverá mandato imperativo, ficando assim interpretado o artigo 14.º da carta constitucional.

Esta disposição era, não só inoffensiva, mas pueril.

Não tem havido mandato imperativo no paiz, mas os deputados actuaes estão na camara com mandato imperativo, porque estão aqui com poderes restrictos.

Uma tal disposição era a condemnação dos poderes dos actuaes deputados.

O artigo 6.º dizia respeito á constituição da camara dos pares.

O sr. **Dias Ferreira** havia sido bem explicito a este respeito, comparando as disposições d'este artigo com a constituição hespanhola.

A disposição pela qual deve haver 150 pares, sendo 100 de nomeação regia e 50 de eleição, significa evidentemente uma transacção entre o poder real, que até aqui nomeava todos os membros da camara alta, e o espirito moderno.

Mas, se era uma transacção, porque não a fizeram completa?

Havendo uma camara com 150 membros, sendo 100 de nomeação regia e 50 de eleição, é claro que os 100 de nomeação regia, que representavam a maioria, se reunirão para annullarem a fracção de 50 que provém do voto popular.

Entendia que este projecto devia vir acompanhado da lei eleitoral relativa á parte electiva do senado, porque, conforme for a origem dos senadores electivos, assim este projecto pôde ser um progresso em relação ao que estava em vigor, ou pôde ser em retrocesso.

A DOS SENHORES DEPUTADOS

O sr. ministro do reino dissera que a eleição ha de ser indirecta, mas isto não é sufficiente; é preciso que se saiba qual é o pensamento completo do governo a este respeito.

Tambem desejaria saber qual era a este respeito a opinião do sr. Dias Ferreira, que quer um senado todo electivo.

Com relação a organização de uma segunda camara, dividem se as opiniões dos publicistas. Uns são a favor de uma segunda camara, outros são contra ella.

A sua opinião seria que houvesse uma unica camara electiva, se ella podesse ter toda a independencia; mas no estado em que estamos a organização de uma unica camara não faria senão aggravar os inconvenientes que todos conhecem.

Uma unica camara, quando o governo a domina, não fazia senão augmentar o cahos em que está toda a administração.

Entendia, pois, que devia haver uma segunda camara, mas toda electiva, e não eleita como a camara dos deputados. Parecia-lhe que essa camara devia ser eleita de fórma que ficassem n'ella representadas o que chama as forças sociais, o commercio, a industria, o trabalho e a propriedade.

Mas, qualquer que fosse a origem d'esta segunda camara, a reforma constitucional não se devia conter dentro dos limites acanhados em que está proposta.

E lembraria que ha mais de meio seculo que nos governâmos por este systema, que estamos em plena paz, que estamos enfim nas circumstancias mais favoraveis para fazermos uma reforma larga, para fazermos uma reforma que não nos deixasse, como dissera o sr. Dias Ferreira, n'uma posição inferior á de Hespanha,

O § 3.º do artigo 7.º dizia que o Rei perdoará ou moderará as penas impostas aos reus, e que a respeito dos crimes dos ministros, no exercicio das suas funcções só poderá exercer essa prerogativa tendo precedido petição de qualquer das camaras.

Parecia que esta disposição vinha pôr cobro a grandes escandalos que vissemos todos os dias, a grandes perturbações no nosso machinismo constitucional; mas não era assim.

Se o governo não tivesse a intenção de accentuar bem o seu divorcio das aspirações do paiz, não inseria no projecto o § 3.º do artigo 7.º

Este paragrapho dava o direito de se perguntar a todos os governos que tent havido, onde está a execução do artigo 104.º da carta, que diz que uma lei especial regulará a responsabilidade dos ministros.

Havia sessenta annos que tinhamos o dominio da carta, mas n'esses sessenta annos nenhum governo entendeu que era necessario um commentario ao artigo 104.º

Houvera um governo que apresentára uma lei de responsabilidade ministerial, mas não se apressára em pol-a em pratica.

Por esta fórma viam se empregados de inferior categoria serem castigados, quando pelas tristes circumstancias da sua vida desviavam qualquer pequena quantia; e ao mesmo tempo via-se os ministros serem accusados pelas opposições de malbaratarem os dinheiros publicos, sem se lhes applicar o castigo e sem se lhes exigir que se justificassem.

Devia haver uma lei que os obrigasse a justificarem se, ou que os punisse se fossem culpados.

O governo fôra portanto imprudente em trazer este § 3.º do artigo 7.º Este paragrapho parecia-lhe uma ironia, mas era tempo de se acabar com as ironias.

Referindo-se ao artigo da proposta do governo que trata do beneplacito regio, disse que este artigo tinha sido o calvario do governo e o pomo de discordia da maioria.

Descrevendo as peripecias que se deram em relação a este artigo, declarou que lhe parecia que os srs. ministros estão arrependidos de o terem apresentado.

Estava de accordo com a argumentação do sr. deputado Arroyo, de que esta camara tinha a faculdade de reformar ou não os artigos marcados na lei de 15 de maio.

Querendo defender a ultima clausula da sua moção, não tinha mais do que servir-se dos argumentos d'aquelle sr. deputado.

O que necessitava ser justificado perante o parlamento era como, tendo o governo iniciado esta reforma, sendo de opinião que o artigo devia soffrer uma modificação, depois na commissão concordára com a opinião contraria e ficára sentado nas cadeiras do poder. Como pôde o governo acceitar semelhante modificação proposta pela commissão? Este artigo havia de ser discutido na especialidade e então trataria largamente d'esta questão.

O artigo 8.º dizia que o Rei não podia estar ausente do reino por mais de tres mezes sem licença das côrtes, ficando d'este modo substituido o artigo 77.º da carta, e este artigo dizia que o Rei não poderia sair do reino de Portugal sem o consentimento das côrtes geraes, e, se o fizesse, se entenderia que abdicava a corôa.

Até aqui havia sempre a certeza de que as côrtes approvavam o pedido da saída do monarcha e agora parecia receiar-se que os deputados discutissem semelhante pedido de auctorisação.

Pelo projecto isentava-se a corôa de fazer semelhantes pedidos ao parlamento, uma vez que a ausencia não fosse alem de tres mezes.

Disse que quando se tratava da revisão da carta parecia-lhe que não podiam excluir-se d'essa revisão os artigos 6.º, 57.º, 58.º e 59.º

Já o sr. deputado Silveira da Motta instou com todas as suas forças para que o artigo 6.º fosse incluido na reforma que se apresentava, e o governo, curvando-se, não sabia a que imposições, recusára-se acceeder a um tal pedido.

N'este ponto estavamos mais atrazados do que em Hespanha, porque o artigo 11.º da constituição hespanhola era mais liberal do que o que na nossa carta se prescreve.

Entendia que se devia estabelecer a liberdade de consciencias.

Era necessario prestar homenagem ás conquistas do seculo, conquistas que valem mais do que tudo que está escripto nos artigos que se apresentam ao projecto que se discute.

Quanto ao veto absoluto do Rei, esta questão ainda hoje estava admittida n'um certo numero de constituições, mas com uma restricção, que era ser o veto meramente suspensivo.

Pela sua parte não acceitava o veto em circumstancia alguma, mas o veto absoluto, esse não tinha justificação.

Bastava isto para justificar a moção que tinha a apresentar.

O que desejava era que se convocassem côrtes constituintes com plenos poderes para dar á nação portugueza uma constituição; o que desejava acima de tudo era que o estatuto fundamental constitucional da nação portugueza deixasse de ser carta para se converter em constituição.

Uma carta significava a dadiva mais ou menos graciosa do imperante, emquanto que uma constituição era sempre a lei constitucional de um paiz, que os seus mandatarios por si proprios decretam e legislam. A peor das constituições era sempre melhor que todas as cartas.

Desejava simplesmente que se prestasse homenagem á soberania popular, que o sr. ministro do reino no seu discurso tanto exaltára. Queria que o poder executivo consultasse a nação, sem peias, para que ella dissesse o que queria.

E podia a camara acceder á sua moção? Podia, e o sr. Arroyo já demonstrára que as camaras constituintes estavam no pleno direito de reformar ou deixar de reformar esse artigo, cuja necessidade de reforma fôra reconhecida. Se havia direito para deixar de reformar esse artigo, havia tambem o mesmo direito para reformar outros, embora não estivessem mencionados na lei de 15 de maio.

Fez ainda muitas outras considerações, sustentando a sua moção de ordem.

(O discurso será publicado na integra quando s. ex.^a o devolver.)

Leu-se na mesa a seguinte:

Moção de ordem

A camara, considerando que a lei de 15 de maio de 1884 é um attentado contra a latitude dos seus poderes constituintes; considerando que com a collaboração da camara dos pares e com a sancção da corôa a sua obra não pôde ter significação alguma reformadora, alem das referidas collaboração e sancção serem contrarias ao espirito e á letra dos artigos 142.^o e 143.^o da carta constitucional; considerando enfim que o paiz necessita de uma transformação radical no mechanismo das suas instituições, e que qualquer reforma realisada dentro do estreito limite das auctorisações que trazem os actuaes deputados mais aggravará o estado de cahotica desorganisação em que se encontram os poderes publicos, resolve suspender a discussão das presentes reformas politicas, a fim de que seja convocada immediatamente nova camara constituinte com plenos poderes para dar á nação portugueza uma constituição e passa á ordem do dia.—O deputado por Lisboa, Z. *Consiglieri Pedroso*.

Não foi admittida á discussão.

O sr. **Manuel d'Assumpção** :— *(S. ex.^a não restituiu as notas tachygraphicas, não podendo por isso fazer-se o respectivo extracto.)*

(O discurso será publicado na integra quando for restituído.)

O sr. **Presidente** :— Fica o illustre deputado com a palavra reservada. Amanhã ha trabalhos em commissões, e a ordem do dia para sexta feira é a continuação da que estava dada.

Está levantada a sessão.

Eram cinco e meia horas da tarde.

Redactor.— *Rego.*

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 13
na sua generalidade

O sr. **Presidente**: — Continua com a palavra, que lhe ficou reservada da sessão passada, o sr. relator da comissão.

O sr. **Manuel d'Assumpção** (*relator*): — Continuou e terminou o seu discurso começado na sessão anterior em defeza do projecto, respondendo especialmente ás considerações feitas pelo sr. Consiglieri Pedroso.

(Quando s. ex.^a restituir as notas tachygraphicas, será publicado o seu discurso.)

O sr. **Calixto**: — Em cumprimento das disposições regimentaes d'esta camara, e segundo as praxes parlamentares, vou ler e mandar para a mesa a minha moção de ordem.

(*Leu.*)

No rigoroso cumprimento dos deveres do meu mandato, tomei a palavra sobre a generalidade d'este projecto, para emittir, leal e francamente, a minha opinião, sobre a materia que se discute.

Começo por declarar, que, intencionalmente, me abstive de entrar nas discussões que se ventilaram n'esta casa, a proposito de assumptos tão importantes, como a resposta ao discurso da corôa e o *bill* de indemnidade.

Logo ao rompimento das primeiras hostilidades, notei que as discussões levantadas n'esta casa do parlamento seguiam uma feição partidaria e até pessoal ás vezes. Ora eu, sem precedentes politicos, e não tendo jurado qualquer bandeira politica militante, desde logo me julguei investido dos rigorosos deveres da neutralidade perante as partes belligerantes. Entendi, que devia assistir a estas lutas, como observador frio e imparcial.

Novo ainda nas lides parlamentares, precisava eu de aprender e experimentar o novo terreno; e, com effeito, sr. presidente, aprendi muito. . .

Apesar de tudo, d'aqui tributo a minha admiração aos formosos talentos, que por um ou outro lado da camara se affirmaram valorosamente no leal cumprimento dos seus deveres politicos.

Tratando-se, porém, agora de uma questão, que não julgo de interesse partidario, mas de politica geral, e interesse publico para o paiz, considero um dever rigoroso do meu mandato discutir um assumpto, que é de todos os partidos porque interessa á collectividade d'este paiz — a reforma da nossa constituição organico-politica! (*Apoiados.*)

Este meu dever, sr. presidente, consideral-o ía mais imperioso, se eu pertencesse solidariamente a um partido militante.

Considerando eu muito a opinião de todos, e especialmente, quando ella se manifesta pelas resoluções de uma collectividade, respeitavel por talentos e virtudes pessoas, como o partido progressista, seja-me licito apreciar a sua abstenção nas reformas politicas; pois, alem de ser um facto politico official, a discussão serena d'elle é para mim um direito, e uma deferencia para com o partido.

Parece-me, sr. presidente, que essa abstenção do partido progressista é um procedimento menos justo, pouco logico e nada politico.

Não terá esta reforma uma unica idéa aproveitavel?!

Não foram algumas d'ellas copiadas ou imitadas do programma do partido progressista, como se diz? Então ha de reprovar-se o desprezar-se tudo, só pelo *principio ou parte d'onde?!?*

Tambem não é logico, sr. presidente, que, tendo collaborado todos os partidos militantes na lei de 15 de maio de 1884, um d'elles, contra o proprio facto, vote agora ao ostracismo e desprezo absoluto até o que faz objecto do seu programma!

O partido progressista tem outras aspirações mais largas e radicaes.

Mas não seria agora a occasião de, discutindo, affirmar solemnemente ao paiz os seus principios, consignando os seus protestos, e lançando-os á corrente da opinião?

Parece-me, sr. presidente, que os motivos da abstenção, que são os mesmos do celebre rompimento do accordo, representam susceptibilidades demasiado nervosas, em relação á natural virilidade dos partidos bem organizados!

Mas a feição mais melindrosa d'este facto é, sem duvida, o seu alcance politico.

Sr. presidente, a mais nobre função intellectual do homem, na sua vida particular e publica, é a previsão dos acontecimentos pela sequencia logica que os liga na ordem dos tempos.

Na politica accentua-se mais ainda o valor d'esta qualidade nos homens publicos e nos chefes dos partidos.

N'estes termos, se ámanhã, em virtude da natural rotação dos partidos, a opposição occupar o poder, e quizer então realisar o seu programma de reformas, não terá o partido regenerador, não direi o direito, mas o pretexto e precedente para se abster tambem?

Mas se estas reformas precisam, para o seu valor e auctoridade, da cooperação de todos os partidos, cada um dentro dos limites da sua individualidade, como será possível uma reforma séria e efficaz sob a influencia d'estas incompatibilidades partidarias?

Ha poucos dias, n'esta casa, um notavel e intelligentissimo orador, o sr. José Dias Ferreira, que sinto não ver agora presente, e a quem testemunho os maiores sentimentos de respeito e reconhecimento pela muita consideração que devi em tempo e sempre á muita generosidade do seu character, declarava, que todas as questões de administração ou gerencia de negocios publicos, que se ventilassem n'esta casa, não podiam deixar de ser politicas, desde que a politica era a sciencia de bem governar.

Não havia, pois, assumpto estranho á alçada da politica em materia de administração publica.

Peço licença para n'este ponto fazer algumas distincções, que esclarecem as apreciações que acabo de fazer.

Ha, ou deve haver, uma politica geral que tem, ou deve ter, por bandeira o principio supremo dos interesses e o bem da patria.

Creio, que s. ex.^a se referiu a esta politica na generalidade da sua asserção.

Mas eu conheço outras especies de politica em vigor e mais notorias.

Existe a politica partidaria constituida pelo programma, principios e aspirações de um partido com os seus processos de administração.

Esta characterisa a individualidade dos partidos; é o seu pacto fundamental que deve ser inalienavel e fielmente respeitado. É a base da vida politica constitucional dos povos livres.

A este respeito, sr. presidente, considero todos os accordos, que mais ou menos se approximem das *fusões*, como *crimes de alta traição politica!*

É esta a politica que eu chamarei util e *para tempo de paz*.

Mas observa-se uma outra politica a que eu chamarei *de guerra*.

Consiste no complexo de meios tacticos e estrategicos, attinentes a desalojar o inimigo das posições derribando-o da situação, ou a defender o posto, repellindo e vencendo os assaltantes.

Esta politica não é exclusiva d'este ou d'aquelle partido, é reciproca segundo a situação quo cada um occupa na sua orbita rotatoria.

Aqui o fim justifica os meios; a gloria está só em vencer; a justiça, o bem publico, a imparcialidade e a abnegação constituem uma difficuldade ou um perigo.

É contra esta politica, sr. presidente, que eu me insurjo, porque representa a dissolução, indisciplina e morte dos partidos, de envolta com o exemplo de immoralidade poli-

tica dado ao paiz, que retribue justamente com a sua desconfiança e indiferença.

Já v. ex.^a vê, sr. presidente, os motivos que me determinaram a não me envolver n'aquellas luctas dilacerantes e sem utilidade para a causa publica.

Entremos serenamente na discussão do assumpto, pois não desejo fazer um discurso de combate, emquanto as circumstancias a isso me não obrigarem.

O regimento d'esta casa dispõe terminantemente que a discussão da generalidade de qualquer projecto terá duas partes fundamentaes; a primeira consiste em discutir e votar a *conveniencia e a opportunidade de se legislar sobre a materia do projecto*; e a segunda em examinar se o *complexo das suas disposições constitue um systema conducente ao fim que se tem em vista com a reforma*.

Emquanto á primeira parte, não devo occultar as preoccupações que affectam o meu espirito, relativamente aos limites de competencia e jurisdicção d'esta camara para resolver sobre o ponto.

Eu considero esta questão mais ou menos prejudicada, desde que a lei de 15 de maio de 1884 decretou a necessidade e conveniencia da revisão de alguns artigos do pacto fundamental.

Poderá esta camara resolver hoje em sentido contrario?

Crcio que a affirmativa, n'este ponto, seria uma quebra flagrante do prestigio do corpo legislativo, que, ainda ha pouco, se pronunciou em sentido contrario.

Mas a camara tendo de resolver sobre este ponto, tem fatalmente de o discutir e apreciar.

A segunda parte da generalidade é que eu vejo mais prejudicada pelas restrictivas disposições da lei de 15 de maio.

Acatando a disposição d'esta lei não posso deixar de apreciar os seus resultados para definir a situação d'esta camara, e portanto a minha, em relação ao exercicio das facultades parlamentares constituintes.

Eu creio, sr. presidente, que a lei de 15 de maio de 1884 cerceou completamente, e pela maior das violencias, a iniciativa parlamentar d'esta camara.

O sr. **Consiglieri Pedroso**: — Apoiado.

O **Orador**: — E cerceou-a desde o momento em que decretou, que só taes e taes artigos da constituição, e não outros, é que podiam ser reformados por esta camara.

É evidente que os poderes d'esta camara foram cautelosamente restrictos.

O sr. **Consiglieri Pedroso**: — Apoiado.

O **Orador**: — Qual foi a base legal para se impor ás côrtes, com poderes soberanos extraordinarios, esta aviltante e mesquinha restricção?

Cousa singular!

Houve até quem quizesse que se discutisse e votasse a materia dos artigos que haviam de ser reformados, e que as côrtes constituintes ficassem reduzidas a dar sobre esses artigos, já reformados, o seu *bill* de indemnidade ou simples *chancella*.

Eu acho estas doutrinas extraordinarias e novas em direito publico.

Mas diz-se: estas côrtes são ordinarias com uma *parcella* de constituintes.

Ora, sr. presidente, por mais esforços que tenho feito, não me tem sido possivel comprehender esta impercetivel *dynamisação homeopathico-politica*, o que de certo é proveniente da exiguidade da minha intelligencia.

Ha aqui uma *methaphysica* incomprehensivel, puramente subjectiva, e que destoa da feição pratica e intelligivel que o assumpto reclama.

Pois então, para se rever um só artigo de materia constitucional, não são necessarios os mesmos poderes, como se fôra para reformar todo o pacto fundamental?

Os poderes constituintes de uma camara não se moldam pelo numero de artigos a reformar, mas pela propria natureza que os caracteriza.

O sr. **Consiglieri Pedroso**: — Apoiado.

O **Orador**: — Se esta camara, usando independentemente do seu incontestavel poder de iniciativa, resolvesse collectivamente propôr uma reforma alem dos limites da lei de 15 de maio, quem ousaria embaraçar-lhe a competencia?

E não seria isto mais nobre e conforme com a magestade d'este corpo politico?

Quando n'esta casa do parlamento se discutiu aquella lei preparatoria, affirmou-se que a competencia da nova camara para a reforma constitucional se entendia — *dentro dos limites da carta*.

Por esta forma entendia-se que a letra dos artigos 140.º a 143.º da carta enunciava os limites ou competencia da actual camara, relativamente á extensão da reforma.

É notavel, sr. presidente, que um dos nobres deputados da maioria, que vejo presente, o sr. Marçal Pacheco, sustentasse então esta doutrina, quando, ainda ha pouco, se insurgia calorosamente contra a interpretação grammatical da lei eleitoral, que ordenava o julgamento das eleições contestadas em tribunal especial!

Dizia então s. ex.^a e muito accentuadamente, que o absurdo da interpretação grammatical o levava a fugir da letra da lei, para salvar a dignidade e prestigio d'esta camara, offendida em suas prerogativas.

Mas se a lei de maio foi um attentado á maior prerogativa parlamentar de uma camara — a sua iniciativa —, porque sustentava s. ex.^a então a letra dos artigos da carta, sem conjurar o absurdo, mais ainda — a offensa aos direitos parlamentares?!

Mas, sr. presidente, a letra da carta, nos artigos respectivos, jamais restringiu a iniciativa do novo collegio constituinte.

É principio corrente em direito, que as restricções aos direitos sociaes devem ser expressamente decretadas na lei, ordenando ou prohibindo um acto; e eu não vejo n'aquelles artigos, nem em outros da carta, a prohibição á nova camara de propôr a reforma de outros artigos, alem dos que enunciassem a proposta da camara ordinaria. Declara-se que os artigos propostos para reforma serão sujeitos á competencia da nova camara, mas não diz que serão *só esses*.

Sr. presidente, quem de futuro ler estes annaes parlamentares, ha de presenciar esta e outras scenas de incoherencias pouco edificantes!

Mas, sr. presidente, se a letra dos artigos da carta é realmente favoravel á restricção da iniciativa parlamentar, por elles devia então ter começado toda a proposta de reforma politica.

Mas, ha mais. A lei de 15 de maio, ordenando que os collegios eleitoraes conferissem aos seus representantes um mandato restricto para a reforma só de taes e taes assumptos, deu a este mandato uma fórma imperativa com caracter restrictivo e negativo, que é a peor de todas; e comtudo um dos artigos da reforma é a prohibição do mandato imperativo, como attentatorio da independencia e dignidade do mandatario!

A lei de 15 de maio, sr. presidente, parece representar um receio e uma cautela contra o exercicio na iniciativa parlamentar!

Mas, sr. presidente, quando eu vejo o illustre relator da comissão dizer nas primeiras palavras do seu parecer, por fórma dogmatica e em estylo ameno, que é grato para os tempos que vão correndo, rever tranquillamente o codigo constitucional, só pela evolução das idéas e sem as convulsões anarchicas da revolução e do despotismo, declaro que não comprehendo o alcance intencional da lei de 15 de maio!

Estamos, portanto, aqui, sr. presidente, sob a violentissima pressão da lei de 15 de maio, que nos tolhe os livres movimentos.

Que inversão de principios foi esta, que collocou supe-

riormente as côrtes ordinarias ás constituintes, dispensando-se para isso o mandato especial?

Fique, pois, bem consignado o meu protesto contra esta violencia, que alem de amesquinhar a magestade d'esta camara nos obriga, em obediencia á lei, a retrahir o espirito na sua expansão intellectual alem do projecto, como se este representasse a ultima palavra das nossas aspirações!

Devo declarar, sr. presidente, que, se tivesse feito parte da legislatura passada, associar-me-ia entusiasticamente á moção apresentada n'esta camara, em sessão de 26 de janeiro de 1884, pelo nobre deputado da extrema esquerda o sr. Elias Garcia, para que as novas côrtes viessem munidas de poderes amplos, a fim de reformarem a carta no que julgassem a bem do paiz.

Folgo em felicitar a s. ex.^a por ter offerecido a sua moção tão rasgadamente liberal, que honra o seu auctor e o partido a que pertence. Hei de ser franco e justo, não por deferencia, mas por dever da minha consciencia.

E a este proposito não posso deixar de dizer alguma cousa, com relação ás observações, que aqui foram feitas pelo nobre e talentoso deputado o sr. Arroyo, quando em resposta ao sr. Silveira da Motta, relativamente ao celebre artigo 8.^o do projecto, que a respectiva commissão entendeu dever eliminar da discussão, conclamava, *voce magna*, que esta camara tinha recebido poderes para reformar ou não reformar, porque ninguem nos impoz deveres, mas sim direitos, faculdades. Ora, sr. presidente, esta doutrina do illustre deputado, considerada em these, é extraordinariamente singular.

Supponha v. ex.^a que esta camara resolvia caprichosamente, não reformar artigo algum da carta, ou não fazer cousa alguma. Cumpria-se assim o mandato nacional? Seria isto um procedimento serio e digno?

Mas então, com que justiça vem a maioria censurar a abstenção do partido progressista n'esta questão?

Ora, sr. presidente, eu penso d'outra forma.

Para mim a camara, em virtude do mandato, contrahe deveres positivos de ser util á causa publica, e os direitos que lhe assistem são meios para poder realisar e cumprir os seus deveres que são muitos.

Concordo em hypothese, que a camara se pronunciasse sobre este artigo do projecto, mantendo a doutrina da carta.

O que para mim é mysterioso, illegal e inconveniente é a forma do processo que se empregou para chegar ao fim desejado.

Com que direito resolveu a respeitavel commissão de reformas politicas no seu parecer—pôr de parte o artigo 8.^o da reforma?

Pôr de parte um artigo, quando uma lei, passada em julgado, declara a necessidade da sua reforma?!

Que a camara pronunciando o seu juizo e discutindo sobre o ponto decretasse que o artigo da carta devia ser mantido, concebe-se e é regular.

Afastar porém da discussão um artigo, que por uma lei regular e ordinaria ficou sujeito á apreciação d'esta camara, é acto tão illegal, que chega a ser violento!

Creio, sr. presidente, que, quaesquer que fossem os motivos d'este extraordinario expediente, os meios legaes e convenientes de salvar a situação seria a commissão ter dado o seu parecer, a camara discutir, e a maioria decretar, que se mantivesse a doutrina da carta. Para as maiores irregularidades é que tambem se precisa guardar as maiores conveniencias.

O que, porém, me impressionou mais, sr. presidente, foi o calor e exaltação, com que o novel deputado, o sr. Arroyo, se levantou contra a reforma, que poderia tornar o artigo da carta mais explicito!

Isso seria o desprestigio de todos os actos, que se praticaram á sombra do artigo da carta, suppondo que elle não era claro.

Isto dizia o illustre deputado.

Sr. presidente. Por muito tempo se entendeu, que o artigo da carta era pouco explicito, e os factos o comprovavam. Pronunciaram-se ambas as casas do parlamento sobre a obscuridade d'este artigo, e necessidade da sua reforma.

Poucos mezes são passados e a commissão de refórmas politicas, composta, na sua grande maioria, de cavalheiros da legislatura passada, declara officialmente que o artigo a reformar está claro, e por isso o põe de parte!

Sr. presidente, faço justiça a todos. Creio que ninguem n'esta casa levará a sua ingenuidade ao ponto de acreditar na verdade d'estas declarações!

As duas casas do parlamento, todos os partidos em amigavel convivio, reconhecem a obscuridade do artigo da carta, e hoje alguns illustres deputados reconsideram e acham tão claro o artigo a reformar, que se recusam a tornal-o mais explicito! Que illusão tão pouco lisonjeira para a comprehensão intellectual da collectividade dos corpos e partidos politicos, que não viam a luz, collaborendo na lei de 15 de maio de 1884!!...

É *sobremaneira* singular, que o novel deputado se exaltasse, pelo facto de o artigo da carta correr o risco de ficar mais claro, em virtude do artigo 8.º do projecto! Isto é extraordinario, é unico no seu genero!

Eu sei que as leis, demasiado claras, têm o perigo de não poderem ser facilmente sophismadas e illudidas!... (*Apoiados.*)

Cabem aqui todos os receios para os que se julgam prejudicados! (*Apoiados.*)

Mas porque se não apavora o illustre deputado com a disposição do projecto, que prohibe o mandato imperativo e garante o direito de reunião e petição?

Pois não está tudo isto bem claro na consciencia publica, nos costumes e pratica dos factos, como bem se allega no parecer?

Apesar d'isso não julgo defeituoso o projecto n'esta parte, antes o apoio e defendo se for preciso.

Dizia, não ha muito n'esta camara, o nobre presidente do conselho de ministros, quando estygmatisava acremente a dictadura silenciosa do partido progressista, que este, allegando as suas mais largas aspirações em relação ao projecto de reforma, podia e devia discutila para oppor principio a principio, idéa a idéa, afirmar o seu systema, e completar a reforma, se é mesquinha.

Mas peço licença para dizer, que s. ex.ª foi menos justo para com o partido progressista n'esta parte, porque elle, eu e todos nós estamos inhibidos absolutamente de transpor os apertados limites da lei de 15 de maio, sob pena de a não acatarmos, para o que eu tambem concorreria, pois me sinto tambem opprimido no pequeno recinto d'aquella lei!

Foi por isso que apresentei a minha moção de ordem, que julgo incompleta em relação a outros pontos da constituição que eu desejava ampliar ou modificar.

N'esta situação sou solidario com o partido progressista, por isso respondo á censura na parte que me toca e interessa.

Foi assim que, propondo eu uma nova organização da camara dos pares ou senado, segundo a qual eu, ao menos, vou dar uma consolação ao sr. Fontes, por correr o risco de ser considerado mais conservador do que elle, encontrei-me inhibido de completar a minha proposta, modificando alguns artigos da constituição, que dizem respeito ás suas attribuições.

Sr. presidente, as reformas organicas na constituição politica dos povos livres não podem deixar de ser reclamadas, como uma necessidade publica, revelada pela opinião e sentimento publico nacional.

Longe vão os tempos em que os reformadores, desprezando a natural evolução das leis sociaes, impunham pela sua vontade e para fins determinados uma reforma social.

Hoje os legisladores têm de acompanhar o movimento

progressivo da vida social, inspirar-se das indicações da opinião publica.

Toda a reforma, que contende com o modo de ser geral de um paiz, que não emanar directa ou indirectamente da opinião, como órgão do sentimento publico, é uma violencia ou um acto esteril.

A opinião publica, como órgão do sentimento nacional, é essa força superior e collectiva, que, formada espontaneamente, e dominando os pequenos interesses, accusa uma necessidade publica até á sua plena satisfação.

Esta opinião, a que me refiro, sr. presidente, não é a voz voluvel, artificial, desvairada ás vezes, que brotando de fontes impuras e adulteradas, só serve para advogar os interesses de um partido, de uma situação, desnordeando o espirito publico para legitimar ou encobrir um desvario, e não poucas vezes um crime!

Não podia eu tomar em consideração para o caso sujeito outra opinião, que não fosse o supremo criterio da consciencia nacional, que é tambem o juiz implacavel de todos os acontecimentos que affectam o seu bem estar.

Vejamos, pois, se a indicação do sentimento publico d'este paiz é favoravel á oportunidade e necessidade das reformas politicas, como parece afirmar-se no parecer da illustre commissão, quando se allude á evolução natural das idéas no mundo social.

Sr. presidente, eu começo por duvidar, se n'este paiz existe de facto o sentimento publico *em materia politica*.

A parte menos illustrada do paiz vive sem duvida na mais santa e innocente ignorancia a tal respeito. E, em verdade, estes espiritos entregues apenas á faina das impressões da sua vida simples e pouco tempestuosa não podem ser considerados como victimas da grande infelicidade, relativamente fallando.

Uma outra parte, accessivel já aos meios de educação politica encontra no estado da nossa instrucção secundaria a direcção mais efficaz para a formação do espirito politico, para mais tarde realisar o sonho eterno dos que creem piedosamente no governo do paiz pelo paiz! . . .

Quer v. ex.^a saber, sr. presidente, como se ensina e aprende historia n'este paiz, disciplina tendente a orientar os espiritos juvenis no oceano immenso da vida humana?

É ver como respondem no exame publico.

Contam fielmente o grande acontecimento da viagem dos argonautas á conquista do vélo de ouro.

Dão como certo o numero de combatentes na guerra de Xerxes.

Descrevem o quadro commovedor no nascimento de Romulo e Remo.

Acreditam piamente na existencia pessoal dos sete reis de Roma.

Narram maliciosamente o engraçado rapto das Sabinas.

Sabem dizer o nome e as loucuras do celebre imperador que elevou o cavallo a consul!

Perguntem-lhe, porém, pelos factos capitaes da idade media, moderna e contemporanea, que se ligam e concatenam na formação successiva dos elementos, que constituem a moderna civilisação. Peça-se a indicação dos grandes modelos na arte, na sciencia, na politica, nas virtudes civicas, outros tantos estímulos da nossa actividade, respondem com o silencio ou o disparate.

Mas nós temos uma escola pratica, accessivel a todos. Refiro-me á *escola eleitoral*. . .

Sr. presidente, em geral o cidadão portuguez, entregue á sua iniciativa particular, não o movendo um interesse, um pedido ou uma imposição, abandona a urna.

De resto procura, ainda, os escandalos de toda a ordem, que lhe fornece a imprensa barata; vae de má vontade pagar a sua contribuição; ejacula improperios contra os que lhe lançam impostos, e assim vive e morre.

A parte pensante do paiz, a que se podem tornar accessiveis as comprehensões da vida politica, está dividida no grupo dos que vêem na politica uma carreira, um lucro,

gislar sobre o ponto?

Seria isto o resultado da opinião de alguns homens políticos para interesse ou expediente da sua politica particular.

Sr. presidente, eu, como membro do parlamento, corre-me o dever de resalvar o prestigio da auctoridade, quando compromettida em acto tão serio como a reforma da constituição.

Vou ver, pois, se posso descobrir a rasão logica que legitima a necessidade da reforma que se discute.

Na minha moção de ordem declarei que por motivos diversos dos do projecto reconhecia a necessidade e oportunidade das reformas politicas.

Sr. presidente, a opinião publica n'este paiz manifesta preocupações e necessidades, das quaes, indirectamente, induso e deduzo a necessidade das reformas e o criterio que as deve julgar.

Sr. presidente, o que preoccupa seriamente a consciencia publica até ao sobresalto—é o estado precario da nossa situação financeira e economica.

A começar na vida particular, percorrendo todas as collectividades locais até á entidade estado, todos, *una voce*, e espontaneamente, exprimem o justo reccio de uma crise geral.

E isto é um facto natural, sr. presidente, porque a situação economica e financeira resulta e contende com as necessidades mais urgentes da vida individual e social.

O estado financeiro é solidario com todas as necessidades sociaes de um povo.

Os melhoramentos materiaes e moraes exigidos pelas instantes necessidades da civilização moderna só podem operar-se, quando as finanças de um paiz se prestam aos meios precisos.

É, pois, condição vital da civilização o desenvolvimento e sanidade do estado financeiro.

Mas, entre nós, este estado é precario e até perigoso.

Sr. presidente, eu poderei ser um pouco pessimista, mas não sou um terrorista que julgue tudo perdido. Não está ainda tudo perdido, digo eu tambem com o sr. Manuel d'Assumpção. E não está tudo perdido, porque ainda ha homens de bem n'este paiz, dentro e fóra dos partidos, que poderão ainda salvar a má situação, que fatalmente nos ha de comprometter.

Mas é preciso que a tempo applicemos o remedio. Depois será tarde, e então tudo se poderá perder.

Uma situação financeira, que se revela por um *deficit* permanente e progressivo na ordem ascendente, é precaria e anormal.

Dizia o sr. Fontes em 1872 no relatorio do orçamento, que este com *deficit* era um simples rol de receita e despeza.

E esta verdade está cada vez mais accentuada desgraçadamente!

A relação orçamental entre a receita e a despeza, que se manifesta por um *deficit* crescente, não póde ser considerada como operação financeira acertada e util. Approximar o mais possivel a receita da despeza, sem faltar ás

urgentes necessidades do estado, constitue, sem duvida, o ideal de todo o systema financeiro.

O abuso de credito, sr. presidente, que tem arruinado tanta fortuna particular, ha de ser a ruina das corporações administrativas locais e do estado.

O credito, quando representa adiantamento de capitães productivos, pôde ser, e é muitas vezes, a condição dos grandes melhoramentos e fonte de notáveis interesses economicos.

Mas quando se lança mão do credito apenas para auxiliar a receita em despezas ordinarias, está aberto o caminho para uma ruina certa, se de prompto se não provê de remedio.

O constante recurso ao credito pela fórma da consolidação, augmenta o risco pela diminuição necessaria das garantias e absorpção successiva dos rendimentos do paiz. O juro chega por fim a transformar-se n'um premio de risco, n'uma verdadeira agiotagem.

Segue-se fatalmente a insolvencia com todo o cortejo dos naturaes conseqüencias.

Sr. presidente, o meu espirito, em relação á administração financeira d'este paiz, preocupa-se gravemente ao pensar e recompor na imaginação o futuro da nossa autonomia.

Um paiz arruinado de fortuna não pôde continuar a ser uma nação independente. Quando o credito já não der signaes de vida, segue-se fatalmente a adjudicação aos credores, ou ao maior credor, quando este se tornar cessionario dos restantes.

De nada valem então os grandes brios e o entusiasmo patriotico para a defeza da independencia.

Não ignoro, sr. presidente, que a vida de um paiz não pôde medir-se por horas, dias e annos.

Podemos talvez, pois, socegar o espirito, porque uma desgraça d'esta ordem não se dará em nossa vida.

Mas para mim, sr. presidente, a dignidade humana exige que se legue á historia, exemplo de vindouros, o nome sem macula, que nos mancha a memoria.

O homem que sacrifica ao seu egoismo, o futuro do bom nome, como se não houvesse dia de amanhã, é uma monstruosidade moral.

O chefe de familia que offerece em holocausto aos seus desvarios egoistas, o futuro ruinoso de seus filhos, poderá ser lembrado por estes, mas talvez sem saudade!

Isto chega a ser uma justa ignominia!

Todo o homem publico, que abandona o destino do seu paiz, preparando-lhe a ruina da sua independencia ou as convulsões intestinas, que o dilaceram, ha de responder com o seu nome perante o terrivel tribunal da historia.

Então a patria, percorrendo os annaes da sua historia ha de procurar os nomes dos que, pelos seus erros e descuidos, lhe cavaram a ruina para pronunciar a *veredictum* da condemnação. Saber-se-ha depois quaes são hoje os inimigos e traidores a essa patria!

O sentimento da immortalidade, sr. presidente, manifesta-se tambem no espirito humano pelo natural desejo de vivermos no mundo da historia.

Um homem pôde não passar á historia como uma notabilidade na arte, na sciencia, no talento, na fortuna, mas todos podem e devem aspirar á memoria do seu nome, como homens de bem.

Sob este ponto de vista, pretendo apenas liquidar a minha responsabilidade, satisfazendo ás imposições da consciencia que é só minha.

Que futuro posso eu assignar a um paiz, que tem já metade dos seus rendimentos absorvidos pelos encargos de uma divida successivamente crescente? (*Apoiados.*)

A successão dos tempos ha de produzir a absorpção de todos os rendimentos! (*Apoiados.*)

Perdidas ou entregues as colonias, segue-se a adjudicação do paiz continental aos nossos credores! (*Apoiados.*)

Não posso assignar o praso d'estes terriveis aconteci-

mentos, mas é para mim evidente, que hão de dar-se na ordem dos tempos, e talvez, por circumstancias imprevistas da politica internacional, o facto se precipite em um momento. (*Apoiado.*)

O abalo, que a perturbação da paz europêa pôde produzir nos nossos mercados monetarios estrangeiros, dificultando um emprestimo provoca logo a bancarota externa e a interna.

Para se avaliar o estado precario da fazenda publica, deve ainda attender-se ao estado economico do paiz, cujo estudo tem de ser a base para a organização de um bom systema financeiro, e sem o que as difficuldades da situação se tornam de todo o ponto insolueis.

Só assim se pôde calcular o estado da materia collectavel para regular o lançamento e distribuição dos impostos.

O estado economico do paiz é sobremaneira precario, e agita a opinião desde o mais humilde contribuinte até ao mais opulento proprietario.

Ainda ha poucos dias o sr. Dias Ferreira fez n'esta casa uma exposiçãõ conscienciosa do estado economico d'este paiz.

Pois eu acrescentarei ainda alguns factos, que indicam sensivelmente o estado critico da vida economica do paiz.

Como a hora porém está a dar e eu tenho ainda que fazer outras muitas consideraçoẽs, peço a v. ex.^a que me reserve a palavra para a sessãõ seguinte.

Vozes :— Muito bem.

(O orador foi muito cumprimentado.)

O sr. **Presidente** :— Fica a palavra reservada ao sr. deputado.

A ordem do dia para amanhã é a continuaçãõ da de hoje.

Está levantada a sessãõ.

Eram quasi seis horas da tarde.

Redactor — *S. Rego.*

Continua em discussão o projecto de lei n.º 13 e com a palavra que lhe ficou reservada da sessão de hontem, o sr. Calixto.

S. 18.4.1885, p. 1229

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 13
na sua generalidade

O sr. Calixto (*continuando o seu discurso*):—Sr. presidente, a moderna geração de philantropos, sinceros uns, ingenuos outros, e o resto especuladores por conta propria, apregoam a triste situação das classes miseraveis e pobres, reclamando já direitos protectores e arvorando a bandeira do socialismo auctoritario!

Ora eu, sr. presidente, vejo, que em todas as classes ha miseria e pobreza, e a miseria dourada é entre nós a mais terrivel, quando se alia com a consciencia de uma situação, em que as necessidades essenciaes excedem muito os meios economicos.

Julga-se que o proprietario, o industrial, o commerciante, o empregado publico, são os felizes, os capitalistas que exploram o operario, o salariado.

Mas o proprietario, especialmente o pequeno e medio, é muitas vezes o paria da fortuna.

A excepção de alguns proprietarios de predios urbanos em dois ou tres centros da população, os que são lavradores, luctam permanentemente entre a certeza dos encargos e incerteza dos lucros.

Têm contra si a alta successiva do preço do custo pela falta de braços, a emigração, a careza dos salarios, a rotina do trabalho, o mau serviço dos trabalhadores desmoralizados na escola das obras publicas, o custeio das necessidades da sua familia, pessoal e utensilios.

E quando chega a colher o fructo dos seus trabalhos encontra-se com a baixa dos preços do mercado pelo augmento da offerta da concorrencia estrangeira! E ameaçam-n'o já com um direito protector! A excepção da produção vinicola, todas as mais póde dizer-se que são precarias e não compensam o dispendio.

Mas ha mais. Lucta ainda com o imperio da agiotagem, quando recorre ao credito.

Eu sei, sr. presidente, que hoje, legalmente fallando, não ha agiotas, em presença do artigo 1640.º do codigo civil. Mas, eu dou-lhes as honras da legalidade, e considero aquelle artigo como o pacto fundamental d'esta classe. Os effeitos permanecem, só com a differença de que é a lei quem protege e encobre o maior cancro da vida economica moderna!

A livre concorrencia n'esta hypothese é um sonho, porque a lei da offerta e procura realisa-se em condições de uma desproporção monstruosa! O capitalista que póde esperar e luctar, e o desgraçado que, contando por instantes a sua ruina, se rende á discrição!

Será tudo isto muito liberal, não o nego, mas a verdade é que a agiotagem medra á sombra d'estas liberdades, fazendo estiolar milhares de devedores, que morrem de fome e suas familias, mas ao menos ricos da graça de Deus e saturados de liberdades, principalmente politica.

Acresce a todo isto a enorme desigualdade na distribuição e cobrança do imposto.

A pequena e media propriedade, bem visivel ao fisco, paga rigorosa submissamente. A grande propriedade escapa á distribuição justa e defende-se da cobrança, em virtude da poderosa acção da nossa machina politica.

O secretario da matriz, sr. presidente, é um homem de confiança da politica e influencia local. Os louvados são escolhidos, e portanto a avaliação faz-se como convem aos magnates das terras e da politica local. O adversario politico ou o neutral não estão bem, porque têm de pagar por si e por outrem.

Mas não é só isto. O proprietario, o lavrador, a personificação da felicidade economica, como se tudo o mais não bastasse, tem ainda que soffrer as successivas san-

grias, na phrase do sr. Dias Ferreira, que permanentemente lhe applicam a parochia, o municipio, o districto e o estado, tudo sem limite de taxa!

E, para nada faltar, sr. presidente, o proprietario está ainda ao suave abrigo de uma lei de execuções hypothecarias, que permite a venda ou a adjudicação da hypotheca por qualquer valor! (*Apoiados.*)

Não conheço ente mais feliz do que o agiota! Adquire propriedades pelo preço que lhe convem, e os seus valores de carteira lá ficam escapando ao fisco, á excepção do caso de execução por titulos da mesma carteira, e á qual nenhum devedor se sujeita senão em ultimo extremo e já perdido.

O commercio interno, sr. presidente, arrasta a custo a vida, fluctuando entre a fallencia do que espolia fraudulentamente o seu honrado fornecedor e a insolvencia de seus devedores, de envolta com uma concorrencia, que prejudica a todos, pela deslealdade dos que nunca deveriam ser admittidos á classe commercial!

A industria entre nós é, com raras excepções, um meio de ruina ou difficuldades sem fim, porque tem diante de si a ignorancia profissional dos operarios, a rudeza quasi primitiva dos seus processos, o elevado custo das materias primas, os pesados encargos do credito a que tem de socorrer-se, a concorrencia estrangeira e o diminuto consumo, o que já obriga algumas casas á necessidade da exportação.

Não será, pois, sr. presidente, gravemente precaria a situação financeira de um paiz, que tem como base do imposto um tão critico estado economico das fontes mais perennes da riqueza publica?

Por outro lado, é facto averiguado que a nossa vida economica se manifesta por uma sensivel desproporção entre a producção e o consumo, excedendo este muito as forças d'aquella?

Agora, sr. presidente, vamos encontrar o consumidor, que não é uma classe, que somos todos nós, vergando sob o peso dos impostos indirectos.

O vendedor medra sempre com o imposto indirecto, especialmente com mercadorias de primeira necessidade para o consumo. Lança o imposto no preço ao consumidor, e ainda aproveita a occasião de lançar a sua commissão no preço da venda!

A incidencia do imposto indirecto é cousa que dá pouco ou nenhum cuidado aos financeiros d'este paiz, quando é o assumpto mais grave na materia sujeita. (*Apoiados.*)

A materia collectavel, pois, deve considerar-se quasi esgotada, o que devéras torna precario o nosso estado financeiro.

Aqui tem v. ex.^a, sr. presidente, o que preoccupa seriamente o espirito e a opinião publica d'este paiz. É por isto que ninguem pedira reformas politicas ao nobre presidente do conselho. Se ao menos nos dessem *panem et circenses!*...

A opinião está ainda geralmente preocupada com o estado da administração das localidades.

A moderna descentralisação administrativa vae sendo a ruina das localidades.

Os governos centralisaram as vantagens, descentralisando os encargos.

Mas como a circumscripção administrativa não foi equiparada, permanecendo a antiga desigualdade, acontece que uns municipios podem difficilmente satisfazer aos proprios encargos; outros torna-se-lhes impossivel, pela desigualdade relativa dos seus recursos. D'aqui o recurso ao credito e o preparatorio para uma bancarota local!

Encargos iguaes com receitas desiguaes é anomalo e subversivo.

O abuso do credito nas corporações administrativas, a facilidade em alcançar por emquanto capitães, tem arrastado as localidades ao esbanjamento, á precipitação de

melhoramentos não urgentes, como paços luxuosos, penitenciarias grandiosas, enormes nichos...

As faculdades illimitadas, concedidas ás localidades para o lançamento de impostos, uns tantos por cento sobre as contribuições geraes do estado, como diz a lei, é um escandaloso e um vexame, que vae encontrando resistencias violentas, que são justas, comquanto não sejam legais!

Os districtos apresentam o mesmo espectáculo, e os poderes publicos vivem impassiveis perante esta desordem geral, abandonando, em favor da politica, o seu direito de inspecção e protecção.

A instrucção primaria, sr. presidente, sendo um assumpto de interesse geral, e por consequencia de centralisação governamental, foi ser confiado á iniciativa das localidades. Os factos ahi estão já mostrando o erro d'esta providencia. É necessario que o governo dê urgentemente providencias violentas para salvar da fome os pobres professores de instrucção primaria! (*Apoiados.*)

O governo ha de ver-se obrigado, quanto antes, a assumir n'este ponto as suas antigas funcções, centralizando o que jamais devera ter descentralizado. Pertencem á centralisação governamental todos os serviços de interesse geral. Ora a instrucção primaria é indubitavelmente o assumpto de interesse mais geral n'um paiz, especialmente com a fórma obrigatoria.

Tudo isto, sr. presidente, preoccupa seriamente a opinião publica sensata do paiz.

Agora, porém, devo referir-me a um outro ponto, que por toda a parte exalta a consciencia publica.

Vou ser cruel, mas verdadeiro!

O pacto fundamental, que nos governa, diz no artigo 145.º, quando garante os direitos individuaes dos portuguezes, que todos terão acesso aos cargos publicos, sem outra distincção que não seja a dos seus talentos e virtudes.

Pergunto bem alto, sr. presidente, quem terá hoje n'este paiz confiança nos seus esforços, talentos, virtudes e serviço, para ter a certeza de receber a recompensa justa em suas pretensões aos cargos publicos?!

Se não for um politico, e da situação, será preferido pela nullidade influente, um inepto, um corrupto ás vezes! (*Apoiados.*)

O que eu sei é que aquellas qualidades, em vez de me habilitarem, são um obice ás minhas justas pretensões!

Mas assim é preciso para fazer vingar a politica que nos corrompe e desacredita!

Um paiz que apresenta este symptoma de corrupção não póde já regenerar-se pelos meios regulares e legais. Precisa de operação dolorosa e caustica.

Pelo que respeita á administração da justiça, o processo conserva-se complicado ainda, excessivamente dispendioso e inacessivel ás pequenas questões e fortunas, mesmo nos juizos ordinarios. D'ahi o retrahimento do fóro voluntario, e o ser caso de consciencia para o advogado aconselhar a proposição de acções.

Os processos administrativos conservam-se perfeitamente tumultuarios e sem garantias. Nas repartições fiscaes então a forma do processo, alem de vexatoria, é mysteriosa e despotica.

A instrucção secundaria está cahotica; os seus elementos e disciplinas acham-se violentamente justapostos, sem systema e sem filiação logica.

Na instrucção superior, especialmente nas sciencias moraes e sociaes, succede o mesmo.

Eis, sr. presidente, as indicações genuinas do espirito publico n'este paiz, e que o digno presidente do conselho de ministros deveria ter percebido, quando percorreu o paiz, se as suas atenções foram dirigidas n'este sentido.

N'esto estado de cousas o paiz reclama radicaes e urgentes reformas em todos os serviços de administração, que contendam com as necessidades correlativas aos factos que tive a honra de expor á camara.

Mas estas reformas demandam energia, coragem, abnegação, para vencer as resistencias dos enormes interesses e da corrupção dos costumes publicos.

E os poderes politicos terão a força precisa para levar a cabo esta difficilima empreza? Para mim é ponto assente que, com o estado actual da nossa desorganisação auctoritaria, nada se pôde conseguir.

N'estes termos, ou a forte remodelação dos poderes politicos, em ordem ao fim imposto pelas necessidades publicas, ou a revolução no poder.

Eu não receio a dictadura plena, julgo-a já indispensavel e opportuna.

A dictadura intelligente, honesta e responsavel, não é um perigo, é um meio de salvação, quando os elementos da auctoridade se esphacelam e desmoramam.

Nada receio hoje, sr. presidente, pela liberdade individual, mas sim pela auctoridade!

Não é meu intento, irrogar allusivamente censuras aos homens publicos que se sentam ou têm sentado nas cadeiras do poder.

Aquelles logares são bastante espinhosos e difficeis, para que eu não aprecie as difficuldades de taes situações. Cada vez mais me convengo que a pasta de ministro é um onus e não um beneficio invejavel!

As imperiosas exigencias dos amigos politicos, a corrupção dos costumes publicos entre os governados, as dependencias eleitoraes, os deveres da solidariedade e lealdade politica, tudo se conspira para apertar em circulos de ferro concentricos, como os do inferno do Dante, a vontade, os desejos e as intenções do homem publico, que se aniquila ou corrompe n'este meio deleterio!

É necessario desobstruir o caminho aos homens que, n'esto paiz, possam e queiram fazer alguma cousa util e séria!

Provejo que o unico meio salvador só poderá ser a dictadura, e só ella.

Já de ha muito, sr. presidente, que não creio no liberalismo subjectivo, e regalias sem nome, que só tem servido para encobrir o despotismo disfarçado, altivo sempre com a certeza da impunidade!

N'uma dictadura sei a quem hei de pedir a responsabilidade dos actos abusivos, porque vejo o ponto determinado aonde ella se concentra.

Mas n'este systema, que se diz de formas liberrimas e constitucionaes, a responsabilidade está tão indefinidamente subdividida, que se perde e escapa á nossa apreciação.

A decadencia visivel do parlamento, entre nós, é tambem uma das causas do enfraquecimento dos poderes politicos.

A desorganisação, indisciplina, intransigencia e revolta dos partidos ali está bem patente.

Ha uma lei eleitoral que garante, bem ou mal, os direitos ás minorias; mas quaes são os que as minorias têm para se affirmarem no parlamento?

Como é que uma minoria forte e cheia de talentos provados chega a esta casa e nem ao menos tem meio possivel de dar seguimento aos seus projectos de lei!

Os projectos são apresentados e vão para as commissões; estas reúnem-se ou não, segundo superiormente lhes é ordenado. E quando saem da commissão fazem quarentena illimitada na ordem do dia. Isto não é fazer allusões pessoases.

O defeito é de todos os partidos, quando occupam a situação governamental.

Por isso eu, com o fim de dar garantias ás minorias, apresentei na minha moção de ordem a maioria de dois terços para a votação das reformas constitucionaes, e desejava que esta garantia se concedesse ás camaras ordinarias nos assumptos de mais gravidade, como leis de impostos, recrutamento, *bills* de indemnidade, etc.

O expediente dos projectos deveria ter prazos certos, assim como as interpeilações aos ministros d'estado, etc.

Nada d'isto se faz, porque os governes não querem perder meio algum de influencia e centralisação.

Quando eu, sr. presidente, me referia á incompatibilidade dos partidos, que tem produzido entre elles um estado de guerra insidiosa, não faço distincção de situações. As opposições X são revoltosas e apaixonadas até ao egoismo; as maiorias Y são intransigentes e despoticas como Mafoma. *Quem não é por mim, é contra mim.*

N'esta situação, uma reforma séria, como a que nos occupa, torna-se constitucionalmente impossivel.

Esta incompatibilidade do partido progressista com o regenerador tem como primeiro effeito desautorar a reforma, que deveria ser o producto da cooperação digna de todos os partidos.

Uma reforma politica, que tem a auctoridade de um só partido, impõe-se, não se insinua. E, se as represalias se seguirem de futuro, toda a reforma n'este sentido se torna impossivel, constitucionalmente fallando. *(Apoiados.)*

As opposições são a condição da vida constitucional.

É nobilissima a sua missão, quando discutem lealmente, quando são justas e se engrandecem pela abnegação, que é sempre um sacrificio.

Dão auctoridade ás resoluções das maiorias, e a opinião dedica-lhes sempre a maior sympathia.

Representam a eterna verdade da antiga theogonia grega: *a Discordia e a Amizade concorrendo igualmente para a obra dos deuses.*

Duas palavras tambem ácerca dos partidos avançados.

Para mim, sr. presidente, estes partidos, quando alheios á especulação e com boas intenções, e os principios do seu programma os justificarem, são admissiveis, respeitaveis e até necessarios.

E digo necessarios, porque concorrem para reduzir á unidade e á disciplina os elementos contrarios, dispersos e desorganizados.

Contrastam os seus principios publicos, accusam os desvarios e provocam a discussão, liquidando responsabilidades, o que tudo fortalece a acção dos poderes publicos.

Taes partidos, porém, sr. presidente, não podem ser uma imposição.

Não basta conclamar ás turbas: «abaixo a realza». Não basta destruir, é preciso edificar.

Aonde está o programma e os principios d'esse partido?

Quaes os seus processos novos de administração?

E sem estes dados é impossivel a propaganda para a orientação do espirito publico segundo as leis da evolução natural.

Pois se a reforma se ha de impor violentamente, então decida-se a contenda sem perda de tempo.

Já vêem os nobres representantes do partido republicano, n'esta casa, que, se a propaganda republicana offerecesse á consideração publica um programma e principios definidos, teriam evitado a cruel represalia que ha pouco nos impressionou n'esta casa pela voz eloquente do sr. Manuel de Assumpção.

Por essa fórma obrigaría a discutir e convencer, e não só a persuadir e a arrastar pelo perigoso expediente das impressões fortes!

Um partido sem programma conhecido não passa de uma expansão de gloria, ou de um platonismo, extatico e innocente.

(Interrupção do sr. Consiglieri Pedroso.)

Então rogo a s. ex.^a se digne mandar-me um exemplar, porque eu não sei onde existe.

(Nova interrupção do sr. Consiglieri Pedroso.)

Peço perdão; encontro, em todos os annos da presente sessão parlamentar por parte do partido republicano, pretensões communs aos interesses de todos nós, os monarchicos, ou ameaças de cataclismos imminentes, e sempre a má vontade á monarchia.

Abaixo a monarchia. E para logo ficam sanados todos os males que nos affligem! *(Apoiados.)*

Guerra sem treguas ao rei e ao throno e está salvo o paiz!

Ora eu creio que a consciencia illustrada de suas excellencias não acccita a serio similhante phrase! (*Apoiados.*)

Com relação á monarchia portugueza, e aos illustres personagens, que se sentão no throno, devo declrar o que sinto e penso.

Para mim a monarchia portugueza representa tradições immorredouras, que é de dignidade nossa acatar, e especialmente a familia real portugueza, que ora occupa o throno. Devemos a este systema a formação da nossa nacionalidade, a independencia da patria e as brilhantes victorias da liberdade, que gosamos sem saber apreciar. (*Vozes: — Muito bem.*)

A prova mais eloquente, de que a liberdade democratica é compativel com a monarchia constitucional, é a liberdade de acção e tolerancia de que gosa o partido republicano, que vive e se acolhe á sua protecção. (*Apoiados. — Vozes: — Muito bem.*)

O sr. **Consiglieri Pedroso**: — E a eleição da ilha da Madeira, por exemplo.

O **Orador**: — Na eleição da Madeira a auctoridade manteve a ordem publica em cumprimento do seu dever, como faria a auctoridade republicana. (*Apoiados.*)

Se isto é perseguir o partido republicano, então elle representa a desordem e perturbação da paz publica! (*Apoiados.*)

A perseguição foi feita á ordem publica, e esta manteve-se no sagrado direito da defeza. (*Riso. — Apoiados.*)

Não serei eu que inveje as garantias de liberdade individual, de que gosa a mais illustrada republica dos tempos modernos — a franceza — em troca na nossa intolerancia monarchica. (*Apoiados.*)

Será preciso demonstração mais cabal, de que a formula republicana não representa, *ipso facto*, o synonymo das liberdades individuaes? (*Apoiados.*)

Este — *crucifige eum* — constante contra a monarchia e contra o monarcha, sem respeito social pelos serviços e gloriosas tradições, não passa de um appello á popularidade dos que inconscientemente desconhecem a historia do seu paiz, e só julgam poder especular com a insubordinação e a desordem. (*Apoiados.*)

É tal a liberdade e tolerancia de que gosam, que chegam a perder a consciencia do dever! (*Apoiados.*)

Supponhamos, que amanhã os revolucionarios iam triumphantes ao paço com os nobres deputados, e ahi intimavam, talvez em bons termos, Suas Magestades, para em vinte e quatro horas prepararem suas malas o sairem d'estes reinos... (*Riso.*)

(*Aparte do sr. Consiglieri Pedroso.*)

Pois bem, sejam as quarenta e oito horas, e, em nome de Suas Magestades, agradeço a generosidade. (*Riso.*)

No dia seguinte este paiz nadava em mar de felicidades... A questão de fazenda apparecia resolvida satisfactoriamente, como por encanto. Os problemas de administração, a crise economica, tudo n'uma palavra ficava plenamente resolvido!...

Derribar um throno não equivale a reformar os costumes, as tradições, as leis, as instituições e a administração de um paiz. (*Apoiados. — Vozes: — Muito bem.*)

Devo, pois, concluir, sr. presidente, que os poderes politicos, como actualmente se acham organizados n'este paiz, são impotentes para levar a cabo as profundas e radicaes reformas na administração dos negocios e serviços publicos.

As reformas politicas são para mim uma necessidade, como meio de remodelar os poderes politicos, em ordem a reforçal-os para satisfazerem ás imperiosas necessidades publicas, que reclamam remedio prompto aos males que nos affectam a vida publica, e que ameaçam o futuro.

Deduzo-as, pois, indirectamente das indicações da opinião.

Por isso eu, sr. presidente, digo na minha moção de ordem, que voto a necessidade e conveniencia da reforma por motivos differentes dos do projecto.

Será este o meu criterio para apreciar a segunda parte da generalidade e a especialidade do projecto.

Para mim toda a reforma que não se dirigir a organizar energicamente os poderes publicos, é desnecessaria e estéril.

(O resto do discurso será publicado quando s. ex.^a restituir as respectivas notas tachygraphicas.)

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Reconhecendo, por fundamentos diversos dos do projecto, a conveniencia e opportunidade de se legislar sobre a materia do projecto de reformas politicas; mas considerando que o complexo das suas disposições não constitue um systema mais conducente ao fim d'essas reformas; proponho:

Como emenda ao artigo 1.^o do projecto, em vez das palavras «ou dos circulos que os elegem» estas «ou só dos circulos que os elegem»;

Como substituição ao artigo 2.^o «mantida a disposição do artigo 17.^o da carta»;

Como substituição ao artigo 6.^o «o senado é composto de cem membros temporarios nomeados pelo Rei».

§ 1.^o Só poderão ser nomeados pares os individuos que estejam comprehendidos nas categorias que uma lei organica fixará, tendo-se sempre muito em vista, tanto para a formação das categorias como para a respectiva nomeação, os talentos provados, a sciencia, virtudes e serviços, como titulos de preferencia, e preferindo, em igualdade de circumstancias, o mais velho ao mais novo, na mesma categoria.

§ 2.^o Os pares do reino actuaes continuam a fazer parte do senado, na conformidade do disposto n'este artigo.

§ 3.^o Fazem parte do senado, por direito, o patriarcha de Lisboa, os arcebispos e bispos do continente.

§ 4.^o O senado será renovado por metade, no principio de todas as legislaturas e antes da abertura d'ellas.

§ 5.^o Decidir-se-ha pela sorte, solemnemente e em presença de todo o senado, quaes os membros que devem sair na primeira renovação. Na segunda, sairão os que a sorte não indicou e assim successivamente.

§ 6.^o Ficam exceptuados da disposição d'este artigo os senadores, a quem se refere o § 3.^o

§ 7.^o Dado o conflicto e incompatibilidade permanente entre o senado e a camara dos deputados, o chefe do estado dissolverá a camara, appellando para o paiz.

§ 8.^o Se, eleita a nova camara, continuar a mesma incompatibilidade, o Rei terá este facto como indicação constitucional e dissolverá o senado.

§ 9.^o O Rei, segundo a mesma indicação constitucional, procederá á nomeação do novo senado, dentro do praso de quinze dias, a contar da dissolução.

Far-se-hão os necessarios regulamentos para a execução d'este artigo.

Fica por este meio substituido o artigo 39.^o da carta constitucional.

Como emenda ao artigo 7.^o § 3.^o — ás palavras: *condenadas por sentença* — devem acrescer estas: *em tribunaes judiciaes, civis ou militares, ou no da camara dos pares.*

Como aditamento ao artigo 10.^o:

§ 1.^o Fica resalvada a iniciativa parlamentar da camara constituinte para propôr, discutir e votar qualquer outra modificação ou reforma em materia constitucional.

§ 2.^o Podem ser eleitos deputados á camara constituinte os membros do senado, em effectividade ou fóra d'ella.

§ 3.º As resoluções da camara constituinte serão tomadas com vencimento dos dois terços dos votos, em relação ao numero total dos eleitos.

§ 4.º Os decretos da assembléa constituinte executar-se-hão sem intervenção do senado e sancção regia.

§ 5.º O Rei, como chefe do poder executivo, acceitará a reforma solemnemente e a mandará cumprir.

Como additamento ao artigo 8.º:

§ 1.º Compete ao poder executivo expedir decretos, regulamentos e instrucções para a organização dos serviços, expediente e fórmulas de processo em ordem á execução das leis.

§ 2.º Os regulamentos que disserem respeito ao desenvolvimento, intelligencia e applicação da lei aos factos, serão eleitos pelo poder legislativo, e acompanharão a lei respectiva.

Fica por este modo interpretado § 12.º do artigo 75.º da carta constitucional. — *Avelino Cesar A. Calixto.*

Foi admittida.

O sr. **Correia Barata**:—Começo por ler a minha moção de ordem, que é concebida nos seguintes termos:

«A camara resolve que o § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional deve ser mantido no projecto que se discute, e continua na ordem do dia.»

Sr. presidente, quando pedi a palavra tinha simplesmente em vista fazer a declaração do meu voto; contudo depois d'esta discussão ter sido tão brilhantemente encetada pelo sr. Silveira da Motta e continuada da mesma fórma por varios srs. deputados, vejo-me constituido na necessidade de alongar um pouco mais as minhas considerações.

Antes, porém, preciso justificar bem claramente o sentido da minha moção, para que não se possa deprehender que ella tem por fim introduzir qualquer modificação no projecto que se discute.

Quando li o parecer da commissão sobre este projecto encontrei n'elle as seguintes palavras.

(Leu.)

Devo dizer que no meu espirito nunca se levantou duvida sobre este ponto que as côrtes têm o direito de resolver de qualquer modo e soberanamente sobre os artigos da carta sujeitos á sua apreciação, alterando, substituindo ou confirmando simplesmente a materia dos mesmos artigos. Isto sempre me pareceu claro.

Com effeito nunca admitti, e n'esta parte respondo desde já a um argumento do sr. Calixto, nunca admitti, digo, que as attribuições d'esta camara não fossem inteiramente livres, só pelo facto de se lhe restringir a materia ou o assumpto dento do qual ella deve deliberar. *(Apoiados.)*

Tambem não posso admittir o argumento do illustre deputado, para provar que o nosso mandato é imperativo. É restricto com relação á doutrina, mas não quanto ao modo como a camara haja de resolver nos assumptos que estão sujeitos á sua deliberação.

O sr. **Calixto**:—Em quanto á extensão.

O **Orador**:—Já vamos a esse ponto.

Eu sei que ha pessoas que não consideram a camara digna do nome de constituinte, senão quando ella tiver as attribuições de modificar, reformar ou alterar completamente o pacto fundamental, mas sei tambem que as constituições não se fazem todos os dias, e contudo pôde haver necessidade, como a experiencia está demonstrando, não de fazer uma constituição nova, mas de modificar ou alterar algumas das suas partes.

Entendeu-se sempre, e os bons principios de direito constitucional assim o estabelecem, que uma camara ordinaria não podia ser revestida de attribuições, para á sua vontade, e em qualquer sessão, modificar ou alterar, qualquer das disposições do codigo fundamental.

Não se fazendo constituições todos os dias, e não devendo expor-se a lei fundamental a todas as oscilações resultantes da versatilidade das opiniões e mesmo das pai-

xões partidarias, é claro que se torna necessario, que, em condições especiaes, se dêem tambem poderes especiaes ás camaras, para poderem fazer, não uma constituição nova, mas modificar as disposições da constituição existente.

O sr. Calixto:—Mas não póde tambem restringil-as.

O Orador:—Não póde restringil-as como?

O sr. Calixto:—Se a camara ordinaria não tem poderes para modificar, tambem não os póde ter para restringir.

O Orador:—Esta tem poderes para modificar, alterar, restringir e emendar.

O sr. Calixto:— Isso é a camara constituinte, mas a outra não, porque é ordinaria.

O sr. Presidente:—Peço ao sr. deputado que não interrompa o orador.

O Orador:—O illustre deputado o que entende é, que desde que uma camara não tem poderes para fazer tudo novo não é já camara constituinte, e isto é que não é verdade; no sentido legitimo do termo quer dizer, haveria só camara constituinte, desde que houvesse neccsidade de fazer uma constituição inteira, e portanto só na occasião em que um povo se organisa, ou constitue em novas bases, é que poderia haver camara constituinte, fóra d'isso não.

Póde o illustre deputado dar-lhe o nome que quizer, póde dar-lhe outra designação, a verdade é que depois de um paiz estar constituido, não tendo neccsidade de reformar completamente o seu pacto, póde ter neccsidade de o alterar em alguma das suas partes, e a camara que para isso for eleita, com os poderes competentes, se não póde chamar-se-lhe constituinte e sim revisora, ou como melhor se quizer, nem por isso perde o seu caracter especial.

Uma não differe da outra quanto á natureza das suas attribuições, embora não tenham a mesma latitude.

Isto são questões de palavras, e não me prendo com as palavras, mas sim com as idéas.

O facto de se chamar esta camara constituinte ou revisora nada tem que ver com a sua indole; o que não póde pôr-se em duvida, são as attribuições que lhe foram conferidas. (*Apoiados.*)

Não vejo, por consequencia, que de fóra alguma fossem cerceados os direitos da actual camara pelo facto de me incumbirem e a todos os seus membros de collaborarmos sómente na reforma de uma parte da constituição.

Mas vou continuar na ordem das minhas idéas, porque terei logo occasião de tocar em alguns dos pontos em que fallou o sr. Calixto, não porque tenha a pretensão de querer responder a s. ex.^a, mas porque, não estando em harmonia com muitas das idéas expostas pelo illustre deputado, desejo unicamente por dever de consciencia deixar consignado o meu modo de ver sobre a questão que se debate.

Dizia eu, que nunca puz em duvida que a esta camara competia, em virtude do direito que lhe provém do mandato conferido pelo suffragio popular, não só modificar ou alterar quaesquer das disposições ou dos artigos, que pela lei de 15 de maio de 1884 foram sujeitos á revisão, estabelecendo nova doutrina, mas tambem entendo que é das suas legitimas e logicas attribuições manter aquillo, que a camara entender, que está claramente estabelecido, e que de fóra alguma precisa de ser alterado.

Porém mais adiante vi no mesmo parecer as seguintes palavras ácerca do artigo 8.^o do projecto.

(*Leu.*)

Não entendo como a illustre commissão podesse tirar logicamente tal conclusão dos seus principios.

Entende a commissão que o § 14.^o do artigo 75.^o da carta é claro; e como a camara tem o direito de manter a doutrina dos artigos que julgar não precisarem de alteração, conclue que do projecto se deve eliminar o artigo 8.^o, quer dizer, que nada se diga a tal respeito.

Para mim aquelle paragrapho é tambem claro.

A doutrina d'elle não póde ser sophismada senão de má fé.

Mas eliminar o artigo do projecto, não é certamente afirmar cousa alguma ácerca do beneplacito.

Não fallar n'elle na lei que se discute, não é mantel-o, nem affirmal-o; é apenas deixar de cumprir a lei de 15 de maio.

Qualquer deliberação que haja de ser tomada por esta camara deve ser positiva e nunca negativa, expressa, e nunca implicita, porque uma deliberação tacita só consegue ser uma deliberação nulla, nada mais.

Como é que uma tal deliberação ha de ser de futuro lei do paiz, e fazer parte da carta constitucional?

Como é que ha de constituir principio, no diploma que deve resultar d'esta discussão, uma cousa que lá não está? E o que fica como lei effectiva, a nossa discussão? ou o que se votar e vencer, como diz o artigo 143.º da carta? Ora uma questão que se elimina não se discute nem se vota.

Eu bem sei que o § 14.º do artigo 75.º da carta não ficaria revogado com o nosso silencio. Mas este silencio offende a lei de 15 de maio do anno passado.

Repito: seria absurdo dizer-se que sobre um assumpto, de que se não falla na lei, a camara tomou uma determinada deliberação. É um acto positivo que se exige; ou por outras palavras: as deliberações sobre todas as materias que forem sujeitas á apreciação d'esta camara devem ser explicitas, ainda mesmo quando se não queira modificar ou alterar o que está na carta, nem estabelecer nova doutrina.

O sr. Calixto: — Apoiado.

O Orador: — Se formos ver o artigo da proposta do governo todos se convencerão de que não ha n'elle nova doutrina, diz o artigo 8.º.

(Leu.)

Vê-se que o paragrapho de que se trata foi transcripto *ipsis verbis*.

Apenas o governo entendeu que devia acrescentar como explicação ou esclarecimento as seguintes palavras: *devendo entender se que o beneplacito se não reputa concedido sem affirmação expressa do dito poder*.

Segundo as declarações feitas, aqui pelo illustre deputado o sr. Arroyo, vê-se que a maioria da commissão entendeu que a doutrina da carta ácerca do beneplacito não precisava de ser alterada. N'isto estava a commissão de accordo com o governo. Mas julgou mais que não precisava tambem de ser esclarecida e explicada. E o governo concordou ainda.

Em resumo, pois, esta questão parece-me de extrema simplicidade, relativamente ao ponto essencial de manter-se na constituição ou supprimir-se n'ella o *placet*.

Que deve manter-se na constituição affirma-o o governo, affirma-o a própria commissão e tem-no affirmado todos os srs. deputados que me precederam, excepto o sr. Santos Viegas.

Pode, pois, dizer-se que estamos todos do accordo.

Onde está então a difficuldade? Porque resolve a commissão eliminar uma tal affirmação do projecto?

Se todos estão de accordo em relação á manutenção do beneplacito sem alteração nem esclarecimento na letra da carta, o que deve fazer-se, logica e naturalmente, é inserir o mesmo artigo que se acha na carta, adicionando-se como é costume o seguinte paragrapho. «Fica assim confirmada e mantida a doutrina do § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional.»

Aqui está o motivo que justifica a apresentação da minha moção de ordem.

Sr. presidente, eu nunca tive duvidas sobre a definição e natureza do beneplacito. Tão pouco me poderam convencer as razões apresentadas para provar que haveria necessidade de modificar a letra, para que a doutrina não fosse sophismada. As sophismações, se as tem havido, não pro-

vem realmente da letra, são factos que têm outra origem.

Não provém da letra por duas ordens de razões. As primeiras foram aqui apresentadas pelo sr. Arroyo. O illustre deputado disse, citando varios diplomas desde o reinado de D. Pedro I até hoje, que sempre se entendeu que o beneplacito só se julgava concedido, quando o fosse expressamente.

Alem d'essas razões outras ha muito mais simples; são as razões de bom senso.

Se porventura se entendesse que o beneplacito se julgava sempre concedido ou expressa ou tacitamente, então não havia disposição legal que fosse susceptivel de cumprimento. Bastava a omissão de acção para se entender que estava cumprida a lei; e tanto fazia praticar o que a lei determina como não o praticar. Isto é absurdo.

Infelizmente eu sei bem que o facto é hoje muito frequente. Grande numero de infracções que se praticam actualmente já por parte das auctoridades, já dos cidadãos, não provém de se fazer o contrario do que está determinado, mas a maior parte das vezes de se omitirem as prescripções preceituadas na lei. A nossa legislação quasi nunca acautella convenientemente os resultados que podem provir d'essas omissões.

Farei agora algumas considerações relativamente ás palavras que ouvi proferir ao sr. Avelino Calixto.

Não é meu intuito, nem nunca o foi, considerar esta questão como politica e muito menos como religiosa; e como questão religiosa nunca a levantaria n'esta casa do parlamento. (*Apoiados.*)

Como se vê da breve exposição que fiz, para mim esta questão era simplesmente uma questão logica.

Se porventura a camara entende que a disposição ácerca do *placet* deve ser mantida tal como está na carta, diga-o francamente.

Não deixe de o declarar. Não dizer cousa alguma é comprometter no futuro as prerogativas da corôa. O nosso silencio actual ha de produzir mais tarde este resultado.

Não quero, portanto, encarar a questão nem politica nem religiosamente.

Muito menos quero trazer para este debate assumptos estranhos.

Tambem não quero fallar na attitude que os diferentes grupos politicos d'esta casa entenderam que deviam tomar na questão das reformas politicas.

O sr. Avelino Calixto referiu-se a isso. Approvo em parte as considerações de s. ex.^a Entre as varias reflexões que fez para demonstrar a necessidade das outras reformas politicas asseverou não acreditar que ellas sejam exigidas pela opinião publica, posto o sejam pelas necessidades do paiz, na sua opinião.

Mas que tendo muitas vezes declarado o sr. presidente do conselho que nunca lhe haviam pedido reformas politicas, e sim melhoramentos materiaes, perguntava a razão por que o governo trouxera á discussão este projecto.

Devo dizer a s. ex.^a que, se porventura a alguém compete a responsabilidade do ter trazido á téla da discussão n'esta conjunctura, e em nome da opinião publica e das reclamações instantes do paiz, as reformas politicas, não é de certo ao partido regenerador. (*Apoiados*)

Mas desde que chegámos a esta situação, é um dever indeclinavel que nos impõe o nosso mandato acabar, e acabar quanto antes, com uma discussão d'esta ordem. (*Apoiados.*)

Poucas palavras serão precisas para lembrar á camara como é que este projecto foi trazido á discussão, para lembrar á camara o que é que deu origem a convocarem-se umas côrtes constituintes ou revisoras, como quizerem chamar-lhes, a fim de tratarem da reforma constitucional.

Houve um partido que durante muitos annos, por todos os meios de propaganda ao seu alcance, quer na imprensa, quer no parlamento, quer nas associações, em toda a parte emfim, exigiu em nome da opinião publica a reforma

de certos principios da carta, declarando que na conjunctura em que se estava era impossivel levar a cabo as profundas modificações que são exigidas pelas necessidades instantes da administração e da fazenda publica, sem que fosse remodelado primeiramente o pacto fundamental, sobretudo nas attribuições dos poderes politicos do estado.

Foi o partido progressista.

Tomou um tal volume esta propaganda, tomaram tanta importancia estas declarações, que se houvesse um governo que fosse completamente surdo a todas as reclamações que se faziam em nome da opinião publica, e não lhes desse alguma satisfação, esse governo teria procedido certamente da maneira mais censuravel.

O que succedeu então?

Succedeu, que se praticou n'essa occasião o acto mais patriotico que, a meu ver, um governo pôde praticar. (*Apoiados.*)

O governo não estava convencido de que fosse opportuno o movimento para realisar as reformas politicas; elle não estava convencido tambem que de taes reformas podessem resultar desde logo e por virtude sómente d'ellas as grandes vantagens que se annunciavam. Todavia, desde o momento em que essas reformas eram imperiosamente reclamadas, em nome da opinião e dos interesses do paiz, entendeu que devia dar satisfação ás reclamações que se faziam, (*apoiados*) passando mesmo por cima das proprias opiniões. (*Apoiados.*)

Assim, entendeu que devia fazer o que era necessario para se levarem a effeito as ditas reformas, isto é o accordo dos partidos. (*Apoiados.*)

Eu tenho ouvido a quasi toda a gente louvar o modo por que o governo entendeu dever chegar ao fim que se propunha, ou antes que se lhe impunha, isto é, tenho ouvido a quasi toda a gente louval-o por ter feito para esse fim o accordo dos partidos.

Tenho ouvido o sr. Dias Ferreira por mais de uma vez dizer que não quer as reformas constitucionaes feitas por um só partido, porque as quer feitas para o paiz.

Ainda ha pouco o sr. Avelino Calixto apresentou a mesma opinião.

E de todos os lados da camara se assevera que a remodelação do nosso codigo fundamental não se deve fazer só pelo prurido de o pôr em harmonia com o desenvolvimento da philosophia politica, mas de satisfazer ás necessidades sociaes e ás aspirações legitimadas da nação.

Se isto assim é, parece-me que o facto de chamar os partidos a um accordo, para se levarem a effeito as medidas que se antolhavam absolutamente indispensaveis, é realmente um dos actos mais patrioticos que um governo pôde praticar. (*Apoiados.*)

Desde o momento em que este facto se deu haviamos necessariamente de chegar aos termos a que chegámos, e não podemos agora deixar de satisfazer á obrigação que nos foi especialmente imposta pelo nosso mandato, dirimindo esta questão, resolvendo-a seja como for. (*Apoiados.*)

Não queria eu entrar na apreciação absoluta das vantagens que immediatamente devem provir das reformas politicas; comtudo vejo-me na necessidade de o fazer, em consequencia do que se affirma a este respeito.

Tenho ouvido os homens mais importantes, os estadistas mais considerados do paiz, dizerem que na conjunctura actual nada se pôde reformar sem se reformar a carta.

Declaro francamente que desconheço a relação necessaria, o laço logico, que existe entre a reforma constitucional e a solução de tantos problemas de governação publica, que estão exigindo urgente resolução.

Affirma-se que sem se reformar a carta não se pôde fazer cousa alguma.

É possivel.

Todavia ainda não ouvi demonstrar que, feita uma boa

reforma da constituição, ha de brotar d'ella a reorganisação da fazenda publica, da administração, da instrucção superior e de tantos outros importantes ramos do serviço publico, que por igual interessam ao paiz.

Mas, como toda a gente declara que as reformas politicas são precisas, façamol-as.

Não tenho o direito de impôr a ninguem a minha opinião individual; cedo portanto á opinião geral.

Por isso não tenho repugnancia em votar todas as medidas que se acham no actual projecto, como votaria qualquer outro projecto mais avançado. Se porventura pedissem a minha opinião, relativa á conveniencia de reformar outros artigos da carta, alem dos declarados na lei de 15 de maio do anno passado, não duvidaria de a dar affirmativa.

Mas o conjuncto das disposições da actual proposta não compete só ao governo, nem a um partido.

A lei de 15 de maio do anno passado foi o resultado de uma collaboração de todos os partidos, que por esse facto ficaram obrigados a cumpril-a e executal-a. (*Apoia-dos.*)

Não o querem fazer. Não direi que estão no seu direito. Porém esse modo de proceder, nem me preoccupa a mim, nem a ninguem.

Produz-me o mesmo effeito que uma declaração, feita n'esta casa, de guerra intransigente, de espantosas ameaças, que a final de contas não deu ainda resultado que se visse.

E continuar-se-ha assim.

É verdade; diz o sr. Avelino Calixto, que a desmoralisação dos partidos é a causa principal d'esta situação violenta do paiz, e que esta não póde nem deve manter-se.

Se assim é, claras ficam as rasões da ruptura do accordo por parte da opposição, que nas suas exigencias só tinha em vista a ambição do poder.

Faz muito bem o governo em aniquilar uma a uma, todas essas ambições desordenadas, porque d'ellas não podem resultar senão inconvenientes para o paiz, e porventura para a ordem publica.

É por isso que o governo procedeu correctamente, trazendo á camara as reformas politicas, porque era necessario quebrar nas mãos de adversarios, sem escrúpulos, uma arma perigosa.

Fica dada a resposta aos que accusam o gabinete de inconsequente, e as reformas de burla. Trazendo-as á camara, o governo cumpriu o seu dever.

Se fizesse o contrario, então é que devia chamar-se-lhe um governo pessoal, um governo de dictadura, porque fazia prevalecer a sua vontade ou o seu capricho ás mais elementares considerações de interesse publico.

Para proceder assim seria preciso que os estadistas e os homens publicos fossem infalliveis, e nunca podessem enganar-se nas suas previsões. Succede quasi sempre que, quando um partido entende opportuno levar a effeito qualquer melhoramento, o contrario, por systematica opposição, propaga o contrario.

O partido regenerador, em assumpto tão grave e ha tanto tempo debatido, não procedeu assim, e merece louvores por isso.

É preciso acabar com as questões que se agitam em volta d'este projecto.

Passo a responder a algumas observações que foram feitas pelo sr. Santos Viegas.

A minha moção é inteiramente contraria á do illustre deputado. S. ex.^a pugnou pela abolição do beneplacito; a minha moção significa que elle deve ser mantido na constituição do estado.

As rasões que s. ex.^a apresentou foram variadas, e algumas causaram-se estranheza. Foi a primeira, a origem que attribuiu ao beneplacito.

Disse s. ex.^a que essa origem não era secular; que o *placet* foi estabelecido pela primeira vez pela papa Urba-

no VI. Posto que restabelecida a sede pontifical em Roma era necessario que os bispos analysassem a origem dos documentos que se faziam correr como emanados da Santa Sé, porque já se tinha visto a cadeira de S. Pedro partilhada entre mais de um papa, pretendendo cada qual ser o legitimo.

A historia diz-nos qual o caracter de Urbano VI, que contribuiu para complicar ainda mais a triste situação da igreja, chegando os cardeaes a nomear um novo papa, com o nome de Clemente VII, que proseguiu nas violencias que desde o principio do seculo haviam manchado o christianismo.

Não discuto tal origem do *placet*; o que sei é que isso nada significa.

Não é Urbano VI que pode ser apresentado como modelo e exemplo de papas, para ensinar á humanidade a boa doutrina. Verdade seja que o beneplacito, como cautelosamente se diz, não consistia no exame da doutrina, e sim no da origem dos documentos que se faziam passar como emanados da Santa Sé.

Tudo isto é subtil e triste.

Depois, a historia da igreja durante os seculos XIV e XV é tal, que ninguem de boa fé pode attribuir ao espirito revoltoso e heretico d'aquelles seculos as accusações que se dizem feitas á igreja...

N'esse tempo a igreja é que accusava e perseguia.

A manutenção do *placet* nas constituições politicas das nações serve como exemplo para provar, diz-se, a guerra que á igreja fazem os estados. Não é assim. A verdade é que, se a igreja catholica tem inimigos, foi ella que os creou. Isto não é assumpto religioso, é assumpto historico; porque quando fallo em igreja não me occupo da doutrina de que ella é depositaria, e que todos nós abraçamos.

Nem direi agora se ella tem sido ou não fiel depositaria d'essa doutrina; mas a doutrina christã, propriamente dita, é uma cousa inteiramente differente da historia do catholicismo, do modo como a igreja se governou, e se governa hoje, da influencia e significação dos concilios, dos poderes e attribuições dos prelados, e muito mais differente ainda da politica da igreja catholica.

É uma verdade incontestavel que ha muitos seculos o governo chamado da igreja catholica não se limita a dirigir as consciencias para o bem e para a fé; faz politica tambem. Este seculo deu-nos d'isso um dos melhores exemplos no concilio do Vaticano. Pois foi este um dos factos que contribuiu mais poderosamente para collocar o pontificado em condições mais evidentes de decadencia perante a consciencia publica.

Já até ali o papa era soberano absoluto mesmo no espiritual. Os pontifices arrogaram-se desde o concilio de Trento o direito de dizer — a igreja sou eu, — mas deram o exemplo tambem aos reis, para affirmarem, pela bôca de Luiz XIV — o estado sou eu.

O absolutismo dos papas e o absolutismo dos reis passou á historia. Os tempos hoje são outros. A igreja foi até ao seculo passado a mestra a que sempre obedeceu a sociedade civil e politica.

Nas sociedades semi-barbaras e pagãs, que se formaram depois da queda do imperio romano, a igreja conquistou um dominio, uma supremacia indisputavel; prestou então grandes serviços á humanidade.

Depois que a Europa abandonou o paganismo e se converteu á religião christã, a igreja continuou a ser o modelo das instituições civis e politicas; a organização politica dos estados era uma copia da organização da igreja catholica.

Desde o seculo XVI até ao seculo XVIII, a verdade é que os principios de direito publico da Europa parecem fluir dos canones do concilio tridentino.

Por consequente, se esta é a verdade dos factos, a igreja catholica não tem rasão de queixar-se que lhe façam guerra acintosa.

Isto vem para o fim de responder aos que dizem que é moda hoje fazer a guerra á igreja.

Não é moda hoje, e não foi nunca, depois dos seculos em que ella foi perseguida; se porventura tem havido discordias e conflictos no seu gremio não é a sociedade civil que tem a culpa d'isso, porque ella tem sido a sua imitadora mais fiel, e sempre a tem acompanhado.

Ao contrario a igreja é que quer arrogar-se hoje attribuições que não póde ter, porque lhe não são proprias.

O beneplacito pois não é uma arma contra a igreja, e muito menos contra a religião.

Não é a censura prévia, porque elle não se applica a doutrinas de fé, e sómente examina se as letras apostolicas ou pastoraes dos bispos contêm alguma cousa contra as leis e os louvaveis costumes do paiz.

Se ella representa um principio de desconfiança, peor para a igreja que lhe deu origem.

Eu podia apresentar factos da historia dos pontifices romanos durante o seculo xv, que provam á evidencia que a igreja é que levantou todos os conflictos que se deram desde o primeiro até ao ultimo papa d'esse seculo; historia desgraçada que começou pela morte suspeita de Alexandre V, e acaba pelo pontificado de Alexandre VI cuja historia extraordinaria é bem conhecida de todos.

Por outro lado affirma-se que a igreja catholica não é inimiga das sciencias nem das liberdades modernas. E citou-se o *syllabus*.

Declaro que sinto difficuldade, e quasi repugnancia, em fallar n'esta casa de taes assumptos.

O sr. Santos Viegas: — Isso não é proprio para aqui; é mais proprio para um concilio.

O Orador: — Não fui eu que colloquei a questão n'este campo, foi s. ex.^a

(*Interrupção do sr. Santos Viegas.*)

Eu já disse que nunca seria o primeiro a pronunciar n'esta casa a palavra *syllabus*. Quem fallou n'elle e quem citou as suas oitenta proposições, não fui eu, foi s. ex.^a

Já que se diz que é a sociedade civil quem declara a igreja catholica inimiga do progresso e da civilização, responderei que basta ler-se apenas uma das proposições do *syllabus* para se saber que foi a igreja quem se collocou em guerra com a sociedade civil.

(*Leu.*)

Diz assim a proposição, que é condemnada como um erro:

«O Pontifice romano póde e deve reconciliar-se e harmonisar se com o progresso, com o liberalismo e com a civilização moderna.»

Declara a igreja que isto é um erro, e condemna-o como tal.

Este celebre documento foi elaborado justamente com o fim politico de centralisar e reunir as forças da igreja para reagir ás suppostas perseguições que se lhe faziam.

Se eu quizesse citar muitas outras proposições d'este mesmo documento, ahi se veria claramente que a igreja se arroga direitos de tal ordem sobre a sociedade, que esta, querendo obedecer-lhe, não teria a minima liberdade para dirigir os negocios mais simples da vida particular ou da vida publica.

Seria preciso que fossem ouvidas e escutadas as determinações ecclesiasticas em tudo, para se poderem regular os negocios puramente humanos.

Mas, emfim, não levarei mais longe estas considerações, porque me parece que o sr. Santos Viegas quer dar-me a honra de me replicar, visto que pediu a palavra.

Se assim for, reservo-me para responder a s. ex.^a, o que desde já prometto. Peço licença para então fazer uma exposição mais larga e ordenada dos factos, a fim de demonstrar a verdade das proposições que apresentei.

Mas se o illustre deputado quer que eu lhe dê margem a mais um brilhante discurso, como s. ex.^a os sabe fazer,

se é assim, estarei a fallar tres horas só para satisfazer o seu desejo.

Não sendo assim, basta simplesmente por agora responder ás reclamações que constantemente se estão a fazer — de que a igreja é offendida na sua liberdade legitima.

É uma verdadeira mania introduzir a igreja em todas as questões politicas. É melhor pôr de parte a igreja, que deve ser de certo independente. (*Apoiados*) Quero independencia tambem para ella, mas independencia bem entendida.

Que não intervenha de modo nenhum na gerencia dos negocios publicos e na politica do estado, porque não tem competencia para isso nem direito de o fazer. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, vou terminar aqui as minhas considerações, porque só desejo referir-me, por hoje, á generalidade do projecto.

Não tenho duvida em votar a generalidade do projecto, salva a modificação que a minha moção de ordem exprime. Digo claramente os motivos: é porque na conjunctura actual esta reforma é tão boa como qualquer outra.

Não posso deixar de collaborar n'ella, e acho mais conveniencia em approval-a do que em rejeital-a. Será ella só por si efficaz para debellar o mal que afflige o paiz?

Não me parece. Mas confio que será seguida das outras reformas de que carecemos.

Por isso termino, explicando de novo o sentido da minha moção, que é opposta á do sr. Santos Viegas; cifra-se, simplesmente, em que a proposição relativa ao *placet* que está inscripta na carta constitucional se inscreva no actual projecto com as mesmas palavras, porque isso é que dá a entender que se mantém e confirma a doutrina que lá se acha.

Com o processo contrario, seguido pela illustre commissão, é que não posso concordar. (*Apoiados.*)

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem.

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

A camara resolve que a redacção ao § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional deve ser mantida no projecto de lei, que se discute, e continúa na ordem do dia. = *Correia Barata.*

Foi admittida.

O sr. **Marçal Pacheco** (*sobre a ordem*): — Não me levanto para responder ao discurso do distincto orador que acaba de descer da tribuna, nem tão pouco aos discursos dos illustres deputados que me têm precedido n'este debate, senão na parte em que as doutrinas emitidas n'estes discursos possam contrariar o objecto das declarações com que assignei o projecto que se discute.

O meu fim, usando da palavra, é dizer a v. ex.^a, á camara e ao paiz os motivos que tive para fazer essas declarações, e vou dizel-os brevemente, desfogadamente.

Brevemente, porque o estado da minha saude não comporta largas considerações; desfogadamente, porque não me domina nem a pretensão, nem a esperanza, sequer, de ver adoptadas as minhas idéas por esta assembléa.

Ha alguns annos, n'um dos parlamentos mais illustrados do mundo, na assembléa franceza, um deputado republicano, n'um movimento de sinceridade, porventura demasiado expansiva, exclamava mordentemente;

«Les orateurs ont pu quelquefois changer mon opinion: jamais, mon vote.»

Esta phrase, que os hypocritas e os insignificantes averbarão de cynica, traduz, syntheticamente, a realidade objectiva e pratica do systema parlamentar, nos tempos que vão correndo.

A discussão é a base primordial do systema parlamentar. A discussão é a luz que esclarece e illumina os assum-

ptos. Da luz resalta a verdade. A verdade é a justiça que dirige e ampara as sociedades. Diz-se tudo isto, e mais e melhor do que isto, e mais e melhor do que eu o sei dizer.

Simplemente succede que, na pratica, antes da discussão illuminar os assumptos, já todos sabem em que direcção e sentido os votos hão de ser colhidos pela mesa. (*Apoiados.*) Porque?

Porque é que a base mais preconizada do systema parlamentar soffre esta correção na realidade de todos os dias?

É porque uma engrenagem complexa de cousas e pessoas, de considerações e respeito, de gratidões e compromissos partidarios, e para muitos, de cubiças e ambições vaidosas, colloca-nos a todos fóra de uma situação regular, serena e livre, onde poderiam dominar triumphantemente, exclusivamente, a verdade das idéas e a justiça dos interesses.

De quem é a culpa? De ninguém. De ninguém é, sr. presidente, e todavia, todos a têm. De ninguém é, porque eu não conheço, no actual momento historico da sociedade portugueza, ninguém sufficientemente poderoso para deslocar o centro de gravidade d'este triste estado de coisas. Todos a têm, porque todos nós, sem energia, sem coragem e sem abnegação, nos deixámos arrastar e impellir n'esta onda dominante e predominante de idéas falsas e sentimentos estreitos.

Por isso, sr. presidente, não me illudo, nem me preocupo com a sorte que espera as idéas contidas nas propostas que vou enviar para a mesa.

Expondo-as á camara, faço-o simplesmente com o fim de cumprir o meu dever e por descargo de consciencia. Nada mais.

Sr. presidente, eu approvo a generalidade do projecto que está em discussão. E approvo a não só pelas razões que já expendi n'esta casa e constam dos registos parlamentares, mas, sobretudo, porque não posso deixar de a approvar, como egualmente a não podem deixar de approvar todos os que têm assento n'esta assembléa.

Desde que uma lei anterior, a lei de 15 de maio de 1884, reconheceu a necessidade de reformar certos e determinados artigos da carta; desde que os collegios eleitoraes, convocados por virtude d'essa lei, escreveram no meu diploma e nos dos meus collegas procuração especial para reformar esses artigos, é deslumbrante de evidencia que só uma de duas deliberações legaes podemos seguir: ou fazer essa reforma, ou renunciar ao mandato. (*Apoiados.*)

Ao meu collega, o sr. Calixto dirci, n'esta occasião, que não se trata agora de saber se a lei de 15 de maio interpretou bem ou mal os artigos da carta; que interpretasse bem, que interpretasse mal, pouco importa. É uma lei do paiz a que devemos acatamento e obediencia.

(*Interrupção do sr. Calixto que não se percebeu.*)

S. ex.^a, em referencia ao que eu disse o anno passado, ácerca do assumpto d'esta lei, deixou perceber que eu tinha então uma idéa e hoje tenho outra. Ora, quando vier occasião opportuna e ensejo proprio para responder a s. ex.^a, então mostrarei que tenho hoje a mesma opinião que tinha então. N'este momento, entendo que não devo prejudicar o methodo regular da discussão com outras questões.

Mas dizia eu que, desde que a lei de 15 de maio de 1884 reconheceu a necessidade de reformar certos artigos da carta, desde que os collegios eleitoraes inseriram nos nossos mandatos procuração especial para essa reforma, não podemos senão seguir uma d'estas duas deliberações legaes: ou collaborar na reforma, ou renunciar ao mandato.

Ora o facto de estarmos n'esta casa prova que não renunciámos ao mandato. Logo, a conclusão logica fatal, obrigatoria, é que temos todos, *todos*, de collaborar na reforma dos artigos inscriptos na lei de maio, não nos termos d'este projecto ou de outro qualquer, mas pelo modo que for mais consentaneo aos interesses do paiz, de conformi-

dade com as prescripções do nosso entendimento. (*Apoiados.*)

Em semelhante assumpto não póde haver logar para duas opiniões diversas. (*Apoiados.*)

Essa collaboração, a todos imposta, é a approvação do projecto na sua generalidade, porque approvar um projecto na sua generalidade outra coisa não é senão approvar-lhe o seu objecto, o seu pensamento capital. Assim, da propria natureza das cousas resulta que a discussão e approvação da generalidade das reformas politicas é tarefa inutil e escusada, porque tudo isso está feito já, por força da letra da lei e da letra dos nossos diplomas. (*Apoiados.*) Eu bem sei, sr. presidente, que sendo esta a doutrina verdadeira, evidentissima, nem por isso os partidos politicos estão obrigados a segui-la.

Desde que ando na politica, que já não é ha pouco tempo, tenho sempre ouvido dizer aos entendidos na sciencia politica dos partidos, que estes regulam o seu procedimento pelas condições e conveniencias da sua existencia e pelas indicações dos seus chefes. Só elles, os chefes, sabem quaes manobras e expedientes conduzem melhor ao fim. Só elles o sabem . . se é que elles mesmos, por vezes, o não ignoram. . . (*Riso.*)

Mas este privilegio de contrariar os mais claros preccitos da logica e da rasão, só o têm os partidos. . . e não eu que não sou chefe de nenhum e em nome de nenhum d'elles fallo.

Não tendo, pois, de discutir, nem podendo deixar de approvar, a generalidade do projecto, é manifesto que as minhas declarações todas se referem á doutrina de alguns dos artigos que a commissão apresenta no projecto em substituição dos artigos correspondentes da carta. Essas declarações constituem as minhas divergencias da commissão e estão exharadas nas duas seguintes propostas que vou ler á camara :

«1.^a Proponho que o numero de pares electivos seja, pelo menos, igual á somma dos pares de nomeação regia e de direito proprio.

«2.^a Proponho a extincção do beneplacito religioso.»

Vou dizer á camara, brevemente, como prometti, os motivos em que assenta cada uma d'estas propostas.

Sr. presidente, eu não sinto nenhuma especie de enthusiasmo pelas reformas politicas que se estão discutindo. Não o sinto eu, não o sente esta camara, não o sente o paiz, não o sente ninguem. (*Apoiados da esquerda da camara.*) Mas, nem por estas nem por outras, mais largas ou mais estreitas, mais conservadoras ou mais radicaes. (*Apoiados.*)

No anno passado, quando se discutiu a lei de 15 de maio, eu tive occasião de dizer n'esta camara que as reformas politicas passariam atravez do indifferentismo geral do paiz. E não me enganei, nem era facil enganar-me, porque não era difficil a prophecia para quem quizesse ser sincero.

E disse o, sr. presidente, porque então, como agora, estava e estou convencido que, quando um paiz se encontra nas circumstancias em que se encontra a sociedade portugueza, não se cura com reformas politicas.

Quando uma nação, como a nossa, tem crescido extraordinariamente em necessidades de consumo sem as correspondentes faculdades de producção; quando uma nação se dilacera e debate nas angustias de um *deficit* economico assustador; quando a sua agricultura se arrasta engoiada por processos velhos e rotineiros, quando a sua industria mal começa a solettrar o abecedario dos modernos processos das nações cultas, quando o trabalho nacional, pouco activo e pouco intelligente, é esmagado pela concorrência terrível do trabalho estrangeiro, n'estas condições, as reformas politicas não curam cousa alguma, não remedeiam nada, antes podem concorrer para o agravamento do mal.

Podem agravar o mal porque desviam a attenção dos poderes publicos do ponto verdadeiro onde poderá e de-

verá encontrar-se, senão remedio que dê prompta e immediata cura, pelo menos, allivio que nos permita respirar. (*Apoiados.*)

Era bom, sr. presidente, era bom que assim não fosse! Era bom que reformas politicas, mais ou menos radicacs, mais ou menos conservadoras, contivessem a virtude de livrar as nações de perturbadoras crises economicas e financeiras.

Que bom seria isso! Uma nação via-se assoberbada pela fome, como a Inglaterra, em 1846? Não teria ido procurar remedio ás providencias contidas nas leis dos cereaes que tão profunda reflexão tiveram nos mercados do mundo. Decretaria a existencia inoffensiva de cincoenta *lords* electivos e ficavam as populações saciadas... (*Apoiados—Riso.*)

Em 1835, os centros operarios da França, principalmente Marselha e Leão, sentiam-se perseguidos por uma terrivel crise de trabalho? Não teriam hasteado a bandeira da revolta com esta sinistra divisa—*du pain ou du plomb.*—Teriam simplesmente pedido *pão ou votos.*... (*Apoiados.—Riso.*) A Italia, que foi aqui citada como modelo de paizes bem governados, viu-se nos ultimos annos seriamente ameaçada por uma bancarota eminente. Pois bem. Sabe v. ex.^a o que fez a Italia? Bem se importou Sella, o seu ministro da fazenda, com o Statuto de 1848, outhorgado por Carlos Alberto... (*Apoiados.*) Foi ao parlamento pedir o imposto das moagens. (*Apoiados.*) O Statuto de Carlos Alberto continuou como estava. (*Apoiados.*) Ultimamente, a Inglaterra, de concerto com outras nações, tem estado a tratar da crise financeira e economica do Egypto. Sabe v. ex.^a porque fórma? Redigindo para o Egypto uma constituição pelo modelo da constituição belga ou da neerlandeza... (*Riso.—Apoiados.*)

Nós temos um *deficit* de 5.000:000\$000 a 8.000:000\$000 réis? É facilimo sair d'esta situação. É adoptar a constituição de 1838. Fazemos o senado electivo e vamos ao templo render graças aos Deuzes... Está a patria salva!... (*Apoiados.—Vozes:—Muito bem.*)

Infelizmente, tudo isto é falso e perigoso; falso, como nol-o indica a simples noção do bom senso e a licção da historia, perigoso porque desorienta o espirito publico. (*Muitos apoiados.*)

As reformas politicas são, muitas vezes, a salvação das nações, são, muitas vezes, por assim dizer, a valvula de segurança que impede as grandes perturbações e os grandes cataclismos sociaes; mas são-no quando as reclamações urgentes dos povos, vexados nas suas liberdades e opprimidos nos seus direitos, as pedem e solicitam. (*Apoiados.*)

Mas as que se discutem têm acaso este caracter? O paiz, alguma vez, pediu aos poderes publicos a reforma da constituição? Não! Ninguem ousará dizel-o.

A verdade é que, ha dez ou doze annos, os partidos politicos fallam nas reformas politicas, umas vezes pela falta de programma, outras vezes pela necessidade de explicar uns certos revezes, uns certos desastres soffridos. (*Apoiados.*)

Entretanto, não vinha mal ao mundo em emprehender essa reforma, tanto mais, quando da execução d'esse emprehendimento podia resultar uma dupla vantagem: a de harmonisar algumas disposições da carta, já envelhecidas, com os modernos principios de direito publico, e a de arrear da discussão, por uma vez, este projecto, que está representando um tropeço, um obstaculo a que se resolvam questões de mais alto interesse para o paiz.

Foi, certamente, firmado n'esta ordem de idéas, que o nobre e honrado chefe do partido regenerador entendeu dever apresentar a reforma que estamos discutindo. (*Apoiados.*)

Foi, tambem, por esta mesma ordem de idéas e por estas considerações que votei a lei de 15 de maio de 1884, e voto agora o projecto.

Mas, sr. presidente, votando a reforma, como acabo de dizer, quero e preciso votal-a por modo e maneira, que a

constituição do estado não fique uma monstruosidade politica na parte referente á organisação da camara dos pares. E monstruosidade se me affigura a obra da commissão; monstruosidade de tal ordem, que nem se justifica com exemplo semelhante, de nenhuma constituição do mundo, comprehendendo o velho e novo, nem resiste á mais ligeira analyse diante das indicações da sciencia de direito publico constitucional.

Justifica-se a doutrina da carta. Não se justifica a doutrina da commissão.

Justifica-se a doutrina da carta, porque, abortido um conflicto entre a camara dos pares, por um lado e, pelo outro, o governo, a confiança da corôa, a confiança da camara electiva e a confiança do paiz, havia, segundo a carta, meio constitucional de resolver o conflicto. O governo, forte d'estes elementos constitucionaes, appellava para a corôa, a corôa nomeava novos pares, e as instituições entravam no seu regular exercicio.

O que havia de absurdo na carta? A hereditariedade?

Entendia-se que deviamos lançar uma esponja por cima d'esta idéa velha e absurda da hereditariedade?

Queriamos condemnar o principio absurdo de attribuir a função de legislar ao acaso do nascimento?

Que se acabasse com os pares hereditarios, ficando a camara composta, sómente, de pares vitalicios, de nomeação regia, como succede na Italia. Era uma melhoria no systema da carta, e, dentro d'essa melhoria, tinha lugar a solução dos conflictos constitucionaes.

Queria-se ir mais longe, fazer um senado todo electivo, sujeito a dissolução?

Era usar de um systema que está adoptado em muitas constituições e, nomeadamente, na constituição Belga de 1831, na constituição da Hollanda de 1848, na Norueguesa de 1814, na da Suecia de 1866, na da Roumania de igual data, na constituição da Servia de 1869, etc., etc. Estê systema tem dado excellentes resultados na pratica, e perfeitamente se justifica diante das prescripções da sciencia da politica.

Preferia-se um systema mixto de pares electivos e vitalicios?

Não seria systema novo, pois que o teve a França na lei organica do senado de 1875, tem-n'o a Hespanha na sua constituição de 1876, está escripto na constituição Dinamarqueza de 1866, regulam-se por elle a Baviera, o Granducado de Baden e outras nações civilisadas.

Mas o que fez a commissão? Usou, effectivamente, do ultimo systema, mas por fórma que o modo de ser dos elementos componentes e a sua proporção, não deixam margem á solução das crises politicas, que por mil incidentes diversos podem apparecer. Dado um conflicto, organizada uma maioria facciosa na camara dos pares, não ha meio possivel de resolver esse conflicto ou de quebrar essa maioria.

Limitado o numero de pares vitalicios, de prerogativa regia, e sendo, por outro lado, inferior áquelle o numero de pares electivos, não é uma camara que se organisa, é uma *oligarchia*.

Eu supponho, por um momento, em vigor o projecto da commissão; e supponho diante da camara dos pares, tal como o projecto a estabelece, um ministerio organizado com todos os elementos constitucionaes. Não lhe faltá a confiança da corôa, tem a unanimidade de votos n'esta camara, tem o apoio do paiz, tem a maioria dos pares electivos, tem os applausos da imprensa. Nada lhe falta. Simplesmente, os cem pares de prerogativa regia e mais doze ou quinze, os que forem, de direito proprio, organisam-se em maioria facciosa, que não deixa governar esse ministerio.

Que se faz? Como se resolve este conflicto? Passa-se por cima da camara dos pares? Por que fórma?

Qual é a maneira de resolver esta crise politica?

No regimen da carta havia o expediente de nomear novos pares. Mas n'este o que ha? Meio nenhum. Allega-se

contra estas conclusões a inverosimilhança da hypothese que formulei. Não é natural que logo se reünam n'um mesmo pensamento todos os pares de nomeação vitalicia. Mas não é necessario que sejam todos! Bastam noventa e cinco, noventa, oitenta, setenta, sessenta, até! . . . Mas nós temos fé em que a camara dos pares será sufficientemente prudente para não affrontar as indicações constitucionaes em que se firme um governo, n'essas condições, dizia o sr. ministro do reino. Oh sr. presidente! O sr. ministro do reino (sinto não o ver presente), que é um argumentador habilissimo, carece de levantar a fé á altura de um principio de direito publico para justificar a doutrina do projecto! Pobre doutrina se não tem outra defeza!

Prudencia da camara dos pares?!

Mas não é exactamente na falta de prudencia da camara dos pares que todos, mais ou menos, se têm baseado para pedir a sua reforma? Mas não é porque a camara dos pares perdeu o character ponderador, que lhe attribuem, que mais altos clamores se levantaram pedindo a sua reforma? Mas não é porque a camara dos pares se fez *politica*, que se julgou necessaria a sua reorganisação? Como é, pois, que se quer justificar o *modo* da reforma com o presupposto de uma qualidade ou de um facto, cuja negação justifica o principio da reforma?

Mas, sr. presidente, é o proprio governo, o proprio sr. ministro do reino, que destroem o valor de similhantes allegações! Com effeito, eu abro o relatorio do governo sobre a sua proposta da reforma e encontro a pagina 7 o seguinte periodo:

«O direito de dissolução, consignado na carta como uma das attribuições do poder moderador, é necessario que possa ser applicado á parte electiva da primeira camara, quando assim o exigir o bem do estado. Sem esta faculdade a machina constitucional não poderia trabalhar regularmente, e n'uma crise politica originada pelos mil incidentes diversos que a podem produzir, faltando o meio de quebrar uma maioria facciosa na camara dos pares, ficaria esta sendo o arbitro da situação com predominio absoluto sobre todos os poderes e sobre a vontade nacional.»

A camara ouviu? É o governo, e, portanto, o sr. ministro do reino, que tem o seu nome assignado no relatorio, quem diz que *«faltando o meio de quebrar uma maioria facciosa na camara dos pares, esta se tornaria arbitro supremo do paiz»*. Eu chamo á obra da commissão *«oligarchia»*. O governo chama á camara dos pares, organisada nas bases do projecto, *«arbitro supremo do paiz»*. Mas vamos a saber: como é que se quebra a maioria facciosa que póde organisar-se na camara dos pares? O governo prevê a hypothese. Como é acautelada essa hypothese? Como responde o projecto a essa previsão, aliás naturalissima? De nenhum modo. A commissão fez, permitta-me a camara a expressão, um beco sem saída. (*Riso.*) Pois eu não o voto. Já não tenho grande enthusiasmo pelas reformas politicas nas condições em que está o paiz; mas votal-as por fórma que as instituições fiquem piores, reputo ser uma falta imperdoavel.

O projecto organisa uma oligarchia inadmissivel. Nenhuma constituição de nação culta estabelece cousa similhante, mesmo n'aquellas em que a organisação da segunda camara se compõe de elementos de diversas procedencias. Na constituição hespanhola de 1876, d'onde evidentemente foi copiada a doutrina do projecto, mas mal copiada, não se dão os perigoz que notei á camara porque o numero de senadores electivos e sujeitos á dissolução nunca póde ser inferior á somma dos senadores de todas as outras origens. Na constituição da Dinamarca, muito menos. Ahi, o numero de senadores electivos e sujeitos á dissolução é approximadamente igual a quatro quintos do numero total. Na Baviera e no Grão-Ducado de Bade ha o recurso á prerogativa regia. Só a França e o Brazil apresentam exemplos de senados sem sujeição á dissolução. Como, porém, no Brazil, o numero de deputados é o dobro do numero dos

senadores, e deputados e senadores funcionam juntos n'uma mesma assembléa, sempre que se levantam conflictos legislativos, é claro que são por esta fórma attenuados os grandes inconvenientes da falta de dissolução.

E a França?

A França não pôde servir de exemplo. A França remodelou no anno passado a organização do senado, que já não existe, como vem indicado no relatorio do governo. É todo electivo. Acabaram os pares vitalicios. Todos estão sujeitos á renovação de tres em tres annos. Esta é a parte mais importante da ultima remodelação da constituição franceza. A organização do senado perdeu o character de constitucional, e passou a ser regulado por uma lei ordinaria. De sorte que, á primeira difficuldade que surja, ao primeiro conflicto que se levante pôde transformar-se o senado.

Nós, que não damos á organização do senado este character mais ou menos transitorio, susceptivel de modificações immediatas e, que na sua organização, lhe damos um character permanente, incluindo a na constituição do estado, francamente commetemos um erro de que é possivel que mais tarde venhamos a arrepender-nos.

Não nos illudâmos. Desde que ha duas camaras e que essas duas camaras constituem dois altos corpos politicos do estado, é preciso dar-lhes plenissima liberdade de acção, mas é preciso tratá-os politicamente como elles são.

Que importa que todos digamos e digam os publicistas que a camara alta deve exercer uma funcção ponderadora e deve ter um character conservador?

São palavras vãs de sentido.

O importante é saber quaes são as obrigações inscriptas na lei. Esta é que é a questão.

Character de moderador, character de ponderador tinha-o o senado francez, e toda a camara sabe de certo o que ainda ha pouco succedeu com o celebre artigo 7.º da lei referente ás ordens religiosas.

O senado francez votou contra o artigo 7.º d'essa lei e não houve meio de o fazer passar.

Felizmente o genio do sr. Ferry, d'esse estadista notabilissimo que uma onda de cegueira fez sossobrar n'uma tempestade de falso patriotismo, foi exhumar do pó dos archivos uma velha providencia que lhe permittia expulsar as ordens religiosas. Pol-a em vigor, e pôde salvar, com este expediente, a honra do parlamento e do paiz.

Mas ha sempre providencias velhas que se possam ir descerrar do pó dos archivos?

Não ha.

E, quando não as houver, o que havemos de fazer?

Enterrâmo-nos a nós mesmos? (*Riso.*)

Sr. presidente, tenho dito, brevemente, os motivos que me levam a não approvar o projecto da commissão na parte referente á constituição do senado.

Vou expor tambem, brevemente, as razões que tenho para fazer a minha proposta sobre a extincção do benaplacito religioso.

A necessidade da reforma do § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional foi reconhecida pela lei de 15 de maio de 1884. O governo, em obediencia a esse reconhecimento legal, apresentou a reforma do § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional.

A commissão, porém, entendeu que devia, n'esta parte, pôr de lado a proposta do governo e deixar as cousas como estavam.

Postos estes factos, a primeira pergunta que naturalmente occorre é esta: podia a commissão deixar de propor a reforma do § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional?

Eu digo que effectivamente podia, e a prova de que podia é que o fez. (*Riso. — Apoiados.*)

Mas, podia-o fazer legalmente e no cumprimento dos seus deveres?

Respondo, sem hesitações, que não.

Todos quantos aqui estamos sentados, temos mandato imperativo, mandato imperativo que não deriva dos electores, mas nasce da lei de 15 de maio de 1884.

Esse mandato não implica o *modo* de reformar. Podemos reformar como quizermos.

Esse mandato, porém, envolve a obrigação de reformar os artigos indicados n'aquella lei.

Podemos nós, porventura, fazer alguma proposta de reforma a respeito de qualquer artigo que não venha mencionado na lei de 15 de maio de 1884?

Não podemos. E não podemos em obediência ás disposições d'essa lei.

Quaes são essas disposições? Sómente duas: primeira, especialisação dos artigos sobre os quaes se devem fazer propostas de reforma; segunda, reconhecimento da necessidade de reforma d'esses artigos.

Pois nós respeitámos e acatámos uma d'essas disposições, e entendemos que estamos no direito de violar a segunda?

Desde que qualquer membro d'esta casa se abstem de collaborar na reforma de tal ou tal artigo, indicado na lei de maio, o mesmo é que dizer que elle entende que esse artigo não carece de ser reformado.

Mas, a lei diz o contrario; logo, quem assim procede, procede, pelo menos, illegalmente, porque procede contra o que a lei diz. (*Apoiados.*)

E aqui vem do molde responder ao argumento do sr. Arroyo, tirado do artigo 143.º da carta constitucional.

É claro que a reforma póde deixar de fazer-se, e é por isso que a carta diz: *e o que se vencer prevalecerá...*

Mas, este facto que póde dar-se independentemente da nossa vontade, e pela natureza das cousas, esse facto, de nenhum modo aucterisa a falta de cumprimento do nosso mandato.

Assim, e por exemplo: ninguem dirá que o militar não tem obrigação de combater, para vencer, o inimigo da patria; mas dirá alguem que o facto possivel de não vencer o auctorisa a elle a não combater, a fugir, a desertar?

Certamente que não.

O advogado acceita uma procuração do seu constituinte, e, pelo facto d'essa accitação, está obrigado a empregar todos os meios convenientes para fazer vingar a justiça do seu constituinte. Mas o facto possivel d'essa justiça não vingar nos tribunaes exonera o advogado d'aquella obrigação? Não.

Reunidos os deputados em assembléa, é muito possivel que o *modo* de reformar qualquer artigo não obtenha maioria de votos.

Dada esta hypothese é claro que se não póde effectuar a reforma; mas esta consequencia, que não deriva de nós, mas, por assim dizer, de um caso de força maior, não nos dispensa a nós de cumprir o dever que temos de empenhar todos os esforços para reformar os artigos que a lei reconheceu carecerem de reforma.

Mas se esta camara não tem o direito de reformar, ou deixar de reformar, se ella não póde julgar da oportunidade da reforma, então, argumentam os illustres e talentosos deputados, os srs. Arroyo e Calixto, então, estas côrtes, não são côrtes revisionaes, não são constituintes, são inferiores ás que votaram a lei de 15 de maio.

Oh, sr. presidente! Lamentavel confusão de idéas! extranhavel introversão de raciocinio! Os illustres deputados, n'este assumpto, filiam as suas idéas nas palavras em vez de ir procurar nas idéas a filiação das palavras.

Côrtes revisionaes... côrtes revisionistas... côrtes revisoras... côrtes constituintes... côrtes constituintes soberanas!... Sem duvida, *revisionaes* é termo bem descoberto... *revisionistas* é de estylo primoroso... *revisoras* é euphonico... *constituintes* é patriótico... *constituintes soberanas* é pomposo... Tudo isto, porém, tem só um inconveniente: é o de não ser verdade. Esta camara não é revisional, nem revisionista, nem revisora, nem consti-

tuinte, nem constituinte soberana. É uma camara como outra qualquer.

O sr. Calixto:—Então não ha differença nenhuma?

O Orador:—Eu vou já socegar o illustre deputado. Esta camara tem com a que passou uma funcção commum: é a de votar todas as medidas tendentes ao bem geral da nação. Tem, porém, no processo da reforma da constituição do estado, um ponto de differenciação. A que passou, julga da necessidade da reforma: a actual, julga do modo de operar essa reforma.

E eis aqui tudo. Nem se pode dizer que a camara anterior é inferior em poderes a esta, nem esta inferior áquella. Trata-se de indicar quaes artigos carecem de reforma? Atribuuição é essa que a actual camara não tem, e teve-a a camara passada. Trata-se de fazer, operar, realisar a reforma? A competencia é da camara actual, e não a podia ter a camara transacta. Como se vê, n'este ponto do processo da reforma, as funcções das duas camaras completam-se, mas são diversas, e por serem diversas e heterogeneas, não podem comparar-se n'uma relação generica de superioridade ou inferioridade. E não se diga que isto é dar por provado o que se quer provar. Nós, no presente momento, não podemos ou não devemos estar a discutir o que preceitua a carta, no tocante ao processo a seguir para a sua reforma. Bem ou mal, esse processo está traçado na lei de 15 de maio, e a sua discussão teve lugar antes de votada, na sessão do anno passado. Agora é lei do paiz e temos obrigação de lhe prestar obediencia.

É esta a verdadeira doutrina, sr. presidente.

E tão verdadeira é e tão poderoso é o influxo da verdade que, até aquelles, que com o seu procedimento a desacatam, a defendem com a sua palavra ou com a sua pena.

V. ex.^a e a camara conhecem a attitude do partido gressista n'esta casa diante da discussão das reformas politicas. O partido progressista, pelo seu procedimento, mostra claramente que elle entende que os membros d'esta assembléa estão no seu direito de se absterem de colaborar nas reformas politicas. Sabe v. ex.^a tambem, sr. presidente, que a commissão e o governo, pelo seu procedimento, mostram igualmente que se julgam no direito de se absterem de reformar qualquer artigo.

Pois bem. Vamos dar a palavra ao partido progressista e ao partido regenerador... perdão! ao partido progressista vamos dar a pena, porque elle perdeu a palavra... (Riso. — Apoiados.)

Vou appellar para a pena do partido progressista que, serenamente, tranquillamente, escreveu, em dois dos mais importantes orgãos da sua imprensa, o que pensava ácerca d'este assumpto. A camara vae ouvir. O partido progressista escrevia:

«A commissão das reformas politicas resolveu que a actual camara era competente para reformar ou não qualquer dos artigos indicados para poderem ser reformados. De modo, que uma lei constitucional declara que o artigo da carta a respeito do beneplacito precisa de ser reformado, e a camara, eleita em virtude d'essa lei, vae dizer que o referido artigo não precisa de reforma! Francamente: não morremos de amores pelo beneplacito. Mas se assim pensamos a respeito da questão doutrinal, não podemos deixar de estranhar o procedimento do governo tanto pelo que é violação de uma lei constitucional, como pelo que representa uma sujeição e humilhação subserviente e indecorosa.»

Assim se expressava uma das penas mais brilhantes do jornalismo progressista. Temos mais ainda. N'outro orgão do partido progressista lia-se:

«O governo que propoz ás côrtes a reforma de determinados artigos da carta e que fez approvar e promulgar a lei declarando a necessidade da reforma d'esses artigos, quer agora deixar de reformar um dos que foram incluídos n'essa lei! Promulgou-se uma lei, declarando a necessida-

de de se reformar o artigo da carta que trata do beneplacito; convocaram-se côrtes com poderes constituintes para fazerem essa reforma; o paiz elegeu a respectiva camara dando-lhe poderes especiaes para a reforma d'aquelle e dos outros artigos; depois d'isso, o governo apresentou a proposta de lei para a reforma definitiva e agora vae pedir á commissão que rasgue essa proposta, que se dê por *insubsistente o compromisso constituinte, que se despreze a lei, que declarou a necessidade da reforma de determinados artigos da carta!*

«A commissão das reformas politicas ouviu com assombro esta exigencia do governo! e n'esta exigencia *que traduz a violação de uma lei constitucional e uma subserviencia etc.*»

Não é preciso ler mais.

O partido progressista, como se vê da leitura que acabo de fazer, atacava rudemente o governo, porque o governo entendia, junto com a commissão, deixar de fazer a reforma respeitante ao beneplacito.

Desde que a lei de 15 de maio do anno passado reconheceu a necessidade de reformar certos artigos, era dever de todos nós propormos ou acceitarmos a sua reforma. Tudo o mais era a violação de uma lei constitucional. Era dar o mandato constituinte por insubsistente. Tal era o modo de ver e pensar do partido progressista acerca d'esta questão. Compare a camara a theoria com a pratica... (Apoiados).

Vejamos agora o que diz o partido regenerador. Vamos dar-lhe a palavra:

No relatorio que precede a proposta do governo lê-se:

«Senhores.—A lei de 15 de maio do corrente anno reconheceu no seu artigo 1.º a necessidade da reforma de varios artigos e paragraphos da carta constitucional, e preceitou no artigo 2.º que os membros da camara, que fosse eleita em seguida á legislatura, que acaba de findar, viessem munidos das auctorisações necessarias para a levar a effeito. Á camara dos senhores deputados, eleita com poderes especiaes na conformidade das disposições do citado artigo, tem o governo, usando da sua iniciativa, a honra de apresentar uma proposta de lei tendente a modificar os artigos e paragraphos da carta constitucional, de cuja reforma foi já reconhecida legalmente a necessidade.»

Aqui está o que entendia o governo que representa o partido regenerador nos conselhos da corôa. Mas ha mais.

Na sessão de 10 do corrente mez, os progressistas, contradizendo inteiramente o que tinham escripto, apresentaram-se a declarar que se abstinham de discutir as reformas politicas. Era uma violação flagrante de uma lei constitucional, era a declaração da insubsistencia do mandato recebido dos eleitores. Então o honrado chefe do partido regenerador respondia triumphantemente aos progressistas:

«Então o mandato não quer dizer nada, é uma cousa fallaz?

«Pois isto não passa de uma ficção constitucional? Os constituintes não serão nada, não mandam nada, não encarregam de cousa alguma os representantes do povo?! Encarregam-nos do silencio unicamente?!

«Não póde ser. (Muitos apoiados.)

«E vem dizer-nos o illustre orador, que me precedeu, que interpreta melhor assim os sentimentos dos seus constituintes!

«É curioso!

«A camara está toda no seu estado completo; a camara toda, maioria e opposição, todos os deputados enfim têm aqui o seu mandato; todos, sem excepção de um só, todos os constituintes outorgaram aos membros d'esta casa os poderes necessarios para reformar a constituição; pois todos os constituintes erraram, todos os collegios eleitoraes erraram, todos elles interpretaram mal o seu proprio sentimento; e não obstante, creio eu, elles devem saber, melhor do que nós, o que queriam, só quem acertou foi o nobre deputado, o sr. Braancamp, que diz interpretar me-

lhor os sentimentos que tinham os constituintes e que elles manifestaram por escripto nas suas procurações!!»

Como se vê, tanto o partido progressista, como o regenerador, sustentam com a penna, ou com a palavra, as boas doutrinas. Simplesmente, nesta questão, de um e outro pôde dizer-se, como de frei Thomás... (*Riso.*)

Dizendo isto, sr. presidente, eu não pretendo censurar ninguém.

Eu já disse que sendo esta a verdadeira doutrina, sendo estes os verdadeiros principios, não julgo, por isso, os partidos obrigados a segui-os...

Torno a repetir que tenho sempre ouvido dizer ás pessoas entendidas na sciencia politica, que os partidos não se regulam pelas indicações da logica, nem pelos dictames da justiça. Na sua marcha e direcção determinam-se pelas conveniencias e necessidade da sua existencia. Só os chefes é que sabem que manobras e expedientes são mais convenientes...

Não ha, pois, da minha parte intenção de censura a ninguém, a nenhum partido.

Mas eu, que não sou chefe de partido, que não fallo em nome de nenhum d'elles, tenho de seguir por uma estrada diversa, e por isso entendo que no desempenho do meu mandato devo collaborar na reforma de todos os artigos indicados na lei de maio.

Cumprindo esse dever faço a minha segunda proposta para ser reformado o § 14.º do artigo 75.º, no sentido de ser abolido o beneplacito.

Sr. presidente, para mim, o beneplacito não tem razão de ser, é uma prepotencia, e, alem de ser uma prepotencia, é uma inutilidade.

Não venho cansar a camara fazendo uma larga dissertação sobre as origens historicas do beneplacito.

A camara sabe de certo, e isto é quanto basta para a discussão, que o beneplacito é um *jus cavendi*, uma arma de precaução do poder secular contra a invasão possivel de doutrinas attentatorias e destruidoras das suas regalias. É n'este sentido e com esta intenção que o defendem os seus mais fervorosos partidarios.

Com esta mesma intenção e com este mesmo sentido digo eu que o beneplacito não tem razão de ser.

N'outro tempo quando a igreja avassalava as consciencias do velho mundo com a sua influencia poderosissima, quando a um aceno de Roma os povos obedeciam e os thronos vacillavam, n'outro tempo, quando o gigantesco poder do Vaticano obrigava os imperadores da Allemanha a atravessarem as neves dos Alpes, e rendidos de obediencia e humildade, prestarem preito e vassalagem aos pés do chefe da igreja, então o beneplacito tinha razão de ser.

Era uma arma poderosissima, representava mais do que um exercito.

Era a victoria de cem batalhas.

Mas hoje! no estado da sociedade portugueza, com a feição proeminentemente critica do espirito portuguez, o beneplacito servindo de arma contra a igreja, é mais do que uma ironia, é um sarcasmo!

Pobre igreja!... Tomára ella que não a persigam!...

O sr. Santos Viegas:—Apoiado.

O Orador:—É certo que o clero tem entre nós bastante influencia. Mas essa influencia não deriva nem da cegueira nem do fanatismo religioso. Deriva do prestigio pessoal, maior ou menor, dos seus membros, os quaes, digam o que disserem, constituem ainda um dos maiores e mais poderosos elementos de ordem na sociedade portugueza. (*Apoiados.*)

Uma voz:—Quer ser padre!

O Orador:—Quero ser logico.

O sr. Costa Pinto:—Ainda pôde ser bispo.

O Orador:—E o illustre deputado ainda pôde ser sachtistão; é tambem uma funcção ecclesiastica. (*Riso geral.*)

Mas é uma prepotencia sem nome!

Pois que, sr. presidente! Dá-se liberdade ampla de discussão e propaganda aos srs. republicanos, que seguramente não morrem de amores pelas instituições vigentes; dá-se liberdade de propaganda aos srs. socialistas, que pretendem revolver a sociedade inteira e apregoam os principios mais subversivos; dá-se liberdade aos communistas para atacarem e alluirem pela base as noções fundamentaes da familia e da propriedade; e até pôde fallar e escrever, sem prévia licença, o dinamytista que quer purificar a sociedade no cadinho de um vulcão! A todos aproveita a liberdade! Só aos padres, aos bispos, ao clero, é que se não pôde dar essa liberdade! (*Apoiados.*) Ora francamente, isto é serio? (*Apoiados.*) Isto não é um contrasenso? Não é uma prepotencia?

Mas vem a allegação — de que a igreja portugueza é uma associação constituída e os seus membros são retribuidos pelo estado. Sim! Mas, sem fazer a minima allusão a nenhum membro d'esta casa, pergunto: o directorio republicano e os clubs republicanos não são associações constituídas, e não fazem parte d'ellas alguns individuos subsidiados pelo estado? Não ha por ahí um tenente coronel do exercito no directorio republicano? Não ha alguns professores do curso superior de letras, e alguns lentes da universidade, membros do directorio republicano?

O sr. Calixto: — Eu não sou.

O Orador: — Não digo que seja s. ex.^a o já disse que não fazia allusão a ninguem. Formulo só a pergunta.

Pois são verdadeiras associações. Promulgam os seus decretos e as suas bullas; (*Riso.*) se muitos não acreditam n'ellas, a culpa não é dos principios, nem da logica. Porque se não estabelece para essas associações o beneplacito, a censura previa?

Porque ha de haver esta prepotencia, sómente para os padres e para os curas de almas?

Francamente, eu não tenho medo nem dos republicanos, nem dos curas de almas. Folgo até que se dêem todas as liberdades aos republicanos. Mas se na sociedade portugueza me perguntarem qual pôde influir mais no espirito das massas populares: se a propaganda republicana, se a propaganda religiosa, eu não hesito um momento em responder, que é a republicana. A prova está na grande tiragem que têm os jornaes republicanos.

Mas allegou o illustre e conspicuo deputado que encetou este debate — que os bispos podiam, como cidadãos, apreciar em livros, em memorias, em artigos de jornaes, as instituições e as leis do reino; como pares de direito proprio, podiam liberrimente expôr e sustentar as suas opiniões no parlamento. Não era, porém, nem sensato, nem logico, nem justo, que o culto, mantido pelo estado, podesse servir de instrumento para a ruina do mesmo estado.

Permitta-me s. ex.^a que lhe diga que das premissas estabelecidas não pôde concluir-se pela existencia do beneplacito.

Se se demonstrasse que da liberdade da igreja provinha este perigo para o estado, era essa a conclusão logica; mas não é um perigo, é a possibilidade de um perigo, que a conclusão pôde afirmar.

Ora uma possibilidade não dá direito a uma repressão preventiva. Deus nos livrasse de applicar-se á nossa liberdade semelhante logica!

Mas emfim, sr. presidente, se os bispos podem, como cidadãos ou como membros da camara, expor e sustentar as suas idéas independentemente de approvação previa do poder executivo, se, igualmente, o podem fazer pelas conferencias e praticas religiosas, pelos sermões e por tantos outros meios que não estão abrangidos, que não podem ser abrangidos, pela prohibição do governo ou do poder secular, pergunto: de que serve na pratica o beneplacito? É uma inutilidade vexatoria e nada mais. É um aviltamento sem proveito nenhum.

Ah! mas este é o procedimento das nações cultas. É esta a excellente doutrina adoptada em todos os paizes

onde ha uma religião privilegiada. Eu peço licença para dizer que isto é inteiramente inexacto.

Em primeiro logar, raras, rarissimas nações têm o beneplacito escripto nas suas constituições.

A Hespanha tem a religião catholica apostolica romana como religião do estado. Está escripta no artigo 11.º da sua constituição. Póde percorrer-se toda a constituição hespanhola de 1876 que não se encontra lá o beneplacito.

(*Interrupção.*)

Eu estou a referir-me unicamente aos paizes que têm uma religião do estado.

A Dinamarca, que tem uma religião do estado, que é a evangelica lutherana, não tem nenhum beneplacito.

A Noruega, cuja religião do estado é, da mesma sorte, evangelica lutherana, tambem não tem beneplacito.

Os unicos paizes que têm beneplacito, inscriptos na sua constituição, são Portugal e Brazil.

Nós, no estabelecimento d'estas grandes afirmações de liberdade, andamos proximamente pelo Brazil, cuja constituição tem a data de 1824!

Mas vejamos, sr. presidente, o levantado exemplo da Italia.

É fallo da Italia, porque nenhum paiz nos póde dar ensinamento mais proficuo para esta ordem de problemas do que a Italia.

A Italia, que tem sido atravessada por mais convulsões politicas do que geologicas, é o paiz que tem no seu seio a sede da religião catholica apostolica romana, que é a sua religião privilegiada.

Nenhuma nação culta se podia temer mais da invasão da propaganda religiosa contra as temporalidades e regalias do seculo.

É edificante a lição da Italia.

Chamo a attenção do illustre deputado, que tão vivamente atacou a extincção do beneplacito, para o estado da legislação italiana. Em primeiro logar, a Italia não tem no estatuto organico de 1848, que é a sua constituição, nenhuma especie de beneplacito.

O beneplacito que ha no estatuto de 1848 é o seguinte. Peço a attenção da camara para esta leitura:

«Statuto organico de 4 de março de 1848:

«Artigo 28.º É livre a imprensa e uma lei reprimirá todos os abusos d'ella. Todavia as biblias, cathecismos, livros de lithurgia e orações não poderão ser publicados sem *auctorisação previa dos bispos.*»

Aqui está um beneplacito... ás avessas. (*Riso.*)

É certo que a Italia tem estatuido o beneplacito em leis regulamentares, mas quer v. ex.^a e a camara saber como procedeu a Italia mais tarde? Fez taboa rasa de todas as disposições regulamentares do beneplacito e promulgou a celebre lei, que tem fóros de constitucional, de 13 de maio de 1871. Vou lêr alguns dos artigos d'essa lei, porque a sua leitura deve tranquilisar um pouco os espiritos apavorados pelas cem cabeças da *hydra*:

«Artigo 1.º A pessoa do Soberano Pontifice é sagrada e inviolavel.»

«Artigo 12.º O Soberano Pontifice corresponde-se livremente com o episcopado e com todo o mundo catholico, sem nenhuma ingerencia do governo italiano. Com este fim, é-lhe concedida a faculdade de estabelecer no Vaticano, e em todas as suas habitações, estações telegrapho-postaes servidas por empregados da sua inteira confiança. O transporte dos despachos ou correspondencias pontificaes, tanto no interior do reino, como para o estrangeiro, é pago pelo estado, etc.»

«Artigo 14.º É abolida toda a restricção especial no exercicio do direito de reunião dos membros do clero catholico.»

«Art. 16.º São abolidos o *exequatur* e o *placet* reaes, e bem assim qualquer outra fórmula de auctorisação governamental para a publicação e execução dos actos das auctoridades ecclesiasticas.»

Ora veja a camara! A Italia, não só deixa a *hydra* em liberdade, mas até lhe paga as correspondencias, os telegrammas, sem lhe importar para nada com as suas machinações tenebrosas! (*Riso.*) Já é loucura!

Sr. presidente, eu bem sei que sustentando estas doutrinas ganho para mim o epitheto desairoso de *retrogrado* ou *reaccionario*.

Não me assusta nem me incommoda isso. Para mim os nomes das doutrinas são como os nomes de baptismo dos individuos. Não affirmam qualidades. Expressam, quando muito, meros signaes distinctivos. Eu quero a liberdade, mas não a quero só para mim. A liberdade para mim não é uma noção subjectiva do meu cerebro, posta unicamente, exclusivamente, ao serviço dos meus desejos, dos meus sentimentos, das minhas idéas, das minhas paixões. É mais do que isso. É a irradiação sublime do direito humano, sob cuja protecção todos podem e devem desenvolver as faculdades legítimas da sua natureza. A liberdade deve ser tal que d'ella se não diga, nem possa vir a dizer-se, o que disse Madame Roland, em caminho do cadafalso:

«Oh liberté! Combien de crimes on commet en ton nom!»

Disse.

Vozes: — Muito bem, muito bem.

(*O orador foi muito complimentado.*)

Leram-se na mesa as seguintes

Propostas

1.^a Proponho que o numero de pares electivos seja, pelo menos, igual á somma dos pares vitalicios de nomeação regia, e pares por direito proprio.

2.^a Proponho a extincção do beneplacito religioso. =

Marçal Pacheco.

Foi admittida.

O sr. **Moraes Carvalho** (*sobre a ordem*):— Leu a sua moção e começou a fazer algumas considerações em resposta ao sr. Consiglieri Pedroso, que havia declarado que a reforma que se propunha era insignificante e acanhada, e ao ouvir este sr. deputado pareceu-lhe que s. ex.^a estava fazendo as accusações que se fizeram ao sr. Julio Ferry,

quando elle propoz ao parlamento a reforma constitucional.

Estranhou que o partido progressista, depois de haver collaborado na lei de 15 de maio, hoje se abstivesse da discussão; e se esse partido julgava que a reforma que se propunha era má, maior obrigação tinha para com a sua palavra no parlamento a combater.

Não comprehendia que um partido politico se abstivesse da discussão, senão quando a tribuna lhe não está franca, ou então quando quer combater nas ruas. Fóra d'isto, um partido que procede por tal fórma suicidava-se.

Como dêsse a hora pediu para continuar amanhã o seu discurso.

(O discurso será publicado na integra, quando o sr. deputado restituir as notas tachygraphicas.)

O sr. **Presidente**:— A ordem do dia para segunda feira é a continuação da que estava dada.

Está levantada a sessão.

Eram seis horas da tarde.

no sentido, aos empregados a aquella camara.

Tiveram o destino indicado a pag. 1245 d'este Diario.

Consultada a camara sobre a publicação pedida, resolveu affirmativamente.

S. 20.4.1885, p. 1248

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão na generalidade
do projecto de lei n.º 13 (reforma constitucional)

O sr. **Moraes Carvalho**: — Continuando o seu discurso, interrompido na sessão anterior, disse que no pouco tempo que tivera hontem fizera algumas considerações geraes sobre o projecto em discussão, no intuito de apreciar o procedimento do governo propondo as reformas politicas e o da opposição progressista fugindo á discussão.

As accusações que se faziam a estas reformas de serem insignificantes respondêra comparando-as com a reforma ha pouco feita em França.

Effectivamente a reforma que se fez em França limitava-se a alterações no processo de eleger os senadores.

As reformas que esta camara está discutindo têm muito mais importancia, porque cerceiam as attribuições do poder moderador, porque acabam com o principio da hereditariedade e porque, pela fixação do numero de pares, acabam com as fornadas.

Faria hoje algumas considerações mais especiaes.

A reforma da camara dos pares era ha muito tempo reconhecida por todos os partidos como necessaria. Os partidos só divergiam quanto ao modo de realisar essa reforma.

Já tres oradores se levantaram para combater a reforma que foi proposta, e cada um d'elles sustentava um systema diverso.

O sr. **Dias Ferreira** sustentou a conveniencia de um senado todo electivo, o sr. **Marçal Pacheco** sustentou a conveniencia de ser electiva pelo menos a parte do senado que correspondesse ao numero de senadores de nomeação regia sommado com o dos de direito proprio, e o sr. Ca-

lixto sustentou a conveniencia de uma segunda camara toda de nomeação regia.

Qual dos tres teria razão?

Isto mostrava que nos problemas de direito publico constitucional é quasi impossivel conciliar todas as opiniões.

Emquanto á idéa fundamental da reforma da camara dos pares, que é a suppressão da hereditariedade, não havia dissensões; e emquanto a acabar-se com as fornadas e seus maus resultados tambem não havia divergencia, porque todos querem acabar com o numero illimitado de membros da camara alta.

Que fizera o governo quanto ao mais?

Se preferisse o systema do sr. Dias Ferreira, afastava-se do do sr. Calixto, e *vice-versa*.

E se preferisse o meio termo do sr. Marçal Pacheco, approximava-se mais de um e outro; mas faria um projecto viavel?

Não se está fazendo uma reforma depois de uma revolução triumphante. A reforma que se está fazendo é pelos meios constitucionaes, portanto é necessario que ella se faça de modo que reuna maioria não só n'esta camara, mas tambem na outra.

Seria viavel uma reforma que não respeitasse os direitos adquiridos pelos membros da camara dos pares, isto é, que transformasse aquella camara n'um senado completamente electivo, como propunha o sr. Dias Ferreira?

Não se podia crer que a camara dos pares desse o seu voto a um projecto que a transformasse por tal fórma, porque seria suicidar-se.

Não sendo viavel a reforma do sr. Dias Ferreira, seria viavel a do sr. Marçal Pacheco, que estabelecia que fossem tantos os pares electivos como os de nomeação regia sommados com os de direito proprio?

Era possivel fazer vingar essa reforma na camara dos pares, desde o momento em que o governo podesse contar com o apoio do grupo mais avançado d'aquella camara contra o grupo mais conservador, que talvez se inclinasse mais para a proposta do sr. Calixto do que para a do governo, se este fosse mais alem do que foi; mas com os elementos de que o governo dispõe na camara dos pares, isto é, não contando com o apoio do partido progressista, não podia fazer mais do que fez.

Foi a estas considerações que o governo attendeu. O governo apresentou a proposta que lhe pareceu mais viavel.

Mas, sendo esta reforma a mais viavel, será ao mesmo tempo conveniente? Não iremos ficar piores do que estamos?

Já dissera que esta reforma continha dois grandes melhoramentos: a suppressão do principio da hereditariedade e a limitação do numero de membros da camara alta.

Mas diziam os srs. deputados que têm fallado contra a reforma como é proposta, que ella tem o grande inconveniente de, posta em execução, não haver meio de se resolverem os conflictos que se levantarem entre os dois ramos do poder legislativo e o poder executivo.

Não lhe parece procedente esta arguição.

Imaginava o sr. Marçal Pacheco que, elevando-se o numero de pares electivos a metade do numero total dos membros da camara, os conflictos desappareciam. E entendia o sr. Dias Ferreira que desde que se transformasse a camara dos pares n'um senado completamente electivo não havia mais conflictos.

De duas uma: ou a parte electiva do senado havia de ser eleita pelo corpo eleitoral que elege a camara dos deputados, ou por um corpo eleitoral diverso.

No primeiro caso havia apenas uma duplicação, sem vantagem, e talvez prejudicial.

No segundo caso, se se fosse buscar o corpo eleitoral á propriedade, á industria, ao commercio e ás letras, como queria o sr. Coniglieri Pedroso, essas classes que são

servadoras, têm idéas um pouco diversas das idéas das massas populares; e por consequencia a origem dos conflictos permanecia.

Citou o exemplo da Dinamarca, onde se deu um conflicto, que durou desde 1870 até ha muito pouco tempo, acabando, segundo lhe parece, pelo processo instaurado aos ministros.

Quando nas relações entre as duas camaras e entre as côrtes e o governo se não introduza o bom senso, que é elemento essencial de governo, então é que não ha meio de resolver os conflictos.

E entre nós não tem faltado esse bom senso; entre nós todos os conflictos se têm resolvido por meio d'elle.

Ha a distinguir as relações entre as duas casas do parlamento, e as relações entre o parlamento e o governo.

Uma camara de pares para approvar tudo que lhe envia a camara dos deputados não é precisa.

O facto da camara dos pares emendar ou não approvar qualquer disposição approvada pela camara dos deputados, é da natureza do systema. Não deve dar logar a conflictos.

Citou os exemplos da Inglaterra, da Italia e da França, nações em que os governos, por vezes, não têm conseguido que na camara alta sejam approvadas medidas já approvadas na camara dos deputados, e em que, apesar d'isso, esses governos se não têm demittido.

Disse que, seguindo se este exemplo, não tem medo da resolução dos conflictos.

Na questão do beneplacito parecia-lhe que ha uma confusão grande. Os eleitores deram aos deputados nos seus mandatos poderes para reformar o artigo da carta respectivo, mas não com a obrigação de reformar esse artigo. A faculdade para reformar é tambem para deixar de reformar, se os deputados entenderem que essa reforma não é precisa.

Quanto ás reformas politicas entendia ter respondido aos oradores que têm combatido o projecto.

Ponderou que o sr. Dias Ferreira, a proposito da questão politica, fallára tambem na questão financeira. Sentia não ver presente a s. ex.^a, mas como no que tinha a dizer só apreciava as suas opiniões, parecia-lhe poder fazel-o na sua ausencia. Esperava demonstrar á camara que a nossa situação económica, longe de ser má, é boa; o nosso estado financeiro longe de ser mau é bom e, em nenhuma epocha da sua historia, Portugal mostrára uma vitalidade economica maior do que na epocha presente. Passou a avaliar o rendimento dos caminhos de ferro estrangeiros, e os rendimentos dos impostos d'essas nações, e disse que n'este momento se os illustres deputados consultarem as nossas estatisticas haviam de ver que os impostos em sete mezes renderam mais que em igual periodo do anno anterior 900:000\$000 réis e com relação aos cinco annos o ultimo anno apresentava um augmento de 1.000:000\$000 réis; nas linhas ferreas, apesar de não haver maior numero de linhas, encontravam-se maiores receitas.

Tinha o illustre deputado dito que 60.000:000\$000 réis eram os encargos que pesavam sobre os municipios, quando a verdade era que uma tal cifra se devia reduzir a pouco mais de 30.000:000\$000 réis, e passou a fazer a demonstração, sentindo que se viessem fazer asserções destituidas de toda a sinceridade.

O partido regenerador tem sido accusado de ser gastador; tem ouvido fazer-lhe accusações pela grande quantidade de melhoramentos materiaes que tem emprehendido, mas havia um facto que muita gente ignorava.

Ao passo que os membros do partido progressista diziam que o partido regenerador lhe roubára as suas idéas politicas, o seu programma, podia-se dizer tambem que esse partido lhe roubára as idéas economicas.

O partido progressista em 1880 apresentára n'esta casa um relatorio firmado por um deputado muito auctorizado pelo seu talento, o sr. Mariano de Carvalho, em que se

tratava da conducta financeira que o partido devia seguir.

E sabe a camara o que se dizia n'esse relatorio?

Dizia que alem da instante necessidade de se melhorar o exercito e a armada, era necessario construir os caminhos de ferro do Alemtejo e Algarve, a linha da fronteira que ligasse o caminho de ferro do norte com o da Beira, a linha do Douro, o ramal de Vizcu, o ramal do Vouga, a linha de Torres Vedras e a de Cintra, o melhoramento dos portos de Lisboa e Perto e a illuminação das nossas costas.

À vista d'este relatorio podia-se dizer que o partido regenerador não tem feito mais do que executar o programma do partido progressista. E se isto assim era, como vinha accusar-se o partido regenerador de fazer aquillo que o partido progressista julgava vantajoso para o paiz? O que era mau, feito pelo partido regenerador, não podia ser bom, feito pelo partido progressista, o infelizmente era assim que se fazia a politica no nosso paiz.

Era facto que o partido regenerador tem lançado muitos impostos e contrahido muitos emprestimos, mas era tambem uma verdade que esse partido tem desenvolvido a riqueza e a prosperidade do paiz, e essa prosperidade mostrava que não tem sido errado o caminho que tem se guido.

O orador fez ainda muitas outras considerações, e terminou mandando para a mesa a sua moção.

(O discurso será publicado na integra quando s. ex.^a restituir as notas tachygraphicas.)

Leu-se na mesa a seguinte

Moção de ordem

A camara, convencida de que o projecto em discussão, quando convertido em lei do estado, representará um sensivel melhoramento na legislação constitucional do paiz, continua na ordem do dia. = O deputado, *Moraes Carvalho*.

Foi admittida.

O sr. **Presidente**: — Segue-se a fallar o sr. *Teixeira do Sampaio* sobre a ordem.

S. ex.^a é a favor ou contra?

O sr. **Teixeira de Sampaio**: — Inscreva-mo v. ex.^a como entender.

Eu approvo a generalidade do projecto, mas terci de mandar para a mesa algumas emendas a differentes artigos com os quacs me não conformo em relação ao modo como estão redigidos.

O sr. **Presidente**: — Tem a palavra contra e sobre a ordem o sr. *Teixeira de Sampaio*.

O sr. **Teixeira de Sampaio** (*sobre a ordem*): — Sr. presidente, eu suppunha que não me chegaria ainda hoje a palavra, attento o numero de oradores que estavam inscriptos antes de mim.

Pouco conhecedor das praticas parlamentares, estava convencido de que v. ex.^a me inscreveria a favor, declarando eu que approvava a generalidade do projecto, comquanto não estivesse intimamente de accordo com diversas disposições na sua especialidade.

Em virtude da inscripção que v. ex.^a fez, vejo-me obrigado a usar da palavra.

Vou portanto expor á camara, em breve tempo, algumas considerações a proposito do projecto que se discute; não porque eu tenha a pretenciosa vaidade de ser orador nem tão pouco a de esclarecer a camara sobre assumpto tão importante, mas porque quero que, tratando-se da reforma da lei constitucional, fique consignada nos annaes d'esta casa a minha humilde opinião.

Votei no anno passado, sr. presidente, o projecto da lei de 15 de maio, e votei-o porque o julgava conveniente e até necessario.

Voto agora, ainda pelos mosmos motivos, o projecto que se discute.

DOS SENHORES DEPUTADOS

Votando esta reforma, não deixo de entender que ha outras tanto ou mais necessarias do que ella.

A primeira reforma que eu julgo tão necessaria como esta, ou mais ainda, é a dos nossos costumes parlamentares. (*Apoiados.*)

Se nós cumprissemos todos o nosso dever, e, quando digo isto, refiro-me tanto á camara actual como ás anteriores, acrescentando só que oxalá que não haja motivo para se dizer o mesmo das camaras futuras; se trabalhassemos assiduamente, os tres mezes que a carta constitucional marca para a duração das sessões seriam sufficientes para todos os trabalhos que ordinariamente os representantes do paiz têm a fazer.

Outra não menos importante é no modo como se despenham os serviços nas repartições.

Desde esse momento por diante não dormiriam nas repartições os processos; e, dizendo isto, não me refiro a nenhuma em especial, refiro-me a todas; os negocios, ainda os mais somenos, fazem nas repartições por espaço de semanas, mezes e até annos, com grave prejuizo das partes e do estado. (*Apoiados.*)

Peço licença a v. ex.^a para fazer uma declaração, visto que a proposito de reformas constitucionaes tanto se tem fallado no estado financeiro do paiz.

Eu estou profundamente convencido de que, se porventura se executassem medianamente as leis tributarias existentes; quer dizer, se nos cofres do estado entrassem tres quartas partes dos redditos que deviam entrar em virtude d'essas leis; nós tinhamos dinheiro mais do que sufficiente para saldar o *deficit* ordinario.

Mas, agora não se trata d'isso; se se tratasse havia de alongar as minhas considerações a proposito de outra reforma importantissima que era a dos nossos serviços publicos de modo que se acabasse com muita papelada, que se reduzisse o numero dos funcionarios da nação e se pagasse melhor aos que ficassem; e da reforma administrativa.

É preciso, urgentissimo mesmo, reformar muitas e diversas circumscripções de modo que, sem prejudicar-se o serviço, os povos possam mais suavemente supportar os respectivos encargos.

Permittam-me v. ex.^a, e a camara, que eu declare aqui franca e lealmente, que nas considerações que tenho a expor não tenho intenção de faltar á consideração nem melindrar pessoa alguma, nem dos que estão n'esta casa nem fóra d'ella.

Vou entrar na apreciação do projecto que manifestamente tem principalmente em vista a reforma da camara alta. No artigo 1.^o inscreve-se uma disposição que talvez fosse desnecessaria em presença das disposições dos artigos 12.^o, 15.^o, §. 7.^o, 25.^o da carta constitucional, decreto eleitoral de 3 de setembro de 1852, artigos 76.^o, n.^o 5.^o, 91.^o e regimento d'esta camara artigos 139.^o a 143.^o

Como este, aponto um outro artigo que está pouco mais ou menos em iguaes condições, que é o artigo 10.^o

Estou de accordo com alguns dos illustres deputados que me precederam no debate em que hoje ninguém se atreveria a tolher o direito de reunião, e a não permittir o direito de petição.

Estão de mais a mais consagrados pelos nossos usos e costumes.

Estou perfeitamente de accordo em que se consignem na lei constitucional os principios que se acham ali enunciados.

Nunca são de mais todos os contidos em favor de tão valiosas garantias, embora datem de antigo uso.

Na Inglaterra, diz um publicista distincto, não se procede de salto, mas traduzem-se em lei os costumes praticados durante largos annos; e de se não ter procedido assim em outras nações têm resultado graves desastres.

Se acaso em 1789, ou antes em 1791, se não tivessompido de salto com os costumes de mais de treze ou qua-

torze seculos, e com todas as tradições, era possivel que se não seguisse uma das maiores revoluções que o mundo tem visto.

Foi grande nas suas virtudes, porque proclamou a igualdade civil e politica e outros grandes principios; não foi, porém, menos grande na monstruosidade dos seus crimes, porque d'elles fôra victima se não tudo, pelo menos quasi tudo, que havia de mais generoso e illustre na França.

Parece-me que na Hespanha aconteceu o mesmo.

Se a constituição de Cadiz não tivesse rompido com as tradições do povo hespanhol, não se teriam talvez seguido as revoltas que se seguiram á constituição de 1812.

Não é preciso que nós vamos á França e á Hespanha para acharmos argumentos em favor d'esta verdade.

Se as nossas côrtes de 1820, que fizeram a constituição de 1822, não tivessem tambem rompido completamente, por assim dizer, com a maior parte das nossas tradições, era possivel que se não tivessem dado os acontecimentos que occorreram desde 1823 até 1828 e a guerra fratricida de 1828 a 1834.

Por isso eu digo, que oxalá que todos os principios, que lavrâmos na nossa constituição, estivessem no caso dos artigos 1.º e 10.º do projecto que se discute.

Emquanto ao artigo 2.º, na minha opinião, tanto valia que o periodo fosse de quatro como de tres annos, se bem que se pôde considerar mais liberal a doutrina do projecto do que a da carta e mesmo porque poucas vezes as camaras no nosso paiz duram tres annos; o nosso parlamento está, a meu ver, longe do que devia ser e as nossas praxes constitucionaes andam um tanto afastadas do seu verdadeiro caminho.

Sr. presidente, as immunidades consignadas nos artigos 3.º e 4.º do projecto, em favor dos membros do parlamento, são uma restricção aos principios geraes do direito e aos preceitos geraes da nossa legislação criminal.

A carta constitucional decretou no artigo 145.º, §§ 9.º, 12.º e 15.º, a igualdade perante a lei, a abolição de todos os privilegios não essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica, e uma restricção á liberdade individual permittindo a prisão em flagrante delicto.

O artigo 3.º do projecto restringindo a prisão de qualquer par ou deputado, no caso de flagrante delicto, a que corresponda a pena mais elevada da escala penal, deixa em pé o preceito do artigo 24.º da carta, que não tem semelhante em nenhum outro paiz da Europa, pois que, em geral, é sempre permittida a prisão em flagrante delicto, excepto em França, onde é restricta aos crimes e delictos, na Inglaterra aos de traição, felonias e attentado á paz publica, e na Suecia aos crimes graves.

Nos Paizes Baixos rege o direito commum, sem distincção alguma. Na Suissa e na Suecia podem, em muitos casos, as camaras mandar para os tribunaes aquelles do seus membros que nas discussões usarem de expressões que constituam crime.

Taes immunidades, sr. presidente, não se justificam senão pelo receio de que por um abuso de auctoridade os membros do parlamento sejam subtrahidos ao legitimo e livre exercicio de suas funcções.

Não é com immunidades e privilegios tão desnecessarios, que os parlamentos se elevam na consideração publica.

Portanto, sr. presidente, opportunamente mandarei para a mesa uma emenda, para que os artigos 3.º e 4.º fiquem redigidos de modo que a prisão em flagrante delicto, a que corresponda qualquer das penas maiores, seja sempre permittida, e para que a prisão fôra de flagrante delicto e a continuação do processo accusatorio fiquem dependentes das camaras, só durante a sessão.

Convem ainda notar que as expressões, durante a deputação, são tão vagas que já na pratica dão logar a decisões encontradas, como é bem sabido, na questão Pinto Bessa, do Porto.

Por isso se vingar a doutrina do projecto, que em nome de todos os principios e conveniencias se deve restringir a assegurar o livre exercicio das funcções legislativas, é necessario fixar bem claramente, quando é que uma tal garantia começa, isto é, se no dia da eleição, ou no do apuramento, ou no da proclamação pela junta preparatoria, ou finalmente, quando o deputado tomar assento.

Segue-se o artigo 5.º

Quando se discutir este artigo, hei de propor a sua eliminação, bem como a eliminação do artigo 28.º da carta, e isto em consequencia de rasões, que já em tempo aqui expuz e por outras mais, que n'essa occasião apresentarei.

Tenho a profunda convicção, de que uma das medidas mais necessarias a adoptar é a de uma lei sobre incompatibilidades parlamentares. (*Apoiados.*)

Não hei de votar uma disposição, qualquer que ella seja, que tenda a alargar as accumulações e a restringir as incompatibilidades.

Talvez não seja sympathica á camara e ao paiz esta doutrina, mas é sympathica á minha consciencia, e ella é tão profunda como sincera; e não ha ninguem no mundo, que possã obrigar-me a votar uma disposição n'estas condições. (*Apoiados.*)

Diz-se que o paiz tem pouca gente habilitada que o possa representar no parlamento.

Tudo póde conciliar-se; alem de que não precisâmos tão numerosa representação.

O artigo 6.º trata da reforma da camara dos dignos pares, quer dizer trata do que é a essencia ou a parte principal do projecto que se discute.

Com relação a este artigo póde dizer-se que elle introduz na camara dos dignos pares tres modificações cada qual mais importante.

Acaba com a hereditariedade que é a meu ver uma medida importante.

A hereditariedade poderá ainda justificar-se em paizes como a Inglaterra; mas em Portugal não, porque a hereditariedade funda-se principalmente no principio da grande propriedade territorial, que desapareceu com grande vantagem publica, com as leis de desamortisação e desvinculação.

Sinceramente se eu fosse membro da outra casa do parlamento seria o primeiro que havia de approvar uma proposta n'este sentido, convencido de que assim concorriria para elevar o seu prestigio.

O outro principio que o projecto consigna é o da limitação do numero de pares. Esta disposição tornou-se principalmente necessaria depois da lei de 3 de maio de 1878, chamada a lei do sr. conde do Casal Ribeiro. Essa lei deu lugar, permitta-se-me a expressão, que é já consagrada nos usos parlamentares, a muitas fornadas; e essas fornadas tornam necessária e impreterivel a fixação do numero de membros d'aquella casa do parlamento, aliás dentro em pouco seria numerosissimo. Antes da referida lei faziam-se muito menos nomeações.

Ha ainda uma outra rasão, a qual póde ser applicada cumulativamente á camara dos dignos pares e a esta camara.

Como é sabido, nas assembléas muito numerosas nem sempre ha a calma e placidez necessarias, os muitos oradores prolongam indefinidamente os debates, e é sómente no fim das sessões, quando tudo está já cansado e muitos membros ausentes, que se votam medidas aliás importantes, não poucas vezes, sem o devido exame.

O terceiro é a introduccão na outra casa do parlamento do principio electivo.

Desde que se acaba com o principio da hereditariedade, desde que se fixa o numero de membros da outra casa do parlamento e desde que se marca ao chefe do estado o maximo numero de nomeações que póde fazer, era necessaria a applicação do principio electivo á camara dos pares.

O meio de substituir até certo ponto as fornadas, que

por este projecto acabam, é a applicação do principio electivo áquella camara.

Eu declaro a v. ex.^a francamente que desejava antes que fosse reduzido o numero de pares de nomeação regia e um pouco mais augmentado o numero de pares de eleição; queria que fosse em numero igual.

Desejava isto, porque com um terço só de pares electivos podem facilmente levantar-se conflictos prejudiciaes ao regular andamento dos negocios parlamentares.

Alem d'isso os governos hão de empregar todos os esforços, todos os meios que tiverem ao seu alcance, para d'esse terço trazerem á camara os mais que possam tal vez mesmo á custa de meios reprehensivéis.

Agora vou procurar responder a algumas considerações apresentadas pelos srs. Dias Ferreira, dr. Avelino Calixto e pelo sr. Moraes Carvalho.

O sr. Dias Ferreira e o sr. Avelino Calixto disseram que a camara dos pares, pela sua indole, não podia ser politica.

Fiquei espantado ao ouvir isto, porque estava convencido de que em todos os paizes do mundo que têm duas camaras ambas ellas eram consideradas como corpos politicos.

E então no nosso paiz não podia haver duvida alguma a este respeito, porque a constituição, tratando dos poderes do estado, chama-lhes poderes politicos.

(*Áparte do sr. Avelino Calixto.*)

Eu o que não quero é que a camara dos pares seja partidaria, e partidaria facciosa.

O sr. Calixto:—É n'esse sentido.

O Orador:—Politica quero-a eu sempre, porque é um corpo politico do estado.

É por isso que eu exponho a minha opinião n'este sentido, porque se póde suppor que a camara dos pares não tem direito a examinar as questões politicas do paiz.

Eu entendo que a sua principal missão é discutir placida e friamente os negocios e apreciar-os na sua altura mais elevada, pondo inteiramente de parte quaesquer considerações partidarias. Mas entre ser partidaria e ser politica há uma grande differença.

Sr. presidente, o illustre deputado, o sr. Calixto, quer que a camara dos pares se componha de cem membros. Estou perfeitamente de accordo.

Em todos os paizes em que o parlamento se compõe de duas camaras (á excepção da Hungria, e ali trata-se da sua reforma) o numero de membros da primeira camara é, em regra, pouco mais ou menos igual a metade dos da segunda camara. É a nossa primeira camara é actualmemente, e será pelo projecto, se vingar tal qual está, mais numerosa do que esta.

Disse mais o sr. Calixto, que quer a camara dos pares de nomeação regia, porque, sendo de eleição, não só perderia o character de ponderadora, mas tambem seria uma duplicação inutil da camara dos deputados.

Sr. presidente, discordo da opinião do illustre deputado n'esta parte.

Tanto póde a camara dos pares ser ponderadora, sendo de nomeação regia, como sendo de eleição, depende isso apenas das condições que se exigirem aos elegiveis principalmente, e tambem aos cleitores.

É contraproducente o argumento de s. ex.^a de que, tendo a camara dos pares de julgar os ministros, estes influirão na eleição, para que sejam unicamente eleitos os seus affeçoados; porque, sendo de nomeação regia, os ministros responsaveis pelas nomeações, que o soberano fizer, escolherão mais á sua vontade quem melhor lhe convenha.

Opinando assim, sr. presidente, não é porque seja desaffectedo á monarchia, pelo contrario, sendo, como sou, monarchico convicto e sincero, entendo que, tendo nós nascido com ella, só com ella podemos continuar a ser nação independente e livre.

Sr. presidente, o illustre deputado o sr. Moraes Car-

valho, respondendo aos srs. Dias Ferreira e Calixto, apresentou dois argumentos: appellou para o bom senso da camara dos pares e para os exemplos da Inglaterra e Italia.

Deus me livre de pôr em duvida, um momento sequer, o bom senso e grande patriotismo da camara dos pares; de uma e outra cousa tem a outro casa do parlamento dado manifestas provas, por diversas vezes, com grande vantagem para os interesses publicos.

Tambem não nego os factos occorridos em Inglaterra e Italia, a que s. ex.^a se referiu.

Taes argumentos, porém, provam de mais; tanto podem servir a favor d'esta ou qualquer outra reforma, como para se não tocar na organização e constituição d'aquella camara.

Este projecto permite a entrada na camara dos pares aos principes da casa real e aos prelados do continente do reino, denominando-os pares de direito, como a carta e o decreto de 30 de abril de 1826.

Quanto aos primeiros não teria eu duvida nenhuma em que continuassem a ser pares por direito, ainda que não fosse senão por um acto de cortezia e deferencia para com o chefe do estado.

Mas os prelados, apesar do meu maior respeito e consideração por elles, como principes da santa igreja e ministros da religião santa de meus paes, que eu professo, quizera que se não envolvessem em politica.

As causas que motivaram o decreto a que venho de referir-me não subsistem já.

Demais, os prelados não ficam inhibidos de irem ao parlamento; resta-lhes, como a qualquer outro cidadão, a prerogativa regia e a eleição, porque, no meu entender, devem formar uma categoria na respectiva lei eleitoral.

Deixo, portanto, sr. presidente, consignadas aqui as minhas idéas com respeito ao artigo 6.^o do projecto.

Quando se tratar da discussão da especialidade, hei de mandar uma proposta para a mesa n'este sentido.

No artigo 7.^o consigna-se o principio de que o poder moderador não pôde usar do direito de graça para com os ministros, senão a pedido da camara que os tiver accusado.

É uma boa providencia que fica na lei fundamental do paiz; mas a fallar a verdade a primeira cousa, que devia fazer-se, era estabelecer uma lei de responsabilidade ministerial.

Não comprehendo que haja responsabilidade para todos os funcionarios do paiz, desde o juiz do supremo tribunal de justiça, desde o vogal do supremo tribunal administrativo, até ao cabo de policia, enfim desde os mais até aos menos graduados funcionarios, e que fique sem responsabilidade o ministro da corôa.

A disposição da carta tem sido letra morta, porque nenhum partido desde meio seculo se esforçou por fazer votar uma proposta ácerca da responsabilidade dos ministros. São responsaveis pela carta, mas irresponsaveis por falta de uma lei organica.

Sei que no ultimo governo progressista se apresentou uma proposta n'este sentido; mas quem apresenta uma proposta assim, parece-me que não quer que ella seja convertida em lei.

Eu comprehendo que os ministros sejam responsaveis como quaesquer outros funcionarios; mas não posso comprehender que o ministro d'estado fique em condições inferiores ás do cabo de policia.

Hei de tambem apresentar uma proposta para que o chefe do estado não possa usar do direito de graça, sem previa audiencia do supremo tribunal de justiça, que, por virtude de suas funcções, mais está no caso de aconselhal-o a fim de que com melhor acerto faça uso de uma das suas mais elevadas prerogativas.

Sr. presidente, as constituições não se alteram nem reformam a capricho dos partidos a todos os momentos. Para nós ha de, creio eu, servir de lição o que se tem passado

a respeito da reforma da carta, concluida que seja a que se discute.

É certo que os paizes que se regem por instituições liberaes acautelam as suas constituições, pondo-as assim a coberto e ao abrigo de quaesquer excitações de momento.

A nossa carta tem já, a meu ver, as cautelas precisas.

Sem embargo do que se tem dito, qualquer governo que substitua o actual, ainda que esteja no poder dois, tres, quatro ou mais annos, não pensará sequer, creio eu, na reforma da carta.

Já não digo outro tanto a respeito de outras quaesquer leis porque ás vezes se succedem com uma rapidez espantosa.

Haja visto o que se deu com o codigo administrativo em vigor; ainda não tinha um anno de execução, e já se tratava de o substituir para principalmente crear tribunaes dispendiosos para o paiz e profundamente prejudiciaes para a magistratura judicial da primeira instancia. Por mim sou-lhe tão avesso que derrubaria, podendo, o governo a que fosse mais dedicado, que tentasse crear e organizar assim tribunaes.

Estou, portanto, convencido de que o partido progressista que tão irritado se mostrou, pela bôca do seu illustre chefe, contra o artigo 10.º do projecto, foi simplesmente com o fim de dar mais uma rasão para não discutir as reformas politicas, e não porque estivesse convencido da utilidade ou inutilidade d'elle.

Eu, por mim, voto-o tal como está; assim como declaro com franqueza que votaria a sua eliminação, se porventura fosse proposta.

Ponho ponto ás minhas considerações.

Não quero cançar a attenção da camara, e agradeço-lhe a benevolencia que me dispensou.

Vozes: — Muito bem.

Leu-se na mesa a seguinte

Moção de ordem

A camara, considerando que o projecto que se discute melhora a constituição do paiz, e que póde e deve ainda aperfeiçoar-se pela discussão na especialidade, continua na ordem do dia.—O deputado por Alijó, *Joaquim Teixeira de Sampaio*.

Foi admittida.

O sr. **Bernardino Machado**:—Começou por ler a sua moção de ordem. Disse que, antes de a demonstrar, devia, por deferencia ao orador que o precedera, referir-se ao seu discurso.

Concordára com algumas das suas opiniões. Havia porém uma pequena divergencia, em que julgava ter do seu lado a rasão. Não tinha só a importancia, que o mesmo orador lhe reconhecêra, a proposta do governo para a reforma constitucional. Era certo porém que a reforma da camara dos pares era, por si só, importantissima.

Não considerava inutil o artigo 1.º, porque, havendo pares vitalicios electivos, era necessario declarar a igualdade dos seus direitos legislativos. ▲ redução do tempo da legislatura da camara dos deputados era sobretudo reclamada para lhe conservar a preeminencia politica pela sua mais intima communhão com o corpo eleitoral, quando se vae elevar o nivel da camara dos pares.

Os artigos 3.º e 4.º têm o grande valor de reduzirem a suspensão da acção judiciaria a um tempo limitado, emquanto que até agora podia ser indefinida. A alteração feita na proposta do governo é acceitavel, porque, apesar da ultima reforma penal, ainda as penas maiores não estão proporcionadas á gravidade dos delictos.

Quanto á deputação entende que deve ser contada desde a constituição da camara, como prescrevia a constituição de 1838. Parece-lhe ademais que o orador precedente confundiu os artigos visados pelos 3.º e 4.º do projecto com o artigo 41.º. Este não vae ser reformado.

Não se pôde portanto fallar em tribunaes communs para os pares vitalicios. Não julga que se deve supprimir o artigo 5.º com o receio de elle vir a contrariar uma boa lei de incompatibilidades parlamentares. Ha de demonstrar que este artigo accentua uma verdade constitucional, e é que os ministros não são só da confiança do Rei, mas tambem do parlamento. Não se encontra em divergencia com o orador que o precede sobre os outros artigos, ainda que nem sempre adopta as suas rasões, a da suppressão da hereditariedade, por exemplo, que s. ex.ª deu contra o direito proprio dos bispos.

Sómente não considera indifferente o artigo 10.º, porque, consignado na constituição, nunca uma lei ordinaria poderá exigir auctorisação previa para o exercicio do direito de reunião.

E, como fossem seis horas, pediu ao sr. presidente que lhe reservasse a palavra para o dia seguinte em que procuraria justificar a sua moção de ordem.

(*O discurso será publicado na integra, quando s. ex.ª restituir as notas tachygraphicas.*)

O sr. Presidente:—A ordem do dia para amanhã é a continuação da que vinha para hoje.

Está levantada a sessão.

Eram quasi seis horas da tarde.

Conclusão do discurso do sr. deputado Avelino Calixto, proferido na sessão de 18 de abril

O sr. Calixto:—Examinarei agora a segunda parte da generalidade, e se o complexo das disposições do projecto constitue um systema conducente ao fim da reforma.

Devo declarar que me reservo para desenvolver os assumptos particulares do projecto na discussão da especialidade.

Ao ler o parecer da commissão, encontro uma divergencia completa entre as doutrinas n'elle expendidas pelo notavel talento e primorosa imaginação do sr. Manuel d'Assumpção, e a materia do projecto.

Condemna-se ahi a applicação absoluta das theorias philosophicas, porque nada ha de absoluto desde que tudo é humano e contingente. Aconselha-se o respeito aos costumes, ás tradições e ás necessidades publicas.

Ali se encontram proclamados os mais sãos principios de sciencia, de legislação, que ninguem pôde contestar. Mas o illustre relator revela ainda, que alem do talento tem coração accessivel ás profundas sensações! Por isso o parecer, alem de um modelo de sciencia, não o é menos de poesia, que encanta e seduz. As flores, que aqui vemos desabrochar, foram, ha poucos dias, expargidas sobre nós em mimosos bouquets com uma profusão verdadeiramente generosa, predominando o goivo, a saudade e a perpetua!

E nem de proposito. O parecer discute-se em plena primavera.

Pois este parecer era digno de melhor projecto. O panegyrico está realmente muito favorecido, emquanto ás virtudes da reforma politica.

É difficil descobrir no projecto o pensamento systematico que presidiu ás reformas propostas.

Avultam n'elle os principios puramente theoreticos, o desconhecimento dos costumes e necessidades praticas do meio em que vivemos.

E, sobretudo, sr. presidente, a reforma mais importante, como a da camara dos pares, é contraria aos principios de direito publico, especialmente o constitucional, e ás necessidades da politica pratica.

O alargamento das liberdades populares, a intervenção directa do paiz na governação publica, taes parecem ser, segundo o parecer, as idéas predominantes da reforma.

Ora, sr. presidente, estas phrases já de ha muito perderam para mim o merecimento pratico, que hoje ninguem conscienciosamente lhes dá.

Estamos cansados de ler isto nos livros de philosophia utopista, nas declamações dos *clubs*, e nas expansões da politica barata, feita ao ar livre.

No seio de uma academia, em que se educam as intelligencias jovens, podem, devem desenvolver-se as theorias e os principios puros, que hão de educar e fazer expandir os espiritos juvenis, para que n'elles brotem todas as aspirações nobres, que constituem a mais sublime feição da alma humana.

Se desde logo arrastassemos as tenras intelligencias á desillusão dos factos, e ás contrariedades da experiencia e observação, o espirito retrahir-se ia logo; acabaria pela indifferença ou pelo scepticismo, a mais terrivel doença do homem que pensa e observa!

Depois o mundo pratico modifica, pela força natural das resistencias e attritos sociaes, a expansão indefinida dos ideaes do espirito, que são o estímulo o constante fóco de attração de todas as suas actividades.

Sr. presidente. O meio da governação publica é essencialmente positivo, util e pratico. Os principios e as theorias não são o criterio unico das reformas.

O elemento pratico, determinado pelo genio, raça, costumes, tradições, grau de perfectibilidade e necessidades predominantes, é fundamental em todas as reformas organicas, para que, modificando, ampliando ou restringindo os principios theoricos, converta estas n'uma utilidade pratica, e não sejam uma justa posição violenta ou esteril.

Vejam, sr. presidente, se o complexo geral das reformas do projecto satisfaz ao verdadeiro fim d'ella, o forte remodelamento dos poderes politicos, em ordem a poderem vencer, pelos meios normaes, as resistencias do meio politico em que vivemos.

No artigo 1.º do projecto declara-se que os deputados não são representantes de circulos que os elegem, mas sim da nação.

Esta doutrina, sr. presidente, estava formulada no artigo 12.º da constituição e mais conscienciosamente.

As cousas são o que são, e não o que cada um quer que sejam.

Esta prohibição, imposta aos deputados, de não poderem representar os seus circulos, perece-me, salvo o devido respeito, uma negação dos principios mais elementares do direito publico, uma inutilidade pratica.

Á excepção dos deputados por accumulção, todos os restantes representam a vontade e interesses dos circulos, circulos que os elegeram. A consideração dos interesses nacionaes é uma norma que natural e necessariamente se impõe ao nosso espirito, para que os interesses locaes não prejudiquem, antes se harmonisem com os interesses geraes do paiz.

É tal a solidariedade reciproca d'estas duas concepções, que uma suppõe a outra.

Supposto, porém, e não admittido, que esta separação podia fazer-se na pratica, qual o meio de tornar effectiva semelhante disposição?

Mas, agora, muito á puridade, sr. presidente, que vantagens resultariam para a organização viril dos poderes politicos parlamentares d'uma disposição tão cathgorica?

O deputado não seria sempre o que é, porque não póde deixar de o ser, o procurador dos seus eleitores e do seu circulo perante os poderes publicos?

Não tem elle de promover no parlamento os interesses legitimos das localidades?

Por isso eu, sr. presidente, hei de propor na especialidade a emenda d'este artigo — acrescentando a palavra *só* e ficando — *ou só dos circulos que os elegeram*.

Sr. presidente, a proposta enunciada no artigo 2.º do projecto é inconveniente e prejudicial. Consultar de tres em tres annos a vontade do paiz, para seguir a corrente da opinião, é uma idéa de philosophia pura, e sem attenção ás condições do meio em que vivemos.

Pois o acto eleitoral representa porventura a consciencia

do paiz? Alguem acredita em tão grande ingenuidade? A auctoridade e a influencia local é que fazem a eleição.

Que compromissos, que despezas, que incommodos, transtornos e animosidades não deixa esta grande mentira social?!

Parece pouco que estas scenas se repitam de quatro em quatro annos?

A reforma não dá tempo a respirar sequer. Que volubidade é essa de opinião que é preciso consultal-a, de tres em tres annos, para a boa direcção dos negocios publicos?

Peço mais um anno de descanso para os que se envolvem na faina eleitoral, e uma lição de menos para a corrupção dos costumes publicos!

Esta reforma, em vez de fortificar, enfraquece os poderes politicos, pela dependencia mais approximada que cria todo o acto eleitoral.

N'este sentido propuz uma substituição para que seja mantido o artigo 17.º da constituição que marca o praso de quatro annos para a duração de cada legislatura.

Passemos ao artigo 6.º do projecto, que é talvez o mais importante, pelo menos segundo os auctores do projecto.

Sr. presidente, na discussão da especialidade terei occasião de justificar a substituição que offereço a este artigo.

Por agora limito-me a considerações geraes, dentro dos limites da segunda parte da generalidade.

Sr. presidente, a reforma proposta para a camara dos pares é a negação dos principios mais adiantados de direito publico, não é util nem viavel na marcha regular dos corpos politicos parlamentares.

Sr. presidente, o movimento e a vida social resulta, como no mundo physico, da acção combinada de duas forças contrarias — acção e reacção; movimento e inercia com as resistencias do meio — attracção e repulsão.

A força motora politica — de invenção — impulso e aspiração apaixonada, é exercida pela camara de eleição popular, á qual competem as grandes iniciativas do progresso material, intellectual e moral dos povos que representa.

Só aos indefinidos impulsos, que lhe são proprios, daria em resultado o augmento progressivo de velocidade até ao desequilibrio, á perturbação do systema.

O movimento *uniformemente variavel*, no mundo physico, resulta da acção da força motora, regulada pela sua lei — isto é, a força opposta, as condições de resistencia do meio, — a reacção de outras forças, etc.

Pois no meio social o phenomeno é similhante.

Necessario se torna, pois, uma outra funcção que modifique e harmonise as naturaes expansões da camara popular, ligando por criterio distincto as indicações da tradição, da prudencia, do maduro exame, que resultam da situação social do homem, o que tudo converte uma reforma em instituição util, effectiva e viavel.

O órgão social, correspondente a esta funcção, é a segunda camara ou senado.

Sr. presidente, o espirito deduz já necessariamente que a organização de uma segunda camara deve ter bases diferentes das da camara popular.

Não pôde partir-se do mesmo principio — a eleição — ainda mesmo a indirecta. Teremos uma duplicação da camara popular e mais nada.

Terei occasião de desenvolver o meu pensamento na discussão da especialidade.

Farei por mostrar que o systema electivo, ainda dentro das categorias, adultera completamente a natureza das funcções de uma segunda camara, sem embargo das condições especiaes dos elegiveis e eleitores.

Mas, o que mais me impressiona n'este artigo, é a composição heterogenea da segunda camara!

Que cohesão poderá existir entre o elemento vitalicio de nomeação regia e o electivo, temporario, e ainda sujeito á dissolução?

Como vencer o obstrucionismo oligarchico de cem pares em opposição a cincoenta?

Que independencia e segurança de acção pôde ter a parte electiva da camara dos pares, vendo-se sujeita ás dependencias do governo na eleição, e ameaçada por uma immediata dissolução, mais facil de realizar, por não complicar com a dissolução da camara dos deputados?!

Que força e independencia pôde ter a parte electiva da camara dos pares para julgar os ministros que os elegem?

Acaba-se com as fornadas de nomeação, e ficam as fornadas eloitoraes, peiores, sobretudo mais caras!

O senado, ou a camara dos pares, precisa, primeiro que tudo, de deixar de ser um corpo politico, no sentido partidario e faccioso. Bem basta que a camara popular o seja, mas em nome, ao menos, da sua lucta pela vida.

A atmospheria da segunda camara deve ser mais serena e fria para julgar em segunda instancia os actos da primeira camara.

A segunda camara tem de ser necessariamente conservadora, no sentido em que este termo hoje pôde e deve ser considerado.

A experiencia dos negocios publicos, a prudencia, a sciencia, as virtudes, os serviços, taes são as condições pessoaes que podem offerecer garantia para a organização de um senado independente e ponderador dos vivos movimentos da primeira camara. (*Apoiados.*)

A reforma, nem satisfaz a esta indicação, e nem considerou a unidade de acção a que deve obedecer uma corporação moderada.

Quando ha dias, o meu antigo professor de direito administrativo, o sr. ministro do reino, Barjona de Freitas, em resposta ás observações do sr. Dias Ferreira, affirmava, que não se podia exigir uma segunda camara, como elemento ponderador, dando-lhe a mesma origem que á primeira camara, reforçou, com a grande auctoridade do seu talento, as idéas que professo a este respeito.

A função politica da segunda camara fica pois enfraquecida e mais complicada pela reforma que se offerece.

Fazendo uso do criterio que adoptei, apresento uma substituição ao artigo 6.º do projecto, propondo um senado, composto de cem membros de nomeação regia, dentro das categorias baseadas, como a nomeação, no talento, sciencia, virtudes e serviços, preferindo na mesma categoria o mais velho ao mais novo.

Pouco me importa que me appellidem conservador radical e não sei que mais.

Já de ha muito não temo as palavras, mas sim as idéas e os factos. Honro-me de ser conservador, no bom sentido da palavra, para não ser utopista, incoherente e desvairado.

Nos dominios da minha consciencia não conheço superior sobre a terra.

Já de ha muito perdi as illusões das primeiras idades, em questões sociologicas. Hoje, sinto as aspirações do espirito, mas reconheço-me tambem como um homem de ordem, e muito positivo.

Sr. presidente, não receio hoje as demasias da realza, porque o Rei é o primeiro representante da nação, e ha de saber inspirar-se nas indicações constitucionaes.

Quando assim não proceda, a responsabilidade moral, perante a opinião publica, não é cousa indifferente na alta situação do chefe do estado.

Por esta fórma o Rei ha de nomear os homens mais competentes, dentro da mesma categoria.

Tem de subordinar-se á lei, e não apenas ao seu arbitrio.

A sua alta posição independente dá-lhe competencia para acertar.

Para mim ha só uma soberania, é a do paiz; e creio que os reis da moderna civilisação não podem pensar de outra fórma.

Pois o Rei, que exerce funcções importantissimas do poder executivo, nomeando funcionarios para os empregos mais graves, como o poder judicial, não merecerá a confiança do paiz para nomear um par, subordinando-se á lei?!

Póde dissolver uma camara e não póde indicar o nome de um senador!

Apresento na minha proposta o principio da renovação do senado para lhe dar um character pratico e não embaraçar os movimentos da machina politica.

No principio de cada legislatura faz-se a nomeação para os logares dos que a sorte designou.

Muito de proposito digo — no principio da legislatura — porque o Rei, vendo a feição politica da nova camara, por ali se regula para a escolha dos novos pares.

Póde ao menos realisar uma approximação, em ordem a não embaraçar absolutamente os movimentos politicos do senado, emquanto a nossa educação politica não permittir, que elle seja alheio á politica partidaria, pelo menos, collectivamente considerado.

Sr. presidente, estabeleço na minha substituição a dissolução do senado por inteiro, no unico caso de incompatibilidade facciosa permanente com a camara popular, depois de appellar para o paiz, dissolvendo esta.

Creio, sr. presidente, que esta providencia, é de per si bastante para evitar o conflicto, que perderia o senado perante a opinião publica.

Se o chefe do estado, em nome da opinião, póde dissolver uma camara electiva, muito melhor póde dissolver um senado de nomeação sua, quando o bem publico o exigir imperiosamente.

Devo declarar, sr. presidente, que, se a minha substituição é incompleta não fallando nas attribuições do senado, cuja proposta offereço, é porque a lei de 15 de maio de 1884 me inhibe de o fazer; e aqui offereço eu exemplo pratico, em abono das apreciações, que hontem fiz n'esta casa a tal respeito.

Abstenho-me de analysar agora outros pontos especiaes do projecto, porque era este o mais importante, e de todos os mais não resulta um pensamento da melhoria nas nossas instituções politicas, á excepção de alguns pontos, que não terei duvida em votar e defender até na especialidade, se for preciso; mas eu estou nos limites da generalidade, contestando o systema e utilidade da reforma no seu todo.

Voto, pois, a generalidade do projecto por fundamentos differentes dos do parecer, reservando-me, para na discussão da especialidade renovar a iniciativa das emendas, substituições e additamentos, que indico na minha moção de ordem. Peço á camara que me desculpe o tel-a fatigado em demasia, e agradeço a muita benevolencia, com que me henrou.

Vozes: — Muito bem, muito bem.
(*O orador foi muito cumprimentado.*)

Redactor — S. Rep.

S. 21.4.1885, p. 1260

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 13
na sua generalidade

O sr. Bernardino Machado: -- Continuando o seu discurso, começado na sessão anterior, tornou a ler a sua moção:

«A camara reconhece que a proposta do governo traduz lealmente a reforma constitucional estipulada no accordo dos partidos, e que encerra um pensamento de incontestavel progresso politico, quacsquer que sejam as modificações que na especialidade importe fazer-lhe, e continua na ordem do dia.»

Disse que na vespera não podéra entrar na demonstração d'esta moção; ia fazel-a, começando por se occupar do accordo.

Recordou o accordo em que, havia muito, se achavam os partidos sobre a necessidade da reforma da constituição, e ao mesmo tempo a dissidencia que viera a manifestar-se entre elles, quanto ao processo de se realisar, entendendo uns que a devia realisar com as suas idéas, intransigentemente, o partido que estivesse no governo, e entendendo os regeneradores que só devia realisar-se pelo voto de todos os partidos monarchicos.

O primeiro processo era sem duvida mais expedito, mas o outro era de certo mais prudente e seguro; tirava á reforma toda a feição partidaria, dava-lhe uma indiscutivel auctoridade. Esta divergencia foi retardando a reforma; não a comprehendiam os regeneradores, e depois o partido progressista não se achou com força de as promover.

Voltou, porém, ao governo o partido regenerador, e os factos das ultimas promoções de pares levaram-no ao reconhecimento de que não era possivel continuar o paiz a governar-se com a camara alta de nomeação regia. Assim se originou a ultima proposta regeneradora para a reforma constitucional.

A principio os progressistas, surprehendidos, imaginaram-se roubados no seu programma, como se a idéa do senado de origem mixta, de eleição popular e de nomeação regia, fosse privilegio seu, como se a missão dos governos fosse crear idéas e não applical-as. Era o momento de applicar esta, não por interesse partidario, mas por interesse geral da nação. Este foi o merito dos regeneradores. A opinião publica deu-lhes razão e elles mantiveram-se por conseguinte no poder.

A proposta regeneradora correspondia a uma formula que podia satisfazer á media das aspirações dos partidos. Era pouco menos que a proposta historica, acceita pelos progressistas, e, se na formação do pariato era um pouco mais conservadora do que a dos constituintes, na organização do poder moderador era um pouco mais democratica.

Por isso sobre ella se estabeleceu o accordo. O orador historiou então as estipulações dos regeneradores com os constituintes e com os progressistas. Mostrou como foram dignas de parte a parte, e poz em relevo por um lado as declarações ministeriaes e por outro as dos chefes dos outros partidos.

Assim se chegára á lei de 15 de maio, que declarou a necessidade da reforma constitucional. Disse que desde então havia já responsabilidades não só moraes, mas tambem legaes. Examinou-as. D'essa lei decorreram duas obrigações: a do paiz eleger os deputados com faculdades constituintes, e a d'esta legislatura não exceder, querendo usar d'essas faculdades, os limites impostos á revisão pela legislatura precedente.

A primeira obrigação era evidente. Para reconhecer a segunda basta observar que a carta exige para a sua revisão que duas legislaturas consecutivas concordem na necessidade d'ella. Ora, este accordo limita forçosamente o numero de artigos sobre que possa decidir-se a segunda

legislatura. Senão succederia querer a primeira a reforma de um artigo, e vir a outra reformar todos, menos esse.

Mas esta limitação não coarctada, é claro, a liberdade de decisão d'esta legislatura sobre cada um dos artigos, cuja reforma ambas julgam necessaria.

Da lei de 15 de maio não resulta outra obrigação. Nem do mandato constituinte que se originou n'ella. Toda a legislatura pôde revogar uma lei ordinaria e esta á *fortiori* pôde revogar a de 15 de maio. E pôde tambem, apesar do mandato constituinte, porque elle não é imperativo.

Demais, ser necessario para a revisão o accordo de duas legislaturas consecutivas sobre a sua necessidade, é o mesmo que dizer que a segunda o pôde dar ou negar.

Senão o processo da carta, que tem por fim dar tempo á reflexão antes que se faça uma reforma constitucional, que não quer que em materia tão grave prevaleça logo o voto de uma legislatura, que deseja que primeiro se forme a opinião do paiz, e julga que só depois os mandatarios da nação poderão dar um voto com verdadeira consciencia das necessidades publicas, este processo malograr-se-ia, pois que a necessidade da reforma vinha a ficar decidida logo á primeira legislatura, e a segunda tinha de rever a carta, ainda que o não julgasse necessario. Não pôde ser.

Entende tambem que a lei de 15 de maio não impunha ao governo a obrigação de apresentar uma proposta de reformas politicas, porque nenhuma lei ordinaria lhe pôde tolher a liberdade de iniciativa, que lhe está garantida na carta. Apresentou-a por dever do cargo e por estar a ella obrigado moralmente.

Alem das obrigações legaes resultantes da lei de 15 de maio havia as obrigações moraes provenientes do accordo dos partidos! O partido regenerador tinha a de apresentar uma proposta vasada nos moldes do accordo; assim fez. Para o verificar basta comparar a proposta com as declarações do sr. Fontes na commissão da camara dos pares, as quaes constam do relatorio do sr. Thomás Ribeiro. Este foi o procedimento leal do partido regenerador. Qual o dos outros partidos amantes do partido progressista e do chefe dos constituintes? O sr. José Dias Ferreira que achava boa a reforma, senão optima, passou a achal-a pessima; os progressistas, que a tinham approved na generalidade e affirmado que collaborariam n'ella até final, vieram agora declarar que a não consideravam uma base seria para a discussão. Pois soubessem que o seu dever era discutir todas as propostas do governo, ainda que para isso não tomassem para com elle compromisso. Os deputados não têm só de votar, a propria palavra parlamentar indica que devem discutir. Se não discutem todos e cada um é porque estão distribuidos em partidos e não tem cada um uma opinião individual, mas cada partido tem obrigação de intervir nas discussões. Pretendia o partido progressista que o seu procedimento anormal fôra provocado pela dictadura inter-parlamentar do governo? O orador não attenua a gravidade de tal acto, não é como o sr. José Luciano de Castro, que deu assento a esses abusos no nosso codigo politico; não, entende mesmo que não só as dictaduras são anti-constitucionaes, a não serem para as provincias ultramarinas, em que as tolera o acto adicional e a não serem para se suspender apenas algumas das *formalidades* que garantem a liberdade individual, e isto nos casos de rebelião ou invasão de inimigos, e pedindo-o a segurança do estado, que nunca podem suspender a independencia do poder legislativo que, como a de todos os poderes é, na expressão da carta, o meio mais seguro de tornar effectivas as garantias constitucionaes; mas entende igualmente que o parlamento nem o rei têm o direito de conceder o *bill* de indemnidade a taes excessos do poder executivo. Aonde está consignado esse direito? Mas a conclusão logica do acto dictatorial do governo, da praxe estabelecida das dictaduras, seria reformar ainda mais depressa a constituição e não a apothose da dictadura. como

a fez a voz mais eloquente do paiz, o deputado progressista, sr. Antonio Candido.

Em seguida o orador passou a demonstrar que o pensamento da proposta de reforma que estava em discussão, é de incontestavel progresso politico.

Disse que uma constituição era um codigo de direitos, desde os direitos communs até os direitos collectivos, até ás duas representações mais culminantes d'estes, o direito da soberania, da intervenção da nação no seu governo, que é a fórma mais complexa do direito publico interno, e o direito de autonomia, de independencia da nação, que é já uma fórma do direito publico eterno.

Affiançou então que a proposta do governo tendia a declarar-se bem expressamente que a nação não obedece a suzerania nenhuma extranha, nem temporal, nem espirital, nem mesmo á da igreja; tal era o alto sentido do artigo do beneplacito; que pela proposta, emquanto que hoje o Rei tem duas partes na representação nacional e o povo tem só uma, virão a tel-as approximadamente iguaes e emquanto que hoje n'um conflicto entre o Rei e as côrtes o Rei pôde, contra o espirito da carta, prevalecer, depois prevalecerão as côrtes, e que haverá a certeza de que os conflictos entre as duas camaras se resolverão, visto que ellas irão directa ou indirectamente buscar e ao suffragio popular, emquanto hoje a solução do seu accordo pende da conciliação do Rei, que faz as nomeações dos pares, com o povo, que elege os deputados; e que, finalmente, a proposta asseguraria direito tão importante como o de reunião, tornando o independente para sempre de auctorisação prévia. Demonstrou largamente estas proposições, insistindo sobretudo nos principios seguintes introduzidos n'este novo acto addicional; a camara dos pares composta não só pelo Rei, mas tambem pelo povo; a impossibilidade do Rei contrariar a vontade das côrtes, dissolvendo incessantemente a camara dos deputados e nomeando pares indefinidamente. E, emquanto aos conflictos possiveis entre as duas camaras, de futuro, disse que, se até agora elles se têm resolvido em favor da camara dos deputados com a promoção de um numero de pares inferior ou excepcionalmente pouco superior a vinte, ha todas as probabilidades de que de futuro se resolvam com a nova eleição de cinquenta pares, e haverá até a certeza, se, como tenciona propôr, a camara dos dignos pares ficar constituída metade de eleição e metade de nomeação, pois que aquellas probabilidades assegurarão a maioria ao voto popular. Desenvolvendo o nosso systema de governo, provou a falsidade da formula monarchica representativa do sr. José Dias Ferreira, quando elle disse que o seu ideal era uma republica com um presidente hereditario. Estas expressões são contraditorias. A fórma monarchica quer dizer o Rei, ramo do poder legislativo, emquanto que na fórma republicana o presidente ou é, como em França, eleito pelo parlamento para presidir com a sua imparcialidade á acção ministerial dos varios partidos, ou, como nos Estados Unidos, eleito ao lado do parlamento, para exercer o poder executivo com ministros da sua exclusiva responsabilidade, e nunca tem o veto *absoluto*. Fez ver depois como na proposta, declarando-se compatíveis as funcções de ministro com as funcções anteriores de par e deputado, se consagra que para o poder executivo, esta verdade do regimen parlamentar: que os ministros são da escolha do Rei e do parlamento, porque se o Rei é quem os nomeia, não deve exercer a sua prerogativa senão dentro da categoria dos homens que possuem a confiança do parlamento.

(O discurso será publicado na íntegra quando o sr. deputado restituir as notas tachygraphicas.)

O sr. Luiz Osorio (*sobre a ordem*): — Começou por ler a sua moção, e declarou que concordava com algumas das considerações apresentadas pelo precedente orador, assim como discordava de outras. Votava a generalidade do projecto e discordava de algumas das suas disposições, não fazendo d'esta discussão assumpto de discussão politica.

O que tinha a dizer com relação ao projecto que se discute dil-o-ia do mesmo modo, quer estivessem no poder individuos pertencentes ao partido progressista ou constituinte, e portanto ficava bem assentado que não fazia questão politica.

Eram ou não necessarias as reformas politicas?

Entendia que sim, porque desde que em 1870 apresentára um distincto ornamento do partido reformista um projecto para a reforma da carta, nunca mais se deixára de fallar na reforma da constituição, determinando-se uma corrente n'esse sentido.

Com razão ou sem razão a verdade era esta, e por conseguinte tudo aconselhava a seguir um tal caminho.

O projecto que se discutia, satisfazia?

Para si não satisfazia.

Satisfaria elle ás indicações da opinião publica?

Não discutia isso, mas o que sabia era que elle encerrava alguns principios e garantias que deviam merecer a approvação do parlamento.

Tinha que fazer a analyse dos diversos artigos do projecto, mas não a podendo fazer n'um quarto de hora que restava para se fechar a sessão, pedia que a palavra lhe ficasse reservada para a sessão seguinte.

(O discurso do sr. deputado será publicado quando restituir as notas tachygraphicas.)

O sr. Presidente—Fica reservada a palavra ao sr. deputado.

Vae dar-se conta de um officio que se recebeu na mesa.

É o seguinte:

Leu-se um officio do juiz de direito da segunda vara de Lisboa, servindo na primeira, pedindo á camara licença para o sr. deputado Sebastião de Sousa Dantas Baracho poder depor no processo de separação existente n'aquelle cartorio, a requerimento de D. Lucia Clara Brosselard Afonso, contra seu marido José Paes de Vasconcellos, como testemunha do réu recorrente, devendo o processo ser julgado no dia 1 de maio proximo.

Foi concedida a licença.

O sr. Presidente:—A ordem do dia para amanhã é a continuação da de hoje.

Está levantada a sessão.

Eram seis horas menos um quarto da tarde.

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 13

O sr. Luiz Osorio: — Continuando o seu discurso, começado na sessão anterior, disse que hontem, alem de notar os inconvenientes que podiam derivar de se encontrar a lei fundamental do paiz fragmentada em tres partes: carta constitucional, primeiro acto adicional e segundo acto adicional, tocára nas seguintes questões: a de saber quaes os artigos da carta que eram constitucionaes, para se saber o caminho a seguir na reforma; a de saber se a reforma devia ser feita só pela camara dos deputados ou se havia de colaborar n'ella a camara dos pares, decidindo-se pela primeira opinião, porque entendia que ella está no espirito da carta, ainda que não esteja na sua letra, e a do accordo.

Trataria agora de alguns artigos do projecto, reservando-se para tratar mais largamente no fim o 6.º, a respeito do qual divergia da proposta do governo.

Mostrou-se favoravel ao artigo 1.º, que diz que os pares e deputados são representantes da nação e não do Rei que os nomeia, ou dos circulos que os elegem; e ao seu paragrapho, que dispõe que a constituição não reconhece mandato imperativo.

Tambem entendia que era conveniente o artigo 2.º que marca tres annos para a duração de cada legislatura.

A carta constitucional marcava quatro annos para essa duração, mas na redacção d'este projecto attendêra-se, de certo, a que, de anno para anno, vae decaindo a genuidade da representação nacional, porque deixam de ser eleitores alguns individuos que o eram, por morte e por outros motivos, e passam a ser eleitores individuos que o não eram; e attendêra-se provavelmente a que, por este meio, se evitavam eleições repetidas.

Concordava, portanto, com o artigo 2.º

A respeito dos artigos 3.º, 4.º e 5.º, reservava-se para ouvir o sr. Dias Ferreira, que, tendo assignado o parecer com declarações, não podia deixar de fallar a respeito d'elles na especialidade.

Só dizia, quanto ao artigo 3.º, que, tendo sido abolida a pena de morte, era necessario redigir a disposição constitucional a respeito da prisão dos membros do parlamento em harmonia com esse facto.

O artigo 7.º dispunha que o Rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros.

Folgava de ver a responsabilidade ministerial inscripta no pacto fundamental.

Todos os empregados desde os mais humildes eram responsaveis, e a responsabilidade devia augmentar á medida que augmenta a importancia dos cargos. Portanto os ministros não podiam deixar de ser responsaveis.

Já a carta dizia isto, mas os ministros não eram effectivamente responsaveis, porque, sendo necessario para esse fim uma lei regulamentadora, essa lei nunca tinha apparecido.

Era necessario que apparecesse quanto antes essa lei, para os ministros se tornarem realmente responsaveis.

No § 2.º d'este artigo dispunha-se que o Rei tem a faculdade de prorogar, adiar e dissolver a camara dos deputados e a parte electiva da camara dos pares, convocando, n'este ultimo caso, as novas côrtes dentro do praso de tres mezes.

E no § 3.º estatua-se que o Rei tinha a faculdade de perdoar ou moderar as penas impostas aos réus condemnados por sentença.

Conformava-se com estas disposições. Só em relação á

prorogação das côrtes diria que o praso de tres mezes estabelecido para a duração de cada sessão annual é curto e deveria ser elevado pelo menos a quatro mezes.

Quanto ao artigo 8.º, que trata do beneplacito regio, dizia que a questão estava omaranhadissima, porque as opiniões apresentadas são muito diversas.

Uns entendiam que a camara estava no direito de deixar de reformar qualquer artigo designado na lei que convocou estas côrtes, e outros entendiam que a camara tinha a obrigação de reformar todos os artigos designados n'aquella lei.

Pela sua parte, se podesse suppor que do mandato que o trouxe á camara resultava a obrigação de reformar qualquer dos artigos d'este projecto, não viria aqui, porque acima de tudo está a sua intelligencia.

Nenhum poder do mundo o podia obrigar a reformar qualquer artigo da carta, quando entendesse que elle não carecia de reforma.

Não se podia obrigar uma camara differente d'aquella que decretou a necessidade das reformas a reformar qualquer dos artigos designados.

A camara estava, pois, no direito de deixar de reformar o artigo que se refere ao beneplacito; mas nas actuaes circunstancias do paiz podia fazel-o?

O sr. Arroyo apresentára uma grande porção de documentos respeitantes ás relações entre o governo e a santa se para provar que nunca o beneplacito fôra posto em duvida; mas o sr. Silveira da Motta apresentára tambem muitos documentos em sentido contrario.

N'estas circunstancias entendia que o § 14.º do artigo 75.º da carta devia ser reformado de modo que fique bem expressa a necessidade do beneplacito não só para as bullas, mas tambem para as pastoraes dos bispos.

O sr. Marçal Pacheco disséra que não havia a minima cousa a receiar da igreja, o que não demonstrou, e de que portanto ha o direito de duvidar; e que, se se dá liberdade aos dynamitistas, aos socialistas e aos republicanos, tambem se devia dar liberdade á igreja.

Havia uma differença a que era preciso attendere.

Se, por exemplo, um governador civil dynamitista ordenasse aos administradores de concelho, tambem dynamitistas, que fizessem explodir bombas de dynamite, seriam castigados.

Se um distincto tenente coronel e um illustre professor do curso superior de letras, que são republicanos, se servissem das suas respectivas posições para espalharem proclamações e defenderem as idéas republicanas, seriam castigados igualmente.

Não se dava isso com a igreja.

Pelo que respeitava aos artigos 9.º, 10.º e 11.º tinha a dizer que não lhes achava inconvenientes.

Com relação ao artigo 6.º, que correspondia ao artigo 39.º da carta, é que divergia muito do governo.

Este artigo da carta, que dizia que a camara dos pares seria composta de membros vitalicios e hereditarios, nomeados pelo Rei e sem numero fixo, era coherente, homogeneo e harmonico.

Tratava-se dos tres elementos do meio em que se vivia: clero, nobreza e povo.

Aberta a camara dos deputados para a representação da classe popular, devia abrir-se a outra camara para a representação das outras duas classes.

Para debellar os attrictos que apparecessem havia quanto ao governo a demissão, e quanto á camara dos deputados a dissolução.

Fôra preciso dar-se e dera-se aos membros do clero na camara alta a qualidade de vitalicios, e aos membros da nobreza a qualidade de hereditarios não se lhe limitando o numero.

Hoje os tempos eram outros. Acabaram-se os vinculos e os prazos de vida, e vieram as leis de desamortisação. Os privilegios acabaram e...

dos representavam o paiz, como dizia o proprio projecto; e, se todos representavam o paiz, todos deviam ser da eleição do paiz.

Marque-se um praso mais longo do que aquelle que vem no projecto para a duração d'aquella camara; mas, acabado esse praso, volte-se de novo a consultar o paiz.

Não desejava que fossem prejudicados os direitos adquiridos dos actuaes pares; uma disposição de character transitorio podia salvar esses direitos.

Nas nações modernamente constituidas, como a Servia, a Bulgaria e a Grecia encontrava exemplos a favor da sua opinião.

Na questão de hereditariedade não tocava porque a julgava uma questão morta. Qualquer defeza que se pretendesse fazer d'este principio havia de ser sempre mesquinha, por maior que fosse o talento do defensor, como se viu ainda ha pouco com o sr. conde do Casal Ribeiro, apesar das suas altas facultades.

Era favoravel á existencia de uma segunda camara, porque a julgava um acto moral contra os excessos da camara dos deputados. Quizera que se marcasse a idade dos quarenta annos como minimo para qualquer individuo entrar na camara alta, porque n'essa idade se possui a virilidade intellectual necessaria para aquelle cargo.

Referindo-se ao artigo 40.º da carta, que determina que o Principe Real e os Infantes sejam pares por direito, desejava que elle fosse eliminado, porque entendia, como o sr. Dias Ferreira, que a corôa deve conservar-se n'uma esphera de irresponsabilidade absoluta.

Tanto os proprios interessados têm reconhecido o melindroso d'esta disposição, que desde que ella se estabeleceu até hoje só um tomára assento na camara dos pares, para lá não voltar.

Disse que approvava a generalidade do projecto, porque votava a generalidade das suas disposições; mas desejava uma reforma mais completa na camara dos pares.

Tinha sido apresentado um projecto de liberdade de cultos, e antes de tudo devia dizer que era catholico e que esperava morrer catholico. As rasões principaes que podia allegar em sua defeza, não tinham nenhum homem de sciencia que as patrocinasse; mas tinham a memoria de um grande tribuno, que dissera que era catholico porque bebêra essas idéas com o leite, e porque tambem o foram seu pae e sua mãe. Pelos mesmos motivos era catholico; mas entendia que as commissões não tinham o direito de deixar morrer nos seus archivos um semelhante projecto.

Approvava o projecto e isso não queria dizer que não desejasse reforma mais profunda, assim como queria a reforma na organização de ensino na administração colonial e nas finanças do paiz, e devia dizer tambem que era douadamente entusiasta do alargamento da instrucção do paiz.

Terminando, disse que pedia á camara que se não esquecesse que a instrucção moral do povo estava acima de tudo, a fim de que elle comprehendesse os direitos e deveres do cidadão, e com dignidade os zelasse, e com dignidade os cumprisse.

(O discurso será publicado na integra quando s. ex.^a restituir as notas tachygraphisac.)

Leu-se na mesa a seguinte

Moção de ordem

A camara, approvando a generalidade do projecto de lei que se discute, deixa salva a declaração de que mais funda reforma desejava, e continúa na ordem do dia.—O deputado, Luiz Osorio.

Foi admittida.

O sr. Presidente:—Vae ler-se um requerimento apresentado pelo sr. Mariano de Carvalho.

É o seguinte

Requerimento

Requeiro a v. ex.^a que consulte a camara sobre se me

concede licença por um mez, a fim de sair do reino para negocios urgentes.—*Mariano de Carvalho.*

Foi concedida a licença.

O sr. **Presidente**:—Agora vae ler-se um officio que acaba de ser recebido na mesa do sr. deputado Thomás Bastos.

Lcu-se e é o seguinte

Officio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Participo a v. ex.^a que em consequencia de me ter fallecido um irmão não posso comparecer ás sessões da camara dos senhores deputados.

A v. ex.^a me diriço sem procurar algum collega para fazer esta comunicação, porque a benevolencia amizada com que v. ex.^a me distingue a isso me auctorisa.

De v. ex.^a, att.^o v.^{or}, collega ob.^o—Lisboa 22 de abril de 1885.—*Thomás Bastos.*

Mandou-se desanojar.

O sr. **Alfredo Peixoto** (*sobre a ordem*):—Começo por ler as minhas propostas.

São as seguintes:

«Ao artigo 1.^o proponho a substituição:

«Os pares e deputados são representantes só da nação.

«§ unico. É prohibido o mandato imperativo.

«Assim fica interpretado e additado o artigo 14.^o da carta constitucional da monarchia.

«Proponho a seguinte redacção para o artigo 2.^o:

«Cada legislatura é de tres annos; cada sessão annual é de tres mezes.

«Ao artigo 3.^o proponho a alteração:

«Nenhum representante da nação, par ou deputado, póde ser preso, salvo por ordem da sua respectiva camara, ou em flagrante delicto punivel com a mais elevada pena do codigo criminal que estiver em vigor na epocha do delicto.

«Fica substituido assim o artigo 26.^o da carta constitucional da monarchia.

«Ao § 2.^o do artigo 6.^o proponho o additamento:

«o presidente e os dois juizes mais antigos do supremo tribunal de justiça; os decanos das faculdades academicas.

«Proponho que no § 2.^o do artigo 7.^o seja declarado expressamente que o Rei só póde dissolver a camara dos deputados e a parte electiva da camara dos pares quando as côrtes estejam reunidas e a funcionar; excepto no caso em que, tendo sido convocadas, as côrtes se recusem a reunir-se, caso em que o Rei póde dissolver dentro de dez dias, depois do que tiver sido fixado para a abertura da sessão, a camara dos deputados, ou a parte electiva da camara dos pares, ou ambas.

«Proponho que no § 3.^o do mesmo artigo, seja tambem declarado expressamente que nunca possam ser perdoadas nem moderadas as penas impostas pelos crimes de parricidio, filicidio e contra o pudor de uma mener commettido por seu pac.

22 de abril.—*Alfredo da Rocha Peixoto.*»

Foi para sustentar estas propostas que pedi a palavra sobre a ordem. Como v. ex.^a e a camara vêm, eu podia inscrever-me tanto a favor como contra, porque, approvando a generalidade e quasi todas as disposições do projecto, apenas me afasto de algumas.

Declaro á camara que me causou profunda satisfação ouvir o discurso do illustre deputado que acaba de fallar, não só pela muita consideração que tenho por s. ex.^a, como por que veiu trazer-me doce consolação no pesar que sentia por se haver o partido progressista affastado da discussão.

Conheço ha muitos annos o sr. Luiz Osorio, a quem devo uma das mais distinctas finezas que tenho recebido; estava ancioso por ouvir a s. ex.^a, porque para mim era

certo que, como orador, havia de confirmar os seus creditos de poeta distincto e mimoso.

Referem as letras sagradas que, por invocação de Josué, foi suspenso, por instantes, o andamento regular e eterno dos mundos. Ha quem duvide do milagre; mas, por invocação do Josué do partido progressista, por invocação do sr. conselheiro Braamcamp, sabemos que a voz auctorisada e eloquente do sr. Antonio Candido não pôde auxiliar-nos agora.

Não quero saber os motivos que determinaram o partido progressista a proceder assim, porque não creio que haja motivo algum serio que leve um partido a abster-se da discussão, desde que tem no seu seio vozes como a do sr. Antonio Candido. Quem tem um orador assim, não pôde tomar uma decisão para que os seus membros sejam prohibidos de fallar.

E eu leio na fisionomia angustiada do sr. Antonio Candido que s. ex.^a, na sua consciencia, me dá rasão.

O sr. Antonio Candido sabe que não sou adulator. Ha muito tempo que o considero assim; conheço-o e estimo-o ha perto de quinze annos; conheci a s. ex.^a, quando ainda nenhum membro do partido progressista o conhecia.

N'um dos primeiros dias de agosto de 1870, tive a fortuna de ouvir ao sr. dr. Antonio Candido uma oração, que me deu logo a esperanza, até a certeza, de que s. ex.^a havia de ser um dos primeiros oradores do seu paiz e do seu tempo.

Sr. presidente, o chefe do meu partido tem sido injustamente accusado de exercer tyrannia, de ser despota para nós, os homens que o acompanhâmos e seguimos na politica. Posso asseverar que s. ex.^a é incapaz de impor o silencio ao mais obscuro dos membros do seu partido; e se, n'um futuro que Deus traga longe, chegar a ser chefe do meu partido alguém que pretenda exercer semelhante violencia contra qualquer de nós, estou convencido de que esse homem ficará immediatamente isolado.

Sr. presidente, na constituição decretada pelas côrtes em 23 de setembro de 1822 e acceita pelo Rei em 1 de outubro do mesmo anno, encontrei o artigo 104.^o, que diz o seguinte: «Lei é a vontade dos cidadãos declarada pela unanimidade ou pluralidade dos votos de seus representantes juntos em côrtes, precedendo discussão publica.

«A lei obriga os cidadãos sem dependencia da sua accettazione.»

Como se vê, em 1822 já se affirmava que uma lei, para obrigar quaesquer cidadãos, não precisava de ser acceita por elles; bastava que os representantes em côrtes, tendo precedido discussão publica, a tivessem decretado.

E é de estranhar que o partido progressista, que está persuadido, não sei porque motivo, de que é o mais liberal de todos os partidos monarchicos, esquecesse completamente este artigo 104.^o e se mostre ou finja convencido de que lhe fica salvo o direito de não reconhecer qualquer alteração ou reforma que introduzirmos no codigo fundamental do paiz.

E, contudo, eu lamento profundamente esta deliberação do partido progressista; na minha vida publica é este o facto que mais me tem inaguado.

Esta deliberação privou-nos, como já disse, da cooperação da eloquencia do sr. Antonio Candido; privou-nos do auxilio que haviamos de encontrar na experiencia do sr. José Luciano de Castro. Por esta deliberação ficâmos sem o auxilio dos methodos de verdadeira philosophia positiva, de que tem dado muito brillantes provas o sr. conselheiro Barros Gomes. Não temos tambem a auxiliar-nos e sobre tudo a encantar-nos as finas subtilezas do sr. Veiga Beirão; e a vontade energica do sr. Emygdio Navarro fica tambem a negar-nos a sua coadjuvação, que havia de ser poderosa.

Não obstante, a reforma creio que ha de ser feita. Ha de

ter a engrinalda-a um discurso brilhante, que esta camara nunca ha de esquecer.

Refiro-me ao discurso do meu illustre amigo e collega, o sr. Luiz Osorio, a quem felicito pela sua brilhante estreia. (*Apoiados.*)

E aqui têm v. ex.^a e a camara, o motivo porque eu disse que o sr. Luiz Osorio veio trazer me uma doce consolação.

Permitta-me v. ex.^a, sr. presidente, permitta-me a camara e em especial o sr. Osorio, que eu, antes de responder a algumas considerações apresentadas por s. ex.^a, e que não posso acceitar, responda ao distincto parlamentar a quem se têm dirigido mais alguns membros d'esta casa e que com magua sincera vejo ausente.

Desde que o sr. Dias Ferreira fez um discurso de tres ou quatro horas, não tinha o direito de privar-nos da sua presença, tendo a certeza de que haviamos de responder-lhe.

Devia v. ex.^a lembrar-se de que fôra durante o seu discurso, manifestamente provocados por s. ex.^a, que muitos pedimos a palavra sobre a ordem.

Caso notavel!

O unico que, respondendo a s. ex.^a, teve a fortuna de o ver presente, foi o sr. ministro do reino; e naturalmente por ser ministro.

Mas é de estranhar, sr. presidente, que o chefe de um partido avançado, do partido constituinte, entenda que na camara dos eleitos do povo só um ministro possa responder-lhe!

Pois respondeu-lhe triumphantemente o sr. Moraes de Carvalho.

E não era necessario grande esforço para responder ao que s. ex.^a aqui disse, com magua de quantos o ouviam, por uma fórma que não é propria nem da sua idade, nem da sua posição como deputado e homem de sciencia d'este paiz.

Sr. presidente, o sr. Dias Ferreira veio assustar-nos com as dividas que viu por este paiz fóra. Repetindo a phrase do sr. Moraes de Carvalho, direi que s. ex.^a o sr. Dias Ferreira fez descobertas incriveis, sobretudo em questões de *medias*.

Descobriu por exemplo o juro medio 8 a 30 por cento e maximo de 55 por cento!

Juro medio de 8 a 30 por cento!

Esta é a media!

Vejam que limite para o calculo de uma media! 8 a 30!

Não venho criticar algumas das considerações desgragadas de s. ex.^a, que com certeza não exprimiam idéas suas, foram phrases que lhe escaparam.

Mas hei de criticar o seu modo de argumentar, que sem duvida foi por s. ex.^a bem reflectido e prudentemente pensado.

Ha um concelho onde s. ex.^a descobriu que a taxa media era de 20. Creio que foi em Pinhel; pouco importa o concelho; mas o que s. ex.^a não disse, e que era absolutamente indispensavel, foi o processo que seguiu no calculo d'esta media.

Assim não podemos apreciar os argumentos de s. ex.^a, porque realmente nem sabemos por que fórma s. ex.^a fez os calculos.

Mas v. ex.^{as} vão ver que cautella é necessario ter para argumentar com as medias.

Apresentarei tres exemplos, pedindo á camara me desculpe, porque são realmente exemplos que occorrem a uma creança de quatorze annos, medianamente educada; e não o faria, se não tivesse observado, com grandissimo assombro, a impressão que as declarações de s. ex.^a fizeram, tanto aqui na camara, como lá fóra na imprensa.

Supponha v. ex.^a e a camara os tres seguintes casos:

Um concelho deve 28:000\$000 réis; outro deve réis 21:000\$000; e o outro deve 14:000\$000 réis.

Quero assim dizer que sommam as quantias indicadas

os capitaes mutuados entre diversos individuos do mesmo concelho.

Supponhâmos estes tres concelhos com as mesmas forças productivas, com o mesmo rendimento. Estou persuadido de que, se eu perguntasse qual d'estes tres concelhos é o que está em melhores condições, ninguém me responderia, porque ninguém tomaria a serio a pergunta; e todavia, nas hypotheses que vou figurar, o sr. conselheiro Dias Ferreira, illustre presidente da commissão de fazenda n'esta camara, diria que em melhores condições estava o que devia 28:000\$000 réis; depois o que devia 21:000\$000 réis; e em ultimo logar o que devia 14:000\$000 réis.

Supponhamos que no primeiro concelho, o dos réis 28:000\$000, a divida está distribuida d'este modo: réis 4:000\$000 a 20 por cento; 6:000\$000 réis a 8 por cento; 10:000\$000 réis a 7 por cento; 6:000\$000 réis a 6 por cento; e 2:000\$000 réis a 5 por cento.

Tive o cuidado de escolher os numeros por fórma verosimil; realmente não é natural que n'um concelho haja um capital importante, todo a juro de 20 por cento.

O juro mais frequentemente estabelecido é com a taxa de 7; por isto foi que, n'esta hypothese, considere para esta um capital mais que qualquer dos que imagino mutuados com outras taxas.

Vejamos qual é, n'este caso, a taxa media; lembro, porém, antes d'isso, que não é a media das taxas. É a que resulta da comparação da somma dos juros com a somma dos capitaes.

Sem entrar em minuciosidades, que até poderiam parecer desconsideração por esta assembléa, procuremos a taxa media para cada um d'estes casos.

Na hypothese figurada, 28:000\$000 réis rendem réis 2:440\$000 réis; e portanto a taxa é de 8,71.

Vamos ao segundo concelho.

Este deve 21:000\$000 réis: 3:500\$000 a 20 por cento; 2:500\$000 réis a 8; 8:000\$000 réis a 7; 5:000\$000 réis a 6; e 2:000\$000 réis a 5.

É facil de preceber-se esta hypothese: os capitaes emprestados a 20 por cento estão distribuidos por diferentes devedores e a somma d'elles é 3:500\$000 réis; o mesmo em relação ás outras quantias.

Como vêem, tambem n'esta hypothese, imagino que a taxa mais frequente é de 7.

A somma dos juros respectivos, por cada anno, é de 1:860\$000 réis; sendo portanto a taxa media 8,86.

O sr. Dias Ferreira, que não sei como faz os calculos em questões d'esta ordem, havia de concluir que o concelho que devia 21:000\$000 réis estava em peiores condições do que o que devia 28:000\$000 réis; porque para o primeiro a taxa media é de 8,86 e para o outro é de 8,71.

Com relação ao terceiro concelho uma creança diria que este é o que está em melhores condições, sempre na hypothese de que os tres concelhos têm o mesmo rendimento; o que é evidente.

N'este ha individuos cujas dividas sommam 14:000\$000 réis, com as taxas seguintes:

3:000\$000 a.....	20
2:000\$000 a.....	8
4:000\$000 a.....	7
3:000\$000 a.....	6
2:000\$000 a.....	5

Note v. ex.^a que tambem n'este terceiro concelho, como nos outros, tive o cuidado de considerar, o que aliás é verosimil, a taxa de 7 a correspondente ao mais elevado capital. N'este caso os juros sommam em 1:320\$000 réis; e a taxa media é 9,43.

Por consequencia, este concelho, no parecer do sr. Dias Ferreira, é o que está em condições mais desgraçadas.

De proposito, commetti um erro, para esclarecer mais a questão, aliás de extrema facilidade.

Se olharmos para as diferentes taxas veremos que uma d'ellas não pôde ser incluída no calculo da media. Refiro-me á taxa de 20, que se desvia muito das outras.

Estas considerações elementares são de calculo mental; ensinam-se nas escolas de primeiras letras.

Por consequencia, para estes calculos, devemos-nos abster da taxa de 20 e considerar só as outras. Assim as taxas medias são no primeiro caso 6,82; no segundo 6,64; e no terceiro 6,55.

Mas este processo, com franqueza, ainda não é o rigoroso.

Para apreciar o estado de um concelho ou de uma casa, não temos de attender á taxa media dos juros que essa casa paga; mas sim á sua receita e aos seus encargos, nos quaes entram os juros; e comparar os saldos ou *deficits* com a receita total. A relação entre o saldo ou *deficit* e a receita representa o estado do concelho ou da casa.

Um outro sr. deputado, que foi discipulo muito distincto do sr. conselheiro José Dias Ferreira, o sr. dr. Avelino Calixto, deixou-se cair no mesmo erro, quando disse que era desgraçado o estado do paiz, porque temos orçamentos com *deficits* que tem augmentado successivamente. Para se ver que isto não é verdade, basta olhar para as contas do thesouro.

Já em outra occasião mostrei que realmente assim não tem sido; e não me demorarei agora em repetil-o.

Lerei apenas o quadro das relações entre os *deficits* e as receitas, deduzido do documento n.º 2 que acompanha o relatório do sr. ministro da fazenda, considerando só a receita e a despeza total, e feitas as correções indicadas ahi, que não são todas as que devemos fazer e com erros desfavoraveis para as administrações regeneradoras, como tambem já tive occasião de demonstrar.

O que se vê d'esse documento é o seguinte:

Relações entre os *deficits* e as receitas:

1879-1880	1,44
1880-1881	29,49
1881-1882	20,37
1882-1883	11,81
1883-1884	3,59

É bom lembrar ao meu honrado amigo, o sr. Avelino Calixto, que este numero 29,49 corresponde a um anno economico quasi todo da responsabilidade do partido progressista e em especial do sr. conselheiro Barros Gomes.

Em presença do que acabo de ler, não sei como sr. dr. Avelino Calixto possa ver aqui um augmento, a não ser que parta do anno economico de 1883-1884 para o de 1879-1880; mas isto faz-me lembrar aquelle influente eleitoral que, pedindo a um ministro da justiça o despacho de um candidato para uma igreja, tendo sido esse candidato classificado em ultimo logar no concurso, dizia que era facil collocal-o em primeiro logar, bastando para isso voltar de baixo para cima a lista dos candidatos.

Foi este provavelmente o processo seguido pelo sr. Calixto, que talvez o aprendesse com o sr. conselheiro Dias Ferreira quando lhe ouviu fallar na tal media de 8 a 30.

Estas singelas reflexões devem convencer-nos do muito cuidado que convem ter na apreciação de uma administração financeira.

Sei que o sr. conselheiro José Dias Ferreira, que é um dos homens mais distinctos do meu paiz, como lente de direito, n'um mez só em que regeu, creio eu, a cadeira da theoria do processo, ensinou mais do que a maior parte dos seus collegas costumam ensinar n'um anno. Isto sei eu por me ter sido dito por um discipulo distincto de s. ex.^a n'esse tempo. Não recuso a s. ex.^a a justiça de consideral-o, como reputo, um dos mais eminentes e esperançosos estadistas da minha terra.

Mas o sr. conselheiro Dias Ferreira, depois que alcançou, e por justissimos titulos, esta reputação, julga-se no

direito de affirmar quanto quer e de scr immediatamente acreditado.

Pensa s. ex.^a que n'esta casa muito poucos lêem o que apparece escripto; e que d'esses poucos quasi todos deixam de ter a coragem de apresentar quaesquer observações contra o que s. ex.^a tenha dito aqui.

Não posso explicar de outra fôrma o que s. ex.^a disse a proposito do projecto que se discute.

Faz n'isso mal s. ex.^a, porque, se ha quem, n'esta casa-reconheça e mostre que não são exactas as suas affirmações, infelizmente lá fóra são tidas na conta de verdadeiras.

Muitas vezes ouço apresentar e aceitar como argumento irrespondivel o seguinte: isto disse o o sr. conselheiro Dias Ferreira.

Acredite s. ex.^a que, sempre que aqui affirma que o estado financeiro do paiz é desgraçado, prejudica mais a administração financeira do estado do que os muitos desperdícios que imagina e se lembra de accusar.

Só a declaração, feita por s. ex.^a, de que o estado financeiro do paiz é desgraçado, é mais prejudicial para os verdadeiros interesses da nação do que o seriam os muitos desperdícios que lhe apraz phantasiar.

Mas o sr. conselheiro Dias Ferreira não foi infeliz só n'esta parte.

S. ex.^a, como se esta questão das reformas politicas não lhe desse logar para discutir por quanto tempo quizesse, começou por fazer a historia das reformas politicas, desde que em 1871 o sympathico, nobre e honradissimo deputado o sr. Francisco Antonio da Silva Mendes, que tenho a fortuna de contar no numero dos meus amigos mais afeiçoados, veio apresentar um projecto, cujo relatorio, como todos affirmavam n'esse tempo e como todos sabem hoje, era devido a uma das mais brilhantes pennas do nosso paiz, a penna do sr. Latino Coelho.

Eu já estava n'esta casa quando foi apresentado aquelle projecto; e lembro-me de que todos ficaram desagradavelmente surprehendidos, menos os deputados que tinham assignado tal documento, que era aliás assignado por todos os deputados reformistas que então havia e por todos os cavalheiros d'esse partido que haviam pertencido á camara immediatamente anterior.

O sr. conselheiro Dias Ferreira foi, lembro-me bem, o que mais desagradavelmente surprehendido ficou, porque viu que o lemma da sua bandeira, isto é, da bandeira do partido constituinte, ficava pertencendo ao partido reformista.

Dizia s. ex.^a n'esta casa, ha pouco, na primeira parte do seu discurso: «O projecto de reformas politicas apresentado pelo sr. deputado Francisco Mendes, ou pelos deputados reformistas, não foi admittido á discussão; a discussão foi-lhe negada por grande maioria. Pela sua admissão á discussão votaram apenas os reformistas e votei eu.»

N'este ponto tomei a liberdade, tendo-me esquecido de que era o sr. conselheiro Dias Ferreira quem fallava, de lhe observar que não era rigorosamente exacta a sua affirmação; que bastava que olhasse para uma das cadeiras que tinha na sua frente e onde estava sentado o sr. bispo de Bethsaida para ver que estava enganado.

S. ex.^a então rectificou as suas palavras e disse: «O meu partido foi o unico que admittiu á discussão o projecto do sr. Francisco Mendes, alem do reformista.»

Mas o que era então o partido de s. ex.^a n'esta casa?

O seu numeroso partido d'esse tempo, ha perto de quatorze annos?

O numeroso partido á frente do qual s. ex.^a estava, na phrase do nobre estadista, o sr. duque d'Avila, então marquez e presidente do conselho de ministros, era constituido por s. ex.^a, pelo sr. Wanzeller, pelo sr. visconde de Moreira de Rey, e, se não ha engano da minha parte, pelo sr. João Vasco Ferreira Leão.

Eram estes os deputados constituintes que estavam na camara em 1871.

Quom quizer verificar quaes foram os outros deputados que admittiram á discussão o projecto a que me refiro, encontrará os seguintes: Cerqueira Velloso, Claudio Nunes, Caldas Aulete, o meu antigo mestre Teixeira de Queiroz, Thomás Lisboa, já fallecidos; o nosso actual collega o sr. conde de Villa Real; os meus amigos José Tiberio e D. Miguel Pereira Coutinho; o presidente da camara dos deputados n'esse tempo e hoje bispo de Bethsaida. É este até o caso unico, que conheço, de ter n'esta camara o seu presidente votado nominalmente contra a maioria.

Estes eram todos historicos. N'esse tempo não havia progressistas; chamavam-se historicos. Estou persuadido de que, se não tivesse sido feita a fusão de historicos com reformistas, nós não teriamos o pesar de assistir agora a esta discussão das reformas politicas, sem ouvir o sr. Antonio Candido, porque foi com os reformistas que os historicos d'esse tempo aprenderam a fugir das discussões.

V. ex.^{as} hão de lembrar-se de que os reformistas em 1869 entenderam que deviam não responder aos debates para que muito nobremente os convidava o partido historico e antes retirar-se d'esta casa.

O exemplo seguem-no agora e na parte principal; porque para mim a parte principal do papel que n'esta questão competia ao partido progressista, não era a presença de s. ex.^{as}, era o auxilio da sua discussão.

O sr. conselheiro Dias Ferreira declarou que a unica reforma politica que s. ex.^a queria era a que se fizesse conforme á constituição de 1838; e, portanto, para eu responder a s. ex.^a, tenho de ir comparar algumas das disposições propostas agora com as da constituição de 4 de abril de 1838, unica que agrada a s. ex.^a

Diz o artigo 2.^o do projecto em discussão o seguinte no seu parographo:

«A sessão que durar menos de tres mezes não será contada para o acto da duração da legislatura, salvo havendo no mesmo anno, nova sessão que dure o tempo preciso para completar aquelle praso.»

O § 3.^o do artigo 6.^o diz o seguinte:

«A parte electiva da camara dos pares terá seis annos de duração; mas poderá ser dissolvida, simultanea ou separadamente, com a camara dos deputados.»

Vejamos as disposições analogas da constituição de 4 de abril de 1838. O artigo 34.^o estabelece tres poderes: o legislativo, o judicial e o executivo. A proposta actual do governo estabelece os mesmos tres poderes, legislativo, judicial e executivo, alem do poder moderador; mas este, desde que no artigo 7.^o se declara que «o Rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros», é evidente que é uma manifestação do poder executivo.

A constituição de 4 de abril de 1838, no artigo 81.^o, dá ao poder executivo, entre outras, a seguinte attribuição:

«Dissolver a camara dos deputados quando assim o exigir a salvação do estado.»

«§ 1.^o Dissolvida a camara dos deputados, será renovada a dos senadores na fórma do artigo 62.^o»

«§ 3.^o O decreto da dissolução mandarà necessariamente proceder a novas eleições dentro de trinta dias; e convocará as côrtes para se reunirem dentro de noventa dias; sem o que será nullo e de nenhum effeito.»

No artigo 62.^o diz-se o seguinte:

«Todas as vezes que se houver de proceder a eleições geraes para deputados, a camara dos senadores será renovada em metade de seus membros. Se o numero total dos senadores for impar, sairá metade e mais um.»

«§ unico. Na primeira renovação do senado decidirá a sorte os membros que devem sair e nas subsequentes a antiuidade da eleição de cada um.»

Note-se: a constituição de 1838 dizia que, sempre que a

camara dos deputados for dissolvida, os senadores serão renovados na fórma do artigo 62.º A sorte é que havia de decidir, na primeira renovação quaes eram os que deviam sair em numero de metade e mais um.

Veja bem a camara o absurdo que nos apresenta a constituição de 1838. Se a camara dos deputados se mostrasse indigna de continuar a exercer o seu mandato e promovesse um conflicto sem motivo, pondo em risco os interesses publicos, uma parte do senado devia ser dissolvida; isto é, deviam sair metade e mais um dos senadores, sem se tratar de saber se realmente elles tinham acompanhado ou não a camara dos deputados no acto por ella praticado! A constituição de 1838 torna metade e mais um dos senadores responsavel pelo acto da camara dos deputados, na parte penal, note v. ex.ª! E é esta a constituição que o sr. Dias Ferreira julga superior a tudo e remedio efficaz para todos os males!

Mas invertâmos a hypothese. Supponhâmos que o senado so tinha tornado faccioso, pondo em risco os grandes interesses publicos. Qual seria o remedio? Seria dissolver a camara dos deputados e metade e mais um dos senadores!

Como haviam de ser escolhidos os que tinham de sair? Pela sorte!

De modo que se entregava á cegueira da sorte o julgamento de um conflicto constitucional! É tão palpavel e manifesto este absurdo, que realmente não se acredita que jurisconsultos, por mais distinctos, talentosos e sabios que sejam, possam escurecel-o a intelligencias menos lidas n'esta questão.

Vejâmos ainda o mais que diz o projecto em discussão.

O § 2.º do artigo 7.º confere ao Rei, no exercicio do poder moderador e com a responsabilidade dos seus ministros, a faculdade ou antes attribuição de *prorogar ou adiar as côrtes geraes e dissolver a camara dos deputados e a parte electiva da camara dos pares, nos casos em que o exigir o bem do estado.*

Até aqui vac tambem a constituição de 1838; mas para diante fica silenciosa; a proposta do governo e o parecer da commissão acrescentam o periodo seguinte:

«Quando assim seja, as novas côrtes serão convocadas e reunidas dentro de tres mezes; e, sem ter passado uma sessão de igual periodo de tempo, não poderá haver nova dissolução.»

Este principio, verdadeiramente liberal e valiosa garantia para os eleitos do povo, não tem analogo na constituição de 1838.

N'esta parte afasto-me do governo, porque venho propôr ainda mais. Pretendo que o poder moderador só possa dissolver a camara dos deputados e a parte electiva da dos pares, ou separadamente cada um d'estes corpos legislativos, quando as côrtes estiverem reunidas. Uma unica excepção admitto; e é quando as côrtes, tendo sido convocadas, se recusem a reunir-se, porque n'esse caso entendo que deve ser dada ao rei a attribuição, que em minha opinião deve ser obrigatoria, de dissolver tudo quanto é electivo ou parte, conforme as circumstancias o aconselharem, no praso dez dias, a contar d'aquelle para que tenham sido convocadas.

Esta minha proposta é determinada pelo facto, que ninguem esqueceu ainda, pelo verdadeiro attentado que tivemos occasião de presenciar n'este paiz em 1879.

V. ex.ª ha de lembrar-se de que o governo presidido pelo sr. Fontes desapareceu um dia d'aqui, sendo substituido pelo governo da presidencia do sr. Anselmo Braamcamp, sem que ninguem podesse dar do facto uma explicação constitucional!

Não discuto se foi conveniente para o paiz o acto do sr. Fontes; o que digo é que não havia facto algum constitucional que determinasse ou podesse justificar a queda da situação regeneradora n'aquella occasião e a ascensão do sr. Braamcamp ao poder.

Esta solução foi muito mal recebida por uma grandissima parte da maioria.

Lembro-me de que foram necessarios grandes esforços para conter muitos que queriam vir protestar contra semelhante acto. Chegou-se a uma transacção; foi a apresentação immediata de uma moção, quebrando as relações entre a camara e o novo governo. Quem apresentou essa proposta foi o meu distinctissimo amigo o sr. conselheiro Lopo Vaz, que, tão novo ainda, tem já o seu nome entre os dos homens mais distinctos d'esta terra, pelo seu talento, pela sua illustração e sobretudo pela sua honestidade de character.

Parecia que, declarado o conflicto, o governo devia trazer o decreto da dissolução, quando, de mais a mais, se tinha declarado que não lhe seria recusado qualquer dos meios indispensaveis para governar constitucionalmente.

E todavia o partido progressista não procedeu assim, nem fechou o parlamento um dia mais cedo do que estava designado no decreto da ultima prorogação!

Não tenho presente o dia em que appareceu aqui o governo progressista; lembro-me apenas de que no dia 30 de maio foi que recebi essa noticia, estando fóra de Lisboa, e que só no dia 20 de junho as côrtes foram encerradas.

O governo progressista, presidido pelo sr. conselheiro Braamcamp, continuou á frente dos negocios publicos por mais dez dias; e digo dez para tomar o prazo minimo, porque assim, se eu correr o perigo de enganar-me, será contra mim. Esse governo, repito, teve a coragem de continuar á frente dos negocios publicos por mais dez dias, com uma camara que se lhe tinha manifestado em guerra aberta, declarando todavia que, pelo interesse do paiz, não duvidaria votar-lhe os meios indispensaveis para governar.

As côrtes foram encerradas no dia 20 de junho. E sabe v. ex.^a quando appareceu o decreto da dissolução? Muito depois; não sei se em setembro ou em outubro; muito depois de terem sido demittidos em massa governadores civis e administradores de concelhos, depois de terem sido demittidos funcionarios que não tinham a confiança politica do partido progressista, que montára a machina eleitoral para triumphar na urna!

Vendo presente o sr. Barros Gomes, lembro-me de um facto praticado pelo illustre deputado, que feriu profundamente as sympathias e o respeito que tenho por s. ex.^a desde o primeiro dia em que o vi, que foi quando s. ex.^a se apresentou aqui como ministro da fazenda.

Essas sympathias têm crecido até hoje. Sempre que ouço o sr. conselheiro Barros Gomes, sinto em mim o entusiasmo que inspira o homem de trabalho. Mas está sempre diante dos meus olhos aquelle triste acto, praticado por s. ex.^a, transferindo, por politica, e só por politica, dois thesouros pagadores, o de Evora e o de Portalegre.

Uma voz:— Horror!

O Orador:— Horror?! O illustre deputado acha o facto insignificante? Nunca o partido regenerador fez isso. (Apoia-dos.) Foi facto sem precedentes. Nunca o partido regenerador teve medo de um thesoureiro pagador, cujos favores politicos não podem passar de pagar mais cedo ou mais tarde vales de correio.

Quero ser justo; e para isso direi que é fóra de duvida que o sr. Barros Gomes, transferindo os dois funcionarios a que me estou referindo, o sr. conselheiro Candido Cauda Costa e o meu illustre amigo o sr. Henrique da Cunha Pimentel, de cujos nomes nunca me esqueço, porque, como disse, me feriu profundamente aquelle acto, é fóra de duvida, digo, que s. ex.^a, transferindo estes funcionarios, commetteu uma grande violencia sobre a sua consciencia.

Tenho a certeza d'isso, porque essas transferencias tinham sido annunciadas com uma grande antecipação por influentes politicos; não digo bem, por uns certos homens que facilmente transformam a politica em malquerenças,

Portanto, para que se não repita o attentado de 1879, sendo encerrada a camara dos deputados para ser escolhida a occasião mais commoda da dissolução; para evitar isso é que eu proponho que na reforma se declare que o rei só póde dissolver as côrtes quando estiverem reunidas, no caso de uma camara se tornar facciosa, como tem havido algumas, e das quaes nos deu um exemplo a ultima do partido progressista.

Para o caso em que se recusem a reunir-se, proponho que ao Rei seja dada a attribuição de dissolver-as no praso de dez dias, a contar d'aquelle em que deveria ter logar a abertura do parlamento.

Permittam-me v. ex.^a e a camara que eu continue a comparação entre algumas disposições da carta de 29 de abril de 1826 e a constituição de 4 de abril de 1838.

Diz o artigo 4.^o do projecto o seguinte:

«Se algum par ou deputado for accusado ou pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva camara, a qual decidirá se o par ou deputado deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções do accusado ou indiciado.»

Vejam os agora o que diz o artigo 97.^o da constituição decretada pelas côrtes em 23 de setembro de 1822 e aceita pelo Rei no 1.^o de outubro do mesmo anno:

«Se algum deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta ás côrtes, as quaes decidirão se o processo deve continuar e o deputado ser ou não suspenso do exercicio de suas funcções.»

A constituição de 4 de abril de 1838 no seu artigo 48.^o, § unico, diz:

«Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á respectiva camara, a qual decidirá se o processo ha de continuar e se o deputado ou senador pronunciado deve ser ou não suspenso do exercicio de suas funcções.»

Vemos, portanto, que a proposta do governo estabelece que o processo ha de seguir ou no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções do accusado ou indiciado.

Isto é claro, terminante e justissimo; e não apparece nas duas constituições de 1822 e 1838.

D'este modo, as camaras dos pares e dos deputados não podem mais subtrahir á acção da justiça qualquer dos seus membros.

Podem demorar o processo; e isto é quanto basta para a manutenção da inviolabilidade parlamentar; mas não podem subtrahir os seus membros á acção da justiça.

A camara tem só a decidir se o processo ha de continuar no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções de deputado ou par temporario; mas o processo ha de continuar.

É certo que aqui parece haver um defeito ácerca dos pares vitalicios. Para estes a camara respectiva tem a decidir só que o processo continue no intervallo das sessões, visto que as suas funcções só findam por sua morte. Convem, todavia, que isto fique expresso.

O sr. Dias Ferreira insurgiu-se tambem contra o artigo 9.^o, que tem sido commentado por quasi todos os oradores que têm entrado n'esta discussão.

Pois comparemos tambem este artigo com a constituição de 1838.

Vejam os o que esta diz nos artigos 138.^o e 139.^o

«Artigo 138.^o A constituição só poderá ser alterada em virtude de proposta feita na camara dos deputados.»

«Artigo 139.^o Se a proposta fôr approvada por ambas as camaras e sancionada pelo rei, será submettida á deliberação das côrtes seguintes; e o que por ellas fôr approvado será considerado como parte da constituição e n'ella incluído sem dependencia de sancção real.»

Por esta constituição era necessario que a maioria da camara dos deputados apoiasse a proposta feita para ser

decretada a necessidade do qualquer reforma da mesma constituição.

E é certo que a proposta do governo, mantendo o que estabelece a carta de 29 de abril de 1826, exige apenas o apoio da terça parte dos deputados para que a proposição para a reforma possa ter seguimento na camara dos deputados.

E a constituição de 1822 diz o seguinte no artigo 28.º:

«A constituição, uma vez feita pelas presentes côrtes extraordinarias e constituintes, sómente poderá ser reformada ou alterada depois de haverem passado quatro annos, contados desde a sua publicação; e, quanto aos artigos cuja execução depende de leis regulamentares, contados desde a publicações d'essas leis.»

Estas reformas e alterações se farão pela maneira seguinte:

«Passados que sejam os ditos quatro annos, se poderá propôr em côrtes a reforma ou alteração que se pretender. A proposta será lida tres vezes, com intervallo de oito dias; e, se fôr admittida á discussão e concordarem na sua necessidade as duas terças partes dos deputados presentes, será reduzida a decreto, no qual se ordene aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura que nas procurações lhes confiram especial faculdade para poderem fazer a pretendida alteração ou reforma, obrigando-se a reconhecer a como constitucional no caso de chegar a ser approvada.»

Permittam me que repita.

Tanto pela carta de 1826, como pela proposta do governo, para que possa ter seguimento na camara dos deputados a proposta para qualquer reforma da constituição, basta que seja apoiada pela terça parte; e pela constituição de 1822 são necessarios dois terços; e a de 1838, não fixando condição sobre este ponto, é claro que exige o apoio da maioria

E note-se que a constituição de 1838 já conhecia esta disposição da constituição de 1826; mas não a inscreveu em artigo seu.

O artigo transitorio da constituição de 1838 diz o seguinte:

«As côrtes ordinarias que primeiro se reunirem, depois de dissolvido o actual congresso constituinte, poderão decidir se a camara dos senadores ha de continuar a ser de simples eleição popular ou se de futuro os senadores hão de ser escolhidos pelo rei sobre lista triplíce proposta pelos círculos eleitoraes.»

O congresso constituinte não quiz pois a responsabilidade, que o sr. conselheiro Dias Ferreira quer que com s. ex.ª nós assumamos, de decidir que a outra casa do parlamento seja toda de simples eleição popular!

Dvidas como esta creio que não deixaremos para as seguintes côrtes ordinarias.

Pelo que respeita ao praso de quatro annos, antes dos quaes nenhuma outra reforma constitucional se possa emprehender, o actual projecto está de accordo com as constituições de 1822 1838 e com a carta de 1826.

E ainda assim o sr. Dias Ferreira quer metter na reforma actual a constituição de 1838, revogando ao mesmo tempo esta constituição!

E o que é ainda mais singular é que s. ex.ª acredite que pode incluir n'este projecto todas as propostas que mandou para a mesa!

É outro engano.

Uma d'essas propostas é a que se refere á constituição do conselho d'estado.

O artigo 107.º da carta, fixando uma attribuição para o Rei, a da nomeação dos conselheiros d'estado, é evidentemente constitucional; não está comprehendido na lei de 15 de maio de 1884; não pôde por isso ser alterado por estas côrtes; logo a proposta de s. ex.ª nem podia ter sido admittida á discussão.

Mas onde queria s. ex.ª ir estabelecer que o conselho d'estado fosse electivo?

«Os pares e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro d'estado ou de conselheiro d'estado sem que por isso percam os lugares que occuparem nas respectivas camaras, accumulando as duas funcções.»

Pois alguem, que não seja jurisconsulto, e digo isto porque tenho percebido que a missão, hoje, de muitos jurisconsultos é tornar obscuro aquillo que é realmente simples e claro para quem ler com attenção; mas, digo, poderá alguem affirmar que se trata aqui da constituição do conselho d'estado? Do que se trata simplesmente é de preservar que, se um deputado ou um par do reino for nomeado ministro d'estado ou conselheiro d'estado, não perde o lugar, ou de deputado ou de par. Não se trata portanto da constituição do conselho d'estado. E, se tivéssemos auctorisação para isso, se podessemos tambem reformar o artigo 107.º da carta, desde já declaro que havia de propor algumas modificações; e uma d'ellas seria que no conselho d'estado tivesse lugar por direito proprio o presidente do supremo tribunal de justiça.

Paro aqui na resposta ao sr. Dias Ferreira e no que entendi que tinha a dizer á camara com relação ás considerações por s. ex.^a feitas; mesmo porque não desejo cansar a attenção da camara.

Referindo-me ainda ao sr. dr. Avelino Calixto, quero apenas significar-lhe o meu profundo pesar pela noticia, que s. ex.^a nos deu, de que, sempre que n'esta casa se tratar de questões de instrucção publica, s. ex.^a nos negará o seu auxilio!

Digo isto porque s. ex.^a declarou que só a camara dos deputados era competente para fazer as reformas politicas, sem intervenção da camara dos pares, porque sendo a principal reforma a fazer a da outra camara, não podia ella intervir, para não ser juiz e parte ao mesmo tempo.

Ora, se este argumento pudesse ter valor, se a camara dos pares não pudesse tratar da sua reforma, simplesmente porque esta poderia ferir os interesses dos seus membros, é claro que tambem nós não podemos tratar de projectos que possam dizer respeito aos nossos officios, ás nossas profissões; não podemos, emfim, tratar de quaesquer projectos em que individualmente tenhamos interesses.

Se, portanto, o sr. dr. Avelino Calixto tem em sua consciencia esta opinião, s. ex.^a, que é um distinctissimo professor pelo talento e saber, mais ainda pela energia da sua rectidão, não póde, como deputado, entrar em questões sobre instrucção publica.

E do mesmo modo aquelles que tenham a fortuna de ser proprietarios, com lugar n'esta assembléa, têm de retirar-se d'esta casa quando se tratar da discussão do orçamento do estado, porque têm tambem interesses, como contribuintes, nas questões de fazenda!

Agora vejo que o sr. Avelino Calixto justificou os nossos distinctos collegas os srs. Alves Matheus e Simões Dias, eximios theologos, entendendo que eram os primeiros que deviam tratar da questão militar; e vejo que fez muito bem o sr. Elias Garcia, abstendo-se de entrar na mesma questão, não obstante ter para isso uma competencia incontestavel.

Quem póde, porém, aceitar similhante razão?

Nem mesmo em referencia a um homem ella é aceitavel; quanto mais a respeito de um corpo tão importante, como é a camara dos dignos pares.

Não póde aceitar-se que o individuo não possa concorrer com a sua cooperação para fazer uma lei em que tenha interesse. O que seriam as leis se fossem feitas por homens que não tivessem interesses n'ellas!

Já presenciei aqui um facto tão extraordinario, dirici mesmo, tão engraçado, que apesar de não ter a honra de estar encarregado do ensino de direito publico, tenho-o contado aos meus discipulos. Vou narrar o a v. ex.^a

O meu distincto mestre, que durante muitos annos illus-

trou esta assembléa com os seus trabalhos, o sr. conselheiro dr. Antonio José Teixeira, apresentou aqui um projecto muitissimo bem elaborado, embora eu não aceite todas as suas disposições, reformando as faculdades de mathematica e philosophia da universidade e o curso superior de letras. Esse projecto foi remetido á commissão de instrucção publica.

Não havia então esta distincção pomposa de commissão de instrucção primaria e secundaria e de commissão de instrucção superior e especial. Havia apenas uma commissão de instrucção publica, que era bastante; e bom será que as actuaes commissões de instrucção sigam os exemplos d'aquella.

Ben seria que as duas actuaes commissões tivessem seguido o exemplo que lhes deu a commissão de instrucção publica de 1852, á qual pertencia o venerando pae, de saudosissima memoria, do actual sr. ministro do reino, porque não teriamos assistido a esse espectáculo que me tem maguado profundamente, e que nos está dando a commissão de instrucção superior, deixando de dar o seu parecer sobre o projecto do sr. Bazilio Alberto de Sousa Pinto, ao passo que tem dado parecer sobre projectos que não são de interesse publico.

Quando havia uma commissão de instrucção publica, que tinha muito que fazer, não havia necessidade de separar os projectos, pondo para o lado esquerdo os de interesse publico, os projectos de moralidade para aniquilar os contrabandistas do ensino, e para o lado direito os projectos que vão accudir a emprezas infelizes!

(Pausa.)

Sr. presidente, fallo com franqueza; obedeci n'este momento a um impulso de consciencia. Procedendo assim, seria inconveniente?

Talvez; mas em todo o caso fui justo; e dominado por esse impulso de consciencia, quasi me esqueci do caso que ia contando, sendo preciso que um collega m'o lembrasse.

Volto a elle.

O projecto do sr. conselheiro dr. Antonio José Teixeira, reformando as faculdades de mathematica e a de philosophia da universidade de Coimbra e o curso superior de letras, foi enviado á commissão de instrucção publica.

Sabe a camara quem estava na commissão de instrucção publica?

Estava o primeiro mathematico de Portugal e de Hespanha, um homem cujo nome é bastante para honrar o seu paiz e a sua epocha.

Refiro-me ao meu excellente amigo o sr. dr. Francisco Gomes Teixeira, o unico homem de genio que conheço em Portugal.

Pois este eminente mathematico, quando se tratou da reforma da faculdade de mathematica, não foi encarregado de relatar o projecto!

Não quero pôr em duvida os talentos, nem a competencia do illustre ministro da marinha, o sr. conselheiro Pinheiro Chagas, a quem tributo as homenagens do meu profundo respeito e da minha mais alta consideração. Pelo contrario, entendo que devia ser, como foi, encarregado de relatar o projecto na parte que se referia ao curso superior de letras; mas não offendo de certo o illustre ministro, dizendo que não se podia comparar a competencia de s. ex.^a com a do sr. Gomes Teixeira, para a reforma da faculdade de mathematica.

O sr. Pinheiro Chagas foi encarregado de relatar esta reforma; mas creio que s. ex.^a fez o que devia; nem leu o projecto.

Passados dias, veiu aqui um requerimento dos actores do theatro de D. Maria II.

Na mesma commissão de instrucção publica, a quem foi enviado esse requerimento, estava um dos primeiros dramaturgos portuguezes, na minha opinião o primeiro, o festejado auctor da *Morgadinha de Valflor*.

DOS SENHORES DEPUTADOS

Pensam que foi commettido ao sr. Pinheiro Chagas este assumpto?

Não, senhores; foi commettido ao sr. dr. Gomes Teixeira, que tinha até pouca sympathia pelos theatros de declamação. (*Riso.*)

O sr. Gomes Teixeira fez o que devia; nem sequer abriu o officio que lhe foi dirigido d'aqui.

E aqui está como muitas vezes se passam as cousas nas commissões d'esta casa!

Voltando, porém, como me parece que v. ex.^a deseja, ao projecto de reformas politicas, preciso de responder a uma parte importante do discurso do sr. Luiz Osorio, que realmente me deixou assombrado, por que n'essa parte s. ex.^a foi um jurisconsulto eximio, no sentido de confundir e obscurecer.

S. ex.^a sustentou a opinião, que não classificarei, de que, pelo espirito da carta constitucional, só a camara dos deputados podia fazer estas reformas.

S. ex.^a disse, e disse muito bem, nem podia deixar de o dizer, que a letra da carta não estabelecia este preceito; s. ex.^a disse que a sua opinião não encontrava fundamento na letra da carta, mas no seu espirito.

S. ex.^a, querendo justificar a sua opinião pelo espirito da carta, na mesma occasião em que apresentava esta theoria singular, que eu sei que não é só do illustre deputado, apresentava um artigo do nosso codigo fundamental, que mostra não só que é falso o seu parecer, mas tambem que esta questão não é, nem pôde ser assumpto de discussão, porque não pôde haver duvida alguma a este respeito.

O artigo citado é o 35.^o, que diz assim:

«É privativa da camara dos deputados a iniciativa:

«§ 1.^o Sobre impostos.

«§ 2.^o Sobre recrutamentos.»

O artigo 140.^o diz:

«Se, passados quatro annos, depois de juradu a constituição do reino, se conhecer que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escrito, a qual deve ter origem na camara dos deputados e ser apoiado pela terça parte d'elles.»

Por consequente, á camara dos deputados compete a iniciativa exclusiva de tres assumptos: questões de impostos, questões de recrutamento e a declaração da necessidade da reforma.

Esta iniciativa está marcada expressamente na carta constitucional.

Ora, se o augusto dador da carta tivesse a idéa de conferir só á camara dos deputados a faculdade de fazer a reforma sem a intervenção dos outros dois ramos do poder legislativo, teria feito essa declaração na mesma carta, como fez a respeito da iniciativa nas questões dos impostos e recrutamentos!

Pois é expressa a iniciativa da camara dos deputados para estas; está clara na letra; e ha de ser tacita, escondida no espirito da carta, a intervenção unica da mesma camara!

São importantissimas as questões dos impostos e recrutamentos; mas uma reforma da carta é mais importante ainda e de mais grave responsabilidade, porque pôde esta reforma ser feita para tirar-se á mesma camara popular a iniciativa sobre as outras duas questões, impostos e recrutamentos.

Isto é tão claro, que não comprehendo que haja quem possa ter duvidas em semelhante assumpto.

Comprehendo um genio que seja capaz de produzir muito; mas não sei quem possa descobrir duvidas n'esta questão! A simples leitura da carta é bastante.

O sr. Dias Ferreira, mestre de quasi todos os que aqui estamos, em questões de direito, veio dizer-nos que na proposta do governo podia introduzir-se uma disposição da constituição de 1838, que se refere ao conselho d'estado; mas

essa disposição não se encontra na constituição de 1838; vem na de 1822.

N'esta é que se preceitua que o conselho d'estado seja constituído por eleição.

Na constituição de 1838 não se falla n'isso.

O sr. conselheiro José Dias Ferreira mandou para a mesa uma proposta tendente a reformar um artigo, embora não tenhamos para isso poderes; e essa proposta foi admittida á discussão, com grande espanto meu.

Vêem outros illustres deputados dizer-nos que não podemos deixar de reformar todos os artigos para cuja reforma nos foram dados poderes.

Não conhecem a grande lei da continuidade os que pretendem sustentar esta opinião?

Nós temos que reformar uns artigos da carta. Em que sentido? No sentido liberal ou no sentido opposto? Ampliando ou restringindo? Como entendermos. Ora, desde que podemos ir para a direita ou para a esquerda; desde que podemos, digamol-o assim, adoptar o signal + ou — na nossa reforma; é claro que podemos ficar no signal que não seja mais nem menos, no zero.

Para resolver-se esta questão basta reflectir na lei da continuidade, tão fecunda em processos de investigação.

Sr. presidente, sinto-me muito cansado; mas isto não me assusta; o que não desejo é fatigar a attenção da camara. Não sou um egoista que se julgue com direito de incomodar...

Vozes: — Não incomoda.

O Orador: — Farei, portanto, uma rapida justificação das propostas que apresentei.

A primeira é uma questão de redacção. Não me agrada a que está no projecto.

Diz o artigo 1.º:

«*Os pares e deputados são representantes da nação; e não do Rei que os nomeia ou dos circulos que os elegem.*»

A redacção que indico, na minha primeira proposta, aproxima-se da que foi adoptada ao artigo 94.º da constituição de 1 de outubro de 1822, e que diz assim:

«*Cada deputado é procurador e representante de toda a nação; e não o é sómente da divisão que o elegeu.*»

A redacção do projecto, n'este ponto, alem de não ser portugueza de lei, é deficiente, parecendo excluir os pares por direito proprio, porque esses não são eleitos, nem nomeados pelo rei.

O artigo 1.º do projecto diz ... *não do rei que os nomeia, ou dos circulos que os elegc.* Parece-me, pois, mais conveniente a redacção da minha proposta.

Devo declarar que este artigo, embora seja de uma doutrina que ninguem pôde contestar, tem logar proprio na constituição actual, como já o teve na de 1 de outubro de 1822.

O que não posso acceitar é que seja um axioma, como disse o meu illustre amigo o sr. Luiz Osorio.

Trata-se de uma questão de direito publico; e n'esta, como nas outras sciencias positivas, não ha axiomas.

Axiomas ha unica e exclusivamente em mathematicas puras. Axioma é não só uma proposição que se evidencia por si mesma; é uma verdade que se impõe, e não é susceptivel de demonstração, por mais simples que seja essa demonstração.

Sci que é muito frequente dizer-se n'esta casa: isto é um facto de que ninguem pôde duvidar; é um axioma; como eu podia dizer d'este modo que é um axioma o facto de estar agora vendo o meu illustre amigo o sr. Tito de Carvalho.

No § unico da minha primeira proposta digo: «É prohibido o mandato imperativo.» D'este modo parece me que fica mais claro. O paragrapho do projecto tem a fórma negativa, o que é inconveniente.

A parte da proposta em que me refiro ao artigo 2.º é uma simples questão de redacção, como é tambem o que proponho em referencia ao artigo 3.º

Ao § 2.^o do artigo 6.^o proponho o seguinte additamento: «O presidente e os dois juizes mais antigos do supremo tribunal de justiça; os decanos das faculdades academicas».

Sr. presidente, hesitei muito antes de apresentar esta proposta, porque me seduzia tambem a idéa de que a camara dos pares ou dos senadores, fosse toda de eleição; e devo declarar a v. ex.^a, que até n'um jornal do Porto, de que v. ex.^a talvez não tenha noticia, foi publicado um artigo meu a sustentar que a camara dos pares convinha que fosse de eleição por classes, previamente estabelecidas e reguladas. Mas, depois de ter escripto esse artigo, occorrem-me duvidas; no meio d'essas duvidas, appareceu-me o recio de uma reforma radical; de modo que, unicamente por motivo de prudencia, e direi com a mesma franqueza com que fallou o sr. Moraes Carvalho, unicamente por conveniencias legitimas para o paiz, entendo que devemos transigir e conservar os actuaes pares e a prerogativa para o Rei poder ainda nomear pares em numero limitado.

A este respeito vou tambem responder ao sr. Dias Ferreira. Não recio a hypothese, imaginada por s. ex.^a, de se poder reunir na outra camara um grande numero de homens *apostados a dar cabo d'este paiz!*

A esta consideração de s. ex.^a sobre o conflicto que os pares nomeados pelo Rei podem provocar na outra casa do parlamento, sem que a corôa nem a nação tenham meio de resolvê-lo, respondo que não é assim que entendo a proposta do governo.

Ssegundo o projecto que se discute, o Rei tem a faculdade de nomear cem pares; mas d'isto não se conclue que fica com a obrigação de ter sempre preenchido esse numero.

Supponhamos que existem oitenta e dois pares de nomeação regia, faltando por isso dezoito para os cem que o Rei pôde nomear.

Pôde dar-se a hypothese, que não me parece inverosimil em relação ao nosso paiz, de que n'essa occasião não haja 18 homens que mereçam confiança bastante para exercer as altas funcções de pares do reino. É claro que n'este caso o Rei não pôde nomear; seria imprudente se o fizesse. Portanto, se a nomeação fosse obrigatoria, poderia resultar um erro politico; e, como v. ex.^a sabe, para se rejeitar uma disposição, basta que ella permita uma hypothese absurda ou inconveniente.

Se dessemos ao Rei a attribuição de nomear cem pares, com a obrigação de ter preenchido sempre esse numero, iriamos com isso introduzir na constituição da camara dos pares o elemento do acaso; e por consequencia o aproveitamento das capacidades n'aquella assembléa legislativa ficaria dependente de circunstancias fortuitas.

Parece-me que esse perigo imaginado pelo sr. Dias Ferreira, perigo para o qual já foi indicado remedio pelo sr. Moraes Carvalho, pôde ser prevenido pelo poder executivo; porque, diga-se a verdade, comquanto esta funcção seja do poder moderador, a responsabilidade do seu exercicio pertence inteira aos ministros.

Como já disse, eu proponho que sejam pares por direito proprio o presidente e os dois juizes mais antigos do supremo tribunal de justiça.

Sei que esta proposta contraria as idéas do sr. Luiz Osorio, que não quer a magistratura judicial envolvida nas lutas politicas; mas contraria apenas na fórma.

Abster-me-hei de discutir se os membros do poder judicial devem ou não ser declarados inelegiveis.

É essa uma questão em que desejo ainda pensar; mas não vejo inconveniente algum em que sejam pares por direito proprio o presidente e os dois juizes mais antigos do supremo tribunal de justiça, os quaes já pela experiencia dos negocios, já pela idade, estão completamente ao abrigo de todas as paixões politicas; antes julgo de manifesta justiça e necessidade evidente que este direito lhes

seja conferido em homenagem á magestade do seu poder.

Creio que s. ex.^a não se assustará com as paixões politicas que possam dominar um homem de mais de setenta annos.

E digo isto porque, como v. ex.^a sabe, não são muitos os homens que chegam ao supremo tribunal de justiça com menos de setenta annos.

Eu poderia desenvolver largamente esta parte da minha proposta; mas limitar-me hei apenas a apresentar duas considerações que a justificam.

A primeira é que n'este caso a concessão do direito proprio ao pariato significa uma homenagem ao poder judicial, como acabei de observar; e a segunda é fornecida pelo artigo 104.º da constituição de 1838, que diz:

«Emquanto se não eger regente, governará o reino uma regencia provisoria, composta dos dois ministros e secretarios d'estado mais velhos em idade e presidida pela rainha viuva; na falta d'ella, pelo irmão mais velho do rei defunto; e, na falta d'ambos pelo presidente do supremo tribunal de justiça.»

Ora, se a constituição de 4 de abril de 1838 confere esta attribuição ao presidente do supremo tribunal de justiça, não é muito que vamos conferir-lhe o direito proprio do pariato.

Tambem proponho que seja concedido igual direito aos decanos das faculdades academicas; e, quando se tratar da lei eleitoral dos pares, hei de propor que cada escola de instrucção superior eleja um.

A bulla *Scientiarum Omnium*, do pontifice Clemente XIV, expedida aos 22 de abril de 1774, erigiu em commendas da ordem de Christo duas conesias magistraes secularisadas, uma na sé de Elvas e outra na de Portalegre, para que fesses providas em dois lentes seculares da faculdade de mathematica. Uniu a esta mesma faculdade duas cadeiras magistraes nas cathedraes de Leiria e de Miranda, das quaes a ultima foi transferida depois para Bragança; estas haviam de ser apresentadas pela universidade e confirmadas por Sua Magestade e seus successores em dois professores ecclesiasticos da mesma faculdade.

O aviso regio de 9 de agosto de 1785 declara ter Sua Magestade accordado o seu regio beneplacito e mandado dar execução a esta bulla.

Outro aviso regio, de 26 de junho de 1786, declara que Sua Magestade foi servida resolver que o conselho dos decanos pôde propor e apresentar, nos termos d'esta mesma bulla, á sua real approvação os lentes da faculdade de mathematica que houverem de ser providos nas duas primeiras commendas da ordem de Christo, sempre que houverem de ser providas.

Á faculdade de philosophia tambem foi concedida assim uma commenda.

A bulla *Cogitantibus Nobis*, de 13 de agosto de 1803, dada por Pio VI, supprimiu uma *tercenaria* na cathedral de Coimbra, para ser erigida, com todos os seus rendimentos, em commenda da ordem de Christo e conferida, por apresentação da universidade, a um lente da faculdade de philosophia, effectivo ou jubilado, ecclesiastico ou secular.

Esta graça foi confirmada pela bulla de Pio VII *Christus Dominus Dei Filius*, a qual foi mandada executar por alvará do Principe Regente de 8 de novembro de 1803.

O primeiro lente d'esta faculdade agraciado com esta commenda foi o dr. Domingos Vandelli; o segundo o dr. José de Sá Ferreira Santos do Valle, tio do actual presidente do supremo tribunal de justiça.

Mais privilegios foram concedidos á universidade de Coimbra, depois da grande reforma do marquez de Pombal.

Lembram me agora os seguintes:

O decreto de 13 de julho de 1775 isentou da leitura no desembargo do paço os doutores, licenciados e bachareis graduados depois da reforma.

O decreto de 10 de junho de 1795 declarou isentos de

fazer exame vago os lentes da universidade despachados para desembargadores honorarios, extravagantes ou aggravistas.

Não foi a universidade a unica corporação a que foram conferidos privilegios. O aviso regio de 20 de janeiro de 1798 concedeu á academia real das sciencias uma isenção de valor, isentando da censura as obras mandadas imprimir pela mesma academia.

Estes privilegios, dos quaes dão noticia segura os annaes da nossa universidade, lembraram-me o direito que tenho a honra de propor para os decanos das faculdades academicas.

Mas ha mais uma outra rasão, que vou apresentar rapidamente.

A proposta do governo confere ao patriarcha de Lisboa, aos arcebispos de Braga e de Evora e aos bispos de todas as dioceses do nosso continente o direito proprio do pariato.

Se eu me inspirasse unicamente dos dictames da minha consciencia, sem attender aos interesses do paiz e da epocha, eu pediria a suppressão d'esta parte; proporia que não houvesse pares por direito proprio; e n'este caso não teria rasão de ser o meu additamento; mas, desde que as conveniencias da occasião e as circumstancias do paiz recommendam que na carta constitucional seja inserto este privilegio para o episcopado do continente, entendo que pelas mesmas rasões este privilegio deve ser dado ao decano da faculdade de theologia, que ha de ter sido mestre de muitos bispos portuguezes. Sendo, por estas rasões, o decano da faculdade de theologia par por direito proprio, é manifesto que, attendendo á igualdade de direitos que têm nas suas funcções academicas, é justo conceder-se aos decanos das outras faculdades o direito proprio do pariato.

A minha quinta proposta já está justificada; foi-me suggerida pelo attentado que o partido progressista commetteu em 1879.

O que proponho em seguida parece-me tambem que não precisa de ser justificado.

São tão monstruosos os crimes que menciono, o parricidio, o filicidio, o attentado contra o pudor de uma menor committido pelo proprio pae, que declaro que, se não proponho a pena de morte para a expiação d'estes crimes, é porque tenho a certeza de que a maioria da camara não está disposta a esquecer uma falsa inspiração do coração. Não accredito na regeneração de um homem que é capaz de praticar estes crimes. É evidente que não me refiro aos momentos de allucinação, porque n'esses casos não ha crime.

Refiro-me aos crimes provados de parricidio, filicidio e de attentado contra o pudor de uma menor committido por seu pae; julgo tão monstruoso qualquer d'estes crimes, que, tendo tido idéa de inserir n'esta proposta, para nunca se lhes conceder o perdão, os d'infanticidio e incendio em casa habitada, crimes horrorosos, repugnou-me, ainda assim, equiparal-os aos tres crimes que menciono na proposta.

E, ao terminar, permitta me v. ex.^a, a camara e o governo, que não póde duvidar da minha dedicação, que eu signifique n'este momento o meu profundissimo pesar por não ter sido declarada a necessidade da reforma do § 3.^o do artigo 75.^o da carta constitucional.

É muito importante a reforma que se discute; sem duvida. Para ella ser importante, basta que ella acabe essa monstruosidade da hereditariedade, para cuja conservação ninguem aceita essa singela desculpa dos naturalistas, que hontem aqui foi apresentada.

A hereditariedade chegou ao que vou dizer, com toda a franqueza, permitindo-se-me n'este ponto acompanhar o sr. Dias Ferreira, que muitas vezes divaga para fazer-se mais facilmente comprehender dos que o escutam.

Lembro-me de ter ouvido recommendar a examinadores de instrucção secundaria alumnos que tinham de fazer exame de uma disciplina preparatoria, para matricular-se n'um curso superior, dizendo os protectores que o exame era só

para o alumno poder arranjar um curso superior, que lhe abra as portas da camara dos pares!

Repito que basta o principio da extincção da hereditariedade para que esta reforma seja importante. Mas para mim havia um outro ponto, não menos importante a reformar. Era a disposição do artigo 75.º, § 3.º, que dá ao Rei, como uma das suas principaes attribuições, a de nomear os magistrados judiciaes.

Desejava que se estabelecesse que a nomeação dos magistrados judiciaes seja attribuição do poder judicial. Isto era extremamente facil. Bastava consignar a seguinte disposição:

As nomeações de juizes de primeira instancia serão feitas, por concurso, pelas relações judiciaes, com recurso para o supremo tribunal de justiça, podendo ser admittidos a este concurso os delegados dos procuradores regios, os administradores dos concelhos, os advogados bachareis formados na faculdade de direito.

Os magistrados de segunda instancia seriam, segundo o projecto que imagino justo e de alta conveniencia, nomeados pelo supremo tribunal, e este mesmo faria as nomeações dos juizes que haviam de subir a seus collegas.

Vejamos as rasões.

O poder moderador tem a sua origem marcada na carta, independente dos outros poderes, embora tenha de ser reconhecido pelas côrtes, as quaes têm de verificar se são satisfeitas as condições marcadas pela carta constitucional; mas não dão esse poder a quem é chamado a succeder no throno vago.

O governo executivo não pôde deixar de ter a sua origem dependente do poder moderador, nem o poder moderador seria preciso sem essa intervenção. De mais a mais, o poder moderador desaparece desde que se declare que a sua responsabilidade pertence exclusivamente aos ministros. Por conseguinte só o poder judicial fica, dependente na sua constituição e na sua origem, do poder executivo.

Isto será apenas uma phantasia minha?

Como é triste ver um juiz errante pelas arcadas das secretarias de estado, á porta do ministerio da justiça, quando está proximo a terminar o seu sexennio, ou quando está a chegar a sua promoção, que muitas vezes para elle é uma verdadeira desgraça!

Independencia do poder judicial! Sabe v. ex.^a quando principia essa independencia? V. ex.^a sabe-o muito melhor do que eu. V. ex.^a teve sempre, não a independencia marcada pela carta, mas a independencia do seu character. (*Apoiados.*)

Conhecendo eu muitos juizes, sei que apenas um teve a criminosa fraqueza de converter a vara da justiça em batuta de orchestra eleitoral.

Dos juizes que conheço, em todos tenho reconhecido a independencia de character; e esta independencia dos juizes é um exemplo que os paes extremos devem citar aos seus filhos.

Mas a independencia da carta conquistou-a v. ex.^a, sr. presidente, ha pouco tempo, quando foi transferido para a relação de Lisboa.

Não sei como a camara transacta, que declarou de absoluta necessidade e urgencia a reforma de alguns artigos da carta, e da qual faziam parte magistrados muito distinctos, esqueceu incluir o § 3.º do artigo 75.º, como lhe devia impor a sua consciencia.

Sr. presidente, fui mais longe do que tencionava; e, para expiar o meu erro em ter-me demorado tanto, aproveitarei os poucos minutos que faltam, para o encerramento da sessão, em justificar os applausos que tive a satisfação de dar, em parte do seu discurso magnifico, ao distincto deputado e meu excellento amigo, o sr. Santos Viegas.

Quando s. ex.^a tratava da questão do beneplacito, e quando reclamava para a igreja plena liberdade em materia de dogma e moral, apoiou-o por mais de uma vez.

Essa liberdade quizera eu que fosse completa.

Se n'isto sou retrogrado, é certo que o sou em excelente companhia, porque fico ao lado do patriarcha da liberdade portugueza, Manuel Fernandes Thomás.

Como v. ex.^a sabe, a primeira lei de liberdade de imprensa n'este paiz foi apresentada em 1851.

Hão de estar lembrados de que o relator d'essa lei, o cidadão que mais cooperou para ella, foi o fallecido dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto.

Lembro-me de que, nos ultimos annos da sua vida, em que tive a fortuna de manter relações com aquelle eminente cidadão, de saudosa memoria, tendo elle então perto de oitenta annos, ainda queria justificar a audacia, dizia elle, que tivera de apresentar a primeira lei sobre a liberdade de imprensa.

Todos a desejavam, mas ninguem tinha a coragem de apresental-a: dizia. Teve-a elle, animado pelo seu amigo Carlos Durão, porque, sendo muito novo, tinha a desculpa da sua ousadia no verdor dos annos; e com isto responderia mais tarde áquelles que lhe exigissem a responsabilidade d'esse acto.

Pois, nas mesmas côrtes em que foi apresentado o primeiro projecto para a lei da liberdade de imprensa, havia quem quizesse para a igreja plena liberdade no dogma e na moral.

Na base 18.^a da constituição politica da monarchia portugueza, decretada em 9 de maio de 1821, encontra-se o seguinte:

«A livre communicação dos pensamentos é um dos mais preciosos os direitos do homem. Todo o cidadão pôde consequentemente, sem dependencia de censura, manifestar suas opiniões em qualquer materia, contanto que haja de responder pelo abuso d'esta liberdade, nos casos e na fórma que a lei determinar.»

A seguinte acrescenta:

«As côrtes farão logo esta lei e nomearão um tribunal especial para proteger a liberdade de imprensa e cohibir os delictos resultantes do seu abuso.»

E a decima apresenta a bella, sensata e justa doutrina:

«Quanto porém áquelle abuso que se pôde fazer d'esta liberdade em materias religiosas, fica salva aos bispos a censura dos escriptos publicados sobre o dogma e moral; e o governo auwillará os mesmos bispos para serem castigados os culpados.»

Foi esta a doutrina das côrtes constituintes, geraes e extraordinarias da nação portugueza em 1821; deixavam os liberaes do congresso soberano aos bispos salva a censura dos escriptos publicados sobre o dogma e moral.

E eram estas as mesmas côrtes patrioticas que, pouco, depois mandavam expulsar o cardeal patriarcha de Lisboa, D. Carlos da Cunha, para o convento do Bussaco e depois para fóra do reino, por não querer jurar as bases da constituição sem restricções ácerca de questões religiosas!

Como as côrtes de 1821 deixaram salva aos bispos a censura de escriptos sobre dogma e moral, quizera eu que as côrtes actuaes a deixassem tambem; assim como quizera igualmente que se repetisse agora o castigo que foi então infligido ao cardeal patriarcha de Lisboa, se algum prelado se tornasse merecedor d'elle.

Eu desejára que, quando um prelado, com a capa arregada e jogando o cajado de nina penna rude, procurasse deprimir os caracteres mais honestos d'este paiz, ou tentasse offender as instituições patrias, encontrasse, não guarida, não protecção, mas o rigor da lei e dos processos na alta magistratura do ministerio publico, cuja responsabilidade, que é tremenda, nós podemos exigir n'esta casa.

Mas, se apoiiei o sr. Santos Viegas, quando s. ex.^a pedia esta liberdade para a igreja, declaro a v. ex.^a, sr. presidente, e declaro á camara, que voto o que a commissão propoz; e que, se tivesse tido a honra de pertencer á camara que cooperou para que fosse decretada a necessidade das reformas politicas, eu teria negado o meu voto á

parte da lei que declarava a necessidade da reforma do artigo da carta, que trata do beneplacito.

Podia eu apresentar a favor do meu modo de pensar varias rasões, e todas mais ou menos convincentes; mas não as apresentaria de certo tão boas, nem tão elegantemente deduzidas, como as que encontro no parecer da commissão, que diz assim:

«Não se apagam voluntariamente as tradições; não se reformam rapido os costumes; não se alteram facilmente as crenças; não se quebram a capricho as relações sociaes; nem o character nacional se modifica de um para outro instante: e d'estas tradições, costumes, crenças, relações sociaes e tudo emfim que fórma o character nacional de um povo, e que naturalmente hão de resultar as instituições da sua constituição politica, sob pena de ficarem como letra morta ou causarem incalculaveis perturbações e enormes perigos.»

Entendo, com franqueza, que foi uma imprudencia chamar a attenção do paiz para esta questão do beneplacito. (Apoiados.)

Poder-me-hão dizer que estou tornando essa imprudencia maior ainda, porque me estou demorando n'este assumpto.

Mas esse peccado já produziu de certo o seu effeito; e não sou eu quem vá agora aggravar o mal.

Se ninguem tivesse fallado aqui na questão do beneplacito, eu guardaria para mim essa liberdade, que desejaria para os bispos em materia de dogma e moral, e não trataria d'essa questão.

Fallei n'ella, porque outros fallaram antes de mim.

É moda cada um fazer a sua profissão de fé de liberal; por isso terminarei dizendo que comprehendo a liberdade como se diz na segunda das bases politicas da constituição portugueza decretadas a 9 de março de 1821.

«A liberdade consiste na faculdade que compete a cada um de fazer tudo o que a lei não prohibe. A conservação d'esta liberdade depende da exacta observação da leis.»

Leiam bem estas bases; e ficarão com uma noção completa e real da liberdade.

Não pensem v. ex.^{as} que eu, por apresentar idéas tendentes á manutenção da liberdade para os bispos, em questões de dogma e moral, esqueço os aggravos que a sciencia tem da igreja.

Não posso esquecer a fogueira em que foi queimado vivo Giordano Bruno por haver tido a fortuna de descobrir e a coragem de dizer que, no universo, é um atomo este planeta que nós habitâmos. Sei bem, infelizmente, como foi vergonhoso o vexame a que foi compellido o velho Galileu no dia 22 de março de 1633. Este martyr da sciencia, que n'um dia só enchêra o espaço que o separava de Archimeder — dezoito seculos! — foi obrigado a ler, de joelhos, no convento de Minerva e no indicado dia, de triste luto, uma abjuração, que nunca tive a coragem de ler toda. Se alguém a quizer ler, póde procural-a na *Histoire de l'Astronomie de Délambre*, na *Astronomie Populaire d'Arago* e na biographia de Galilleu escripta por este.

Mas não queiram lel a.

Basta que saibam que foi publicada e executada por ordem do pontifice Urbano VIII, tendo a assignatura dos cardeacs *d'Ascoli, Bertivoglio, de Cremona, S. Onofre, Gyprius, de Varospi e Ginetti.*

Lembro-me ainda de que foi com o medo da fogueira que o allemão Képler, um verdadeiro Messias, que resgato a sciencia do funesto influxo de imaginação rejeitou o convite que lhe dirigiu a republica de Veneza, em virtude de recommendação de Julio de Medicis, para ir ser professor em Padua.

Sou allemão, estou acostumado a dizer a verdade toda; não quero expôr-me a ser queimado como foi Girdano Bruno: dizia o percursor de Newton.

E Képler não era isento de paixões humanas, elle que até defendeu a feiticeira! Mas commetteu esta fraqueza só

DOS SENHORES DEPUTADOS

para salvar sua mãe, accusada de feiticaria, que então era considerado crime hediondo. Foi nobre!

Mas o papa e os cardeaes porque vexaram assim o velho Galileu?

Porque os inspiraram a perversidade e a ignorancia do Le Galla, que affirmava: *Deus, estando no ceo e não na terra, só pode mover o céu e não a terra!*

Algumas vozes:— Muito bem.

(O orador não reviu as notas tachygraphicas.)

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Ao artigo 1.º Proponho a substituição:

«Os pares e deputados são representantes só da nação.

«§ unico. É prohibido o mandato imperativo.»

Assim fica interpretado e additado o artigo 14.º da carta constitucional da monarchia.

Proponho a seguinte redacção para o artigo 2.º:

«Cada legislatura é de tres annos; cada sessão annual é de tres mezes.»

Ao artigo 5.º Proponho a alteração:

«Nenhum representante da nação, par ou deputado, pôde ser preso, salvo por ordem da sua respectiva camara, ou em flagrante delicto punivel com a mais elevada pena do código criminal que estiver em vigor na epocha do delicto.»

Fica substituido assim o artigo 26.ª da carta constitucional da monarchia.

Ao § 3.º do artigo 2.º proponho o additamento:

«O presidente e os dois juizes mais antigos do supremo tribunal de justiça; os decanos das faculdades academicas »

Proponho que no § 2.º do artigo 7.º seja declarado expressamente que o Rei só pôde dissolver a camara dos deputados e a parte electiva da camara dos pares quando as côrtes estejam reunidas e a funcionar, excepto no caso em que tendo sido convocadas, as côrtes se recusarem a reunir-se, caso em que o Rei pôde dissolver dentro de dez dias depois do que tiver sido fixado para a abertura da sessão, a camara dos deputados, ou a parte electiva da camara dos pares, ou ambas.

Proponho que no § 5.º do mesmo artigo seja tambem declarado expressamente que nunca possam ser perdoadas nem moderadas as penas impostas pelos crimes de parricidio, filicidio e contra o pudor de uma menor commettido por seu pae.

22 de abril. = *Alfredo da Rocha Peixoto.*

Foi admittida.

O sr. **Frederico Laranjo**: — Sr. presidente, agradeço a v. ex.ª a delicadeza que teve commigo, concedendo-me agora a palavra, que eu havia pedido na primeira parte da sessão.

Podia discutir se é ou não legal este uso, que se vae introduzindo, de se supprimirem os trabalhos da camara antes da ordem do dia, para os quaes o regimento marca uma hora, que ha muito se lhes não applica; mas fazel-o n'esta occasião seria corresponder mal á deferencia de que v. ex.ª acaba de me dar uma prova, e por esse motivo não discuto isso agora.

O assumpto para que eu pedi a palavra é o seguinte;

Ha dias foi mandado para a mesa o projecto de lei para a ratificação do tratado de commercio com a Hespanha.

Esse tratado é completamente inintelligivel sem o conhecimento do ultimo tratado de commercio da Hespanha com a França, por isso que n'uns pontos lhe faz referencia expressa, n'outros, concedendo-nos o tratamento de nação mais favorecida, tem o seu complemento necessario no tratado franco-hispano, que é, relativamente á Hespanha, o typo d'esse tratamento.

Venho por isto pedir á camara ou ao governo, ou a ambos estes poderes, que juntamente com o projecto de tra-

tado de commercio entre Portugal e a Hespanha se mande publicar e distribuir o ultimo tratado de commercio entre a Hespanha e a França; porque me parece que não póde ser agradável, nem decoroso para a camara, ter que discutir sem bases, e ter que votar sem conhecimento do que vota.

Pedia mais que se mandassem vir alguns exemplares da pauta hespanhola para a bibliotheca das côrtes, porque são tambem um elemento indispensavel para o conhecimento do tratado que temos que discutir.

Eu, sr. presidente, não faria estes pedidos, se na bibliotheca das côrtes houvesse, como era natural, as actas das sessões parlamentares e os jornaes officiaes das differentes nações, principalmente das mais importantes; mas a verdade é que a bibliotheca das côrtes é de uma pobreza vergonhosa. (*Apoiados.*)

Os srs. deputados que residem em Lisboa podem talvez organizar as suas bibliothecas, procurar e alcançar os documentos que se vão publicando, e terem assim á sua disposição os differentes meios de que carecem para entrarem nas discussões que se ventilam n'esta casa; mas os deputados que vêm das provincias, e que não desejam, nem podem por dever, ser completamente mudos, vêm-se em graves difficuldades para poderem discutir com conhecimento de causa os projectos de variadissima indole que são submettidos á apreciação e ao voto de todos nós. (*Apoiados.*)

E essa pobreza vergonhosa, de que eu fallei, parece-me que é facil de remediar.

Pois haveria algum paiz que se recusasse a trocar o seu jornal official pelo nosso?

Parece-me que não; e por meio dos nossos ministros, ou dos nossos encarregados de negocios, junto das differentes côrtes, era facil alcançar isso; e se não se podesse alcançar por este meio, parece-me que não era de certo uma despeza improficua a pequena despeza que se inserisse no orçamento a fim de se adquirirem os jornaes officiaes e parlamentares dos principaes paizes, como, por exemplo, a Inglaterra, França, Hespanha, Allemanha e o Brazil. (*Apoiados.*)

Resumindo, peço á camara e ao governo :

1.º Que mandem publicar, conjunctamente com o projecto do tratado entre a Hespanha e Portugal, o ultimo tratado de commercio feito entre a Hespanha e a França;

2.º Que mandem vir para a bibliotheca das côrtes algumas pautas hespanholas e tambem algumas pautas portuguezas, porque creio que não existem lá nenhuma;

3.º Que, o mais breve possivel, tratem de alcançar das outras nações a troca dos seus jornaes officiaes e parlamentares com os nossos; e que, se não se poder conseguir isso sem despeza, o governo consigne no orçamento uma verba para esse fim.

O sr. **Presidente**: — Queira o illustre deputado formular e mandar para a mesa a sua proposta, para ser submettida á deliberação da camara.

Isto quanto á primeira parte das suas observações, porque relativamente á segunda parte, o sr. primeiro secretario vae dar informações que talvez satisfaçam s. ex.ª

O sr. **Primeiro Secretario** (Mouta e Vasconcellos): — A mesa da camara tem empregado, e está empregando, todos os seus esforços, a fim de se montar um systema de troca internacional de documentos parlamentares, e espera conseguir traduzir em factos cousa tão vantajosa.

Para o Brazil vae ser enviado um convite com os nossos documentos parlamentares no primeiro paquete com destino para aquelle imperio, podendo eu asseverar que a troca dos documentos parlamentares brazileiros não se fará esperar, porque a este respeito já se trocou correspondencia entre mim e o illustre primeiro secretario da camara dos senhores deputados do Brazil.

O que se faz com relação ao Brazil, já se faz com a Hespanha e a França, e vae fazer-se, por acto da camara, e independentemente da intervenção do governo, com todos os paizes regidos por instituições parlamentares. (*Muitos apoiados.*)

O sr. **Ministro do Reino** (Barjona de Freitas): — Uma vez que o illustre deputado carece, como diz, de documentos que podem servir para esclarecimento da questão a que s. ex.^a se refere, estou convencido que da parte do meu collega, o sr. ministro dos negocios estrangeiros, não haverá duvida em fornecer a s. ex.^a e á camara esses documentos e os mais que julgarem necessarios para esclarecimento da discussão do projecto, comtanto que se não prejudique com a demora essa discussão do tratado, sendo certo que não é conveniente estar a pedir documentos indefinidamente. (*Apoiados.*)

Foi apenas para fazer esta declaração que fiz uso da palavra.

(*S. ex.^a não reviu.*)

O sr. **Frederico Laranjo**: — A camara comprehende que esses documentos para um ou alguns deputados verem, não são documentos que a camara possa apreciar, e por isso o que eu peço não é que o tratado franco-hispano me seja enviado; mas que seja publicado e distribuido por todos nós. (*Apoiados.*)

O sr. **Ministro do Reino** (Barjona de Freitas): — Torno a declarar que o sr. ministro dos negocios estrangeiros não terá duvida em fornecer os documentos que forem necessarios; n'isto não ha logar a duvidas. A unica duvida está em que se repitam tanto esses pedidos que possam prejudicar a discussão.

O sr. **Presidente**: — É conveniente que o sr. Laranjo mande para a mesa a sua proposta para na sexta feira ser consultada a camara.

O sr. **Barros Gomes**: — Parece-me que bastará uma resolução da camara para se satisfazer aos desejos, aliás legitimos, do nosso collega o sr. Laranjo.

Trata-se de um documento ácerca de cuja publicidade não é de modo algum necessario consultar o sr. ministro dos negocios estrangeiros; é um documento publico que está na legislação hespanhola e franceza e no tratado celebrado entre aquellas duas nações. Pede-se esse documento como esclarecimento para a camara e a camara resolve que elle se imprima e seja distribuido. Para que é pois, necessaria a intervenção do governo n'este ponto? (*Apoiados.*)

Uma resolução da camara é quanto basta. (*Apoiados.*)

O sr. **Ministro do Reino** (Barjona de Freitas): — Eu não disse, que era necessaria a intervenção do governo.

Qualquer individuo, mesmo sem ser deputado, podia fazer publicar esse tratado. Felizmente temos essa liberdade. O que quiz significar, é que por parte do governo não havia obstaculo ao pedido d'essa publicação, e nada mais. (*Apoiados.*)

O sr. **Presidente**: — Sempre foi minha intenção submeter á deliberação da camara o pedido do sr. Laranjo para a publicação dos documentos. E por isso mesmo é que digo a s. ex.^a que deve mandar para a mesa a sua proposta n'esse sentido, para ser consignada na acta e submittida á deliberação da camara na primeira sessão.

A ordem do dia para amanhã é trabalhos em commissões e para sexta feira a continuação da que estava dada e mais o projecto n.º 36.

Está levantada a sessão.

Eram mais de seis horas da tarde.

Como saiu errado e incompleto o extracto do discurso do sr. Bernardino Machado, pronunciado na sessão anterior e

publicado a pag. 1260 e 1261 d'este Diario, publica-se agora correcto e completo.

O sr. Bernardino Machado:— Continuando o seu discurso, começado na sessão anterior, tornou a ler a sua moção:

«A camara reconhece que a proposta do governo traduz lealmente a reforma constitucional estipulada no accordo dos partidos, e que encerra um pensamento de incontestavel progresso politico, quaesquer que sejam as modificações que na especialidade importe fazer-lhe, e continua na ordem do dia.»

Disse que na vespera não podéra entrar na demonstração d'esta moção; ia fazel-a, começando por se occupar do accordo.

Recordou o accordo em que, havia muito, se achavam os partidos sobre a necessidade da reforma da constituição, e ao mesmo tempo a dissidencia que viera a manifestar-se entre elles quanto ao processo de se realisar, entendendo uns que a devia realisar com as suas idéas, intransigentemente, o partido que estivesse no governo, e entendendo os regeneradores que só devia realisar-se pelo voto de todos os partidos monarchicos.

O primeiro processo era sem duvida mais expedito, mas o outro era de certo mais prudente e seguro, tirava á reforma toda feição partidaria, dava-lhe uma indiscutivel auctoridade. Esta divergencia foi retardando a reforma; não a emprehendiam os regeneradores, e depois o partido progressista não se achou com força de a promover.

Voltou, porém, ao governo o partido regenerador, e os factos das ultimas promoções de pares levaram-no ao reconhecimento de que não era possivel continuar o paiz a governar-se com a camara alta de nomeação regia. Assim se originou a ultima proposta regeneradora para a reforma constitucional.

A principio os progressistas, surprehendidos, imaginaram-se roubados no seu programma, como se a idéa do senado de origem mixta, de eleição popular e de nomeação regia, fosse privilegio seu, como se a missão dos governos fosse crear idéas e não applical-as. Era o momento de applicar esta, não por interesse partidario, mas por interesse geral da nação. Este foi o merito dos regeneradores. A opinião publica deu-lhes rasão e elles mantiveram-se por conseguente no poder.

A proposta regeneradora correspondia a uma formula que podia satisfazer á media das aspirações dos partidos. Era pouco menos que a proposta historica, adoptada pelos progressistas, e, se na formação do pariato era um pouco mais conservadora do que a dos constituintes, na organização do poder moderador era um pouco mais democratica.

Por isso sobre ella se estabeleceu o accordo. O orador historiou então as estipulações dos regeneradores com os constituintes e com os progressistas. Mostrou como foram dignas de parte a parte, e poz em relevo por um lado as declarações ministeriaes e por outro as dos chefes dos outros partidos.

Assim se chegára á lei de 15 de maio, que declarou a necessidade da reforma constitucional.

Disse que desde então havia já responsabilidades não só Moraes, mas tambem legaes. Examinou-as.

D'essa lei decorreram duas obrigações: a do paiz eleger os deputados com facultades constituintes, e a d'esta legislatura não exceder, querendo usar d'essas facultades, os limites impostos á revisão pela legislatura precedente. A primeira obrigação era evidente. Para reconhecer a segunda basta observar que a carta exige para a sua revisão que duas legislaturas consecutivas concordem na necessidade d'ella. Ora, este accordo limita forçosamente o numero de artigos sobre que possa decidir-se a segunda legislatura. Não succederia querer a primeira a reforma

de um artigo, e vir a outra reformar todos, menos esse. Mas esta limitação não coarctada, é claro, a liberdade de decisão d'esta legislatura sobre cada um dos artigos, cuja reforma ambas julguem necessaria.

Da lei de 15 de maio não resulta outra obrigação. Nem do mandato constituinte que foi conferido aos deputados por virtude d'ella. Toda legislatura pôde revogar uma lei ordinaria e esta á *fortiori* pôde revogar a de 15 de maio. E pôde, apesar do mandato constituinte, porque elle não é imperativo. Demais, ser necessario para a revisão o accordo de duas legislaturas consecutivas sobre a sua necessidade é o mesmo que dizer que a segunda pôde estar por elle ou não. Senão o processo da carta, que tem por fim dar tempo á reflexão antes que se faça uma reforma constitucional, que não quer que em materia tão grave decida logo o voto de uma legislatura, que deseja que primeiro se forme a opinião do paiz, e julga que só depois os mandatarios da nação poderão dar um voto com verdadeira consciencia das necessidades publicas, este processo malograr-se-ia, pois que a necessidade da reforma vinha a ficar decidida logo á primeira legislatura, e a segunda tinha de rever a carta, ainda que o não julgasse necessario. Não pôde ser.

Entende tambem que a lei de 15 de maio não impunha ao governo a obrigação de apresentar uma proposta de reformas politicas, porque nenhuma lei ordinaria lhe pôde tolher a liberdade de iniciativa, que lhe está garantida na carta. Elle apresentou-a por dever do cargo e por se achar a isso obrigado moralmente.

Alem das obrigações legais resultantes da lei de 15 de maio havia as obrigações moraes provenientes do accordo dos partidos. O partido regenerador tinha a de apresentar uma proposta vasada nos moldes do accordo; assim fez. Para o verificar basta comparar a proposta com as declarações do sr. Fontes na commissão da camara dos pares, as quaes constam do relatorio do sr. Thomás Ribeiro. Este foi o procedimento leal do partido regenerador. Qual o dos outros partidos, ou antes do partido progressista e do chefe dos constituintes? O sr. José Dias Ferreira que achava boa a reforma, senão optima, passou a achal-a pessima; os progressistas, que a tinham approvado na generalidade e affirmado que collaborariam n'ella até final, vieram agora declarar que a não consideravam uma base seria para a discussão. Pois soubessem que o seu dever era discutir todas as propostas do governo, ainda que para isso não tivessem tomado para com elle compromisso. Os deputados não têm só de votar, a propria palavra parlamento indica que devem discutir. Se não discutem todos e cada um é porque estão distribuidos em partidos e não tem cada um uma opinião individual, mas cada partido tem obrigação de intervir nas discussões. Pretendia o partido progressista que o seu procedimento anormal fôra provocado pela dictadura inter-parlamentar do governo? O orador não attenua a gravidade de tal acto, não é como o sr. José Luciano de Castro, que deu assento a esses abusos no nosso codigo politico, não; entende mesmo que não só as dictaduras são anti-constitucionaes — a não serem para as provincias ultramarinas, em que as tolera o acto adicional e a não serem para se suspender apenas alguma das *formalidades* que garantem a liberdade individual, e isto nos casos de rebellião ou invasão de inimigos, e pedindo-o a segurança do estado — que nunca podem suspender a independencia do poder legislativo que, como a de todos os poderes é, na expressão da carta, o meio mais seguro de tornar effectivas as garantias constitucionaes; mas entende igualmente que o parlamento nem o rei têm o direito de conceder um *bill* de indemnidade a taes excessos do poder executivo. Aonde está consignado esse direito? Mas a conclusão logica do acto dictatorial do governo, da praxe estabelecida das dictaduras, seria reformar ainda mais depressa a constituição e não a apotheose da dictadura, como a fez a voz mais eloquente do paiz, o deputado progressista, sr. Antonio Candido.

Em seguida o orador passou a demonstrar que o pensamento da proposta de reforma que estava em discussão é de incontestável progresso politico.

Disse que uma constituição era um código do direitos, desde os direitos communs até os direitos collectivos, até ás duas representações mais culminantes d'estes, o direito da soberania, da intervenção da nação no seu governo, que é a fórma mais complexa do direito publico interno, e o direito de autonomia, de independencia da nação, que é já uma fórma do direito publico externo.

Affiançou então que a proposta do governo tendia a declarar-se bem expressamente que a nação não obedece a suzerania nenhuma extranha, nem temporal, nem espiri- tual, nem mesmo á da igreja: tal era o alto sentido do ar- tigo do beneplacito; que pela proposta, emquanto que ho- je o Rei tem duas partes na representação nacional e o po- vo tem só uma, virão a tel-as approximadamente iguaes, emquanto que hoje n'um conflicto entre o Rei e as côrtes o Rei pôde, contra o espirito da carta, prevalecer, depois prevalecerão as côrtes, e haverá a certeza de que os conflic- tos entre as duascamaras se resolverão, visto que ellas irão directa ou indirectamente restabelecer a sua harmonia ao suf- ragio popular, emquanto que hoje a solução depende da con- ciliação do Rei, que faz as nomeações dos pares, com o povo, que elege os deputados; e que, finalmente, a proposta asse- guraria direito tão importante como o de reunião, tornando-o independente para sempre de auctorisação prévia. Demons- trou largamente estas proposições, insistindo sobretudo nos principios seguintes introduzidos n'este novo acto addicio- nal: a camara dos pares composta não só pelo Rei, mas tambem pelo povo; a impossibilidade do Rei contrariar a vontade das côrtes, dissolvendo incessantemente a camara dos deputados e nomeando pares indefinidamente. E, em- quanto aos conflictos possiveis entre as duas camaras de futuro, disse que, se até agora elles se têm resolvido em favor da camara dos deputados com a promoção de um numero de pares inferior ou excepcionalmente pouco su- perior a vinte, ha todas as probabilidades de que de fu- turo se resolvam com a nova eleição de cincoenta pa- res, e haverá até a certeza, se, como tenciona propôr, a camara dos dignos pares ficar constituída metade de elei- ção e metade de nomeação, pois que aquellas probabilida- des perfarão a maioria ao voto popular. Desenvolvendo o nosso systema de governo, provou a falsidade da formu- la monarchica representativa do sr. José Dias Ferreira, quando elle disse que o seu ideal era uma republica com um presidente hereditario. Estas expressões são contradi- torias. A fórma monarchica quer dizer o Rei ramo do po- der legislativo, emquanto que na fórma republicana o pre- sidente ou é, como em França, eleito pelo parlamento para presidir com a sua imparcialidade á acção ministerial dos varios partidos, ou, como nos Estados Unidos, eleito ao lado do parlamento, para exercer o poder executivo com ministros da sua exclusiva responsabilidade, e nunca tem o veto *absoluto*. Fez ver depois como na proposta, decla- rando-se compatíveis as funcções de ministro com as func- ções anteriores de par e deputado, se consagra para o poder executivo, esta verdade do regimen parlamentar: que os ministros são da escolha do Rei e do parlamento, porque se o Rei é quem os nomeia, não deve exercer a sua prerogativa senão dentro da categoria dos homens que possuem a confiança do parlamento.

O orador foi, durante a sua demonstração, concatenando todos os artigos da proposta, de modo a convencer que toda ella obedece a um pensamento fundamental, que to- das as suas partes se ligam systematicamente. Assim, da differença futura entre os pares, uns de nomeação vitalicia, outros electivos e temporarios, derivou a necessidade de se declarar que todos elles são iguaes, que todos, assim como os deputados, são representantes da nação; da introdução do elemento electivo na camara dos pares lhe levantar o nivel politico resultava a necessidade de se elevar igual-

mente a auctoridade da camara dos deputados para lhe restituir a preponderancia, e o meio era tornar mais intima a sua communhão com o corpo eleitoral, reduzir o tempo da sua legislatura de quatro a tres annos, praso sufficiente, segundo opinavam os nossos politicos, e entre elles o marquez de Sá da Bandeira, para os deputados legislarem proficuamente, com sequencia; e finalmente d'esta redução que podia, apesar de tantas opiniões auctorisadas, induzir alguns deputados a transformarem se em candidatos, proviera a necessidade de condemnar expressamente o mandato imperativo, não porque seja esta uma sanção perfeita, mas porque ainda tem força o respeito á lei, e para que ficasse este preceito a assignar um limite minimo alem do qual não é permissivel estreitar a temporalidade legislativa.

O orador, tendo concluido a demonstração da segunda parte da sua moção, perguntou se reforma de tanta magnitude, supposto não fosse radical, não deveria contar com quatro annos de vida. Este praso, julga-o indispensavel para a nação disciplinar o seu desenvolvimento politico.

Se alguém, depois de feita esta reforma, tentasse logo outra, admittindo por um instante a hypothese inverosimil de que tivesse consigo um numero consideravel de espiritos serios, precisaria para a propaganda das suas idéas, para uma legislatura ordinaria reconhecer a necessidade da nova reforma e para a legislatura constituinte a levar a cabo, pelo menos dos quatro annos.

Nem se diga que o poder legislativo não tem o direito de dispor do futuro da nação. Pois é-lhe licito ceder porções do territorio, contrahir empréstimos, empenhar em summa a propriedade das gerações futuras no intuito, é certo, de augmentar a riqueza publica, e não o seria disciplinar a liberdade d'ellas para assegurar a evolução da nação juridica! Mas nem d'isso se trata, o praso anteposto á nova revisão será apenas de quatro annos.

Ha quem pense combatel-o, argumentando por absurdo que, assim como vão ser exigidos quatro annos de experiencia constitucional em seguida á proxima reforma, se poderia exigir um grandissimo numero de annos. É como se da faculdade que o poder legislativo tem de ceder porções de territorio se pretendesse inferir que podia alienal-o todo. Não. Aqui o numero não é elemento arbitrario. A pratica ensina que a constituição, para se experimentar, carece de um certo numero de annos, que não é possivel precisar, mas que com certeza não é inferior a quatro; e já não se fundaria nos factos quem lhe marcasse um periodo comparativamente muito longo.

Mas a doutrina contraria tende a destruir não só toda a fé publica, mas toda a fé dos contratos. Nenhuma instituição seria possivel: o deputado, por exemplo eleito hoje, de veria amanhã restituir o seu mandato, porque o corpo eleitoral varia continuamente e até não se sabe se os proprios que o elegeram não terão mudado de sentimentos para com elle. E ninguem acharia com quem tratar senão á vista, porque todo o pactuante teria o direito de rescindir sempre o seu contrato, quando lhe aprouvesse, fundando-se na sua liberdade de acção, que nunca deve ser coarctada.

O que é necessario, ponderou o orador, não é já outra reforma constitucional logo depois d'esta, mas aproveitar esta para melhorar os serviços da administração.

Expoz em seguida largamente a nossa situação, a importancia que tiveram os melhoramentos materiaes, reclamados já em 1820 por Fernandes Thomás como urgentes, hoje titulos de gloria para o partido regenerador, mas a sua insufficiencia, a immoralidade que occasionam e até a ruina que contra-producentemente d'elles póde provir, porque as estradas, os caminhos de ferro, que devem aproveitar aos nacionaes, virão a aproveitar, se elles não se instruem senão pela sua approximação, senão pela troca das proprias idéas, mas é aos estrangeiros, que facilmente os arruinarão com a sua superioridade intellectual na luta economica. Julga, pois, inadivavel fomentar o desenvolvimento intellectual e moral do paiz.

Este deve ser hoje o programma do partido regenerador. E parece-lhe que, assim como Rodrigo da Fonseca prestára ao sr. Fontes a sua auctoridade para a realisação dos melhoramentos materiaes, assim hoje o sr. Fontes devia prestar a sua para a dos melhoramentos moraes. Até viriam

a ficar satisfeitos em projecto
mente no
(O discuti-
tudo restitui-

ARA DOS SENHORES DEPUTADOS

regenerador. a ficar satisfeitos os mesmos que acham insufficiente a lei
ca prestára em projecto, porque onde se fazem as leis não é principal-
ção dos me- mente no parlamento, mas na escola.
devia pre- *(O discurso será publicado na integra quando o sr. depu-*
Até viriam *tudo restituir as notas tachygraphicas.)*

Redactor = S. Rego.

ORDEM DO DIA

O sr. **Julio de Vilhena**: — Em harmonia com as disposições do regimento, começo por ler a minha moção de ordem.

Diz assim:

«A camara entende que deve ser reformado o artigo 75.º § 14.º da carta constitucional, e continua na ordem do dia.»

Quando, no seio da commissão encarregada de rever o projecto que se discute, se levantou a questão de saber se estava nas attribuições do parlamento actual deixar de reformar o artigo 75.º § 14.º da carta constitucional, eu tive a honra de perguntar ao illustre presidente do conselho, se o governo fazia questão politica da eliminação do artigo 8.º do seu projecto.

S. ex.^a declarou-me que o governo não fazia questão ministerial da eliminação do referido artigo, e em vista d'esta declaração, feita pelo illustre chefe do gabinete, a minha moção de ordem não representa nem póde representar um pensamento de desconfiança ministerial.

O governo não fez nem podia fazer questão politica da eliminação do artigo 8.º do seu projecto, porque, sendo o governó da opinião de que se devia reformar o artigo concernente ao beneplacito, tendo defendido abertamente esta opinião e manifestado sem restricções o seu pensamento

reformador, tanto no relatório que precedeu o projecto de onde nasceu a lei de 15 de maio de 1884, como no projecto apresentado ultimamente, é manifesto que o governo não podia fazer questão politica do reviramento da sua propria opinião.

Além d'isso tratava-se de saber se, nos termos em que foi conferido o mandato ao actual parlamento, pôde a camara revisora deixar de reformar alguns dos artigos, cuja necessidade foi reconhecida. É uma questão puramente de consciencia dos deputados e em que por sua propria natureza é impertinente a interferencia do governo.

Tendo, pois, o governo declarado no seio da commissão, que não fazia, nem podia fazer, questão politica da eliminação do artigo 8.º do seu projecto, é manifesto que a opinião da camara é inteiramente livre e está completamente desassombrada de toda e qualquer consideração politica, e consequentemente pôde a minha moção, seguindo os tramites legais, ser approvada, sem que por esse facto haja a menor perturbação na actual situação politica.

A camara sabe perfeitamente que se a minha moção revelasse um pensamento de desapprovação ás idéas do governo, não a teria apresentado porque tenho militado sempre no partido regenerador, n'elle estou e n'elle quero estar, durante o resto da minha vida publica.

Não sou o Lutero, nem mesmo o Melancton de uma religião politica reformada; aceitei, ao jurar bandeiras na politica, as idéas do partido regenerador, hei de trabalhar por ellas e defendel-as enquanto tiver voz nos conselhos da nação.

Mas não sou um servo adstricto á gleba ministerial, tenho a liberdade das minhas opiniões, e no assumpto de que vou a occupar me não faço coacção nem violencia de especie alguma á minha intelligencia, porque o meu pensamento é ou foi tambem o pensamento do governo. Caminho pela linha recta, estou onde estava, não mudei. (*Muitos apoiados.*)

Quando eu fazia parte do gabinete presidido pelo sr. Fontes, declarei, em harmonia com a opinião de s. ex.^a, que era necessaria a reforma do artigo relativo ao beneplacito, e o governo actual sustentou a reforma d'esse artigo. Se o governo actual mudou, não é isso motivo bastante para eu mudar tambem. (*Apoiados.*)

Antes de tudo, sr. presidente, vou tratar a questão que tive a honra de levantar no seio da commissão encarregada de estudar o projecto das reformas politicas, questão de gravidade e importancia, e sem duvida a de maior alcance que se pôde suscitar no seio de um parlamento constituinte. A questão é esta.

Nos termos e segundo o processo adoptado para a revisão dos artigos indicados na lei de 15 de maio de 1884 pôde a camara constituinte deixar de reformar qualquer d'esses artigos? Note a camara como eu ponho a questão.

Eu não pergunto em these se, conforme os principios do direito constitucional, seria conveniente conceder ás camaras constituintes poderes limitados, ou mais ou menos restrictos.

Eu trato a questão segundo o direito positivo.

Pergunto se, segundo o processo adoptado por nós para a revisão da carta constitucional, e não discuto agora se esse processo é bom ou mau, porque passou já a occasião opportuna para essa discussão, está nas attribuições do parlamento actual deixar de reformar qualquer dos artigos indicados na lei de 15 de maio de 1884?

Esta questão é grave, porque, se nos poderes espciaes conferidos pelo nosso mandato, a camara actual não está no direito de deixar de reformar qualquer d'estes artigos, é evidente que nós passámos por cima da lei de 15 de maio de 1884.

A camara está no estado anarchico?

Está n'uma situação illegitima?

Representa a vontade do paiz?

A camara saiu dos limites do seu mandato?

Ora, sr. presidente, a camara comprehende perfeitamente a gravidade d'esta questão, porque, se nós estamos a exercer poderes que não são legaes, é evidente que a reforma constitucional que vamos fazer não pôde ser jurada pelo Rei, nem pelos poderes constituídos, nem tem força obrigatoria para nenhum dos cidadãos portuguezes.

Para que o acto adicional que estamos fazendo tenha força obrigatoria para a sociedade portugueza, é necessario que essa constituição seja feita nos limites das leis, e seja o resultado das funções legitimas do parlamento actual.

Esta questão pôde tratar-se em face dos artigos 142.º e 143.º da carta, em face da lei de 15 de maio de 1884, em face do direito seguido em occasiões identicas entre nós, e finalmente em face de considerações de uma ordem puramente politica.

Os artigos 142.º e 143.º da carta têm sido repetidas vezes lidos n'esta casa, mas parece que estão obliterados na memoria dos representantes da nação.

Os artigos 142.º e 143.º são de uma tal evidencia, a sua doutrina comprehende-se tão facilmente que me parece impossivel que sobre o assumpto que estamos discutindo possa haver duas opiniões.

Peço licença a v. ex.^a e á camara para recordar as disposições d'estes dois artigos.

Diz o artigo 142.º:

«Admittida á discussão, e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá a lei, que será sancionada e promulgada pelo Rei em fórma ordinaria, e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes confirmam especial faculdade para a pretendida alteração, ou reforma.»

Diz o artigo 143.º:

«Na seguinte legislatura e na primeira sessão será a materia proposta e discutida; e o que se vencer prevalecerá para a mudança ou addição á lei fundamental; e juntado se á constituição será solemnemente promulgada.»

Quem ler estes dois artigos vê perfeitamente que são dois os periodos da revisão constitucional, o da primeira e o da segunda legislatura. Os termos do processo de revisão relativos á primeira legislatura estão claramente fixados no artigo 142.º Os termos do processo de revisão relativos á segunda legislatura, que é a actual, estão precisamente designados no artigo 143.º

Nem a legislatura actual pôde praticar actos que pertençam á legislatura anterior, nem a legislatura anterior podia legalmente praticar actos que pertençam á legislatura actual.

Se a legislatura anterior praticasse qualquer acto constitucional que por disposição da lei fundamental do paiz pertencesse á legislatura actual, commetteria uma usurpação; assim como a actual legislatura commetteria igualmente uma usurpação se praticasse algum acto que pertencesse exclusivamente pela disposição da carta á legislatura anterior.

Quaes são os actos que a carta constitucional considera como constituindo o primeiro periodo da revisão, ou como pertencendo á legislatura anterior?

É clara a disposição da carta «admittida á discussão e vencida a necessidade da reforma». Admissão á discussão, vencimento da necessidade da reforma. Em seguida promulga-se a lei, reúnem-se os collegios eleitoraes, conferem-se os poderes especiaes aos deputados para poder ser realisada a pretendida alteração ou reforma.

Pergunto, a necessidade da reforma do artigo 75.º § 14.º foi ou não foi vencida? Creio que não pôde dar-se senão uma das duas hypotheses, foi vencida, não foi vencida. Se foi vencida, a legislatura actual não pôde discutir a necessidade da reforma, porque o vencimento d'essa necessidade na legislatura anterior exige que não possa ser novamente discutida na legislatura actual. Se não foi vencida a necessidade da reforma, não podemos reformar a carta constitucional, porque só depois de vencida a necessidade

é que se expede a lei pela qual são conferidos poderes especiaes que nos habilitam a reformar.

Quer a camara actual reformar a carta constitucional, e por virtude de que o faz? Por virtude dos poderes que lhe foram conferidos. De onde vem esses poderes? Da lei.

De onde vem a lei? Do reconhecimento da necessidade da reforma. (*Apoiados.*)

Se trouxerem novamente para a discussão a necessidade da reforma de qualquer d'esses artigos, hão de reconhecer que não é esta legislatura, mas a seguinte que ha de reformar a carta, porque só depois de vencida a necessidade d'essa reforma é que ella póde ser realisada. (*Apoiados.*)

Mas, sr. presidente, a carta ainda é mais expressa.

Para que são conferidos os poderes especiaes?

Responde a carta: os poderes especiaes são conferidos para a pretendida alteração ou reforma.

Segundo os termos adoptados para a revisão, a pretendida alteração ou reforma comprehende os artigos que se pretende alterar, por consequencia os poderes especiaes são concedidos no presupposto de que se faça a reforma que se pretende realisar.

A reforma, n'este caso, era a dos artigos indicados na lei de 15 de maio de 1884, e portanto a do § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional.

Os poderes especiaes foram concedidos no presupposto de que se faria a reforma d'esse artigo.

Nós pedimos aos eleitores os poderes especiaes, para que? Para fazermos a reforma de certos artigos da carta. Se não fizermos essa reforma, não cumprimos o mandato porque não usámos dos poderes que nos foram conferidos. (*Apoiados.*)

Mas, sr. presidente, quaes são então as attribuições que pertencem á actual camara?

As attribuições que pertencem á actual camara estão marcadas no artigo 143.º da carta.

E proposta a materia, é discutida a materia, e o que se vencer prevalecerá para a mudança ou addição á lei fundamental.

Á primeira legislatura pertence discutir a necessidade da reforma; á segunda pertence discutir a materia da reforma.

A materia da reforma é uma cousa muito diversa da necessidade d'ella.

A materia da reforma é o assumpto d'ella, é a maneira de a realisar; não é a necessidade, porque a necessidade já anteriormente foi reconhecida.

Mas, o que se vencer, para quê? Para a mudança ou addição á carta.

A carta é de uma tal clareza, que não admite que se possa vencer alguma cousa que não seja para a mudança ou addição dos artigos constitucionaes.

Se não alterámos nem acrescentámos um artigo, fazemos mudança ou addição?

A carta constitucional impõe á camara que discuta a materia e determina que o que se vencer servirá para a mudança ou addição do artigo a que se referir. Ora, se nós não mudarmos nem additarmos o § 14.º do artigo 75.º, não obedecemos, manifestamente, á disposição do artigo 143.º da carta.

Mas ha mais: o que se vencer será solemnemente promulgado.

Então vence-se alguma cousa.

Se nós entendemos que podemos deixar de reformar um dos artigos indicados na lei de 15 de maio de 1884, entendemos tambem que podemos deixar de reformar todos, porque a faculdade é a mesma, mas, se não fizermos cousa alguma, como é então que aquillo que se vencer será additado á carta e solemnemente promulgado?! (*Apoiados.*)

Pois havemos de promulgar o que está promulgado? Havemos de fazer duas edições da carta ou de alguns dos seus artigos n'um só volume? (*Apoiados.*)

Se querem isto, querem um absurdo.

Mas vamos á lei de 15 de maio de 1884.

Diz a lei no artigo 1.º que é reconhecida a necessidade da reforma; e indica depois os artigos que se devem reformar.

Que natureza tem esta disposição da lei?

Evidentemente é imperativa.

A lei não diz que póde ser reconhecida a necessidade da reforma, diz, ao contrario, que é effectivamente reconhecida.

Ora, se nós não reconhecemos a necessidade da reforma actual dos artigos indicados na lei de 15 de maio, é evidente que não obedecemos á disposição do artigo 1.º

Devem intervir a camara dos pares e o Rei. Pela doutrina seguida pela maioria da commissão, em muitos casos não póde realizar-se esta disposição.

Supponhâmos que deixavamos de reformar os artigos indicados na lei de 15 de maio. Como podia ter logar a interferencia da camara dos pares?

Pois se a camara dos pares só póde intervir depois de approvedo o projecto pela camara dos deputados, como é que a camara dos pares ha de intervir não fazendo nós cousa alguma? (*Apoiados.*)

A intervenção da camara dos pares é para o caso de se suppor que fazemos alguma cousa de positivo e que o nosso pensamento se traduz em uma disposição constitucional.

É sobre esse facto positivo que ha de exercer-se a interferencia da camara dos pares e a do Rei com a sua sancção. (*Apoiados.*)

Eu sei que muitos membros do actual parlamento imaginam que ha um ataque á sua independencia individual no cumprimento das condições do mandato que lhes foi conferido pelos eleitores; mas o mandato imperativo ou restrictivo, não faço questão de palavras, nem isso é necessario para o fim que tenho em vista, que é precisamente o que está no artigo da carta, não é uma offensa para o deputado. (*Apoiados.*)

Como é que os illustres defensores da opinião contraria combatem a idéa que eu apresento? Dizem elles em primeiro logar que a lei de 15 de maio, determinando o numero de artigos a reformar, estabelece o maximo, mas dentro d'elle se podem reformar os que se julgar conveniente e não todos os que ali se encontram designados.

Eu leio a lei de 15 de maio e a carta e não vejo n'ellas as palavras maximo e minimo, que estão apenas na mente dos interpretes. Se os illustres deputados andassem appensos á carta e podessem constituir um novo acto addicional, se podessemos ler no seu cerebro, como podemos na disposição escripta que rege o assumpto, eu não teria duvida em acceitar essa doutrina, mas o que é certo é que ella não se acha na letra nem no espirito da lei. Onde falla a carta no maximo e no minimo? Onde falla n'elles a lei de 15 de maio?

Dizem mais que, se fossemos obrigados a reformar os artigos fixados na lei, a camara actual ficaria valendo menos do que a camara anterior.

E depois, pergunto eu, que consequencias prejudiciaes ao systema constitucional adviriam, se isso acontecesse? A camara actual e a camara anterior não são duas forças antagonicas cujo valor politico careça de ser apreciado.

Não são dois agrupamentos de homens que tenham de medir a sua força politica. São ambas a expressão da vontade do paiz; a entidade que representam é a mesma, e pouco importa saber se a soberania popular valia mais o anno passado, quando decretava a necessidade da reforma, do que vale este anno em que trata de realisá-la.

Em qualquer das camaras, embora por actos diversos, é sempre a soberania da nação a operar.

Mas como querem que a camara actual tenha mais poder do que a camara anterior?

Reformando menos artigos dos que pretendia a camara anterior!

É curiosa a idéa.

As disposições indicadas para a reforma não quatorze; para a camara actual valer mais do que a anterior reforma só treze.

Pois bem, continue por este processo de affirmação de poder e verá onde chega. Em vez de treze reforma dez, vae crescendo em força; em vez de dez, reforma cinco, continúa a augmentar em poder; em vez de cinco, não reforma nenhum, chegou ao maximo do poder constituinte!

Feliz camara que quanto menos faz mais póde, e que póde tudo precisamente no momento em que não faz nada.

(Riso.)

Eu comprehendo que a camara actual para valer mais que a anterior quizesse reformar mais artigos do que os indicados.

Mas para affirmar a força do poder constituinte da camara actual exigir que reforme menos artigos, parece-me que é um pouco original. (Apoiados.)

Dizem ainda: não se póde admittir mandato imperativo ou restrictivo, mas acrescentam: nós podemos reformar o menos, mas não podemos reformar o mais.

Não comprehendo que não se possa admittir mandato restrictivo, mas que ao mesmo tempo se confesse que se não se podem reformar mais artigos.

Pois se não se podem reformar mais artigos, reconhece-se evidentemente uma restricção ao mandato.

Aqui se vê, sr. presidente, como pensam fugir ao mandato restrictivo e a final cáem n'elle com um a ingenuidade digna de applauso.

E não se admirem de ser restrictivo o nosso mandato. Não é caso unico. Mandato restrictivo, mais ou menos, houve sempre entre nós em occasiões identicas.

As côrtes constituintes de 1820 foram convocadas em virtude das instrucções de 22 de novembro de 1820, assignadas por Manuel Fernandes Thomás; e estas instrucções diziam, fallando dos poderes que deviam competir aos deputados:

«Que em consequencia lhes outorgam, a todos em geral e a cada um em particular, poderes amplos para poderem desempenhar as augustas funcções que lhes são commettidas, e para que, com os mais deputados da nação portugueza, possam proceder á organisação da constituição politica d'esta monarchia, mantida a religião catholica, apostolica, romana e a dynastia da serenissima casa de Bragança, tomando por bases fundamentaes as da constituição da monarchia hespanhola, com as declarações e modificações que forem apropriadas ás diferentes circumstancias d'estes reinos, comtanto, porém, que estas modificações ou alterações não sejam menos liberaes, e ordenando tudo o mais que entenderem que conduz ao bem geral da nação.»

Aqui tem v. ex.^a qual foi a restricção imposta no mandato dos deputados constituintes de 1820: quatro restricções, e importantes; devia ser mantida a religião catholica apostolica romana, devia manter-se a dynastia; devia tomar-se como texto a constituição hespanhola de 1812; não podia legislar-se cousa alguma que fosse menos liberal do que ella.

E os homens de 1820, que se podem apresentar como modelos aos parlamentos actuaes, não julgavam que fosse um desdouro, acceitar um mandato com restricções. É que elles, os austeros, os representantes, genuinos da nação, julgavam que era uma honra obedecer á soberania do paiz que lhes dava a investidura e a sagração do seu voto. (Apoiados.) É que elles entendiam que o seu poder de legislar não vinha da sua vontade, mas da vontade do povo d'onde todos os poderes são oriundos. Veja a camara q que elles fizeram.

Em 1821 discutiam-se as relações entre a igreja e o estado e qual devia ser o systema que melhor convinha á sociedade portugueza d'aquella epocha.

O sr. Ferreira de Sousa dizia:

«Nós jurámos manter a religião catholica apostolica romana, a nação a jurou quando adoptou a reforma do go-

verno e nos poz essa clausula nas procurações, e sem duvida a nação entendeu e entende por manter a religião catholica o conserval-a pura, e sem mistura de outras, como ha muitos seculos se tem praticado. . . »

A clausula da procuração não irritava o sentimento de independencia dos mesmos homens de 1820.

O sr. Correia de Seabra dizia :

«Este artigo tem duas partes, a primeira é a das bases; n'esta podia estabelecer-se uma proposição generica e indeterminada, para servir de fundamento e regra para os artigos constitucionaes, que se deliberassem e sancionassem; mas a constituição já não admite esta generalidade, porque as nossas procurações dão os poderes para fazermos a constituição politica da monarchia com a clausula expressa de manter a religião catholica apostolica romana.»

Veja v. ex.^a o respeito, a veneração profunda com que os homens de 1820 fallavam das clausulas dos seus mandatos; elles não entendiam que era uma offensa para si e para o seu decoro perante os eleitores, perante aquelles que os tinham investido dos poderes para fazer uma constituição, essa clausula, essa restricção á sua liberdade de pensar, á sua liberdade de proceder. (*Apoiados.*)

Restrictivo foi o mandato que trouxeram os homens de 1838; foi restrictivo porque, embora se lhes dessem amplos poderes para reformar a carta, de qualquer maneira, exigia-se-lhes todavia que se tomasse como texto da reforma a constituição de 1822. Não era uma restricção tão apertada, como a que nos foi imposta no mandato que nos foi conferido, mas era uma restricção. «Deveis reformar a constituição de 1822, mas não tendes a liberdade de escolher para texto da reforma outra constituição que não seja a de 1822.»

Restrictivo foi tambem o mandato conferido em 1851, porque era a carta de 1826 que se tomava como texto obrigatorio, e se não foi tão restrictivo como o actual, é porque, de-l-o o relatorio que precede a convocação dos collegios eleitoracs, foram violadas as disposições dos artigos 141.^o a 144.^o da carta em nome da salvacão publica. (*Apoiados.*)

Em 1851 entendia-se que o mandato não podia deixar de ser restrictivo, e se observassem as disposições dos artigos citados da carta, muito mais restrictivo havia de ser o mandato conferido pelos eleitores para se fazer a reforma da constituição de 1826.

Sob o ponto de vista politico a que-tão não tem uma só circumstancia que lhe attenuo a gravidade.

Com que direito não admittiu a maioria d'osta casa á discussão a proposta apresentada pelo sr. Consiglieri Pedroso? Que eu rejeitasse a admissão d'essa proposta comprehendia se perfeitamente, porque para mim a lei de 15 de maio é sagrada, é a disciplina d'esta camara; mas aquelles que não reconhecem, que desprezam o artigo 1.^o d'essa lei, com que razão podem negar a admissão á discussão de uma proposta que desconhece a disposição do artigo 2.^o da mesma lei?

O que pretendia o sr. Consiglieri Pedroso? S. ex.^a negava a interferencia da outra camara na obra da revisão constitucional.

Segundo os meus principios, não tinha s. ex.^a direito para o fazer, porque os termos do processo estão marcados n'aquella lei, e a minha argumentação provém precisamente dos termos d'ella. Mas aquelles que não querem reformar o artigo 75.^o, § 14.^o da carta; aquelles que desprezam o artigo 1.^o da lei, que auctoridade, que força moral podem ter para se levantarem contra um homem que quer desprezar o artigo 2.^o d'essa mesma lei?

Mais ainda.

Com grande pesar meu ouvi dizer ao illustre chefe do partido progressista que uma das razões por que esse partido se afastava da discussão, era porque o governo tinha eliminado do seu projecto um dos artigos mais liberaes. Pois eu desejava que o partido progressista invocasse n'esta

casa todos os argumentos que tem para justificar o seu procedimento. (*Apoiados.*)

Mas, custou-me ouvir dizer ao illustre chefe do partido progressista, que uma das razões porque se affastava da discussão era porque o governo tinha sacrificado um dos principios mais liberaes da reforma.

Este motivo que é valioso foi o governo, não digo bem, foi a maioria da commissão quem lh'o deu (*Apoiados.*)

Eu desejava n'esta occasião verberar o procedimento do partido progressista, desejava mostrar ao partido progressista que não tem poderes para estar callado, mas para discutir o projecto.

Eu posso fazel-o, mas os que pensam em sentido contrario a mim é que não podiam fazel-o. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, (*Com vehemencia*) estão n'esta casa do parlamento 74 deputados que votaram a necessidade da reforma da carta constitucional, estão n'esta casa do parlamento 70 homens que disseram aos eleitores, que era necessario reformar o artigo 75.º § 14.º, e que pediram para isso o indispensavel mandato.

Não foi concedido por iniciativa do paiz, foi concedido por uma ordem d'elles. Mandaram que lhes dessem o mandato e os eleitores obedeceram.

Que fizeram elles então? Praticaram o acto de que modo? Pedindo aos eleitores, que dessem poderes para reformar a carta constitucional. Em sua simplicidade os eleitores deram-lh'os, e querem agora rasgar os poderes que elles mesmos pediram!

Quando fomos levianos, hontem ou hoje? Hontem quando pedimos aos eleitores poderes para reformar um artigo, ou hoje quando não usámos d'elles?

Isto não é serio, não póde ser serio. (*Apoiados.*)

Mas, sr. presidente, para que sair do mandato imperativo? Sair do mandato para se eliminar um artigo do projecto, que é, alem de um pensamento altamente liberal, um pensamento de ordem e uma força na administração do paiz!

Para mim, a questão das relações entre a igreja e o estado não é uma questão que possa discutir se em face dos principios, nem em face dos textos religiosos. S. Paulo é certamente o primeiro homem da igreja, como affirma Guizot, mas não é um modelo para os estadistas.

Isso para mim é absolutamente indifferente, debaixo do ponto de vista da administração publica, como homem politico, como membro do parlamento ou do poder executivo.

Para mim a questão é outra.

Para mim a questão das relações entre o estado e a igreja é uma questão de liberdade, de tranquillidade e de segurança publica. (*Apoiados.*) A questão das relações entre o estado e a igreja não se determina por principios puramente philosophicos.

Determina-se unicamente pelos principios da conveniencia do paiz.

No dia em que existir a liberdade de cultos em Portugal, hão de existir necessariamente associações religiosas, ha de haver liberdade de propaganda na igreja, na escola, no centro da familia. No dia em que existir a liberdade de cultos em Portugal hão de ser apresentados á frente das dioceses do reino os bispos mais reaccionarios; os parochos hão de ser escolhidos á vontade do partido catholico, e o estado ha de estar em continuo sobresalto e em constantes perturbações.

A liberdade de cultos existe na Belgica e na Prussia, mas veja v. ex.ª que resultados tem dado para o socego publico esse systema tão proclamado e tão brilhantemente defendido desde 1830 até hoje.

Organisou-se na Belgica um partido forte, um partido reaccionario. As idéas do partido liberal n'aquelle paiz vão constantemente de encontro ás tendencias reaccionarias d'esse partido e nem sempre são vencedoras da lueta. Hoje suprime-se a legação junto do Vaticano. *Amorh.*

restabelece-se; hoje é supprimido o ensino catholico nas escolas, amanhã volta a admittir-se esse ensino.

A situação da Belgica é um exemplo frisante para os homens de estado de todos os paizes. Luctas intestinas, perturbações da ordem, eis o fructo n'aquelle paiz da liberdade de cultos.

Vejam o que succede na Allemanha. É forte o partido socialista, sem duvida, mas, muito mais forte é o partido catholico. O sr. de Bismark que faz mover as nações a um dos seus acenos, curva se muitas vezes humilhado perante o partido catholico, que não o deixa governar á sua vontade. (*Apoiados.*)

Se um dia houver republica em Portugal, o eu existir, pedirei aos dirigentes d'essa fôrma de governo a liberdade de cultos durante dez annos. Não me dêem mais nada.

Dêem-me a liberdade de cultos que eu prometto organizar o partido catholico e de tal modo que ha de destruir dentro dos dez annos todas as idéas radicaes proclamadas pelo partido republicano. (*Apoiados.*) É claro que lhes pedirei a liberdade de cultos como a proclamam, mas não a perseguição á religião catholica, como vulgarmente a entendem. (*Apoiados.*)

Eu sei perfeitamente que a liberdade de cultos existe nos Estados Unidos da America. Mas porque existo lá? Existe porque não pôde deixar de existir.

Existe porque os Estados Unidos foram constituídos por fracções de população do velho mundo que professavam diferentes crenças religiosas.

Quando Washington proclamou a liberdade de cultos não fez mais do que sancionar por uma disposição de lei o que estava nos costumes do paiz.

D. Pedro IV n'este ponto foi tão grande como Washington.

O que era a sociedade portugueza de 1820? Como se fez a revolução n'essa epocha? Ao grito de viva a dynastia, e viva a religião catholica apostolica romana. A proclamação do senado do Porto terminava saudando a religião catholica. As côrtes eram convocadas mantendo-se a religião catholica apostolica romana. Leia v. ex.^a a constituição de 1822 e veja o que ella tem escripto no seu liminar. Em nome da Santissima Trindade. Esta phrase é a traducção de uma epocha: é uma synthese que resume o sentimento religioso da nação n'aquelle tempo.

Continue v. ex.^a a ler a constituição de 1822 e verá o parochal a intervir nos principaes actos da vida politica e eleitoral, a ler quando se reunia a assembléa eleitoral o que diz a lei eleitoral ácerca dos direitos e deveres dos eleitores. Constituia-se a camara dos deputados e o presidente, depois de ter ouvido a missa do Espirito Santo ia prestar juramento nas mãos do celebrante.

A sociedade de 1820 era isto; era uma sociedade essencialmente catholica apostolica romana. (*Apoiados.*)

D. Pedro IV, que veio quatro annos depois da constituição de 1822, podia proclamar a liberdade de cultos sem offender as tradições?

D. Pedro IV fez em Portugal o que Washington fez nos Estados Unidos, traduziu nas disposições da lei o que estava nos costumes da nação.

A sociedade portugueza caminhou, as ordens religiosas foram extinctas, mas o sentimento religioso estava tão profundamente radicado no paiz, que a constituição de 1838 reconheceu a religião catholica como a religião official.

É hoje, sr. presidente, quem poderá, com justa rasão, negar que a maioria do paiz professa a religião catholica? (*Muitos apoiados.*)

Desappareceu o fanatismo religioso de outras epochas, mas o sentimento catholico existe profundamente enraizado no povo. É uma affirmação que ninguem pôde justamente contestar. (*Apoiados.*)

Não ignoro que ha estadistas que têm defendido a liberdade de cultos. Está no pensamento de todos nós a phrase celebre do sr. Castellar, phrase que fez o giro do

mundo litterario, mas que, como todas as phrases rhetoricas, não resiste á mais ligeira analyse. Perguntava o eminente orador: Pois o estado tem alma? O estado vae á missa? O estado confessa-se? Qual é a diocese do estado? Se o estado tem alma, em que sitio do valle de Josaphat ha de apparecer a alma d'este grande estado, chamado Hespanha?

Admiravel é, sem duvida, este pensamento do grande orador, mas ha n'elle a concepção errada da noção do estado. O estado tem alma, e porque tem com a alma a intelligencia, tem escolas e academias subsidiadas á sua custa; o estado tem corpo, o póde soffrer e estar doente, e é por isso que tem hospitaes e asylus. O estado não é uma entidade abstracta, é um organismo humano que se agita e se move, que pensa e medita; é uma grande alma e um grande corpo. Tem uma sciencia, uma litteratura e uma arte, tem commercio e tem industria, tem estradas e caminhos de ferro, tem tudo o que possuem as nações, porque é uma entidade positiva e real, composta de cidadãos. (Apoiados.)

Vivendo a sociedade religiosa no estado, o que deve fazer-se em relação a elle?

É conceder aos poderes constituídos todos os meios que os habilitem a fazer com que ella, offendendo as liberdades, volte ao caminho legitimo. É por isto que não posso prescindir do beneplacito.

O que é beneplacito? É uma prerogativa da corôa? Não é.

O beneplacito foi uma prerogativa da corôa quando se fundiam na corôa todos os poderes.

Hoje o beneplacito é uma attribuição do poder legislativo e executivo.

A corôa não tem outras prerogativas senão as attribuições que lhe estão conferidas na carta constitucional no exercicio do poder moderador. Eu reputo, é claro, prerogativa o que pertence exclusivamente ao Rei. Ora, o beneplacito é da competencia do executivo e em certos casos do legislativo. Pertence ao Rei como chefe do poder executivo, mas não tem a significação que tinha no velho regimen.

O beneplacito é um meio de governar a igreja nas suas relações temporaes, é uma força na administração.

Onde está estabelecido que a religião catholica é a religião do estado, o beneplacito é necessario.

O codigo penal hespanhol tem disposições contra os membros do clero que publiquem diplomas que vão de encontro ás leis e á constituição do reino. Em França existe o beneplacito.

O sr. Marçal Pacheco: — Não ha na Italia.

O Orador: — Não ha, de certo, mas foi abolido na lei das garantias pelos mesmos motivos por que Cavour defendia a liberdade de cultos.

A grande obra da unidade italiana não podia fazer-se sem concessões ao clero e ao pontificado. Acabaram com o beneplacito, mas ficaram com o poder temporal do papa. Não perderam no contrato. (Apoiados.)

O beneplacito não é, pois, uma originalidade do direito portuguez. É um meio geralmente adoptado de governar.

Mas o artigo 75.º, § 14.º da carta deve ser reformado?

Chamo para este ponto a attenção da camara.

O artigo diz:

«Conceder ou negar o beneplacito aos decretos dos concilios e letras apostolicas...»

Já ouvi dizer que não era necessaria a reforma d'este artigo da carta, porque o artigo não póde soffrer mais de uma interpretação. Não é exacto. Eu sei que se diz que declarando a carta que é attribuição do poder executivo conceder o beneplacito, se conclue que quando não o concede implicitamente o nega. Mas por um argumento identico se póde dizer que, declarando a carta que é attribuição do poder executivo negar beneplacito, quando não o

nega implicitamente o concede. O artigo está redigido de tal modo que cabem dentro d'elle os partidos oppostos. O partido liberal tem ao seu dispor o primeiro argume to, o partido ultramontano fica bem servido com o segundo. E ainda este ultimo partido tem em seu favor o estylo do reino, constituido por um grande numero de factos, porque no antigo direito, onde a doutrina era a mesma, a negação do beneplacito é a formula muitas vezes seguida.

Sirvam de exemplo os seguintes diplomas:

Lei de 6 de maio de 1765 que prohibia o breve *Apostolicum pascendi*;

Lei de 26 de agosto de 1767 que prohibiu o breve *Animarum saluti*;

Carta de lei de 2 de abril de 1768 que prohibiu a bulla *In cœna Domini*;

Lei de 30 de abril de 1768 que prohibiu a bulla *Sancitissimi domini*;

Lei de 4 de dezembro de 1769 que prohibiu os indices expurgatorios e a bulla da ceia;

Edital de 22 de abril de 1774 que prohibiu o breve de Clemente XIV sobre o jubileu das ermidas do Senhor do Monte.

Ora foi para resolver esta questão que o governo declarou no seu projecto que era necessario o beneplacito expresso. (*Apoiados.*)

Pois não sabemos nós, sr. presidente, qual é a situação do paiz com respeito ao beneplacito?

Toda a gente sabe que o concilio do Vaticano não obteve o beneplacito e todavia a infallibilidade pontificia, que se oppõe a uma das liberdades da igreja portugueza está nas pastoras dos nossos bispos, consagrada como doutrina corrente.

Ora para o effeito pratico tanto faz conceder o beneplacito como tolerar o ensino de doutrinas que o não têm.

O clero serve-se da tolerancia do governo, exactamente como se podia servir da concessão do beneplacito.

Para evitar isso e para pôr o episcopado portuguez n'uma situação correcta, seria necessario, como o projecto da reforma do governo exige, que houvesse concessão expressa de beneplacito.

Sr. presidente, é uma reforma radical, é uma reforma necessaria.

Mas, sr. presidente, desaparece a reforma no artigo 75.º § 14.º

Em que condições, em que circumstancias o em que momento historico?

Vou entrar n'um assumpto que não é agradavel ao meu espirito, mas em que devo entrar para cumprir rigorosamente o meu dever.

O sr. bispo da Guarda, o sr. arcebispo de Goa e o sr. bispo de Angra, publicaram a bulla *Humanum genus*; e deram mais ou menos disfarçadamente instrucções para a sua execução.

E antes de continuar eu devo declarar o que aliás toda a camara sabe.

A apresentação dos srs. arcebispo de Goa e bispo da Guarda foi feita por mim e eu não renego a responsabilidade dos meus actos. S. ex.^{as} foram nomeados por mim, é certo, mas antes de entrarem no governo das suas dioceses juraram nas minhas mãos cumprir a carta, e portanto prestaram obediencia ao beneplacito. Não os apresentei para faltarem ao cumprimento das leis, mas para serem fieis cumpridores d'ellas. (*Apoiados.*)

Estas circumstancias, que fariam com que muita gente não fallasse no assumpto, são precisamente aquellas que me determinam a fallar n'elle, visto que eu tenho e não declino a responsabilidade da apresentação.

Eu sou amigo dedicado do sr. arcebispo de Goa, mas esse facto não me impediria de cumprir a lei se eu fosse ministro e elle tivesse incorrido em qualquer culpa.

Digo aqui estas palavras do alto da tribuna parlamentar; tenho a certeza de que hão de ser lidas por s. ex.^a, e

tenho muito prazer em dizel-as. Conheço de sobejo o illustre prelado para poder assegurar que elle não estranha de certo que eu pugne n'esta casa pelo cumprimento das leis.

O meu illustre amigo, o sr. Lopo Vaz, publicou uma portaria, admiravelmente redigida, como tudo o que é feito por s. ex.^a, censurando o sr. bispo da Guarda. S. ex.^a e o governo tinham na sua mão o processo correccional e o recurso á corôa, mas estes dois processos não dispensavam a censura.

Eu já ouvi dizer n'esta casa do parlamento que os membros do episcopado não têm ninguem em Portugal acima d'elles. Esta asserção impressionou-me desagradavelmente.

Os membros do episcopado portuguez são funcionarios publicos subsidiados pelo estado e sujeitos, para os effeitos temporaes, ao governo.

Se houvesse liberdade de cultos entre nós, eu não podia dizer que são funcionarios publicos os bispos portuguezes; mas como a religião catholica é a religião do estado, eu digo que os membros do episcopado portuguez são funcionarios publicos subordinados ao ministro da justiça, e este não tem acima de si senão o Rei, que o demitte, e o parlamento, que o censura. (*Apoiados.*)

Portanto, o meu amigo, o sr. Lopo Vaz, cumpriu rigorosamente o seu dever, (*Apoiados.*) e eu por consequencia não tenho motivos senão para o felicitar.

O sr. Pinheiro Chagas, que sinto que não esteja presente, fez tambem uma portaria com relação ao sr. arcebispo de Goa. A doutrina d'essa portaria é a mesma, mas os considerandos da portaria do sr. Pinheiro Chagas, admiravelmente redigida, como tudo o que sae da sua penna, e em que ha aquella exuberancia de estylo asiatico peculiar de s. ex.^a, dão-me argumentos excellentes a favor da these que estou defendendo.

Para defender a minha doutrina acerca do beneplacito não careço de mais nada do que o que diz o sr. Pinheiro Chagas na sua portaria. Eu vou ler os dois considerandos.

(*Leu.*)

Paremos aqui.

Eu não sabia que o beneplacito fôra reconhecido sempre pelos Summos Pontifices podendo comprehender se n'esta generalidade todos desde S. Pedro até Leão XIII. Imaginava até que tinha havido muitos Papas que não tinham reconhecido o beneplacito; mas s. ex.^a, que é um historiadôr distinctissimo e conhece a historia do pontificado muito melhor do que eu, s. ex.^a que o diz é porque é assim. (*Riso.*)

Mas, se isto é assim, como eu creio, e não discuto, e estou convencido que o é, porque é que o sr. Pinheiro Chagas se não voltou para o clero portuguez, e muito especialmente para o episcopado, e não lhe disse isto: todos os Pontifices desde S. Pedro até Leão XIII têm reconhecido o beneplacito, e por consequencia o episcopado está fóra das determinações dos Pontifices?

De certo que o episcopado portuguez não reconhecendo o beneplacito como o têm feito todos os Papas creou um scisma na igreja catholica.

Mas ha mais alguma cousa.

Diz o sr. Pinheiro Chagas.

(*Leu.*)

Temos outro argumento forte a favor da minha doutrina, mas antes de o apresentar eu não posso deixar de declarar que não conheço situação mais invejavel do que a de S. Francisco Xavier. Foi canonisado, tem uma grande adoração no oriente, e ainda por cima de tudo isso foi elogiado n'uma portaria do governo, (*Riso.*) e muitissimo bem elogiado, porque S. Francisco Xavier era da minha opinião e da opinião do governo, mas não era da opinião dos bispos.

Eu não sei o que o sr. arcebispo de Goa respondeu a este considerando, mas eu se fosse arcebispo de Goa (*hypothese audaciosa!*) responderia da seguinte fórmula: desde

que v. ex.^a se permite a liberdade de apreciar os santos nas suas portarias consinta-me a liberdade de eu apreciar os ministros da marinha nas minhas pastoraes. (*Riso.*)

Mas á parte tudo isto, o que é certo é que a portaria é excellente, e encerra a verdadeira doutrina; mas esta doutrina é a condemnação do procedimento da commissão, porque a commissão entendeu que era necessario eliminar o artigo 1.^o do projecto do governo.

Porque não foi a commissão da opinião de S. Francisco Xavier, que tanto defendeu o beneplacito? Porque não segue o parecer d'aquelles Papas que o acceitaram sem relutancia? Não quiz; pois entenda-se com o governo que nos ensinou a verdadeira doutrina.

Até aqui ficaria tudo liquidado, mas o mais aggravante, o que mais póde offender o prestigio do poder, vae começar agora.

O sr. bispo da Guarda publicou uma carta em resposta á portaria do ministro da justiça; essa carta, que appareceu na imprensa, não é apocrypha, é autentica, e está sujeita á nossa apreciação. Começava assim:

«Consinta-me v. ex.^a que eu, accusando a recepção da portaria de 25 de outubro, *signifique mui respeitosa e a v. ex.^a quanto estranhei o teor d'ella.*»

Não comprehendo como um bispo, que é um funcionario publico subordinado ao governo, subsidiado pelo estado, venha dizer ao ministro, seu superior, na ordem hierarchica civil, que estranha as suas portarias!

Acho este facto de uma tal gravidade e importancia, que digo francamente, bem mercede que se levante no parlamento um protesto solemne contra elle. (*Muitos apoiados.*)

Mas ha mais alguma cousa.

Continua:

«Não entro propriamente no merecimento da causa; *virá a sua hora*, já que o governo entendeu oppertuno lançar na téla na discussão, por occasião da reforma do codigo fundamental, a questão do beneplacito.»

Como se vê, o governo é desafiado para discutir a questão do beneplacito, porque diz: «ha de chegar a hora em que essa questão ha de ser discutida, e lá estarei eu, com os meus collegas, para a defender».

Pois não chegou a hora! E devia ter chegado. (*Apoiados.*)

Diz mais:

«Eu amo a publicidade e não declino a responsabilidade dos meus actos; e tanto que, como sempre uso, remetti, em 29 de julho, a v. ex.^a dois exemplares, e ao governador civil d'este districto um, da provisão publicada em 25; de modo que não sei bem explicar nem a demora na publicação da portaria, nem a declaração de que n'essa secretaria só se tivera conhecimento da provisão pelo governador civil, nem o zelo serodio e muito culpavel d'este.»

É extraordinario!

Ha aqui uma accusação a um ministro, ha a negação de uma affirmação feita pelo ministro, na sua portaria, ha uma revolta completa do inferior para com o seu superior!

Mas o sr. bispo da Guarda chegou a dizer o seguinte:

«*Eu podia reconvir e perguntar quem é que n'este paiz e n'estes tempos, em que ha liberdade e até licença para tudo, cumpre as leis?*»

Pergunta-se ao poder executivo quem é que cumpre as leis n'este paiz?!

O poder executivo tinha uma resposta muito simples para lhe dar!

Era esta: «Sou eu».

E não precisava dizer mais nada. (*Apoiados.*)

Realmente, vir um bispo perguntar ao executor das leis, quem é que cumpre as leis, é um acontecimento de tal ordem, que carecia de uma acção energica da parte do governo.

Pois se a energia do poder não é para estes casos, para quando será?

Não quero ser desagradavel ao governo, não é esse o meu intuito; mas creio que é n'estas circumstancias que a força dos governos se deve manifestar.

Pergunto, pois, n'estas circumstancias, devia ser retirado da discussão o § 14.º do artigo 75.º da carta?!

Não será isto de um alcance prejudicial, não digo para o actual governo, mas para o poder executivo, para a administração, emfim?

Pois não será inconveniente retirar esta disposição, dando assim força aos prelados desobedientes, dando assim força á reacção, a esse partido chamado catholico, que pretende formar-se com o intuito de atacar a liberdade e a dynastia e que nada tem podido fazer até agora, graças aos esforços de todos os partidos liberaes sem distincção de bandeiras politicas? (*Apoiados.*)

Parecerá porventura á camara, que sou contra a igreja; não sou, o que combate são os abusos dos funcionarios publicos, qualquer que seja a categoria a que elles pertençam, quer sejam civis, quer ecclesiasticos. (*Apoiados.*)

Isso não é a igreja.

Reconheço que a situação do clero portuguez não é regular, reconheço que o clero portuguez tem direito a que se resolvam questões importantes relativas aos seus interesses; mas esse direito nada tem com os abusos que é conveniente reprimir.

Era necessario, por qualquer motivo, ser agradavel ao clero?

Pois porque não resolve o governo a questão vital e maxima da sociedade religiosa, a dotação d'elle?

Em 1832, Mousinho da Silveira extinguiu os dizimos. A sua dictadura, que foi de organização no que diz respeito á fazenda, á administração publica e á justiça, foi de destruição no tocante á igreja.

Em 1834, Mousinho da Silveira quiz fazer a circumscripção diocesana, quiz reduzir os quadros capitulares, e fazer uma nova divisão de parochias, mas não o pôde fazer porque a alteração na circumscripção diocesana não podia fazer-se sem o accordo da Santa Sé e ella levantava embaraços á acção do dictador.

Em 1838, estabeleceram-se os principios em que assenta ainda hoje o systema das congruas. Mas este systema deixou o clero na miseria, e torna-se necessario completar a obra de Mousinho da Silveira, hoje que as difficuldades desapareceram, pois que estão reduzidas as dioceses e está auctorisado o governo a organizar os cabidos.

A dotação do clero pôde fazer-se sem se agravar o thesouro.

Com os bens dos cabidos, das fabricas, das cathedraes, dos passaes dos parochos, dos conventos das religiosas, pôde formar-se uma grande massa de bens que chega perfeitamente para a dotação do clero.

Pois se o governo quer resolver uma questão vital para a sociedade portugueza, complete a obra começada por Mousinho, faça a dotação do clero, cumpra a sua obrigação, e é melhor isto do que recorrer a estes expedientes que nada resolvem e servem apenas para desprestigiar o poder.

Eu sustento o projecto do governo em todos os seus artigos, e desde que eu estou de accordo com elle, a minha posição obriga-me a defender o projecto nos outros artigos, porque elles representam o meu pensamento, como o representava na reforma primitiva aquelle que a commissão eliminou.

O projecto do governo tem sido combatido por differentes oradores, principalmente pelo sr. Dias Ferreira, e pelo representante do partido republicano, o sr. Consiglieri Pedroso; mas como a camara determinou que a moção do sr. Pedroso não fosse admittida á discussão, eu para estar em harmonia com os meus principios, não discuto a moção, porque não foi admittida á discussão. (*Apoiados.*)

E só por esse motivo e não por falta de consideração pelo illustre deputado.

O discurso do sr. Dias Ferreira teve tres partes inteiramente distinctas. Na primeira parte appreciou s. ex.^a as condições economicas do paiz, na segunda parte fallou do accordo e na terceira justificou as propostas que mandou para a mesa.

Não se comprehende bem o laço logico, a relação intima que possa haver entre as tres partes do discurso proferido por s. ex.^a

Emquanto á situação economica do paiz creio que está no animo de toda a camara que não é prospera; mas o que eu não comprehendo é que o homem que foi ministro, que é chefe de um partido, que ha de chegar a ser presidente do conselho e a dirigir uma situação, tenha o grande prazer de vir para a camara descrever com cores carregadas a situação economica do seu paiz. (*Apoiados.*)

É necessario que todos estejam orientados. Qual deve ser a orientação de um estadista como s. ex.^a? Que prazer pôde ter um homem de estado que ha de governar o paiz, em mostrar ao estrangeiro a situação desgraçada em que esse paiz se encontra? Isto não ha de influir no credito do paiz? Ha de influir necessariamente.

Existe em Portugal uma crise agricola, uma crise economica. Qual é a maneira de resolver estas crises? É tornando o pariato electivo? Pois a crise economica não existe em Hespanha onde o senado é metade de eleição e metade de nomeação? Não existe na França onde o senado é todo de eleição? Não existe tambem na Allemanha, onde a camara alta tem uma origem aristocratica?

As crises economicas são inteiramente independentes da organização dada á camara alta e são determinadas por causas especiaes. (*Apoiados.*)

A situação economica não tem pois relação absolutamente nenhuma com a reforma da camara dos pares.

Sobre o accordo não quero fallar. Mas se o sr. Dias Ferreira estivesse presente havia de lhe perguntar o que aconteceu quando eu saí do ministerio.

Até á occasião em que fallou o sr. Dias Ferreira eu estava convencido que quando saí do ministerio tinha havido um accordo entre o illustre deputado e o governo. Imaginei que esse accordo é que dera origem á minha saída do gabinete, e por isso é que não comprehendo como s. ex.^a tenha tanta animosidade contra o accordo, quando por vontade e por consentimento de s. ex.^a se fez o accordo em virtude do qual eu saí do ministerio.

Mas vamos ás propostas do sr. Dias Ferreira.

S. ex.^a quer em primeiro logar o conselho de estado electivo.

Não comprehendo a existencia de um conselho de estado electivo. Comprehendo que se possa dispensar como se dispensa em muitas nações da Europa.

Comprehendo a necessidade do conselho d'estado quando ha uma só camara, como, por exemplo, em 1848, em que se admittia o conselho de estado, porque a assembléa legislativa queria que houvesse apenas uma camara.

Comprehendo a necessidade do conselho d'estado no nosso antigo regimen, em que o Rei governava sem côrtes, e ainda modernamente, como aconteceu na Grecia, onde o rei Othon governou sem côrtes e unicamente acompanhado do conselho d'estado.

O conselho d'estado pôde dispensar-se no regimen constitucional, porque os conselheiros do Rei são naturalmente os ministros.

Mas um conselho d'estado electivo não se comprehende.

Um conselho d'estado electivo representa o pensamento da situação, sob cuja influencia foi eleito, e não se comprehende que, caída essa situação, elle fique ao lado do Rei aconselhando-o.

O Rei, n'este caso, fica sempre em conflicto; ou com o conselho d'estado, que representa o pensamento do gabinete demissionario, ou com as camaras, que representam o pensamento da situação dominante.

As constituintes de 1820 queriam o conselho d'estado

electivo, mas ainda assim davam ao Rei o direito de escolher em lista triplice os individuos que deviam servir n'aquelle elevado corpo politico.

Mas um conselho d'estado electivo, como o queria o sr. Dias Ferreira, e havendo duas camaras, seria um elemento constante de conflictos para o Rei, e poderia dar origem a que a pessoa do monarcha fosse arrastada para as discussões publicas, porque poderia facilmente acontecer que o pensamento do conselho d'estado fosse differente do das duas casas do parlamento.

Disse s. ex.^a tambem que era necessario tornar electiva toda a camara alta.

Sei, e sabe toda a gente, que a camara alta é toda electiva em alguns paizes da Europa.

Mas eu não sou d'essa opinião.

Para mim uma camara alta, saído da mesma origem de onde sáe a camara dos deputados, significa apenas uma camara só funcionando em edificios diversos. (*Apoiados.*)

É necessario que a camara alta tenha no todo ou n'uma grande parte o character de inamovibilidade, de permanencia, o que não representa, nem póde representar, o mandato popular, naturalmente variavel com as fluctuações da opinião.

Approvo a organisação que se dá no projecto á camara dos pares, apesar do argumento que se tem apresentado contra ella e a que não negarei valor.

A este argumento já respondeu o meu illustre amigo o sr. Barjona de Freitas, mas vou referir-me a elle, porque tem realmente alguma importancia.

Este argumento é que, reunidos os pares de nomeação régia, não ha governo que possa governar, embora tenha por si a confiança da corôa e a do paiz manifestada na eleição.

Isto é verdade, mas é uma hypothese; e contra esta hypothese protestam os factos que se têm dado em Portugal desde 1826 até hoje.

A estatistica do pariato demonstra que desde 1826 até hoje não houve governo algum que necessitasse de 50 pares para poder governar.

Em 1826 foram creados 73 pares, foi a constituição da camara; em 1834, 21; em 1835, 17; em 1842, 30; em 1851, 3; em 1852, 7; em 1853, 20; em 1861, 15; em 1862, 25; em 1874, 20; em 1880, 14; e em 1881, 36.

Quer dizer, houve transformações politicas completas em Portugal, sem que fossem necessarios 50 pares para o governo poder governar desassombradamente.

Em 1842, anno em que se deu a restauração da carta, bastaram 21 pares para o governo poder governar.

Isto significa que tem havido transformações completas, e que se têm succedido os ministerios representando os partidos mais oppostos, sem que nenhum d'esses ministerios tenha precisado de 50 pares.

A uma simples hypothese parece-me que responde completamente este argumento derivado dos factos. (*Apoiados.*)

Pois imagina alguém que cem homens inamoviveis e independentes, como os pares do reino, podem em qualquer paiz, e muito menos no nosso, estar congregados no mesmo pensamento?

Nem aqui, nem em Hespanha, nem em França, nem em geral nos povos da raça latina, se póde dar semelhante facto.

Cem votos reunidos em volta da mesma idéa, manifestados por homens de diversas procedencias politicas, consciós da sua independencia e do seu valor, é um impossivel. (*Apoiados.*)

E preciso não conhecer o character humano e muito menos o character portuguez para admittir uma hypothese d'aquella ordem. (*Riso.*)

Resta-me fallar da terceira proposta do sr. Dias Ferreira. Se é necessaria a interferencia da segunda camara nas leis ordinarias, porque dá mais garantias ao paiz, não póde dispensar-se na formação das leis constitucionaes, que pela

sua importancia exigem maior estudo e exame. Nas epochas revolucionarias as camaras unicas tẽem rasão de existir, porque entãõ rompe-se o pacto social, suspende-se o exercicio dos poderes, o povo reivindica a soberania que dele lhe compete e procede-se a uma reconstrucção. Ha tudo para fazer, mas nas circumstancias normaes em que a acção dos poderes constituídos não se suspende, nem soffre a menor alteraçãõ no seu exercicio, a obra da revisãõ não pôde deixar de effectuar-se com o concurso dos organismos existentes.

A historia politica dos povos falla bem alto, e attesta que as constituicões feitas ou revistas por uma só camara pouca duraçãõ tẽem tido. Foi obra de uma camara unica a constituicão franceza de 1791 e apenas viveu dois annos. Foi obra de uma camara unica a constituicão de 1793, que teve vida ephemera, porque caiu tambem dois annos depois. De uma camara unica brotou a constituicão de 1795 que expirou sob o golpe de estado de 18 brumario. De uma camara unica sahiu a constituicão de 1848 que morreu ao golpe de estado de 2 de dezembro. Ahi tendes o que as camaras unicas deram á França, convenções e despotismos, 93 e 48, 18 brumario e 2 de dezembro, a dictadura dos parlamentos e o governo dos dois Napoleões. (*Apoiados.*)

O que deram as camaras unicas á Hespanha na formaçãõ das suas constituicões? Foi obra de uma camara só a constituicão de 1812 e desapareceu em 1814. Por uma camara unica foi feita a constituicão de 1837, que foi exahalar o ultimo alento em 1845, sob a acção centralisadora da politica de Narvaez. Um anno apenas viveu o acto adicional de 1856, filho tambem de uma camara unica. Quatro annos teve de existencia a constituicão de 1869, e ao seio de uma camara unica foi o general Pavia expulsar os representantes do seu paiz.

Vede o que deram á Hespanha as camaras unicas, convenções e despotismos. Fernando VII e Isabel, Narvaez e Pavia.

O que deram á Grecia as camaras unicas? As constituicões d'Epidauro, d'Astros e de Trezena, que tiveram vida ephemera, e em seguida a tyrannia de Capo d'Istria e o governo do rei Othon, sem parlamento durante alguns annos.

O que deu uma camara só nas suas constituicões a Portugal? A constituicão de 1822, que caiu passado um anno e caiu como? Não caiu fulminada por uma d'essas congestões que atacam os parlamentos como atacam os homens, caiu desfallecendo nos ultimos symptomas de uma aememia profunda.

Estudem os ultimos dias das côrtes constituintes de 1822, e vejam a tristeza profunda que se apoderou da assembléa e como o sentimento da liberdade bruxuleava até extinguir-se de todo como uma luz que se apaga por falta de combustivel. (*Apoiados.*)

Foi obra de uma camara unica a constituicão de 1838, e caiu com a restauraçãõ da carta.

Ahi está o que deram as camaras unicas portuguezas. O absolutismo victorioso em 1823, o cartismo vencedor em 1842.

Eis as rasões por que eu não quero a reforma da constituicão operada por uma camara unica. As camaras unicas que tendem a abusar, succedem-se sempre as reacções poderosas, as dictaduras oppressoras.

Que representa a reforma que estamos fazendo?

A reforma pôde representar muito, e oxalá que represente, se o poder legislativo se collocar na esphera que lhe foi determinada pela lei; porque a reforma no seu pensamento, como foi apresentada em 1882, é um grande progresso politico com relação á situaçãõ actual e ás situações anteriores.

Ha um estudo que está por fazer em Portugal e que é necessario que se faça; é o estudo das quatro epochas constitucionaes, 1822, 1838, 1852 e 1885, comparadas no seu conjuncto, n'uma grande synthese; quem fizer isto

verá que é uma grande affirmação liberal o projecto que estamos discutindo. (*Apoiados.*) Eu reconheço por affirmação liberal a affirmação de principios que pelas circumstancias historicas do paiz se traduzem nas leis sem perturbação da ordem, sem commoção de especie alguma. Não considero conquista liberal a proclamação de uma idéa que se não póde realisar na sociedade.

Considero uma conquista liberal a idéa que se traduz na legislação do paiz sem sacudimento ou sobresalto de nenhuma especie.

O que foi 1820? 1820 não foi verdadeiramente uma epocha de liberdade. A sociedade portugueza não podia conformar-se com a constituição de 1820. A revolução de 1820 foi uma revolução militar e academica. A crença geral do paiz era a da religião catholica apostolica romana; governavam os frades; a universidade estava cheia de direito romano e canonico. O direito romano dizia que a vontade do principe tinha força de lei, e o direito canonico ensinava que todo o poder vinha de Deus.

Era impossivel fazer uma constituição liberal n'uma sociedade educada d'esta maneira.

A revolução de 1820 foi uma revolução academica. Citava-se Bruto e Catão a cada passo, e os revolucionarios faziam hendecassyllabos perfeitamente. Ora o espirito revolucionario é grande de mais para caber dentro das formulas do classicismo.

O que era o paiz em 1836?

As ordens religiosas tinham effectivamente desaparecido; nas universidades o ensino organisava-se em novas bases, mas a opinião do paiz ainda era bastante auctoritaria. Não tinha decorrido o tempo necessario para o paiz poder aceitar as idéas liberaes e a constituição de 1838, por isso essa constituição caiu.

O que foi a reforma de 1852? Foi apenas um acto de habilidade. (*Apoiados.*)

Comparem o acto adicional com as reformas que estamos fazendo, e digam-me sinceramente se estas não são superiores áquelle. (*Apoiados.*)

O acto adicional não organisou o poder legislativo, não entrou na constituição de nenhum poder, affirmou, é verdade, o principio salutar da abolição da pena de morte nos crimes politicos, mas esse principio não era uma disposição constitucional; e tanto que nós abolimos depois a pena de morte nos crimes civis, sem para isso termos necessidade de reformar a carta. Mas, no que é propriamente constitucional, no que diz respeito aos direitos e deveres dos cidadãos e á organização dos poderes, a reforma que estamos discutindo é evidentemente muito superior ao acto adicional de 1852. (*Apoiados.*)

Foi o habil Rodrigo da Fonseca Magalhães, simplesmente um habil, que, aproveitando o estado de anarchia em que o paiz tinha vivido até então, applacou as paixões, e deu-lhes um simulacro de reforma da carta, conseguindo restabelecer a paz em Portugal durante cincoenta annos.

A reforma de hoje é mais alguma cousa. (*Muitos apoiados.*) E para isto basta advertir que a segunda camara vai ser essencialmente modificada. (*Apoiados.*) Os quatro periodos da revisão constitucional estão perfeitamente synthetizados nos homens que os representáram: em 1820, um academico, Fernandes Thomás; em 1836, um ingenuo, Pas-os Manuel; em 1852, um habil, Rodrigo da Fonseca Magalhães; em 1885, o sr. Fontes.

Como deve ser classificado? A historia o dirá.

Vozes: — Muito bem.

(*O orador foi cumprimentado por muitos dos seus collegas.*)

Leu-se na mesa a seguinte

Moção de ordem

A camara entende que deve ser reformado o artigo 75.º, § 14.º da carta constitucional, e continua na ordem do dia.—O deputado, *Julio de Vilhena.*

Foi admittida, ficando em discussão com o projecto.

O sr. Carrilho:—Mando para a mesa o parecer da comissão de fazenda sobre a representação da camara municipal de Ponta Delgada, e o projecto de lei n.º 31—H auctorisando o governo a conceder, durante tres annos, a isenção de direitos de entrada a todo o material e machinas que a camara municipal de Ponta Delgada importar para as obras do abastecimento de aguas da respectiva cidade.

A imprimir.

O sr. Barbosa Centeno:—Mando para a mesa o parecer da comissão do ultramar, sobre a proposta n.º 6—M, apresentada pelo sr. deputado Scarnichia, renovando a iniciativa do projecto de lei n.º 74 da sessão legislativa de 1884, para ser auctorisado o governo a reintegrar no posto de tenente do exercito de Africa oriental a Francisco José Diniz, contando se a sua antiguidade desde a data do decreto que o reintegrar, sem direito a vencimento algum anterior.

A imprimir.

O sr. Ministro do Reino (Barjona de Freitas):—Respondeu detidamente ao sr. Julio de Vilhena, mas o discurso só poderá ser publicado quando s. ex.ª restituir as notas tachygraphicas.

O sr. Reis Torgal:—Sr. presidente, a camara está ainda sob a vivissima impressão produzida por um dos mais notaveis discursos, que de ha muito se tem pronunciado no parlamento portuguez.

Cabe-me a palavra n'estas tristissimas circumstancias. Tudo me aconselhava a desistir do direito que a ella tenho, se mais alto se me não impozesse o dever de manifestar clara e francamente a minha opinião sobre o assumpto que se discute.

Mas, no momento solemne em que se trata de reformar a constituição do estado, quero dizer clara e francamente ao paiz como cumprio o mandato popular, por cuja virtude aqui estou.

Não desistirei, pois, do meu direito, que é tambem um dever.

A camara dispensar-me-ha a benevolencia com que sempre me tem honrado, e a insufficiencia da minha palavra será attenuada pelas condições excepcionaes em que me encontro.

O sr. conselheiro Julio de Vilhena, com a sua vastissima illustração e com a admiravel facilidade da sua palavra, prendeu tanto o espirito da camara, enleou por tal fórma a attenção de quantos o ouviram, que a minha posição se agrava e compromette em extremo. Sem embargo, cumprirei o meu dever.

Sr. presidente, tenho acompanhado com vivo interesse este debate; e estava convencido de que, depois da lei de 15 de maio de 1884, a ninguem já era licito discutir, se é ou não necessaria a reforma; se devem ou não reformar-se os artigos para tal fim designados na referida lei. O meu juizo, porém, começa a vacillar: o meu espirito está perplexo ante as opiniões encontradas, e, não obstante, auctoriadas de dois dos mais notaveis oradores d'esta casa!

Tenho ainda presentes os notabilissimos discursos dos meus illustres amigos e excellentes collegas, o sr. conselheiro Dias Ferreira e o sr. Manuel d'Assumpção. Tenho ainda bem gravada na memoria a impressão que em meu espirito produziu a palavra d'estes eloquentes tribunos!

O sr. Dias Ferreira, com a força da sua palavra, acostumada ás grandes luctas do fôro, descreveu com tanta intidez e clareza o estado miserando da fazenda publica; o illustre estadista estudou com tamanha minuciosidade o estado economico do paiz, que, ante a longa e detalhada exposição que aqui nos fez do estado lastimoso da nação, todos, desde as cadeiras do governo, comprehenderam que só um remedio energico pôde já atalhar a gangrena que nos mina a existencia: que é preciso entrarmos em vida nova; que carecemos de reformas largas, em virtude das

quacs o governo se interessa, o mais directamente possível, na administração do estado.

Mas, ao passo que o meu mestre e amigo, o sr. conselheiro Dias Ferreira, nos descrevia com negras cores o estado da agricultura, do commercio e da industria, o que fazia o sr. Manuel d'Assumpção?!

Passava em revista os povos do velho e do novo mundo e vinha alfim concluir triumphantemente: que eramos o povo mais ditoso do globo!!!...

E eu dizia commigo mesmo: quem terá rasão?! As reformas serão uma arma de combate desleal?! Estes reinos serão um paiz em caminho da ruina, como quer o sr. Dias Ferreira, ou serão a ilha dos amores que nos descreve o sr. Manuel d'Assumpção?!

Não careceremos effectivamente de reformas? Estamos em plena idade de oiro?

Não sei. O que, porém, é certo, certissimo, é que o illustre deputado reconheceu a necessidade das reformas, votando a lei de 15 de maio de 1884, como vem de a reconhecer e demonstrar no excellente relatorio que precede o projecto em discussão.

Mas, se tudo isso passou; se este é com effeito o reino de Astrea, votemos a moção do sr. Consiglieri Pedroso; vamos-nos embora. A que proposito vem as reformas?

Do que nós carecemos é da lyra do sr. Thomás Ribeiro, para cantarmos este

«Portugal, berço de innocentes,
«Jardim da Europa, á beiramar plantado.»

Sr. presidente, é preciso que digamos a verdade toda ao paiz. As reformas politicas estão sendo recebidas com uma indifferença tal, que evidentemente se conhece não terem o apoio leal dos partidos, nem merecerem a confiança da nação... E, não obstante, o governo persiste em levar por diante este projecto, que, longe de satisfazer ás reclamações da opinião geral, póde ser como fermento terrivel de perturbação. O pacto fundamental, assim organizado e reformado nem á antiga nem á moderna, em vez de abrigar e abrigar toda a nação á sombra das instituições, parece destinado a constituir a garantia de um só partido. O governo podia e devia obviar a este grave inconveniente, porque, como disse o sr. ministro do reino, esta reforma devia ser uma honrosa transacção dos differentes partidos.

Mas onde está essa transacção! Os progressistas abandonaram o campo da lucta, perfillhando o aphorismo cezariano: *un parlement qui se tait, est un parlement qui travaille*. Os constituintes estão divididos: o paiz está desconcente e descrente. Existe porém um ponto, em torno do qual convergem todos as opiniões; em que todos concordam, os que discutem e os que não discutem: é que isto não póde continuar assim.

Disse já n'esta casa um notavel homem de sciencia e meu particular amigo, o sr. dr. Calixto, estamos em permanente crise de fé politica. O grande partido, embora sem chefe e sem bandeira, é o partido dos indifferentes e dos desenganados, cujo credo se traduz na seguinte phrase: «tão bons são uns como os outros».

Para que cesse este mal estar, para que as cousas não continuem assim, é que eu desejo e quero as reformas politicas; mas quero, por isso mesmo, reformas largas e francamente liberaes, que assegurem ao paiz uma vida nova, porque ellas não são feitas só para os governos ou para os parlamentos; são feitas para toda a nação.

Comprehendo perfeitamente que a reforma da constituição não é tudo; mas sei tambem que do seu aperfeiçoamento ha de resultar necessariamente uma salutar modificação nos costumes publicos da nação.

Um dos mais illustres escriptores contemporaneos portuguezes, o sr. Oliveira Martins, diz, e muito bem, no seu excellente livro *Politica e economia nacional*.

«A constituição é como a casa: quer-se que seja ampla, ventilada, luminosa e bem disposta; mas é a casa apenas,

não são ainda os habitantes. O palacio da constituição de um povo tem de ser occupado por uma especie particular de moradores—as idéas que se traduzem em leis.

É portanto necessario que, a par de uma boa constituição, haja leis organicas, que possam garantir ao paiz uma vida politica perfeitamente desafogada.

Não o comprehendeu todavia assim o governo.

O projecto em discussão está muito longe de satisfazer ás legitimas reclamações da opinião.

Eu quizera, sr. presidente, que o governo respondesse ao silencio do partido progressista, modificando abertamente o projecto. A provocação seria cavalheirosa e leal.

Note porém v. ex.^a e note a camara, que não discuto se o partido progressista faz bem ou faz mal em não entrar n'esto debate.

O partido progressista tem dentro e fóra d'esta casa homens muito notaveis, oradores muito distinctos, cuja auctoridade foi sempre digna do meu respeito. Não vieram de certo ao parlamento para estarem calados. O fino aço das suas espadas ha brilhado sempre nas grandes luctas da palavra; estou portanto convencido de que a sua resolução, boa ou má, foi inspirada nos interesses do paiz. Entenderam que assim melhor serviam a causa publica.

Mas o governo tinha um meio seguro de obrigar os illustres deputados d'este lado da camara a romperem o seu obstinado silencio!...

Responde digna e nobremente a declaração do illustre chefe d'aquelle partido.

O sr. Bramcamp disse que o seu partido não atacava a reforma do governo, entre outras rasões, porque o projecto havia sido mutilado, arrancando-se-lhe uma das suas disposições mais liberaes e que mais satisfazião ás aspirações do paiz...

Pois bem, transija o governo. A sua transacção não o humilha, desde que melhora o projecto das reformas constitucionaes; e, feito isto, o partido progressista ha de submeter-se ou morrer, porque já não poderá justificar a pertinacia do silencio, dizendo que as reformas estão longe de corresponder ás verdadeiras necessidades publicas.

Ou está o governo ainda na convicção de que o paiz não quer reformas!...

Tudo se tem dito n'esta casa e sobre este assumpto; e bem póde ser que a verdade ainda esteja para apparecer.

Tem-se dito aqui, todos os dias, e de todos os lados da camara, que as reformas politicas são necessarias, indispensaveis, urgentes; que o paiz reclama a revisão da constituição do estado, como unico especifico no momento solemne do desvairamento e da corrupção por que vae passando a politica portugueza... Mas, sem embargo d'isso, tambem o sr. Fontes já nos certificou de que, nas suas viagens de Monsão a Villa Real de Santo Antonio, tudo lhe pediram menos reformas politicas...

O silencio do partido progressista tem n'este momento uma traducção facil, attenta a pertinacia do governo.

O coração popular tambem ás vezes tem os seus presentimentos...

Os povos, do Minho ao Guadiana, comprehenderam que de um governo essencialmente conservador não podiam esperar reformas que satisfizessem ás aspirações populares. E, o que é mais, a sua desconfiança não terminou com o apparecimento do pomposo relatorio, em que o governo affirma, e com rasão, que as reformas, longe de serem o lemma de um partido, devem ser a bandeira, a que passam abrigar-se o paiz e as instituições.

Os povos que o sr. Fontes percorreu, de Melgaço ao Algarve, conhecem o que ha a esperar da generosidade grega do seu governo; por isso repetiram em eloquente silencio as palavras do poeta mantuano: *Tímeo danaos, et dona ferentes.*

Fallo assim, sr. presidente, porque desejo tornar bem saliente o notavel argumento, com que o sr. Dias Ferreira demonstrou á camara a impraticabilidade da reforma em

discussão no tocante á organização da outra casa do parlamento.

Ponderava o illustrado estadista que, organizada a camara alta como o está no projecto, isto é, com cem pares vitalicios, de nomeação regia e apenas com um terço de eleição, podia succeder que um governo, com a maioria n'esta casa, com a totalidade da parte electiva da outra camara e com a confiança da corôa, não poderia governar, se assim o quizessem os cem proceres de nomeação regia.

A palavra do illustre jurisconsulto ecoou pelos angulos d'esta camara como predicção fatal. . .

Inscreveram-se por parte do governo tribunos de largo folego, e apenas o sr. ministro do reino, a despeito do seu grande talento e do seu finissimo espirito dialectico, pôde descobrir um argumento para aniquilar as visões do sr. Dias Ferreira.

O sr. Barjona de Freitas declarou que tinha fé na prudencia dos dignos pares. O sr. Marçal Pacheco fez sentir ao illustrado ministro que a fé não podia ser argumento que justificasse a cegueira do legislador.

E, na verdade, quando o advogado não pôde adduzir outra defeza, a causa está irremediavelmente perdida. . .

E é ainda digno de notar-se que, succedendo-se na tribuna oradores notabilissimos, todos curvaram a cabeça ante o argumento e nenhum pôde mostrar-nos a sua improcedencia. Os illustres deputados perflharam tambem o principio da fé, proclamado pelo sr. Barjona.

Quando estamos legislando para o dia de amanhã, quando se pensa em introduzir na lei fundamental do estado o principio injustificavel de que este codigo, bem ou mal reformado, ha de durar quatro annos sem que ninguém lhe possa tocar; é necessario que estabeleçamos principios claros, para obviar a qualquer hypothese que não tenha outro remedio senão o recurso extremo, o da revolução. Não vamos deixar na lei um principio que possa ser amanhã um foco de discordias no seio da familia portugueza, encommendando a nação á prudencia de cem pares do reino.

Não se trata de legislar para um caso especial; queremos dar á nação as faculdades que só d'ella são.

Sr. presidente, estamos atravessando um periodo de verdadeira agonia politica, que receio bem seja precursora da agonia do systema representativo. Somos todos culpados. Cooperámos para a ruina das instituições com a indifferença de verdadeiros incredulos.

Esta casa está sendo um simulacro de representação nacional, pois outra cousa não é a assembléa que, quando se discutem os mais santos interesses da nação, começa por declarar que os seus membros são filhos espurios do systema, em cujo nome se dizem procuradores do povo.

E o desprezo pelas formulas vae já tão longe, que não é raro ouvir-se dizer n'esta casa do parlamento, da parte do governo ou contra o governo, que estes ou aquelles deputados saíram dos chapéus dos ministros!!

Mas, infelizmente, os factos são ainda mais eloquentes.

De tudo quanto ha de torpe nos nossos costumes politicos, nada conheço tão repugnante como o acto eleitoral. . .

Quer v. ex.^a saber como se fazem as eleições?

Abrem-se as portas das secretarias, onde até ali só era permittido entrar aos parentes dos ministros ou aos grandes influentes, distribuem-se a mãos largas titulos e condecorações, embora os agraciados nunca paguem direitos de mercê, as execuções fiscaes contra os grandes trunfos, quasi sempre devedores á fazenda nacional, dormem o somno do esquecimento nas gavetas do ministerio publico ou dos empregados fiscaes! Os logares rendosos não são distribuidos pelos que trabalham, mas são adjudicados, quasi sempre como recompensa eleitoral, aos que menos valem, aos *trunfos*. E é n'esta conjunctura, quando todos reconhecemos e conhecemos o mal, que se apresenta um projecto de reforma menos liberal do que a constituição de Hespanha!! . . .

Sr. presidente. Não tenho o mais ligeiro intuito de censurar o governo. Professo sincera admiração pelos talentos dos seus membros, mas não posso deixar de reconhecer que vamos por caminho errado.

E note v. ex.^a e note a camara, que a nossa desmoralisação politica chega ao extremo de irmos aos armazens do ultimo imperio francez copiar os costumes mais deleterios e as praticas mais perturbadoras. Tenho aqui um notavel exemplo, que nos transporta ao baixo imperio.

Ea leio á camara um despacho curioso, que *Elie Scrin* guardou no seu excellente livro «*La France imperiale.*» Eil-o:

«23 avril, 1870, 9 h. du soir. N^o 119. — Dites à tous les juges de paix que je les verrai avec plaisir dans les comités plebiscitaires. = *Emile Olivier.*»

Este despacho era do ministro da justiça ou procureur general.

Pouco depois respondia Fabre, assegurando que tudo ia bem e prometendo mais. É o procurador geral que diz:

«Chaque trois jours, et plus souvent, si c'est utile, les juges de paix transmettront aux procureurs imperiaux un rapport détaillé sur ce qu'ils auront vu et sur ce que ils auront fait dans chaque commune.»

Não quero censurar o governo nem a opposição, mas cargo de afirmar bem alto que não transijo com este incesante caminhar para a destruição dos costumes publicos.

Confrontemos, pois, os factos que venho de narrar com o que se passa entre nós.

Quem ha ali que não admirasse ainda a nobre isenção, com que todo o mecanismo politico, do ministerio do reino ao cabo de policia, se põe ao serviço da liberdade da urna?!

A grande preocupação dos governos, sejam elles quaes forem, é salvar a liberdade da urna!!!

O ministro do reino manda as suas portarias aos governadores civis; estes enviam grossos officios aos administradores do concelho pedindo toda a protecção para o eleitor!!

Mas esses grandes officios, em que se recommenda officialmente o cumprimento da lei: só têm liberdade por fóra. No ventre d'esses officios encerram-se verdadeiras monstruosidades.

O officio não vale nada; ao que é necessario attender-se é ás confidencias, que traduzem quasi sempre, mais ou menos claramente, o seguinte principio:

«*Empreque todos os esforços para que triumphe a lista do governo: o nobre ministro do reino confia muito na sua boa vontade.*»

Este processo faz-me lembrar a velha historia do cavallo de Troia, aquelle traço-ciro presente, que os gregos offereceram a *Palas*. Por fóra era tudo homenagem á divindade, mas dentro do bojo do enorme cavallo accorinhava se a infrene soldadesca, que mais tarde haviam de justificar os recceios do povo presenteado: *Tineo danos, et dona ferentes*. Acabemos, pois, com estas ficções e entremos em vida nova.

Sr. presidente, sem embargo das considerações que estou fazendo, tenciono votar a generalidade do projecto.

Hei de pugnar pela realisação dos meus principios, mas, na impossibilidade de attingir o meu ideal, acceitarei o pequeno melhoramento que a reforma introduz na parte fundamental.

A par d'estas rasões, o meu procedimento seria ainda correcto, se apenas pudesse justificar o meu voto como homenagem á disciplina partidaria ou como preito ao principio eleitoral, introduzido na organisação da camara alta. Mas não será preciso tanto. Acceito o melhor até que venha o ottimo.

Devo todavia confessar a v. ex.^a e á camara, que as pretensões acanhadas e conservadoras do projecto do governo me escandalisaram profundamente.

Seguinto o exemplo dos illustres oradores que me...

cederam, tambem fui viajar pelo mundo constitucional ; o que aliás me foi gratissimo, por que fui na excellente companhia dos illustres deputados, o sr. conselheiro Dias Ferreira, e o sr. Manuel d'Assumpção.

Fui com s. ex.^{as} ver as constituições dos differentes paizes. Percorremos o novo e o velho mundo: vimos povos florescentes com instituições liberrimas e todos caminhando para a liberdade como supremo ideal. Declaro todavia a v. ex.^a e á camara que me contristou profundamente ver que o meu paiz era o menos adiantado, pelo monos na sua constituição. E penalizou me, por o sr. Luiz Osorio, nos seus arroubos de poesia, levar tão longe a sua fé pelas cousas publicas, que descreveu a nossa constituição, como uma vestal, declarando que adorava as carnes palpitan-tes da velha deusa sobre os altares da sua imaginação, sem ver que essa vestal estava assistindo ao primeiro *attentado contra o seu pudor*, porque até agora tinha atravessado in-tacta todo este periodo de mais de meio seculo!!!

Tudo se tem feito em nome d'ella, mas a pobre está innocente!!!

Fui á Dinamarca, á Roumania, á Hespanha, á Servia, á Grecia, e achei só um paiz da Europa com uma consti-tuição mais atrazada ou igual á nossa, a Turquia; com a differença porém de que o Sultão, que tem a faculdade de nomear á vontade pares vitalicios, leva o seu respeito pela camara popular ao ponto de não permittir que o numero dos pares vitalicios seja superior a um terço dos membros da camara electiva.

O Sultão está sendo no imperio ottomano muito menos conservador do que os politicos de Portugal.

A Turquia tem na sua constituição o principio das in-compatibilidades parlamentares e nós só muito tarde con-seguiremos emancipar-nos da tutela dos empregados publi-cos, que constituem actualmente a maior parte do nosso corpo legislativo.

E, por isso, com fundada rasão que a este respeito es-creve Oliveira Martins:

« Os legisladores são na sua grandissima maioria empre-gados publicos: como deixará de ser a camara uma succur-sal das secretarias?! »

Sr. presidente, quero analysar detida e escrupulosamente algumas das disposições do projecto, porque desejo dizer á assembléa o que entendo e expor lealmente á camara as minhas duvidas a este respeito.

A hora está adiantada e eu não desejava abusar da be-nevolencia com que a camara me está honrando. A seu tempo entrarei na apreciação das principaes disposições do projecto.

Por agora limitar-me-hei a pedir ao governo que expli-que á camara e ao paiz os motivos que aconselharam a in-serção do § 2.^o do artigo 6.^o do projecto.

A proposta do governo diz que o patriarcha do Lisboa, os arcebispos e bispos do continente serão pares por di-reito proprio.

Desde que o elemento clerical deixou de ter a importan-cia que tinha quando foi outorgada a constituição, não ha rasões que justifiquem esta disposição. Mas, inserida ella na lei, como se justifica a exclusão dos bispos das ilhas e das provincias ultramarinas?!

Diga-nos o governo e a illustre commissão, por que mo-tivos se determinaram a transformar em preceito constitu-cional uma disposição ordinaria, coroando a obra com esta odiosa exclusão. . .

Será per que o governo tem em menos conta a repre-sentação dos povos das ilhas e das provincias ultramari-nas?

Estes povos não merecerão ter junto dos poderes publi-cos outra representação que não seja a dos deputados, que o governo nomeia em nome dos seus suppostos interes-ses?

Ou os bispos das ilhas e do ultramar não são igualmente illustrados, dignos e honrados?!

Não vejo motivo algum que justifique esta disposição, que, para ser completa, deve ter o arredondamento proposto pelo meu amigo e distincto professor da universidade, o sr. Rocha Peixoto.

Entendeu, e naturalmente entende ainda, o illustre deputado, que, havendo sido mestre de quasi todos os bispos o decano da faculdade de theologia na universidade de Coimbra, tambem este devia ser par por direito proprio.

Concordo plenamente; mas, accitando os principios, quero tambem que me aceite as conclusões. Quero que sejam pares por direito proprio os professores de ensino primario, que, naturalmente, foram os primeiros mestres dos bispos!

Sejamos ao menos coherentes.

E visto que estou fallando dos bispos do ultramar, permita-me v. ex.^a e a camara que eu registre os nomes de dois venerandos prelados das provincias ultramarinas, cuja cooperação no parlamento seria do grande utilidade para o governo e para o paiz no momento actual, em que por tantos motivos devemos identificar-nos com a prosperidade das colonias.

Refiro-me aos srs. bispos de Cabo Verde e de Angola.

Este ultimo, que, alem de ser um sacerdote venerando, é uma notavel illustração, prestou relevantes serviços ao estado e á religião como governador das nossas missões indianas.

Seria longo enumerar os actos de verdadeira coragem e de heroica devotação, com que o illustre missionario quiz assignalar a sua visita no oriente, não obstante são dignas de especial menção as luctas que sustentou com as auctoridades britannicas ácerca do vicariato de Bombaim, a reorganisação do estado de João do Monte, a cargo do bispado do S. Thomé de Meliapôr, e finalmente o restabelecimento e direcção que tão sabiamente imprimiu ás nossas missões de Bengala.

Actualmente está o illustre prelado desempenhando uma commissão gravissima de alto interesse publico.

Muito estimo ver presente o sr. ministro da marinha, porque s. ex.^a certamente se associa a esta minha justa homenagem ao virtuoso principe da igreja.

Insisto, pois, pela emenda que tive a honra de propor.

Hoje não são procedentes os motivos que de certo actuaram no espirito do dador da liberdade em 1826.

Não estamos nas mesmas condições; hoje vac-se ao archipelago de Cabo Verde ou a Angola quasi com a mesma facilidade com que se vac a Amarante.

Deu a hora, por isso peço a v. ex.^a que me reserve a palavra para amanhã.

O sr. Presidente:—Tem a palavra o sr. Alves Matheus, que a pediu para antes de se encerrar a sessão, a fim de dirigir uma pergunta ao sr. ministro do reino.

O sr. Alves Matheus:—Pedi a palavra para expôr á camara e pedir a attenção do illustre ministro do reino, para alguns factos irregulares praticados pelo administrador do concelho de Povoia de Varzim, nas suas relações com a commissão de recenseamento d'aquelle concelho.

No dia 2 do corrente este funcionario intimou o secretario da commissão de recenseamento, para que lhe apresentasse immediatamente todos os livros e papeis relativos ao recenseamento do presente anno.

O secretario da commissão, Francisco Maximo da Costa, que é um bom cidadão e um honrado negociante n'aquella localidade, deu provas de uma submissão e docilidade a que não era obrigado, e apresentou-lhe immediatamente todos os livros e mais documentos, que tinha em sua casa, porém, no acto em que o secretario da administração, tomava a certidão de intimação, o administrador do concelho entrou repentinamente em sua casa, e, com ares ameaçadores e sem se incomodar muito a verificar se estavam todos os papeis e mais documentos relativos ao recenseamento, mandou lavar um auto contra o secretario da commissão por descaminho de alguns d'esses papeis.

Parece-me que no procedimento d'este funcionario ha umas poucas de irregularidades.

A primeira irregularidade consiste em intimar o secretario da commissão de recenseamento, quando a intimação devia ter sido feita ao presidente da commissão. É um principio claro, bem assente e indubitavel e o administrador do concelho não devia ignoral-o.

Houve outra irregularidade notavel, em se não indicar na intimação, o dia, a hora e local para a apresentação dos livros do recenseamento.

Para que não possa haver a mais pequena duvida, eu leio o mandado de intimação, visto ser muito breve.

(Leu.)

Por esta leitura, vê-se effectivamente que o administrador do concelho intimou o secretario da commissão do recenseamento para apresentar immediatamente todos os papeis relativos ao recenseamento, sem designar o local.

Entendo, portanto, que a intimação é viciosa. Não sei em que base possa estribar-se o processo judicial instaurado contra o secretario da commissão.

O administrador mandou lavrar um auto que foi immediatamente enviado ao poder judicial, que procedeu logo a corpo delicto indirecto.

N'este facto está a mais grave das irregularidades praticadas pelo administrador do concelho da Povoia de Varzim.

É verdade, que o secretario da commissão não tinha em casa todos os livros relativos ao recenseamento, e portanto o motivo do procedimento da auctoridade funda-se em descaminho de papeis.

A lei incumbete aos secretarios das commissões de recenseamento a guarda de todos os livros; não lhes prohibe, porém, que tenham em sua casa alguns d'esses documentos, e isso pôde ser justificavel por motivos de necessidade de serviço.

Parece-me, pois, que o administrador d'aquelle concelho procedêra de uma maneira menos regular e menos justa, e para este facto chamo a attenção do sr. ministro do reino, pedindo a s. ex.^a, que dê as providencias necessarias para que taes desacatos sejam corrigidos. A lei foi ultrajada, foi vexado sem rasão um cidadão honesto, o administrador do concelho commetteu um abuso, e saíu fóra da orbita das suas attribuições, e o seu procedimento parece significar o proposito de uma vindicta partidaria, que nunca contribue para augmentar a valia e o prestigio de qualquer auctoridade.

Não acompanho a narração d'este facto de palavras indignadas e de commentarios acerbos; a singela e verdadeira exposição, que acabo de fazer falla mais alto do que quaesquer commentarios, que eu fizesse. Limite-me a pedir ao sr. ministro do reino, que faça o que é de justiça e que adopte as providencias necessarias para que a auctoridade administrativa d'aquelle concelho não exorbite, e seja mais cautelosa e respeitadora da lei, evitando procedimentos intolerantes, que, em vez de crearem adhesões, só servem para irritar os animos, aggravar incompatibilidades e promover perturbações.

O sr. **Ministro do Reino** (Barjona de Freitas): — O facto a que se refere o illustre deputado é novo para mim, e escusado seria dizer a v. ex.^a que amanhã mesmo procurarei informar-me ácerca d'elle, e se effectivamente algum abuso foi commettido, posso asseverar que a auctoridade responsavel será castigada.

Eu estou resolvido, como ministro do reino, a dar apoio ás auctoridades de minha confiança que vão em bom caminho; mas a toda e qualquer auctoridade que, afastando-se da lei e do dever, exorbite das suas attribuições, logo que eu d'isso me convença retirar-lhe-hei o meu apoio.

A camara sabe que a lei do anno passado, no artigo 33.^o, se bem me recordo, diz que aos secretarios das commissões de recenseamento incumbete a guarda dos livros do re-

censeamento, e o natural e que esses documentos sejam guardados no mesmo local onde as commissões se reúnem e exercem as suas funcções, não me parecendo regular que os secretarios os tenham onde mais lhes convenha.

Não digo que o secretario da commissão de recenseamento do concelho da Povoia de Varzim praticasse qualquer abuso a este respeito; porque póde elle ter tido necessidade, como ás vezes succede, de levar alguns documentos para completar em casa qualquer serviço; mas o regular é que esses documentos estejam no local onde a commissão de recenseamento se reúne.

Pela mesma lei a que ha pouco me referi, só ao poder judicial compete avocar os papeis relativos ao recenseamento, mas o administrador do concelho não está inibido de os examinar, sendo o secretario da commissão obrigado a fornecel-os, quando para esse fim sejam solicitados.

Como se vê, pois, a lei quiz estabelecer todas as garantias para a validade dos recenseamentos, e torna a commissão responsavel pelos respectivos livros e papeis que lhe são confiados. São estes os principios estabelecidos na lei.

De resto, eu hei de procurar informar-me se o administrador do concelho procedeu ou não em conformidade d'essa lei. Por enquanto nenhuma outra informação posso dar sobre o assumpto ao illustre deputado.

(S. ex.^a não reviu as notas tachygraphicas.)

O sr. **Alves Matheus**: — Pedi novamente a palavra para agradecer ao illustre ministro do reino as suas categoricas e francas declarações.

Comprometteu-se s. ex.^a a tomar as providencias que julgar necessarias, depois de devidamente informado, e observou que em regra, devem estar na sala da commissão os livros do recrutamento.

A lei impõe, é verdade, a guarda e deposito de todos os livros e papeis, mas não lhe prohibe ter alguns em sua casa; o principal é que os apresente nos casos determinados pela lei.

O secretario da commissão de recenseamento do concelho da Povoia de Varzim apresentou immediatamente, e sem resistencia, os livros e papeis que tinha em casa, e não se recusou, antes se prestou a apresentar tambem os que tinha guardados na sala da commissão.

Além d'isto a lei determina que os livros devem ser devidamente solicitados, e estes termos significam que rigorosamente não ha intimação, mas pedido ou aviso, feito por meio de um officio, e este deve ser dirigido ao presidente da commissão.

O secretario é responsavel perante a commissão, e esta perante as auctoridades, que têm direito ao exame dos livros do recenseamento. É ao presidente da commissão, e não ao secretario, que qualquer solicitação ou pedido para exame deve ser feito.

Espero que o illustre ministro do reino, depois de informado, haverá de satisfazer ás minhas justas reclamações.

O sr. **Presidente**: — A ordem do dia para amanhã é a continuação da que estava dada, e mais os projectos de lei n.^{os} 33 e 35.

Está levantada a sessão.

Eram seis horas e um quarto da tarde.

P. 1302

Discurso proferido pelo sr. deputado **Consiglieri Pedroso** na sessão de 8 de abril, e que devia ler-se a pag. 1018, col. 2.^a

O sr. **Consiglieri Pedroso** (*sobre a ordem*): — Sr. presidente, tendo pedido a palavra sobre a ordem, vou mandar para a mesa, na conformidade do regimento, uma substituição ao projecto de lei que está em discussão.

A minha substituição é a seguinte:

«Artigo 1.^o É auctorizada a junta do credito publico a adiantar pela caixa geral de depositos as quantias necessarias para pagamento dos empréstimos contrahidos pela

administração da casa real em contratos de 12 de agosto de 1880 e 30 de dezembro de 1882, recebendo em caução valor sufficiente de inscripções do usufructo da corôa, e devendo as quantias emprestadas pela referida caixa geral de depositos ser amortisadas no espaço de dez annos, consignando se annualmente para esse fim uma parte da doção real, correspondente em cada anno ao decimo da importancia total do adiantamento com os respectivos juros.

«Art. 2.º É auctorizado o governo a alienar, a beneficio do thesouro, pela fórma mais conveniente aos interesses da fazenda, e á medida que se for realisando a amortisação a que se refere o artigo 1.º do presente projecto de lei, as inscripções destinadas a caucionar o adiantamento feito pela caixa geral de depositos das quantias necessarias para pagamento dos emprestimos mencionados no artigo anterior.

«§ unico. Enquanto as mencionadas inscripções não forem alienadas, reverterão a favor do estado os respectivos juros.

«Art. 3.º O producto da venda dos bens da casa real, de que tratam as leis de 3 de abril de 1877 e 14 de maio de 1880, reverterá igualmente a favor do estado.

«Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

«Sala das sessões, 8 de abril de 1885. = *Consiglieri Pedroso.*»

O illustre deputado, que iniciou este debate, o sr. Francisco Beirão, declarou que a questão que se ventila n'este momento é uma simples questão de direito civil.

O sr. ministro da fazenda, que tomou em seguida a palavra, declarou que, no seu entender, esta questão é uma mera questão de administração.

Eu pela minha parte, sr. presidente, declaro que estou convencido de que esta questão, mais do que uma simples questão de direito civil, mais do que uma mera questão de administração, é uma alta questão de moralidade publica, d'essa moralidade publica a que se referia ha pouco, ainda que com differente significado, o sr. ministro da fazenda.

É por isso que n'esta occasião o sentimento que em mim a todos sobreleva é o de uma profunda tristeza, de uma profundissima tristeza, sr. presidente; tristeza pelo ministro que se senta n'aquella cadeira, que é novo, que é illustrado, que podia ter futuro, e que entretanto não duvida, por circumstancias que não quero para aqui trazer agora, vincular o seu nome a este projecto; tristeza por este parlamento, porque eu não me illudo e para mim não é duvidoso que dentro em pouco elle vae votar esta lei por uma grande maioria; tristeza finalmente pelo paiz, a quem a loucura de uns, a cumplicidade de outros e a cegueira de todos estão arrastando inevitavelmente para catastrophes certas!

Entro n'este debate, sr. presidente, sem paixão Entro n'este debate unica e exclusivamente no desempenho do que eu reputo um dever indeclinavel.

Subo a esta tribuna sereno, frio mesmo, e apenas com a firmeza que provém da consciencia do cumprimento do meu mandato; não tenho calor, porém; não tenho enthusiasmo ao atacar este projecto, porque se eu consultasse sómente o interesse do meu partido, folgaria com a sua approvação, tão certo estou da profunda reacção que no actual momento tal projecto vae levantar no paiz!

Mas quanto eu desejaria por uma hora só, na presente occasião, ser monarchico! Mas como eu desejaria n'este instante ter ainda no coração a religião da monarchia!

Oh! Então, em vez da firmeza de um simples deputado, que falla em nome dos interesses do seu paiz, viria a este logar o ardor de um tribuno que se esforçaria por arredar das instituções, que lhe eram queridas, o funestissimo destino que ao presente as ameaça.

Então havia de correr-me impetuosa a palavra.

Então havia de ter apostrophes de fogo para fulminar os falsos apóstolos da monarchia, que todos os dias, com o

lhes estão cavando o abysmo em que ella se ha de ir ingloriamente perder! Estão dia a dia dando na arvore, a cuja sombra se acoitam e debaixo de cuja protecção vivem, os mais duros e irreparaveis golpes!

Agora é que eu queria ter essa fé monarchica, para poder estigmatizar, mas estigmatizar com o calor que só podem dar as profundas convicções, este desgraçado projecto de lei que o deputado monarchico que me precedeu tratou de classificar, com uma surprehendente simplicidade, de mera questão de direito civil!

Disse tambem ha pouco o sr. ministro da fazenda que a questão de emprestimo á casa real nada tinha que ver com a questão de fazenda.

Tem, sr. ministro; tem; e sabe v. ex.^a a razão porque?

Porque d'aqui a alguns dias esta camara, estes mesmos deputados que vão approvar o projecto em discussão, hão de approvar os novos impostos, hão de discutir e approvar o orçamento rectificado, em que o sr. ministro nos vae dar o triste sudario do estado... não o classifico, do estado em que se encontram as nossas pobres finanças!

Já vê v. ex.^a, sr. ministro, como o projecto que se discute tem relação e muito intima com a questão de fazenda. Pois não será bem eloquente o contraste de se pedirem novos sacrificios ao paiz, no momento em que de mão beijada se vão dar 1.000:000\$000 réis para as urgencias da casa real?!

Antes de defender o projecto de lei que tive a honra de ler á camara, e que importa, desde já o declaro para ninguem sobre elle se illudir, uma redução da lista civil; antes tambem de fazer algumas considerações que a proposta do governo e o projecto da commissão me suggeriram, passarei uma leve revista aos relatorios que precedem os referidos documentos, e sobre algumas passagens d'elles farei as indispensaveis considerações, que ficarão desde já e assim eliminadas na parte principal do meu discurso.

O relatorio da illustre commissão de fazenda tem, em geral, pouco que discutir, porque quasi se limita a reforçar com poucos ou nenhuns argumentos novos, seja dito de passagem, as palavras do relatorio do sr. ministro.

Em todo o caso n'esse relatorio noto a singular ingenuidade com que está redigida a seguinte phrase:

«A origem da divida de que se trata acha-se tão minuciosamente explicada no relatorio do governo, que a vossa commissão julga desnecessarias quaesquer outras informações sobre o assumpto!»

Eu francamente, sr. presidente, não me atrevo a olhar, depois de ler este periodo, para o sr. relator da camara, porque não desejo comprometter a sua seriedade no critico momento em que d'ella tanto necessita, e reccio, se o fito, não lhe aconteça o mesmo que acontecia aos augures romanos quando se encaravam!

Simplemente acho esta ingenuidade por tal maneira singular, em homem tão versado d'estes assumptos, que passarei adiante, sem me demorar por agora, a examinar o que vale esta asserção.

O relatorio do sr. ministro da fazenda pretende explicar de resto todas as dividas da administração da casa real, e quando eu proceder á analyse de tal documento, mostrarei ao sr. relator como foi candido em se fiar, sem mais exame, nas palavras do sr. ministro.

Depois d'esta *ingenuidade*, noto que no parecer da commissão se encontra tambem uma inexactidão importante, que já foi notada pelo meu collega o sr. Beirão; como porém s. ex.^a não pôde ser sobre ella completamente explicito, permitir-me-ha a camara, que ainda sobre tal ponto eu por alguns momentos insista.

O paragrapho a que me refiro está redigido da seguinte fórma:

«E considerando que nem dos contratos de 12 de agosto de 1880 e 10 de dezembro de 1882, que juntos vão a este parecer, resultou encargo para o thesouro nacional; nem

qualquer onus para a fazenda publica, visto como os titulos destinados para a amortisação das dividas da casa real pertencem á corôa, e nem o seu capital nem os respectivos juros fazem ou fizeram nunca parte dos recursos publicos orçamentaes ordinarios ou extraordinarios; entende que a proposta do governo deve ser approvada.»

O sr. Beirão já demonstrou, e muito bem, que a corôa era unica e simplesmente usufructuaria, e que a propriedade d'estes bens pertencia exclusivamente á nação.

Partindo, pois, de um principio falso, entende o sr. relator que não ha duvida alguma em os titulos serem alienados, porque nem o capital, nem os juros faziam parte dos recursos publicos orçamentaes, ordinarios ou extraordinarios.

É verdade, sr. presidente, mas eu direi a s. ex.^a, ampliando o que disse o sr. Beirão, que esta asserção do sr. relator nada prova, porque prova de mais. E eu explico a razão: é porque para a casa real tambem estas inscripções, a não ser modernamente, nunca representaram recursos orçamentaes, ordinarios ou extraordinarios. As inscripções de que se trata, e cuja alienação se pede a beneficio da casa real, representam o projecto da venda dos diamantes brutos, e desencastoados, que existiam em poder da corôa, e que constituíam bens improductivos, de mera ostentação, não podendo por consequencia os juros das inscripções, em que depois foram convertidos, ser considerados como recurso ordinario ou extraordinario da administração da casa real.

Alem d'isso, por um dos artigos da lei de 10 de julho de 1855, que ainda ha pouco o sr. ministro da fazenda nos leu, os bens da casa real, a que se refere essa lei, são inalienaveis e imprescriptiveis, o que significa que já na propria letra d'essa lei estava incluida a condição de que de taes bens nunca poderia provir rendimento para a corôa, porque o artigo citado, que é o 7.^o, diz... inalienaveis e imprescriptiveis, podendo comtudo substituirem-se por outros aquelles que forem susceptiveis de se deteriorarem pelo uso.

Ora, não me parece que os diamantes brutos ou desencastoados se possam deteriorar pelo uso. Não podendo ser substituidos, continuariam a ser bens improductivos, e continuando a ser bens improductivos, não entrariam nos recursos ordinarios ou extraordinarios do orçamento da casa real juros alguns. Logo, prova de mais a asserção do sr. ministro da fazenda, porque, o que se applica ao estado, applica-se por maioria de razão á casa real.

Eu sei que uma lei posterior derogou a prescripção da lei de 1855, de que estou tratando. Mas tambem n'esse caso a derogação do preceito da não substituição dos diamantes poderia ter revertido a favor do estado.

A titulo de curiosidade e nada mais, porque nada mais merece, vou referir-me ao que eu classifico de innocente habilidade do sr. relator, e que se encontra no projecto em discussão, tal como foi formulado pela commissão de fazenda.

A proposta do governo tinha com effeito dois artigos, ou melhor, um artigo apenas, para não contar o ultimo e sacramental de todas as nossas leis; no projecto, porém, da commissão, apparece addicionado ao artigo 1.^o um paragrapho que diz assim:

«§ unico. O producto dos bens da casa real de que tratam as leis de 3 de abril de 1877 e 14 de maio de 1880, que forem vendidos, será convertido em inscripções com averbamento á corôa de Portugal.»

Porque se incluiu na proposta de lei primitiva este paragrapho, que nada tem que ver directamente com a ultima clausula do artigo 1.^o da referida proposta? A resposta é facil. Incluiu-se para desarmar as resistencias que se podiam crear em volta da proposta ministerial, mais franca, mas por isso mesmo mais provocadora.

A proposta e o projecto são, porém, identicos, porque o

paragrapho em questão não acautela cousa alguma. É para que o producto dos bens de que tratam as leis de 3 de abril de 1877 e 14 de maio de 1880 não possa extraviar-se, perdendo-se a sua propriedade para o paiz? Mas nós já sabemos como a nação vem a perder esses bens!

Depois de serem convertidos em inscripções, apresenta-se, como agora, um projecto para essas inscripções poderem ser alienadas, e assim fica a nação privada de uma e outra cousa. Que importa que a fôrma seja aparentemente legal?

Já se vê, pois, que o paragrapho nada acautela de momento, nenhuma relação tem com a clausula mais grave da proposta do governo, e nem ao menos acautela de futuro o destino ou antes o descaminho dos bens da corôa, que são da nação.

A que veio então o famoso § unico? Dar aparentemente uma satisfação á opinião publica, impressionada com rasão pela apresentação inopportuna d'este monstruoso projecto de emprestimo, quer dizer de dadiua á casa real. Eis-aqui a explicação da habilidade do sr. relator.

E depois, sr. presidente, qual é, na opinião do proprio governo, o valor da disposição consignada no paragrapho addicional?

O sr. ministro da fazenda bem claramente disse que o que estabelece uma lei ordinaria, uma lei ordinaria pôde revogar. E tem rasão. A lei de 10 de julho de 1855 não dizia, por exemplo, que eram insubstituiveis os diamantes da corôa? Pois apesar d'isso foram convertidos em inscripções e hoje essas inscripções vão ser alienadas a beneficio da casa real!

Já está traçado, pois, o caminho com relação aos bens especificados no § unico do projecto da commissão! Ao menos ninguem dirá que o governo não é franco, e que a commissão de fazenda não é previdente!...

Desejo ser breve, sr. presidente, não quero cansar a attenção da camara e passo desde já ao exame do relatório do sr. ministro da fazenda.

Este relatório tem asserções que necessitam ser discutidas devidamente, para que não passem despercebidas pela fôrma anodina em que se encontram na redacção ministerial.

Em primeiro logar, deparo logo no começo com este periodo:

«Em harmonia com estes preceitos (artigo 80.º da carta constitucional) fixou a lei de 19 de dezembro de 1834 em 1:000,000 réis diarios, alem da fruição dos palacios e quintas reaes, a dotação de Sua Magestade a Senhora D. Maria II; e esta dotação *tem sido mantida* aos seus augustos successores, subsistindo no actual reinado por virtude da lei de 11 de fevereiro de 1862.»

A respeito da interpretação do artigo 80.º da carta já aqui se sustentou a doutrina, com a qual não estou de accordo, de que se não podia alterar a dotação real no decurso de um reinado. A carta constitucional prescreve, é verdade, que no começo de cada reinado se assignará ao rei uma certa dotação; em artigo algum, porém, se preceitua, que esta dotação será immutavel. Mas não é a um ponto de direito, que eu agora quero referir-me. Trata-se apenas, sr. presidente, de uma questão de facto. E o facto é que, admittindo mesmo que não pôde ser alterada a dotação real, o sr. ministro diz que ella tem sido mantida! E eu digo, pelo contrario, que foi augmentada, embora por uma fôrma indirecta, na quantia dos juros que rendem as inscripções, em que foram convertidos os diamantes da corôa.

Já vê v. ex.ª, sr. presidente, que a dotação da casa real não foi simplesmente mantida segundo a lei de 19 de dezembro de 1834, mas foi augmentada em 60:000,000 réis ou 62:000,000 réis annuaes, que tanto importam os juros das inscripções em usufructo da corôa!

Não é, pois, verdadeira a asserção do sr. ministro da fazenda, permitta-me s. ex.ª que lh'o diga.

Vejam os períodos em que se pretende explicar a origem da dívida da casa real.

«Em diferentes epochas se effectuaram, porém, donativos de parte da dotação régia; de 1838 até ao presente sommam esses donativos 2.113:000\$000 réis.

«No reinado da Senhora D. Maria II atrazaram-se as prestações da dotação, e foram depois envolvidas nas capitalizações ordenadas por leis de 31 de dezembro de 1841, de 28 de fevereiro e de 3 de dezembro de 1851, e 30 de agosto de 1852; d'ahi resultou uma differença de réis 485:473\$872, pois que, sendo de 826:230\$872 réis as prestações devidas, as inscripções entregues, no valor nominal de 815:350\$000 réis, tinham o valor real de 340:757\$000 réis.»

Li estes períodos, sr. presidente, e mal posso acreditar que elles se encontrem n'um documento official!

Li estes períodos, sr. presidente, e mal posso crer que tivesse havido coragem para os redigir!

E em que momento?!... E em que occasião?!... E quando?!... Oh! sr. presidente!... É extraordinario, para não dizer inaudito, que um ministro se atreva a escrever n'um relatorio firmado pelo seu punho e em que pretende justificar o projecto que se discute, phrases d'esta ordem!

E sabe v. ex.^a porque? O sr. ministro falla nos donativos da dotação régia, que têm sido feitos desde 1838 até ao presente, querendo por esta fórma significar que grande parte da dívida de que agora se pede o resgate, é o resultado d'estes adiantamentos! S. ex.^a ignora porventura, que não foi só a casa real, que se viu obrigada por meio de donativos da parte da sua dotação a acudir ás urgencias do thesouro? S. ex.^a ignora porventura quaes as quantias a que ascendem todos os donativos ou deducções que os mais pobres empregados do estado têm sido obrigados a fazer ou a acceitar, póde dizer-se, desde que o regimen constitucional se implantou n'este paiz até ha bem poucos annos?

Não trato de saber agora até que ponto se possa justificar o calculo da verba de todos os donativos que o sr. ministro da fazenda attribue á casa real; não trato de esmerillar este ponto, que aliás póde soffrer controversia, e acceito provisoriamente os numeros apresentados pelo sr. ministro. Mas uma operação muito simples vae-nos dizer a importancia dos *sacrificios* feitos pela corôa a favor do paiz. Depois veremos quaes os sacrificios a que se sujeitaram os restantes funcionarios publicos.

Nos cincoenta annos de constitucionalismo que vão decorridos, cedeu a casa real, a favor do thesouro, réis 2.100:000\$000, pelo calculo do sr. ministro da fazenda, quer dizer uma media de 40:000\$000 réis por anno. No orçamento de 1885-1886 as sommas consignadas á casa real, sob diversos titulos, e contando os juros das inscripções, ascendem á quantia de 657:806\$750 réis.

Deduzamos 157:806\$750 réis da actual dotação da corôa, por isso que a familia real não teve sempre o mesmo numero de membros, nem toda ella a dotação que tem hoje, e porque os juros dos diamantes da corôa, incorporados a essa dotação, só modernamente é que começaram a existir. Restará portanto uma dotação media annual de 500:000\$000 réis, com um encargo medio (proveniente dos diversos donativos) de 40:000\$000 réis annuaes, isto é, de 8 por cento.

Como v. ex.^a vê, sr. presidente, o calculo não póde ser mais exacto.

Fica, pois, assentado, acceitando como boa a quantia apresentada pelo sr. ministro da fazenda, que a casa real, em virtude das urgencias do thesouro, tem contribuido para essas urgencias com 8 por cento da sua dotação.

Ora hontem á noite mesmo estive eu entretendo-me a tirar uma nota das deducções que desde 1833 até hoje têm soffrido os empregados publicos nos seus magros vencimentos. Vou ler essa nota á camara, porque é elucidada-

tiva, e serve para mostrar que não basta para justificar as dividas da casa real o lançar á conta d'essas dividas os donativos feitos, porque n'esse caso amanhã podiam apresentar-se aqui, e com bem mais rasão, todos os empregados publicos a pedirem que o estado lhes pagasse parte das suas dividas, que teriam, mais justificadamente do que a casa real, contrahido em consequencia das deducções soffridas pelos seus mesquinhos ordenados. E que lhes haviam de responder os poderes publicos?!...

Eis a quanto montam essas deducções:

1833-1835:

Recebiam os empregados publicos apenas metade do ordenado; a outra metade era recebida em cédulas, para serem resgatadas quando o thesouro o podesse.

1835-1836:

Ordenados de 300,5000 réis a 600,5000 réis deduzia-se-lhes $\frac{1}{3}$ ou 20 por cento!

Ordenados de 800,5000 réis a 1:600,5000 réis deduzia-se-lhes $\frac{1}{4}$ ou 25 por cento!

Ordenados de 1:600,5000 réis para cima deduzia-se-lhes $\frac{1}{3}$ ou 33 por cento!

1848-1849:

Ordenados superiores a 300,5000 réis deduzia-se-lhes $\frac{1}{3}$ ou 20 por cento!

Ordenados superiores a 600,5000 réis deduzia-se-lhes $\frac{1}{4}$ ou 25 por cento!

Alem d'isso recebiam os empregados sete mezes atrasados!

1849-1850:

As mesmas deducções e onze mezes de atrazo!

1850-1851:

As mesmas deducções e quinze mezes de atrazo!!

1853-1857:

Ordenados até 300,5000 réis tinham de deducção 15 $\frac{1}{2}$ por cento!

Ordenados de 300,5000 réis a 600,5000 réis tinham de deducção 25 por cento!

Ordenados de 600,5000 réis para cima tinham de deducção 30 por cento!

1857-1860:

As mesmas deducções, apenas até 300,5000 réis deduzia-se só 10 por cento.

1860-1861:

Ordenados até 300,5000 réis deduzia-se-lhes 5 por cento.

Ordenados de 300,5000 réis a 600,5000 réis deduzia-se-lhes 20 por cento!

Ordenados de 600,5000 réis para cima deduzia-se-lhes 25 por cento!

1861-1864:

Ordenados de 300,5000 réis a 600,5000 réis deduzia-se-lhes 15 por cento!

Ordenados de 600,5000 réis para cima deduzia-se-lhes 20 por cento!

1864-1865:

Ordenados de 300,5000 réis a 600,5000 réis deduzia-se-lhes 5 por cento.

Ordenados de 600,5000 réis para cima deduzia-se-lhes 10 por cento.

1868:

Ordenados até 200,5000 réis deduzia-se-lhes 2 $\frac{1}{2}$ por cento.

Ordenados de 200\$000 réis a 400\$000 réis deduzia-se-lhes 5 por cento.

Ordenados de 400\$000 réis a 600\$000 réis deduzia-se-lhes 10 por cento.

Ordenados de 600\$000 réis para cima deduzia-se-lhes 15 por cento.

Oh! sr. ministro da fazenda! Pois quando se fazem estas deducções á miseria, á fome, porque outra cousa não é um ordenado de 300\$000 réis, sujeito a uma redução de 25 por cento, ha alguém que se atreva a vir fallar na cedencia de 8 por cento em uma dotação de 500:000\$000 réis!!! Que extraordinaria fórma de imposto progressivo é esta, que esmaga impiedosamente o infeliz amanuense, tirando apenas ao Rei insignificantissimas migalhas da sua luxuosa opulencia?!

O sr. ministro da fazenda foi mesmo muito complacente quando escreveu a palavra «donativo» ao referir-se ás cedencias da regia dotação. Eu sei que a nossa linguagem nem sempre se presta, sem impropriedade, a estas argucias e subtilzas de pensamento, que não raro a politica torna necessarios; é, todavia, certo, que ha factos que não podem, sem manifesta inversão de idéas, ser designados por palavras, cuja significação está de ha muito fixada. É o caso da expressão «donativo».

Donativos! Se v. ex.^a e a camara quizerem, eu posso fazer-lhes a historia de alguns d'esses *donativos*, tão apregoados no relatorio ministerial. Poderei narrar-lhes a historia de algumas cedencias, por exemplo, a de 1870. Ha aqui bastantes deputados, creio eu, que assistiram a esse curiosissimo e edificante episodio da *munificencia* da corôa.

O sr. ministro da fazenda toma notas; não sei se é para me pedir que eu conte essa historia; creio porém, que s. ex.^a, na sua qualidade de politico consummado, deve saber-a perfeitamente. O que lhe affirmo é que ha n'esta casa muita gente que a sabe.

Mas recorde-me ainda de se haverem dado á casa real algumas verbas, que não vejo mencionadas no relatorio do governo; algumas me occorrem agora: Não se falla, por exemplo, na verba de 20:000\$000 réis de ajuda de custo para o enxoval do primeiro filho de D. Maria II; não se falla nos dotes das princezas, irmãs do actual Rei, etc.; estas verbas, comtudo, devem ser encontradas na somma dos donativos de que se tratou aqui, feitos ao estado pela familia real.

Mas ainda que todas essas cedencias existissem de facto, ainda quando esses donativos fossem verdadeiros donativos, sr. presidente, e não apenas insignificantissimas deducções, incomparavelmente menores que as que pesaram por muito tempo sobre o resto dos funcionarios publicos, eram taes sacrificios exigidos para as urgencias do thesouro, e ninguem, e muito menos a casa real, tinha o direito de vir aqui recordal-os, sobretudo na presente occasião.

Faz-me esta inconveniente attitude da corôa lembrar, sr. presidente, o inqualificavel procedimento dos principes francezes, quando a França estava ainda sangrando da profunda e dolorosa catastrophe que a tinha ferido! Quando o governo, por intermedio do sr. ministro da fazenda, vem imprudentemente lembrar nas difficeis circumstancias do presente, que a casa real fez ao paiz o donativo de 2.000:000\$000 réis, ella, que tanto tem recebido da nação! Occorre-me á memoria esse pedido de supposta indemnisação dos Orleans, no momento em que a França se estava heroicamente sacrificando para poder satisfazer com honra os pesados encargos que lhe haviam sido legados por um governo odiado e nefasto!

Tão certo é que uma fatalidade inexplicavel faz com que os representantes de certas instituições não possa fugir ao destino que tristemente os assigna na galeria da historia!

Diz mais o relatorio do sr. ministro da fazenda:

«Por lei de 16 de julho de 1885 ficou o governo auctorisado a despendere annualmente até á quantia de réis 6:000\$000 com os concertos e reparações necessarios á conservação dos jardins e palacios reaes; e ahi se consignou que o Rei poderia fazer nos bens da corôa as mudanças e construcções que julgasse convenientes, devendo essas bemfeitorias, bem como as acquisições, ser pagas por conta do estado mediante a decisão das côrtes.»

Sr. presidente, ha pouco o sr. Hintze Ribeiro fez com relação á repartição que s. ex.^a dirige, uma asserção que eu não posso deixar de dizer que é verdadeira. Refiro-me aos documentos que por meu pedido foram postos á disposição da camara.

Effectivamente os esclarecimentos que, pelo ministerio da fazenda, solicitei a respeito d'este assumpto, o sr. ministro bastantes dias antes de a actual discussão começar, mandou-os á camara; mas se o sr. ministro da fazenda mandou, como acaba de declarar e é verdade, pôr á disposição d'esta camara os documentos que lhe foram pedidos, não teve igual procedimento o sr. ministro das obras publicas. O que requeri por esse ministerio não me foi enviado!

É note v. ex.^a, sr. presidente, que esses esclarecimentos deviam revelar alguma cousa! Diriam elles que as verbas gastas nas reparações dos paços reaes eram apenas as que tinham sido votadas pelo parlamento, ou confessariam que mais e muito mais se tem despendido com esses concertos e reparações? Fallariam elles nos gastos de uma certa remodelação de mobilia por occasião da visita de alguns principes ou soberanos estrangeiros a esta côrte? Denunciariam elles os loucos desperdicios feitos com um afamado *chalet* em uma mata de muita nomeada, desperdicios a que ristentemente vinculou o seu nome um pobre ministro já fallecido e estonteado, apesar dos seus antecedentes, pela atmospheria perfida da cortezanua palaciana?

O sr. ministro da fazenda revindicou, ha pouco, para si, e para o governo, a responsabilidade inteira d'este projecto; fez muito bem, e cumpre com o seu dever constitucional; mas eu é que não posso deixar de fallar ainda em outras lacunas do relatorio de s. ex.^a, por exemplo, nas despezas realisadas pela junta geral do districto de Lisboa e pelo ministerio das obras publicas em obras de caracter permanente na tapada da Ajuda, obras que serão entregues sem encargo á administração da casa real para seu uso particular, apesar de não se saber a quanto taes despezas ascenderam...

O sr. Costa Pinto:—É a festa mais notavel e mais patriótica que se tem feito em Portugal.

O Orador:—Eu não me refiro á festa; refiro-me ás despezas que ali se fizeram por conta do estado em edificios que ficarão para uso exclusivo da casa real!

Chegámos agora ao ponto culminante do relatorio do sr. ministro.

Diz assim:

«Isto explica a divida que pesa sobre a casa real; divida que ao fallecimento do Senhor D. Pedro Vera de 416:000\$000 réis, que successivamente se elevou a 1.030:000\$000 réis em dezembro de 1875, e que desde então, e em consequencia de rigorosas providencias, baixou a pouco mais de 800:000\$000 réis.»

Eu não sei, sr. presidente, se a administração da casa real segue hoje novas normas de economia e de bom senso administrativo, porque nem sou membro do governo nem tenho a honra de ser o principal chefe da opposição parlamentar, a quem foi distribuido pela referida administração o relatorio onde se justifica a divida contrahida pela corôa e se indica a legitimidade das verbas, que no seu relatorio inclue o sr. ministro da fazenda.

E, sr. presidente, referindo-me a este facto, não venho fazer em meu proprio nome accusações improcedentes.

Não sou eu que o digo; corre impresso; está affirmado escripto em jornal quasi semi-official, sem protesto de

ninguem, ou contestação, que a casa real, entendendo dever esclarecer o parlamento ácerca da legitimidade das dividas de que agora se pede o resgate, e convencer a camara de que pela sua parte está resolvida a empregar os maiores esforços para que o antigo systema de desperdícios cesse, enviára um circumstanciado relatorio aos srs. ministros, especialmente ao sr. ministro da fazenda, e ao principal chefe da opposição n'esta casa.

Eu não sei como a camara considera este procedimento; para mim, pelo menos, affigura-se-me bem triste que nas altas regiões officiaes se tenha em tão pouco a dignidade do parlamento.

Sr. presidente, eu não posso deixar, na minha qualidade de representante da nação, de protestar e protestar bem alto contra esta desconsideração gratuita, contra esta imerecida descortezia com que se quiz ferir todos os membros do parlamento á excepção dos srs. ministros e do principal chefe da opposição.

Eu entendo que a administração da casa real até por seu proprio interesse andou erradamente n'esto assumpto, pois, se são verdadeiros os esforços que tem feito para melhorar o estado da fazenda, cuja gerencia lhe está confiada, o seu maior empenho deveria ser illucidar convenientemente *todos* os representantes da nação, qualquer que fosse o partido a que pertencessem. Não procedeu, porém, assim, e ainda mal!

Por isso eu pergunto com motivo se é verdadeira a affirmação do sr. ministro da fazenda.

Por isso eu estou no direito de perguntar: quacs são as rigorosas providencias de que nos falla o relatorio do sr. Hintze Ribeiro?

Não o sei eu, porque não tive a honra de ler o relatorio offerecido, creio que por graça especial, sómente a alguns escolhidos.

Mas, á falta de relatorio, e á falta de dados officiaes, ser-me-ha permitido lançar mão de um documento extra-official, em que se levanta uma ponta do véu que encobre a origem da parte das dividas em discussão.

Em um jornal absolutamente insuspeito para a casa real, sr. presidente, tão insuspeito que exactamente insere a noticia, que vou ler, em meio de um rasgado elogio á economia e bom tino da sua actual administração; n'esse jornal, de que já citei o nome, encontro o seguinte paragrapho, que á mingua de esclarecimentos de outra ordem, peço licença para ler á camara e especialmente ao sr. ministro da fazenda e ao sr. relator da commissão, ao sr. ministro da fazenda para que fique sabendo, que as dividas da casa real não são só explicaveis pelas razões, que s. ex.^a adduz; e ao sr. relator da commissão, para que não torne a repetir com tanta ingenuidade e condescendencia, «que tendo o sr. ministro da fazenda no seu relatorio explicado a origem d'esta divida, a commissão nada tem a acrescentar a taes explicações»!!

Pois bem! Vejamos o que diz o *Diario de noticias*, referindo-se ás medidas de economia que se têm ultimamente tomado na casa real.

Em o n.º 6:885 d'este anno lê-se o seguinte:

«Uma das circumstancias que muito favoreceram as honradas diligencias do sr. Nazareth nos ajustes de contas com os antigos fornecedores da casa real, e que, como essas contas não eram pagas em dia, antes o pagamento se demorava por largos mezes e annos, os preços de muitos generos e objectos tinham-se elevado proporcionalmente e até desproporcionalmente á demora e foi de reconhecida equidade fazer sérias reduções na liquidação final.

«Por umas informações que em tempo ouvimos seria até das cousas mais curiosas a publicação de alguns preços de fornecimentos, em que se chegava a decuplicar os preços e mais do que decuplicar.

«Mas, foi sempre a maior angustia dos historiadores escrever a historia contemporanea, e n'estas folhas volantes, que são outros tantos capitulos diarios da historia do nosso

tempo, ha uma parte importantissima que fica por escrever, e que constitue a verdadeira *coulisse*, ou o bastidor do jornalismo. É bom sempre prevenir as idades futuras, para que não imaginem que no nosso tempo, por exemplo, uma dúzia de ovos custava... 8 ou 10 tostões!

Creio, sr. presidente, que não destoará da gravidade do assumpto, citar aqui um artigo, em que se faz allusão ao preço dos ovos! O sr. ministro da fazenda, que é um homem muito illustrado, e que até pela sua formatura deve ser versado em antiguidades romanas e medievas, não ignora de certo que um Imperador afamado. Carlos Magno, n'uma das capitulares mais celebres que deixou, intitulada *De Villis*, se occupou d'estas miudencias, e com razão, porque para um administrador taes miudencias têm sempre verdadeira importancia.

Digo, pois, continuando a lamentar não ter tido documentos mais completos, por não me haver sido distribuido o relatorio que foi enviado ao governo e ao principal chefe da opposição...

O sr. **Ministro da Fazenda** (Hintze Ribeiro):—Permitta-me o illustre deputado que o interrompa para dizer-lhe que não houve relatorio algum distribuido a uns e não a outros; houve apenas, por parte da administração da fazenda da casa real, um relatorio enviado em 1880 ao presidente do conselho de ministros de então, e houve posteriormente, quando eu geria a pasta da fazenda, um relatorio enviado tambem pelo administrador da fazenda da casa real, sobre assumptos que lhe diziam respeito e nada mais.

O **Orador**:—Estimei ouvir a interrupção do sr. ministro da fazenda, mas a essa interrupção tenho simplesmente que oppôr estas terminantes palavras que se encontram no jornal a que alludi.

«No notavel relatorio que o sr. conselheiro Nazareth apresentou ao governo, como ao principal chefe da opposição, pealmente mostrar o alcance da medida, a efficacia dos processos n'aquella importante administração, e a f... as suas intenções, vê-se que a casa real desde, etc.»

Ministro da Fazenda (Hintze Ribeiro):—Isso não é acto.

O **Orador**:—Sei que o *Diario de noticias* não é órgão official da casa real, mas sei tambem, que, alem de ter com ella as relações, era quasi certo que uma noticia d'esta ordem não fosse verdadeira, teria sido immediatamente desmentida ou rectificada pelos jornaes semi-officiaes.

Outra coisa, se tal noticia não foi desmentida, reputo-a de todo o modo verdadeira; e é na hypothese d'ella ser verdadeira que faço estas apreciações.

Mas em todo o caso, e fosse por que motivo fosse, repito, sinto não ter todos os esclarecimentos precisos para bem analysar este assumpto; o sr. ministro affirma contudo que ninguem na camara tem mais esclarecimentos, do que eu e por isso devendo considerar verdadeira essa declaração e ao menos consolando-me um pouco por tal falta o conhecido proloquio latino: *solatio est miseris socios habere penates*, que naturalmente suggerem as revelações do *Diario de noticias* com respeito ao preço decuplicado e mais que decuplicado dos generos que durante muito tempo se compraram para a casa real.

Pois não acha v. ex.^a, que no decurso de tantos annos, tal desleixo administrativo, se é esta a palavra mais propria para qualificar semelhantes desperdícios, havia de concorrer enormemente para o aggravamento da divida da casa real? Pois este desbarate inqualificavel na economia da casa real, não se affigura a v. ex.^a que deveria ter contribuido muitissimo para as difficuldades financeiras em que, sem motivo justificavel, esta administração se encontra?

Evidentemente!

E quem tem culpa de que até certa epocha as administrações da casa real fossem pouco zelozas, perdularias e desleixadas?

Quem tem culpa d'isso?

Póde porventura o parlamento resgatar á custa da nação esses erros, se erros só foram, e fazer pagar pelo paiz dividas que têm tal proveniencia?!

Aqui está a razão porque eu dizia ha pouco ao sr. ministro da fazenda e ao sr. relator da commissão, que não podiam ser simplesmente explicadas com os dados que se apresentavam as dividas da casa real.

E depois, todos sabem que o que este jornal o *Diario de noticias*, agora conta é bem publico e bem conhecido de ha muito.

Mesmo do relatorio do sr. ministro da fazenda e das palavras que s. ex.^a ha pouco pronunciou, se infere como até ao presente tem corrido a administração da fazenda da casa real.

Pois não disse s. ex.^a ha um instante que era necessario de hoje em diante que a administração da casa real se regularisasse? Este «de hoje em diante», quer dizer, que até aqui tem estado irregularmente administrada; é uma conclusão logica das phrases de s. ex.^a

O sr. **Ministro da Fazenda** (Hintze Ribeiro):— Não posso deixar passar sem reparo a asserção do illustre deputado.

Eu não disse, que era necessario, de hoje por diante, regularisar a administração da casa real; o que disse foi, que convinha regularisar as finanças da administração da fazenda da casa real, referindo-me á liquidação das dividas pelo pagamento dos empréstimos contrahidos e nada mais.

O **Orador**:— Do momento em que v. ex.^a é o auctor das palavras a que acabo de referir-me. declara, que não foi essa a intenção com que as disse, não continuarei a insistir nellas; mas o que é facto é que v. ex.^a pronunciou essas palavras, e ás vezes a verdade póde tanto, sr. presidente, que sem querer mesmo nos inclinâmos para ella! É o que acaba de acontecer ao sr. ministro da fazenda. Diz s. ex.^a que eu interpretei mal o seu pensamento, mas o certo é que as palavras por s. ex.^a proferidas é que involuntariamente trahiram a sua intenção.

Eu estou, porém, discutindo com tão boa fé, e sinto que é tão difficil a posição dos meus adversarios, pela ruindade da causa que defendem, que logo que me dão uma explicação ou me pedem uma rectificação, não tenho duvida em acceital-a, ou a ella immediatamente acceder. Não argumento com declamações, sr. presidente, tendentes a produzir apenas um effeito de occasião; nem pretendo tão pouco tirar partido das palavras que os meus contendores podem mais ou menos irreflectidamente proferir. Tenho tantos argumentos, que seria desleal ou pueril insistir em taes promenores, que em nada alteram o seguimento da minha argumentação. Essa estrategia parlamentar fica para os que me combatem.

Tenho terminado, sr. presidente, as minhas considerações com relação ao relatorio do projecto em discussão, bem como a respeito do relatorio que precede a proposta ministerial.

Vou entrar por isso já na apreciação do projecto, em si, desviando-me da ordem de considerações feitas pelo meu amigo o sr. Beirão, por me parecerem demasiado restrictas para assumpto de tão alta importancia.

Conforme já disse no começo do meu discurso, eu entendo que esta questão deve ser apresentada com toda a franqueza, tal como ella é, sem rodeios e sem hesitações. Que se lucra em estar a esconder o seu verdadeiro alcance? Por isso não visei argumentar para combater este projecto com interpretações de direito civil, embora tão bem fundadas, como são quasi todas as que foram adduzidas pelo meu collega o sr. Beirão.

Accetando mesmo, por hypothese, que nem tudo o que disse o sr. Beirão foi exacto, e que o sr. ministro e o sr. relator vão responder triumphantemente ás suas duvidas, en-

tendo que é necessario, ainda assim, examinar o projecto sob um outro aspecto mais grave.

Com effeito, embora tudo quanto o sr. Francisco Beirão juridicamente nos demonstrou, e que me parece não foi destruido pela argumentação do sr. ministro da fazenda, deixasse de ser assim, ficava, apesar d'isso, no meu entender, a questão no mesmo pé para o parlamento, e é sobre esta nova feição que ella tem de ser com toda a franqueza encarada, discutida e resolvida.

Em primeiro lugar, diga-se sem rodeios inuteis que este projecto não é de um emprestimo, como especiosamente se affirma no relatorio, mas de uma dadiwa, de uma cessão, e de uma dadiwa e de uma cessão gratuita, de mão beijada! É um presente de 1.000:000\$000 réis, que, sem se saber bem porque, a camara vae fazer á casa real!

Pois que quer dizer a clausula de ir o estado alienar, para pagar as dividas de que se trata, a propriedade das inscripções de que é o unico e directo possuidor?

Quer dizer que o estado se vae privar, em beneficio do usufructuario, da quantia equivalente a essas inscripções.

O sr. ministro da fazenda disse ha pouco, e já o tinha affirmado no seu relatorio, que o emprestimo que n'este momento se discute não vem aggravar a fazenda publica, não vem impôr um novo onus ás nossas finanças.

Mas ha diversas maneiras de impôr onus, sr. ministro!

É impôr tambem um onus, o privar a fazenda publica de um recurso eventual, de que poderia mais tarde e em seu proveito lançar mão.

Pois então o patrimonio, o dominio do estado não é incluído no orçamento como fonte de receita em todos os paizes do mundo, e não ha paizes onde elle mesmo attinge proporções muito elevadas, muito valiosas, como na Prussia, por exemplo?

É então indifferente para o estado o privar-se de bens que lhe pertencem?

Não significará pelo contrario uma depauperação na sua economia orçamental ir alienar em beneficio alheio parte do seu dominio, parte do seu patrimonio?

Eu comprehendo, sr. presidente, que, por motivos de ordem economica, e até por certas rasões de ordem politica (e esta questão tem sido debatida mais ou menos

desenvolvidamente em todos os tratados de finanças) se discuta clara e francamente o principio: se o estado póde ou deve ter patrimonio ou dominio seu, ou se lhe é mais conveniente alienar esse dominio ou esse patrimonio.

Mas não se occupa o parlamento agora d'isso. N'este momento não se trata de discutir a questão em principio. Trata-se apenas de uma hypothese, que aliás nada tem que ver com a questão de principios a que acabei de referir-me.

Póde discutir-se com effeito se um certo dominio do estado deve ou não ser alienado; mas o que não soffre discussão é o dizer-se que não importa um onus para a fazenda publica o alienar-se *gratuitamente* o dominio de 2.000:000,5000 réis em inscripções.

Digam-se claramente as cousas como ellas são! Não trata este projecto de um emprestimo; trata de uma cessão *gratuita* á casa real de 2.000:000,5000 réis nominaes!

Quer dizer, trata-se de dar á casa real, para que elle applique ao resgate de empréstimos que fez por sua própria conta e para seu uso, o producto da renda dos camantes da corôa, ou o producto da venda das inscripções, porque, pela conversão das joias em titulos, as duas especies equivallem-se.

E não se diga que n'este ponto o ministerio não andou apressado.

Andou apressado, e tanto que, sendo este dos últimos projectos de fazenda que se apresentaram, é exactamente o primeiro que se discute!

Não se diga que o governo em questões de cortezania palaciana quiz ter alguém que o excedesse!

Elle sabia bem que o dictado popular: *dar depressa é dar duas vezes*, tem perfeita applicação a esta dadiva que o parlamento vae fazer á administração da casa real, e quiz prevalecer-se de tal vantagem, que lhe será recompensada, não o duvido, com uma mais incondicional confiança da corôa!

Vejo, porém, que faltam apenas cinco minutos para dar a hora; e, como tenho ainda bastantes considerações a fazer, pedia a v. ex.^a, sr. presidente, que me reservasse a palavra para a sessão seguinte.

Redactor.— *Rego.*

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 13
na sua generalidade

O sr. **Presidente**: — Continua com a palavra o sr. Reis Torgal, que lhe ficou reservada da sessão anterior.

O sr. **Reis Torgal**: — Dizia eu hontem que carecíamos de reformas radicaes; e fazia esta affirmação, porque carecemos de reformas que nos assegurem boa administração e esta ha de ser a base de um novo systema, em virtude do qual a vontade do povo não seja sophismada ou substituída caprichosamente pela vontade do governo.

Não pareça estranho que eu faça considerações d'esta ordem e que me exprima com esta franqueza perante esta assembléa, porque, como já disse, parece-me que os representantes do povo devem dizer ao paiz o que sentem e pensam, sem averiguar se a sua palavra é ou não grata aos ouvidos do governo, que quasi sempre está prompto a assumir poderes e faculdades, que são do parlamento e só d'elle.

Procedendo d'esta fórma, presto sincera homenagem ás tradições gloriosas d'esta casa do parlamento, e recordo as lições dos homens, cuja auctoridade aqui é tantas vezes invocada, e tão só no momento, em que isso convem aos que a invocam para de logo a esquecerem.

Borges Carneiro com a sua franqueza academica dizia em 1820:

«O poder executivo é sempre tentado a comer, não é preciso apresentar-lhe mais pasto, não é preciso pegar-lhe no estribo para que nos monte: o que é necessario é estabelecer barreiras de ferro contra elle, para que não possa ultrapassar os seus limites.»

Esta linguagem, que parece não estar muito de accordo com os principios convencionaes e essencialmente hypocritas, que regem a ellequencia parlamentar moderna, tem a consagração d'esse grande vulto e de todos os verdadeiros liberaes, tem a consagração de todos que admiram ainda a epocha gloriosa de 1820.

É, pois, indispensavel que tomemos os nossos respectivos logares e que façamos saber aos governos que não estamos dispostos a fazer mais de comparas n'esta comedia constitucional.

Pugnemos pela realisação dos nossos principios, embora saibamos que nos ha de esmagar a arithmetica; varremos a nossa testada e lavrâmos o nosso protesto.

A organisação da camara alta, como está no projecto, é um attentado aos principios.

Já está demonstrado exuberantemente, a meu ver, que os cem pares vitalicios que ficam subsistindo na camara dos dignos pares, podem constituir uma oligarchia, diante da qual não possa governar senão um partido.

O gabinete da parcialidade dos dois terços da camara alta, se quizer cair, ha de encommendar votações hostis aos proprios amigos; de outra fórma, pôde destruir o resto do prestigio que ainda tem entre nós o parlamentarismo, mas não pôde cair constitucionalmente.

As reformas não se decretam como expedientes; impõem-se como remedios.

Não constituem a bandeira de guerra de um partido, são o laço de união entre os diferentes agrupamentos.

O illustre parlamentar e meu amigo, o sr. conselheiro Julio de Vilhena, respondendo ao sr. Dias Ferreira, pretendeu demonstrar que o argumento não era tão extraordinario como parecia á primeira vista.

Entre outras considerações, dizia s. ex.ª, *nenhum go-*

verno tem precisado ainda de uma maioria de cincoenta votos; portanto, se eu demonstrar este facto, tenho demonstrado a inconcludencia do argumento do illustre deputado.

N'este intuito procedeu o illustre estadista a um rapido exame das maiorias que têm acompanhado os governos na outra casa do parlamento durante um certo periodo, e concluiu, por analogia, que a mesma proporção se iria conservando.

Parece-me, porém, que o argumento do illustre deputado pouco ou nada prova.

É preciso attendermos á natureza diversa dos elementos que vão compor a camara alta.

É forçoso attendermos a que ainda nenhum governo teve diante de si uma camara com cem pares, com cem membros, bem convictos de que não ha meio algum de modificar a sua importancia politica.

Portanto, como havemos nós, em casos completamente diferentes, estabelecer uma aceitavel comparação?

Pois não está demonstrado pela natureza das cousas que a camara, organizada segundo o projecto, tem logo cem pares com a convicção profunda de que nem o poder moderador, nem o governo, depois da eleição, pôde alterar o modo de ser d'essa assembléa?

Pôde ella ter cincoenta pares electivos, mas os cem votos hão de prevalecer.

Portanto, o argumento não colhe; é completamente inaceitavel.

Antes de entrar na analyse do projecto quero responder ainda a outro ponto a que se referiu tambem o sr. conselheiro Julio de Vilhena.

S. ex.^a, respondendo ao meu illustre amigo e mestre, o sr. Dias Ferreira, dizia: que o sr. Dias Ferreira havia feito a execução do accordo dos progressistas com o partido regenerador, esquecendo-se d'aquelle outro, em virtude do qual, elle orador, havia saído do ministerio para dar entrada a dois constituintes.

Sr. presidente, sou pouco versado em materia de accordos. São todos anteriores ao meu nascimento politico e jazem naturalmente, para honra de todos, nas ruinas do esquecimento.

O accordo progressista sei eu que morreu ha muito. Não foi o sr. Dias Ferreira quem o executou; morreu assassinado no seio da familia, segundo a poetica informação do meu excellente collega e amigo, o sr. Luiz Osorio. Foi degolado. Do outro accordo não tenho conhecimento, nem me consta que d'elle rezem os registos parlamentares.

Mas, suppondo que elle existiu, é mais um argumento para que eu pugne por uma nova ordem de privilegios, que ponham a governação do estado a salvo dos accordos.

Pois pôde lá admittir-se que dois estadistas, por mais distinctos que sejam, derribem ministerios e reorganizem ministerios em nome e por virtude dos seus accordos?!

Quem são esses dois trufos a quem está enfeudado o paiz!!

Esta idéa dos accordos tambem carece de reforma, porque eu só reconheço um meio legitimo de fazer ministros. A carta dá a sua livre escolha ao poder moderador, mas essa escolha deve ser precedida do *verdictum* do parlamento.

Não conheço outro tribunal que possa fazer ou desfazer crises politicas.

Portanto o sr. Julio de Vilhena está decididamente em erro. O accordo do sr. Dias Ferreira não existiu nem podia existir.

O sr. conselheiro Julio de Vilhena safu do ministerio em nome das conveniencias publicas; foi sacrificado ao bem estar do paiz.

O illustre sr. presidente do conselho que informe a camara do modo como essa crise se resolveu.

Sr. presidente, tudo isto prova em favor da minha pretensão. Carrecemos de uma reforma radical, porque se torna indispensavel que entremos em vida nova. Os interesses

do paiz reclamam urgentemente uma administração politica liberal, que nos tire d'este viver tumultuario e que dê aos parlamentos a auctoridade que lhe estão espungindo com estas exprobrações, menos edificantes, os homens de governo.

Como já disse a v. ex.^a e á camara, não tenho a louca pretensão de convencer a assembléa; hei de, não obstante, lutar em pró do que eu julgo seriamente indispensavel n'este momento.

Esqueço-me de que a minha palavra não tem auctoridade nem peso, para só me recordar de que o mandato popular me impõe um dever, que hei de cumprir como sober e poder.

Nas grandes batalhas ha generaes e soldados; heroes e lutadores obscuros: todos cumprem o seu dever, fazendo o que podem. Eu procuro cumprir o meu. (*Apoiados.*)

A reforma constitucional que se está discutindo moreceu a minha particular attenção em tres pontos, a que respeitavam os artigos 6.^o e 10.^o do projecto.

Vou entrar restrictamente no objecto das reformas. Se rei breve, porque não quero abusar da benevolencia da camara. Alem d'isso, fallaram já os doutores da lei: a discussão está esgotada; está dita a ultima palavra da sciencia.

Sr. presidente, não comprehendendo que ordem de razões leva o governo a insistir por uma tal organização da camara alta, que assim fica constituindo uma verdadeira excepção na Europa.

Quando não tivéssemos considerações de ordem superior, aconselhar-nos-ia a uma reconsideração, aliás liberal, o desejo de acompanharmos as nações mais adiantadas, harmonizando as disposições do código fundamental com os principios do moderno direito publico.

Pois levaremos tão longe os nossos receios, que fiquemos áquem da Hespanha?

Creio que ha de haver uma reconsideração para honra de todos nós.

O talentoso deputado, o sr. Bernardino Machado, que pertence á parte mais illustrada da maioria, apesar dos seus desejos de sustentar e defender o projecto, entende que não pôde ficar assim a outra casa do parlamento. S. ex.^a alvitra por uma organização similhante á do senado hespanhol, sendo em todo caso metade da camara electiva.

Era uma transacção, que não ficava mal a ninguém; um ensaio, que, alem de honrar o governo, seria um alto testemunho de consideração ao partido que veio cooperar nas reformas politicas, trazendo inscripto na sua bandeira este principio.

Em todos os paizes pequenos da Europa as assembléas parlamentares são electivas.

A Dinamarca, a Suecia, a Roumania, a Servia, a Hollanda, a Búlgaria, a Grecia, têm os parlamentos electivos.

É de ha muito reconhecida a necessidade de dar-se á camara alta uma organização mais liberal.

Em 1836 dizia o immortal visconde de Almeida Garrett, referindo-se á hereditariedade do pariato:

«Restaurada a carta, quizeram restaural-a tambem; mas que succedea? Fez-se uma apparencia d'isso, uma comedia em que representaram de pares hereditarios gentes que nenhuma herança tinham que addir, nenhuma que legar. Eram hereditarios sem haverem que herdar ou testar!»

O projecto acaba com este anachronismo. É a disposição mais acertada que encerra; dou-lhe por isso o meu voto.

A hereditariedade já não tinha nem podia ter razão de ser.

Mas deverá conservar-se ao Rei a faculdade de nomear pares?

Pe

Dizia

«L

penda

para

origem

«Ti

tives»

tava «

geitar

Aq

va es

regia

demna

mente

como

system

E n

pelo sy

(*Apoi*

Dis

meida

uma ve

são par

conhece

O Re

Noine

de-se di

ção e va

trão, qu

A clei

sobre ba

hão de v

póde ser

Sr. pr

posta do

e á cam

Perfil

do parti

promisse

Estou

outra ca

amigo, c

dizia s.

«Se e

minhas i

por mim

E mai

«Com

mos algu

apoio que

a razão p

com o sr.

embora se

Tambem

Não pod

que venha

reira.

Na sessã

«Na im

ajudar a f

Deixand

ment s ad

vor do pro

Vamos

No artig

«Fazem

cha de Lis

Mando p

de ler á ca

«fazem

Peço ainda a Almeida Garrett que responda por mim. Dizia o illustre orador:

«Derivada da auctoridade real, forçoso é que ella propenda mais para os interesses de quem a elgeu do que para os do povo, de quem só indirectamente trouxe sua origem.

«Tão grave é este inconveniente que, se a questão não tivesse mais lado nenhum por onde ser considerada, bastava elle só para concluir e fazer, sem mais exame, rejeitar o methodo por absurdo.»

Aqui tem v. ex.^a como o illustrado e-tadista condemnava estes dois modos de constituir a camara; a nomeação regia e a hereditariedade. Excluidos estes dois meios, condemnados por todos os homens que se interessam realmente pelas cousas publicas, não posso deixar de acccitar, como representante dos modernos principios liberaes, o systema de eleição popular.

E não se venha dizer, que a organização da camara alta pelo systema eleitoral é uma duplicação da camara baixa. (Apoiados.)

Disse o sr. Bernardino Machado: que, na phrase de Almeida Garrett, a nomeação regia, restricta a categorias, é uma verdadeira eleição. Pois bem: é então mais uma razão para nos não regatearem aquillo cujo direito nos reconhecem. Venha a eleição.

O Rei é o grande eleitor nacional!!

Nomeando pares dentro dos limites das categorias, pôde-se dizer que temos eleição: pois bem; deixemos a feição e vamos á realidade. O povo, que é o verdadeiro patrão, que faça a eleição dos seus representantes.

A eleição da camara alta ha de necessariamente assentar sobre bases differentes da eleição da camara dos deputados; hão de variar as suas condições eleitoraes, por isso jámis pôde ser havida como a duplicação da camara baixa.

Sr. presidente. Tenho combatido como hei podido a proposta do governo e, sem embargo d'isso, declaro a v. ex.^a e á camara que tenciono votal-a na generalidade.

Perfilhando, como perfilho, sem restricções os principios do partido constituinte, acceito e acato todos os seus compromissos.

Estou collocado exactamente na posição que tomou na outra ca-a do parlamento o digno par e meu excellente amigo, o sr. Vaz Preto. Na sessão de 7 de abril de 1884 dizia s. ex.^a:

«Se eu fizesse a reforma, se eu pudesse fazer vingar as minhas idéas, não deixava aqui nem um só par. Começava por mim, começava por excluir a minha propria pessoa.»

E mais adiante, proseguiu o illustre parlamentar:

«Como nós somos homens praticos, assim antes quize-mos alguma cousa do que nada. D'este modo se explica o apoio que estamos dando ao sr. Fontes. Aqui tem v. ex.^a a razão por que nós, os constituintes, estamos de accordo com o sr. Fontes e caminhâmos actualmente ao lado d'elle, embora sejamos mais avançados.»

Tambem quero fazer a experiencia.

Não podendo haver o mais, vou acceitando o menos, até que venha o mais. É tambem a opinião do sr. Dias Ferreira.

Na sessão de 29 de janeiro de 1884 dizia s. ex.^a:

«Na impossibilidade de alcançarmos o optimo, fomos ajudar a fazer o melhor.»

Deixando este assumpto, vou responder a alguns arguments adduzidos pelos paladinos governamentaes em favor do projecto que se discute.

Vamos por partes.

No artigo 6.^o § 2.^o diz-se:

«Fazem tambem parte da camara dos pares o patriarcha de Lisboa e os arcebispos e bispos do continente.»

Mando para a mesa uma emenda á disposição que venho de ler á camara e é a seguinte:

«Fazem parte da camara dos pares o patriarcha de Lis-

boa, os arcebispos e bispos do continente, das ilhas adjacentes e das provincias ultramarinas.»

Como já tive occasião de dizer á camara, extincta a importancia politica dos dois antigos elementos, do clero e da nobreza, não posso reconhecer outro direito, que não seja o que provém do suffragio popular.

Mas, desde que o governo entende dever manter no projecto a disposição, que investe, por direito proprio, nas funcções de pares os bispos do continente, penso que, por igualdade de motivos, devem ter assento na camara alta os prelados das ilhas e do ultramar.

Não conheço rasão alguma que justifique a exclusão odiosa.

Se a lei é absurda, seja ao menos igual para todos os que estão em identidade de circumstancias.

Ha ainda outro ponto para o qual chamo a attenção da camara.

Diz o artigo 10.^o do projecto:

«Se passados quatro annos depois de reformado algum artigo da constituição do reino, etc.»

Esta disposição é um attentado contra a soberania nacional.

Proponho que seja emendada nos seguintes termos:

«Logo que se reconheça que qualquer dos artigos carece de reforma, etc.»

Este principio é mais liberal e tem em seu favor os exemplos de quasi todos os povos do mundo.

Não conheço nenhum principio de direito natural ou positivo, que possa justificar a pretensão do governo.

Quaes são os principios que auctorisam as côrtes actuaes a cooetarem ás futuras a liberdade de reformarem, quando e como lhes approuver, a constituição do estado?

Se vierem argumentar-me com a disposição que estava na carta, responderei com as circumstancias anormaes em que estava o paiz quando o dador da liberdade outorgára o codigo fundamental. O paiz acabava de ser governado por leis e costumes differentes.

Não venho inuovar doutrina; ella é já tão antiga como a rasão, e tão velha como os principios de direito.

Dizia o grande revolucionario, Manuel Joaquim Fernandes Thomás:

«O que se quer é que a nação tenha uma lei fundamental, que a faça feliz. Para a nação ser feliz, é preciso que ella mude de lei quando a experiencia mostrar que não é boa. Uma vez que nos é permittido legislar para d'aqui a quatro, seis ou dez annos, pelos mesmos principios podemos dizer que podemos legislar para d'aqui a cem ou duzentos annos.»

As côrtes de hoje podem prever um acontecimento que amanhã faça mudar completamente o nosso modo de ser politico? Não podem, e não podem ainda pelas rasões apertadas pelo sr. Bernardino Machado, cujo talento eu respeito e admiro.

Disse s. ex.^a, querendo sustentar este artigo da reforma, que se nós temos a faculdade de contrahir dividas para as gerações vindouras, de alienar territorio, etc., tambem havemos de poder dispor da liberdade da nação.

Está enganado o illustre deputado. Não podemos dispor da liberdade, porque é um direito inalienavel; e os mandatarios não podem ter mais direitos do que os mandantes.

Qual é a camara que póde dispor do direito de liberdade? Quem ousa sustentar semelhante herezia?

Esta questão foi largamente debatida nas côrtes de Cadiz em 1810.

Entre outros notaveis oradores, tomaram parte no debate Aner, Arguelles, Ostólaza e o conde de Toreno. Este ultimo dizia em um dos seus notabilissimos discursos:

«A nação, como soberana, é arbitra de todas as mudançãs que julgar convenientes para a sua prosperidade.»

Deus nos livre de que o theoria passasse em julgado.

O sr. Julio de Vilhena passou ainda em revista as dis-

posições dos artigos 142.º e 143.º da carta constitucional, que prescrevem o processo das reformas políticas.

Dizia s. ex.^a que nas palavras do artigo 143.º «e o que se vencer prevalecerá para a reforma», estava positivamente declarado que a reforma havia necessariamente de fazer-se de modo que haja sempre a acrescentar, modificar ou transformar alguma cousa. Parece-me que não é assim. A lei pôde ficar como estava, se assim se vencer; mas o que ha de haver é a proposição e a discussão.

O que não reconheço é a liberdade de uma commissão vir dizer que a camara não tem direito de discutir.

Eu quero que se discuta a reforma, e se a camara rejeitar o alvitre fique o que está; mas venceu-se, mas discutiu-se, mas a reforma fez-se. Sejamos os primeiros a dar o exemplo do cumprimento da lei: acatemos a de 15 de maio de 1884, que foi obra de quasi toda esta camara.

Sr. presidente, não me occuparei mais largamente d'esta questão, porque ella foi tratada brilhantemente por um dos oradores mais distinctos d'esta camara. Também não quero entrar na questão do beneplacito, depois do que disse o sr. Julio de Vilhena. Foi magistralmente tratada por s. ex.^a em todas as suas relações com o governo e com os interesses do paiz.

Permitta-me, não obstante a benevolencia da camara, que eu responda ligeiramente a uma das observações feitas pelo sr. ministro do reino, por cujos talentos tenho, e tive sempre, a mais sincera admiração.

O sr. Julio de Vilhena estranhou que o governo viesse subtrahir á discussão o artigo 8.º do projecto, exactamente quando estava ainda no espirito de todos a impressão produzida pelos recentes conflictos entre alguns bispos e os srs. ministros da justiça e da marinha. Tudo parecia indicar que bem diversa devia ser a attitude do governo. A isto respondia o sr. Barjona de Freitas:

«O governo censurou os bispos em portarias, mostrando-lhes assim que tinha essa faculdade na disposição do § 14.º do artigo 75.º da carta. Se agora reformam esta disposição, confessam implicitamente que ella era obscura. Assim, os bispos allegariam em seu favor a obscuridade da mesma disposição e accusariam o governo de os haver censurado, fundando-se em um preccito tão pouco claro, que havia necessidade de ser reformado.»

O argumento de s. ex.^a é, porém, inaceitavel: volta-se contra quem o produz, porque a apresentação do projecto das reformas é posterior a esses factos. O governo ha de confessar que procedeu levemente, e, reconsiderando, deve apresentar-se penitente ante a representação nacional.

Sr. presidente, vou terminar estas ligeiras considerações, a que me obrigou o indeclinavel dever de justificar o meu voto no debate mais importante, em que podem tomar parte os representantes de uma nação livre.

Cumpri o meu dever, affirmando a v. ex.^a e ao paiz que não perfilho o aphorismo de que o partido progressista está fazendo a sua bandeira de guerra. Registo o principio de que *un parlement qui se tait, c'est un parlement qui travaille*.

Tenho concluido.

Vozes: — Muito bem.

(S. ex.^a foi muito cumprimentado.)

O sr. **Presidente:** — Vão ler-se as propostas mandadas para a mesa pelo sr. Reis Torgal.

São as seguintes:

Propostas

A camara, reconhecendo que o projecto em discussão não satisfaz ás reclamações da opinião, continua na ordem do dia. — *Reis Torgal*.

Emenda ao artigo 10.º:

Logo que se reconheça que qualquer dos artigos carece de reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados e ser apoiada pela terça parte d'elles.

Emenda ao artigo 6.º § 2.º:

Fazem parte da camara dos pares, o patriarcha de Lisboa, os arcebispos e bispos do continente, das ilhas adjacentes e das provincias ultramarinas. = *Reis Torgal.*

Foram admittidas.

O sr. **Azevedo Castello Branco**: — Peço a v. ex.^a que consulte a camara sobre se entende que se deve prorrogar a sessão até que seja votada a generalidade do projecto.

Foi approvedo o requerimento.

O sr. **João Arroyo** sustentou a sua proposta de eliminação do artigo 8.º da proposta governamental das reformas politicas, acompanhando a par e passo a argumentação produzida na sessão anterior pelo sr. Julio de Vilhena, e referindo-se ainda a argumentos apresentados pelos srs. Marçal Pacheco, Avelino Calixto e Luiz Osorio. Criticou algumas affirmações apresentadas ácerca das reformas politicas, como a indifferença da opinião publica, relativamente a este projecto, a insignificancia d'elle e a falta de ligação systematica entre os artigos que compõem o projecto das reformas politicas. Entrando na discussão da generalidade do projecto, criticou as opiniões expendidas pelos srs. Dias Ferreira, Consiglieri Pedroso e outros, que submettiam a solução de todos os problemas á applicação systematica do principio do liberalismo.

Desenvolveu largamente a concepção da politica opportunistica, criticando os systemas exclusivistas fundados em principios que opportunamente parecem encerrar doutrinas scientificas, mas que na realidade nada mais contém do que formulas vãs.

Caracterizou a estrutura e estabilidade do meio social, evidenciando o seu poder de resistencia ao pensamento das reformas exaggeradas, e mostrando como as phases da vida dos povos se encarnam em typos prominentes.

Mostrou como a prudencia e a moderação das reformas é uma condição da sua viabilidade.

Estudou o meio social portuguez e mostrou como o character moderado do actual projecto das reformas politicas está perfeitamente de harmonia com o estado actual da sociedade portugueza e com os seus antecedentes historicos e parlamentares.

Espraiou se largamente sobre a formação de um parlamento de classes, mostrando como o actual projecto em discussão attendia e aproveitava esta importante concepção do direito publico moderno.

Expoz e desenvolveu a necessidade de sustar o movimento de decadencia parlamentar accentuadissimo entre nós; mostrando como muitas disposições do projecto de reformas tinham especialmente esse fim.

Entrando propriamente na parte do projecto relativo á camara dos pares, fallou largamente ácerca da instituição do pariato hereditario provando como a conveniencia d'essa instituição dependia do paiz ao qual se referisse o exame.

Continuando, mostrou porque era necessario em Portugal abolir essa instituição.

Justificou amplamente a introdução do elemento electivo na camara dos pares e consequentemente a abolição da faculdade illimitada da nomeação de pares pela corôa.

Terminou, fazendo o programma de um discurso que reserva para quando se discutir na especialidade o artigo 6.º do projecto de reformas politicas.

(O discurso do sr. deputado será publicado na integra quando o restituir.)

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

A camara, reconhecendo a opportunidade da reforma politica sujeita á discussão, continua na ordem do dia. = *João Marcellino Arroyo.*

Foi admittida.

O sr. Ribeiro Cabral, desistiu da palavra.

O sr. Urbano de Castro, desistiu da palavra,

O sr. Lencastre, não estava na sala.

O sr. Mendes Pedroso, não estava na sala.

O sr. Almeida Pinheiro, desistiu da palavra.

O sr. Germano de Sequeira, desistiu da palavra.

O sr. Santos Viegas, não estava na sala.

O sr. Silveira da Motta, desistiu da palavra.

O sr. Pereira Leite, desistiu da palavra.

O sr. **Presidente**: — Está esgotada a inscripção. Vae votar-se.

O sr. **Carrilho** (*para um requerimento*): — Requeiro a v. ex.^a que consulte a camara sobre se quer que haja votação nominal sobre a generalidade do projecto.

O sr. **Presidente**: — A maior parte das propostas mandadas para a mesa são relativas á especialidade do projecto.

Ha, porém, na mesa seis propostas que terminam por pedir que se continue na ordem dia, sem que se refiram em especial a qualquer artigo do projecto.

As propostas que dizem respeito á especialidade ficam para serem então votadas.

As outras têm de ser agora votadas.

Começa-se a votação pela do sr. Moraes de Carvalho.

Se ella for approvada, a mesa entende que ficam prejudicadas todas as outras.

Vozes: — Não ficam prejudicadas todas.

O sr. **Julio de Vilhena**: — Não podem ficar prejudicadas senão as que affirmarem doutrina contraria á do sr. Moraes Carvalho.

O sr. **Presidente**: — A do sr. deputado tambem fica reservada para a especialidade.

Em todo o caso é esta a classificação que a mesa faz das propostas; mas darci a palavra, sobre o modo de propor, aos srs. deputados que desejarem usar d'ella.

O sr. **Silveira da Motta** (*sobre o modo de propor*): — Eu desejava perguntar a v. ex.^a se considera a minha proposta como devendo ser votada a proposito da generalidade do projecto, ou se a reserva para a especialidade.

O sr. **Presidente**: — Reservo-a para a especialidade.

O sr. **Silveira da Motta**: — Salvo o devido respeito, parece-me que ella deve ser votada na generalidade do projecto, porque o projecto não tem artigo algum a que seja applicada.

Visto que foi supprimido o artigo 8.^o da proposta do governo, creio que a minha proposta deve ser votada na generalidade do projecto.

O sr. **Presidente**: — Na mesa estão duas propostas do sr. Silveira da Motta. Vão ler-se, para se saber a qual d'ellas o sr. deputado se refere.

Leram-se na mesa as propostas do sr. Silveira da Motta.

O sr. **Silveira da Motta**: — A respeito d'essa segunda proposta não ha duvida de que pertença á especialidade.

Agora, quanto á primeira, é que me parece que deve ser votada na generalidade do projecto, porque na generalidade d'elle é que foi discutida e não ha na especialidade artigo algum que trate do beneplacito.

O sr. **Presidente**: — A mesa continua a entender que esta proposta deve ser considerada na especialidade, mas, como o sr. deputado reclama, vou consultar a camara.

A camara resolveu que a proposta do sr. Silveira da Motta ficasse para ser considerada na especialidade.

O sr. **Presidente**: — A proposta do sr. Julio de Vilhena fica para a especialidade.

O sr. **Julio de Vilhena** (*sobre o modo de propor*): — Creio que a minha proposta não póde ficar para a especialidade.

A minha proposta não é um additamento ou uma emenda; é a affirmação generica de um principio, é a affirmação da necessidade de reforma de um artigo da carta, e,

portanto, parece-me que deve ser votada na generalidade do projecto.

O sr. **Presidente**:—Vae ler-se a proposta, e depois eu consulto a camara sobre se ella se deve votar na generalidade do projecto ou se deve ficar para a especialidade.

Leu-se a proposta do sr. Julio de Vilhena.

O sr. **Presidente**:—A mesa entende ainda que esta proposta tem relação com a especialidade, mas desde que ha reclamação eu vou consultar a camara.

Consultada a camara, resolveu que a proposta ficasse reservada para a especialidade.

O sr. **Presidente**:—Vae ler-se a proposta do sr. Moraes Carvalho, e a mesa entende que, se ella for approvada, todas as mais se consideram prejudicadas.

(Leu-se.)

Posta á votação, foi approvada.

O sr. **Presidente**:—Vae ler-se a proposta do sr. Teixeira de Sampaio.

(Leu-se.)

O sr. **Presidente**:—A mesa entende que esta proposta está prejudicada com a votação da primeira. *(Apoiados.)*

Em vista da manifestação da camara considera-se prejudicada.

Vae ler-se a proposta do sr. Bernardino Machado.

(Leu-se.)

O sr. **Bernardino Machado**:—Concordo com a interpretação de v. ex.^a, e parece-me dispensado submeter a proposta á votação, e, por isso, peço licença para a retirar.

Consultada a camara, resolveu affirmativamente.

O sr. **Presidente**:—Vão ler-se as propostas dos srs. Luiz Osorio, Reis Torgal e Arroyo, que estão igualmente prejudicadas pela votação da proposta do sr. Moraes Carvalho.

Leram-se e consideravam-se prejudicadas.

O sr. **Presidente**:—Agora vae votar-se o requerimento do sr. Carrilho, para que a votação sobre a generalidade do projecto seja nominal.

Consultada a camara resolveu affirmativamente.

O sr. **Presidente**:—Vae ler-se o projecto.

(Leu-se.)

O sr. **Silveira da Motta**:—Peço a v. ex.^a que me diga em que artigo do projecto tem cabimento a minha proposta.

O sr. **Presidente**:—Agora vae votar-se a generalidade, depois se tratará da especialidade.

O sr. **Manuel d'Assumpção**:—Depois da observação de v. ex.^a, nada tenho a dizer, mas parece-me que o sr. Silveira da Motta, quando se discutir a especialidade, póde propor que se faça restabelecer a doutrina da sua proposta.

Procedendo-se á votação da generalidade do projecto, e feita a chamada:

Disseram *approvo* os srs.: Lopes Vieira, Agostinho Lucio, Moraes Carvalho, Alfredo Peixoto, Alfredo Barjona de Freitas, Silva Cardoso, Sousa e Silva, Antonio José d'Avila, Lopes Navarro, Cunha Belem, Antonio Maria Jalles, Moraes Machado, Pereira Carrilho, Mendes Pedroso, Athaide Pavão, Almeida Pinheiro, Sieuve de Seguiet, Arthur Hintze Ribeiro, Urbano de Castro, Barjona de Freitas, Lobo Poppe, Fuschini, Pereira Leite, Neves dos Santos Carneiro, Avelino Cesar Calixto, Barão do Ramalho, Bernardino Machado, Sanches de Castro, Roma du Bocage, Pereira Jardim, Ribeiro Cabral, Ernesto Pinto Bastos, Estevão de Oliveira, Affonso Geraldes, Vieira das Neves, Correia Barata, Ferrão de Carvalho Mártens, Guilherme de Abreu, Henrique Mendia, Silveira da Motta, Jayme Arthur da Costa Pinto, Jeronymo Pereira Baima de Bastos, Franco Frazão, Antonio Pinto, João Augusto Teixeira, Scarnichia, Franco Castello Branco, Souto Rodrigues, Marcelino Arroyo, Teixeira de Vasconcellos, Ferrão Castello

Branco, Sousa Machado, Ponces de Carvalho, José Alves, Coelho de Carvalho, Azevedo Castello Branco, José Borges, Frederico Costa, Pereira dos Santos, Figueiredo Mascarenhas, Oliveira Peixoto, Julio Marques de Vilhena, Lopo Vaz, Lourenço Malheiro, Luciano Cordeiro, Luiz de Lencastre, Ferreira de Figueiredo, Reis Torgal, Manuel da Assumpção, Correia de Oliveira, Pinheiro Chagas, Martinho Camões, Miguel Dantas, Pedro de Carvalho, Santos Diniz, Rodrigo Pequito, Dantas Baracho, Tito de Carvalho, visconde de Alentem, visconde de Ariz, visconde das Laranjeiras, visconde de Reguengos, Wenceslau Lima, Sebastião Centeno, Mouta e Vasconcellos, Luiz Bivar.

Disseram *rejeito* os srs.: Torres Carneiro, Francisco Van-Zeller, Germano de Sequeira, Dias Ferreira, Elias Garcia, Manuel José Vieira, Zophimo Consiglieri Pedroso.

Ficou portanto approvado o projecto por 86 votos contra 7.

O sr. **Presidente**:—Vae entrar-se na especialidade do projecto, e vae ler-se o artigo 1.º

O sr. **Bernardino Machado**:—Se não se entrasse na discussão da especialidade do projecto ou pedia a v. ex.^a que puzesse em discussão um projecto meu que já foi votado na legislatura passada e que caducou.

O sr. **Presidente**:—Já annunciei que se ia passar á discussão da especialidade.

Vae ler-se o artigo 1.º

(*Leu-se.*)

O sr. **Elias Garcia** (*sobre a ordem*):—Pedi a palavra sobre a ordem, mas, não tendo formulada ainda a minha moção, vou indicar os pontos que ella deve comprehend, ou qual a doutrina que pela mesma moção proponho que seja inserida no projecto em discussão.

Julgo que na especialidade é permittido, não só additar qualquer artigo, mas additar outros aos artigos do projecto.

A explicação de v. ex.^a dada ha pouco tempo foi confirmada pela votação da camara.

Alguns cavalheiros desejavam que se procedesse de outro modo á votação na generalidade, entendiam que devia votar-se então com respeito a certo artigo, e v. ex.^a entendeu que a occasião seria na especialidade, embora no projecto não se encontrasse artigo correspondente á emenda ou substituição.

Agradou-me o ver essa idéa apoiada pela camara e enunciada principalmente com a auctoridade de v. ex.^a Já eu tinha ha muito tempo a opinião de que estes artigos do projecto podiam ser additados, substituidos uns por outros, e de alguma maneira transformados.

Não tomei parte na discussão na generalidade porque essa discussão para mim passou na sessão do ultimo anno.

E a tomar a palavra na generalidade teria de recordar que já então considerava estreitos os limites em que se collocava este debate, por que todos nos achavamos mal em tão apertados moldes.

Effectivamente, os factos vieram dar-me razão.

Pela minha parte não podia mesmo usar da palavra na discussão da generalidade.

Um partido inteiro deixou de tomar parte no debate; deixou, não só de tomar parte no debate, absteve-se de votar; um partido, um cavalheiro, principalmente d'esse partido, que se tinha associado no anno passado ao projecto, que reconheceu a necessidade da reforma, esse cavalheiro achou-se tão pouco á vontade, que se viu forçado a rejeitar a generalidade d'este projecto; a propria maioria não ficou á vontade, porque nós vimos, ao votar-se o projecto na generalidade, o que se passou, e escuso de o referir agora á camara.

Assim o processo empregado, talvez, com a melhor vontade, com a melhor disposição de espirito, por parte do partido regenerador, não conseguiu bom resultado.

A circumstancia de não estarem á vontade nem uns nem outros não me parece que seja de bom agouro para a reforma.

Mas eu não quero alongar-me em referencias á discussão na generalidade.

Agora curvo-me, inclino-me perante a resolução da camara, acceito o debate na especialidade; e a minha diligencia reduz-se a ver se consigo introduzir nos artigos que vão ser reformados as disposições que melhores me parecem; e já digo, n'este meu empenho, n'este meu trabalho, eu vou empregar todo o esforço para dominar as minhas aspirações, porque o que desejo é dar este anno, como já dei no anno passado, uma demonstração, uma prova de que, em vez de propender para idéas desordenadas, pelo contrario sou conservador, mas conservador do espirito verdadeiramente liberal e reformador.

É essa doutrina que é indispensavel conservar-se aqui.

O intuito que me determina a apresentar a minha moção é este.

Tem-se dito, e muito bem, que a reforma se deve fazer adaptando-a ao estado do paiz, ás condições em que elle se encontra, ao seu estado de desenvolvimento, emfim ás aptidões do povo, ás suas aspirações.

Tem-se dito que não é possível que uma constituição sáia unicamente da cabeça de um homem, e que é necessario que se amolde aos factos e que os traduza real e verdadeiramente.

Emfim, se nós quizessemos seguir um pouco a dissertação que ultimamente fez o sr. Arroyo, podiamos dizer que todos estavamos de accordo, e a divergencia só se encontraria nas conclusões do estudo feito por cada um do estado da sociedade, conclusões que, por serem differentes, induziriam a applicações diversas.

S. ex.^a tira certas conclusões do estudo da nossa sociedade, e nós podemos estudar, usando dos mesmos processos scientificos de s. ex.^a, e tirar uma conclusão diversa.

O tirar uma conclusão diversa não significava que nós não dispozessemos do mesmo methodo scientifico, e apenas se podia dizer que, ou não eramos bons observadores, ou que usavamos de meios que não permitiam observar claramente, ou que não tinhamos um bom criterio, uma boa critica para induzir d'essas observações o verdadeiro resultado.

Diligencieio ajustar as minhas propostas quanto possível com os factos que observámos.

É emprego este esforço para ver se posso conseguir, em favor d'ellas, a votação da maioria d'esta casa.

É certo que a carta constitucional não pôde ser reformada nos seus artigos constitucionaes senão por uma camara que tenha poderes para isso. Mas é reconhecido ha muito tempo que a carta constitucional pôde ser, por qualquer camara, reformada em todos os artigos que não são constitucionaes. Que os artigos a que se refere a lei de 15 de maio sejam constitucionaes, assim está resolvido; mas, como na carta ha um artigo que designa o que é materia constitucional, o mesmo é dizer que ha artigos que não são constitucionaes.

Entendo que esta é occasião azada, apropriada e opportuna de alterar, modificar e redigir convenientemente alguns artigos da carta que não são constitucionaes.

É realmente seria para lamentar que desaproveitassemos este ensejo, deixando de reformar um artigo que, na minha opinião, é imperfeito, não representa a verdade.

A primeira alteração que eu proponho é a esta disposição da carta:

«Artigo 2.^o O seu territorio forma o reino de Portugal e Algarves, e comprehende:

«§ 1.^o

«§ 2.^o

«§ 3.^o Na Asia, Salsete, Bardez, Goa, Damão, Diu, e os estabelecimentos de Macau, e das ilhas de Solor e Timor.»

Isto não é exacto; este artigo evidentemente não é constitucional e não me demoro agora em demonstral-o. Já disse até um homem muito distincto, o sr. marquez de Sá,

a primeira vez que se alterar a carta, é indispensavel reformar este artigo. Portanto proponho, que no artigo 2.º, § 3.º, que diz o que acabei de ler, sejam substituidas as ultimas palavras, dizendo-se: «e da ilha de Timor».

E acrescento em paragrapho: «Fica d'este modo modificado o § 3.º do artigo 2.º da carta».

E com respeito a esta minha primeira emenda, digo já o que póde referir-se a todas as que apresente aos outros artigos do projecto. Entendo que a redacção que se deu a este projecto não é tão boa como a que se deu ao acto adicional; a minha experiencia, embora não seja tão grande como a de muitos, tem-me levado a conhecer isto.

N'este projecto consigna-se, como fazendo parte do mesmo artigo, a disposição em que se refere o ser alterado ou modificado tal artigo da carta. Ora eu entendo que é bom processo o designar logo qual é effectivamente o artigo da constituição anterior que foi alterado, modificado ou ampliado, mas entendo por melhor o fazer a designação em artigo ou paragrapho separado.

Redigi assim a minha emenda e em todas as que propezer farei o mesmo.

E se me é licito, pedirei ao illustre relator que na ultima redacção que der a este projecto, faça diligencia por adoptar esta indicação, que não é minha; foi feita pelos legisladores e constituintes de 1852, porque o acto adicional é assim que está redigido e na minha opinião mais bem redigido do que este projecto.

A segunda proposta que apresento é com respeito ao artigo 6.º da carta constitucional. Este artigo não é constitucional e esta é a opinião de um grandissimo numero de nossos collegas.

Alem d'isso o que se tem dito aqui, e no que eu concordo, mostra que é indispensavel ajustar a legislação com a realidade dos factos, aliás a legislação anda divorciada do mundo physico, do mundo real, do mundo social.

Diz o artigo 6.º

«A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do reino. Todas as outras religiões serão permitidas aos estrangeiros com seu culto domestico, ou particular, em casas para isso destinadas sem fórma alguma exterior de templo.»

A verdade não é esta. Em dominios portuguezes, em regiões afastadas as cousas não se passam assim. Portanto, se este artigo é constitucional, está sendo constantemente infringido.

Eu desejaria propor uma reforma mais larga; mas eu sou conservador na accepção que me parece a melhor da palavra. Não quero de maneira nenhuma irritar o espirito dos meus adversarios, não quero de maneira nenhuma levantar reclamações, nem rixas, nem inimidades no campo monarchico; mas o que desejo é que elles rendam homenagem á verdade, e á verdade evidentissima, digam-l-o assim.

Já se vê que as duas propostas que apresento estão em condições que ninguem póde deixar de acceital-as.

Vou ler a minha proposta ao artigo 6.º

«A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do estado. Todas as outras religiões são permitidas.»

§ unico. Fica d'este modo modificado o artigo 6.º da carta.»

Julgo que esta proposta não póde irritar ninguem, porque se apregoaram aqui os principios de tolerancia por parte dos sacerdotes da religião catholica apostolica romana. Nós vimos que elles defendiam o *syllabus* rendendo homenagem ao conjuneto de verdades que se acham n'aquelle documento. Disseram comtudo que a religião catholica, apostolica romana era uma religião extraordinariamente tolerante.

Se isto é assim, se isto é verdade, e basta ser dito pela pessoa que o disse para eu o acreditar, não me parece que

se possa dar a demonstração de intolerancia deixando de votar para que todas as religiões sejam permittidas.

É o que desejo e deixo ficar ainda a parte do artigo que diz que a religião catholica continua a ser a religião do reino, com uma pequena modificação, isto é, que, em vez de religião do reino, se diga religião do estado.

Devo dizer que esta modificação já foi indicada por um homem que não pôde ser apontado como desordeiro... posto que houve quem assim o considerasse.

Não vejo presente nenhum dos collegas a que me poderia referir me sobre este ponto, por isso nada direi a este respeito.

Esta opinião já foi exposta em um folheto publicado pelo marquez de Sá da Bandeira.

Desde 1838 até 1842 não houve inconveniente em que existisse na constituição de 1838 a disposição que ali se encontra, e hoje digo eu que é indispensavel que a maioria d'esta camara dê um exemplo de tolerancia e que consignemos na constituição um facto que se observa nas nossas providcias ultramarinas.

A doutrina que se encontra no artigo 6.º da carta não me parece que esteja em perfeita harmonia com os desejos do sr. Arroyo e de outros oradores, que empregam todos os esforços para que a nossa constituição ajuste perfeitamente com o estado da nossa sociedade.

Tenho ainda uma terceira proposta e essa refere-se ao 1.º artigo.

Não me detenho muito no debate sobre o artigo 1.º, e só o que desejo é apresentar um additamento que me parece completa a sua doutrina.

Diz o projecto :

«Artigo 1.º Os pares e deputados são representantes da nação, e não o rei que os nomeia, ou dos circulos que os elegem.

«§ unico. A constituição não reconhece o mandato imperativo.

«Fica d'este modo interpretado e additado o artigo 14.º da carta constitucional.»

Eu passo o artigo 1.º do projecto para § 1.º e o § unico para § 2.º e estabeleço como artigo 1.º o seguinte :

«A soberania reside essencialmente em a nação, da qual emanam todos os poderes politicos.»

Eu não discuto o mandato imperativo, se a camara quiser inserir na constituição que o mandato imperativo não se reconhece, não serei eu que obste a isso, não creio, porém, necessario consignar na constituição tal disposição.

Já disse em outra occasião que era contra o mandato imperativo, e digo, que mesmo em muitos paizes e durante algum tempo teve mais adeptos do que hoje, a doutrina do mandato imperativo, e não foi necessario que se inserisse disposição como esta nas constituições.

Em algumas constituições da Europa encontra-se esta disposição.

Nos paizes em que as questões do mandato imperativo se têm levantado com mais calor, não existe esta disposição na constituição.

Quanto ao artigo 1.º já disse tambem que não o combato, e unicamente desejava que a doutrina d'este artigo ficasse mais completa, e por isso eu apresento a proposta para que elle seja redigido do seguinte modo.

«Artigo 1.º A soberania reside essencialmente em a nação, da qual emanam todos os poderes politicos.

«§ 1.º O artigo 1.º

«§ 2.º O § unico.

«§ 3.º Fica d'este modo ampliado o artigo 14.º da carta.»

São estas as observações que tenho a fazer com relação ao artigo 1.º Limitei-me a fazel-as tão succintamente quanto pude.

O meu desejo é unicamente significar que já que a constituição não é reformada como eu desejava, ao menos se

redijam os artigos de modo que traduzam a verdade dos factos.

O que eu fiz foi além d'este artigo propor outros, mas já disse que não alteram a economia do projecto. Ambos são a traducção de factos existentes. A camara não pôde votar contra a minha primeira proposta sem negar a verdade conhecida por tal.

Quanto ao artigo 6.º, seria mostrar falta de tolerancia, não acccitar a emenda que proponho. Sem alevantar inimizades em nenhum campo, podemos fazer esta reforma de modo que se vá preparando suave e gradualmente outra, que mais tarde possa entrar na constituição.

Já a camara vê quanto sou conservador no processo empregado para que se consignem na constituição doutrinas, que, embora não sejam as minhas, são as que me parece posso conseguir de uma camara como esta.

A politica, que n'este caso sigo, é a que julgo adaptar-se melhor aos meus desejos de ver melhorada a constituição.

Limito aqui as minhas observações, e não me fultará ensejo de n'outra occasião responder ao que disse ha pouco com respeito um a cavalheiro, que não estava então presente, mas que está agora; o adiantado da hora, porém, não me permite que eu me ocupe n'este momento d'essa questão, aguardarei outra occasião para me occupar d'ella.

Leram-se na mesa as seguintes

Propostas

Proponho:

1.º Ao artigo 2.º, § 3.º, que diz: «Na Asia, Saslet, Bardez, Goa, Damão, Diu e os estabelecimentos de Macau, e das ilhas de Solor e Timor», sejam substituidas as ultimas palavras, dizendo-se: «e da ilha de Timor».

§ ... Fica d'este modo modificado o § 3.º do artigo 2.º da carta.

2.º Que o artigo 6.º da carta fique substituido pelo seguinte: «A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do estado. Todas as outras religiões são permittidas.»

§ unico. Fica d'este modo modificado o artigo 6.º da carta.

3.º Ao artigo 1.º do projecto: «A soberania reside essencialmente em a nação, da qual emanam todos os poderes politicos.»

§ 1.º O artigo 1.º

§ 2.º O § unico.

§ 3.º Fica d'este modo ampliado o artigo 14.º da carta.==

J. E. Garcia.

Foram admittidas.

O sr. **Bernardino Machado**:— Parece-me que algumas d'estas propostas não podem ser admittidas á discussão.

O sr. **Presidente**:— Depois da votação da camara não posso dar a palavra a v. ex.^a

O **Orador**:— Eu julgo que essas propostas não podiam ser admittidas á discussão, porque não visavam a nenhum dos artigos da carta, que pela lei de 14 de maio estamos auctorisados a reformar.

O sr. **Presidente**:— Eu não posso dar a palavra a v. ex.^a porque primeiro está o sr. relator. V. ex.^a fica incripto.

O sr. **Manuel d'Assumpção**:— Eu tenho na maior consideração as propostas do sr. **Elias Garcia**, mas estas propostas não dizem respeito, como muito bem já observando o sr. **Bernardino Machado**, a nenhum dos artigos da carta que esta camara está auctorisada a reformar.

Restava a discutir se este artigo se devia considerar como materia constitucional ou não.

Considerado como materia constitucional, não podemos alteral-o porque não estamos auctorisados a isso; não considerado como materia constitucional, não é preciso alteração n'esta occasião, por isso que se pôde fazer n'outra. E

n'esta ordem de idéas declaro, por parte da commissão, que não aceito essa alteração.

O sr. **Avellar Machado**: — Mando para a mesa uma declaração de voto.

(*Leu.*)

Mando tambem para a mesa tres pareceres da commissão de obras publicas, e, por parte da commissão de agricultura, mando uma proposta para que seja aggregado á mesma commissão o sr. Antonio Maria Jalles.

A camara approvou esta proposta.

O sr. **Santos Viegas**: — Declaro que por motivo urgente me vi obrigado a sair da sala, e se estivesse presente quando se votou este projecto na generalidade, tel-o-ia approvedo.

O sr. **Sant'Anna e Vasconcellos**: — Mando para a mesa uma declaração de voto.

(*Leu.*)

O sr. **Bernardino Machado**: — Eu pedi a palavra para notar que depois que fallei ha pouco, olhando para a sala, pareceu-me que não tinha havido numero sufficiente para se admittirem á discussão as propostas sobre os artigos 2.º e 6.º da carta apresentadas pelo sr. Elias Garcia.

Parece-me, portanto, que isto não ficou resolvido, porque não havia numero na sala.

Se v. ex.^a me permite eu devo dizer que não julgo que se tenha o direito de sair dos limites traçados pela lei de 14 de maio de 1884.

V. ex.^a, que quiz dar a maior largueza á discussão, e por isso não temos senão que reconhecer o espirito libere

varias propostas deviam ser consideradas como additamentos.

Este principio é justo, mas não me parece que se possa estender ao ponto de nós, que estamos aqui com faculdades de rever a carta, irmos tratar de assumptos que não entram nos limites que nos marcou a lei de 14 de maio de 1884.

Tão pouco podemos occupar-nos dos que não se acham na ordem do dia.

Peço portanto a v. ex.^a, que se realmente ha pouco, não havia numero na sala, não considere julgada esta materia, e appello para a auctoridade de v. ex.^a a fim de se resolver este assumpto como for de maior justiça.

O sr. **Presidente**: — Como quer v. ex.^a que eu agora verifique uma votação, que já se fez ha cinco ou seis minutos? Se o illustre deputado tivesse feito a reclamação em acto continuo á votação, eu teria verificado se havia ou não numero, mas agora, quando podem ter-se já retirado da sala alguns srs. deputados, é absolutamente impossivel attender á sua reclamação.

O sr. **Bernardino Machado**: — Eu estava justamente reclamando, quando v. ex.^a me observou, que eu não tinha a palavra, e por isso calei-me e esperei occasião. Não a tive senão agora.

O sr. **Presidente**: — V. ex.^a usou da palavra e não fez a reclamação, agora é extemporanea. E como está a dar a hora vou levantar a sessão, sendo a ordem do dia para amanhã a continuação da que estava dada para hoje, e mais o projecto n.º 40.

Está levantada a sessão.

Eram seis horas da tarde.

Redactor = *Rodrigues Cordeiro.*

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do artigo 1.º do projecto n.º 13
(reformas politicas)

O sr. **Correia Barata** (*para um requerimento*): —
Mando para a mesa o seguinte:

Requerimento

Requeiro que se consulte a camara, sobre se approva ou rejeita a deliberação tomada pela commissão de reformas politicas ácerca da eliminação do artigo 8.º do projecto do governo. = *Correia Barata*.

O sr. **Presidente**: — Opportunamente consultarei a camara sobre a proposta do sr. deputado.

O sr. **Correia Barata**: — Desejava que v. ex.^a me dissesse quando é que essa oportunidade pôde ter lugar.

O sr. **Presidente**: — E depois da discussão do artigo 7.º

O sr. **Correia Barata**: — Mas não ha no projecto artigo algum que trate d'este assumpto.

O sr. **Presidente**: — Depois de se tratar do artigo 7.º então se tratará da proposta do illustre deputado, como de outras propostas sobre o mesmo assumpto que estão na mesa.

O sr. **Correia Barata**: — Mas eu não mandei uma proposta, mandei um requerimento e parecia-me que elle podia ser resolvido já.

O sr. **Presidente**: — Proposta ou requerimento ha de ser opportunamente submettido á resolução da camara, como já disse.

Agora tem a palavra sobre a ordem o sr. Almeida Pinheiro.

O sr. **Almeida Pinheiro**: — Poucas considerações tenho a apresentar a respeito do artigo que se discute, é simplesmente uma questão de redacção, como se pôde ver pelo conteúdo da minha proposta, que é a seguinte:

«Proponho que o artigo 1.º e seu paragrapho sejam redigidos pela fórma seguinte:

«Artigo 1.º Cada par ou deputado no exercicio das respectivas funcções é representante da nação toda.

«§ unico. É nullo, quando imperativo, o mandato para as funcções de par ou deputado.

Parece-me que esta redacção está completamente de accordo com o pensamento do governo, com o pensamento da commissão e com o pensamento senão de toda, pelo menos da maioria d'esta camara; todavia não me parece o mesmo com relação ao artigo 1.º do projecto, que diz:

«Os pares e deputados são representantes da nação.»

Fica-se em duvida, a meu ver, se os pares e deputados conjunctamente são representantes da nação, ou se cada um d'elles é representante da nação.

Elle acrescenta o artigo: «e não do Rei que os nomeia ou dos circulos que os elegem.»

Quer dizer: cada um dos pares vitalicios tem de considerar fóra da nação o Rei que o nomeou, e cada um dos pares electivos e cada um dos deputados tem de considerar fóra da nação o circulo que o elegeu.

Esta interpretação é inteiramente inadmissivel; mas pôde fazer-se, dando como resultado que o par vitalicio pôde representar a nação, menos o Rei, e o par electivo ou o deputado pôde representar a nação menos o circulo que o elegeu.

Por outra, o par vitalicio não pôde tratar dos interesses do Rei, nem o electivo ou o deputado dos seus eleitores, embora esses interesses não se opponham aos geraes. Isto é absurdo, porque quem representa o todo, representa

por onde são eleitos os diversos deputados, nem o poder real, que nomeia os pares.

Quando se diz «representantes da nação» é o mesmo que dizer-se «representantes de todos os elementos de que se compõe a nação».

O que se quiz affirmar pelo artigo 1.º foi que o deputado não é exclusivamente representante do circulo que o elegeu, o que estabeleceria uma especie de antagonismo entre os interesses d'esse circulo e os interesses geraes da nação.

Trata-se, pois, de uma simples questão de redacção; n'isto todos estamos concordes.

Lembro por isso a v. ex.^a, que seria mais conveniente que todas as propostas, relativas á redacção, fossem remetidas á respectiva commissão para as attender como melhor julgar.

Pelo que respeita, porém, ás demais propostas que têm sido apresentadas, declaro que a commissão não as pôde acceitar.

(*S. ex.^a não reviu as notas tachygraphicas.*)

O sr. **Arroyo**:—Pedi a palavra para dar uma pequena explicação ao sr. dr. Avelino Calixto, ácerca de uma phrase que pronunciei no meu ultimo discurso.

Creio que s. ex.^a alterou, não só a phrase, mas o sentido das minhas palavras.

Eu disse que qualquer lei, não obstante ser clara, levantava sempre duvidas e difficuldades.

Disse, e hoje confirmo-o, que os juriconsultos eram os homens mais habilitados para levantar duvidas e difficuldades no entendimento dos textos de lei.

De mais a mais ha não direi uma insinuação, mas uma suspeita, por parte de s. ex.^a, qual é a de eu ter querido com a minha phrase lançar uma accusação offensiva, ou qualquer cousa de desagradavel, sobre a classe dos juriconsultos. É curioso! Se estivesse nas minhas intenções fazel-o, lançava a tambem sobre a minha cabeça, porque sou jurista, como s. ex.^a e a camara sabe perfeitamente!

Como podia, pois, estar no meu pensamento dizer qualquer cousa desagradavel de uma classe da qual sou o mais humilde membro? (*Apoiados.*)

Limite-me, portanto, a dizer a s. ex.^a, que viu nas minhas palavras uma intenção má, que ellas não podiam ter.

Com a minha phrase quiz apenas tornar bem nitido e frisante o costume que existe, não só entre os advogados, mas entre os outros cultores de direito, de muitas vezes, pelo prurido de discutir, levantarem difficuldades mais ou menos extravagantes no entendimento das leis.

O sr. **Avelino Calixto**:—Nem todos.

O **Orador**:—Na minha phrase não havia intuito particular, nem com relação a s. ex.^a, nem com relação a nenhuma outra pessoa; mas não me é vedado exprimir uma verdade que s. ex.^a de fórma alguma pôde negar.

Digo mais. O texto da lei, ainda o mais claro, presta-se de tal modo a duvidas no seu entendimento, que eu conheço uma definição de lei que diz assim:

«É o texto formulado pelo parlamento para ser origem de duvidas de interpretação.»

O que eu disse não merecia a s. ex.^a, nem a nenhum outro membro d'esta casa do parlamento, qualquer desconfiança sobre a pureza das minhas intenções. (*Apoiados.*)

O sr. **A. da Rocha Peixoto**:—Desejo unicamente declarar a v. ex.^a e á camara que me parece que o meu illustre amigo o sr. Almeida Pinheiro não comprehendeu a minha idéa em relação ao § unico do artigo 1.º A minha idéa não é prohibir o mandato imperativo só aos pares ou só aos deputados; é prohibil-o a todos os que forem honrados com qualquer eleição.

O sr. **Presidente**:—Ninguem mais está inscripto. Vae votar-se.

Estão sobre a mesa diversas propostas, umas apresentadas agora e outras por occasião da generalidade.

Temos em primeiro logar uma proposta do sr. Elias Garcia, que a mesa considera como emenda ao artigo 1.º do projecto. Alem d'esta ha mais uma moção do mesmo sr. deputado comprehendendo duas propostas, que a mesa classifica como additamentos e que não têm relação com o artigo 1.º do projecto. Referem-se a artigos da carta que não são comprehendidos na reforma.

Estes additamentos têm de ser votados, porque foram admittidos á discussão.

Ha mais uma proposta do sr. Calixto identica á que já tinha sido mandada por s. ex.^a para a mesa, por occasião da discussão da generalidade. Parece-me que esta proposta importa simplesmente uma questão de redacção, embora s. ex.^a a tenha classificado como emenda.

O sr. Calixto: — É uma emenda de redacção, não ha duvida.

O sr. Presidente: — Logo consultarei a camara sobre se entende que esta e outras propostas nas mesmas circunstancias devem ir á commissão de redacção.

Ha ainda uma proposta do sr. Alfredo Peixoto, que s. ex.^a classificou como substituição, mas que é de redacção.

Do mesmo modo as propostas dos srs. Almeida Pinheiro e Bernardino Machado são evidentemente de redacção.

Por consequencia, a primeira que tem de votar-se é a do sr. Elias Garcia, que é emenda á doutrina do artigo.

O sr. Manuel d'Assumpção (*relator*): — Declaro a v. ex.^a, por parte da commissão, que não posso accceitar nenhuma d'essas propostas que alteram por qualquer modo a doutrina do projecto.

O sr. Presidente: — Vae ler-se para se votar a emenda do sr. Elias Garcia ao artigo 1.º do projecto.

Leu se. É a seguinte:

Proposta

Ao artigo 1.º do projecto: «A soberania reside essencialmente em a nação, da qual emanam todos os poderes politicos.

§ 1.º O artigo 1.º

§ 2.º O § unico.

§ 3.º Fica d'este modo ampliado o artigo 14.º da carta. — *J. E. Garcia.*

Foi rejeitada.

O sr. Presidente: — Vae ler-se o artigo 1.º do projecto para se votar.

Leu-se. É o seguinte:

Artigo 1.º Os pares e deputados são representantes da nação, e não do Rei que os nomeia, ou dos circulos que os elegem.

§ unico. A constituição não reconhece o mandato imperativo.

Fica d'este modo interpretado e additado o artigo 14.º da carta constitucional.

Foi approvedo, salva a redacção.

O sr. Presidente: — Seguem-se os additamentos mandados para a mesa pelo mesmo illustre deputado o sr. Elias Garcia, quando usava da palavra sobre o artigo 1.º do projecto.

O sr. Elias Garcia (*sobre o modo de propor*): — Eu pediria que esses additamentos fossem mandados á commissão para sobre elles dar o seu parecer.

O sr. Manuel d'Assumpção (*sobre o modo de propor*): — Essas propostas do sr. Elias Garcia já estiveram em discussão, e a commissão já disse o que pensava a respeito dos assumptos de que ellas tratam.

Por consequencia parece-me inutil envia-las de novo á commissão. (*Apoiados.*)

(*S. ex.^a não reviu.*)

O sr. Presidente: — Vou consultar a camara sobre se

entende que os dois additamentos do sr. Elias Garcia, em vez de serem votados agora, devem ser enviados á commissão.

A camara resolveu que fossem votados desde já.

O sr. **Presidente**:—Em vista da deliberação da camara vão ler-se, para serem votados os dois additamentos do sr. Elias Garcia que estão comprehendidos n'uma só proposta.

Leu-se o primeiro additamento. É o seguinte:

Proponho:

1.º Ao artigo 2.º, § 3.º da carta, que diz: «Na Asia, Salsete, Bardez, Goa, Damão, Diu e os estabelecimentos de Macau, e das ilhas de Solor e Timor», sejam substituidas as ultimas palavras, dizendo-se: «e da ilha de Timor».

§... Fica d'este modo modificado o § 3.º do artigo 2.º da carta.

Posto á votação, foi rejeitado.

O sr. **Presidente**:—Vae ler-se o segundo additamento.

Leu-se. É o seguinte:

2.º Que o artigo 6.º da carta fique substituido pelo seguinte: «A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do estado. Todas as outras religiões são permittidas.

§ unico. Fica d'este modo modificado o artigo 6.º da carta.—*José Elias Garcia.*

Posto á votação, foi rejeitado.

O sr. **Presidente**:—As outras propostas vão ser mandadas á commissão de redacção.

Passa-se á discussão do artigo 2.º do projecto. Vae ler-se.

É o seguinte:

Artigo 2.º Cada legislatura deverá durar tres annos, e cada sessão annual tres mezes.

§ unico. A sessão que durar menos de tres mezes não será contada para o acto da duração da legislatura, salvo havendo no mesmo anno nova sessão que dure o tempo preciso para completar aquelle praso.

Fica d'este modo substituido o artigo 17.º da carta constitucional.

O sr. **Presidente**:—Está em discussão.

O sr. **Elias Garcia** (*sobre a ordem*):—A minha moção de ordem é uma substituição ao artigo 2.º do projecto, nos seguintes termos:

«Cada legislatura deverá durar tres annos. Haverá em cada anno uma sessão ordinaria de côrtes, que nunca poderá durar menos de quatro mezes; no caso de dissolução, os quatro mezes principiarão a contar-se da reunião das novas côrtes.

«As sessões de menos de quatro mezes não serão levadas em conta no computo do tempo que deve durar cada legislatura.

«§ unico. Fica d'este modo substituido o artigo 17.º da carta.»

V. ex.^a vê que esta minha moção, substituindo o artigo 2.º, diverge muito pouco da doutrina consignada no mesmo artigo, e está de accordo com a opinião já manifestada n'este logar por diversos membros d'esta casa.

Accetámos a duração de tres annos para cada legislatura, porque julgámos que esta disposição é um progresso sobre a legislação actual.

Segundo a legislação actual, a duração de cada legislatura é de quatro annos e pelo projecto que se discute vae ser reduzida a tres annos.

É um progresso e por isso não impugnámos esta alteração, antes a accetámos.

Pelo que respeita á duração da sessão annual, a minha proposta é para que, em vez de ser de tres mezes, seja de quatro, e em breves palavras eu a vou justificar.

Os factos constantemente observados durante um grandissimo numero de legislaturas, e durante as sessões de

cada legislatura, ao que me parece não deixam duvida a nenhum dos srs. deputados de que a duração de tres mezes é apenas theorica.

Na pratica vae sempre alem d'esse periodo de tempo. Raras vezes cada sessão legislativa tem durado apenas tres mezes; parece-me portanto que na minha proposta vou de accordo com a doutrina, com os principios, n'uma palavra, defendidos pelo sr. Arroyo, que pugna pela concordancia da legislação com os factos, isto é, que deseja applicar ás leis as regras da sciencia, especialmente da sciencia experimental.

Eu entendo que commetteriamos um erro, deixando na legislação patria essa prescripção, que está em completo desacordo com os factos observados durante quasi toda a nossa historia constitucional.

Affigura-se me que não haverá ninguem, excepto quem quizer negar a luz do dia, que possa vir dizer a esta camara que a duração de tres mezes para cada sessão legislativa é um facto normal.

Entendo, por consequencia, que essa duração deve ser maior; cada legislatura nunca deve *durar menos de quatro mezes*, como eu digo na minha proposta.

E digo assim, porque me parece que esta redacção é a melhor, deixando de consignar-se no artigo correspondente ao poder moderador a faculdade de prorogar.

Quer-me parecer que o poder moderador não terá grande amisade a esta faculdade de prorogar, e que a perderá sem repugnancia.

Affigura-se me ser mais rascavel estabelecer na constituição o tempo que deve durar pelo menos cada sessão, ordenando o poder moderador o encerramento da sessão só depois de ter decorrido o praso de quatro mezes. Assim as camaras regularão os trabalhos de fórma que durante aquelle periodo sejam satisfeitas todas as necessidades da vida constitucional, e se houver outras exigencias o parlamento alonga ainda os seus trabalhos e é escusada a prorrogação, porque a prorrogação envolve sempre uma resolução, que nem sempre é agradavel para quem a determina nem para quem a acccita.

Nós já ouvimos durante este anno discutir mais de uma vez a conveniencia ou inconveniencia de se ter prorogado no anno passado a sessão legislativa, e é evidente que se toma a responsabilidade da não prorrogação a quem a devia propor, isto é ao governo.

Para estabelecer melhores relações entre o poder moderador e o parlamento, acho conveniente que se declare que cada sessão annual durará pelo menos quatro mezes: não quero dizer com isto que o poder moderador não tenha de intervir para decretar o encerramento das camaras depois de decorridos os quatro mezes.

Parece-me mais que a minha proposta acaba com certas duvidas que se tem manifestado.

Se perguntarmos ao governo, á camara e ao sr. presidente que dirige os nossos trabalhos, se a sessão que começou em 15 de dezembro e acabou no fim do anno é ordinaria ou extraordinaria, se se conta para a legislatura ou não, ninguem sabe responder, e o governo muito de proposito não se quiz pronunciar a este respeito. A camara nada disse ainda e o sr. presidente naturalmente tambem nada quer dizer, e d'aqui infiro eu que estamos em situação de não saber que nome tem aquella sessão.

Ainda ha pouco, em uma das sessões passadas, o sr. Marçal Pacheco, vendo-se embaraçado sobre a denominação que se deve dar ás actuaes côrtes, isto é, se as devemos chamar constituintes, ou revisoras, saiu-se da difficuldade, dizendo que são côrtes geraes.

Creio que nada resolveu e que ficámos na mesma duvida.

Ora, para acabar com as duvidas, porque eu entendo que a legislação deve ser clara, não se deve prestar a interpretações diversas, não deve sair da leitura de uma disposição qualquer da constituição se não uma unica inter-

prefação que se apresente immediatamente a todos os espiritos, é que eu de accordo com a doutrina constitucional estabelecida entre nós na constituição de 1838 estabeleço o principio que se acha consignado na minha proposta, e é que no caso de dissolução o periodo de quatro mezes começa a ser contado depois da reunião das novas côrtes. É esta uma disposição que se encontra na constituição de 1838

Eu podia citar muitos factos de duvidas e embarços em que se tem encontrado o governo e a camara para sair de difficuldades; e porque?

Porque a carta é obscura. E parece-me, e nós já o temos ouvido dizer, que a maioria da camara tem desejo que ella continue a não ser clara.

Apesar da maioria da camara ter acabado de votar contra duas propostas que aresentei, acatando a sua resolução, não deixo de insistir ainda para ver se a move em favor das minhas idéas; porque se não venço agora, mais tarde ou mais cedo espero vencer, porque a doutrina que defendo supponho que é verdadeira; pelo menos é essa a minha convicção; e por ser verdadeira, eu insisto com pertinacia.

A disposição que eu apresento encontra-se na constituição de 1838; e, portanto, já existiu no nosso paiz como materia constitucional. Por isso não me parece que haja duvida em adoptal-a.

Agora direi mais que este artigo, segundo a proposta do governo, continha só o que vou ler:

«Cada legislatura deverá durar tres annos, e cada sessão annual tres mezes.

«Fica d'este modo substituido o artigo 17.º da carta constitucional.»

O illustre relator, ou a commissão, entendeu, porém, dever addicionar a este artigo o seguinte § unico:

«A sessão que durar menos de tres mezes não será contada para o acto da duração da legislatura, salvo havendo no mesmo anno nova sessão que dure o tempo preciso para completar aquelle praso.

«Fica d'este modo substituido, etc., etc.»

Ora, quando eu li este § unico não o entendi; e comtudo devo dizer a v. ex.^a que estou alguma cousa habituado a ler disposições legislativas e constitucionaes; fui ver como o illustre relator explicava isto no seu relatorio, e achei que o justifica ali de uma maneira clarissima, porque diz assim:

«... resolveu a commissão additar ao artigo um paragrapho onde se declare não serem as sessões de menos de tres mezes levadas em conta no computo do tempo que deve durar cada legislatura.»

Ora, disse eu, se o illustre relator tinha empregado no seu relatorio as palavras tão claras que acabei de ler para bem traduzir a sua idéa, não sei para que veio depois no projecto exprimir aquella idéa por fórma tal, em termos tão confusos, que d'elles resulta uma certa obscuridade no nosso espirito.

Torno a ler o paragrapho. Diz assim:

«§ unico. A sessão que durar menos de tres mezes não será contada para o acto da duração da legislatura, salvo havendo no mesmo anno nova sessão que dure o tempo preciso para completar aquelle praso.»

Evidentemente, a disposição ou redacção que eu apresento na minha proposta é mais clara, porque tira todas as duvidas quanto a não serem levadas em conta, para o computo do tempo marcado para cada legislatura, as sessões que não durarem tres mezes.

Pela minha proposta fica bem definido e claro que a legislatura durará tres annos, e que em cada anno haverá uma sessão que não póde ser de duração inferior a quatro mezes.

A data em que começa a sessão annual está designada na carta, e por isso não a marco.

olema, reconhecerá que o que é necessario é fixar o ponto de partida para as legislaturas.

Isto faço na minha proposta.

Entendo que as legislaturas se devem contar da primeira reunião das côrtes, depois de umas eleições geraes.

Mas, se não julgo bem a doutrina do paragrapho a que até agora me tenho referido, entendo que a segunda parte do mesmo paragrapho está redigida de modo a suscitar justos reparos.

Parece que já estava tudo dito. Dissera-se: — «A sessão que durar menos de tres mezes não será contada para o computo da duração da legislatura;» — portanto, se se desse o caso aqui previsto, se fossem dissolvidas as côrtes e por exemplo, houvesse depois uma sessão de dois mezes antes de janeiro, os dois mezes não constituíam uma sessão, e não se contava esse tempo para a legislatura. Parece que era o que se inferia.

Mas quiz-se estabelecer mais alguma cousa, que é inaceitavel. V. ex.^a vê muito bem que em seguida a uma dissolução pôde haver ainda tempo para as novas côrtes se reunirem tres mezes antes de acabar o anno; supponhamos que ha outubro, novembro e dezembro, aqui temos uma sessão completa, de modo que a camara popular que tinha começado a funcção em outubro, veja v. ex.^a quando é que terminava as suas funcções. No anno seguinte, já tinha duas sessões e tinha só um anno de legislatura, no outro anno havia duas sessões e tinha só dois annos civis de legislatura, e com os dois annos acabava-se a legislatura dos deputados.

Ora, eu creio que effectivamente, seguindo a opinião de varios homens illustres que têm estado á frente dos negocios do nosso paiz, podemos reduzir a legislatura da camara popular até tres annos. Mas não vou ao ponto a que foram os legisladores de 1822, de circumscrever a duração a dois annos.

Parecia, repito, que tudo estava terminado com a disposição contida na primeira parte do paragrapho, mas a commissão depois continuou dizendo: «Salvo havendo no mesmo anno nova sessão, que dure o tempo preciso para completar aquella praso».

O que significa isto? O que significa haver nova sessão?

Parece que a commissão entendeu que, depois de uma dissolução, reunidas as côrtes, ellas poderão funcionar dois mezes, por exemplo, poderá haver em seguida um adiamento, reunirem-se o terceiro mez e ali teremos então completos tres mezes, com uma nova sessão.

É esta a hypothese que a commissão figurou?

A commissão entenderá então, que a prerogativa real do adiamento poderá ter o effeito de obstar a um trimestre de sessão consecutivamente a uma dissolução de ambas as camaras?

Mas para que serviria em tal caso a disposição do artigo 7.^o do projecto, que ordena a convocação das côrtes para reunirem dentro de tres mezes a contar da sua dissolução? É claro que se arriscava a ser sophismada pelo adiamento que poderia suspender a sessão n'um dos dias seguintes á sua abertura.

Entenderá a commissão que o adiamento pôde não só interromper mas até encurtar qualquer sessão do parlamento?

Então a conclusão que eu tinha de tirar iria muito longe; e digo a v. ex.^a que se a prerogativa real fosse tão discricionaria, se o adiamento não fosse simplesmente uma interrupção das sessões, mas fosse tambem, ou pudesse dar em resultado uma redução d'ella, sabe v. ex.^a quanto poderia durar uma camara de deputados e a parte electiva dos senadores? Indefinidamente.

No primeiro anno, prasoado um mez de sessão havia um adiamento até ao anno seguinte, e não se contava esse anno; no segundo anno havia só um ou dois...

RA DOS SENHORES DEPUTADOS

vamente; o que queria dizer, a camara dos deputados e os pares electivos funcionariam indefinidamente.

Todos estes vicios se deparam na redacção do artigo 2.º Para obviar a elles, alem de querer tambem incluir uma idéa que já apresentei a v. ex.ª, qual a de que a parte electiva da camara dos pares seja renovada por metade no fim do triennio dos deputados, organizei a emenda que tive a honra de ler.

Não acrescento mais nada. A camara reflecta se será admissivel no mesmo projecto, em que resolvemos que haja pares electivos cujas funcções deverão durar seis annos, dizermos que a legislatura durará tres annos.

Pondero apenas, ao terminar, que por inadvertencia, não ficou incluído entre os artigos sujeitos á nossa revisão o artigo 75.º § 1.º da carta, que este artigo 2.º do projecto evidentemente altera.

(S. ex.ª não reviu este discurso.)

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Proponho a seguinte emenda:

Artigo 2.º A camara dos deputados será triennial, e as funcções dos pares electivos durarão em regra seis annos, mas expirarão, mesmo quando incompletas, por metade no fim de cada triennio dos deputados, devendo esta renovação operar-se de cada vez por turno, ou não o havendo ainda, á sorte. A duração do mandato eleitoral contar-se-ha sempre do primeiro dia de reunião de côrtes, depois de uma eleição geral de deputados e pares electivos ou só d'estes.

Haverá cada anno civil uma sessão ordinaria de côrtes que nunca poderá durar menos de tres mezes.

§ unico. Fica d'este modo substituído o artigo 17.º da carta constitucional.—*B. Machado.*

Foi admittida.

O sr. **Almeida Pinheiro**: — É para mim uma questão de redacção o motivo que me obriga a pedir a palavra.

Segundo o que está regulado no artigo 2.º do projecto, é claro o pensamento do governo e da commissão, todavia presta-se a interpretações de que eu vou tirar algumas conclusões.

O artigo 2.º, combinado com o § unico, significa que a duração de cada legislatura não é fatalmente de tres annos, salvo caso de dissolução, assim como estabelece tambem que cada sessão pôde durar ou não tres mezes.

Lá está o § unico admittindo justamente essa hypothese. Só a primeira sessão é que eu imagino que pôde deixar de durar tres mezes; as outras não podem deixar de ter essa duração minima.

Mas o § unico diz:

«A sessão que durar menos de tres mezes não será contada para o acto da duração da legislatura.»

O que quer dizer que qualquer sessão poderá deixar de durar tres mezes.

Desde que assim seja, qual é a conclusão que d'ahi se pôde tirar?

E' que qualquer governo pôde manter-se indefinidamente com uma camara, e basta para isso que falte um anno para completar a legislatura.

Supponhamos que as duas primeiras sessões duram tres mezes, mas que a terceira sessão não chega a durar esse tempo?

Essa terceira sessão não se conta; passa se para o quarto anno.

No quarto anno ha só, por exemplo, tres mezes menos um dia de sessão, passa-se para o quinto, e assim successivamente.

Ora, eu creio que nem o governo nem a commissão quiseram estabelecer n'esta parte da lei uma tal doutrina.

Creio que o pensamento do governo e da commissão foi fixar para praso da legislatura tres annos, salvo o caso de dissolução, está claro; e fixar para duração de cada sessão legislativa o praso de tres mezes, salvo tambem, já se vê, o caso de dissolução, sendo esses tres mezes, ou noventa dias, como é melhor contar, consecutivos ou não consecutivos, conforme houver ou não adiamento.

Ha outra circumstancia para que chamo a attenção da illustre commissão, circumstancia a que se referiu o sr. Bernardino Machado e a que se referiu tambem, creio eu, o sr. Alfredo da Rocha Peixoto.

Esta circumstancia vem a ser a seguinte.

Desde que se estabelece o principio da elegibilidade para uma parte da camara dos pares, a idéa que se liga á palavra «legislatura» não é nem pôde ser a mesma que se lhe ligava, segundo a carta constitucional.

Que quer dizer a palavra «legislatura»?

Quer dizer o praso dentro do qual os mesmos membros do corpo legislativo se podem reunir para exercerem as suas funcções.

Pois se o praso dentro do qual os deputados se podem reunir para exercerem as suas funcções é de tres annos, e o praso dentro do qual os pares electivos se podem reunir tambem para exercerem as suas funcções é de seis annos, é claro que a palavra «legislatura», empregada n'este artigo, não é um termo generico, é um termo applicado apenas á camara dos deputados.

Ora, eu não desejava que se conservasse um termo que se podesse considerar generico, porque não concordo com a idéa apresentada pelo sr. Bernardino Machado, quando disse que a parte electiva da camara dos pares deve andar ligada á camara dos deputados, quer dizer, que, quando houver dissolução da camara dos deputados, deve tambem havel-a da parte electiva da camara dos pares.

Não concordo com esta idéa, porque, desde o momento em que a parte electiva da camara dos pares pôde ser dissolvida separadamente da camara dos deputados, o que pôde, por exemplo, succeder é que poucos mezes depois de se proceder á eleição para a parte electiva da camara dos pares, se tenha de proceder a nova eleição, por se ter tornado necessaria a dissolução da camara dos deputados, ou ter esta findado a sua legislatura, e eu acho que é sempre inconveniente repetirem-se muito as eleições.

Parecia-me melhor estabelecer-se o principio de que a legislatura da camara dos deputados é completamente independente da legislatura da parte electiva da camara dos pares.

V. ex.^a vê perfeitamente que eu não estou por fórma alguma em opposição com a doutrina que imagino que o governo e a commissão sustentam.

Trato apenas de uma questão de redacção, como disse, e por isso mando para a mesa a minha proposta.

A idéa é a mesma; mas é redigida de outra fórma.

Começo por transformar o paragrapho em artigo e o artigo em paragrapho, e digo assim:

(Leu.)

D'este modo deve ser eliminado o § 3.^o do artigo 6.^o

A este respeito nada mais tenho a dizer.

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Proponho para o artigo 2.^o e seu paragrapho a seguinte redacção:

Artigo 2.^o Haverá sempre annualmente uma sessão legislativa ordinaria, a qual será aberta em conformidade do disposto no artigo 18.^o da carta e durará noventa dias, salvo o caso de prorrogação; e alem das sessões ordinarias poderá haver as extraordinarias que o bem do estado exigir.

§ unico. Salvo o caso de dissolução, o numero de sessões ordinarias completas comprehendidas em cada legis-

latura será: de seis, para a parte electiva e de tres, para a camara dos deputados.—*Almeida Pinheiro.*

Foi admittida.

O sr. **Elias Garcia**:—Pelo que se tem passado vê v. ex.^a que eu tinha rasão em chamar a attenção da camara para a redacção d'este artigo, porque cada deputado que pede a palavra depois da leitura d'elle interpreta-o de um modo differente.

E a duvida provem de que? De que é preciso considerar o tempo que dura cada legislatura, ou o tempo durante o qual os mesmos deputados podem exercer as funcções legislativas, o tempo que devem estar reunidos em cada anno, e como deve ser contado esse tempo, para a duração da legislatura, no caso de dissolução.

Ora estas é que são effectivamente as tres circumstancias para as quaes é indispensavel olhar com attenção e defini-las por tal fórma que fique bem claro o artigo, e não fiquemos em duvida se uma legislatura acaba ou não, se uma sessão legislativa concluiu ou não, e como deve ser contada para a legislatura.

O nosso desejo é que os deputados exerçam as faculdades de legislar durante o periodo de tres annos, e portanto é indispensavel que, no caso de não haver dissolução, cada deputado exerça aquellas funcções durante aquelle periodo.

A dissolução verifica-se em uma certa epocha do anno, como se ha de applicar a doutrina de que cada sessão annual dura tantos mezes, e cada legislatura tres annos?

É necessario estabelecer as cousas de fórma que se não cerceie a duração de cada sessão da legislatura, e se attenda a que o deputado ha de exercer as funcções do seu cargo durante um certo tempo.

Disse eu ha pouco que ninguem sabia se a sessão que começou em 15 de dezembro do anno passado é ordinaria ou extraordinaria, e comtudo sabe-o o sr. Moraes Carvalho que declarou ser esta a segunda sessão de legislatura. Se isto é assim a carta está infringida porque esta mandou que se tratasse da reforma, não na segunda sessão, mas na primeira. É o que se vê do artigo 143.^o da carta, que diz assim:

«Na seguinte legislatura e na primeira sessão será a materia (da reforma constitucional) proposta e discutida, etc.»

Portanto, se effectivamente aquella sessão foi a primeira e esta é a segunda, este artigo da carta não foi respeitado.

Não sei se a camara tem esta opinião. Mas o que eu desejo é que a redacção d'este artigo seja feita de tal modo que não suscite duvidas. E os illustres deputados que n'este momento não attendem para este assumpto causam, na minha opinião, um gravissimo prejuizo ao paiz, por que em vez de attenderem para as cousas que são serias, desattendem-as: é essa a rasão porque o prestigio parlamentar não se mantem, na altura em que devia ser mantido; e quando aqui os vemos, em termos verdadeiramente improprios, declamar contra o desprestigio do parlamento, mal pensam elles que n'esse momento em que declamam, são elles os que estão concorrendo para esse desprestigio.

Não quero fazer considerações n'este sentido; o meu desejo é, que qualquer que seja a decisão da camara, esta redacção saia clara de fórma que nós nos entendamos; pôde não ser a doutrina que eu desejo, mas seja a doutrina que for, saia clara. Eu desejaria que a redacção da minha proposta fosse adoptada; mas sentirei e sentirei duplicadamente se não for adoptada e for adoptada outra obscura.

Apenas li a minha proposta os illustres deputados começaram tambem a apresentar propostas. Eu vou dizer aquillo com que concordo.

Eu leio a minha proposta; não digo que seja completa e perfeita, mas serve para exprimir o meu pensamento.

(*Leu.*)

Ora o que pôde acontecer com esta minha moção?

Cada legislatura dura tres annos, e em cada anno ha-

verá uma sessão annual que não durará menos de quatro mezes.

Se houvesse uma dissolução em maio ou junho, convocada a nova camara, era necessario que decorressem quatro mezes ainda n'esse anno para se poder contar como a primeira sessão da legislatura nova que começava, por isso que a legislatura começa desde o dia em que os deputados começam a exercer o seu mandato. A legislatura regular começa no dia 2 de janeiro; mas havendo dissolução não acontece assim; começa-se a contar a legislatura desde que se reúne a camara.

E digo eu, está aqui marcado o numero das sessões?

Não.

Por consequencia, póde dar-se o caso de não ter expirado o periodo de tres annos, e ter havido tres sessões annuaes, pelo menos de quatro mezes.

Quanto mais se alonga o periodo de cada sessão annual, mais difficil é que isto succeda, ao passo que é facil dar-se, sendo de tres mezes a duração da sessão annual.

As propostas que se apresentam, ao que me parece, não esclarecem completamente o caso, e eu digo porque. Porque estas propostas vieram confundir o tempo da duração da camara dos deputados com o tempo da duração da parte electiva da camara dos pares. Isto é assumpto de outro artigo e nós não sabemos o que a camara votará. Estamos, por consequencia, a redigir para outro artigo de modo que poderemos ir mais tarde embaraçar a redacção d'elle. Isto em primeiro lugar. Em segundo lugar fizeram-se considerações com respeito á maneira de exercer a prerogativa do adiamento, pois que o uso d'ella podia inutilisar certa disposição constitucional. Eu entendo que é precis attendere ao exercicio d'essa prerogativa do poder moderador, mas será no artigo 7.º que tratarei d'esse assumpto.

É preciso que o mechanismo da constituição se agcite em todas as suas partes, aliás fica imperfeito, emperra ou trabalha irregularmente.

Qual é a indução que tiro de tudo isto?

Afigura-se-me que será difficil adoptar qualquer d'estas propostas.

Qualquer d'ellas que se adopte não me parece que satisfaga o espirito de ninguem, a não ser o dos seus auctores.

Eu, pela minha parte, não queria ter esse prazer, porque poderia ter me enganado.

Entendo que a camara andaria bem fazendo uma d'estas duas cousas: ou envial-as á commissão, ou votar por quesitos, sendo o primeiro a duração da legislatura ou o tempo que devem durar as faculdades legislativas dos deputados, que é de tres annos pelo projecto. E eu já disse que acceptava essa doutrina. O segundo quesito, que devia haver fatal e necessariamente em cada anno uma sessão legislativa, que não durasse menos de um certo tempo; eu, pela minha parte, diria quatro mezes.

Os meus collegas que têm uma opinião differente, diriam o que entendessem, e a maioria resolveria.

O terceiro quesito era que não devia contar nunca para o computo da legislatura a sessão que durasse tres mezes, e se definisse de um modo bem claro como se deveria contar a legislatura no caso de dissolução, para não haver cerceamento, nem alongamento; porque me está parecendo que a redacção do artigo se póde prestar a interpretações, não direi abusivas, mas que em todo o caso não sejam as mais consentaneas com o bom regimen parlamentar.

Inclino-me, portanto, a que seja remettido á commissão o artigo com as diversas emendas.

A redacção que aqui está não é boa e creio que não será accita pela camara.

Talvez que mesmo n'este debate em que estâmos, não possamos chegar a apurar bem a redacção mais conveniente; reconheço que muitas vezes é indispensavel para redigir bem, que os individuos encarregados d'esse trabalho o façam serenamente; emquanto não estão n'estas con-

dições é difficil que apresentem uma redacção que satisfaça; muitas vezes apresentam uma que julgam muito boa, e que não é a melhor, e elles mesmo assim o julgam logo depois.

Pedia por isso que este artigo voltasse á commissão com as propostas para que o redigisse como melhor entendesse.

O sr. **Mendes Pedroso**:—Quando estudei este assumpto, vi que a redacção d'este artigo dava logar a algumas duvidas, e pela discussão que tenho presenciado vejo que essas duvidas tambem existem nos mais distinctos membros d'esta casa.

O artigo 2.^o diz o seguinte:

«Artigo 2.^o Cada legislatura deverá durar tres annos, e cada sessão annual tres mezes.

«§ unico. A sessão que durar menos de tres mezes não será contada para o acto da duração da legislatura, salvo havendo no mesmo anno nova sessão que dure o tempo preciso para completar aquelle praso.

«Fica d'este modo substituido o artigo 17.^o da carta constitucional.»

Eu proponho que este artigo seja emendado pela maneira seguinte:

«Artigo 2.^o Cada legislatura deverá durar tres annos o cada sessão annual, pelo menos, tres mezes, seguida ou interrompida.»

E que em vez do § unico do artigo do projecto se diga:

«§ unico. Quando haja dissolução, o tempo que a camara funcionar na sua primeira sessão será contado como o primeiro anno de legislatura.»

Em primeiro logar, tenho a observar que, quando se diz aqui «legislatura», se deve entender com respeito apenas á legislatura da camara dos senhores deputados, por isso que vem mencionada no artigo 6.^o a parte que diz respeito á camara dos pares.

Mas é certo que, se o artigo ficasse redigido como está, poderia dar logar a duvidas.

Já aqui disse, e muito bem, o sr. Almeida Pinheiro, que se a camara não funcionasse esses tres mezes, segundo a letra do artigo, não deviam contar-se como mezes de legislatura, e assim se podiam perturbar equivocadamente as funcções da camara.

(Interrupção.)

Eu estou fallando com respeito ao adiamento. Se a camara não funcionasse os tres mezes, segundo o § unico, onde deverá dizer-se «pelo menos tres mezes», não poderá essa sessão contar-se.

Quando haja dissolução, o tempo que a camara funcionar, na sua primeira sessão, será contado como o primeiro anno da legislatura, o que realmente está de accordo com o que disse o sr. Moraes Carvalho com respeito á sessão actual que começou em 15 de dezembro de 1884.

Portanto, apresento esta emenda para esclarecer o artigo, quando haja dissolução.

Isto é o que eu desejava que se fizesse para evitar os inconvenientes que, necessariamente, hão de resultar da maneira como está redigida esta disposição, artigo e paragrapho, e por isso mando para a mesa a minha substituição.

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Artigo 2.^o Cada legislatura deverá durar tres annos e cada sessão annual, pelo menos, tres mezes, seguida ou interrompida.

§ unico. Quando haja dissolução, o tempo que a camara funcionar na sua primeira sessão será contado como o primeiro anno de legislatura.— *Antonio Mendes Pedroso.*

Foi admittida.

O sr. **Bernardino Machado**:—É só para observar aos dois illustres oradores que este artigo 2.^o do projecto

virá em substituição do artigo 17.º, comprehendido no capitulo I do titulo IV da carta.

Por conseguinte, a palavra «legislatura» não se póde referir só á camara dos deputados, mas a todos os representantes temporarios da nação.

O sr. **Manuel d'Assumpção**: — As propostas mandadas para a mesa que importam alteração na doutrina do artigo ou do paragrapho, em nome da commissão, declaro que não posso acceital-as.

As que tem por fim tornar mais clara a redacção do projecto, como as que se apresentaram com relação ao artigo 1.º, podem ser enviadas á commissão de ultima redacção.

Quanto á doutrina que a commissão quiz exarar no § 2.º está ella claramente exposta no relatorio, e a camara dispensar-me-ha de a reproduzir agora.

(S. ex.ª não reviu.)

O sr. **Presidente**: — Ninguem mais está inscripto sobre o artigo 2.º

Ha uma proposta mandada para a mesa pelo sr. Calixto por occasião da discussão da generalidade do projecto.

Essa proposta é uma substituição ao artigo 2.º, e por isso, se este for approvado, ficará aquella prejudicada.

As propostas mandadas para a mesa em parte referem-se á redacção e em parte contêem doutrina diversa da do projecto.

Eu tenciono propor á votação da camara a parte em que ellas alteram a doutrina do projecto, submettendo-se o resto ao exame da commissão de redacção.

A primeira proposta que ha a votar é a do sr. **Elias Garcia**, que a mesa considera como emenda.

Leu-se.

É a seguinte:

Proposta

Cada legislatura deverá durar tres annos. Haverá em cada anno uma sessão ordinaria de côrtes, que nunca poderá durar menos de quatro mezes; no caso de dissolução, os quatro mezes principiarão a contar se da reunião das novas côrtes.

As sessões de menos de quatro mezes não serão levadas em conta no computo do tempo que deve durar cada legislatura.

§ unico. Fica d'este modo substituido o artigo 17.º da carta. = *J. E. Garcia.*

Posta á votação, foi rejeitada na parte em que altera a doutrina do artigo.

O sr. **Presidente**: — A parte d'esta proposta que só altera a redacção vae ser remettida á commissão respectiva, em conformidade do que se resolveu.

Agora vão ler-se, para serem votadas tambem na parte em que alteram a doutrina do projecto, as propostas dos srs. **Almeida Pinheiro**, **Bernardino Machado** e **Mendes Pedroso**.

Leu-se a seguinte:

Proposta

Artigo 2.º Haverá sempre annualmente uma sessão legislativa ordinaria, a qual será aberta em conformidade do disposto no artigo 18.º da carta e durará noventa dias, salvo o caso de prorogação; e alem das sessões ordinarias poderá haver as extraordinarias que o bem do estado exigir.

§ unico. Salvo o caso de dissolução, o numero de sessões ordinarias completas comprehendidas em cada legislatura será: de seis, para a parte electiva, e de tres, para a camara dos deputados. = *Almeida Pinheiro.*

Posta á votação foi rejeitada, na parte em que altera a doutrina do projecto.

Leu-se a emenda do sr. Bernardino Machado.

É a seguinte:

Proposta

Proponho a seguinte emenda:

Artigo 2.º A camara dos deputados será triennial, e as

funções dos pares electivos durarão em regra seis annos, mas expirarão, mesmo quando incompletas, para metade no fim de cada triennio dos deputados, devendo esta renovação operar-se de cada vez por turno, ou não o havendo ainda, á sorte. A duração do mandato eleitoral contar-se-ha sempre do primeiro dia de reunião de côrtes, depois de uma eleição geral de deputados e pares electivos ou só d'estes.

Haverá cada anno civil uma sessão ordinaria das côrtes, que nunca poderá durar menos de tres mezes.

§ unico. Fica d'este modo substituido o artigo 17.º da carta constitucional. = *B. Machado*

Posta á votação foi rejeitada nos termos da anterior.

Em seguida leu-se a proposta do sr. Mendes Pedroso.

É esta:

Proposta

Artigo 2.º Cada legislatura deverá durar tres annos e cada sessão annual, pelo menos, tres mezes, seguida ou interrompida.

§ unico. Quando haja dissolução, o tempo que a camara funcionar na sua primeira sessão será contado como o primeiro anno de legislatura. = *Antonio Mendes Pedroso.*

Posta á votação foi tambem rejeitada na parte em que estabelece doutrina nova.

O sr. Presidente:— Agora vae ler-se o artigo para se votar, salva a redacção, e se elle for approvedo, fica prejudicada a substituição apresentada pelo sr. Calixto, que propõe que seja mantida a disposição do artigo 17.º da carta.

Leu-se o artigo 2.º do projecto e posto á votação foi approvedo, salva a redacção.

O sr. Presidente:— Pela approvação do artigo ficou prejudicada a substituição do sr. Calixto.

As propostas que foram rejeitadas, quanto á doutrina diversa do projecto, serão enviadas com elle á commissão de redacção, e juntamente a do sr. Rocha Peixoto, que importa apenas uma questão de redacção. (*Apoiados.*)

Passa-se ao artigo 3.º

Leu-se. É o seguinte:

Artigo 3.º Nenhum par vitalicio, ou deputado durante a sua deputação, póde ser preso por auctoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva camara, menos em flagrante delicta, a que corresponda a pena mais elevada da escala penal.

Igual disposição é applicavel aos pares temporarios, emquanto não tiver terminado o seu mandato.

Fica por este modo substituido o artigo 26.º da carta constitucional.

O sr. Presidente:— Está em discussão.

O sr. **Teixeira Sampaio**:— Pedi a palavra para mandar para a mesa a seguinte proposta com relação aos artigos 3.º e 4.º Abrange tambem o artigo 4.º, apesar de não estar ainda em discussão, por causa da ligação estreita das disposições dos dois artigos.

A proposta é a seguinte:

«Considerando que a carta constitucional decretou no artigo 145.º, §§ 9.º, 12.º e 15.º, a igualdade perante a lei, a abolição de todos os privilegios — não essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica — e uma restricção ao principio da liberdade individual, permitindo a prisão em flagrante delicto;

«Considerando que tanto as immunidades estabelecidas nos artigo 26.º e 27.º da citada carta como as dos artigos 3.º e 4.º do projecto em discussão são uma excepção aos principios de direito commum;

«Considerando que taes immunidades carecem de justificação desde que vão alem das indispensaveis garantias para que os membros do parlamento possam legitima e livremente exercer as funções legislativas, pois que é em favor d'estas que se estabelecem no interesse da causa publica;

«Considerando que, em geral, em todas as nações da Europa em que existe o systema parlamentar é permittida a prisão em flagrante delicto de qualquer dos membros das camaras, com excepção sómente de Inglaterra, que a limita aos crimes de traição, felonía e attentado á paz publica, a França aos crimes e delictos e a Suecia aos crimes graves;

«Considerando que nos Paizes Baixos, e ainda outras nações, os membros das camaras estão, como qualquer outro cidadão, sujeitos á lei geral em relação aos crimes communs, e na Servia e Suecia podem até ser punidos pelos crimes que commetterem no exercicio das suas funcções, se a respectiva camara assim o resolver;

«Considerando que a doutrina dos artigos 3.º e 4.º do projecto é meos liberal, menos justa e menos harmonica do que a do projecto do governo, pois que aquelle, como a carta permite a prisão de qualquer par ou deputado sómente em flagrante delicto, o que corresponde a pena mais elevada da escala penal, e contra o que se estabelece para os deputados, deixa a possibilidade da não accusação e julgamento dos pares;

«Considerando que as expressões «durante a deputação» dos artigos 26.º da carta e 3.º do projecto, por serem demasiadamente vagas, deram já logar a duvidas e decisões contradictorias nos tribunaes ácerca do tempo em que deve entender-se começada a deputação;

«Considerando que não é com privilegios desnecessarios e injustos que os parlamentos se elevam e enobrecem, antes podem, não poucas vezes, concorrer para o desprestigio e exautoração dos seus membros:

«Por isso proponho que seja assim redigido o artigo 3.º:

«Nenhum par ou deputado pôde, durante a sessão, ser preso sem auctorisação da sua respectiva camara, excepto em caso de flagrante delicto.

«Fica assim substituido o artigo 26.º da carta constitucional.»

«Proponho outrosim que seja redigido nos termos seguintes o artigo 4.º:

«Se algum par ou deputado for accusado ou pronunciado ou preso no uso do artigo antecedente, dará o juiz immediatamente parte á respectiva camara, estando reunida, e, se não, assim que se reunir, para esta resolver se deve ser suspenso das suas funcções e o processo seguir durante a sessão, ou se deve ser posto em liberdade, ou o processo seguir, só depois de terminada a sessão.

«Fica d'este modo substituido o artigo 27.º da carta constitucional. = O deputado por Alijó, *Joaquim Teixeira de Sampaio*.»

Fiz preceder a minha proposta dos considerandos que acabo de ler, provenindo a hypothese de não ter occasião de os expôr verbalmente, como já por vezes me tem acontecido.

Peço ao illustre relator que me diga quaes foram as razões de tal modo ponderosas que levaram a commissão a substituir a idéa consignada no artigo 3.º da proposta do governo, deixando de pé a do artigo da carta, porque a carta fallava em pena capital, e o projecto da commissão falla na pena mais elevada da escala penal, que corresponde á mesma.

A outra pergunta que lhe faço, é, qual foi a razão por que substituii, em parte, a doutrina do artigo 4.º do projecto do governo, e por tal modo que deixa á camara dos pares a faculdade perigosa de adiar indefinidamente o julgamento de qualquer dos membros d'aquella casa?

Comprehendia-se a doutrina da proposta do governo, porque essa deixava ás camaras a faculdade de resolver se porventura o deputado ou par do reino devia ser julgado durante a sessão, ou só depois de finda a legislatura, mas pelo projecto da commissão vejo que se estabelece o principio de que um par do reino pôde estar sem julgamento toda a vida, pois que o julgamento do deputado pôde adiar-se, quando muito, para o termo da legislatura.

que terminam as suas funcções, ao passo que as dos pares do reino terminam só com a morte, ou nos casos marcados na carta constitucional.

Pergunto se é justo isto?!

Não sei portanto quaes as rasões que levaram a commissão a alterar n'este ponto a doutrina da proposta do governo, e por isso peço ao illustre relator que me esclareça a este respeito. Compreliendo, sr. presidente, o principio da constituição italiana, em virtude do qual nenhum senador póde, em caso algum, ser preso sem auctorisação da respectiva camara, porque é ella (acrescenta-se ali) que os julga; mas permittir a prisão do par em flagrante delicto, como a do deputado, equiparando-se, n'esta parte, e estatuir logo que o deputado será julgado, o mais tardar, finda a legislatura e o par, findas as suas funcções, não percebo.

Similhante doutrina é attentatoria da liberdade individual e dos interesses sociais.

Sr. presidente, não é com privilegios, garantias ou immunidades (não faço questão de palavras) desnecessarios ao *legítimo e livre* exercicio das funcções legislativas que os parlamentos se elevam.

Como tambem se não elevam, sr. presidente, quando, sem rasão plausivel, transformam a hora da abertura das sessões do meio dia para as duas horas da tarde para começarem os trabalhos ainda mais tarde; nem tão pouco, quando não têm força precisa para compellirem os governos a fornecerem lhes todos os documentos que precisem para examinares e apreciarem a sua administração; nem ainda deixando asphyxiar a iniciativa parlamentar, consentindo o absurdo de não saír dos archivos das commissões nenhum projecto, por mais justo que seja, que não tenha a fortuna de obter o *placet* dos governos.

Vou terminar, sr. presidente, pedindo ao illustre relator da commissão, e meu amigo, o favor de me explicar o sentido das palavras «durante a sua deputação», que se lêem no artigo 3.º do projecto e que se encontram no artigo 26.º da carta constitucional. Todos sabem que as referidas expressões, vagas como são, deram já logar a decisões contradictorias nos tribunaes no processo do fallecido Pinto Bessa, do Porto.

Já que se reforma a lei é conveniente, e até necessario, que não fique subsistindo o motivo da duvida. Termino aqui as minhas considerações.

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Nenhum par ou deputado póde, durante a sessão, ser preso, sem auctorisação da sua respectiva camara, excepto em caso de flagrante delicto.

Fica assim substituido o artigo 26.º da carta constitucional. = *Teixeira de Sampaio.*

Foi admittida e do mesmo modo a proposta relativa ao artigo 4.º do projecto.

E a seguinte

Proposta

Proponho outrosim que seja redigido nos termos seguintes o artigo 4.º:

Se algum par ou deputado for accusado ou pronunciado ou preso no uso do artigo antecedente, dará o juiz immediatamente parte á respectiva camara, estando reunida, e, se não, assim que se reunir, para esta resolver se deve ser suspenso das suas funcções e o processo seguir durante a sessão, ou se deve ser posto em liberdade, ou o processo seguir, só depois de terminada a sessão.

Fica d'este modo substituido o artigo 27.º da carta constitucional. = O deputado por Alijó, *Joaquim Teixeira de Sampaio.*

O sr. Manuel dAssumpção (*relator*): — Respondeu ás considerações do orador precedente, mas o quo.s. ex.ª

disse não pôde ser ouvido na mesa dos srs. tachygraphos. Por isso não pôde ser publicado agora o seu discurso.

O sr. **Alfredo Peixoto**:— Este artigo 3.º offerece-me uma duvida, que desejava que ficasse resolvida.

Falla-se aqui em pena mais elevada na escala penal; e eu desejava que se dissesse antes, como digo n'uma proposta minha que está sobre a mesa: «a pena mais elevada do codigo commum».

Vou dar a razão.

Este artigo 3.º falla, como já disse, da pena mais elevada da escala penal; mas nós temos duas escalas penaes, uma no codigo penal commum e ordinario; e outra no codigo militar.

A pena maior no codigo militar é a pena de morte; e no codigo commum e ordinario é uma outra, creio que a prisão perpetua. Ora não me parece justo que individuos nas mesmas condições estejam sujeitos a penas diversas.

Se um par ou deputado militar commetter um crime ou delicto a que corresponda no codigo penal militar a pena que é mais elevada no codigo penal commum, esse par ou deputado não pôde ser preso em flagrante delicto; e pôde sel-o, sendo paizano, pelo mesmo crime, punivel com a mesma pena.

O sr. **Bernardino Machado**:— A questão é da gravidade do delicto.

O **Orador**:— Desde que a pena é a mesma, suppõe-se que a gravidade é tambem a mesma.

Na minha opinião subsiste o absurdo de que, existindo dois crimes puniveis com a mesma pena, com a differença unica de ser ou não ser militar o auctor do crime, n'um o par ou o deputado pôde ser preso em flagrante delicto, n'outro não.

Se a camara quizer, tome em conta estas considerações que apresento, por me terem occorrido agora mesmo.

(*S. ex.ª não reviu as notas tachygraphicas.*)

O sr. **Teixeira Sampaio**:— Ouvi com maxima attenção as explicações que o illustre relator se dignou dar ás perguntas que lhe fiz. Peço perdão a s. ex.ª por discrepar da sua opinião, porque me parece que, como disse ha pouco, este privilegio, garantia, immuidade ou como quizerem chamar-lhe, foi preceituado, não em favor do par ou deputado, mas das funções que elle exerce.

Todas as vezes que se poder applicar o principio da justiça sem prejudicar o exercicio legitimo das funções que elle exerce, teremos harmonisado perfeitamente as exigencias da justiça com os interesses sociaes, e d'ahi por diante não é licito subtrahir a julgamento nenhum cidadão ainda que revestido de qualquer auctoridade, por mais elevada que seja, quando sujeita á acção judicial.

Todo o cidadão tem direito a ser julgado com a maxima brevidade, para que, se houver de ser castigado, soffra o castigo, o no caso de ser absolvido, se apresente illibado perante os seus concidadãos.

Se esta garantia, como lhe chamou o illustre deputado, é tão liberal como s. ex.ª quiz mostrar, ficámos n'este ponto o paiz mais liberal da Europa, porque em nenhum d'elles se consigna um principio tão amplo como este a respeito d'essas immuidades e garantias.

N'esta parte ficámos muito inferiores não só a Hespanha, como a todas as outras nações da Europa, excepto a Italia, porque essa preceitou rasgada e francamente que nenhum senador pôde ser preso sem auctorisação da camara, como ha pouco disse.

A ter de escolher entre a proposta do governo e o projecto da commissão, optaria pela proposta do governo, porque a considero mais liberal.

Ora agora, quanto á observação de que está prevista no projecto esta hypothese, eu peço perdão a s. ex.ª para lhe dizer que na proposta do governo e no projecto da commissão as expressões são diversas e têm um valor muito differente.

Na proposta do governo diz-se: «ou depois de finda a

legislatura». E no projecto da commissão diz-se: «ou de pois de findas as funcções do accusado ou indiciado.»

Ora, entre dizer-se: «depois de finda a legislatura,» e dizer-se: «depois de findas as funcções» ha uma grande differença.

As funcções do deputado terminam quando termina a legislatura, e as funcções do par do reino vitalicio duram desde que elle tomou assento na camara até que as perde por morte ou por uma circumstancia excepcional.

Por consequencia esta redacção parece-me attentatoria das formulas que são garantia efficaz da liberdade individual e sobre guarda dos interesses sociaes, porque pôde subtrahir qualquer par do reino ao julgamento, quando elle tem direito, como qualquer outro cidadão, a ser julgado o mais brevemente que for possivel para ser proclamado innocente se effectivamente o for, assim como a sociedade tem o direito de o fazer punir brevemente, se na verdade for criminoso.

Todo o individuo tem, não só o dever de se submeter ao castigo, se o merecer, mas tambem o direito de, o mais breve possivel, ser declarado innocente, se realmente não tem culpas.

Disse.

O sr. Manuel d'Assumpção (*relator*):—Pedi a palavra porque ha pouco deixei de responder, por esquecimento, a uma pergunta que me foi feita por um illustre deputado, com referencia ao modo por que devem ser entendidas as palavras do artigo 3.º «durante a sua deputa-

A opinião da commissão, o creio que tambem a do governo, em referencia a estas palavras, é que a deputação começa a contar se desde que o individuo é proclamado deputado na assembléa do apuramento.

A commissão entende que desde que se passa o diploma de deputado, começa a deputação, e começa portanto a garantia estabelecida n'este artigo.

(*S. ex.ª não reviu as notas tachygraphicas.*)

O sr. Firmino Lopes:—Mando para a mesa a seguinte proposta:

«No artigo 3.º que se diga: *a que corresponda algum das penas fixas.*»

Quando em 1826 se publicou a carta constitucional regia a ordenação do reino e a pena capital era applicavel a grande numero de crimes, comprehendia-se e explicava-se bem o artigo 26.º da carta; ainda depois da publicação do codigo penal de 1852, mais suave na designação das penas, reservando a de morte para os casos de maior gravidade, aquella disposição tinha razão de ser e conservava certo equilibrio entre a immuniidade de que deve gosar o par ou deputado, e o risco do castigo e satisfação á opinião publica escandalizada pela falta de repressão, e mais ainda pela falta de julgamento, augmentando o convencimento da impunidade dos que, pela sua posição, mais devem respeitar os direitos alheios.

Hoje, porém, a pena mais elevada da escala penal, segundo a novissima reforma penal, só é correspondente a crimes muito excepcionaes, regicidio, parricidio ou homicidio, se concorrem circumstancias as mais aggravantes, que só no decurso do processo podem ser comprovadas; e assim bem pôde acontecer que os agentes da auctoridade e os particulares sejam testemunhas presenciaes de um crime de homicidio, sem direito de prender em flagrante o par ou deputado que o praticasse. Dentro das camaras, ou no edificio d'ellas, aonde são necessariamente conhecidos os que exercem funcções legislativas, pôde succeder.

Pôde haver o inconveniente mencionado pelo illustre deputado o sr. Rocha Peixoto, pois que a pena capital ainda existe no codigo de justiça militar. Não se attende á pena mas ao crime, é certo; porém como a pena maior corresponde tambem ao crime mais grave, resulta que, entre individuos iguaes nas funcções, tem de fazer-se applicação de procedimento diverso.

disse não pôde ser ouvido na mesa dos srs. tachygraphos. Por isso não pôde ser publicado agora o seu discurso.

O sr. **Alfredo Peixoto**:— Este artigo 3.º offerece-me uma duvida, que desejava que ficasse resolvida.

Falla-se aqui em pena mais elevada na escala penal; e eu desejava que se dissesse antes, como digo n'uma proposta minha que está sobre a mesa: «a pena mais elevada do codigo commum».

Vou dar a razão.

Este artigo 3.º falla, como já disse, da pena mais elevada da escala penal; mas nós temos duas escalas penaes, uma no codigo penal commum e ordinario; e outra no codigo militar.

A pena maior no codigo militar é a pena de morte; e no codigo commum e ordinario é uma outra, creio que a prisão perpetua. Ora não me parece justo que individuos nas mesmas condições estejam sujeitos a penas diversas.

Se um par ou deputado militar commetter um crime ou delicto a que corresponda no codigo penal militar a pena que é mais elevada no codigo penal commum, esse par ou deputado não pôde ser preso em flagrante delicto; e pôde sel-o, sendo paizano, pelo mesmo crime, punivel com a mesma pena.

O sr. **Bernardino Machado**:— A questão é da gravidade do delicto.

O **Orador**:— Desde que a pena é a mesma, suppõe-se que a gravidade é tambem a mesma.

Na minha opinião subsiste o absurdo de que, existindo dois crimes puniveis com a mesma pena, com a differença unica de ser ou não ser militar o auctor do crime, n'um o par ou o deputado pôde ser preso em flagrante delicto, n'outro não.

Se a camara quizer, tome em conta estas considerações que apresento, por me terem occorrido agora mesmo.

(*S. ex.ª não reviu as notas tachygraphicas.*)

O sr. **Teixeira Sampaio**:— Ouvi com maxima attenção as explicações que o illustre relator se dignou dar ás perguntas que lhe fiz. Peço perdão a s. ex.ª por discrepar da sua opinião, porque me parece que, como disse ha pouco, este privilegio, garantia, immuniidade ou como quizerem chamar-lhe, foi preceituado, não em favor do par ou deputado, mas das funções que elle exerce.

Todas as vezes que se poder applicar o principio da justiça sem prejudicar o exercicio legitimo das funções que elle exerce, teremos harmonisado perfeitamente as exigencias da justiça com os interesses sociaes, e d'ahi por diante não é licito subtrahir a julgamento nenhum cidadão ainda que revestido de qualquer auctoridade, por mais elevada que seja, quando sujeita á acção judicial.

Todo o cidadão tem direito a ser julgado com a maxima brevidade, para que, se houver de ser castigado, soffra o castigo, e no caso de ser absolvido, se apresente illibado perante os seus concidadãos.

Se esta garantia, como lhe chamou o illustre deputado, é tão liberal como s. ex.ª quiz mostrar, ficâm's n'este ponto o paiz mais liberal da Europa, porque em nenhum d'elles se consigna um principio tão amplo como este a respeito d'essas immuniidades e garantias.

N'esta parte ficâmos muito inferiores não só a Hespanha, como a todas as outras nações da Europa, excepto a Italia, porque essa preceituou rasgada e francamente que nenhum senador pôde ser preso sem auctorisação da camara, como ha pouco disse.

A ter de escolher entre a proposta do governo e o projecto da commissão, optaria pela proposta do governo, porque a considero mais liberal.

Ora agora, quanto á observação de que está prevista no projecto esta hypothese, eu peço perdão a s. ex.ª para lhe dizer que na proposta do governo e no projecto da commissão as expressões são diversas e têm um valor muito differente.

Na proposta do governo diz-se: «ou depois de finda a

legislatura». E no projecto da commissão diz-se: «ou de pois de findas as funcções do accusado ou indiciado.»

Ora, entre dizer-se: «depois de finda a legislatura,» o dizer-se: «depois de findas as funcções» ha uma grande differença.

As funcções do deputado terminam quando termina a legislatura, e as funcções do par do reino vitalicio duram desde que elle tomou assento na camara até que as perde por morte ou por uma circumstancia excepcional.

Por consequência esta redacção parece-me attentatoria das formulas que são garantia efficaz da liberdade individual e sobre guarda dos interesses sociaes, porque pôde subtrahir qualquer par do reino ao julgamento, quando elle tem direito, como qualquer outro cidadão, a ser julgado o mais brevemente que for possivel para ser proclamado innocente se effectivamente o for, assim como a sociedade tem o direito de o fazer punir brevemente, se na verdade for criminoso.

Todo o individuo tem, não só o dever de se submeter ao castigo, se o merecer, mas tambem o direito de, o mais breve possivel, ser declarado innocente, se realmente não tem culpas.

Disse.

O sr. **Manuel d'Assumpção** (*relator*):—Pedi a palavra porque ha pouco deixei de responder, por esquecimento, a uma pergunta que me foi feita por um illustre deputado, com referencia ao modo por que devem ser entendidas as palavras do artigo 3.º «durante a sua deputa,

A opinião da commissão, o creio que tambem a do governo, em referencia a estas palavras, é que a deputação começa a contar se desde que o individuo é proclamado deputado na assembléa do apuramento.

A commissão entende que desde que se passa o diploma de deputado, começa a deputação, e começa portanto a garantia estabelecida n'este artigo.

(*S. ex.ª não reviu as notas tachygraphicas.*)

O sr. **Firmino Lopes**:—Mando para a mesa a seguinte proposta:

«No artigo 3.º que se diga: *a que corresponda algum das penas fixas.*»

Quando em 1826 se publicou a carta constitucional regia a ordenação do reino e a pena capital era applicavel a grande numero de crimes, comprehendia-se e explicava-se bem o artigo 26.º da carta; ainda depois da publicação do codigo penal de 1852, mais suave na designação das penas, reservando a de morte para os casos de maior gravidade, aquella disposição tinha razão de ser e conservava certo equilibrio entre a immuniidade de que deve gosar o par ou deputado, e o risco do castigo e satisfação á opinião publica escandalizada pela falta de repressão, e mais ainda pela falta de julgamento, augmentando o convencimento da impunidade dos que, pela sua posição, mais devem respeitar os direitos alheios.

Hoje, porém, a pena mais elevada da escala penal, segundo a novissima reforma penal, só é correspondente a crimes muito excepcionaes, regicidio, parricidio ou homicidio, se concorrem circumstancias as mais aggravantes, que só no decurso do processo podem ser comprovadas; e assim bem pôde acontecer que os agentes da auctoridade e os particulares sejam testemunhas presencias de um crime de homicidio, sem direito de prender em flagrante o par ou deputado que o praticasse. Dentro das camaras, ou no edificio d'ellas, aonde são necessariamente conhecidos os que exercem funcções legislativas, pôde succeder.

Pôde haver o inconveniente mencionado pelo illustre deputado o sr. Rocha Peixoto, pois que a pena capital ainda existe no codigo de justiça militar. Não se attende á pena mas ao crime, é certo; porém como a pena maior corresponde tambem ao crime mais grave, resulta que, entre individuos iguaes nas funcções, tem de fazer-se applicação de procedimento diverso.

sessões, ou só depois de findar as funcções do accusado ou indiciado — o unicamente pergunto :

Qual é o tribunal que julga?

Se é a camara o juiz, deve remetter logo o processo, porque nada mais tem a fazer a primeira instancia.

Se é possivel voltar ao juizo criminal, a camara tem de resolver sómente ácerca da epocha em que o processo deve correr, tendo em consideração as circumstancias dos autos — gravidade do crime e outras — portanto é indispensavel que a camara tenha em seu poder o processo ou a copia — e seja principalmente pelo conhecimento d'este que a camara resolva.

A verdadeira liberdade resulta, não do abuso e do favor, mas do profundo respeito da lei, perante a qual todos devem ser iguaes. As excepções escandalisam o maior numero, e não restituem ao que se houver desautorado ante a opinião publica o prestigio de que carece o homem publico investido de funcções legislativas seja qual for o seu engenho e arte.

Fique bem explicito que a camara não póde recusar o proseguimento da accusação, mas resolver se deve seguir logo, ou no intervallo das sessões ou findas as funcções. No primeiro caso o par ou deputado considera-se suspenso, o terceiro não póde ser applicado aos pares de nomeação, porque nunca findam as suas funcções, devendo esperar-se que as camaras concedam sempre a accusação no intervallo das sessões.

A mesma proposta, creio, contém uma redacção mais precisa e a illustre commissão a terá na conta que merecer. Mas note que a redacção d'essa lei é á parte difficil, que mira a execução, e os effeitos bons ou maus dependem da boa ou má execução, assim como esta depende da redacção franca e precisa.

Comprehender o pensamento do legislador é talvez facil, applicar aos casos occorrentes esse pensamento, mas definido em palavras e periodos nebulosos, é impossivel. Ao menos concorre e anima a resistencia ao cumprimento das disposições legaes.

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Acrescentar ao artigo 4.º, depois da palavra «decidirá», em vista da copia dos autos», se o processo deve seguir logo, e neste caso o par ou deputado fica suspenso, ou no intervallo das sessões ou só depois de findas as funcções do accusado ou indiciado. — *Firmino J. Lopes.*

Foi admittida e ficou em discussão conjunctamente com o artigo 4.º

O sr. Presidente : — Está esgotada a inscripção, vae votar-se.

Ha sobre a mesa as seguintes propostas : uma do sr. Sampaio, que é um substituição ao artigo ; outra que é um additamento mandado agora para a mesa pelo sr. Firmino João Lopes ; outra do sr. Almeida Pinheiro, alterando sómente a redacção do artigo, e que vae ser enviada á commissão ; e uma finalmente do sr. Rocha Peixoto, que é um additamento.

Por conseguinte vae votar-se o artigo ; se elle for approvado fica prejudicada a substituição do sr. Sampaio. Depois se votarão as propostas do sr. Rocha Peixoto e do sr. Firmino João Lopes porque são additamentos.

Foi approvado o artigo, salvo a redacção, e prejudicada a substituição dos srs. Sampaio.

As propostas do sr. Rocha Peixoto e Firmino João Lopes foram rejeitadas.

A proposta do sr. Almeida Pinheiro foi enviada á commissão.

O sr. Pequito : — Por parte da commissão de instrucção primaria mando para a mesa a seguinte

Participação

Participo a v. ex.^a e á camara que está constituída a

commissão de instrucção primaria e secundaria, tendo nomeado presidente o sr. deputado Manuel de Assumpção secretario o sr. deputado Lopes Navarro.—*Rodrigo Pquito.*

O sr. **Presidente**:—Vae entrar em discussão o artigo 5.^o

Leu-se. É o seguinte.

Artigo 5.^o Os pares e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro de estado ou de conselheiro de estado sem que por isso percam os logares que occuparem nas respectivas camaras, accumulando as duas funcções.

Fica por este modo substituido o artigo 28.^o da carta constitucional.

O sr. **Rocha Peixoto**:—Na discussão sobre a generalidade d'este projecto, o sr. conselheiro Dias Ferreira apresentou a este artigo 5.^o uma proposta com o fim de ser estabelecido um conselho de estado, cujos membros sejam eleitos pelas duas casas do parlamento; se bem me lembro, esta foi a proposta do sr. Dias Ferreira.

Por uma inadvertencia da camara, que me abstenha de classificar, esta proposta foi admittida á discussão: entendendo que a camara não podia admittil-a; entendendo que a camara deve reconsiderar, abstendo-se de discutil-a e resolvendo que ella não seja sujeita á votação.

Diz o artigo 107.^o da carta constitucional:

«Haverá um conselho de estado composto de conselheiros vitalicios nomeados pelo Rei.»

Ha apenas uma excepção, o artigo 112.^o, que estabelece que o Principe Real, logo que complete dezoito annos, e os outros principes, seja membro do conselho de estado. Emquanto aos outros principes, a carta dá ao Rei a facultade de nomeal-os.

Vê-se, por consequente, que só em relação ao Principe herdeiro é que ha uma excepção.

Isto é o que prescreve o artigo 107.^o Vejamos a natureza d'este artigo.

Diz o artigo 144.^o:

«É só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Tudo o que não constitucional pôde ser alterado sem as formalidades referidas, pelas legislaturas ordinarias.»

Logo o artigo 107.^o, que confere ao Rei a attribuição de nomear conselheiros de estado, é constitucional; e por isso só pôde ser alterado por uma camara que tenha poderes especiaes para poder reformar esse artigo.

Ora, se nós formos ler a lei de 15 de maio de 1884, não encontrâmos lá o artigo 107.^o, salvo se o sr. conselheiro Dias Ferreira entendeu que havia abi algum erro typographic.

Por consequencia, o sr. Dias Ferreira não podia apresentar essa proposta; e, tendo a apresentado, não podia ella ser admittida á discussão. Mas, tendo-a a camara admittido, entendendo que deve reconsiderar, não permittindo que ella seja discutida, nem sequer lida na mesa.

O sr. **Marçal Pacheco**:—Apoiado.

O **Orador**:—V. ex.^a sabe muito bem que um acto praticado contra lei é nullo; é como se não tivesse sido praticado. É o que acontece com a proposta do sr. Dias Ferreira e com a resolução da camara admittindo-a á discussão.

A camara honra-se muito mais se, em vez de manter a sua resolução, declarar que por inadvertencia, ou se quizerem pela muita confiança no sr. conselheiro Dias Ferreira, commetteu um acto illegal.

Aproveito a occasião para declarar que o sr. Dias Ferreira, apesar do seu enorme talento e dos seus profundissimos conhecimentos de direito, não pôde realisar o compromisso, que quiz tomar, de metter n'esta reforma do governo toda a constituição de 1838, como s. ex.^a imaginou. Não é d'esta constituição o conselho d'estado por eleição;

la constituição de 1822; e na reforma para que temos poderes, não podemos incluir a da organização de tão alto nro politico.

Já vê v. ex.^a que nós, os homens que não temos a honra de ser jurisconsultos, temos muita razão em olhar para essas cousas com attenção e em não confiar nos mestres em direito, que cáem em erros d'esta gravidade, e que, pela autoridade do seu talento e saber, levam a camara a tomar deliberações que ninguem pôde justificar e cuja illegalidade salta aos olhos de todos.

A este respeito não faço proposta por escripto, porque, se a fizesse, embora ella tivesse um grande valor, correria eu o risco de assistir á sua execução. E, como realmente tenho sincero desejo de que esta camara dê o exemplo de que cumpre a lei, e quando por qualquer motivo se esquece de cumpril-a, se apresse a emendal-a, apresento tão singelamente esta idéa. A camara que tome a resolução que entender.

(S. ex.^a não reviu.)

O sr. **Teixeira de Sampaio**: — Mando para a mesa uma proposta de substituição ao artigo 5.^o

E' a seguinte:

«Considerando que a divisão e harmonia dos poderes politicos, inscripta no artigo 10.^o da carta constitucional, é o principio conservador dos direitos dos cidadãos e mais seguro meio de fazer effectivas as garantias a que a constituição se refere;

«Considerando que a divisão dos poderes importa fatalmente a divisão de serviços e funções publicas, e consequentemente a sua distribuição por individuos devidamente habilitados para o seu bom desempenho;

«Considerando que a creação de qualquer logar deve representar sempre a satisfação de uma necessidade do serviço publico, que só será integralmente satisfeito, quando preenchido com individuo devidamente habilitado e que a outras condições reuna a de assiduidade no trabalho;

«Considerando que as compatibilidades e accumulações não na maxima porte dos casos, senão sempre, altamente inconvenientes para o serviço publico, em prejuizo do mesmo;

«Considerando que pelos motivos expostos, e ainda outros, têm inscripto em sua legislação grande numero de incompatibilidades muitas nações da Europa, taes como a Hespanha, e mais que ella a França e a Italia, e mais que todas estas a Belgica e a Grecia;

«Considerando que nós, ao contrario do que se pratica nos outros paizes, cada vez reduzimos mais o numero de incompatibilidades parlamentares, como se fóra do functionalismo não houvesse quem nos representasse em côrtes, e por outro lado temos successivamente augmentado o numero de membros das duas casas do parlamento, proporcionalmente muito mais numeroso do que em Hespanha, França, Belgica, Suecia, Baizes Baixos, Inglaterra, Italia, Prussia, Baviera, Austria, e outras nações;

«Considerando que, se é uma verdade que o functionalismo tem tanto direito a fazer se representar no parlamento (onde pôde efficazmente concorrer com a sua muita illustração e pratica de negocios para a feitura de boas leis), como as outras classes sociaes, não é menos certo que é altamente inconveniente ao serviço publico que concorra em tão larga escala, como acontece ha já annos;

«Considerando que, sendo de impreterivel necessidade a reforma da nossa legislação sobre tão momentoso assumpto, que se impõe, e tendo fatalmente de fazer se n'um futuro mais ou menos proximo, é inconveniente incluir na nova reforma da carta qualquer disposição que contrarie esse pensamento:

«Proponho que seja redigido nos seguintes termos o artigo 5.^o:

«Uma lei especial regulará as incompatibilidades parlamentares.

«Fica por este modo substituido o artigo 28.^o da carta

constitucional. = O deputado por Alijó, *Joaquim Teixeira de Sampaio.*

Sr. presidente, pela mesma razão que já ha pouco declarei, fiz tambem preceder esta proposta dos considerandos que acabo de ler.

Nada mais acresciento para não tomar mais tempo á camara.

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Uma lei especial regulará as incompatibilidades parlamentares.

Fica por este modo substituido o artigo 28.º da carta constitucional. = *Joaquim Teixeira de Sampaio.*

Foi admittida.

O sr. **Elias Garcia**: — Não sou opposto á doutrina já apresentada pelo meu illustre collega o sr. Teixeira de Sampaio, de que este assumpto passe para uma lei organica. Aceitaria de boa vontade essa idéa.

Não sei se a camara está disposta a acccitar, com relação ao artigo 5.º, a doutrina do meu illustre collega, mas para o caso da proposta não passar, vou propor uma substituição ao artigo 5.º

Este artigo diz assim:

«Artigo 5.º Os pares e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro d'estado ou de conselheiro d'estado sem que por isso percam os logares que occuparem nas respectivas camaras, accumulando as duas funcções.

«Fica por este modo substituido o artigo 28.º da carta constitucional.»

Pelo artigo 28.º da carta, a que aquelle se refere, os deputados que eram nomeados para os cargos de ministros ou conselheiros d'estado, perdiam aquelles logares, podendo ser reeleitos e accumular depois as funcções.

Diz esse artigo o seguinte:

«Artigo 28.º Os pares e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro d'estado ou conselheiro d'estado, com a differença de que os pares continuam a ter assento na camara e o deputado deixa vago o seu logar, e se procede a nova eleição, na qual póde ser reeleito e accumular as duas funcções.»

Portanto, a doutrina que o projecto de reforma estabelece é muito differente, determinando que quando o par ou deputado for nomeado ministro ou conselheiro não perca o logar e accumule desde logo as funcções.

Ouvimos aqui apresentar as razões em favor d'esta doutrina.

Desde que um deputado, no regimen parlamentar, é escolhido para desempenhar o logar de ministro, suppõe-se logo que toma logar n'aquellas bancadas, que tem a confiança da corôa; e mais de um dos meus illustres collegas suppõe, que primariamente, e antes de confiança da corôa, ou conjunctamente com ella, tem a confiança da nação e não deve perder o logar de deputado, por effeito de ser elevado ao cargo de ministro.

Não tenho duvida nenhuma em acccitar esta doutrina, porque é geralmente acccita nas constituições que ultimamente se fizeram nos paizes mais adiantados, governados por instituições parlamentares.

Mas acccito esta disposição para o cargo de ministro e não para o de conselheiro de estado.

Uma de duas, ou a supprimimos aqui, ou deixâmos para o projecto que o sr. Teixeira de Sampaio deseja apresentar ao parlamento resolver esta questão.

Proponho que os pares e os deputados nomeados ministros de estado não possam accumular as funcções de membros das casas do parlamento com as de ministros, não perdendo contudo os logares que occupam em qualquer das duas camaras.

Mas ha tambem o caso dos ministros transferidos de um

para outro ministerio, caso que não está previsto na nossa constituição e quo eu consigno aqui porque é um facto que temos observado.

Eu entendo que segundo a disposição da carta constitucional o ministro que é transferido de uma para outra pasta deve perder o logar de deputado, porque essa transferencia é uma nova nomeação.

No projecto falla-se na accumulção das duas funcções de ministro e de membro de qualquer das duas casas do parlamento, e n'este ponto é que eu não posso concordar.

Vejamos quaes as funcções que o ministro accumula com as de par ou deputado. Não ha senão as funcções de votação.

Quando os ministros usam d'essa facultade sempre se diz alguma cousa que lhes é pouco favoravel, e pouco favoravel tambem ao estado em que o caso se passa.

Eu quero collocar os ministros em uma situação completamente desassombrada.

Entendo portanto que o deputado ou par, quando é nomeado ministro não deve perder o seu logar, mas deixar de accumular as funcções de membro de qualquer das duas casas do parlamento, voltando para o seu logar logo que sair do ministerio.

É preciso factos que se têm dado na nossa historia de haver questões graves e importantes travadas entre o poder legislativo e executivo e resolvidas pelos ministros com o seu proprio voto, o que os não cobre de gloria, antes muitas vezes os desdoura.

Proponho portanto a substituição ao artigo 5.º nos termos seguintes:

«Os pares e deputados nomeados para o cargo de ministro de estado, ou transferidos de um para outro ministerio, não perdem os logares que occuparem nas camaras, mas não podem accumular as duas funcções.

«§ unico. Fica d'este modo substituido o artigo 28.º da carta. — *J. E. Garcia.*»

Lila na mesa, foi admittida, ficando em discussão conjunctamente com o artigo do projecto.

VOZES: — Deu a hora.

O sr. Presidente: — A ordem do dia para amanhã é a continuação da de hoje, e mais os projectos n.ºs 34, 42, 45 e 46.

Está levantada a sessão.

Eram mais de seis horas da tarde.

Redactor. — *S. Rego.*

Eu respondo pelos meus actos e hei de mostrar quanto foi correcta no seu procedimento a administração a que tenho a honra de pertencer; mas não faço caso de accusações vagas, que não têm fundamento, nem se baseiam em provas. (*Applaudos.*)

O sr. Presidente: — Vae passar-se á ordem do dia.

O srs. deputados que tiverem papeis a mandar para a mesa podem fazel-o.

O sr. Visconde do Rio Sado: — Mando para a mesa uma representação da camara municipal de Lisboa e tambem uma justificação de faltas.

O sr. Adolpho Pimentel: — Mando para a mesa um requerimento de Alfredo Schiappa Monteiro, e um requerimento meu pedindo esclarecimentos, pelo ministerio da fazenda.

Mandaram notas de justificação de faltas os srs. Wenceslau de Lima, Martinho Montenegro, e o sr. Simões Ferreira, por parte do sr. Antonio Ennes.

S. 28.4.1885, p. 1353

ORDEM DO DIA

Discussão na especialidade do projecto de lei n.º 13
(reforma de alguns artigos da carta)

Artigo 5.º

O sr. Almeida Pinheiro: — O artigo 5.º tem de substituir uma disposição que se achava consignada no artigo 28.º da carta constitucional, relativamente á perda dos seus logares para os pares e deputados que fossem nomeados ministros ou conselheiros d'estado. Creio que está sobre a mesa uma proposta para que este artigo seja applicado aos ministros e não aos conselheiros d'estado.

Effectivamente as razões que se apresentam a favor d'esta disposição, quando se trata dos ministros, não se dão quando se trata dos conselheiros d'estado. A razão mais plausivel que se apresentou aqui é a seguinte: «que se suppõe que o individuo que é elevado aos conselhos da corôa, como ministro d'estado, tem cumulativamente a confiança da corôa e a do paiz»; para os logares de conselheiros d'estado pôde não se dar esta circumstancia.

Portanto não vejo razão plausivel pela qual se torne extensivo este artigo aos conselheiros d'estado.

Tenho uma outra consideração a fazer. Termina o artigo 5.º dizendo: «Fica por este modo substituido o artigo 28.º da carta constitucional.» É preciso porém notar que o artigo 28.º da carta comprehende desde 1852 o artigo 2.º do acto adicional, que termina dizendo: (*Leu.*)

Por consequente o artigo 28.º da carta, comprehendendo tambem o artigo 2.º do acto adicional, desde o momento em que no projecto se diz que fica por este modo substituido o artigo 28.º da carta constitucional, annullam-se todas as disposições do artigo 2.º do acto adicional.

Para evitar este inconveniente, que creio não está no animo do governo, nem da commissão, nem mesmo da maioria d'esta camara, eu proponho o seguinte additamento ao artigo 5.º (*Leu.*)

Da maneira que a conclusão do artigo vem então ser a seguinte: «Fica por este modo substituido o artigo 28.º da carta constitucional e modificado o disposto no artigo 2.º do acto adicional de 1852.»

Nada mais tenho a dizer, e mando para a mesa a minha proposta.

E' a seguinte

«Proponho que no artigo 5.º ás palavras «da carta constitucional» se acrescentem as seguintes: «e modificado o disposto no artigo 2.º do acto adicional de 5 de julho de 1852.» — Almeida Pinheiro.»

Foi admittida.

O sr. Bernardino Machado: — Pedi a palavra para mandar para a mesa esta proposta que se fundamenta com as considerações que fizeram alguns dos meus illustres collegas, e já se achava fundamentada com as que tive a honra de fazer durante a discussão da generalidade.

E agora bastará que eu mostre, muito rapidamente, que a razão para que os pares e deputados percam os seus lugares, quando sejam nomeados ministros, não procede para os conselheiros d'estado.

A razão é esta, que eu já adduzi, e parece-me que alguns collegas meus também, é que os ministros d'estado, ainda que a carta diga que são nomeados livremente pelo Rei, a realidade é que são por elle tirados da categoria dos eleitos do parlamento.

(Interrupção.)

V. ex.^a quer dizer que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas ao parlamento. De certo, mas pessoas que mereçam a confiança da maioria. Ha um exemplo recente de um illustre estadista que veio a tomar parte n'um ministerio progressista, sendo n'essa occasião estranho ao parlamento.

Não advogo o principio, que tem aliás para si muitas sympathias e a pratica quasi constante, de que todos os ministros sejam membros de alguma das camaras.

O que digo é que o poder moderador não pôde escolher para ministros senão homens que mereçam a confiança do parlamento. Portanto, os deputados, ou pares, nomeados ministros, não devem de maneira nenhuma tornar-se suspeitos ao paiz. Passaram não por uma selecção exclusiva do poder real, mas por uma selecção simultanea do Rei e do parlamento. Tal suspeição era para quem compartisse a doutrina de que os ministros são da escolha pessoal do Rei. Mas essa não é positivamente a nossa doutrina, não é de maneira alguma a doutrina da carta. (Apoiados.)

O nosso regimen é o regimen de gabinete. Não é o regimen americano em que os poderes estão completamente separados, em que o poder executivo é eleito ao lado do poder legislativo e os ministros são creaturas do chefe do estado.

Em Portugal os ministros são nomeados não só pelo Rei, mas também indigitados pelo parlamento. Esta indicação é implicita.

Se isto assim é, se é por esta razão que nós devemos incluir no actual projecto o principio que está no artigo 5.^o, esta mesma razão não procede para com os pares ou deputados, quando nomeados conselheiros d'estado; porque para esta nomeação, que é liberrima, da prerogativa real, é que não intervem o voto do parlamento.

Era até desnecessario repetir o que eu já tinha dito para fundamentar a minha proposta.

(S. ex.^a não reviu.)

Apresentou a seguinte

Proposta

Proponho que no artigo 5.^o se elimine «ou de conselheiro d'estado». = *Bernardino Machado.*

Foi admittida.

O sr. **Ministro do Reino** (Barjona de Freitas): — Desejo apenas dar uma simples explicação ácerca do artigo 5.^o As razões, por mais que digam os illustres deputados, são as mesmas, com maior ou menor intensidade. A razão fundamental é sempre a mesma.

O que quer dizer o artigo 5.^o? É que o facto de qualquer ministro ter merecido a confiança da corôa não deve prejudicar a eleição popular; e não a prejudicando para o cargo de ministro, não a prejudica para o cargo de conselheiro d'estado, tanto mais que este cargo é hoje gratuito.

Quanto á proposta do sr. Almeida Pinheiro, direi que o artigo 2.^o do acto adicional nada tem com o artigo 5.^o do projecto que se discute. E' o que me parece.

O sr. **Presidente**: — Estão sobre a mesa cinco propostas: tres do sr. Teixeira de Sampaio, uma do sr. Dias Ferreira e outra do sr. Elias Garcia. São substituições. Se for approvado o artigo, ficam prejudicadas.

Ha também um additamento do sr. Almeida Pinheiro, que ha de ser votado depois do artigo.

Agora vac ler-se a emenda do sr. Bernardino Machado, que é a primeira cousa que se vota.

Foi rejeitada.

Em seguida foi approvedo o artigo 5.º, ficando prejudicadas as propostas dos srs. Dias Ferreira, Elias Garcia e Teixeira de Sampaio

O additamento do sr. Almeida Pinheiro foi rejeitado.

Entrou em discussão o artigo 6.º

O sr. Pereira Leite: — Sr. presidente, não serei eu que alongue a discussão d'este artigo, apesar de reconhecer a sua muita importancia, mas sim por não divergir essencialmente da sua doutrina, por entender que uma reforma d'esta ordem não pôde nem deve sujeitar-se unica e exclusivamente aos principios doutrinarios, tem de orientar-se em mais largas considerações, tendo em vista as tradições do paiz, os seus habitos, costumes, necessidades e interesses, e até mesmo as suas proprias fraquezas: é porque em politica, sr. presidente, não se pôde fazer abstracção do meio em que ella se encontra e com o qual não podemos deixar de contar, e se o fizermos, corre-se o risco de na pratica produzir resultados completamente contrarios aos que se tinham em mente obter.

Alem d'isto, sr. presidente, as reformas da carta, tantas vezes indicadas, não significam n'este paiz, a maioria das vezes, uma urgente e verdadeira necessidade publica, são em regra meios de que os partidos lançam mão para obter com mais facilidade as cadeiras do poder; não é asserção gratuita o que avança: é a historia constitucional do paiz que assim me esclarece.

Em 1836 o systema liberal ainda não se achava bem enraizado, os homens que por elle se tinham batido para o arrancar peça por peça á fraude e violencia perguntavam se elle corresponderia em fructos, que valessem os sacrificios que tinham feito, e já a carta era sacrificada, não a pedido da nação, mas ás ambições de um partido alimentado nos clubs e apoiado nas casernas; e o novo pacto que a havia de substituir era elaborado o proclamado n'um meio revolucionario para a seu turno tambem desaparecer por um novo golpe revolucionario o de 27 de janeiro de 1842.

Em 1844 nova revolução, escrevendo na sua bandeira, reformas da carta, terminou em Almeida, os revolucionarios não tinham encontrado apoio no paiz.

Em 1846 identico facto, cujas consequencias foram muito mais graves, porque teve por epilogo a intervenção estrangeira.

Em 1848, n'esta casa, um illustre deputado apoiado pelo fallecido duque d'Avila, o homem mais conservador do periodo liberal, tambem pedia a reforma da carta, e assim caminhavamos, consumindo a nossa vitalidade politica, descurando toda a ordem de melhoramentos; porém o feliz movimento de 1851, denominado da regeneração travou a roda das revoluções que fatalmente nos conduziria á perda da nossa nacionalidade.

O acto adicional parecia que deveria ter satisfeito os mais exigentes, a reforma dos artigos 136.º, 137.º e 138.º da carta constitucional; no parecer do eminente patriota Passos Manuel, emitto n'esta casa, era de tal alcance, que só por si bastava para fundamentar um decreto, que condecorasse com uma corôa civica os ministros que tinham iniciado e levado a bom fim essa reforma: mas não succedeu assim, passado o periodo dos melhoramentos em que esteve absorvido o paiz, volveu novamente o prurido da reforma da carta, todos os partidos, todas as parcialidades em que acha dividida a familia liberal inscreveram nos seus programmas a sua reforma e todavia quem ler com cuidado e attenção esses mesmos programmas, conclue que as medidas mais importantes, e na sua grande maioria ali indicadas como necessarias e vantajosas para a causa publica, ou se acham realisadas ou podem-n'o ser sem tocar no pacto fundamental, basta citar para provar o que avança, o bem elaborado relatorio que precede o

projecto das reformas apresentado n'esta casa em Janeiro de 1872 pelo sr. José Luciano; ahi lamenta-se o cerceamento das liberdades e franquias municipaes; o codigo administrativo de 1878 nas suas disposições ampliou as faculdades dos municipios, e hoje já se pede que novamente sejam restrinidas; a pratica veiu demonstrar mais uma vez quanto é necessario ser cauteloso nas reformas a emprender.

A nova lei eleitoral, no dizer da opposição, a mais liberal da Europa, a ampliação das fianças nos crimes publicos, a maior brevidade no julgamento dos processos civis e muitas outras medidas de verdadeiro interesse publico têm sido promulgadas, e para se levarem a effeito não foi necessario alterar a carta constitucional.

Sr. presidente, a carta tem até hoje sido sophismada por todos os partidos; quando ella for uma verdade, esses partidos, que tanto a têm desprezado, reconhecerão que os mais solidos fundamentos de todas as liberdades publicas ahi se encontram, e que só nos cumpria por meio de leis complementares preencher as lacunas e estabelecer a harmonia.

Os partidos não o entenderam assim, quizeram a revisão da constituição, seja a ultima e a causa publica lucrar, guardando para outras reformas mais vantajosas a sua força e energia.

Sr. presidente, a organização da camara dos pares, tal qual se acha na carta constitucional, é um exemplo eloquente de prudencia politica do seu doador; a classe aristocratica exercia um papel politico muito importante no antigo regimen, e seria um gravissimo erro o não interessal-a no novo regimen, e tendo como tinha uma existencia privilegiada, era necessario não violentar os factos existentes, tanto mais que a grande massa da nação não sympathisava com a nova ordem de cousas. Era preciso encontrar uma transacção entre a chamada legitimidade e a revolução, ligar por assim dizer as tradições do passado ás esperanças do futuro; eis os motivos ponderosos que levaram o Imperador D. Pedro IV a crear uma camara de pares e não um senado por eleição como no Brazil. Os representantes das familias mais illustres pelo seu merecimento, fortuna e relevantes serviços ao estado foram os escolhidos para compor aquelle corpo colegislador. O tempo e as successivas transformações por que tem passado a sociedade portugueza; as grandes reformas que se traduziram na extincção dos bens da corôa e ordens, vinculos e prazos de vidas, foram outros tantos golpes que feriram de morte a classe da nobreza, fazendo-a desaparecer quasi na totalidade da scena politica; dos 73 pares do reino nomeados pelo Senhor D. Pedro, só um existe na camara dos pares, representantes dos outros nomes apenas 10; é eloquente e bem clara esta simples exposição, e mostra que a base em que assenta a sua constituição desapareceu completamente, e que ha necessidade urgente de a remodelar de um modo differente.

N'um paiz democratico, onde a nobreza preponderante pela fortuna e tradições de familia não existe, a base de uma camara ponderadora tem de ser procurada nos grandes interesses permanentes, como são os interesses aristocraticos entre as nações em que existem estas classes de pessoas, e estes interesses permanentes não são mais que os interesses locaes, os interesses das collectividades sociais, taes como as provincias e os concelhos.

Na America o senado tem por base os interesses dos estados particulares, os seus membros todos têm a mesma origem e são todos eleitos pelos estados particulares, e seja qual for a importancia do seu territorio e o numero da sua população nomeia 2 senadores. O estado de Vermont que não excede em população 316:000 habitantes, nomeia 2 senadores, como o de New York, que conta 4.000:000 de almas.

Eu comprehendo quanto é perigoso transplantar para um paiz, sem o devido criterio, uma medida qualquer, porque

n'um outro paiz produz excellentes resultados; inclino-me mesmo que uma camara de pares, no nosso paiz, toda electiva, não poderia corresponder ao fim a que se destina, nem mesmo se harmonisa com os principios que nos regem, e bastava esta circumstancia para se abandonar uma tal idéa, que iria quebrar o justo equilibrio que é necessario manter entre todos os poderes do estado; mas, sr. presidente, tambem é forçoso confessar que o poder que hoje se considera como mais forte é o electivo, esse poder que depende da natureza humana, e n'estas circumstancias parecia-me mais curial, que, compondo-se a futura camara de 150 pares, 100 sejam electivos e os restantes de nomeação regia.

Mas como esta reforma significa um ponto de união e reconciliação, o que se deprehe de da redacção do artigo em discussão, e como seja util e vantajoso para a causa publica que ella seja concluida o mais breve possivel, e como esta minha indicação poderia levantar difficuldades que demorassem a sua resolução, e que por este motivo não possa ser acceita, lembrava o alvitre que a republica franceza adoptou na lei do senado, na qual se encontra um artigo adicional que mantem aos senadores vitalicios os seus logares por nove annos; na presente reforma podia-se inserir um artigo identico, no qual se preceituasse que os pares actuaes conservariam os seus logares sómente por nove annos, a contar da proxima sessão. Porém como n'este periodo a camara dos pares ficaria muito numerosa, o que seria grave inconveniente para o bom andamento dos negocios publicos, a esse mesmo artigo se poderia adicionar a clausula de que durante esse praso os pares electivos seriam sómente 50; o espaço de nove annos removeria muitas difficuldades que presentemente obstem a uma boa organização da camara dos dignos pares; a minha indicação, parece-me, que resolve n'um praso relativamente curto os obstaculos de hoje, e evitaria a velocidade de uma nova reforma, que a muitos se afigura necessaria, caso a organização d'aquelle alto corpo do estado fique tal qual se acha mencionada no artigo 6.º

O § 2.º d'este mesmo artigo parece-me que deverá ser modificado da maneira seguinte.

(*Leu.*)

A grande supremacia e influencia da igreja nos governos temporaes desapareceu, as grandes reformas de Mousinho e Aguiar muito contribuíram para annullar a sua preponderancia; porém a sua mais nobre e elevada missão, a de vigiar pela pureza das doutrinas religiosas dos fieis, deve pelos governos ser efficazmente protegida, e n'um paiz catholico, é necessario tambem que esta santa instituição occupe um logar eminente: devem, pois, os prelados mais distinctos, pela sua posição e letras, ter na camara dos dignos pares as suas cadeiras, a fim de, nos momentos de lucta, poderem ali dissipar as obscuridades que rodeiam muitas vezes negocios respeitantes á religião e ao culto, que na maioria das vezes são pouco familiares ao commum dos individuos.

A veneração de que o clero deve estar rodeado, e que lhe é devida, não seria assegurada senão com a condição de que ficará estranho ás luctas politicas, e é por esta razão sómente que eu desejo ver na camara dos pares as altas dignidades ecclesiasticas indispensaveis para sustentarem, nas occasiões opportunas, os sagrados interesses confiados á sua guarda.

Na Hespanha, só têm assento, por direito proprio, no senado, as dignidades episcopaes, que na minha substituição menciono.

Na Inglaterra, os pares espirituaes são sómente vinte e seis, e esta preeminencia é-lhe reconhecida, não em virtude do seu officio sagrado, mas como barões, e tendo em attenção a importancia temporal das suas dioceses.

Tambem na minha substituição incluo os presidentes do supremo tribunal de justiça, do tribunal de contas, e do supremo tribunal administrativo, marechaes do exercito e

almirantes; quando um individuo chega a occupar um d'estes logares é porque na realidade tem prestado ao seu paiz longos e valiosos serviços; de justiça é que as portas da camara dos pares se lhe franqueiem; a sua auctoridade, a sua experiencia, o seu conselho, devem ser de muito peso; na Hespanha estas categorias têm assento no senado.

Do modo que deixo indicado todos os grandes corpos do estado ficam representados na camara dos pares.

Resumo aqui as minhas considerações acerca do artigo em discussão, são muitos os srs deputados inscriptos e seria abusar da paciencia da camara, que com tanta benevolencia me escutou, se porventura as prolongasse.

Mando para a mesa o additamento, para ter o destino conveniente.

Se julgar conveniente ainda tomarei a palavra para mais circumstanciadamente sustentar a minha proposta.

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Artigo 6.º

§ 2.º Fazem tambem parte da camara dos pares, como pares vitalicios, os cardeaes, o patriarcha, arcebispos do continente do reino, embaixadores em missão ordinaria, presidentes do supremo tribunal de justiça, tribunal de contas e supremo tribunal administrativo, marcheas do exercito e almirantes. = *Pereira Leite.*

Admittida.

O sr. **Luiz Ferreira** (*na tribuna*):—Mando para a mesa a seguinte moção de ordem.

(Leu.)

Sr. presidente, a commoção violentissima, que experimentei, quando v. ex.^a se dignou conceder-me a palavra, quasi me fez arrepender de tel-a pedido.

Lembrei-me do procedimento, que agora dolorosamente comprehendo, de um lord inglez, que, ao caber-lhe a palavra, na sua camara, em condições parecidas com aquellas em que me encontro, se levantou e disse: Sr. presidente, pedi a palavra, para declarar que nunca mais a torno a pedir!

Ha, porém, sr. presidente, deveres inexoraveis, e n'esse numero entendo que hão de contar-se os dos representantes da nação, que precisam, pelos menos, de explicar o modo como votam nas principaes questões sujeitas á sua apreciação.

No desempenho do encargo que me impuz, procuro simplesmente justificar o meu debil, mas convicto apoio ao governo, ao qual muito me penalisaria não poder prestar um auxilio valioso, se não superabundassem na maioria d'esta camara robustissimos talentos, campeões denodados, de illustração e merecimentos demonstrados exuberantemente.

Os grandes espiritos, conscientes da sua superioridade, são sempre generosos.

Por este motivo, e porque prometto ser muito breve, espero que os meus respeitaveis collegas receberão com benevolencias as singelas considerações que passo a expor.

Approvei na generalidade o projecto das reformas politicas, e creio que assim collaborei n'um serviço importante feito ao paiz.

Considero esta reforma como um progresso politico notavel, e o que é mais apreciavel e significativo, como o resultado natural do trabalho lento, mas incessante, da evolução fatal, irresistivel das sciencias sociaes e politicas; sciencias que, sobre tudo n'este seculo, têm tido cultores abalisados, que, investigando os phenomenos da vida dos povos, e estudando-os por methodos rigorosos, positivos, preparam o descobrimento prodigioso das leis, que regem esses phenomenos e deram á sociologia moderna os fóros indiscutíveis de uma sciencia complexa e fecundissima.

(Apoiados.)

Se devo regosijar-me pela iniciativa que o meu partido tomou n'esta reforma, não me congratulo menos por ella

servir para convencer o paiz de que o sr. presidente do conselho e os seus collegas no ministerio cumpriram com lealdade e escrupulo as estipulações a que se comprometeram.

Não obstante o meu juizo favoravel á reforma, não me enthusiasmo com os que pensam que d'esta ou de outra mais largamente delineada ha de provir a reorganisação das nossas finanças, o melhoramento da administração publica, a prosperidade nacional enfim.

Sempre fui de parecer que necessitavamos antes da reforma dos nossos costumes, e particularmente da reforma dos costumes de grande numero dos nossos homens politicos, do que da reforma da carta.

Ufanava-me de ver Portugal reputado por nacionaes e estrangeiros o paiz da Europa, onde as franquias populares e as variadas manifestações da liberdade eram melhor permittidas e respeitadas, e nunca temi que qualquer progresso na nossa legislação eleitoral, civil, administrativa, penal ou qualquer outra achasse embargo na *obsoleta, imperfeita e atrasada* carta constitucional.

Dirirjo, pois, sr. presidente, e permitta v. ex.^a e a camara que o affirme; dirirjo da opinião dos illustres deputados, que abonam o seu desejo de reformas constitucionaes com a razão de que, sem ellas, é impossivel resolver as questões de fazenda e outras de urgencia reconhecida.

Creio que um distinctissimo ornamento d'esta camara, que pelo elevado talento e profundo saber é tambem honra do paiz, carregou, sob o influxo de preocupações partidarias, illudidas ou mallogradas, o quadro das nossas desgraças, cujo remedio unico e efficaz era o estabelecimento do senado todo electivo, alem de outras alterações da carta de problematica vantagem sobre as da proposta pendente.

No meu districto sei perfeitamente que não existem a penuria e os riscos das graves difficuldades prognosticadas.

As camaras de Vizeu e Lamego têm dividas, mas possuem meios de pagal-as sem vexames dos contribuintes, que bem patentes encontram os melhoramentos em que se applicaram os dinheiros do municipio, e que estão produzindo os resultados que se esperavam para a riqueza e aperfeiçoamento d'aquellas regiões.

A junta geral tambem contrahiu emprestimos, mas os povos bemdizem as despezas, que estabeleceram communicações commodas e faceis entre as diversas localidades; vêem e applaudem a sustentação de estabelecimentos de educação e beneficencia, como os excellentes asylos de infancia desvalida de Vizeu e Lamego; vêem a instrucção secundaria com avultados subsidios e a agricultura dotada com uma das melhores quintas districtaes do paiz, em via de produzir enormes beneficios, sendo já de superior alcance os obtidos na industria pecuaria.

O illustre deputado a que me refiro, viajando pelas provincias, chegou fatigado á Beira Alta. Descansou nas milagrosas aguas da Felgueira, e não quiz affrontar as intemperies do clima de Vizeu e terras importantes do districto. (*Apoiados.*)

Explico assim a injustiça com que s. ex.^a avalia quanto por ali se tem progredido.

O que averiguava quem percorresse a provincia com vagar, era que o povo se importa pouco com as subtilezas da politica partidaria, e que em vez de clamar pelas reformas politicas, pede a Nosso Senhor bom tempo, que favoreça a cultura e augmente as colleitas, e que o livre de mais tributos e de muitas eleições, por causa das visitas importunas dos numerosos amigos que apparecem a pedir votos; e que se resigna a pagar sem repugnancia as contribuições quando sabe que se gastam em obras de necessidade e vantagem provadas e não são absorvidas por empregados que escandalisam a moral publica com o seu ocio e notoria inutilidade.

Sr. presidente, applaudo o governo, principalmente, por que promovendo as reformas em discussão, afasta para

longe o dos na estado.

É pro do partic tre chefe riam d'eduraçãõ nova e 1 paiz.

A naç progressi diu.

Quem para abe gressista

Vejam

O paiz do progr nupcias r nados fru tiam; sof corôa pôr nhuma fó gencia inc vez patric a mesma

Voltam chegou a acceta a lisar as r

Tudo e Concori alterar-se governo d

mas que occasião c e lealmen o sr. An torna mer

Declar ouvi enur motivos q tradictori desculpar o objecto que havia

Não p parlamen

E par rem, vot resoluçõe

No anr de Mace seguinte:

«Acata camara v visora e 1 bem ella nha a rea

N'este da corôa, amigo o s que por fe

«Não p jurassemo viessem a

Pois o nome do como cons seja regul

Limite t

longe o chamado *tropeço*, que embaraçava todos os partidos na solução dos graves problemas da governação do estado.

É provavel que pareça ousada esta proposição depois do partido progressista ter declarado pela voz do seu illustre chefe, que não discutia as reformas; que ellas não sairiam d'esta camara com auctoridade, que lhes assegurasse duração e estabilidade e que não prescindia de promover nova e mais ampla alteração no codigo fundamental do paiz.

A nação desenganou-se, ao mesmo tempo que o partido progressista se illudiu, ou pretendeu mostrar que se illudiu.

Quem sáe d'esta camara falto de auctoridade e prestigio para abalar a estabilidade das reformas é o partido progressista.

Vejamos.

O paiz presenceou a propaganda energica que o partido progressista emprehendêra logo depois do jantar de nupcias na Granja; cansou-se de ouvir encarecer os afortunados fructos das reformas constitucionaes que nos prometiam; soffreu depois a decepção de vel-os nos conselhos da corôa pôrem de parte o programma do partido que por nenhuma fórma podia ser o do governo, e esquecerem a *urgencia inadiavel* das reformas politicas, confessando, talvez patrioticamente, que não se muda de constituição com a mesma facilidade com que se muda de... *toilette*.

Voltam para a opposição, e com o andar dos tempos chegou a epocha em que o nobre presidente do conselho acceita a transacção que lhe propõem para o effeito de realisar as reformas politicas.

Tudo corre maravilhosamente.

Concordam no numero restricto de artigos que devem alterar-se. Votam a lei de 15 de maio de 1884, tendo o governo dado a conhecer o sentido e amplidão das reformas que tencionava propor, e quando se approxima a occasião de tornar effectiva a estipulação lealmente acceita e lealmente cumprida por parte do governo, vem á camara o sr. Anselmo Braamcamp e pronuncia o discurso que torna memoravel a sessão de 10 de abril corrente.

Declaro que recebi uma profundissima impressão quando ouvi enumerar os motivos com que pretendem justificar-se, motivos que eu classifico de futeis por imprecidentes, contradictorios, inaproveitaveis e de irrisorios, por tenderem a desculpar um partido, que não discute por ser imperfeito o objecto da discussão, em que anteriormente declarára que havia alguma cousa de bom. (*Apoiados*.)

Não podem, pois, accusar ninguem de desprestigio do parlamento, nem dos desacatos da lei. (*Apoiados*.)

E para provar que lhes falta auctoridade para o fazerem, vou mostrar quanto são tumultuarias, versateis, as resoluções do partido progressista.

No anno passado o talentoso e digno par o sr. Henrique de Macedo, entre as condições do accordo, mencionou a seguinte:

«*Acatar e respeitar as reformas, cuja necessidade esta camara votar e cuja realisacção for votada pela camara revisora e pela dos dignos pares, se se reconhecer que tambem ella tem de intervir n'essa ultima votacção, caso venha a realisar-se.*»

N'este anno, durante a discussão da resposta ao discurso da corôa, quando o meu insigne adversario e excellento amigo o sr. Antonio Candido quiz repellir uma hypothese que por fórma alguma admittia, disse:

«*Não passou pela mente do sr. Fontes, de certo, que jurassemos desobediencia ás reformas politicas se ellas viessem a ser lei d'este paiz.*»

Pois o sr. Braamcamp em 10 d'este mez declarou, em nome do seu partido, que não pôde nem quer accuitar como constitucional o artigo 10.º do projecto, ainda que seja regularmente convertido em lei!! (*Apoiados*.)

Limite aqui as minhas considerações a respeito do pro-

cedimento do partido progressista, e por estarem presentes alguns membros, e distinctos, d'esse partido, sempre acrescento o que s. ex.^{as} me parecem n'esta camara com a sua tenacidade no silencio.

Similham-se aosapparelhos condensadores de electricidade, em que este fluido se accumula, e mantem dissimulado para opportunamente produzir descargas violentas, que na nossa hypothese serão faiscas formosissimas, deslumbrantes, que á medida que se despedem, os alliviam da tensão que os tortura, que os abafa.

Oxalá que termine breve este estado e que, fortalecidos com as novas adhesões de que tanto se ufanam, recuperem a orientação perdida e nos appareçam fortes, com a consciencia do seu valor e da sua missão.

D'este modo são necessarios, indispensaveis no nosso regimen constitucional.

Tomo pelo contrario o partido progressista repartido em seitas, fraco para domar sofregas ambições do mando, porque n'este caso, em vez de lutar pelos meios normaes, abstem-se, e compromette o seu futuro, perdendo a confiança do paiz.

Quando considero esta questão sob o ponto de vista superior, orgulho me de ter por chefe o nobre e honrado presidente do conselho, que, quando é preciso, sacrifica ás conveniencias da patria a sua popularidade de chefe politico, tomando resoluções, a principio mal comprehendidas, mas que depois o tempo legitima e ennobrece. Quiz referir-me ao fim patriotico que s. ex.^a teve em vista, segundo penso, acceitando o accordo para trazer o partido progressista a condições melhores de que aquellas em que espontaneamente se collocára.

Domina-me o receio de enfadar a camara, por isso vou em poucas palavras demonstrar a verdade da minha moção.

Ninguem contesta que podia tentar-se a reforma mais em harmonia com as exigencias avançadas da sciencia moderna.

Desde que foi reconhecida a necessidade de reformar o artigo 14.^o da carta, tinhamos ensejo até para estabelecer até uma camara só.

A suppressão da camara alta dava um golpe tão fundo nos nossos habitos, tradições e costumes, feria interesses tão variados e respeitaveis, e representava um tão ingrato esquecimento dos relevantes serviços que ella prestou ao paiz, que não podemos insistir n'esta idéa, senão com pretensões de legislar para outro paiz.

A constituição do senado nos outros paizes, os diferentes systemas recommendados pelos publicistas, sabe-os a camara. Amplamente discutidos foram aqui com a proficiencia que honra os srs. deputados que entraram no debate, e é com o maior agrado que noto, n'este momento, que a circumstancia lamentavel do silencio progressista, não impediu a camara de ouvir o fructo primoroso da leitura e do estudo dos melhores auctores, e a critica esclarecida e proficua das instituições similares dos outros povos, e tambem não impediu que a discussão na generalidade, por mais que se pretenda amesquinhal-a, não estivesse á altura dos parlamentos illustrados do mundo.

Attendendo ás condições especiaes do paiz, conviria fazer a reforma em sentido ainda mais democratico?

Acaba-se com a hereditariedade do pariato. Era indispensavel que acabasse, em vista da orientação das idéas do tempo. Se ficasse n'isto a reforma, era já importante. Remediava-se o maior aggravo que havia contra a carta, o unico de que quasi toda a gente sabia fallar.

Alguns srs. deputados, e entre elles o sr. Pereira Leite, que me precedeu, desgostam-se porque dos cento e cincoenta parces que o projecto fixa, com continuem a ser hereditarios e nomeados pelo Rei, e só cincoenta electivos e temporarios.

A grande reforma, que se traduziria em felicidades sem conta para o paiz, era a de tornar electivos todos os senadores!

Eu, no me der as conqu ductoras dos operar-se, de humanidade d

Sympathiso recem legislar tão. Aceito e das idéas, que

Conheço, e positiva das e çosamente suj meio em que r mo contentes turbar uma tra

Alem d'isso exagerada nos

Commentem Se houvesse os contemplad ção elevaria é

Deixavam versidade de

Não me pe

Ouvi exal a grande col lei de 21 de

O partido existia cousa

Em compo mas e a qt vos?

Não esque e auctoridad

Pois tudo res, sem gar politico prec

N'um paiz querer que

fazer; em c abstem, por culdade sobe vilhas da ele

Não me af cede ao Rei vam ainda n

vam receios publica, a v

Tinha pel idade d'este quem entra

de não demo oradores, qu

Agora, com mim invenci assumpto qu e infallivel:

rencia e atte principal do e a minha cc

vantada com continuarão a a historia gl

pertencer.

Vozes: —
(O orador
Leu-se na

A camara,
do projecto

Eu, no meu gabinete de trabalho sinto-me bem a aprender as conquistas da sciencia e apreciar as doutrinas seductoras dos apóstolos da idéa nova, cuja realisação, para operar-se, demandava que o mundo se transformasse, e a humanidade deixasse de ser o que é.

Sympathiso com os enthusiasmos ardentes dos que parecem legislar para republicas imaginarias, como a de Plató. Aceito e ajudo no que posso o movimento evolutivo das idéas, que mal me ficaria não aceitar.

Conheço, contudo, que na pratica da vida, na realidade positiva das cousas, os sonhos dos philosophos hão de forçosamente sujeitar-se ao que for possivel conseguir-se no meio em que nos agitámos, devendo ficar muito, muitissimo contentes quando se caminha alguma cousa, sem perturbar uma tranquillidade providencial. (*Apoiados.*)

Além d'isso a experiencia arrefece a minha confiança exagerada nos resultados da eleição.

Commentemos o que se passou nos ultimos annos.

Se houvesse ha muito eleição de pares, é natural que os contemplados nas ultimas fornadas fossem os que a eleição elevaria áquelle cargo eminente.

Deixavam de ser os mesmos homens por causa da diversidade do origem dos seus diplomas?

Não me parece.

Ouvi exaltar por collegas de todos os lados da camara a grande conquista em legislação eleitoral, representada na lei de 21 de maio de 1884.

O partido progressista affirmára que n'esta materia não existia cousa melhor em nação alguma do mundo.

Em compensação, como ouvimos julgar os nossos diplomas e a qualidade de legitimos representantes dos povos?

Não esquecemos de certo que nos negaram competencia e auctoridade, provenientes da confiança popular!!

Pois tudo isto ha de reproduzir-se na camara dos pares, sem ganhar muito a respeitabilidade que aquelle corpo politico precisa guardar intacta.

N'um paiz em que existe uma tendencia invencivel, para querer que os outros façam o que nós proprios deviamos fazer; em que um consideravel numero de eleitores se abstem, por systema ou indiferença, de exercer a sua faculdade soberana, não espero *por emquanto* grandes maravilhas da eleição.

Não me affligem as prerogativas que a carta ainda concede ao Rei. Estou certissimo de que bem confiadas ficavam ainda mais amplas prerogativas, que não me assaltavam receios de ver abusar d'ellas, contrariando a opinião publica, a vontade expressa da nação.

Tinha pensado em tomar parte na discussão da generalidade d'este projecto. Impediram-m'o a natural timidez de quem entra pela primeira vez no parlamento, e o desejo de não demorar o uso da palavra a qualquer dos distinctos oradores, que illustraram o debate.

Agora, conhece v. ex.^a que defronto com embaraços por mim invenciveis para evitar o enfado ou a diffusão n'um assumpto quasi exhausto. Lanço mão do remedio soberano e infallivel: vou terminar, agradecendo á camara a deferencia e attenção com que me penhorou, e cumprindo o fim principal do meu discurso, protestando a minha fé ardente e a minha confiança firmissima no talento excepcional e levantada competencia dos membros do gabinete, que espero continuarão a bem servir o paiz, enriquecendo d'este modo a historia gloriosissima do partido a que tenho a honra de pertencer.

Vozes: — Muito bem, muito bem.

(*O orador foi complimentado.*)

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

A camara, considerando que as prescripções do artigo 6.^o do projecto em discussão satisfazem na actualidade ás as-

pirações politicas do paiz, continua na ordem do dia. — Luiz Ferreira.

Foi admittida.

O sr. Santos Viegas (*sobre a ordem*):—Sr. presidente, cabe-me a palavra, que tinha pedido pela segunda vez, quando sobre a generalidade d'este projecto, que ainda está na téla do debate, fallava distincta e eloquentemente, como costuma, o illustre deputado o sr. dr. Correia Barata.

Vou usar d'ella, e francamente faço-o sob dolorosa impressão.

A camara comprehende que é sempre triste e doloroso ter de fallar immediatamente ou mais tarde em resposta a dois illustres deputados, que em seus discursos, notaveis ambos pela fórma, sustentaram principios e expozeram considerações, que não apolo, nem acceito; é doloroso, digo, ter de responder n'estas condições, porque não agrada contradictar amigos, e molesta contrapôr algumas razões ás rasões apresentadas por camaradas e amigos nossos.

Sr. presidente, tendo de fallar n'esta occasião, parece-me ouvir ainda echoar no recinto d'esta casa a voz eloquente de um publicista notavel que, manifestando a pujança do seu grande talento e a sua muita e variada illustração, collocou o seu nome entre os dos primeiros e dos mais illustres oradores da nossa terra.

Refiro-me ao sr. Julio de Vilhena. (*Apoiados.*)

Vê, pois, a camara qual é a sorte, que me está destinada.

Vê a camara que n'aquillo que tenho a dizer estou naturalmente destinado a ser o deserto da sessão; mas porque ninguem seme vantagem em respeito e admiração pelas glorias do meu paiz, eu entro no debate, para dar mais relevo e maior realce com a pobreza da minha phrase e com o nenhum merecimento do que vou expor, áquelle discurso notabilissimo.

Devo confessar, comtudo, que, apesar de não haver merecimento no que vou dizer e de haver pobreza de conceitos na minha humilde palavra, hei de ser franco, hei de dizer claramente as rasões que me determinaram a pedir a palavra; hei de expor o que a minha consciencia me preceitua, e o que a minha rasão me suggerir, porque não venho atacar pessoas, digo-o bem alto, porque não venho atacar pessoas, repito, mas ferir principios; exerço um direito, e cumpro um dever de consciencia, que julgo sagrado, como julgo e estimo sagrados todos os deveres, que as nossas convicções e posições sociaes nos podem impôr.

Levanto-me em nome de um principio augusto.

Levanto-me para me deixar aquecer e illuminar por esse sol brilhantissimo, a que se chama liberdade.

Levanto-me para me lastimar, de que intelligencias robustas e generosos corações, e basta-me citar o nome do sr. Arroyo, se não queiram entregar ao bom raciocinio e á analyse e á critica justas e desapaixonadas, porque, se assim fosse, estou convencido, de que as idéas, que expendi na ultima vez, que fallei sobre o *placet*, não seriam rejeitadas, antes ao contrario seriam acceitas.

Se a minha palavra fosse frisante, se a minha palavra fosse correcta, se pudesse enthusiasmar as multidões, diria que tenho ouvido n'esta casa sustentar principios, que me espantam, avançar proposições, que me fazem passar, soltar palavras, que me dilaceram o espirito e incommodam a consciencia.

Fez-se cargo á igreja, accusações lhe foram dirigidas, que reputo injustas, gratuitas e infundadas.

Não as posso deixar de pé, porque á igreja tenho presa toda a energia do meu espirito, todo o meu ser.

Amo-a como uma necessidade do meu coração e da minha intelligencia.

Apella-se para a historia por fórma desusada, e mais tarde alguem se admira, de que eu pudesse apresentar principios, que não estivessem em harmonia com as idéas de quem possa ter voz n'esta casa, e, alterando-se essas phrases e esses principios, a que alludo, não se queira at-

tender madurifica cívico Não der est n'um t

Mni d'aque sair da signific lista, o espirite lidade é subtitl uma id

Mas, certa g cousas

do prog peitos c seu sei que é t

Se e grande ca da tuciona

(*Inte*

Fran das qu

ram, e

claman

rido no

guir no na affir

minho só tenh

Eu c

tou, co

sentada

Barata.

O sr

O sr

recta, t

eu diria

esse m

bem qu

logica, :

do não

do disti

bra, e z

cano, m

Antes

tado, qu

tadas pe

Decla

pondeu

tão do te

ha um ei

justificar

Srs. d

o sr. Silv

no camp

tras a ce

que lhe

tei-a tal

e nada n

E hei

lustre de

á quem d

illustre c

na, hei

tender a que o que se diz n'esta casa deve ser pensado e maduramente reflectido, porque o que se affirma aqui não fica circumscripção a este recinto, reflecte-se lá fóra, é ouvido por todo o paiz.

Não se póde portanto soltar uma palavra, que vá offender este ou aquelle n'esta ou n'aquella crença, symbolisada n'um throno, que tem por vassallo o mundo inteiro.

Muitas vezes póde, sem querer, sair da bôca d'este ou d'aquelle orador qualquer palavra que incommode, póde sair da bôca d'este ou d'aquelle orador uma expressão, que signifique odio a uma instituição, que, por não ser *materialista*, o que seria uma *tristeza*, consola, fortifica e eleva o espirito, arrebatá-o ao mundo das idealidades, e faz a felicidade das nações e das consciencias dos povos. Isto não é *subtil*, porque é grande, não é *subtil*, porque consagra uma idéa, que maior numero de crentes tem no mundo.

Mas, respeitemos a myopia, que a Providencia pôz em certa geração, para que a geração futura possa produzir cousas dignas de respeito, possa trabalhar na grande obra do progresso moral dos povos, e na grande obra dos respeitos devidos aos direitos da igreja, que em seu viver, no seu sentir, no seu culto, e no seu ensino, só proclama o que é bom, porque é bom, e o justo, porque é justo.

Se eu fôra Kant, se eu tivesse a auctoridade d'este grande philosopho, diria que o que tenho ouvido aqui ácerca da reforma do § 14.^o do artigo 75.^o da carta constitucional é a prosa do delirio e nada mais.

(*Interrupção do sr. Correia Barata.*)

Francamente admirei-me de muitas proposições avançadas que se expozeram, de muitas referencias, que se fizeram, e, não obstante eu estar convicto de que serei *vox clamantis in deserto*, de que a minha palavra será som ferido no fundo dos valles, não deixarei por isso de proseguir no meu proposito de refutal-as, e de ter perseverança na affirmação dos meus principios, que são o verdadeiro caminho para a paz das nações, embora ao cabo d'elle eu só tenha de manifestar sêde, sêde de justiça e nada mais.

Eu estou respondendo ás reflexões, ou melhor dirci, estout, com reflexões minhas, respondendo ás reflexões apresentadas pelo meu amigo o illustre deputado sr. Correia Barata.

O sr. Correia Barata:—Peço a palavra.

O Orador:—Se a minha palavra fosse fluente e correcta, se a minha voz pudesse enthusiasmar as multidões, eu diria, repito, com o discussor do sr. Barata na mão, que esse mesmo discurso é contradictorio, e a camara sabe bem que o que é completamente contradictorio, ensina a logica, não se póde resolver senão pelo absurdo, e o absurdo não entra, não póde entrar no levantado entendimento do distincto lente de philosophia da universidade de Coimbra, e antigo redactor do *Seculo*, não do *Seculo* republicano, mas do *Seculo* materialista.

Antes de passar adiante, permitta-me o illustre deputado, que eu faça uma rectificação ás declarações apresentadas por s. ex.^a

Declarou o illustre deputado, que se respondia, como respondeu no seu discurso, era porque eu levantára a questão do terreno, em que ella se collocára. Peço perdão, mas ha um engano de memoria certamente, e não proposito para justificar as suas considerações.

Srs. deputados, quem levantou a questão n'esta casa foi o sr. Silveira da Motta e eu respondi, franca e lealmente no campo, em que este illustre deputado e homem de letras a collocou. Não fui eu pois que a levantei, não fui eu que lhe dei direcção opposta, á que lhe fôra dada. Aceitei-a tal qual me foi offerecida para debate, e nada mais e nada menos.

E hei de precisamente seguir o caminho traçado pelo illustre deputado, respondendo-lhe, sem ir alem, nem ficando áquem do estado da questão. Ás opiniões, ás asserções do illustre deputado hei de oppôr a critica historico-moderna, hei de oppôr o dictamen das gerações, lei dos po-

vos, e por esta fôrma talvez atalhe ou diminua um pouco o calor apaixonado da politica, que muitas vezes, como no caso sujeito, não tem cabimento em certas e determinadas questões. (*Apoiados.*)

Não venho responder aos argumentos produzidos pelo illustre deputado ácerca do *placet*; e não venho responder, porque s. ex.^a, permitta-me que lh'o diga, não respondeu absolutamente a nenhum dos argumentos por mim adduzidos; e comprehendendo a razão d'isso; é porque naturalmente tudo quanto eu disse era *triste e subtil*. Foi esta certamente a razão. Os adjectivos são do illustre deputado.

Notarei apenas que n'um seculo, como aquelle em que nos encontrámos, no seculo em que trabalhamos tódos por levantar as instituições do torpor, em que ellas naturalmente se achem, no seculo em que se applica a intelligencia a desenvolver, esclarecer convenientemente os principios, que extinguem a escravidão, no tempo em que se regenera a nossa patria, eminentemente religiosa, na vida intellectual, na vida artistica, na vida scientifica, é n'este momento psychologico, em que se podia e devia dar vida á igreja e applicar-lhe esse talisman unico, que se chama a liberdade; é n'este momento psychologico, repito, que a igreja fica escrava, a igreja, essa unica instituição, cujas doutrinas bem diffundidas, bem ensinadas, haviam de fazer da terra um compendio do universo, de cada homem uma distillação da humanidade, da humanidade um reflexo de Deus.

O sr. Correia Barata appellou para a historia, e quiz com ella, como materia na mão de artista, fulminar a igreja, que, segundo disse, perseguia, creava inimigos, fazia derramar sangue; disse mais, que ella se oppunha á civilisação, ao progresso, á sciencia, etc.

Ora, ha de desculpar-me o illustre deputado, e ainda n'isto presto homenagem de respeito ao seu grande talento, porque sabe que eu não costumo ser senão franco, ha de permitir, repito, que, não querendo de certo faltar á verdade no que affirmou, especialmente diante da representação nacional, que lhe diga ainda que me parece incrível que viesse affirmar com a historia proposições como as que lhe foram ouvidas!

Parece incrível que, habituado á reflexão das doutrinas philosophicas, e das contrarias ás que sob certo ponto de vista defenderam Leibnitz, Malebranche e Newton, venha como argumento das suas asserções appellar para a historia fallando de Alexandre V e Alexandre VI! Parece estranho que um espirito tão alevantado, como o do illustre deputado, viesse trazer estes nomes para aqui!!

Empraso-o como a qualquer outro sr. deputado, para que em frente da verdade critico-historica me diga, se, o que affirmou, é ou não verdade.

A critica historica moderna exercida pelos protestantes e racionalistas e entre elles Macaulay, que não pôde ser desconhecido ao illustre deputado, nem mesmo suspeito, reduziu ás suas justas proporções, ao seu justo valor essas accusações indignas feitas contra o principio que o illustre deputado atacou e que eu defendo — classifiquo essas accusações umas vezes como fabulosas e outras vezes menos justas, considerando-as nas suas devidas proporções.

Parece incrível, parece quasi estranho que venha agredir-se uma instituição simplesmente com os defeitos dos homens importantes, que d'ella fizeram parte, sem se lembrarem que uma instituição composta de homens não pôde ser tão perfeita como era para desejar. (*Apoiados.*)

Esses homens podiam praticar quaesquer faltas, podiam ter quaesquer defeitos inherentes á sua natureza humana, mas nada d'isto pôde influir nunca nos seus juizos ácerca das verdades religiosas, nem de leve empanou o brilho da fé e da moral.

Parece incrível e estranho que o illustre deputado, sem examinar bem a doutrina e a sua essencia, viesse argumentar, para denegrir essa instituição, com quaesquer faltas praticadas por um ou outro homem importante da igreja.

Parece ainda estranho, quando todos fazem justiça á superioridade de luzes d'esta instituição, que venha comparar-se scenas, que não podem admittir confronto com as scenas de terror de 1793 e 1870 nos nossos dias.

Leia o illustre deputado Macaulay e Guisot, e elles falarão por mim á sua intelligencia. As monarchias, como as republicas, todas as instituições humanas têm defeitos, mas não as confronte com a igreja senão para admirar a elevação dos seus principios, a superioridade da sua moral e a sua influencia nas consciencias dos povos, o que talvez não agrade a muitos.

Eu não venho discutir largamente este assumpto, mas appellar da sentença proferida contra a igreja pelo illustre deputado, para que não transite em julgado sem protesto, e por isso, para terminar as considerações que tenho a fazer, vou referir-me especialmente a um documento, que tanto incommoda e inquieta o illustre deputado. Esse documento é o *Syllabus*. Hei de referir-me a elle no ponto, em que o illustre deputado tambem se referiu, e convem dizer mais uma vez, e já aqui o affirmci, que quem fallou d'este documento importante foi o illustre deputado, distincto academico, o sr. Silveira da Motta, e não eu. Appello para a lealdade e cavalheirismo do illustre deputado, para que diga se foi ou não s. ex.^a quem trouxe esta questão, quando encetou o debate ácerca do projecto de lei, que se discute.

(*Affirmação do sr. Silveira da Motta.*)

O illustre deputado o sr. Correia Barata reprova o sentido politico da igreja na condemnação do liberalismo. A respeito d'isto é bom dizer-se uma e mil vezes, para que todos o saibam, é bom dizer-se, para que toda a gente o conheça, que o Papa n'essa instrucção puramente doutrinal, n'essas proposições, em que condemnou o liberalismo, entenda bem a camara, e não a liberdade, não ha proposição alguma que possa considerar-se verdadeiramente politica, porque elle não se occupou d'esta ou d'aquella forma de governo, não condemnou a monarchia, como não condemnou a republica.

Não condemnou que houvesse duas casas de parlamento, que houvesse côrtes constituintes ou côrtes ordinarias, não se importou que os actos do poder executivo fossem discutidos n'esta ou na outra casa do parlamento, ou em ambas ao mesmo tempo: não ha nada emfim no *Syllabus* que possa dizer-se propriamente politico. Mas o sr. Correia Barata leu e commentou a seu talante aquella proposição 80.^a, que tambem passou um pouco sob o cadinho da sua critica, poderei dizer apaixonada? Talvez, e espantou-se, e vem affirmal-o no seu discurso, de que o Papa possa dizer: «A igreja sou eu!» Pois não é o centro da unidade catholica, não é a cabeça visivel d'essa mesma igreja? Pois *ubi Petrus*, não é certo, que *ibi Ecclesia*?

(*Interrupção do sr. Correia Barata.*)

O illustre deputado não pôde estabelecer o paralelo entre elle e o monarcha Luiz XIV. Não pôde haver paralelo, porque as auctoridades são differentes. Mas o illustre deputado, dizia eu, leu e commentou a seu talante a proposição 80.^a, que diz:

«O pontifice pôde e deve reconciliar-se e harmonisar-se com o progresso, com o liberalismo e com a civilização moderna.»

É realmente estranhavel o espanto e a critica do illustre deputado!

Srs. deputados, o Papa não precisa nem tem necessidade de reconciliar-se com nenhuma das instituições sociaes. A civilização, o progresso e a liberdade devem o seu ser, o seu nascimento e conservação no mundo, á igreja; e se a sociedade se conserva, se a paz se mantem, se a justiça impera, é porque a igreja contribue para isso. E que culpa temos nós de que esses filhos da igreja sejam prodigos, de que abandonem a casa paterna?

Que volvam a nós, que volvam á igreja, e serão bem recebidos como o filho prodigo—volvam á casa paterna,

repetindo as palavras do filho prodigo, de que falla o evangelho: — *Surgam, et ibo ad patrem meum*, e depois na applicação e intelligencia dos principios, tal como a igreja os considera, ella os acompanhará e mostrará então que é amiga do verdadeiro progresso, da civilização e da liberdade.

E esta ultima proposição é de todo o ponto verdadeira. Vou proval-o, e condensando as minhas idéas, affirmarei que a igreja favorece, sustenta e vigorisa a razão e as conquistas da sciencia, e os verdadeiros progressos de toda a verdadeira civilização.

Accusa-se a igreja de que é inimiga da civilização, porque é inimiga da sciencia, porque é inimiga do progresso e tambem da liberdade. Accusa-se a igreja de ser inimiga da civilização, de perseguir e crear inimigos, quando a igreja tratou sempre de poupar o sangue aos seus inimigos e dar aos sectarios d'ella o heroico alento de o derramarem puro e generoso. Sim, srs. deputados, puro e generoso, repito; porque puro e generoso é o sangue, com que se lançam os primeiros fundamentos dos povos, que mais tarde hão de figurar de um modo distinctissimo no mappa das nações civilisadas.

Sangue generoso e puro é aquelle que, caíndo, gota a gota, sobre terra, por tanto tempo infecunda, veio produzir mais tarde milhões de martyres, que eram outros tantos cidadãos uteis, obedecendo á lei e respeitando a auctoridade aqui e alem, onde a cruz fazia desaparecer o brilho das meias-luas musulmanas.

Haja vista ao que entre nós succedeu em 1145, de que é monumento augusto, uma epopeia escripta em marmore e granito, a igreja de Nossa Senhora dos Martyres, em Lisboa, e que eu tenho a honra de dirigir.

O sr. Costa Pinto: — E de que eu sou parochiano. (*Riso.*)

O Orador: — É por estes e outros factos que eu entendo que a igreja não póde deixar de ser respeitada e engrandecida. E por isto que eu desejo que se respeite a crença do povo portuguez, dos nossos constituintes, que aqui nos mandaram para tratar, não questões religiosas, mas outros assumptos, que nada têm com aquellas.

Diga-me o illustre deputado se póde porventura contestar-se que a universidade, a que o illustre deputado pertence, é uma instituição ecclesiastica protegida e alimentada pela igreja?

Quem creou outras universidades estabelecidas em paizes estrangeiros?

Póde o illustre deputado negar que o pensamento da creação d'esses grandes centros do saber humano foi concepção puramente catholica realisada pelos Papas, pelo episcopado e clero catholico?

Quem proclamou a trindade de principios, de que tanto se usa, e de que tanto se abusa — liberdade, igualdade e fraternidade?

Não respondo eu, mas responde por mim quem mais auctoridade tem, aquelle celebre escriptor, que se chama João Jacques Rosseau, insuspeito no que affirmar ácerca da igreja catholica. Sabe a camara o que elle diz? Leia-se a sua terceira carta na montanha, e lá verá o seguinte:

«Não sei por que attribuem á philosophia os principios d'essa bella moral de nossos livros; não, essa moral dulcissima, esses grandes principios, antes que fossem philosophicos, foram christãos, foram extrahidos do santo Evangelho.»

Póde porventura o illustre deputado deixar de admittir o que em phrase elegante disse Renan, que tambem não é suspeito de certo, e que, apesar de ser livre pensador, quando entrou para a academia franceza a occupar o logar vago pela morte de Claudio Bernard, referindo-se ás doutrinas do catholicismo affirmava «que não é permittido qualificar-as de estreitas, visto como n'ellas se tem achado á larga genios eminentes»?

Não commento. A camara julgará, e sobre este incidente nem mais uma palavra direi.

Antes de terminar desejo referir-me a uma proposição aventada aqui pelo eximio estadista o sr. Julio de Vilhena, quando proferiu o seu excellento discurso, a que já me referi.

Ha outros pontos d'esse discurso, que eu desejaria tratar, mas que em outra occasião farei, especializando agora aquelle que foi apresentado por occasião do «aparte» feito por um distincto talento, parlamentar conhecido, e argumentador dos mais rigorosos, que eu conheço, o sr. Marçal Pacheco, unico de todos os illustres deputados, que me acompanhou na ordem de idéas, que expuz á camara.

Quando o illustre deputado o sr. Julio de Vilhena argumentava ácerca da não existencia do *placet* na Italia, onde deviam ser conhecidas as intenções da igreja, dizia s. ex.^a «que lá havia o poder temporal a conquistar, e foi isto o que quiz conseguir Cavour, dando em troca o *placet*!»

Que desejará s. ex.^a que dêem em Portugal? Proceda-se a louvação, e nós compraremos esta regalia de ser livre a igreja no exercicio de um direito, em que especialmente lucra o estado. Triste direito, *triste principio de ordem, e de administração publica* este que pôde trocar-se ou comprar-se!

A igreja, porém, não trocará nem venderá o que faz parte da sua vida, e é inherente á sua constituição.

Queria s. ex.^a a reforma do § 14.^o do artigo 75.^o da carta, visto que essa reforma tem a seu favor os grandes nomes dos deputados constituintes de 1820, e apresentando as restricções contidas nos diplomas, que conferiram o mandato áquelles, diz que lá se lhes impunha nada deliberar «*que fosse menos liberal*». Eu accetto o principio em toda a sua extensão. Applique-se ao caso sujeito, e a conclusão será a suppressão do § 14.^o do artigo 75.^o da carta constitucional, e então far-se-ha luz, que illumine os cidadãos portuguezes, que abrilhante os principios de liberdade e que o sr. Julio de Vilhena tanto exaltou no seio da representação nacional, e a reforma da carta conterà um principio, que abona a rectidão, a imparcialidade, a assistencia do bom criterio da escola liberal, dando a cada instituição o exercicio liberrimo dos direitos, que lhe são proprios.

Mas ha outra proposição, a que não posso deixar de referir-me. É aquella, em que se diz, que os bispos e padres são funcionarios publicos do estado.

Sabe o illustre deputado, que eu respeito os seus talentos, que admiro a sua illustração, que sou o primeiro a dar testemunho do seu alto merecimento; mas parece-me que a sua proposição envolve um erro de doutrina, que pôde ser ao sabor das massas populares, mas que é uma opinião arrojada, porque os bispos não são commissarios de alta policia moral, nem as suas funcções se reduzem e limitam simplesmente a corresponder-se com o ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a celebrarem pontificaes ou a baptisarem este ou aquelle principe.

Isto é muito, mas é pouco para a elevada missão, que os bispos têm de desempenhar.

Os bispos foram creados pela igreja para a mesma igreja; foram creados pela igreja para formarem e dirigirem as consciencias dos povos nos principios do justo e do bom.

(*Interrupção do sr. Correia Barata.*)

Folgue o illustre deputado com este principio, porque eu tambem folgo de o manifestar bem alto.

É por esta rasão, que os bispos não podem ser demittidos; e não o podem ser, porque, apresar de ser, o Rei quem os escolhe, não é do Rei que elles recebem o seu poder; é de uma auctoridade estranha, e a elle superior. Um empregado publico pôde demittir-se, um bispo não pôde ser demittido, porque a investidura da sua auctoridade, sendo reconhecida pela lei, não é esta quem lh'a dá. Vem-lhe de Deus, e o bispo, que se julgasse dependente no espiritual de qualquer auctoridade humana, seria um impostor.

poderia continuar a exercer suas funcções. Esta é a doutrina dos seculos, é a doutrina que a boa philosophia ensina, e é esta a doutrina, que desejo deixar consignada nos annaes parlamentares do meu paiz.

Desculpe-me a camara que só agora venha justificar a minha proposta. Poucas palavras são precisas.

Eu proponho que ao § 2.º do artigo 6.º do projecto sejam acrescentadas as seguintes palavras: « e os bispos das ilhas adjacentes ».

Parece-me que com relação aos prelados das ilhas adjacentes militam as mesmas razões, que militam a favor dos prelados do continente, por isso que aquellas ilhas são adjacentes, note a camara e não ultramar. Se os serviços, virtudes e illustração dos prelados do continente são garantia do patrio, têm inquestionavelmente estes predicados os das ilhas (Açores e Funchal).

Vou terminar.

Releve-me a camara ter-lhe tomado algum tempo na exposição das reflexões, que me foram suggeridas pela leitura e audição do discurso do sr. Correia Barata; e oxalá que a camara, nos principios que vai consignar no projecto, e que mais tarde farão parte do código fundamental da nação, possa formar o juizo de que a liberdade, como a justiça, vivifica o espirito e não o obscurece, e que mandando garantir as regalias do estado, deve igualmente acatar e preceituar as regalias e liberdades da igreja catholica, por isso que a religião catholica é a religião do estado.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem.

(O orador foi cumprimentado pelos srs. deputados.)

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Proponho que ao § 2.º do artigo 6.º da proposta de lei sejam acrescentadas as palavras « e os bispos das ilhas adjacentes ». = *Santos Viegas*.

Foi admittida.

O sr. **Mendes Pedroso**: --Vejo-me em difficuldades depois do brilhante discurso que o sr. Santos Viegas acaba de pronunciar.

Estando em discussão o artigo 6.º e seus §§, o illustre deputado occupou se muito pouco do assumpto d'este artigo e tratou principalmente da questão religiosa e ainda do *placet*.

O *placet* não está em discussão, mas, se v. ex.^a e a camara m'o permittem, eu não teria duvida em entrar na sua discussão e teria occasião de responder a algumas das considerações apresentadas pelo sr. Santos Viegas.

S. ex.^a fez varias considerações, notando que effectivamente não ora bom trazer para a discussão um certo numero de factos religiosos, a que se tinha referido o sr. Correia Barata; tambem sou d'aquelles que pensam, que n'estes crimes imputados a Alexandre VI e a outros Papas ha muito que averiguar, e n'essa parte faço justiça á maneira de ver de s. ex.^a; mas o que é certo tambem, é que ha alguns crimes imputados a Papas, que nem mesmo s. ex.^a ousará negar, e esses são os crimes a que chamarei de lesa-archeologia, pois é certo que houve Papas que mandaram demolir uma grande parte do Colyseu para com os seus materiaes construirem palacios, e outros que levaram o bronse do patheon para com elle fazerem altares em S. Pedro: causando assim maior destroço nos monumentos de Roma, que os proprios barbaros que invadiram a cidade eterna, d'onde vem a phrase muito conhecida a tal respeito — *quod non fecerunt barbari fecerunt Barbarini* — que assim se appellidava a familia de Urbano VIII que mais d'estes attentados commettêra.

Mas como o *placet* não está em discussão e s. ex.^a agora não alludiu muito extensivamente a elle, reservo-me fallar sobre este assumpto quando se tratar d'elle de modo espe-

cial, occupando-me agora simplesmente do que diz respeito ao artigo 6.º

Tinha pedido a palavra para fallar, quando se tratava da discussão da generalidade do projecto; mas depois, vendo que essa discussão se tornava muito prolixa, e as considerações que tinha a fazer podiam caber n'este, e n'outros artigos, entendi, como alguns dos meus collegas, que devia desistir da palavra, para unicamente me occupar d'esta questão, por occasião da discussão da especialidade.

Para attender aos preceitos do regimento começo por ler a minha moção de ordem ao n.º 2.º do artigo 6.º

(Leu.)

Esta moção parece-se um pouco com a que foi apresentada hoje pelo sr. Pereira Leite; differe, porém, porque s. ex.ª tira aos bispos o direito de tomarem logar no parlamento e dá esse direito simplesmente ao patriarcha e aos arcebispos; enquanto que eu proponho esse direito para os bispos, e para mais alguns empregados civis de categoria superior, sendo um d'elles o reitor da universidade.

Permitta-me, porém, v. ex.ª, que, antes de entrar na defeza da minha moção, apresente algumas considerações sobre o artigo 6.º

Creio que esta reforma se não teria comprehendido, e creio mesmo que uma certa imprensa, que fallou muito tempo em reforma constitucional, não teria pugnado por essa reforma se ella dissesse respeito só aos outros artigos e não a este, que é propriamente a reforma da camara alta.

Na reforma da camara alta ha tres pontos importantes de que o governo se occupa na proposta que apresentou ao parlamento, e foram: a terminação da hereditariedade, a fixação do numero de pares e a introdução do elemento electivo.

A questão da hereditariedade foi já tratada por diferentes srs. deputados, e ainda ha pouco o sr. Pereira Leite, quando se referiu a ella, mostrou que, já não havendo grande numero dos primeiros pares nomeados, e tendo a lei dos morgados diminuido consideravelmente os haveres de muitos d'elles, não havia tanto motivo para que a hereditariedade continuasse a existir.

Mas alem d'isso, se as razões physiologicas são em favor da hereditariedade das aptidões, não podem ser o com respeito ao saber que só pelo estudo se adquire.

O que é certo é que os grandes homens têm quasi sempre uma origem obscura, e que os descendentes raras vezes perpetuam os seus grandes meritos e eminentes qualidades.

Ha, porém, excepções, e algumas brilhantes, n'esta casa do parlamento, que todos conhecem, e que por isso não especialisarei.

Emquanto á limitação do numero de pares foi una das cousas, creio eu, que não podia deixar de realisar-se n'esta reforma.

Era necessario evitar a repetição continuada do que se chamavam fornadas; e a nomeação de pares em grande numero constituia de certo um grave abuso, que muita gente classificava de immoralidade.

Era necessario que se tirasse das mãos do governo essa arma de crear maioria na outra casa do parlamento.

A introdução do elemento electivo na camara alta era altamente reclamada, e creio que não podia deixar de se fazer do modo como se fez, para tambem ali ser representada a soberania popular.

Vou tratar de responder a varias duvidas apresentadas a este respeito por alguns oradores que me precederam, quando se tratou da generalidade do projecto.

Era absolutamente indispensavel que o numero de pares electivos fosse um terço, ou pelo menos um terço do numero total.

Entendo que as reformas não devem ser feitas de chofre, como costumam fazel-as os partidos avançados; mas que devem ser feitas pelo partido conservador, á maneira do que se faz em Inglaterra, introduzindo pouco a pouco

no código fundamental as modificações que se julgam convenientes.

Creio que assim se conseguirá introduzir no código fundamental as modificações que se propõem, de um modo muito mais permanente do que se procurassemos fazel as por outro meio, alargando para aquella camara a influencia do suffragio.

Uma objecção importante foi aqui levantada por um distincto parlamentar, por um homem que é muito respeitado pelo seu profundo saber e por quem tenho a maior sympathia individual, o sr. conselheiro Dias Ferreira.

Disse s. ex.^a que não approvassemos esta medida por que tinha inconvenientes muitos serios, e ainda ha pouco o sr. Reis Torgal, referindo se a estes inconvenientes, disse que, se o ministerio tivesse a opinião publica em seu favor, a grande maioria da camara electiva, e ainda todos os cincoenta pares electivos, se se colligassem todos os pares vitalicios, elles creariam uma oligarchia de tal ordem que não poderia ser vencida, e que era necessario remediar isto agora, porque mais tarde só podia contrapor se lio a revolução.

A este argumento respondeu o sr. ministro do reino dizendo que não era provavel que assim acontecesse, porque esses homens que pertenciam a diversos partidos haviam de dividir-se, indo cada um para o seu campo politico e para o grupo onde primordialmente tinham militado e de onde tinham saído para as altas funcções que desempenham n'aquella casa do parlamento.

Mas, sr. presidente, não é só isto.

A este argumento, que já é forte e certamente verdadeiro, vem juntar-se outro igualmente muito ponderoso, apresentado pelo sr. Julio de Vilhena, de que na camara dos dignos pares nunca existiu uma maioria de cincoenta votos que se oppozesse ás medidas de qualquer governo, para agora se reciear que em presença de uma phalange de cincoenta pares electivos, uma tal opposição se apresentasse pela parte não electiva da mesma camara.

Mas é preciso lembrarmo-nos tambem de que aquelles homens, que são todos distinctos, que vem sem excepção das categorias mais importantes da sociedade, não se hão de esquecer de que, alliando-se acintosamente para combaterem uma medida de reconhecido interesse publico, praticariam uma falta de patriotismo que não tem desculpa alguma.

Eu declaro que estou convencido de que, se alguém pretendesse realisar um conluio d'esta natureza, quando se tratasse de uma medida de verdadeiro interesse para o paiz, a maior parte dos pares se afastaria d'elle.

E não me parece ainda que estejamos tão completamente desarmados, para confiarmos apenas no patriotismo e no bom senso, que são aliás cousas em que devemos confiar, los pares do reino vitalicios.

Não podemos nós introduzir na nossa constituição alguma cousa do que a este respeito existe nas constituições dos outros paizes?

Eu não sou d'aquelles que entendem que devemos ir buscar ás constituições das outras nações tudo o que quizermos inscrever na nossa constituição; não sou d'aquelles que entendem que devemos ser a este respeito simples copistas do que existe no estrangeiro.

Entendo, porém, que, quando nas constituições dos outros paizes ha alguma cousa util que seja applicavel á nossa constituição, e se accomode ás nossas tradições devemos ir lá buscal-a sem escrupulo.

Ha effectivamente cousas que estão nos codigos de outras nações e que me parece que nós deviamos aproveitar.

Na Hollanda reúnem-se algumas vezes as duas casas do parlamento para resolverem em commum.

Na Noruega, quando se dão casos semelhantes aquelles de que tanto se tem fallado agora n'esta casa, reúnem-se

DOS SENHORES DEPUTADOS

as duas camaras e o que ellas deliberam assim reunidas é que é sancioná-lo.

Não podiamos nós fazer a mesma coisa?

Pergunto eu: quando se desse o caso de por duas vezes ser levada á camara dos pares uma medida proposta pela maioria da camara electiva e ali ser modificada de maneira que as alterações feitas não podessem ser acceitas pela camara dos deputados, haveria algum inconveniente em se estabelecer na constituição o preceito de que as duas camaras funcionassem conjunctamente para decidirem a questão?

Eu entendo que isto era uma theoria que podia levar-se á pratica e que podia dar resultados vantajosos.

Parece-n-o que era isto uma solução, e que não se perdia nada em que tal disposição ficasse consignada no pacto fundamental.

Não faço nenhuma proposta a este respeito.

Submetto esta idéa á consideração da camara. Se a camara entender que sobre este alvitre deve ser ouvida a commissão, e se a commissão se convencer que deve sancionar este principio, parece-me que não se devem receiar alguns dos inconvenientes que se têm apontado.

Disse o sr. Dias Ferreira: se porventura o conflicto se der entre as duas camaras, para que resta appellar?

Resta appellar para a revolução.

Eu devo dizer francamente que tenho receio das revoluções, das guerras civis.

Sou mais velho do que s. ex.^a e lembro-me de uma guerra civil, a de 1846.

Pelo que então se passou, detesto, abomino as guerras civis.

Mas uma cousa são guerras civis e outra cousa são as manifestações do paiz pelos seus *meetings*, pelas suas reuniões e representações.

Se se desse o conflicto entre as duas casas do parlamento, e o governo tivesse maioria decidida na camara popular, não podiam valer estes *meetings*, estas reuniões, n'uma palavra, estas manifestações do paiz, para lhe dar a força precisa, a fim de que, em dictadura, ou sem ser em dictadura, emprehendessem reformas politicas mais largas, que n'esse momento teriam razão de ser?

Eu digo mais ainda. Talvez fosse uma fortuna que tal succedesse, porque só assim se poderiam realisar reformas que agora são reconhecidas como inconvenientes, ou pelo menos impossiveis de effectuar.

Direi ainda mais.

Sei que as dictaduras são uma tyrannia, mas abençoada tyrannia quando ella póde servir para salvar a patria, quando ella é o meio de resolver satisfactoriamente um difficil problema social ou economico.

Quando uma dictadura é exercida por uma necessidade, e quando essa dictadura é util ao paiz, eu não a abomino nem condemno.

Creio que um governo assim póde talvez emprehender reformas importantes no paiz, reformas financeiras e economicas, que ha tantos annos vejo que se andam começando, mas que ainda não conseguiram, a despeito da provada energia e patriotismo dos cavalheiros que actualmente estão dirigindo os negocios publicos.

Eu conheço que ha muitos meios de salvar o paiz, mas conheço tambem que os attrictos são immensos, e que ha de ser difficil superal-os, pelo estado de enervação e de fe-roz egoismo que domina em todas as classes da sociedade.

Demais, estamos em vespera de se receiar pelo menos uma conflagração geral na Europa, e no meio de tudo isto, não sei as difficuldades que apparecerão.

Resta-me agora passar em revista outra hypothese apresentada pelo sr. Marçal Pacheco e é se a camara alta deve ser composta de metade de pares electivos e metade vitalicios.

Creio que nas circumstancias actuaes isto teria um certo

inconveniente, mas se essa fosse a proposta do governo eu não teria animo de a combater.

A hypothese que ha pouco apresentei, e para que apon-tei remedio, não se dá.

A camara alta deve ser sempre inferior em numero á camara dos deputados, e aquella camara ficando com 150 membros, fica com mais proporcionalmente do que as das outras nações.

Juntando-se todos os pares existentes com mais 75 electivos viriam a ficar 55 supranumerarios. Quando chegaria então a epocha da camara alta funcionar com o numero de pares electivos e vitalicios que na reforma se estatuiria? D'aqui a oito ou dez annos.

Quanto á proposta do sr. conselheiro Dias Ferreira, para que a camara alta fosse toda electiva, parece-me estar isso de accordo com as idéas avançadas que s. ex.^a sustenta, mas seria opportuno fazel-o agora em uma epocha de paz e quando só se cede a umas certas exigencias de opinião? Seria conveniente ou politico fazer sair das suas cadeiras, homens carregados de serviços prestados ao paiz n'aquelle elevado cargo, e a quem foi concedido pelo Rei um diploma vitalicio d'aquella dignidade? Não posso crer que fosse justo nem opportuno fazel-o.

Não estamos n'uma epocha de revolução para praticar actos semelhantes aos de Cromwel e de Napoleão I, o que só um estado excepcional do paiz, cu um perigo nacional poderia justificar.

Não tenho, pois, duvida em dar o meu apoio á proposta do governo, para que o numero de pares electivos seja de 50 e de 100 o numero de pares vitalicios.

Feitas estas considerações vou dizer quatro palavras com respeito á minha moção que vou mandar para a mesa, para que não só sejam pares de direito os arcebispos e bispos do continente do reino, mas tambem o presidente do supremo tribunal de justiça, e eu não tenho receio que a acção da justiça se venha envolver com as questões politicas, porque não ha nada a receiar d'isso. O presidente do supremo tribunal, apesar de entrar aqui com um caracter politico, ha de conservar sempre a sua independencia e rectidão; o presidente do tribunal de contas e o do supremo tribunal administrativo, o reitor da universidade e os chefes superiores da armada e do exercito.

Não concordo com as propostas apresentadas pelos srs. Santos Viegas e Reis Torgal, para que os bispos das ilhas e do ultramar façam parte da camara alta como pares de direito. Entendo que essas propostas não podem ser admitidas. Esses bispos são indispensaveis nas nossas possessões ultramarinas. Com os bispos do continente não se dá o mesmo caso; se houver necessidade de elles se apresentarem nas suas dioceses; elles irão ali com facilidade; os outros não podem fazer o mesmo, e é necessario que se conservem exercendo as importantissimas funções que têm de exercer lá fóra.

Não apresentarei mais considerações a este respeito.

Com relação ao que o sr. Santos Viegas disse a respeito do *placet* nada acrescentarei n'esta occasião, porque este assumpto não está agora em discussão, e v. ex.^a não permittiria que eu fallasse a seu respeito; mas reservo-me para quando se tratar d'elle fazer as considerações que entender.

Mando para a mesa a minha moção.

Vozes: — Muito bem.

Leu-se na mesa a seguinte:

Proposta

A camara, reconhecendo que pelo § 2.º do artigo 6.º do parecer em discussão, a classe sacerdotal fica largamente representada na camara dos pares, entende que tambem assim deve proceder se com a sociedade civil, devendo ser considerados pares por direito o presidente do supremo tribunal administrativo, o presidente do supremo tribunal de justiça e o do tribunal de contas, o reitor da universidade de Coimbra, o commandante em chefe da armada e o do exercito, ou na falta d'este o general de divisão mais antigo em effectivo serviço. = *Antonio Mendes Pedroso.*

Foi admittida.

O sr. **Teixeira de Sampaio**: — Em observancia da disposição regimental, vou ler a minha proposta, que mandarei em seguida para a mesa.

(Leu.)

V. ex.^a vê pela simples leitura da minha proposta que ella mira a tres fins: primeiro a reduzir o numero dos membros da outra casa do parlamento; segundo, vedar ingresso por direito proprio aos prelados n'aquella mesma camara; terceiro, equiparar o elemento electivo ao elemento de nomeação regia.

Eu já no outro dia, quando fallei a proposito da generalidade d'este projecto, tive occasião de apresentar algumas considerações a respeito d'este artigo, e disse que em geral têm inconvenientes as assembléas legislativas, demasiado numerosas, porque prolongam e irritam as discussões, e não poucas vezes se votam medidas importantes, quando as camaras estão, para assim dizer, desertas e o assumpto pouco esclarecido.

Nos paizes que têm duas assembléas legislativas a segunda, chamada camara popular, deve ser muito mais numerosa do que a primeira, chamada entre nós camara dos pares, na Hespanha dos senadores, na Inglaterra dos lords e na Alemanha e na Austria dos senhores. Em todos os paizes, com excepção da Hungria (trato da sua reforma), a primeira camara é muito menos numerosa do que a segunda, regula por metade em numero, pouco mais ou menos.

E nem podia deixar de ser assim, sr. presidente. Não é uma regra arbitraria; funda-se na indole e missão diversas que são destinadas a preencher cada uma d'ellas.

A primeira camara, sr. presidente, tem por fim, como elemento ponderador, que deve ter, apreciar e tratar na sua maior altura, onde não attingam as paixões partidarias, as mais elevadas questões da politica tanto interna, como externa, encarando-as sempre com a placidez, madureza, illustração e experiencia que deve suppor-se em cada um de seus membros; ao contrario, a segunda camara, destinada a representar todos os partidos, todas as opiniões politicas e todos os interesses e necessidades, etc., etc., precisa ser mais numerosa. E assim acontece em toda a parte.

Sr. presidente, dei-me ao trabalho de comparar as nossas duas camaras com as de muitos outros paizes da Europa, e d'essa comparação cheguei ao convencimento de que a nossa primeira camara ficará, segundo o artigo que se discute, em condições excepçionaes em tudo e muito principalmente no numero.

Eu leio a nota a que me referi.

Já vê v. ex.^a, sr. presidente, que a Hespanha, com os seus 16.623:384 habitantes, tem 360 senadores; a França, com 36.905:788 habitantes, tem 300 senadores; e a Belgica, com 5.536:654 habitantes, tem apenas 66 senadores; ao passo que nós, com menos população do que esta ultima nação, temos actualmente talvez mais de 200 pares do reino, e terá a camara pela organização que lhe dá o artigo 6.º nunca menos de 164. Ora, se nos compararmos com as tres nações indicadas, ou ainda com muitas das outras que constam da nota que li, chega-se fatalmente á conclusão de que, em proporção com ellas, não deveria a nossa primeira camara ter mais de 50 a 60 membros, que é demasiado excessivo um tal numero.

E convem ainda notar, sr. presidente, que nós não somos dos paizes em que abundam cidadãos para fazerem parte da primeira camara.

Parece-me, pois, sr. presidente, que reduzindo nós o numero de pares de nomeação regia e electivos ao numero total de 100, sendo 50 de nomeação regia e 50 electivos, fizemos um bom serviço ao paiz.

Acresce ainda a circumstancia de que, equiparando o numero dos electivos ao dos de nomeação regia, ficará assim melhor estabelecido o equilibrio com proveito para a regularidade dos trabalhos parlamentares, evitando-se conflictos prejudiciaes ao serviço publico.

Por ultimo observarei que, como aqui já disse ha dias, sendo só um terço dos pares electivos, o governo que estiver no poder, especialmente se não tiver já na camara um grupo importante, empregará todos os meios para alcançar completa victoria eleitoral.

Parece-me, pois, sr. presidente, ter plenamente justificado o primeiro dos fins da minha proposta.

Ponho ponto ás considerações.

Referir-me-hei agora á exclusão dos prelados d'aquella camara.

Se eu conseguir demonstrar que na actualidade não se dão nenhuma das condições que se davam em 1824, tenho

demonstrado que de hoje para o futuro os prelados não podem continuar a ser considerados como pares por direito proprio; e dizendo hoje, sigo a opinião do governo e da commissão, na parte em que respeitam os direitos adquiridos.

Por consequencia quaesquer considerações que eu faça a este respeito, referem-se aos futuros e não aos actuaes membros da camara alta.

Já outro dia li, e vou ler novamente o que preceitua o decreto de 30 de abril de 1826.

(*Leu.*)

Estando determinado que sejam hereditarios os pares do reino de Portugal: hei por bem que o patriarcha e todos os arcebispos e bispos do mesmo reino, fiquem igualmente sendo pares pelo simples facto da sua eleição ás referidas dignidades.

Parece, pois, que o decreto dava simples ingresso na outra camara aos prelados, considerando-os pares por direito proprio unicamente pelo facto de o pariato ser hereditario. A verdadeira rasão não era de certo esta, mas emfim isto é o que está no decreto; e sendo assim, desde o momento em que estamos tratando de uma lei pela qual cessa o principio da hereditariedade, entendo que deve acabar tambem o principio do pariato por direito proprio em relação aos prelados.

Eu tenho a maior consideração e respeito pelos prelados portuguezes, mas apesar d'isso entendo que, não reconhecendo a lei o direito proprio em relação ao pariato, a quaesquer outros individuos, a não ser ao Principe Real e aos Infantes, esses prelados não devem gosar do referido direito.

Todos sabem que o decreto relativo aos prelados tem a data do dia immediato áquelle em que foi outorgada a carta.

É, sr. presidente, para mim fóra de toda a duvida que a rasão por que o decreto de 24 de abril de 1826 deu ingresso na camara alta aos prelados não foi «por ser here-

Mapa demonstrativo da relação entre a população e o numero de representantes de cada
que se regem pelo systema parlamentar

Paizes	População	Relação entre a população e o numero de deputados		Relação entre a população e o numero de pares ou senadores	
		Numero de deputados	Numero de almas por cada um	Numero de pares ou senadores	
Hespanha	16.623:384	431	38:569	369	
França	36.905:788	535	68:982	300	
Belgica	5.536:654	131	41:944	66	
Dinamarca	2.099:400	102	20:582	66	
Suecia	4.578:901	198	28:176	133	
Noruega	1.806:900	114	15:849	28	
Paizes Baixos	4.060:580	86	47:216	39	
Inglaterra	35.246:542	658	53:566	434 (em 1878)	
Italia	28.437:097	508	55:978	322 (em 1878)	
Prussia	27.251:064	434	62:790	302 (em 1879)	
Baviera	5.284:778	156	38:876	72 (em 1879)	
Austria	22.130:705	353	62:692	183 (em 1879)	
Hungria	15.610:729	447	34:923	700	
Portugal	4.745:124	152 (no reino e ilhas)	31:217	164 (actualmente cerca de 200)	

ditario o pariatu» pela carta, como n'elle se diz; causas todas politicas e de ordem mais elevada o motivaram. As nossas antigas côrtes compunham-se dos representantes do clero, dos da nobreza e dos do povo; o clero tinha ainda ao tempo da outorga da carta grande influencia nos destinos do paiz; e o novo regimen que a carta vinha implantar não podia ser sympathico ao clero em geral, porque acabava com muitos privilegios e regalias que lhe interessavam directamente.

Por consequencia, era necessario, por um lado, não romper de prompto com todas as tradições, e por outro, conquistar adhesões no alto clero.

Eis-ahi, sr. presidente, a meu ver; as razões que motivaram a publicação do referido decreto. Já se vê, pois, que não subsiste actualmente nenhuma d'essas razões.

Se compararmos a organização e composição da camara alta, no que se lhe pretende dar pelo artigo 6.º do projecto, com a organização e composição da primeira camara nos diversos paizes da Europa, chega-se facil e fatalmente á conclusão que defendo.

Na Belgica, na Hollanda, na Dinamarca, na Suecia e na Noruega, todas nações monarchicas, não entra — por direito proprio — nenhum prelado na primeira camara, como não entram quaesquer outros cidadãos.

Na «catholica» Hespanha são, é verdade, senadores de direito o patriarcha das Indias e os arcebispos, mas só elles; e ao seu lado sentam-se outras classes de cidadãos igualmente senadores de direito.

Na camara dos *lords* de Inglaterra, cuja existencia e organização datam de muitos seculos, e representa o principio da aristocracia feudal, tomam assento diversos prelados, mas um pequeno numero, em relação á nossa primeira camara, notando que ali fazem parte da camara dos *lords*, como prelados e como barões. Em França o senado é todo electivo. Na Italia o alto clero fórma a primeira das categorias em que o soberano nomeia os senadores. Na Prussia e na Baviera, em que a camara dos senhores representa ainda o principio aristocratico-feudal, raros prelados tomam n'ellas assento por direito proprio. Na Austria só os arcebispos e bispos com honras de principes. E só na Hungria, sr. presidente, cuja primeira camara, a mais numerosa de todo o mundo, conta mais de seis seculos de existencia, é que o clero está mais largamente representado, bem como a aristocracia.

Portanto, sr. presidente, ainda do que existe lá fóra eu tiro um poderoso argumento favoravel á minha proposta.

E note v. ex.ª, sr. presidente, que eu não pretendo fechar ao alto clero as portas da camara dos pares. Podem lá ir, ou pela nomeação regia, ou pela eleição, como quaesquer outros cidadãos, para o que entendo devem formar uma categoria.

Sr. presidente, vou concluir, declarando que a organização e composição da camara alta, tal como a proponho, não representa nem corresponde ás minhas aspirações acerca do tão momentoso assumpto; mas sim uma transacção aconselhada pelas conveniencias da actualidade.

Sinceramente affeiçoado ao regimen monarchico-constitucional-representativo, não comprehendo nem admitto, se não como necessidade e conveniencia de momento, nem legisladores vitalicios, nem feitos pelo poder executivo.

Tenho dito.

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Proponho que o artigo 6.º seja redigido nos termos seguintes: A camara dos pares é composta de cincoenta membros vitalicios nomeados pelo Rei, de cincoenta membros electivos, e dos pares por direito proprio, a que se refere o artigo 4.º da carta constitucional. Proponho mais que seja eliminado o § 2.º, fazendo se a conveniente alteração na nomeação dos restantes. Proponho finalmente que o § 4.º (que deve passar a ser 3.º) seja assim redigido:

Emquanto o numero de membros da actual camara dos pares não estiver reduzido a cincoenta, não contando os pares por direito proprio, o Rei poderá nomear um por cada seis vacaturas que occorrerem, devendo depois estar sempre preenchido aquelle numero.—O deputado por Alijó, *Teixeira de Sampaio*.

Foi admittida.

O sr. **Coelho de Carvalho**:—Mando para a mesa as seguintes propostas.

(Leu.)

Sr. presidente, não era minha intenção, nem meu desejo tomar parte n'este debate.

A minha incompetencia reconhece-a v. ex.^a e a camara; e a esta gravissima difficuldade acresce o facto de que só hoje, pela ausencia forçada do meu amigo e collega, o sr. Franco Frazão, que como v. ex.^a sabe está de luto por causa do fallecimento de pessoa de familia, me determinei a usar da palavra.

Era o sr. Franco Frazão que estava encarregado de apresentar, em seu nome e no dos amigos politicos, a quem estamos ligados n'esta e na outra casa do parlamento, as propostas que tive a honra de acabar de ler.

Estas propostas, como se vê pela sua simples leitura, affirmam e definem o ponto da nossa principal discordancia com a proposta do governo e com o projecto da commissão.

V. ex.^a não ignora que a minha procedencia politica e a dos amigos a quem estou ligado não é do partido regenerador, como não é do partido progressista, nem do partido republicano.

Nós vimos do partido constituinte.

Representámos a parte que se julga representada no governo pelo sr. Pinheiro Chagas.

Não ignora tambem v. ex.^a que esta nossa situação não representa de fórma alguma uma absorpção feita pelo partido regenerador.

Nós conservámos, a par da nossa autonomia, um pequeno agrupamento perfeitamente separado; mantemos firme e illeso o accordo que motivou a entrada do sr. Chagas para o governo, tal qual elle foi feito; quer dizer, obrigamo-nos a cooperar com o governo nas reformas politicas com reserva absoluta dos nossos principios, e com a liberdade de sustentar e pugnar pelas nossas idéas.

N'estas circumstancias estando ao lado do governo somos um alliado leal e havemos de acompanhal-o até que as reformas politicas estejam votadas n'esta e na outra casa do parlamento.

Isto, porém, não quer dizer que não nos julguesmos no direito de pugnar pelo vencimento das nossas idéas; mas, se o não conseguirmos, acceitámos as idéas do governo como principio de conquista para chegar ás nossas.

Não podendo conseguir o mais, contentámo-nos com o menos.

O grande idéal d'este agrupamento era a reforma da camara dos pares sob o principio da electividade completa. Como transacção, e sómente como tal, acceitámos a reforma d'aquella camara no sentido do principio da electividade parcial.

Das disposições especiaes do projecto que está em discussão, o ponto mais importante é, sem duvida, o que se discute n'este momento.

N'este ponto, repito, é que nós desejavamos e queriamos a eleição de toda a camara.

Tambem me parece exagerado o numero que se prefixa para os membros d'aquella camara, de nomeação regia; não está em harmonia com as instituições dos outros paizes, nem mesmo com as exigencias da epocha no nosso paiz.

Acredito que isto ha de trazer gravissimas difficuldades no futuro, e affigura-se-me, que tudo teriamos a ganhar, em proceder rasoavelmente.

V. ex.^a sabe que nós, querendo a camara toda electiva, não podiamos accetar, senão como transacção, o principio que se estabelece no projecto, de que houvesse pares vitalicios nomeados pelo Rei.

D'aqui nascem a idéa de conciliarmos, quanto possivel, a intervenção popular, com a intervenção da corôa, na parte que respeita á nomeação dos pares vitalicios, o afigurouso-nos que teriamos conseguido o nosso fim, estabelecendo uma só categoria para os pares vitalicios, sobre a qual houvesse de incidir necessaria e forçosamente a escolha do Rei.

O systema que proponho, tem a vantagem de dar á corôa, para a sua escolha, homens já experimentados, homens indicados pela opinião popular, e o Rei dando-lhe a investidura de pares vitalicios não faz senão consagrar o voto popular.

Antes de termos querido esta idéa, que não vi ainda apresentada n'esta casa, pensámos em propor que a nomeação de pares vitalicios se fizesse pelo modo e fórma por que se elegem os senadores pela constituição brasileira; este systema, porém, que proponho agora, parece-me que dá á corôa campo mais largo para fazer a sua escolha, e ao mesmo tempo unifica, consagra a investidura do pariato, com a dupla intervenção do povo e da corôa.

É tal o empenho que nós temos na adopção d'este principio, que se o governo e a commissão respectiva quizessem accetal-o, nós não duvidariamos mesmo, posto que não julgemos isso muito conveniente, accetar o numero que se prefixa para a constituição da camara alta; quer dizer, não duvidariamos então accetar o numero de 150 pares, uma vez que metade d'elles fosse, necessariamente, por eleição popular.

Parece-me ter dito n'estas poucas palavras o sufficiente para expor o meu pensamento e o dos amigos a que estou ligado n'esta e na outra casa do parlamento.

Não nos determina nenhuma conveniencia de ordem partidaria, porque somos tão poucos que nem mesmo podemos ter aspirações a fallar em nome de um partido.

Como v. ex.^a sabe, somos apenas seis ou oito deputados e alguns pares, o que não constitue um partido.

Mas, por isso mesmo que o não constitue, por isso mesmo que vimos collectivamente de um grupo que guarda para si a sua autonomia, não podemos deixar-nos absorver por qualquer dos outros partidos.

N'estas circumstancias affirmámos a nossa idéa, definimos a nossa posição por meio das propostas que li á camara.

Não tem aqui cabimento fallar de outros pontos em que não concordámos com a proposta do governo, nem com o projecto da commissão e se tivesse não deixaria de fazer alguma referencia em relação ao *placet*. Apenas direi que esteu perfeitamente de accordo em que é preferivel eliminar o artigo da carta a deixal o ficar sem a approvação da proposta apresentada pelo sr. Silveira da Motta.

É provavel que, finda a discussão dos artigos e para graphos do projecto, v. ex.^a abra uma discussão especial sobre a proposta do sr. Silveira da Motta, por isso que, não tendo o projecto nenhum artigo correlativo, e não pôde deixar de haver essa discussão. Se isto se der eu ou algum dos meus amigos terei occasião de desenvolver e affirmar as nossas idéas sobre o assumpto, que muito resumidamente acabo de expôr.

Quanto aos outros pontos do projecto estou inteiramente de accordo.

São estas as considerações que tenho a fazer n'esta occasião e peço que fiquem consignados nos annaes parlamentares, para que a todo o tempo cada um de nós possa varrer a sua testada como entender o quizer.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

(O orador não reviu as notas tuchygraphicus do seu discurso.)

3 SENHORES DEPUTADOS

Leram-se na mesa as seguintes:

Propostas

Proposta de substituição:

Artigo 6.º A camara dos pares é composta de 100 membros, sendo 50 vitalícios nomeados pelo Rei e os outros 50 electivos. = *Franco Frazão* = *Coelho de Carvalho*.

Proponho a eliminação do § 2.º = *Coelho de Carvalho* = *Franco Frazão*.

Ao § 4.º:

Propomos a substituição da palavra «cem» pela palavra «cincoenta». = *Coelho de Carvalho* = *Franco Frazão*.

Ao § 5.º:

Propomos a eliminação das seguintes palavras «que não poderão ser diferentes d'aquellas d'entre as quaes saírem os pares de nomeação regia». = *Coelho de Carvalho* = *Franco Frazão*.

Additamento ao artigo 6.º:

§ 7.º A nomeação regia de pares vitalícios recairá sempre sobre os pares electivos. = *Coelho de Carvalho* = *Franco Frazão*.

Foram admittidas.

O sr. **Avelino Calixto** (*sobre a ordem*): — Começo por ler a minha proposta, e o com pouco poderei dizer, pelo adiantado da hora, peço desde já a v. ex.^a que me reserve a palavra para a sessão seguinte.

A minha proposta, que é uma substituição ao artigo 6.º do projecto, é concebida n'estes termos:

(*Leu.*)

É esta a minha proposta, que já tive a honra de apresentar quando sobre a generalidade do projecto disse o que me pareceu conveniente.

Começo por declarar, que a opinião que emitti com relação a este artigo do projecto, é puramente da minha responsabilidade pessoal, não é uma opinião partidaria.

Não sei se pertenco a algum partido, nem mesmo se pertenco á politica. Mas quando do facto pertencesse, creio que isso não importaria para mim ompromisso de tal ordem, que reduzisse a minha consciencia scientifica ás condições da servidão da gleba. O embate das opiniões no mesmo partido, sem prejuizo da lealdade politica, é condição de vida. A estagnação das idéas sem o attrito dos alvitres é a atrophia intellectual dos partidos.

Significa pois o meu alvitre uma simples opinião, que a ninguém prejudica, porque não a exponho para vencer, mas só para cumprir o dever da verdade das minhas convicções.

O sr. **Presidente**: — Fica reservada a palavra ao sr. deputado.

A deputação que amanhã ha de ir ao paço, por ser o anniversario da outorga da carta constitucional, é composta, alem da mesa, dos srs.:

Henrique de Barros Gomes.

Luiz Adriano de Magalhães e Menezes de Lencastre.

Antonio Maria de Moraes Machado.

Antonio de Sousa Athaide Payão.

Antonio Augusto Correia da Silva Cardoso.

Wenceslau de Sousa Pereira Lima.

Joaquim José Alves.

Jayme Arthur da Costa Pinto.

José Frederico Pereira da Costa.

José Bento Ferreira de Almeida.

A recepção é á uma hora.

A ordem do dia para quinta feira é trabalhos em comissões, e para sexta feira a continuação da de hoje e mais o projecto de lei n.º 47.

Está levantada a sessão.

Eram quasi seis horas da tarde.

Discorso proferido pelo sr. deputado Avelino Calixto, na sessão de 27 de abril, e que devia ler-se a pag. 1331, col. 1.^a

O sr. Avelino Calixto:—Leio e mando para a mesa a minha proposta de emenda ao artigo 1.^o do projecto, que diz o seguinte:

(Leu.)

Em poucas palavras desejo expor á camara as razões que tive para apresentar esta emenda, que, afinal, segundo o espirito do artigo, e segundo a redacção do respectivo parecer, me parece deve contender simplesmente com a redacção da lei.

Ha duas affirmações claras n'este artigo.

1.^a Os pares e deputados são representantes da nação.

2.^a Não são representantes, nem do Rei, que os nomina, nem dos circulos que os elegem.

Devo acreditar, que, nem da parte da commissão, nem dos auctores do projecto, houve a intenção de separar na lei o que racionalmente póde e deve andar ligado.

Vejo no respectivo parecer, quaes as razões que levaram os auctores do projecto a redigir o artigo d'esta fórma, as quaes vou ler, para não ser accusado de menos leal, na exposição dos factos.

(Leu.)

Evidencia-se, pois, que o pensamento do projecto, assim como o da commissão, é que effectivamente o deputado sendo representante dos interesses do seu circulo, deve primar no seu animo a consideração dos interesses geraes da nação. E agora, a proposito de uma duvida levantada pelo illustre deputado, o sr. Almeida Pinheiro, sobre se o deputado deve ser considerado representante da nação, só no exercicio das suas funcções, ou considerado individualmente e fóra d'esse exercicio, devo declarar, que me pare e que o deputado é representante da nação de direito e facto no exercicio das suas funcções, e só de direito quando fóra d'ellas.

Não alongarei a discussão da emenda que apresento a este artigo, porque observo que o digno relator da commissão, que vejo presente, mostra conformar-se com o meu pensamento, ficando pois as divergencias reduzidas á simples redacção do artigo.

Para mim, sr. presidente, a efficacia e a magestade da lei fundam-se muito principalmente na bondade intrinseca dos seus principios que enuncia na clareza e nitidez das suas fórmulas.

As solemnidades externas que a tornam effectiva, se forem desacompanhadas d'aquelles requisitos intrinsecos, podem coagir o subdito, mas não insinuar-lhe a consciencia. D'aqui as naturaes resistencias, os subterfugios para illudir a sua applicação.

Este artigo em discussão apresenta pelo menos o defeito da fórma, o que é sempre um perigo para a intelligencia da lei, e sua applicação aos factos.

Bem sei que quem ler o artigo primeiro do projecto, e logo a parte respectiva do parecer, não resta duvida ácerca do pensamento da lei, mas como na constituição vae apenas inserido o artigo e não a parte do parecer, que commenta, é evidente que a simples leitura da lei levanta a duvida, o que é um defeito grave.

Na ultima parte d'este artigo ha uma affirmação absoluta, de fórma negativa.

Ninguém ignora que todos os juizos de espirito se resolvem em affirmações, embora as fórmulas de significação sejam ás vezes negativas.

Affirma-se grammaticalmente, que os deputados não são representantes dos circulos que os elegem.

Devo dizer, que por esta fórma se enuncia uma verdade e um principio que nem é justificado pelos principios da sciencia moderna de direito publico, e muito menos póde ter verdade pratica e effectiva.

A distincção entre os interesses geraes e locaes de paiz é uma verdade verificada completamente na philo-
phia do direito, e na sciencia de direito publico e admin-
trativo.

Se nem sempre, na pratica, é facil extremar bem os do-
grupos pela enorme complexidade e solidariedade que o
liga, é facto, que hoje, principalmente na ordem dos inte-
resses geraes, muitas funcções estão devidamente classifi-
cadas n'esta categoria, e constituem o objectivo da centra-
lisação governamental, assim como os interesses locaes per-
tencem á descentralisação administrativa.

Na gerencia da administração publica superior, a regr-
está em harmonisar os interesses geraes com os interesse
das localidades.

Se um deputado não representa o seu circulo, como po-
derá legitimamente promover os interesses locaes, da satis-
ficação dos quaes resulta o desenvolvimento geral?

Se no espirito do deputado deve primar a consideraçõ
do interesse geral, isto não é mais do que um salutar pro-
ceito, que todo o representante da nação deve impor-se,
para harmonisar dois pensamentos, que jamais devem hos-
tilisar-se.

Mas d'aqui a negar que o deputado represente o cir-
culo que o elegu, vac uma distancia incommensuravel.

E até esta camara caracteriza-se principalmente pelo ele-
mento individual mais egoista, pertencendo principal-
mente á segunda camara o tornar effectivo o pensamento
da unidade superior do interesse nacional.

É tão palpitante esta verdade que ainda mesmo, que
o preceito fosse imposto rigorosamente pela lei, não havia
meio de a tornar effectiva. As cousas são o que são. O
deputado continuaria sempre a representar o circulo que o
elegu, de que é procurador e protector nato, pelo facto
do mandato.

Entendo, pois, que a redacção deve ser reformada no
sentido da minha emenda.

Por esta fórma a lei ficará mais clara.

Sr. presidente, as leis claras só podem prejudi-
que pretendem evitar o seu cumprimento ou sophisar
o sentido.

E a este proposito aproveito a occasião para alludir a
uma asserção enunciada n'esta casa, ha poucos dias pelo
illustre deputado da maioria, o sr. Arroyo.

S. ex.^a, defendendo a desnecessidade da reforma, a que
se refere o artigo 8.^o do projecto, allegava, que o ficar a
lei mais clara não era argumento que convencesse, por-
quanto os jurisconsultos eram os primeiros a sophismar e
obscurecer o sentido das leis mais claras.

Devo dizer, que uma affirmação d'estas, proferida solem-
nemente e com entono rhetorico, no scio da representa-
ção nacional, na qual estão representadas todas as classes
de jurisconsultos, desde o mais humilde dos advogados, a
que tenho a honra de pertencer, até ao mais illustrado e
integerrimo juiz, não pôde ser ouvida sem protesto de uma
classe, que assim vê o seu nome no pelourinho da execre-
ção publica.

Devo dizer a v. ex.^a que ainda ha jurisconsultos n'esto
paiz, que não trocam a sua dignidade de homem de bem
pelo sophisma da lei que pôde satisfazer um capricho ou
um sordido interesse. Ha ainda jurisconsultos, que respei-
tam e fazem respeitar a lei, como lhes cumpre, a despeito
de quesequer considerações.

E, se fosse permittido chamar s. ex.^a a uma reconven-
çõ, eu poderia mostrar-lhe e com exemplo de sua propria
casa, que ha alguns jurisconsultos que iniciam a sua vida
juridica sophi-mando a lei e defendendo a sua propria vio-
lação.

Refiro-me á defeza do artigo 8.^o do projecto. Espero
que todos os homens de bem, para honra da classe, me
hão de acompanhar n'estes protesto.

Rectificação

«consequencia de ter saído incompleto o seguinte periodo do discurso do sr. Consiglieri Pedroso, pronunciado na sessão de 8 de abril, e que se lê a pag. 1307, col. 1.^a lin. 49.^a, publica-se de novo:

«Mas em todo o caso, e fosse por que motivo fosse, não sinto não ter todos os esclarecimentos precisos para bem analysar este assumpto; o sr. ministro afirma co.

SENHORES DEPUTADOS

tudo que ninguém na camara tem mais esclarecimentos, do que eu, e por isso, devendo considerar verdadeira essa declaração e ao menos consolando-me um pouco por tal falta o conhecido proloquio latino: *solatio est miseris solis habere penates*, passo a fazer algumas considerações que naturalmente suggerem as revelações do *Diario de mezes* com respeito ao preço decuplicado e mais que decuplicado dos generos que durante muito tempo se compraram para a casa real.»

Relactor = *Rodrigues Cordeiro.*

Discussão na especialidade do projecto de lei n.º 13
(reforma de alguns artigos da carta)

O sr. **Presidente**:— Continua com a palavra que lhe ficou reservada na ultima sessão o sr. Avelino Calixto.

O sr. **Calixto**:—Continuando a fazer uso da palavra, que lhe ficára reservada da sessão anterior, sustentou a sua substituição ao artigo que se discute.

Parecia-lhe que o artigo 6.º do projecto continha apenas theorias abstractas e o desconhecimento completo da parte pratica nos nossos costumes politicos.

Via que se tem pedido o elemento electivo applicado á nomeação dos pares do reino, e, pelo caminho que se vae seguindo, querendo applicar o facto electivo a tudo, ainda havia de ver que o elemento electivo se havia de applicar á nomeação dos juizes de direito. E, se era um elixir a eleição, porque se não havia de applicar á nomeação dos juizes que julgam sobre a honra, a propriedade e a vida dos cidadãos?

Na sua opinião o principio electivo não pôde dar origem segura para a organização da segunda camara. O que mais se precisava na camara alta era de independencia politica.

De maneira alguma approvava o projecto do sr. Dias Ferreira, mas por esse projecto a camara dos pares era um corpo todo electivo, emquanto que pela proposta do governo ficava um corpo composto de elementos heterogeneos.

Como havia de haver homogeneidade n'um corpo composto de elemento electivo temporario sujeito á dissolução, e de elemento da nomeação regia? Para si a parte electiva da camara dos pares com a dissolução correspondia a um novo systema de fornadas, mas fornadas mais caras do que pelo systema por que até aqui se faziam, porque as eleições custam dinheiro. Sustentou a sua proposta que havia apresentado na discussão da generalidade.

(O discurso será publicado na integra, quando s. ex.ª deolver as notas tachygraphicas.)

O sr. **Avellar Machado**:— Mando para a mesa dois pareceres da commissão de obras publicas. O 1.º refere-se ao projecto de lei que tem por fim auctorisar a camara municipal da Certã, a despendar do fundo de viação a quantia annual de 365\$732 réis até 1898 inclusive, para pagamento de juros e amortisação de um emprestimo contrahido com a companhia do credito predial, e destinado a diferentes obras de urgente necessidade publica. No 2.º resolve-se sobre a representação da camara municipal de Freixo de Espada á Cinta, pedindo ser auctorizada por lei a applicar no pagamento de juros e amortisação de um emprestimo, contrahido com a companhia geral de credito predial, até á extincção da divida, as quantias que sobrassem annualmente do fundo de viação, depois de satisfeitas as despezas ordinarias.

Enviados á commissão de administração publica.

O sr. **Bernardino Machado**:— Começou por observar que lhe não era necessario combater o principio do pariato hereditario, visto que ninguem o defendia. E que, reconhecendo todos a força da hereditariedade, todos conhecem ao mesmo tempo que ella não é bastante para dotar alguém com o saber e com a virtude, e estes são os unicos titulos que devem dar direito á entrada em qualquer das camaras. De mais, perguntava qual era entre nós a classe que se podesse dizer herdeira das tradições de depositaria do espirito politico.

Disse que lhe era necessario, sim, combater o direito proprio ao pariato, que tantos espiritos cultos ainda sustentavam e até alguns que aliás se declaravam seus adversarios. Assim, o sr. José Dias Ferreira, que este anno combateu o direito ao pariato inherente a qualquer funcionario, o anno passado opinava pela introdução na camara dos pares de membros eleitos por corporações do estado, como o supremo tribunal de justiça, por exemplo. Pois dar a estas corporações o direito de eleger pares é essencialmente o mesmo que investir no pariato certos funcionarios publicos. O mesmo principio condemna um e outro d'estes suppostos direitos. Qual é este principio? É que se não deve inverter a ordem constitucional, segundo a qual os representantes da nação formam directamente o poder legislativo e indirectamente o poder executivo; e dar o pariato a certos funcionarios ou a certas corporações executivas, é derivar não o executivo da representação nacional, mas ás avessas, derivar do executivo um ramo da representação nacional, é a confusão dos poderes, e a peor, porque é a absorpção de todos pelo executivo.

O orador sabe que se costuma allegar em favor da ele-

vação por direito ao parlamento dos homens mais versados na administração que assim se aproveitaria o seu saber feito de experiencia; mas responde que o ministro não deve viver isolado dos funcionarios do seu ministerio, estes devem ser collaboradores que o cerquem das suas luzes, representando-lhe os vicios e as necessidades dos serviços, e que é portanto pela iniciativa parlamentar dos ministros que o paiz deve receber o concurso do executivo na elaboração das leis.

O orador, continuando, disse achar-se em presença de dois systemas: a organização da camara dos pares por nomeação regia e por eleição popular, e das combinações que com elles se podem fazer.

Julgava não ter que discutir os direitos da realza e os do povo. O que é certo é que, á medida que o povo se illustra, tende a chamar a si uma parte maior da auctoridade, e isto pelo direito da razão, da consciencia humana. Por isso declarára na discussão da generalidade que um dos caracteres progressivos da proposta era que por ella virão de futuro o povo e o Rei a ter quinhões proxima-mente iguaes na representação nacional, emquanto que pela carta o povo tem uma parte e o Rei duas. Tal progresso não lhe parece discutivel. A questão é outra, é de quem escolhe melhor os pares, o Rei eleitor ou o povo eleitor. Não é difficil decidil-o. O Rei não póde escolher. Tem que tiral-os d'entre os homens publicos, estes acham-se agrupados em partidos, cada partido tem os seus chefes naturaes no ministerio, e, como o ministerio vive da confiança do Rei e da maioria, não póde o Rei fazer uma nomeação de pares com que, por pouco que seja, afrouxasse essa confiança. Logo, o Rei tem de nomear sempre os pares que ao ministerio convêm, quer dizer, não é o Rei quem os nomeia, mas os ministros. Isto é confirmado pela pratica, de todos conhecida.

Só n'um caso o Rei poderia exercer o direito de nomeação de pares, mas então não usava, abusava d'elle. Seria quando quizesse fazer governo pessoal, quando quizesse oppor-se á vontade das côrtes, porque, n'esse caso, escolheria um ministerio seu e nomearia pares igualmente seus.

Portanto, por duas razões, deve acabar, senão de uma vez, ao menos gradualmente, o pariato de nomeação regia; porque o Rei só póde abusar do seu direito de nomeação, e em geral são os ministros que o exercem, invertendo a ordem constitucional, que é que os ministros sejam indicados pelo voto do parlamento e não que escolham elles quaesquer membros da representação nacional. E aqui se manifesta a importancia d'este projecto. Até agora o prestigio da camara dos pares soffria por causa da sua origem ministerial, agora vae levantar-se, concorrendo aquella camara com a dos deputados para a formação dos ministerios.

Alem de que o Rei não se achará com um direito constitucional de que lhe seria possivel abusar em lucta contra as côrtes. Todás estas vantagens provirão da introdução do elemento electivo na camara alta. E ha quem invective o suffragio popular! Affirma-se que o povo não sabe escolher os seus mandatarios. Assim succede varias vezes. Mas a culpa não é sua. É raro que o povo, depois de ter visto como um homem administra a sua casa, o eleja para gerir os negocios municipaes, depois para a junta geral, e só depois de todas estas experiencias para o parlamento. Este seria um optimo processo, mas quasi nunca é praticavel hoje. O processo pelo qual o povo elege, é em geral synthetico. Os partidos constituem com os seus homens eminentes jurys que conferem o titulo de capacidade parlamentar a certos individuos, e é d'entre estes candidatos prepostos pelos partidos que o povo escolhe os seus deputados. Se escolhe mal, a culpa é fundamentalmente dos partidos que não lhe propõem os homens mais dignos, que, em vez de chamarem á politica, isto é, á mais alta situação do paiz, todos os grandes meritos, parece muita vez

que se receiam d'elles. Esse é que é o mal, e d'elle palemos.

O orador julgava ter demonstrado que a camara alta se devia originar no suffragio. Assim desejava que se fizesse a reforma. Mas contra os seus desejos encontrava os actuaes pares do reino, cuja collaboração se tornava necessaria para a reforma. Era necessario conserval-os nas suas funcções legislativas, do que resultava a composição mixta para a camara dos pares, com o elemento temporario e com o elemento electivo, e este era o principio que os actuaes pares do reino accitavam. Transigia, portanto, para realizar um progresso possivel, afigurando-se-lhe todavia que a proporção dos pares electivos devia ao menos ser igual á dos pares de nomeação regia, já diria porque.

Como tivera occasião de expor durante a generalidade, o systema da proposta do governo é viavel. Não ha muito que recciar que os conflictos entre as duas camaras fiquem sem solução, porque até hoje se têm resolvido em favor da camara dos deputados com a promoção de cerca de 20 pares, quando muito; e de futuro, a cada conflicto, entrarão na camara dos pares, logo que ella tenha sido dissolvida, 50 pares. Estas probabilidades irão até á certeza, se o numero de pares electivos for igual ao dos pares de nomeação, porque as questões sociaes não são questões arithmeticas, não basta dizer que os pares de nomeação regia são em numero igual, e podem por isso inutilisar o voto dos pares electivos; nas sciencias sociaes não se encontra ainda a maior parte das vezes um principio superior que dê a razão de certas affirmações, essa razão é ainda uma razão inductiva, experimental. Hoje é que, como já mostrára, os conflictos entre as duas camaras podem ficar sem solução, porque esta solução depende de que o Rei que nomeia os pares se concilie com a vontade do povo que elege os deputados. De futuro não.

O povo é quem, directa ou indirectamente, elegerá os deputados e os pares temporarios. Uns e outros hão de inspirar-se nos mesmos sentimentos populares. O que é necessario é que se assente desde já que tal será a origem commun dos mandatarios electivos. O orador não admitte o pariato para a representação de classes; quer que nas assembleas primarias das eleições para pares votem os mesmos electores dos deputados, e opportunamente dirá o processo eleitoral que prefere. Não vê, pois, motivo para se recciar a insolvença dos conflictos parlamentares. O que julga util é prevenil os, e n'esse sentido propoz já, quando se discutia o artigo 2.º, a renovação da parte electiva da camara dos pares no fim de cada triennio dos deputados, e entende que ella deverá ser dissolvida sempre que o for a camara dos deputados. Esta disposição virá no seu lugar, ao tratar-se do artigo 7.º Dirá, porém, desde já, que a dissolução é um appello ao paiz, que, se as duas camaras estão de accordo, deve-se appellar de ambas, se não, é inadmissivel a dissolução exclusiva da camara dos deputados, porque, ao consultar a opinião publica, não é de prever que ella seja favoravel á camara que a não reflecte directamente, e portanto na maioria dos casos terá de se proceder depois á dissolução tambem da camara dos pares. Era pois melhor dissolver as logo juntamente. Já reciprocamente se não póde affirmar outro tanto, e por isso acha bem que a dissolução possa recair exclusivamente sobre os pares electivos.

Exprimiria a sua opinião a respeito do numero total de pares do reino. É grande, demasiado, o do projecto, mas não é possivel diminuil-o, por causa do numero de pares actuaes, senão a parte electiva da camara alta seria, pelo menos nos primeiros tempos tão pequena, que então é que a dominaria talvez uma oligarchia de pares vitalicios. Accita, pois, proxivamente o numero do projecto, não exactamente 150, porque 148 é divisivel por 4, o que simplifica a renovação dos pares electivos, tornando-a de metade exacta. Para o orador deverá haver portanto 74 pares electivos, isto é, cerca de 1 por quatro concelhos do continente e ilhas adjacentes.

O orador terminou por examinar as propostas do sr. dr. Calixto e do sr. Coelho de Carvalho. A primeira tend e a constituir o pariato todo de nomeação regia, mas temporario. Ora, este principio é peor que o da carta. Em vez de termos uma camara de pares, formada pela sobreposição de camadas partidarias, que em summa sempre dá representação a todos os partidos, teriamos uma camara, não só feita pelo poder executivo, mas feita por cada ministerio á sua imagem, e essa camara não poderia dizer-se representante senão de um partido, e não da nação. Mostrou em seguida como este principio, alem de inaceitavel, não poderia applicar-se ao modo da proposta. Referindo-se em seguida á idéa emittida pelo sr. Coelho de Carvalho de serem os pares vitalicios escolhidos de entre os temporarios, declarou-se contra ella, porque, se é admissivel a criem mixta de cada par, como no Brazil, ou inversamente, como queria Garrett, o que não é admissivel é a divisão da camara alta em duas classes, taes que de uma se passe para a outra como por promoção. É indispensavel que os pares sejam legislativamente todos iguaes entre si. E, a propósito, advertiu que convinha inscrever na constituição o preceito das categorias tanto para os pares electivos como para os pares de nomeação.

(O discurso será publicado na integra quando s. ex.^a v. substituir as notas tachygraphicas.)

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Proponho a seguinte emenda:

Artigo 6.º A camara dos pares compor-se-ha de cento quarenta e oito membros, metade vitalicios, de nomeação regia, e metade temporarios, de eleição popular. Só poderão ser pares os individuos que estiverem comprehendidos em determinadas categorias, identicas para os pares de eleição e para os de nomeação.

A eleição de par do reino será indirecta, votando nas assembléas primarias a massa dos eleitores de deputados. Tudo o mais se regulará por uma lei ordinaria.

§ transitorio. Os actuaes pares do reino continuarão a ter assento na sua camara; e enquanto o seu numero se não reduzir a setenta e quatro, o Rei fará a nomeação de um par por cada terno de vacaturas que elles forem deixando.

Fica por este modo substituido o artigo 39.º da carta constitucional. — *Bernardino Machado.*

Foi admittida.

O sr. **Elias Garcia** (*sobre a ordem*): — Usando da palavra sobre a ordem, tenho de ler a minha moção. É a seguinte:

«Substituição ao artigo 6.º:

«Artigo 6.º A camara dos dignos pares é substituida por uma assembléa toda electiva.

«§ 1.º Os senadores renovam-se por metade de tres em tres annos. Na primeira renovação decide a sorte os membros que devem sair e nas subsequentes a antiguidade da eleição de cada um.

«§ 2.º Uma lei regulamentar determina o numero de senadores, condições de elegibilidade, renovação e todo o processo eleitoral.

«§ 3.º Fica d'este modo substituido o artigo 39.º da carta.»

Como v. ex.^a vê esta proposta contem uma substituição ao artigo 6.º do projecto e apresentarei depois um artigo transitorio em referencia a todo o projecto, o que, na minha opinião, em nada altera a sua economia.

Vou tratar de justificar a minha proposta.

N'ella consigno os principios constitucionaes de ser electiva a segunda casa do parlamento, e de ser a duração dos poderes dos membros electivos dupla da dos deputados porque estabeleço a renovação por metade de tres em tres annos. São estes os principios que eu considero con-

stitucionaes, isto é, são os princípios que entendo que devem ser inseridos na constituição do estado. Tudo mais proponho que passe para uma lei regulamentar.

Lendo-se o projecto vê-se que o § 1.º do artigo 6.º diz o seguinte:

«§ 1.º Os pares do reino, que hoje compõem a respectiva camara, continuarão a fazer parte d'ella na qualidade de pares vitalicios.»

Esta disposição que se quer inserir na constituição é evidentemente transitoria.

Por conseguinte, digo eu, esta disposição não deve figurar na constituição.

Depois diz:

«§ 2.º Fazem tambem parte da camara dos pares, como pares vitalicios, o patriarcha de Lisboa, e os arcebispos e bispos do continente do reino.»

Esta parte podia aqui figurar, porque se refere á composição da camara; mas como eu entendo que ella não deve ser assim composta não insiro esta disposição no artigo. Depois diz:

«§ 3.º A parte electiva da camara dos pares terá seis annos de duração, mas poderá ser dissolvida, simultanea, ou separadamente, com a camara dos deputados.»

N'este § estão inseridas doutrinas de duas especies: uma diz respeito á duração da camara dos pares; e essa está consignada na minha proposta.

A outra refere-se á dissolução das camaras, junto ou separadamente, mas eu entendo que esta attribuição melhor cabe nas attribuições do poder moderador, devendo por isso inserir-se ali, pelo modo porque está redigida, ou pelo modo porque a camara entenda que o deva ser.

No § 4.º diz-se o seguinte:

«§ 4.º Enquanto o numero de membros da actual camara dos pares não estiver reduzido a cem, não contando os pares por direito proprio, o Rei poderá nomear um por cada tres vacaturas que occorrerem, devendo depois estar sempre preenchido aquelle numero.»

Esta disposição é tambem evidentemente transitoria, e portanto não deve figurar aqui.

Nos §§ 5.º e 6.º estabeleceu-se o seguinte:

«§ 5.º Só poderão ser eleitos pares os individuos que estejam comprehendidos em determinadas categorias, que não poderão ser differentes d'aquellas de entre as quaes saírem os pares de nomeação regia.

«§ 6.º Será indirecta a eleição dos membros temporarios da camara dos pares. Uma lei especial regulará tudo quanto diz respeito á sobredita eleição.»

Estas duas disposições do § 5.º e do § 6.º não devem ser inseridas na constituição, porque são materia de lei organica.

Estabelece-se aqui que a eleição seja indirecta. V. ex.^{as} hão de lembrar-se de que na carta constitucional estava estabelecido este mesmo principio da eleição indirecta, para a camara dos deputados e, foi por causa d'este principio e por se julgar constitucional, que deixou de operar-se um progresso em 1851, o de transformar a eleição indirecta em eleição directa.

O que fez o acto addiccional? Supprimiu esta disposição e transplantou para a lei ordinaria tudo quanto dizia respeito á eleição da camara dos deputados; o methodo da eleição, as condições de elegibilidade, de incompatibilidade, enfim tudo quanto diz respeito á maneira de constituir a camara.

Se nós entendemos, ou por outra, se os legisladores de 1852 entenderam que a carta não devia conter materia que dissesse respeito ao modo de ser da camara dos deputados, e que tudo devia passar para uma lei organica, do mesmo modo deve passar para uma lei ordinaria tudo quanto diz respeito ao modo de compôr a camara dos pares. Assim conseguimos introduzir na nossa legislação dois progressos: o primeiro progresso é fazer com que seja mais uniforme a nossa legislação constitucional; se-

gundo progresso, e esse é maior, evitar a necessidade de côrtes constituintes para reformar certos artigos da carta.

Foi por este motivo que entendi que se devia consignar na constituição o que é constitucional, e proponho que passe para leis ordinarias tudo quanto é mais mudavel, havendo assim a vantagem de poder ser com mais facilidade transformado.

Portanto, d'este modo organisâmos a nossa constituição segundo o systema mais aperfeçoado, segundo a doutrina mais aceita, e na conformidade das indicações de todos os publicistas modernos que entendem que deve restringir-se tudo o que constitua materia constitucional, porque todos são de opinião de que devem tornar-se faceis as reformas.

O que poderia contestar-se com respeito a esta minha proposta seria a doutrina d'ella; isto é, se a segunda camara devia ou não ser electiva, e qual deveria ser a sua duração. Isto é que segundo a minha proposta constitue materia constitucional.

O que ouvimos nós aqui? Ouvimos fallar e discorrer com respeito á maneira de constituir a camara alta.

A camara alta é actualmente constituída de membros hereditarios. O principio da hereditariedade não tem n'esta casa nenhum defensor. Houve quem accentuasse, assignalasse ou mostrasse a influencia que este principio tinha nas gerações successivas, mas ninguem aqui defendeu o principio da hereditariedade. Por consequencia, se ninguem defendeu o principio da hereditariedade a consequencia immediata é que este principio está morto, acabou, e escusâmos, portanto, de dizer cousa alguma sobre elle. *Parce sepultis.*

Passemos aos membros de nomeação regia e aos electivos.

O meu illustre collega e estimadissimo amigo, o sr. Bernardino Machado, acabou agora de fazer a defeza do principio electivo de uma maneira muitissimo mais brilhante e completa do que eu poderia fazela.

S. ex.^a disse, e muito bem, que a doutrina corrente é que o poder executivo saia da vontade popular; porque a vontade popular elege a camara dos deputados, e a camara dos deputados deve intervir notavelmente na organisação do poder executivo.

S. ex.^a disse: eu sou contrario ao principio da representação por direito proprio, tanto para certos e determinados individuos, como para certas e determinadas corporações, porque isso representaria no fundo exactamente a inversão do regimen, isto é, que em vez de ser o poder executivo que saia do poder legislativo, é o poder legislativo que saia do poder executivo.

Ora, digo eu, se o principio da nomeação regia é hoje inaceitavel, não o consignemos na constituição, e s. ex.^a de certo accede á minha proposta, porque não teve duvida em dizer que accetava, como doutrina boa, o ser a camara dos pares composta toda de membros electivos, e só transigia com as circumstancias por reconhecer a situação em que se achava a outra camara, não perdendo tambem de vista a necessidade que tinhamos de cooperar com ella para reformar a constituição.

S. ex.^a disse, e muito bem, que só por causa do estado actual, é que se curvava perante a necessidade de attender aos embaraços, que a outra camara podia oppor a esta reforma; mas isto não quer dizer por forma alguma, que s. ex.^a não reconheça, como todos nós devemos reconhecer, que o principio de nomeação regia, não é outra cousa, senão nomeação pelos ministros; e exactamente a inversão do regimen, porque é a constituição de uma das casas do parlamento, feita pelo poder executivo.

Portanto, repito, não insiramos na nossa constituição, um principio, que nós já hoje reconhecemos que absolutamente condemnavel, e que nós, scientifica, politica, moral e decorosamente, não podemos acceitar, e estabeleçamos na nossa constituição, os principios que temos por verdadeiros, embora tenhamos de fazer transacção, mas de modo que

se accentuem bem na constituição as necessidades e as forças que nos levaram a estabelecer essa transacção.

Nós temos o exemplo de uma transacção analoga em 1838.

Como v. ex.^{as} sabem, a constituição de 1838 estabelece o principio de que o senado é electivo, e v. ex.^{as} sabem que a revolução de 1838, quando se fez esta constituição, estava triumphante, duas vezes triumphante, e foi exactamente n'essa occasião que os homens desordeiros de 1838, victoriosos, depois de terem alcançado a victoria, vieram inserir na constituição uma disposição que representava uma transacção, transacção dignissima da parte d'aquelles homens publicos que, exactamente quando eram vencedores, quando acabavam de vencer os seus adversarios, quizesse mostrar ao paiz, á Europa e a todo o mundo que quem tinha razão era o parlamento que estava reunido.

A constituição de 1838 estabeleceu um artigo transitório que diz o seguinte:

«As côrtes ordinarias que primeiro se reunirem, depois de dissolvido o actual congresso constituinte, poderão decidir se a camara dos senadores ha de continuar a ser de simples eleição popular, ou se de futuro os senadores hão de ser escolhidos pelo rei sobre lista triplíce proposta pelos circulos eleitoraes.»

Ora, é bem sabido como este artigo foi aqui inserido; a historia sabe-o, a historia publicada e a historia inedita. Este artigo está aqui, devido á maneira verdadeiramente bizarra com que o marquez de Sá da Bandeira entendeu que, depois de vencidos os marchacs no campo da batalha, devia pedir aos constituintes que estabelecessem na constituição de 1838 uma disposição que permittisse ainda appellar de novo para o paiz, a fim de ver se aquella doutrina era ou não acceita.

Portanto, os homens de 1838 deram prova de que já eram versados na sciencia politica, em que tanto hoje se falla; souberam accomodar a constituição ás circumstancias do paiz e não se limitaram simplesmente a accentuar na constituição a victoria d'estes ou d'aquelles principios, porque esses principios eram bons no campo theorico; entenderam tambem que deviam considerar o estado do paiz, fazendo uma constituição que se achasse em condições de ser viavel, assim como esta o foi, e só deixou de o ser porque caiu diante de uma verdadeira conspiração feita por parte dos conselheiros da corôa. E para não ficar duvida de como se tinha urdido, foi pôr-se á frente d'ella um dos proprios conselheiros da corôa.

Nós estamos hoje em melhores condições do que os homens d'esse tempo. Temos obrigação de redigir a nossa constituição de accordo com os principios mais consentaneos com o progresso do direito publico constitucional, e de em presença do que se tem observado com respeito a todas as reformas dispormos as cousas de modo que a reforma da constituição se opere facilmente.

Todos sabemos o tempo que tem decorrido até chegarmos a este estado em que se vae arrastando a reforma, estando nós, como já disse em outra sessão, tão pouco á vontade, que alguns membros d'esta casa são forçados a guardar um silencio que necessariamente ha de incommodar.

Devemos portanto dispôr todo o empenho, empregar todos os esforços para que a reforma não fique redigida em condições de se tornar difficil qualquer transformação; e por isso sou de opinião que devemos introduzir na constituição o principio com o qual não podemos deixar de estar de accordo.

O principio hereditario está morto; o principio vitalicio não tem razão que o justifique, assim o demonstrou o sr. Bernardino Machado. Não o consignemos aqui.

Concordo em que o senado deve durar o dobro do tempo que dura a camara dos deputados.

Entendo que a maneira conveniente de proceder á eleição do senado não é elegendo-o todo, mas renovando-o por

metade. Inclino-me muito para a renovação dos corpos por partes; acho bom o principio e por isso o accetto.

Não consigno aqui o principio da dissolução, porque sou contra elle. Entendo que tudo se renova a seu tempo, e deixo a case mesmo tempo resolver todas as difficuldades, porque ninguem as resolve melhor.

Com o machinismo que existe actualmente é difficil conseguir que se não consigne o principio da dissolução relativamente á camara dos deputados; mas com relação á camara dos senadores, faça-se a renovação de dois em dois annos. Não estabeleço para ella o principio da dissolução. Não dou ao poder moderador a faculdade de a dissolver, assim como tambem não lhe daria a faculdade de dissolver a camara dos deputados, e pelo menos crecio o uso d'essa faculdade, para evitar que em vez de ser usada, passe a constituir um verdadeiro abuso.

Muitas vezes se tem usado no nosso paiz da faculdade de dissolução, e não ha homem algum que aprecie serenamente o modo como as cousas se têm passado, que, mettendo a mão na consciencia, não diga que em vez de se ter feito um bom uso d'essa faculdade, se tem lançado mão d'ella como um recurso abusivo para perturbar o nosso regimen.

Todos os que serenamente attentarem no estado do nosso paiz devem ter ido buscar as origens do mal a diversas partes, e talvez não seja esta a ultima que se lhes apresente.

Não digo que encontrem unica e simplesmente esta causa, mas muitos publicistas lhes bão de dizer, porque já o creveram, que está aqui a causa principal da perturbação dos diversos partidos.

Por consequencia eu, em vez de deixar ao poder moderador a prerogativa liberrima para a dissolução, deixo lhe a prerogativa acautelada, porque entendo que não ha entidade alguma das que constituem o organismo politico de uma nação, que não deva estar circumscripta a exercer as suas funcções unica e simplesmente dentro de certa e determinada orbita, dispondo-se as cousas por fórma que no exercicio d'essas funcções não possa ultrapassar os limites d'essa orbita.

Creio que devemos dispor as diversas engrenagens de um organismo administrativo ou politico de fórma que essas engrenagens encontrem fraccos attritos, e para os diminuir, o que devemos fazer é aperfeiçoar esse organismo.

Quando se aperfeiçoa um organismo o que se faz, ou o que se deve fazer, é dar a cada uma das entidades que o constituem a faculdade de simples e unicamente exercer as funcções para que é destinado, impedindo que possa ultrapassar o limite que lhe é traçado.

Assim é que se constitue, assim é que se faz bem, assim é que se dá maior perfeição a um mechanismo, assim é que se consegue que um organismo produza os resultados mais uteis e mais vantajosos que é susceptivel de produzir.

Nós, quando vemos um mechanismo dos mais aperfeiçoados, o que vamos encontrar n'elle é as suas peças dispostas de maneira que não podem desempenhar senão o papel que lhes está determinado.

Portanto eu digo que n'um organismo politico e administrativo devemos collocar todas as peças de tal maneira que ellas só desempenhem o seu papel.

A liberdade d'ellas está em só desempenharem esse papel. Se eu dispozer as cousas de modo que ellas deixem de desempenhar só o seu papel, não posso dizer que lhes dou a liberdade; o que devo dizer é que não comprehendo o papel que lhes destino.

Assim o diz a sciencia em todos os ramos dos conhecimentos humanos. E, embora a politica esteja mais atrasada do que outros ramos dos conhecimentos humanos, devemos trazer para ella o que é o producto accumulado de largos annos de estudo e constitue um verdadeiro progresso scientifico.

Emquanto isto não for assim a politica não será uma

sciencia, será uma arte; e os que usarem d'ella nem sequer terão o merito de artistas, representarão um papel o qual não quero classificar agora.

Teria porventura de referir-me n'este caso a alguns cavalheiros que representam na actualidade esse papel, e talvez não fosse demasiado lisonjeiro para elles o desenho que eu fizesse.

Já vê, portanto, v. ex.^a, sr. presidente, que eu ajusto as disposições que proponho para se inserirem na constituição com os principios que são universalmente adoptados.

Eu insiro na constituição só o que é constitucional, e passo para a legislação ordinaria o que effectivamente deve passar para ali, já para ajustar o que diz respeito á camara dos pares com o que está estabelecido na nossa legislação em relação á camara dos deputados, já tambem para tornar mais facil a transformação- que de outro modo se difficultaria.

Resta tratar de como podemos proceder ao estado actual das cousas.

Esta é a sciencia theorica, agora vamos á sua applicação.

Nós temos ouvido muitas vezes fallar na revolução e na evolução, condemnando uns a evolução em termos menos proprios e explicando outros a revolução de uma maneira menos completa.

Effectivamente n'esta casa pôde fazer-se uma legislação com toda a serenidade, e, comtudo, ser uma legislação revolucionaria por absolutamente contradictoria com o estado dos tempos, dos homens, da sociedade e até de uma nação em relação a todas as outras.

E pôde haver accesa guerra e encarnçada lucta, e a final inserir-se na constituição um principio que parecendo á primeira vista extraordinariamente revolucionario, nem sequer chega a ser evolutivo, porque a sociedade já estava nas condições de poder inserir-se na constituição um principio mais adiantado do que aquelle que ali se consignou.

A fórma externa não quer dizer nada; a placidez que a muitos enleva não deve inspirar grande confiança, o indispensavel é que haja criterio na applicação de um principio ás condições da sociedade.

Quando as paixões refervem e se desatam nas manifestações mais violentas, é n'essa occasião que o verdadeiro homem de estado se mostra superior, se porventura o é.

Se nós estamos em uma situação que é commoda, porque é tranquilla, se estamos a fazer uma reforma na constituição, que vae marcar um passo na nossa vida constitucional, estabelecamos o principio de que a hereditariedade deve ser abolida.

Aqui está como chegámos todos, de escolas tão divergentes, a concordar n'um principio.

Diz-se, e diz-se bem, e não sou eu que o digo, disse-o o sr. Bernardino Machado, que o principio electivo era o unico accitavel, e de accordo com o regimen parlamentar, que era o unico que não contrariava o movimento regular d'esse regimen.

Se isto é assim, se isto é verdade, porque não havemos de o incluir na constituição que fazemos?

Se não houvesse um unico par na outra camara, se por acaso, por um d'estes accidentes do mundo, o que eu não descjo, amanhã desapparecessem de sobre o solo portuguez todos os pares que ha na outra casa do parlamento, eu estou convencido de que todos os deputados que aqui estão diziam: «não ha difficultade nenhuma em estabelecer na constituição que a camara dos pares seja electiva.»

A difficultade é porque elles estão vivos, estão juntos de nós, e porque alem d'isso nós temos de cooperar com elles.

Pois eu, que sou um espirito educado na escola evolucionista, que entendo indispensavel applicar as doutrinas que nós temos, ao estado da sociedade e ás circumstancias em

que essa sociedade se encontra, direi aos meus adversarios: «se quereis fazer essa reforma, de maneira que tenhaes maior lustre e gloria em fazel-a, consignai o bom principio, e n'um artigo transitorio, podeis estabelecer a transformação do estado actual, porque d'essa maneira ficará estabelecido na constituição um principio que era indispensavel estabelecer, que traduz o progresso das idéas politicas, e em disposição transitoria, se consigna o que é incontestavelmente de natureza transitoria e acatella a situação dos individuos da outra casa do parlamento.

E assim como eu entendo que deve passar para lei ordinaria o que respeita á constituição da camara, n'essa lei ordinaria se tratará de considerar a situação dos actuaes pares.

Offerecerei, como uma prova que desejo dar aos meus adversarios, quanto o meu espirito se inclina perante as difficuldades de occasião, de momento, este artigo transitorio. Assim como em 1838 a revolução triumphante offereceu ao principio conservador aquelle artigo transitorio, que constituia incontestavelmente para os homens de 1838 uma gloria, n'este caso, é até um republicano, do partido mais avançado, do partido radical que se offerece á grande maioria d'esta camara um artigo transitorio para ella alcançar tanta gloria e lustre como alcançaram os homens de 1838. Este artigo é uma transacção que offereço, e não quero a gloria para mim, a gloria será principalmente para a maioria d'esta casa, será para os partidos monarchicos que n'esta occasião dariam um passo agigantado, já com respeito á reforma, já com respeito ao processo usado.

O artigo transitorio que offereço, ligando-o á minha proposta, é o seguinte:

«A lei regulamentar a que se refere o § 2.º do artigo 6.º designará o modo por que ha de fazer-se a substituição dos actuaes pares do reino pelos senadores electivos.»

D'esta maneira v. ex.^{aa} vêem que eu apresento na minha proposta o que me parece a doutrina verdadeira, offerecendo ao mesmo tempo aos meus collegas da maioria um expediente que os honraria muito, e por meio do qual viria a resolver-se a questão do modo que mais lhes interessas=e.

No fundo a questão, é, digamol-o assim, apenas de methodo, e parece-me que o processo que lhes offereço é o mais digno para os verdadeiros homens d'estado.

Não lhes faço, pois, uma offerta insignificante, não digo por mim, mas pelo que ella vale.

D'este modo conciliava-se tudo, estabelecia-se um bom principio.

Na reforma actual está abolida a hereditariedade. Passemos para uma lei organica tudo o que disser respeito á constituição da camara alta, e n'essa lei organica attenda-se á situação especial dos actuaes pares do reino, que é verdadeiramente transitoria.

Qual será o modo de se attender a essa situação?

Não entro n'esto ponto, porque deixo o assumpto para essa lei organica, e agora apresento apenas esta solução aos meus collegas, solução evolucionista, que ninguem pôde taxar de revolucionaria; e se acaso encontro na historia exemplo de ter sido feita por alguns revolucionarios, foi quando elles deram provas da longanimidade do seu espirito, da superioridade do seu caracter, e ao mesmo tempo da confiança que tinham em que procedendo d'este modo faziam um serviço ao paiz, sem deixarem de manter intactas as idéas da revolução de 1836 e rendendo-lhe homenagem por consignarem os seus principios na constituição; quando depois de regressarem do campo de batalha de Ruivães, em vez de se tornarem notaveis pelas perseguições contra os homens que tinham vencido, ao contrario, procederam para com elles com toda a galhardia, prestando-lhes as honras militares, conservando-lhes as patentes e não obrigando ninguem a depôr a espada.

E depois de terem convencido da sua superioridade os

adversarios no campo de batalha, vieram mostrar-se verdadeiros homens de estado, dando prova d'isso, apesar de vencedores, na maneira como souberam proceder, sem que a victoria os desvairasse.

Não quero alongar-me mais na defeza da minha proposta.

Creio tel-o feito muito singelamente, de accordo com os principios que me parecem os mais sãos, e affirmo a v. ex.^a e á camara que o meu espirito se regula pela necessidade de reconhecer o progresso das sciencias, e pela necessidade de adaptal-o ás condições da sociedade.

Mas não desejo, que na applicação d'este criterio, vamos inserir na constituição disposições que embarcem o movimento do regimen representativo.

Perfilho a doutrina evolucionista, mas desejo que se disponha o ambiente para que facilmente se desenvolva; não desejo que se diga, que se estabelece uma doutrina, quando se estabelece uma peia, que perturba a engrenagem constitucional, se gera um attrito, que faz com que esse organismo em vez de produzir mais, produza menos e em vez de produzir bem, produza mal.

Leram-se na mesa as seguintes

Propostas

1.^a Substituição ao artigo 6.^o

Artigo 6.^o A camara dos dignos pares é substituida por uma assembléa toda electiva.

§ 1.^o Os senadores renovam-se por metade de tres em tres annos. Na primeira renovação decide a sorte dos membros que deym sair e nas subseqüentes a antiguidade da eleição de cada um.

§ 2.^o Uma lei regulamentar determina o numero de senadores, condições de elegibilidade, renovação e todo o processo eleitoral.

§ 3.^o Fica d'este modo substituido o artigo 39.^o da carta.

Camara, 1 de maio de 1885. — *J. Elias Garcia.*

Foi admittida.

2.^a Artigo transitorio

A lei regulamentar a que se refere o § 2.^o do artigo 6.^o designará o modo por que ha de fazer-se a substituição dos actuaes pares do reino pelos senadores electivos.

Camara, 1 de maio de 1885. — *J. Elias Garcia.*

Foi admittida.

O sr. **Presidente**: — Tem a palavra o sr. Arroyo.

O sr. **Arroyo**: — Poucos minutos faltam para dar a hora, e eu pedia por isso a v. ex.^a que, se não houvese inconveniente, me reservasse a palavra para amanhã.

Continua a discussão do artigo 6.º do projecto de lei n.º 13
(reforma de alguns artigos da carta constitucional)

O sr. **Presidente**:—Alguns srs. deputados requereram para entrar em discussão alguns projectos de lei dados já para ordem do dia; mas como está chegada a hora de se entrar na ordem do dia, na segunda feira consultarei a camara sobre estes requerimentos.

Vae passar-se á ordem do dia.

Tem a palaura sobre a ordem o sr. Arroyo.

O sr. **João Arroyo**:—Em conformidade com a promessa que fez no seu anterior discurso, começou por estudar detidamente a natureza caracteristica de ambas as casas do parlamento, tanto á face da legislação constitucional portugueza, como á face da legislação constitucional estrangeira, encarando tambem o problema segundo as indicações fornecidas pela sciencia do direito publico e pelos nossos antecedentes historicos e parlamentares.

Á face do principio da divisão das funcções, demonstrou a identidade da importancia de ambas as casas do parlamento.

Passou depois a examinar o problema da organização da camara dos pares, demonstrando como na actualidade não devia a constituição portugueza adoptar o suffragio como base exclusiva d'essa organização, e combateu os pareceres expostos pelos srs. Dias Ferreira e Elias Garcia. Explanou este ponto, tanto sob o ponto de vista historico, como sob o ponto de vista philosophico.

Tratou depois largamente a questão que encerra o corpo do artigo 6.º, isto é, se a proporção ali estabelecida entre pares electivos e pares de nomeação regia é justificavel. Sustentou a affirmativa e combateu em seguida o argumento baseado na dissidencia possivel de opinião politica entre as maiorias de ambas as casas do parlamento.

Analysou por ultimo a doutrina contida nos §§ 1.º a 6.º do artigo 6.º, que approvou, e terminou fazendo a critica da abstenção do partido progressista na discussão do projecto das reformas politicas.

(O discurso do sr. deputado será publicado na integridade quando s. ex.^a restituir as notas tachygraphicas.)

Leu-se na mesa a seguinte

Moção

A camara reconhece a efficacia da reforma proposta pelo artigo 6.º do projecto em discussão e continua na ordem do dia. = *João Arroyo.*

Foi admittida.

O sr. **Dias Ferreira** (*sobre a ordem*):—Nos termos do regimento cumpria-me fazer desde já a leitura de toda a minha moção de ordem, mas como essa moção abrangia varias propostas, e sobre differentes assumptos, limitando a leitura por partes, dando em seguida as razões da doutrina contida em cada uma.

Eu tinha promettido, no exame da generalidade do projecto, discutir na especialidade os artigos mais importantes, que tinham a minha assignatura de «vencido», e havia-me referido especialmente aos artigos 3.º e 4.º que respeitam ás funcções judicias d'esta e da outra casa do parlamento.

Um incommodo de saude, porém, impediu-me de comparecer na camara quando se discutiu este assumpto, que eu reputava capital.

Vou, portanto, apresentar agora algumas indicações tendentes a melhorar o artigo 6.º, que está em discussão.

Abstenho-me de responder ao brilhante discurso do illustre deputado que me precedeu, porque estou resolvido a não voltar sobre a generalidade do projecto.

A maioria d'esta camara, votando essa generalidade, votára dois pontos capitaes. Votou que fossem mantidos nos seus logares todos os membros do outra casa do parlamento.

mento, e votou que o numero dos pares electivos que hão de entrar na constituição d'aquella camara em caso nenhum podesse ser superior ao terço do numero total dos membros da assembléa.

Eram estes os dois pontos capitães do projecto, segundo revelou a discussão.

A camara votou assim a generalidade e por isso nem mais uma palavra direi sobre tal assumpto.

Deliberou a assembléa contra a minha opinião, mas eu respeito as resoluções parlamentares que reúnem a maioria legal dos votos, ou eu tivesse contribuido ou não com o meu voto para essas resoluções.

Desejava que a maioria parlamentar tivesse adoptado uma resolução diferente, e approvado uma reforma, que satisfizesse ás aspirações liberaes. No entretanto votada, como está, a reforma, o meu desejo é que ella satisfaça completamente ás necessidades publicas, e que a experiencia justifique a opinião dos que a approvaram.

Não venho pois renovar a questão politica, nem discutir o que era só para a discussão da generalidade do projecto.

Pelo contrario venho collaborar com os meus collegas no sentido de melhorar até onde for possivel os artigos em discussão na especialidade.

Começarei pela leitura da minha primeira proposta:

«O numero dos membros, que ficam constituindo a camara dos dignos pares, qualquer que seja o titulo de que cada um derive o seu direito, é fixado em 80».

Em todos os paizes, que se regem pelo systema representativo, a camara alta tem quando muito metade dos membros, de que se compõe a camara electiva.

Este preceito existe em quasi todos os paizes, tanto do velho, como do novo mundo.

A Hollanda, que tem 80 deputados, conta 39 senadores, e 122 deputados conta o Brazil, que tem 58 senadores.

Esta questão do numero dos membros das duas assembléas legislativas não é uma questão de alta philosophia politica.

No entretanto o systema seguido por todos os povos de darem á camara alta a metade apenas dos membros de que se compõe a camara popular obedece ao principio de que a camara onde se faz politica, de que a camara que principalmente se occupa dos negocios... é a camara popular, que, para debaixo de todos os pontos de vista ter maior importancia, deve ter tambem maior importancia numerica, que a outra camara, que deve limitar-se ao simples papel de camara ponderadora ou moderadora.

Por isso em Portugal, que a camara dos deputados conta só 160 membros proxicamente, não devia o numero dos pares exceder 80. Não posso descobrir a rasão por que o governo e a commissão compõem a camara alta do numero de membros igual ao da camara popular, introduzindo um systema que está em desaccordo com os precedentes constitucionaes de todos os povos civilizados.

Não percebo a rasão por que o nosso paiz, revendo a sua constituição, se ha de afastar de um principio seguido pelas nações mais civilizadas, onde se observa o verdadeiro regimen constitucional, consignando na reforma constitucional um preceito, que deixa o numero dos pares igual ao numero dos deputados.

Contém ainda a minha primeira proposta um paragrapho que diz assim:

«§ unico. A este numero acrescem os pares que forem eleitos por accumulção, por terem reunido o numero de votos determinado na lei eleitoral.»

Na ultima lei eleitoral incluíram-se dois principios que eu acceitei da melhor vontade, porque ambos elles tinham sido por mim adoptados em projectos de lei, que submetti á sabedoria do parlamento.

Eram elles a transferencia para o poder judicial do conhecimento das escusas do serviço militar e o systema de eleição por accumulção.

O julgamento de um direito, como o representado no tributo de sangue, que respeita não só á liberdade, mas tambem á propriedade do cidadão, deve ser da exclusiva competencia das justicas ordinarias.

Não marco na minha proposta o numero de votos que deve ter o par eleito por accumulção, reseruo esse preceito para a lei eleitoral, porque o numero de votos ha de ser determinado pelas condições do recenseamento n'ella regulado.

Desejo, porém, que o principio da eleição por accumulção fique consignado na constituição do estado, porque ó um principio eminentemente liberal e popular.

Não desenvoluo largamente as minhas considerações, porque a camara tem já assistido a uma discussão tão demorada sobre o assumpto, que ha de estar com vontade de ver terminados os debates.

Não venho, pois, fazer hoje um discurso politico, mas apresentar as propostas que julgo convenientes para melhorar as provisões da lei.

A segunda proposta que mando para a mesa é a que passo a ler:

«As condições necessarias para ser eleito par, bem como o processo regulador do recenseamento e da eleição, serão determinados em lei especial.»

Duas disposições encerra o projecto que o governo e a camara bom podiam reseruar para a lei eleitoral sem prejuizo, antes em beneficio, da estabilidade da reforma constitucional.

Que conveniencia encontrou o governo e a camara em deixar determinado na constituição fundamental, que os pares electivos estão subordinados ás mesmas categorias que a lei de 1878 estabeleceu para a nomcação dos pares pela corôa?

Governo e camara podiam ao menos ter seguido o que se legislou na constituição hespanhola sobre este ponto.

Na constituição hespanhola estabeleceram-se as categorias para a escolha dos senadores.

Mas na mesma constituição se determinou que essas categorias podiam ser alteradas por lei ordinaria.

É rasoavel a providencia da constituição hespanhola.

Tudo quanto for disposição regulamentar, deve reseruar-se para a legislação secundaria, e sobretudo n'este ponto, porque é impossivel sustentar o systema rigoroso de categorias, creado pela carta de lei de 1878, que exclue os proprietarios do pariato, pois que muito poucos lavradores haverá no nosso paiz com o rendimento collectavel de réis 8:000,000 em bens immobiliarios nas matrizes.

Por outro lado parece-me altamente inconveniente que o governo e a commissão venham renovar uma questão que foi durante largos annos objecto de luta viva e violenta entre o partido conservador e o partido liberal. Refiro-me ao methodo da eleição que pela reforma proposta deve ser indirecto: sei que muita gente espera a salvação publica da eleição indirecta; mas a historia da eleição indirecta em Portugal aconselhava o governo e a camara a abandonarem semelhante methodo de eleição, ou pelo menos o reseruar a experiencia da eleição indirecta, se nova experiencia quere tentar, para a lei eleitoral.

Quantos dias e quantas sessões se perderam n'esta casa a discutir a legendaria questão, se o artigo 63.º da carta que determinava que as eleições de deputados fossem feitas pelo systema indirecto era ou não constitucional!

A celebre questão da eleição indirecta contribuiu para mais de uma das revoluções militares e populares que affligiram o paiz!

A historia da eleição indirecta entre nós está feita.

Os homens mais distinctos do nosso paiz, os que passaram por ter nas suas mãos a bandeira do partido progressista, pugnaram todos, ou no parlamento, ou no campo da batalha, pelo systema da eleição directa.

Em maio de 1846 sendo dissolvida a camara dos deputados, convocadas côrtes geraes extraordinarias, com po-

decreto especiaes para reformar a carta, nomeou o governo uma commissão para redigir as instrucções reguladoras do acto eleitoral de 27 de julho do mesmo anno, que não chegou a ter execução, porque a eleição estava marcada para 1 de dezembro, e não chegou a effectuar-se em razão da emboscada de 6 de outubro.

Esta commissão era composta toda de individuos, que, ou representavam as mais genuinos principios do partido progressista, ou se associaram ás reformas liberaes de 1852.

A commissão era formada dos seguintes nomes: Rodrigo da Fonseca Magalhães, Joaquim Antonio de Aguiar, Jervis de Athouguia, Julio Gomes da Silva Sanches, Almeida Garrett, José Maria Grande e Derramadou.

Como era natural coube a Garrett o encargo de escrever o relatorio, e n'este dizia: «A opinião da commissão é pela eleição directa».

O systema indirecto pelos abusos e corrupções, que n'elle se acoitaram, e pelas violencias com que ultimamente se poz em pratica, fez se odioso, está condemnado, e não era possivel rehabilitar-o em presença da maior revolução, que ainda viu o reino.

A commissão e a opinião publica pronunciavam-se pela eleição directa, e nem era possivel lembrar ao paiz o methodo indirecto, que a tantos abusos deca logar. A experiencia de bastantes annos convenceu realmente a todos de que muitos dos eleitores, que não podiam ser angariados pelo governo no primeiro escrutinio, eram depois por elle angariados no segundo.

Os eleitores espalhados por esse paiz não são uma massa tão ignara como muita gente presume. Se votam mal é porque a isso os obriga o governo e os seus agentes com toda a casta de corrupção e de violencia.

O que é certo porém, é que os eleitores do segundo grau, se podem ser abalados com promessas, é só com as promessas do governo.

Não sobem já tão alto as influencias dos partidos.

A idéa da commissão foi abraçada no decreto de 27 de julho de 1846, que logo no artigo 1.º disse: «A eleição de deputados é directa.»

E quaes foram os nomes illustres que referendaram aquelle decreto? duque de Palmella, Joaquim Antonio de Aguiar, Julio Gomes da Silva Sanches, conde do Lavradio, visconde de Sá da Bandeira e Mousinho de Albuquerque.

Estes nomes representavam o que havia de mais distincto e de mais liberal no paiz!

A commissão, alem de propor o methodo directo para a eleição, indicou tambem, como ultimo aperfeiçoamento da lei eleitoral, os circulos de um só deputado.

Dizia Garret no seu relatorio da commissão:

«Dividir o paiz em pequenos circulos de um só deputado cada um, é na opinião da commissão o systema mais perfeito, mas obsta-lhe por agora o não ser geral a instrucção em todas as classes, nem facil o transito das pessoas e das opiniões, nem prompta a permutação das cousas e das idéas, para o resalvar dos perigos, que a intriga, os preconceitos e os manejos facciosos lhe podem trazer.

Já começaram a inscrever-se nas leis portuguezas disposições para fazer desaparecer os circulos de um só deputado.

A eleição indirecta está tambem ameaçada. Volta a figurar, e a figurar na constituição do estado, a eleição indirecta como a melhor.

A eleição directa, que era a eleição da constituição de 1822, da constituição de 1838, do decreto de 1846, do acto adicional, do decreto de 30 de setembro de 1852, e de toda a legislação eleitoral, em que collaboraram os homens mais avançados na politica, vac caíndo aos golpes de um pensamento politico retrogrado.

Temos outra vez em scena as velhas influencias conservadoras, que pugnam pelo principio da eleição indirecta.

Querem experimentar de novo as bellezas da eleição indirecta?

Reservem então o assumpto para a lei eleitoral, porque, se der como espero maus resultados, mais facilmente se altera do que achando-se consignada na constituição do estado.

Eu pela minha parte não aceito senão a eleição directa, porque este methodo d'eleger representa os principios politicos mais avançados. Não comprehendo a delegação em materia de suffragio. Não é meu intento fazer uma prelecção de direito constitucional com a exposição das rasões por que os publicistas mais autorisados em direito publico moderno combatem o principio da eleição indirecta; lembro apenas á camara a conveniencia de relegar esta disposição para a lei eleitoral, porque mais facilmente pôde ser alterada em presença dos maus resultados que ha de produzir esta infeliz restauração.

Demais estas disposições regulamentares introduzidas na constituição podem prejudicar a estabilidade da reforma e a estabilidade das instituições é circumstancia muito attendivel para quem confia nos seus bons resultados.

Não se falla na reforma das incompatibilidades dos pares electivos.

As incompatibilidades dos deputados vem marcadas na lei eleitoral.

Julgo, porém, de alta importancia o estabelecer as incompatibilidades para os pares electivos na constituição do estado, onde deviam estar tambem fixadas as dos deputados.

Na constituição se acham marcados os casos em que perdem o seu logar os deputados; na constituição devem tambem fixar-se as condições em que o par electivo deve perder o seu logar.

A minha proposta com relação ás incompatibilidades com o logar de par electivo é a seguinte:

«3.^a É incompativel o logar de par electivo:

«I. Com qualquer emprego da casa real, estando o empregado em effectivo serviço.»

É o que determina a legislação vigente com respeito aos deputados. applico aos pares electivos exactamente a mesma disposição.

«II. Com o de director ou gerente de qualquer contrato de rendimentos do estado, e com o de arrematante e administrador de obras publicas.»

É exactamente o mesmo preceito que o decreto de 30 de setembro de 1852 estabelece para os deputados, e que eu applico aos pares electivos.

«III. Com o de director de quaesquer sociedades, subsidiadas pelo estado, ou sujeitas á fiscalisação do estado.»

Esta incompatibilidade é nova, applico-a só aos pares electivos, porque só d'elles se trata, pois que no meu entender se deve ampliar tambem aos deputados e aos pares vitalicios.

Reputo absolutamente desnecessario dizer uma unica palavra para a justificar.

«IV. Com quaesquer empregos, cuja nomeação e demissão dependa da simples vontade do governo.»

É o mesmo que está na legislação vigente a respeito dos deputados, com differença apenas de redacção.

A minha quarta proposta está formulada nos seguintes termos:

«4.^a Perdem o seu logar de pares electivos:

«I. Os que aceitarem do governo titulo, graça ou condecoração que lhes não pertença por lei.»

É o que dispõe a lei vigente com relação aos deputados, e que no meu entender se deve applicar aos pares electivos, que estão nas mesmas circumstancias.

Esta doutrina acha-se estabelecida em principio no acto adicional á carta com respeito aos deputados, e eu nem a redacção que ella tem no decreto alterei, para a applicar aos pares electivos.

«II. Os que aceitarem do governo emprego, posto re-

tribuido ou commissão subsidiada, a que não tenham direito por lei, regulamento ou costume, escala, antiguidade ou concurso.»

É tambem exactamente o que está legislado no acto ad-deputacional á carta para os deputados.

A quinta proposta é assim:

«5.^a É da exclusiva competencia da camara dos dignos pares conhecer da validade da eleição e da elegibilidade dos eleitos.»

Como na ultima lei eleitoral se creou um tribunal especial para conhecer da validade das eleições dos deputados, ainda que esse tribunal nunca funcionou, nem poderá funcionar, é conveniente deixar expresso na lei, que é attribuição constitucional da camara dos pares julgar os processos eleitoraes dos seus membros, e conhecer das condições de eligibilidade dos eleitos.

De outro ponto se não occupa o projecto com relação aos pares electivos, de que aliás falla a carta com relação aos deputados. Refiro-me á gratuidade ou não gratuidade das funcções legislativas dos novos eleitos.

Na carta declara-se positivamente, que os deputados têm direito a uma retribuição pecuniaria durante as sessões alem da indemnisação por despesas de ida e de volta. Com respeito aos pares electivos, é tambem preciso providenciar n'este ponto.

No meu entender as funcções dos pares electivos devem ser inteiramente gratuitas, como o deviam ser as dos deputados.

Foi sempre minha opinião, e já a exarcei em documento official, que os deputados não deviam ter retribuição pecuniaria, e que, se algum circulo quizesse enviar ao parlamento um homem eminente e sem meios de fortuna, lhe seria abonado, como era no tempo das antigas côrtes dos tres estados, um subsidio pelas municipalidades do respectivo circulo.

Com relação aos pares electivos, porém, nem esta excepção ao principio da gratuidade das funcções é precisa, porque os pares electivos são de categorias *fidalgas*; ou da fidalguia dos empregos publicos, ou da fidalguia da riqueza.

Seria mesmo pouco decoroso para o par do reino, que é representante do povo com um rendimento de 8:000\$000 réis em bens immobiliarios verificados nas matrizes, estar a receber subsidio do thesouro!

Por isso mando tambem para a mesa a seguinte proposta:

«6.^a Os pares electivos não vencerão subsidio pecuniario durante as sessões, nem terão direito a indemnisação para despesas da vinda e da volta.»

Segue-se a ultima proposta, que parece verdadeiramente politica, mas que a final é apenas uma proposta de conciliação, que contenta a todos, e que não prejudica nenhuma opinião.

Quer a camara pares de nomeação da corôa, pares de direito proprio, e pares electivos.

Eu não quero pares senão electivos. Mas respeito, como me cumpre, a votação parlamentar.

Tambem a camara deseja que se conservem na outra assembléa todos os pares actuaes. Quer mais a camara que, emquanto se não reduzir o numero actual a 100, por cada tres vacaturas o Rei vá nomeando um, para se não perder durante esta situação transitoria o habito da nomeação.

E eu desejo manter os meus principios e as minhas convicções sem perturbar a alegria dos que querem que tudo fique contente.

Quando eu propunha, como proponho ainda hoje, uma reforma da camara dos dignos pares, pela qual não ficava lá nem um dos actuaes, que não fosse procurar o baptismo do suffragio popular, não tinha em vista contrariar ninguém, mas sim fazer prevalecer os interesses publicos sobre os interesses particulares.

Ora a proposta que vou ler concilia todas estes interesses, todas as vontades e todas as manifestações de bom coração, para deixar de advogar o triumpho da opinião publica.

A proposta é a seguinte:

«7.^a As resoluções parlamentares, que reunirem os dois terços dos votos dos membros presentes da camara dos deputados, e os dois terços dos votos dos pares electivos, tambem presentes, não poderão ser prejudicadas pela votação dos pares vitalicios.»

Com a approvação d'esta proposta ficam todos bem. Quando dois terços da camara popular, e dois terços dos pares electivos, se reunam no mesmo sentido, não póde deixar de presumir-se em bom direito constitucional que a opinião publica está do lado d'elles. Acecite-se então esta votação como definitiva, sem prejuizo de ninguem. Os pares vitalicios ficam todos no seu logar, e a prerogativa regia continua a nomear por cada tres vacaturas um, ou mais se quizer. Assim concilia-se tudo.

Deixo em paz os pares vitalicios, dou-lhes todos os direitos e todas as considerações. Só um direito lhes nego, porque não lh'o posso dar, que é o de abafarem as manifestações da opinião publica.

Esta proposta nada tem de jacobina, como agora se chama a tudo quanto é avançado.

Esta proposta é profundamente liberal.

Ha dias respondia-me n'esta casa o sr. ministro do reino que eu queria para mim o privilegio de liberal.

Não é assim. Quero para mim apenas a responsabilidade dos meus principios.

Não passo a ninguem diploma de liberal, nem de conservador. Sustento as minhas doutrinas e as minhas opiniões, sem negar aos outros o direito de pensarem que as suas opiniões são mais liberaes de que as minhas.

A minha proposta não tem disposição analoga na constituição de nenhum paiz. Mas ha na constituição pelo menos de um povo preceito, fundado em principio analogo.

N'uma constituição encontrei eu adoptado, como meio de resolver os conflictos entre as duas camaras legislativas, o expediente de sommar a minoria de uma com a maioria de outra, e de dar o triumpho á opinião, que por este processo formasse a maioria.

Por esta fórma venceria quasi sempre a camara dos deputados, visto que em geral a outra camara se compõe de metade dos membros da camara popular.

Mas, voltando á minha indicação, não proponho que a maioria da camara electiva e a maioria dos pares electivos sejam mais considerados do que os pares vitalicios. O que proponho é que tão grandes maiorias mesmo dois terços dos votos dos deputados, e dois terços dos votos dos pares electivos, não sejam prejudicados pelo voto dos pares vitalicios.

Diante de votação tão solemne é indispensavel que inclinem a cabeça os pares de nomeação regia.

Mando ainda para a mesa mais duas propostas, que não carecem de ser fundamentadas, e que passo a ler.

«1.^a Nos delictos de imprensa, que não involvam a apreciação da vida particular, o conhecimento do facto, a qualificação do crime, e a determinação da pena, serão da exclusiva competencia dos jurados.

«2.^a Não podem as côrtes geraes ordinarias fazer leis, nem para restringir o direito de fallar ou de escrever, nem para cercar por qualquer fórma ao povo o direito de reunião pacifica».

E assim tenho concluido.

Vozes: — Muito bem

Leram-se na mesa as seguintes

Propostas

1.^a O numero dos membros, que ficam constituindo a camara dos dignos pares, qualquer que seja o titulo de que cada um derive o seu direito, é fixado em 80.

§ unico. A este numero acrescemos os pares que forem eleitos por accumulção, por terem reunido o numero de votos determinado na lei eleitoral.

2.^a As condições necessarias para ser eleito par, bem como o processo regulador do recenseamento e da eleição, serão determinadas em lei especial.

3.^a É incompativel o logar de par electivo:

I. Com qualquer emprego da casa real, estando o empregado em effectivo serviço;

II. Com o de director ou gerente de qualquer contrato de rendimentos do estado, e com o de arrematante e administrador de obras publicas;

III. Com o de director de quaesquer sociedades, subsidiadas pelo estado, ou sujeitas á fiscalisação do estado;

IV. Com quaesquer empregos, cuja nomcação e demissão dependa da simples vontade do governo.

4.^a Perdem o seu logar de pares electivos:

I. Os que acceptarem do governo titulo, graça ou condecoração que lhes não pertença por lei;

II. Os que acceptarem do governo emprego, posto retribuido ou commissão subsidiada, a que não tenham direito por lei, regulamento ou costume, escala, antiguidade ou concurso.

5.^a É de exclusiva competencia da camara dos dignos pares conhecer da validade da eleição e da elegibilidade dos eleitos.

6.^a Os pares electivos não vencerão subsidio pecuniario durante as sessões, nem terão direito a indemnisação para despezas da vinda e da volta.

As resoluções parlamentares, que reunirem os dois terços dos votos dos membros presentes da camara dos deputados, e os dois terços dos votos dos pares electivos, tambem presentes, não poderão ser prejudicadas pela votação dos pares vitalicios. — *Dias Ferreira.*

Foram admittidas.

O sr. **Lencastre**:—Requeiro a v. ex.^a que consulte a camara sobre se julga discutida a materia do artigo 6.^o

Consultada a camara, resolveu affirmativamente.

O sr. **Fuschini**:—Peço a v. ex.^a a bondade de ler os nomes dos deputados que estavam inscriptos.

O sr. **Presidente**:—Estavam inscriptos os srs. Fuschini, Almeida Pinheiro e Correia Barata.

O sr. **Manuel d'Assumpção** (*relator da commissão*):—Pedi a palavra para declarar, por parte da commissão, que com muito sentimento se vê obrigada a dizer que não pôde acceptar nenhuma das propostas apresentadas pelos srs. deputados.

O sr. **Ferreira de Figueiredo**:—Peço a v. ex.^a que consulte a camara sobre se me permite que retire a minha moção.

Consultada a camara, resolveu affirmativamente.

O sr. **Arroyo**:—Requeiro igualmente a v. ex.^a que consulte a camara sobre se permite retirar a minha moção.

Foi retirada.

O sr. **Presidente**:—Estão sobre a mesa muitas propostas com relação ao artigo 6.^o, umas são de eliminção e outras de additamentos e substituições.

Tenciono propor á votação da camara, em primeiro logar, as propostas de eliminção, em segundo logar, o artigo 6.^o do projecto, e em terceiro logar, se o artigo for approved, todos os additamentos, considerando como prejudicadas as substituições.

O sr. **Fuschini** (*sobre o modo de propor*):—Tenho a notar uma difficuldade.

Alguns deputados votaram a generalidade do projecto, reservando-se o direito de apresentarem na especialidade emendas ou substituições. Mas, como a camara, na sua alta sabedoria, entendeu que este artigo estava sufficientemente discutido, eu fiquei inhibido de apresentar uma proposta que tinha redigido.

O sr. Presidente: — Se o sr. deputado tem alguma proposta a mandar para a mesa, póde fazel-o.

O sr. Fuschini: — Eu desejava effectivamente que se me facilitasse o mandar para a mesa uma proposta.

O sr. Presidente: — V. ex.^a e todos os srs. deputados que estavam inscriptos têm, pelo regimento, a faculdade de mandar para a mesa as propostas que desejarem.

O sr. Fuschini: — Então mando para a mesa uma proposta.

O sr. Almeida Pinheiro: — Mando tambem para a mesa uma proposta.

Leu-se a proposta do sr. Fuschini.

É a seguinte

Proposta

Substituição ao artigo 6.^o — A camara dos pares compor-se-ha de 180 membros, dos quaes 90 vitalicios e 90 electivos.

Artigo 7.^o A fracção vitalicia da camara será constituída:

- 1.^o Por pares de direito;
- 2.^o Por pares de nomeação regia;
- 3.^o Por pares hereditarios.

§ 1.^o Serão pares de direito:

O Principe Real, quando houver attingido a maioridade de vinte e um annos; o patriarcha de Lisboa; os arcebispos e bispos do continente, com jurisdicção; os presidentes do supremo tribunal de justiça, do supremo tribunal administrativo, do tribunal de contas e do conselho d'estado.

§ 2.^o Do numero dos pares vitalicios, deduzidos os pares de direito enumerados no antecedente parographo, dois terços serão attribuidos á nomeação do Rei e um terço á hereditariedade.

§ 3.^o Para o exercicio da funcção moderadora da nomeação dos pares, não haverá limitação alguma, salvo a idade de trinta e cinco annos e o numero fixado no parographo antecedente.

§ 4.^o Uma lei de categorias fundada na idade, que não póde ser inferior a trinta e cinco annos, na importancia e no tempo das funcções e dos serviços publicos desempenhados, nas distincções litterarias e scientificas, e por ultimo no rendimento, regulará e determinará a ordem da entrada dos pares por direito hereditario.

§ 5.^o Emquanto o numero actual dos pares vitalicios não estiver reduzido a noventa ficarão suspensos os direitos de nomeação real e de hereditariedade.

§ 6.^o Quando o numero de pares vitalicios estiver reduzido a noventa, de cada tres vacaturas as duas primeiras pertencerão á nomeação real e a terceira á hereditariedade, até que a camara se ache constituída nos termos d'este artigo.

Art. 8.^o A fracção electiva da camara será constituída:

- 1.^o Por pares eleitos por corporações;
- 2.^o Por pares eleitos por collegios eleitoraes.

§ 1.^o Elegerão um par as seguintes corporações ou grupo de corporações:

A universidade de Coimbra, comprehendendo o professorado do lyceu respectivo; as escolas superiores civis ou militares de Lisboa; as escolas superiores do Porto; a academia real das sciencias; a associação commercial de Lisboa; a associação commercial do Porto.

§ 2.^o Os restantes pares serão eleitos por systema indirecto, ou por collegios eleitoraes mixtos, todavia não haverá collegio algum formado no todo, ou em parte, por qualquer das camaras legislativas.

§ 3.^o A eleição de pares poderá recair em qualquer cidadão elegivel para deputado, quando tiver mais de trinta e cinco annos de idade e houver pago uma collecta do imposto predial ou do industrial, ou de ambas reunidas, logo que a primeira for maior do que a segunda, superior a 200\$000 réis, no triennio que anteceder a eleição. Os elei-

tos pelas corporações scientificas serão isentos da condição do imposto.

§ 4.º As funções de par da nação electivo serão remuneradas com o vencimento de 135\$000 réis mensaes, até ao maximo de quatro mezes.

Artigo 9.º A parte electiva da camara dos pares será renovada por metade, de tres em tres annos; poderá todavia ser dissolvida, simultanea ou separadamente, com a camara dos deputados.

§ unico. O decreto de dissolução desenvolverá sempre as rasões por que foi proposto este acto ao poder moderador. = *Augusto Fuschini.*

Foram admittidas.

O sr. **Presidente**: — As propostas relativas ao artigo 7.º e aos outros artigos ficam reservadas para quando se tratar d'esses artigos.

Agora vota-se unicamente o artigo 6.º

O sr. **Fuschini**: — A minha proposta é uma substituição ao artigo 6.º, ainda que tenha mais de um artigo; quer dizer, votada ella, o artigo 7.º passava a ser 10.º ou 11.º, e assim successivamente.

O sr. **Presidente**: — Se o sr. deputado dissesse na sua proposta que ella era uma substituição ao artigo 6.º e a dividisse em differentes artigos, assim o tinha a mesa entendido logo; mas o sr. deputado diz: substituição ao artigo 6.º; e depois diz: artigo 7.º, artigo 8.º, etc., e por isso a mesa entendeu que só a primeira parte d'ella era referente ao artigo 6.º

Fica, pois, considerada toda a proposta do sr. Fuschini como uma substituição ao artigo 6.º

Leu-se a proposta do sr. Almeida Pinheiro.

É a seguinte:

Proposta

Substituição:

Artigo 6.º A camara dos pares é composta de 50 membros vitalicios nomeados pelo Rei, de 50 membros electivos e temporarios, dos pares electivos vitalicios a que se refere o § 2.º d'este artigo e dos pares por direito proprio a que se refere o § 3.º d'este artigo e o artigo 48.º da carta constitucional.

§ 1.º O mesmo que está.

§ 2.º Aquelles que pela quarta vez forem eleitos pares ficarão sendo pares vitalicios.

§ 3.º O patriarcha de Lisboa, os arcebispos e bispos do continente do reino serão pares por direito proprio.

§ 4.º A parte da camara formada pelos 50 pares electivos poderá ser dissolvida simultaneamente com a camara dos deputados, ou separadamente.

§ 5.º O 4.º do projecto.

§ 6.º O 5.º do projecto.

§ 7.º A eleição dos pares será feita por modo diverso do que for adoptado para a dos deputados.

Lei especial regulará tudo quanto diz respeito a essas eleições.

§ 8.º Fica por este modo substituido o artigo 39.º da carta constitucional. = *Almeida Pinheiro.*

Foi admittida á votação.

O sr. **Pereira Leite** (*para um requerimento*): — Requeiro a v. ex.^a que consulte a camara sobre se permite que eu retire a minha proposta.

Consultada a camara resolveu affirmativamente.

O sr. **Presidente**: — Vae começar a votação pelas propostas de eliminação.

As propostas de eliminação dos srs. Silveira da Motta e Coelho de Carvalho, assignadas tambem pelo sr. Franco Frazão, foram rejeitadas.

O sr. **Presidente**: — Vae ler-se o artigo 6.º para se votar. Se elle for approvado ficam prejudicadas as substituições e votam-se depois os additamentos. Se elle for rejeitado, é que se votam as substituições.

O sr. **Elias Garcia** (*sobre o modo de propor*): —Peço a v. ex.^a que proponha á camara se quer que a votação se faça da seguinte maneira: primeiro o artigo, e depois cada um dos paragraphos de per si.

Consultada a camara, resolveu negativamente.

Posto á votação o artigo 6.º foi approvedo, considerando-se prejudicadas todas as substituições.

Passou-se á votação dos additamentos.

O sr. **Alfredo da Rocha Peixoto** (*para um requerimento*):—Requeiro a v. ex.^a que consulte a camara sobre se permite que eu retire o meu additamento ao artigo 6.º

Consultada a camara, resolveu afirmativamente.

Seguidamente foram rejeitados os additamentos dos srs. Santos Viegas, Mendes Pedroso e Elias Garcia.

O sr. **Avellar Machado** (*por parte da commissão de obras publicas*):—Mando para a mesa dois pareceres da commissão de obras publicas.

Entrou em discussão o artigo 7.º

O sr. **Fuschini**:—Chego um pouco tarde, porque, para indicar as minhas idéas acerca do artigo 6.º, teria sido preciso que a camara me tivesse consentido um rapido commentario a cada um dos artigos da proposta de substituição que mandei para a mesa.

O artigo 6.º está, porém, considerado como discutido; não devo, pois, por fórma alguma alongar-me em considerações acerca da materia que elle envolve. Todavia, sr. presidente, como n'este ponto se diz que o Rei exerce o poder moderador, nomeando pares, vou desenvolver muito rapida e succintamente algumas idéas da minha proposta, exactamente na parte que se refere á acção do poder moderador.

Diz-se no artigo 6.º § 4.º que já está votado... (*Pausa. Susurro.*)

O sr. **Presidente**:—Peço ordem.

O **Orador**:—Eu não tenho a menor pretensão de merecer a attenção da camara; mas o que desejo é que v. ex.^a e os srs. tachygraphos possam ouvir as minhas considerações; não preciso mais do que isto. Declaro a v. ex.^a que a bulha me incommoda unicamente por este lado.

O sr. **Presidente**:—A camara não deixa de dar attenção a v. ex.^a; é natural que depois de uma votação a camara não dê a attenção devida; mas eu já a pedi e estou certo que ella vae concedel-a.

O **Orador**:—Ora diz o artigo 6.º § 4.º do projecto que já foi votado, e que não discutirei portanto, o seguinte:

«Emquanto o numero de membros da actual camara dos pares não estiver reduzido a cem, não contando os pares por direito proprio, o Rei poderá nomear um par por cada tres vacaturas que occorrerem, *devendo depois estar sempre preenchido aquelle numero.*»

Isto é: ao Rei fica a faculdade de nomear um par por cada tres vacaturas, mas *depois*, manifestamente quando as vacaturas tiverem baixado o numero dos pares a cem, será obrigado, mediante propostas dos ministros, a *ter sempre preenchido aquelle numero.*

Vejamos agora o artigo em discussão:

(*Leu.*)

«O Rei exerce o poder moderador com responsabilidade dos seus ministros.»

§ 1.º Nomeando pares vitalicios, de modo que nunca excedam a numero de cem...

Quaes pares? O § 4.º do artigo 6.º é expresso e **taxativo**: *devendo depois estar sempre preenchido aquelle numero* (de cem).

Supponhamos, pois, a camara reduzida ao numero legal de pares vitalicios; logo que morra um par e se der uma vacatura, o Rei terá sempre de a preencher. É indiscutivel.

Occorre uma crise, o Rei precisa usar da sua faculdade, dir-me-hão: quaes são os pares que elle póde nomear, se o numero está preenchido como determina a lei?

Aqui ha manifestamente uma contradicção: em um dos paragraphos diz-se que deve estar preenchido o numero de cem pares, no outro escreve-se — póde exercer o poder moderador o Rei nomeando pares.

Pergunto, ainda uma vez, quaes pares?

Isto tudo nasce de um vicio de origem, não se definir claramente, não se conhecer na essencia as funcções politicas do poder moderador do Rei.

Pelo menos ainda não ouvi definir clara e positivamente n'este caso a acção moderadora do Rei, quando usa das facultades de nomear pares.

Ora eu sem ter a pretensão, que seria rediculissima, de apresentar uma theoria positiva completa e perfeita sobre o assumpto, tencionava expor, d'aquella tribuna, as minhas idéas quando a camara entendeu dever encerrar a discussão.

A acção moderadora do Rei, nomeando pares, consiste, segundo penso, na facultade que se lhe concede de poder avaliar, n'um momento dado, o estado da opinião da segunda camara e de a transformar, alterando a relação numerica dos seus grupos, para a harmonisar com a opinião publica e com os interesses da nação.

Não será esta a natureza, não será este o fim da facultade de nomear pares?

Como poderá, então o Rei usar d'esta facultade se elle não póde nomear mais de cem pares, devendo este numero sempre estar preenchido?

Leis d'esta importancia convem que sejam maduramente pensadas e estudadas, é preciso que não apresentem contradicções d'esta ordem. E por isso é conveniente ouvir a voz, ainda a menos auctorizada, dos homens que vem a esta camara em desempenho de um dever, e desejam, quanto caiba nas suas forças, esclarecer as leis, que são do interesse directo do seu paiz.

Não contesto o direito que a camara tem de julgar n'um momento dado encerrada a discussão; mas quando nós temos gasto cinco mezes em estereis discussões politicas, que muito era que se deixasse gastar mais dois ou tres dias na discussão do artigo mais importante, da materia principal da primeira lei politica da nação? Nós temos discutido tanta politica! Pois a politica das politicas é este projecto.

Mais quaranta e oito horas de discussão teriam esclarecido este ponto, para o qual acabo de chamar a attenção da camara.

A funecção do poder moderador, nomeando pares, é uma das mais importantes do mechanismo politico, emquanto na segunda camara subsistir o elemento vitalicio; e tanto mais quanto o numero dos pares vitalicios exceder o dos electivos.

Na minha proposta attribuia á nomeação regia um certo numero de pares vitalicios, e dava plena facultade ao Rei de preencher ou não esse numero, se o entendesse conveniente, nomeando livre e independentemente.

Não comprehendendo mesmo outra doutrina, admittida a existencia de pares vitalicios.

O direito conferido a alguém de praticar qualquer acto envolve necessaria e logicamente, a liberdade de o fazer ou não, e a responsabilidade correlativa ao uso de qualquer liberdade.

Não se illudam. Escrevam no codigo politico fundamental quantos artigos quizerem, declarando o Rei irresponsavel, que elle ha de ser sempre responsavel, em certas e determinadas circumstancias, perante a opinião publica.

Vou demonstrar a v. ex.^a como de facto ha momentos em que a responsabilidade moral e politica do Rei é completa, quaesquer que possam ser os artigos e os artificios creados pela carta.

Um ministerio cáe em frente da votação contraria da camara, dirige-se ao Rei e pede a sua demissão; o Rei concede-lh'a, e tem de escolher o novo governo n'esta camara, não no maior grupo, mas n'aquelle que represen-

tar a corrente da opinião publica, porque note v. ex.^a que um grupo pôde ter nascido insignificante na occasião da eleição, depois d'isso ter-se transformado, e no momento da crise ser o verdadeiro representante da opinião publica. Então é chegado o momento do Rei desempenhar o seu grande papel de discriminar, como juiz imparcialissimo, qual é a fracção da camara, que corresponde á mais importante corrente da opinião publica.

Ora, pergunto eu: qual é o responsavel n'essa occasião pelos actos do Rei? O ministerio demissionario? O que entrar, que não está ainda constituido? Não forcemos a hypothese.

Em regra, sr. presidente, sempre que na responsabilidade ministerial se der uma solução de continuidade, e pode dar-se, como acabo de provar e como ainda poderia exemplificar quem poderá ser o responsavel pelas funcções do poder moderador perante a opinião publica? É o Rei.

É esta doutrina de responsabilidade moral e politica diminua porventura as funcções magestáticas, que o paiz confere ao monarcha?

Longe d'isso, confere-lhe um elemento importante, que é a confiança do paiz, de que derivam os seus direitos monarchicos e hereditarios.

Certamente o Rei não é *legalmente* responsavel, mas como chefe popular, perante a soberania da nação, de que derivam todos os poderes, tem, e convem-lhe ter, a responsabilidade moral dos seus actos.

Esta doutrina, em que se fundam as monarchias democraticas, constitue mesmo, a meu ver, o melhor argumento positivo em favor da hereditariedade do chefe supremo de um paiz, isto é, em favor da fórma monarchica.

É por ser responsavel perante o paiz, que o Rei deve ser perfeitamente livre e independente nas funcções principaes do poder moderador; ora a existencia d'essa liberdade de acção exige condições excepçoes, que são exactamente creadas pela hereditariedade.

Sr. presidente, é por isso que eu na minha proposta, dando ao Rei as funcções do poder moderador, correlativamente lhe concedia a liberdade de usar como entendesse d'essas funcções, limitando apenas a escolha dos pares a cidadãos maiores de trinta e cinco annos.

Sr. presidente, não discutirei a celebre lei das categorias, que foi uma das causas principaes da necessidade da presente reforma politica.

Eu se fosse Rei constitucional, reinando n'um paiz, cuja organização politica fosse igual á nossa, declaro a v. ex.^a que não sancionaria uma lei de categorias como a nossa de 1878, todavia declaro a v. ex.^a que me supponho democrata e liberal; mas sr. presidente é exactamente em face da liberdade, que eu não percebo que se obrigue o Rei a escolher os pares por meio de uma lei, que como disse um chefe politico d'esta camara, só dá ingresso no pariato aos ricos e aos empregados publicos!

Toda a minha doutrina repousa sobre o conhecido principio de que não ha liberdade sem responsabilidade, e reciprocamente.

Criem ficções, escrevam artigos, que não conseguirão eliminar do espirito humano as leis fundamentaes da sua propria essencia.

Sr. presidente, seria deslocado n'este momento alongar-me em considerações sobre este ponto, que aliás desenvolveria se me tivesse sido permittida a palavra na discussão do artigo 6.^o; o que eu peço ao sr. relator, ou ao sr. ministro, ou a quem entender que me deve responder, é que me explique esta autonomia flagrante já não digo de principios, mas ao menos esta contradicção de letra expressa do § 4.^o do artigo 6.^o e do § 1.^o do artigo 7.^o do projecto em discussão.

Da sua comparação parece resultar que ha um momento em que a funcção moderadora da nomeação dos pares cessa: desde que haja cem pares na camara. . .

O sr. Luciano Cordeiro:— É uma hypothese.

O Orador: — Mas aqui não ha hypotheses; devem apenas traduzir-se principios. Não percebo.

Torno a repetir o meu raciocinio, que pôde ser que seja falso.

O Rei pôde nomear um terço das vacaturas; mas quando o numero de pares vitalicios descer a 100, em virtude das successivas vacaturas, este numero deverá estar *sempre preenchido*. N'esse momento a prerogativa concedida no § 1.º do artigo 7.º de nomear pares vitalicios, a funcção moderadora do Rei, desaparece. (*Apoiados*.)

É desapareceu porque não lhe é facultativo nomear ou deixar de nomear pares; mas é sempre obrigado a ter esse numero de 100 preenchido. Morto um par, logo será nomeado outro e assim successivamente.

Chegada uma crise politica, como poderá o Rei exercer a sua funcção moderadora? Nomeando algum par que morra durante ella, visto que não pôde exceder o numero de 100 que sempre deve *estar preenchido*. É evidentissimo.

Contra esta doutrina me insurjo em nome da liberdade, que não abrange uma só classe de cidadãos mas comprehendendo todos mesmo o Rei.

A verdadeira doutrina liberal envolve que a toda a responsabilidade anda inherente uma liberdade, se o Rei é responsavel, perante a opinião, garantam-lhe a sua liberdade de acção, em vez de a tornarem uma expressão politica methaphysica e casuistica, deixem-n'o entrar utilmente nas funcções do grande organismo social.

A boa logica e os bons principios liberaes não se inventaram apenas para as classes populares, excluindo d'ella o monarcha.

A democracia, tomada no seu verdadeiro sentido, reduz tudo ao mesmo nivel, mas depois, em virtude da sua propria força, origina as distincções sociaes.

Se na natureza das cousas está a responsabilidade politica e moral do monarcha quando elle transformar a opinião de uma camara compensadora, consinta-se-lhe a liberdade de nomear pares.

Ou admittir esta doutrina eu fundar a primeira camara unicamente no principio electivo.

Outra cousa não comprehendo.

Será deficiencia da lei? Creio que não.

Será deficiencia da minha intelligencia? Creio que sim.

Mas, entre este «creio que não» e este «creio que sim» pôde haver uma certa duvida no meu espirito, que eu peço que me destruam.

Sr. presidente, projectos d'esta ordem carecem de ser muito meditados e estudados.

A constituição da futura camara dos pares deveria traduzir principios, que não são unicamente os geraes admittidos e professados n'outros paizes, mas ainda outros que as nossas circumstancias especiaes exigem e indicam.

A organização do projecto parece-me deficientissima. As rasões d'esta affirmacção apresental-as-ia se por alguns minutos, como queria, podesse ter desenvolvido as bases fundamentaes da minha substituição, com a qual não havia de brigar o artigo 7.º

Na minha proposta ha um principio importante, que diz respeito á hereditariedade.

Não me posso referir agora a esse principio; ver-me-hei, portanto, obrigado a definir mais tarde as minhas idéas sobre este ponto, porque não desejo que supponham estar eu em completa desharmonia com os principios liberaes e democraticos que tenho sustentado e que professo.

É exactamente em nome da democracia, em nome das conveniencias do paiz, que eu sustento o principio hereditario limitado, fazendo-lhe perder o caracter de direito, e transformando-o n'uma simples funcção.

N'estas condições, limitado em numero e apurado pelo principio das categorias, o principio hereditario constitue, a meu ver, um aproveitamento de forças vivas, que ainda me parece conveniente não desprezar.

A organização de uma segunda camara depende directa

e profundamente da organização da primeira, que a seu turno é geralmente a expressão do estado politico do paiz.

A constituição de uma segunda camara não deve ser, pois, uma concepção subjectiva mas uma creação positiva e oportuna. N'este sentido foi que apresentei, e havia de desenvolver, a minha proposta de substituição.

Reservo-me o direito de desenvolver, como quizer e quando poder, as bases da proposta que acabo de apresentar a v. ex.^a, e declaro que a muito peregrina dialectica dos que me vão responder, póde talvez confundir-me, mas não poderá facilmente demonstrar que não ha uma completa contradicção entre os artigos 6.^o e 7.^o

Se eu devesse ter pequenas paixões, podia dizer — estou vingado; deixassem discutir, porque todos os homens que vem a esta casa cumprem apenas o seu dever, e salvam as responsabilidades que lhes incumbem como deputados, estudando e desenvolvendo as questões de interesse nacional; para muitos não é preciso que no artigo 1.^o d'este projecto se diga que os deputados são da nação, e não tão sómente dos circulos, que os elegem, porque o sabem desde longa data.

Desculpem-me, v. ex.^a e a camara, uma certa intimativa com que tenho fallado, é uma questão de temperamento. Não posso deixar de tomar um certo fogo na exposição das minhas opiniões, não porque as supponha sempre verdadeiras, mas porque são sempre convictas.

O sr. **Manuel d'Assumpção (relator)**: — *Respondeu ao sr. Puschini, mas não podemos publicar a sua resposta porque não restituiu as notas tachygraphicas que lhe foram enviadas.*

O sr. **José Elias Garcia**: — Eu não pedi a palavra sobre a ordem, mas vou apresentar uma substituição ao artigo 7.^o

Diz o artigo 7.^o do projecto que o Rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros.

V. ex.^a sabe que só a nossa constituição é que estabelece o principio de que haja quatro poderes em vez de tres, como em todas as constituições; e esse quarto poder, que é o moderador, incumbem-o ao Rei.

Ora o artigo 74.^o da carta diz que o Rei exerce o poder moderador, e o artigo 71.^o da mesma define o que é o poder moderador, e diz:

«Artigo 71.^o O poder moderador é a chave de toda a organização politica, e compete privativamente ao Rei, como chefe supremo da nação, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos.»

Basta ler este artigo para se reconhecer que o poder moderador se sobrepõe a todos.

Tem-se discutido durante muitos annos entre nós se o poder moderador é ou não responsavel pelos seus actos. A doutrina corrente em todos os publicistas é que o poder moderador é irresponsavel, ou, por outra, que nos paizes governados constitui cinalmente o chefe do estado é uma pessoa irresponsavel, e a boa doutrina constitucional tem interpretado por esta fórma esta disposição.

(*Havia algum susurro na sala.*)

Sr. presidente, permitta-me v. ex.^a que eu interrompa as minhas considerações para fazer uma observação.

Eu estou habituado e não me preocupu com o movimento que existe quasi sempre na sala, mas o que estranho é tambem o movimento na propria mesa.

O sr. **Presidente**: — Peço perdão, mas da parte da mesa não ha, nem costuma haver desatenção para com o illustre deputado, por quem tenho a maior consideração.

Eu estava n'este momento prestando uma informação que aqui me veiu solicitar um sr. deputado, mas nem por isso tenho deixado de attender a v. ex.^a Não podia estar no meu animo a intenção de o interromper, e muito menos de o impedir de fallar.

O **Orador**: — De certo que não, porque v. ex.^a não me

podia, nem queria impedir que fallasse, pois que eu estava usando da palavra com toda a moderação.

O que eu tenho é o direito de pedir á camara que ouça os individuos que fallam, e á presidencia que faça com que os deputados cumpram com os seus deveres.

E digo isto sem acrimonia para com os meus collegas, porque tenho por elles toda a consideração. Não requesto a sua attenção, nem tão pouco me magôa que os srs. deputados saiam da camara, mas o que me magôa, e ao que tenho direito, e não só eu, mas todos nós, é a que haja ordem e silencio n'esta casa, e quem tem restricta obrigação de a fazer manter é v. ex.^a, não sou eu.

Não sei se estamos ou não reformando a nossa constituição; parece que estamos; mas o que é indispensavel é que os individuos, ao menos os que estão aqui, conservem a seriedade que o logar demanda, porque, quem aqui não quizer estar, tem muitas portas para sair.

Sáia muito embora, cale-se, não vote, faça o que quizer, mas quando aqui estiver, esteja como deve estar uma pessoa n'uma casa em que, se não se fazem leis como muitos desejam, ao menos se façam como melhor podermos e soubermos.

O sr. **Presidente**: — Permitta-me o illustre deputado que ainda uma vez o interrompa.

Sei bem quaes são os deveres da mesa, e todos têm observado quanto eu me empenho em manter a ordem e o silencio; mas cumpre-me observar-lhe, em referencia ao que s. ex.^a disse, que assim como eu nunca deixo de responder ao illustre deputado, quando vem á mesa pedir alguma informação sobre a ordem e andamento dos nossos trabalhos, do mesmo modo sou obrigado a cumprir este dever de cortezia para com qualquer outro sr. deputado que se me dirija para o mesmo fim.

E foi isto o que ha pouco se deu e frequentes vezes succede, dando logar ao reparo feito por s. ex.^a, que julgou ver uma desattenção que realmente não existia.

O **Orador**: — Agradeço a v. ex.^a a explicação e continuo.

O artigo trata de inserir uma disposição nova, e vem a ser, dizer-se que o Rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros.

Com respeito a esta disposição póde-se fazer uma observação perfeitamente analogá á que se fez com respeito á disposição que estava inserida no projecto primitivo do governo com relação ao *placet*.

Estava uma disposição e dizia-se que essa disposição era obscura; o governo deu-lhe uma outra redacção, e depois retirou-a e disse: é bom que se mantenha a disposição que estava, para que não se diga que era indispensavel esclarecel-a, porque de esclarecel-a póde alguém suppor, que até então ella não era o que durante muito tempo todos os governos entenderam que ella era.

Então digo eu, que toda a escola verdadeiramente liberal entendeu sempre, entre nós, que o poder moderador era irresponsavel; entendeu-se sempre que os ministros respondiam pelos actos d'esse poder.

Só me recordo, de que houve um homem no governo, que interpretava a constituição por uma outra forma; não me quero referir a elle, porque de certo, quando quizer ir buscar verdadeiros interpretes da doutrina constitucional, não hei de ir buscar esse cavalheiro; mas o que digo é que sempre se entendeu, que o poder moderador era irresponsavel, e por isso se podia julgar dispensavel estabelecer, no regimen constitucional, como elle existe, e como o devemos comprehender, esta explicação.

Agora que se diz que elle é irresponsavel, parece que até á data em que esta reforma se promulgar que o não era e por isso foi necessario estabececel-o. Não sei que consequencias se poderão tirar d'aqui.

Em todo o caso não tenho duvida em acceitar esta doutrina, porque entendo que no governo constitucional o chefe

d'estado exerce o poder como deve exercel-o, e não conforme o nome que lhe dão.

Não me preoccupo com o § 1.º do artigo 7.º, porque n'elle se diz que o numero de pares vitalicios nunca excederá a cem, e sobre este ponto não apresentarei emenda, por ser de opinião que não se devia nomear nenhum.

Com respeito ao paragrapho do mesmo artigo peço licença para mandar para a mesa a seguinte substituição.

§ 2.º Prorogando ou adiando as côrtes geraes. O adiamento não poderá exceder trinta dias nem ser renovado na mesma sessão legislativa sem o consentimento das camaras.

Esta disposição não offerece novidade, existe em muitas constituições, e é hoje uma doutrina corrente, perfilhada pelos publicistas que se interessam em introduzir no mechanismo do governo constitucional os melhoramentos de que elle carece.

Estabelecendo se o principio de que o adiamento não deve exceder um curto periodo, por indicação de muitos individuos que se têm dedicado seriamente ao estudo d'estes assumptos, entende-se que elle se não pode repetir sem o o assentimento da camara.

Se eu não tivesse sido vencido n'uma proposta que fiz com respeito ao tempo da duração das sessões legislativas não carecia de fazer a proposta que faço agora, porque ahí, estabelecendo o principio de que a sessão não duraria menos de quatro mezes, a propria camara regulava o tempo da duração dos seus trabalhos, tornando-se por consequencia desnecessario até certo ponto acautelar esta disposição.

Em todo o caso podendo o uso ou antes o abuso da faculdade do adiamento, por parte do poder moderador, trazer os inconvenientes que aqui vimos apontados, quando se tratou de marcar o periodo da legislatura, e ao mesmo tempo o periodo de cada sessão legislativa, affigura-se-me bem marcar os limites do exercicio d'essa faculdade.

O outro paragrapho é concebido n'estes termos.

« § 3.º Dissolvendo a camara dos deputados quando assim o exigir a salvação do estado.

« O decreto da dissolução mandará necessariamente proceder a novas eleições dentro de trinta dias, e convocará as côrtes para se reunirem dentro de sessenta dias; sem o que será nullo e de nenhum effeito.»

E eu proponho que se acrescente o seguinte.

« Durante a existencia de um ministerio não poderá haver mais do que uma só dissolução da camara.»

Como v. ex.^a vê, esta disposição diverge um pouco das disposições contidas n'este artigo; porque comquanto se estabeleça a faculdade de o poder moderador poder dissolver a camara, estabelece-se comtudo que no mesmo decreto da dissolução, se mande proceder á eleição no praso de trinta dias, designando-se ao mesmo tempo a epocha da convocação da nova camara, que não deverá passar alem de sessenta dias.

N'este ponto o projecto representa um progresso relativamente á legislação actual; porque até agora o governo podia dissolver a camara, e deixar decorrer dois, tres mezes ou mais, do que ha exemplo muito recente, e já aqui citado, sem reunir a nova camara.

Desde que se appella para o paiz, convem que elle seja ouvido o mais depressa possivel; o contrario é uma prova de que o governo não confia no resultado do appello.

Desde que se levanta um conflicto entre o poder executivo e o poder legislativo, e aquelle consegue que seja dissolvida a camara, o que convém é que se convoquem immediatamente os collegios eleitoraes, para terminar o conflicto o mais depressa possivel. E não só convém que se convoquem os collegios eleitoraes, e se faça a eleição, mas que o parlamento se reuna com a maior brevidade.

Ora, todos nós sabemos que se pôde fazer a convocação dos collegios eleitoraes dentro do praso de trinta dias; e todos nós sabemos tambem que não ha inconveniente al-

gum, desde que se faça a eleição dentro de trinta dias, em que se reuna o parlamento ao cabo de sessenta.

Por consequencia, esta disposição que aqui está garante ao poder moderador a faculdade de dissolver, mas acautela os abusos que á sombra d'esta faculdade se poderiam praticar e mostra que tiramos lição dos factos occorridos até hoje.

Eu podia citar em abono d'esta disposição a opinião de diversos individuos muito distinctos e respeitaveis, mas basta referir-me a uma carta do marquez de Sá da Bandeira, carta em que elle, marcando as diversas reformas que entendia que a carta constitucional precisava, insistia muito na necessidade de se evitarem as repetidas dissoluções.

Dizia elle, tão bem como costumava dizer todas as cousas, que as repetidas dissoluções não só eram prejudiciaes para o paiz mas tambem gravemente inconvenientes para o regimen parlamentar.

Esta disposição que eu acrescento é tirada da constituição de 1838. A constituição de 1838 é que tem estes termos, sem o que o decreto será considerado nullo e de nenhum effeito.

E agora ainda se pretende acautellar o uso irregular que se possa fazer do poder moderador, dizendo-se:

«... e, sem ter passado uma sessão de igual periodo de tempo, não poderá haver nova dissolução.»

Esta disposição equivale a dizer-se que, uma vez reunidas as camaras, é indispensavel que decorra um lapso de tempo de tres mezes para poder haver uma outra dissolução.

Não digo que, á falta de melhor, não ficasse esta disposição; e de certo não a impugnaria, se não tivesse outra que considero mais aceitavel.

Eu julgo que seria melhor inserir na lei fundamental uma disposição como aquella que apresento, e é que o mesmo ministerio não possa dissolver duas vezes a camara.

Apresento esta disposição como uma indicação, que de mais a mais não é minha, é do marquez de Sá, no estudo que acabo de citar á camara.

Esse estudo mostra como elle tinha o conhecimento de quanto era conveniente não permittir que um governo dissolvesse as côrtes mais de uma vez.

Elle entendia que era necessario que depois da dissolução se reunissem as camaras, rapidamente, e que se estabelecesse o principio do mesmo ministerio não poder dissolver mais de uma vez.

Portanto, eu inseriria na constituição uma disposição que dissesse que durante a existencia de um ministerio não podia haver mais do que uma dissolução.

Não digo nada a respeito dos outros artigos, porque a minha substituição não os abrange.

A respeito do § 3.º d'este artigo, só digo que não me preocupu com elle.

Alterando o artigo, deixei em claro a numeração dos paragraphos, porque depende essa numeração de ficar o artigo como está no projecto, ou de ser approvada a minha substituição, ou parte d'ella.

Não sabendo ainda o que será, não podia adoptar uma designação qualquer.

Limito por aqui as minhas observações.

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Substituição ao artigo 7.º:

Artigo 7.º O Rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros.

§ 1.º ...

§ 2.º Prorogando ou adiando as côrtes geracs. O adiamento não poderá exceder trinta dias nem ser renovado na mesma sessão legislativa sem o consentimento das camaras.

§ 3.º Dissolvendo a camara dos deputados quando assim o exigir a salvação do estado.

O decreto da dissolução mandará necessariamente proceder a novas eleições dentro de trinta dias, e convocará as côrtes, para se reunirem dentro de sessenta dias, sem o que será nullo e de nenhum effeito.

Durante a existencia de um ministerio não poderá haver mais do que uma só dissolução da camara.

§ 4.º Ficam por este modo alterados os §§ ... do artigo 74.º da carta. — *J. Elias Garcia.*

Foi admittida.

O sr. **Bernardino Machado**: — Começou por notar que a objecção levantada pelo sr. Fuschini não lhe parecia fundada. Acto moderador é todo aquelle em que um poder ou ramo de poder intervem na esphera de algum dos outros poderes ou ramos de poder. Quando, pois, o poder real, que é o unico que a carta denomina moderador, ainda que de facto haja outros poderes moderadores e sobre todos esteja o poder moderador das côrtes, a quem cabe velar na guarda da constituição, quando o poder real intervem na acção legislativa das côrtes, representa um papel moderador. É, pois, moderadora a função do Rei quando nomeia pares, ainda que deixe de os nomear em numero indefinido. O que o sr. Fuschini queria exprimir era de certo que para o futuro o Rei não exercerá a acção moderadora de resolver, com uma promoção de pares, os conflictos entre as duas camaras ou entre a dos pares e o ministerio. Assim succederá; mas esta é uma das conquistas do projecto.

O orador, entrando na apreciação directa do artigo, disse que primeiro que tudo tinha de definir o poder real, porque só assim se tornaria possivel apreciar quando elle sae da sua esphera de acção e entra na de outro poder ou ramo de poder. O Rei é no systema monarchico-representativo um dos representantes da nação; como o outro representante, as côrtes, tem que exercer duas funcções, a função legislativa, sancionando ou não, o que as côrtes decretam, e a função de concorrer com ellas para a eleição do poder executivo, seguindo-se d'estas funcções a de inspecionar e assegurar a execução das leis. Quando o systema funciona harmonicamente, o executivo cumpre a vontade do legislativo sob as vistas immediatas e constantes do Rei e sujeito á interpellação e ao voto do parlamento no tempo das sessões. Portanto, ainda que a carta declare que o Rei é o chefe do poder executivo, na realidade este poder tem dois chefes, o Rei e as côrtes, e quem propriamente o constitue é o ministerio, com todos os seus collaboradores.

D'aqui se infere logo que a carta abrange no exercicio do poder moderador actos, uns dos quaes são, sim, do poder real, mas seus proprios — a sancção, a nomeação dos ministros — não são moderadores, de intervenção sua na esphera de outrem; e outros que são actos executivos, do gabinete.

Pelos actos propriamente seus, ha responsabilidade para o Rei? Tanto, como pelos actos parallelos ha para os deputados e pares. Ha só responsabilidade moral. Cumprem os seus deveres? adquirem prestigio, fortalecem-se na opinião; não cumprem? desacreditam-se. A differença unica está em que os membros electivos da representação nacional conservam o mandato ou perdem-n'o, póde dizer-se que para elles existe uma responsabilidade e uma sancção politica, emquanto que os vitalicios são inamoviveis. Por isso as faltas d'estes são muito mais graves, ellas tendem a originar o descredito das instituições.

Quanto aos actos propriamente do executivo, como a suspensão dos magistrados, as commutações de penas, perdões e amnistias, de certo que deve tornar-se por elles responsavel o ministerio. São actos dos ministros, e é indevidamente que a carta os attribue ao Rei.

O orador insistiu n'estas conclusões. Mostrando como, pela doutrina consignada no projecto, viria de futuro a

discutir-se na camara a denegação da sanção que, segundo a carta, tem *effeito absoluto*, perguntou se isso é admissivel.

Passou em seguida a examinar as funcções, realmente moderadoras do Rei, descriptas no artigo 74.^o da carta. São convocar extraordinariamente as côrtes, prorogal-as, adial-as, dissolvel-as; são, todas, funcções de intervenção do Rei, como ramo legislativo, na acção do outro ramo, as côrtes, são, em summa, funcções moderadoras de character legislativo. Como, pois, irrogar por ellas responsabilidade ao ministerio? D'esse character resulta que não ha responsabilidade para taes funcções, e ninguem pôde assumir o que não existe.

O orador rejeita portanto a doutrina do projecto, de tornar responsaveis os ministros pelos actos do poder moderador. Só lhes pertence responsabilidade pelos actos executivos que erradamente se acham attribuidos no artigo 74.^o da carta ao poder real, mas que são do ministerio.

Tratou depois das reformas propostas nos paragraphos do artigo, fundamentando as alterações que lhes faz na seguinte emenda:

«Artigo 7.^o O Rei exercerá o poder moderador :

«1.^o Nomeando os pares vitalicios;

«2.^o Prorogando as côrtes geraes;

«3.^o Adiando as mesmas côrtes, comtanto que já tenham funcionado um mez em seguida a uma eleição geral de deputados, ou, quando não, de accordo com ellas;

«4.^o Dissolvendo a camara dos deputados e a parte electiva da camara dos pares, nos casos em que o exigir a salvação do estado, com as clausulas seguintes:

«Não poderá haver dissolução da camara dos deputados, emquanto ella não concluir a sua primeira sessão ordinaria;

«Quando a mesma camara for dissolvida, sel-o-ha simultaneamente a parte electiva da camara dos pares;

«O decreto da dissolução convocará as côrtes seguintes a reunirem-se dentro de noventa dias;

«5.^o Perdoando e moderando as penas impostas aos réus condemnados por sentença, á excepção dos ministros d'estado, por crimes commettidos no desempenho das suas funcções, a respeito das quaes só poderá ser exercida esta prerogativa regia, precedendo petição de qualquer das camaras electivas.

«Ficam assim substituidos os §§ 1.^o, 4.^o e 7.^o do artigo 74.^o da carta constitucional.»

Já propozera que cada sessão ordinaria não possa durar

menos de tres mezes. N'este logar julgava necessario prescrever que nunca, depois de uma eleição geral de deputados, o adiamento recaia sobre o primeiro mez de sessão, a não ser com annuencia das camaras, pois que do contrario arrisca se a ser sophismada a doutrina de que se reunam as côrtes no principio de cada anno, e especialmente no trimestre consecutivo a qualquer dissolução da camara dos deputados. A dissolução provem de um conflicto que é preciso resolver, mas com o adiamento o governo que proveja um voto contrario das côrtes affasta essa solução.

Não acceita as palavras «bem do estado» em substituição a «salvação do estado», para definir os casos de dissolução. Prefere que não possa haver segunda dissolução senão depois das côrtes funcionarem uma sessão ordinaria. Como já expozera, entendo que, dissolvida a camara dos deputados, deve sel-o tambem a dos pares.

Acabou por observar á commissão que ella altera não só os paragraphos, como por esquecimento só dizia, mas proprio artigo 74.º da carta, e devia fazer-lhe referencia
(*O discurso será publicado na íntegra quando o sr. deputado o restituir.*)

O sr. **Presidente**:— Está esgotada a inscripção, mas como não ha numero na sala não se pôde votar.

Tem a palavra o sr. Elvino de Brito.

O sr. **Elvino de Brito**:— Mando para a mesa o seguinte requerimento.

(*Leu.*)

Como v. ex.^a e a camara sabem, antes da ordem do dia referi-me muito largamente ao assumpto que diz respeito ao concurso aberto para a adjudicação do contrato de fornecimento para o lazareto do porto de Lisboa. O sr. ministro do reino entendeu dever responder-me e fel-o muito desenvolvidamente.

Consta-me agora que os pareceres do procurador geral da corôa deram entrada no ministerio competente; e eu peço ao sr. ministro do reino que antes ou depois de resolvida esta questão, como melhor lhe convenha, se sirva mandar a esta camara os esclarecimentos que peço no meu requerimento.

O sr. **Presidente**:— A ordem do dia para segunda feira é a mesma que vinha para hoje e mais o projecto n.º 41.

Está levantada a sessão.

Eram seis horas da tarde.

Redactor—*Rodrigues Cordeiro.*

Continúa a discussão do projecto de lei n.º 13

O sr. **Presidente**: — Vae votar-se o artigo 7.º do projecto, porque a inscripção ficou esgotada na sessão anterior.

O sr. **Teixeira de Sampaio** (*para um requerimento*): — Permitta-me v. ex.^a que eu mande agora para a mesa uma proposta com relação ao artigo que se vae votar.

Por circumstancias estranhas á minha vontade não a apresentei hontem, e a camara não perde nada em que eu a mande agora para a mesa.

Leu-se. É a seguinte:

Proposta

§ 3.º Perdoando e moderando, ouvido, alem do conselho d'estado, o supremo tribunal de justiça, as penas impostas aos réus condemnados por sentença, á excepção dos ministros d'estado por crimes commettidos no exerciçio de suas funcções, a respeito dos quaes só poderá ser exercida a prerogativa regia, tendo precedido petição de qualquer das

camaras legislativas.—O deputado por Alijó, *Joaquim Teixeira de Sampaio*.

Foi admittida á votação.

O sr. Presidente:—Foram mandadas para a mesa quatro propostas relativas ao artigo 7.^o do projecto, alem da que apresentou ha pouco o sr. Teixeira de Sampaio, e que foi admittida á votação.

Vão ler-se as propostas apresentadas durante a discussão.

São as seguintes :

Propostas

1.^a Substituição ao artigo 7.^o :

Artigo 7.^o O Rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros.

§ 1.^o . . .

§ 2.^o Prorogando ou adiando as côrtes geraes. O adiamento não poderá exceder trinta dias nem ser renovado na mesma sessão legislativa sem o consentimento das camaras.

§ 3.^o Dissolvendo a camara dos deputados quando assim o exigir a salvação do estado.

O decreto da dissolução mandará necessariamente proceder a novas eleições dentro de trinta dias, e convocará as côrtes, para se reunirem dentro de sessenta dias, sem o que será nullo e de nenhum effeito.

Durante a existencia de um ministerio não poderá haver mais do que uma só dissolução da camara.

§ 4.^o Ficam por este modo alterados os §§ . . . do artigo 74.^o da carta.—*J. Elias Garcia.*

2.^a Proponho a seguinte emenda :

Artigo 7.^o O Rei exercerá o poder moderador :

1.^o Nomeando os pares vitalícios ;

2.^o Prorogando as côrtes geraes ;

3.^o Adiando as mesmas côrtes, comtanto que já tenham funcionado um mez em seguida a uma eleição geral de deputados, ou, quando não, de accordo com ellas ;

4.^o Dissolvendo a camara dos deputados e a parte electiva da camara dos pares, nos casos em que o exigir a salvação do estado, com as clausulas seguintes :

Não poderá haver dissolução da camara dos deputados, enquanto ella não concluir a sua primeira sessão ordinaria ;

Quando a mesma camara for dissolvida, sel-o-ha simultaneamente a parte electiva da camara dos pares ;

O decreto da dissolução convocará as côrtes seguintes a reunirem-se dentro de noventa dias ;

5.^o Perdoando e moderando as penas impostas aos réus condemnados por sentença, á excepção dos ministros d'estado, por crimes commettidos no desempenho das suas funcções, a respeito dos quaes só poderá ser exercida esta prerogativa regia, precedendo petição de qualquer das camaras electivas.

Ficam assim substituidos o artigo 74.^o e os seus §§ 1.^o, 4.^o e 7.^o da carta constitucional.—*Bernardino Machado.*

3.^a Proponho que no § 2.^o do artigo 7.^o seja declarado expressamente que o Rei só pôde dissolver a camara dos deputados e a parte electiva da camara dos pares quando as côrtes estejam reunidas e a funcionar, excepto no caso em que, tendo sido convocadas, as côrtes se recusem a reunir-se, caso em que o Rei pôde dissolver, dentro de dez dias depois do que tiver sido fixado para a abertura da sessão, a camara dos deputados, ou a parte electiva da camara dos pares, ou ambas.

Proponho que no § 5.^o do mesmo artigo seja tambem declarado expressamente que nunca possam ser perdoadas nem moderadas as penas impostas pelos crimes de parricidio, filicidio e contra o pudor de uma menor commettido por seu pae.

22 de abril.—*Alfredo da Rocha Peixoto.*

4.^a Ao § 3.^o: *As palavras «condemnados por sentença», devem acrescer estas: «em tribunaes judiciaes, civis ou militares, ou no da camara dos pares». = Calixto.*

O sr. **Presidente**:—São estas as quatro propostas, relativas ao artigo 7.^o, que foram mandadas para a mesa durante a discussão e que, como a camara acaba de ver, são tres substituições, uma do sr. Elias Garcia, outra do sr. Bernardino Machado e outra do sr. Rocha Peixoto; e um additamento do sr. Calixto ao § 3.^o

Alem d'estas ha a proposta, hoje apresentada pelo sr. Teixeira de Sampaio, e que a mesa considera tambem como substituição ao mesmo § 3.^o

N'esta conformidade o que ha a votar primeiro é o artigo do projecto, e se este for approved consideram-se prejudicadas as quatro substituições, votando-se depois o additamento do sr. Calixto.

Vae ler-se o artigo 7.^o para se votar.

Leu-se. É o seguinte:

Art. 7.^o O Rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros:

§ 1.^o Nomeando pares vitalicios, de modo que nunca excedam o numero de cem, salva a disposição do § 4.^o do artigo 6.^o da presente lei.

§ 2.^o Prorogando ou adiando as côrtes geraes, e dissolvendo a camara dos deputados e a parte electiva da camara dos pares, nos casos em que o exigir o bem do estado.

Quando assim seja, as novas côrtes serão convocadas e reunidas dentro de tres mezes, e, sem ter passado uma sessão de igual periodo de tempo, não poderá haver nova dissolução.

§ 3.^o Perdoando e moderando as penas impostas aos réus condemnados por sentença, á excepção dos ministros d'estado por crimes commettidos no desempenho das suas funcões, a respeito dos quaes só poderá ser exercida a prerogativa regia, tendo precedido petição de qualquer das camaras legislativas.

Posto á votação, foi approved.

O sr. **Presidente**:—Como foi approved o artigo estão prejudicadas todas as substituições.

Vae votar-se agora sobre o additamento do sr. Calixto.

Leu-se na mesa.

É a seguinte

Proposta

... ao artigo 7.^o § 3.^o:

As palavras «condemnados por sentença», devem acrescer estas: «em tribunaes judiciaes, civis ou militares, ou no da camara dos pares». = *Calixto.*

Posta á votação, foi rejeitada.

O sr. **Presidente**:— Quando se discutia o artigo 1.^o do projecto, o sr. Correia Barata mandou para a mesa um requerimento, para ser consultada a camara, sobre se approvava ou rejeitava a eliminação do artigo 8.^o da proposta do governo. Eu declarei a s. ex.^a que me parecia que essa votação deveria ter logar depois de approved o artigo 7.^o do projecto, mas antes de entrar em discussão o artigo 8.^o, e assim tencionava propor; constando-me, porém, depois, que alguns srs. deputados entendem que as propostas relativas ao beneplacito só devem ser votadas, no que tambem me parece não haver inconveniente, depois da votação de todos os artigos restantes do projecto, desejo que a camara se pronuncie a este respeito.

Vou por isso consultal-a.

O sr. **Luiz de Lencastre** (*sobre o modo de propor*):— Parecia-me que era melhor que nós votassemos o projecto, mas sem prejuizo da votação d'estas propostas, e que deve ficar para o fim.

O sr. **Correia Barata**:— Tenho muita pena de não ser da mesma opinião do meu illustre collega o sr. Lencastre.

Pela fórma, parece-me que o que se discute aqui, é o projecto que a comissão respectiva trouxe ao parlamento; pelo fundo, o que se deve discutir é o projecto do governo; entendendo-o assim; póde ser mal entendido; mas expozinho simplesmente a minha opinião.

Se porventura no projecto trazido pela comissão se não encontrassem alterações tão profundas, como esta da eliminação de um artigo inteiro e n'um projecto d'esta natureza, não havia inconveniente nem difficuldade em substituir um projecto pelo outro, mas desde que se praticou um acto d'estes, que não tenho duvida em dizer que é extraordinariamente illegal, e que a comissão não podia praticar, porque não póde por fórma alguma impor a esta camara os assumptos que ha de discutir, não posso deixar de declarar que é esta a melhor e a unica occasião em que deve ser votado o meu requerimento que está sobre a mesa, e em que devem ser consideradas as propostas que, ácerca do beneplacito regio, foram apresentadas por varios srs. deputados.

O sr. **Presidente**:— O illustre deputado tem a palavra sobre o modo de propor.

Não póde por isso estar a discutir, mas simplesmente expor a sua opinião, sobre o modo de propor.

O **Orador**:— A minha opinião é que realmente é esta a melhor occasião para se decidir ácerca da eliminação do artigo 8.º do projecto do governo, porque é aquella em que v. ex.^a annunciou que se haviam de votar os additamentos e propostas que estão sobre a mesa.

O sr. **Lencastre**:— Pedi a palavra sobre o modo de propor para lembrar apenas que o que tem estado em discussão é o parecer da comissão e nada mais.

Desde que o governo apresentou a sua proposta, e esta foi substituida pelo parecer da comissão, sobre esta é que deve recair a discussão.

É isto o que se deve fazer e o que se tem feito sempre.

O sr. **Presidente**:— Vou consultar a camara sobre se a votação das propostas, relativas ao beneplacito, deve ou não ficar para depois de discutidos os restantes artigos do projecto.

Consultada a camara, resolveu-se que a discussão das propostas teriam logar depois de discutidos os restantes artigos do projecto.

O sr. **Julio de Vilhena** (sobre o modo de propor):— Em vista da resolução da camara não posso deixar de retirar a minha moção que diz o seguinte:

«A camara reconhece a necessidade da reforma do § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional.»

Ora isto nunca foi um additamento.

Considerar a proposta assim, parece um verdadeiro contrasenso, porque additamento é um artigo que a camara póde classificar e collocar no logar que melhor entender.

A discussão da minha moção deveria ter tido logar na generalidade.

Não podendo, pois, sujeitar-me á deliberação que se acaba de tomar, e como não tenho outra maneira de protestar senão esta, peço a v. ex.^a que consulte a camara sobre se permite que eu retire a minha moção.

(S. ex.^a não reviu as notas tachygraphicas.)

A camara resolveu affirmativamente.

O sr. **Presidente**:— Vae ler-se o artigo 8.º para entrar em discussão.

Leu-se o seguinte:

Artigo 8.º O Rei não póde estar ausente do reino mais de tres mezes, sem o consentimento das côrtes.

Fica d'este modo substituido o artigo 77.º da carta constitucional.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi posto á votação e approvedo.

O sr. **Presidente**:— Vae ler-se o artigo 9.º do projecto.

Leu-se. É o seguinte:

Artigo 9.º Se passados quatro annos depois de reforma-

do algum artigo da constituição do reino se conhecer que esta merece nova reforma, se fará a proposição por escrito, a qual deve ter origem na camara dos deputados, e ser apoiada pela terça parte d'elles.

Fica por este modo substituido o artigo 140.^o da carta constitucional.

O sr. Presidente: — Está em discussão.

O sr. Urbano de Castro (*sobre a ordem*): — Enviou para a mesa um additamento ao artigo 9.^o, para que os pares electivos recbessem, sempre que se tratasse da reforma da constituição, faculdades especiaes iguaes ás concedidas aos deputados.

Em seguida passou a justificar o seu additamento.

Declarou que no seu entender o artigo 9.^o do projecto encerrava materia constitucional, como se deprehendia da leitura do artigo 144.^o da carta. Notou que o partido progressista, que hoje declara não reconhecer a constitucionalidade do artigo 9.^o, já pensou de modo contrario. O sr. José Luciano de Castro, apresentando o seu projecto de reformas em 1876, incluiu n'elle o artigo 140.^o da carta, cuja doutrina é a do artigo 9.^o do projecto.

Reconhecia-lhe, portanto, a constitucionalidade d'esses artigos, aliás trataria de propor a sua reforma n'uma legislatura ordinaria. Havia, porém, mais. O anno passado o sr. José Luciano enviando para a mesa uma indicação de alguns artigos da carta, que no seu entender careciam de reforma, incluiu igualmente n'estes o artigo 140.^o Isto é, n'um periodo de nove annos, o partido progressista considerou sempre constitucional o artigo cuja constitucionalidade agora nega.

Fez ainda diversas considerações mostrando que o artigo 9.^o do projecto é, na sua opinião, mais liberal que a disposição das constituições belga e hollandeza, que determinam ser necessarios dois terços da votação nas duas camaras para se poder proceder a reformas.

Entende que se essa disposição existisse no nosso codi-go fundamental ainda hoje não se poderiam fazer reformas. Dois terços de cada uma das camaras não votariam por ellas.

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Additamento ao artigo 9.^o:

§ unico. Sempre que se proceder á reforma da constituição, os pares electivos deverão receber faculdades especiaes dos eleitores, iguaes ás concedidas aos deputados.—

Urbano de Castro.

Admittida.

O sr. Manuel d'Assumpção (*relator*): — Pedi a palavra simplesmente para dizer ao meu collega e amigo o sr. Urbano de Castro, que o additamento que s. ex.^a offereceu ao artigo 9.^o se me afigura desnecessario.

Parece-me que não é preciso additar o artigo da carta que diz que os pares electivos devem ter poderes especiaes quando se proceder á reforma de alguns artigos da mesma carta.

A reforma que o projecto apresenta para a camara dos pares não faz distincção entre as faculdades e direitos que têm os pares vitalicios e as que têm os pares electivos. A differença entre elles está apenas na origem; isto é, no facto de procederem uns da nomeação regia e outros da eleição; mas as faculdades são as mesmas.

Não ha portanto necessidade de que os pares electivos tragam poderes especiaes de que não precisam os pares vitalicios. Isso seria estabelecer uma diversidade de natureza entre as duas qualidades de pares, que o projecto de forma alguma reconhece.

(*S. ex.^a não reviu as notas tachygraphicas.*)

O sr. Presidente: — Está esgotada a inscripção sobre o artigo 9.^o

Ha na mesa apenas um additamento apresentado pelo sr.

Urbano de Castro, e um outro que foi mandado para a mesa pelo sr. Dias Ferreira, por occasião da generalidade.

Vae ler-se o artigo para se votar, e depois serão lidos os additamentos.

Leu-se o seguinte:

Artigo 9.º Se passados quatro annos depois de reforma do algum artigo da constituição do reino se conhecer que esta merece nova reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados, e ser apoiada pela terça parte d'elles.

Fica por este modo substituido o artigo 140.º da carta constitucional.

Foi approvedo.

Leu-se o seguinte:

Adдитamento ao artigo 9.º

§ unico. Sempre que se proceder á reforma da constituição, os pares electivos deverão receber faculdades especiaes dos eleitores, iguaes ás concedidas aos deputados. — *Urbano de Castro.*

Foi rejeitado.

O sr. **Presidente**:—Vae ler-se agora o additamento do sr. José Dias Ferreira, a que já me referi.

Leu-se. É o seguinte:

Adдитamento

Determinada em qualquer occasião por lei ordinaria a necessidade da reforma de alguns artigos constitucionaes, cessam desde logo de direito as funcões de ambas as camaras legislativas e convoca-se immediatamente um congresso constituinte para reformar o pacto fundamental independentemente da cooperação de outro poder e sem outra obrigação que a de apresentar o novo codigo ao chefe do estado para este o cumprir e fazer cumprir.

Foi rejeitado.

O sr. **Presidente**:—Passa-se á discussão do artigo 10.º, que vae ler-se.

Leu-se o seguinte:

Artigo 10.º Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo, e ao executivo, as reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da constituição, requerendo perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores. O direito de reunião é igualmente garantido, e o seu exercicio regulado por lei especial.

Fica por este modo substituido o § 28.º do artigo 145.º da carta constitucional.

O sr. **Teixeira de Sampaio**:—Parece-me, sr. presidente, que o artigo tal qual está redigido póde dar lugar a que uma lei organica venha depois cercear o uso razoavel do direito de reunião, e por isso acho conveniente que se fixem os fundamentos geraes para que não possam ser alterados por uma lei especial. Desejava que se consignasse muito expressamente em relação ás reuniões particulares e pacificas e para fins legaes que não precisariam de serem communicadas á auctoridade nem esta poderia ali fazer-se representar; e as publicas, nas mesmas condições, deveriam apenas ficar sujeitas á previa communicação á auctoridade.

Mando para a mesa a proposta que passo a ler.

(Leu.)

Leu-se na mesa a seguinte

Proposta

Proponho que em seguida ás palavras «regulado por lei especial» se acrescentem as seguintes: «as reuniões particulares e pacificas não carecem de ser previamente communicadas á auctoridade, nem esta póde ali fazer-se representar». — O deputado por Alijó, *Joaquim Teixeira Sampaio.*

Foi admittida.

O sr. **Bernardino Machado**:—Pedi a palavra unicamente para mandar para a mesa o seguinte additamento:

Artigo 10.º Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo e ao executivo as reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da constituição, requerendo perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores. O direito de reunião, bem como o de associação para a mutualidade de instrução e de soccorros, são igualmente garantidos. A lei ordinaria regulará o exercicio de cada um d'estes direitos. — *B. Machado.*

Lida na mesa esta proposta, foi admittida, e ficou em discussão conjunctamente com o artigo.

O sr. **Elias Garcia**:— V. ex.ª sabe que eu tenho apresentado diversas emendas, ou substituições, aos artigos d'este projecto, e que o meu unico intento, o meu desejo, era que elle saísse o mais aperfeiçoado, como entendo que o deve ser.

V. ex.ª sabe, e a camara tambem, que a maioria tem tenazmente rejeitado todas as modificações, todas as alterações, todas as ampliações, inclusivamente todas as modificações na redacção, que se têm apresentado com respeito a este projecto.

Prova isto a disposição tenaz em que está a maioria da camara em só, e exclusivamente, accetar o projecto, tal qual safu da commissão.

Mas eu não me demovo diante da pertinacia da maioria; á sua pertinacia opponho eu a minha pertinacia em continuar a propor quantas substituições ou emendas eu entenda dever apresentar, dentro dos limites estreitissimos em que nos encontrámos.

E se o não pude fazer com respeito a todos os artigos, que antecedem o artigo 10.º, foi por não me ter sido possível chegar hoje mais cedo a esta casa.

Fique, portanto, a maioria sabendo que se eu tivesse estado presente ainda havia de propor, em relação a alguns dos artigos, que acabam de ser votados, algumas substituições.

Não o podendo fazer, com respeito a esses artigos, não me esquivo a apresentar uma substituição ao artigo 10.º

Lamento que a maioria da camara tenha procedido d'este modo; lamento-o porque o illustre presidente do conselho, no primeiro dia em que se abriu este debate, e ao ouvir o chefe da opposição progressista declarar que esta se absteria de tomar parte na discussão do projecto das reformas politicas, por não confiar n'elle, s. ex.ª n'um discurso vivo, caloroso e energico, dirigiu-se a esse chefe da opposição progressista, e a todos os membros d'esta, fazendo-lhes sentir a falta que commettiam com essa abstenção e lembrando-lhes que o seu dever, a sua obrigação, era pugnar n'esta tribuna, por todos os modos e fórmas, para que as suas idéas triumphassem.

O illustre presidente do conselho estabelecia, incontestavelmente, a boa doutrina mostrando que o seu desejo era que se empenhasse um debate do qual a constituição do estado saísse o mais aperfeiçoada que fosse possível.

Mas ao que se me affigura, o partido progressista, abstendo-se de discutir, como que previra o que havia de acontecer, como que antecipadamente reconhecera que eram inuteis todos os seus esforços, porque não se conseguiria com a discussão melhoramento algum na constituição. Entendeu por isso que devia guardar silencio.

Este facto tem portanto uma explicação que não pôde ser a que muitas vezes temos ouvido dar n'esta casa.

Entendo que no regimen parlamentar é indispensavel que os partidos discutam e pleiteiem pelas suas opiniões; mas tambem é certo que quando o regimen parlamentar se altera, se vicia, e os partidos prevem a impossibilidade do debate, muitas vezes resolvem guardar silencio, silencio que n'este caso se explica, embora eu o não possa applaudir.

Mas a explicação não póde ser lisonjeira para os outros partidos monarchicos.

Não o póde ser, principalmente para o governo, e sobretudo para o sr. Fontes que pugnou aqui pela necessidade do debate.

O que é certo é que durante esta discussão o partido progressista se viu forçado a guardar silencio e a maioria tem abusado d'esse silencio não só para o apreciar do um modo desusado, mas ainda para permittir que alguns dos seus oradores, aproveitando-se d'esse mesmo silencio, tenham investido contra o partido progressista e sobretudo contra alguns dos homens que no nosso paiz representaram um papel dos mais importantes na historia d'esse partido.

Nós vimos, por exemplo, que o illustre relator da commissão que a espaços e só por momentos aqui diviso desde que se passou á especialidade do projecto e que folgo muito de ver entrar agora na sala; nós vimos, digo, que o illustre relator da commissão em vez de defender o projecto, e responder aos que sustentavam as suas propostas, se desentranhou em coleras e em apreciações injustas, inexactas, infundadas e improprias d'esta casa contra os homens mais eminentes do partido liberal.

Nós vimos o illustre relator aproveitar-se do silencio dos homens a quem incumbia defender a memoria dos estadistas mais illustres do partido progressista para se desentranhar em apodos contra esses homens, usando não só de uma linguagem que não era conveniente empregar para com um partido que tomára a deliberação de não entrar no debate, mas até deixando de prestar a devida homenagem á historia.

Considerou s. ex.^a esses homens liberaes de um modo por uma fórma tal, que nós, que somos liberaes embora de uma escola differente, não podemos de maneira alguma associarmo-nos á sua doutrina, e antes devemos insurgir nos contra ella.

E referindo-me ás apreciações feitas por parte de um orador distincto, o sr. Julio de Vilhena, com respeito ás tentativas para o estabelecimento do regimen constitucional entre nós, seja-me licito tambem declarar que eu não posso associar-me á opinião que s. ex.^a fórma dos trabalhos, em que andaram os nossos maiores, na implantação do novo regimen; assim como não posso apoiar a manobra por que o illustre deputado fallou de alguns homens que figuraram n'aquella epocha.

S. ex.^a não teve duvida nenhuma em dizer, perante esta camara, com respeito aos trabalhos dos homens de 1820 e symbolisando e-ses trabalhos no nome de um homem como Fernandes Thomás, que elle era simplesmente um doutrinario!

Os homens todos da revolução de 1820 eram apenas doutrinarios; nada mais!

S. ex.^a condemnou o processo seguido pelos homens d'aquella revolução, applaudindo assim porventura aquellos que se levantaram contra ella.

Parecia que s. ex.^a, quando apontava Fernandes Thomás como doutrinario, estava fazendo o elogio da Villafrancada!

S. ex.^a entendeu, com respeito aos homens de 1836, que devia apreciar-os não como homens politicos, não como homens de estado, não como homens que tivessem comprehendido o estado da sociedade portugueza, para applicar o seu estudo á organização de uma constituição consentanea com esse estado, mas apreciou-os, dizendo que, assim como Fernandes Thomás não era mais do que um doutrinario, Passos Manuel não passava de um ingenuo!

Não me parece que estas palavras de s. ex.^a fossem empregadas com o intuito de levantar a memoria de Passos Manuel, nem de levantar um padrão de gloria áquelles que emprehenderam a revolução de 1836.

O meu illustre collega, condemnando os homens da revolução de setembro, considerando como ingenuos os ho-

mens quem 1836 proclamaram a revolução e a constituição de 1820 para a reformar, estava fazendo naturalmente o elogio d'aquelles que contribuíram para derrubar a revolução de 1836.

De mancira que s. ex.^a, ao passo que considerava Passos Manuel como ingenuo, não sei que nome dava aos homens que contribuíram para a restauração da carta em 1842!

Atigura-se me que s. ex.^a, condemnando a revolução de 1836, applaudio os homens da conspiração feita no paço em 1848.

Assim s. ex.^a condemnando as revoluções de 1820 e 1836, applaudiu implicitamente a Villafrancada e a revolta começada em um theatro da cidade do Porto!

Ora, sr. presidente, é preciso que nós tenhamos chegado a um estado verdadeiramente singular, para não dizer deploravel, para que ouçamos, na tribuna portugueza, esta apreciação com respeito aos homens que implantaram entre nós o systema liberal, que estabeleceram o governo parlamentar na nossa terra e principalmente aos homens que, em 1836, no meio das maiores difficuldades e no meio dos maiores embaraços, voltando-se por um lado para as massas populares excitadas, e por outro lado para a conspiração constante, por parte da corôa, mostraram uma serenidade de espirito, uma bondade de coração e uma persistencia, que os tornára verdadeiramente notaveis. (*Apoiados.*) Digo eu, é para sentir que um homem tão illustre e distincto, um parlamentar tão notavel como o sr. Julio de Villhena, um homem que já passou pelos conselhos da corôa n'um momento — e não applico a esse momento nenhum adjectivo com receio de o não caracterisar convenientemente — é para lamentar, digo, que um homem d'esta estatura, um parlamentar dos nossos dias, e já em 1885, faça uma apreciação d'esta ordem dos nossos homens politicos, fazendo implicitamente a apreciação favoravel de todos os que contribuíram para na nossa terra se retardar o adiantamento das idéas liberaes e que impediram por todos os modos e fórmas, a implantação do regimen parlamentar em toda a sua pureza e em toda a sua genuinidade.

E comtudo o illustre deputado, applicando a Fernandes Thomás a denominação de doutrinario e a Passos Manuel a de ingenuo, não foi tão duro nem tão acerbo com o illustre relator da commissão, quando não teve duvida absolutamente nenhuma, contra a verdade historica, de lançar á responsabilidade de homens illustres os desastres e as desgraças que se passaram n'esta cidade na noite de 13 de março de 1838, e ao mesmo tempo apresentar e desenhar perante esta camara a figura do marquez de Sá da Bandeira por um modo e por uma fórma que não deveria ser licito a ninguem fazel-o, sem que se levantassem todos os homens que aqui estão, para lhe impor immediatamente silencio. (*Apoiados.*)

O marquez de Sá da Bandeira não foi só mal apreciado pelo sr. Manuel d'Assumpção, s. ex.^a lançou sobre a memoria d'elle uma accusação de todo o ponto injustissima, querendo apresental-o como cumplice nas desgraças da noite de 13 de março de 1838.

É um erro historico commettido por s. ex.^a que já está explicado ha muito tempo, e não é licito a ninguem que se prese de ser justo vir aqui repetil-o na tribuna, principalmente quando o partido em que esse homem militou guardára silencio pelos motivos que eu não applaudo, mas que são completamente explicaveis, como ha pouco acabei de dizer.

O marquez de Sá tambem foi accusado em tempo, e n'um livro que correu mundo, porque está escripto na lingua franceza.

O general Goblet escreveu um livro com respeito á introdução dos Coburgos em Portugal. N'esse livro, n'uns casos com justiça e n'outros com pouco conhecimento dos

factos, aprecia os acontecimentos a que elle assistiu e áquelles a que não assistiu de uma maneira que não é justa.

O marquez de Sá de Bandeira, com aquella serenidade de animo que o caracterisava em todas as occasiões, em vez de perder a compostura do seu porte e a firmeza do seu espirito, entendeu que devia escrever uma carta ao general Goblet acompanhando-a de umas singelissimas notas com respeito aos acontecimentos occorridos durante aquella epocha; notas que têm um valor extraordinario, já porque nós sabemos que o sr. marquez de Sá representou um papel importantissimo durante aquelles acontecimentos, já porque nós sabemos que elle era incapaz de occultar fosse o que fosse, quer houvesse de lhe ser favoravel quer desfavoravel.

O marquez de Sá, dirigindo-se, em uma carta, ao general Goblet, dizia que tres vezes, em campos contrarios, se tinha encontrado com elle, no campo da batalha, na guerra da independencia, no campo diplomatico, em 1837 e 1838, e como escriptor n'aquella occasião, forçado a occupar-se dos factos que o general Goblet contára inexactamente. Essa carta do marquez de Sá, ou antes as notas com que elle a acompanhou, mostram bem que o marquez de Sá, desde o primeiro até ao ultimo dia, procedêra com uma lisura e com uma superioridade de character, que só pôde negar quem tiver os olhos cerrados, quem não quizer ou não poder ler, ou quem depois de ter ouvido, apesar de ter ouvidos, não queira mesmo ouvir.

O visconde de Sá da Bandeira não foi dos promotores da revolução de 1836, e já em outra occasião eu tive enesejo de apresentar a differença que existe entre o visconde de Sá da Bandeira e o actual sr. presidente do conselho.

Se bem me recordo, quando fiz esta allusão ao sr. presidente do conselho não estava s. ex.^a presente, mas como o que disse então, digo-o agora do mesmo modo, por isso não tenho duvida em repetir que o visconde de Sá da Bandeira não promoveu a revolução, nem a desejava.

Na noite em que se fez a revolução foi o visconde de Sá da Bandeira procurado pelos promotores d'ella pedindo-lhe que tomasso o poder, e elle disse que tendo militado muitos annos para se implantar a carta em Portugal, entendia ser um grave erro o abolil-a.

Entretanto no dia seguinte, não por vontade d'elle, a Rainha chamava-o, e em que situação se encontrou elle no paço para aceitar o governo?

Disseram-lhe que era indispensavel que elle se puzesse á testa do movimento, e com a singeleza do seu character, que nunca se desmentiu, fallou á corôa exactamente na mesma linguagem com que tinha fallado aos homens que o tinham procurado na vespera, e disse que era contrario á revolução.

O visconde de Sá da Bandeira conta então um facto que é conveniente que todos saibam, e é que no paço quando se tratava da organização do governo, não estavam só os ministros demissionarios e elle.

Então o chefe do estado, que era D. Maria II, estava acompanhada tambem de seu esposo e dos ministros de duas nações estrangeiras.

Diz o visconde de Sá da Bandeira que recebêra ordem de entrar no gabinete onde estava o esposo da Rainha e os ministros estrangeiros, e isto serve para se saber se a influencia estrangeira era ou não um facto na politica da nossa terra; e conta elle o que ali se passou, nos seguintes termos:

«Entretanto o visconde persistia na recusa, declarando sempre que não accitava. O Principe então tomou-lhe o braço (o unico que lhe resta), e apertando-o com força, repetiu que o maior serviço que podia prestar á Rainha, seria o aceitar, ainda que por pouco tempo, e acrescentou que não lhe deixaria livre o braço enquanto não promettesse accitar.

«O visconde disse então que Sua Alteza exercia para

com elle uma pressão moral e physica, á qual era obrigado a ceder; mas que o faria só com uma condição muito explicita, e a condição era:

«*Que se encarregava de formar um ministerio com o fim de fazer prevalecer os principios proclamados pela revolução, procurando todavia harmonisar, quanto possivel, a constituição de 1822 com a carta constitucional de 1826.*»

«O visconde acrescentou que d'este modo procederia com lealdade para com a corôa, e para com o povo. O Principe approvou este programma tão simples como politico. Os diplomatas igualmente o approvaram.

«O Principe largou então o braço do visconde e acompanhou-o de novo junto da Rainha.»

Escuso de continuar dizendo que em presença da Rainha o visconde repetiu as mesmas palavras e foi incumbido de formar o governo.

Aqui está como o visconde de Sá dizia que não partilhava das idéas dos homens que tinham proclamado a revolução, mas chamado a governar, a primeira coisa que entendeu que devia dizer era que não podia deixar de pugnar pelos principios da revolução, porque tomava o poder em nome d'ella.

Foi por isso que eu disse que este nobre procedimento do visconde de Sá da Bandeira estava bem longe de ser imitado pelo illustre presidente do conselho, porque s. ex.^a mais de uma vez nos disse, com respeito ás agitações e ás tentativas que se fizeram para substituir o governo em 1881, que s. ex.^a nada tinha absolutamente com ellas; e eu acredito na declaração de s. ex.^a porque o considero acima de toda a suspeita quando faz uma declaração; mas não posso comprehender que um homem d'estado accete o governo sem saber d'onde elle lhe vem. E por isso eu perguntava como é que s. ex.^a subiu ao poder.

A ascensão de s. ex.^a ao poder impunha-lhe a obrigação de accetar, embora não partilhasse, a opinião dos seus correligionarios politicos, de pugnar pela sustentação dos principios á'elles, porque só assim é que os homens d'estado devem proceder.

O marquez de Sá tomou o poder n'estas circumstancias e ninguém poderá accusar a memoria d'esse homem, como o fez o illustre relator da commissão, sem faltar á verdade da historia.

O sr. Manuel d'Assumpção:—Faz favor de citar a phrase em que eu fiz censura ao marquez de Sá. Diga a apreciação injusta que eu fiz do marquez de Sá da Bandeira ou de Passos Manuel.

O Orador:—Não poderei ler as palavras do illustre deputado, porque tenho procurado no *Diario da camara* o discurso brilhante do illustre deputado e não o encontro.

O sr. Manuel d'Assumpção:—Mas póde cital-as, póde tel-as na memoria.

O Orador:—Pois, porque me estou a recordar d'ellas é que estou pronunciando estas palavras.

Logo depois, o marquez de Sá, em 1836 teve de assistir ás scenas de 4 de novembro por occasião da *Belemsada*, e referindo-se a esse acontecimento, diz elle o seguinte:

«Arrastada por conselheiros imprudentes, apoiados por algumas côrtes estrangeiras, a Rainha abandonou o palacio das Necessidades a 4 de novembro, dirigindo-se ao de Belem...»

Aqui está o facto historico—era principalmente instigada por conselheiros imprudentes. Os nomes d'elles estão escriptos; e eram apoiados pelas côrtes estrangeiras. Quer dizer, os elementos que se oppunham á implantação do governo proclamado na noite de 9 de setembro de 1836, esses eram apoiados pelas côrtes estrangeiras; era a influencia estrangeira, anti-liberal, que impedia o desenvolvimento dos principios liberaes na nossa terra.

Depois refere os acontecimentos que se passaram, e conta como foi de novo chamado ao governo.

O marquez de Sá, fiel sempre ás suas convicções, procedendo sempre com uma consciencia a mais limpida que

se pôde imaginar, na noite de 4 de novembro só tinha tido o cuidado de não ir a palacio para evitar que lhe acontecesse o que aconteceu a quem lá foi; mas tambem não se associou aos elementos que iniciaram a reacção contra o movimento de Belem.

O marquez encerrou-se em sua casa e ahí foi procurado por parte da junta que então se organisou em Campo d'Ourique, e só se dirigiu a este logar quando dois homens eminentes do paiz foram a sua casa e lhe contaram a fatalidade que tinha acontecido na Pampulha. Saiu immediatamente quando lhe constou o facto que tinha privado o paiz da cooperação de um homem distincto, que tinha prestado muitos serviços á causa liberal, e a respeito do qual nós podemos guardar silencio agora diante do seu tumulo sem que o profanemos.

Pois o marquez de Sá, apenas soube d'este facto, immediatamente saiu para Campo de Ourique, e ao chegar ahí o seu primeiro trabalho foi evitar que houvesse mais victimas. Elle o conta.

O primeiro acto praticado por elle foi salvar um homem. Depois disse á junta, disse aos corpos nacionaes, e a todos os batalhões populares, que elle só se encarregava da direcção d'aquellas forças, sendo obedecido por ellas; e obteve o assentimento de todos os homens que podiam dirigir essas forças.

Ainda me falta um facto. Eu disse ha pouco que era a intervenção estrangeira que apoiava os conselheiros imprudentes da Rainha; e na occasião em que o golpe de estado de Belem se dava desembarcavam forças estrangeiras.

Ora o primeiro acto do marquez de Sá foi fazer saber á côrte, quando lhe foi proposta uma conferencia pelo parlamentar que lhe tinha sido enviado, que elle não podia conferenciar em quanto as forças estrangeiras não desembarcassem.

E é então que elle diz:

«Algumas horas depois, o tenente coronel Barreiros voltou para informar o visconde de que as equipagens desembarcadas já estavam a bordo dos seus navios; e que o marechal (Saldanha) o convidava a uma conferencia, no palacio do conde da Ribeira, á Junqueira. O visconde, sempre de accordo com os membros da junta, accitou o convite, e dirigiu-se com elles ao logar indicado.»

É este o procedimento dos homens que tomam a direcção de um movimento politico. É estar constantemente de accordo com os que fazem esse movimento, para que em nenhuma occasião se possa dizer que esses homens e esses movimentos estão divorciados.

O marquez, pois, accitou o convite, e foi ao logar indicado.

Escusado é dizer, para não entrar em pormenores, que, tendo sido destituido, foi de novo nomeado; e o governo que tinha sido nomeado na emboscada de Belem só publicou um decreto que foi o da nomeação dos ministros da revolução.

A apreciação, que o sr. marquez de Sá faz, d'este golpe de estado tentado em Belem, é a seguinte:

«O golpe de estado, tentado em Belem, mallogrou-se; e este resultado foi bom para a corôa e para o paiz. De outro modo podiam seguir-se gravissimas consequencias.»

Aqui está a apreciação, mas vou ler ainda o seguinte trecho:

«O Rei dos belgas, Leopoldo I, exercia n'essa epocha a maior influencia no espirito do seu sobrinho, o principe D. Fernando, então na idade de vinte annos, e da Rainha sua esposa que não tinha mais de dezoito annos. Sua prima a Rainha Victoria tinha por elle extrema consideração, e bem assim alguns dos ministros inglezes.

«A leitura do livro do general Goblet não deixa duvida de que o Rei foi um dos principaes motores d'esta tentativa, dando conselhos aos quaes lord Palmerston, ministro dos negocios estrangeiros em Inglaterra, prestou o seu concurso. Estes conselhos eram seguramente o resultado

das informações transmittidas a s. ex.^a pelo ministro Van de Weyer e lord Howard de Walden.

«E em apoio d'esta asserção póde citar-se a obra publicada em Bruxellas com o titulo *Leopold 1.^{er} Roi des belges* do que transcreve um trecho.»

E para apoiar esta asserção, o marquez de Sá até cita um dos trechos do livro do general Goblet. Diz esse trecho:

«O rei Leopoldo interessava-se tanto pela sorte dos seus jovens parentes que para lhes firmar o throno offereceu muitos milheiros de seus soldados, uma vez que a Inglaterra os transportasse e que Portugal lhes pagasse. Esta ultima condição parecia não offerecer nenhuma difficuldade, porque se pensava que Portugal poderia hypothecar á Belgica, para a compensar de todas as despezas, uma das suas possessões sobre a costa de Africa.»

Creio que este trecho é bem elucidativo, e não querendo ler outros que se seguem, não me esquivarei comtudo a ler as conclusões do marquez de Sá.

«Estes extractos mostram, dizia elle, como o rei Leopoldo se occupava dos negocios de Portugal; e tambem que sua magestade não esquecia os interesses da Belgica preparando a eventualidade da aquisição de uma das colonias portuguezas.

«Se o caso se desse, grande popularidade adquiria o rei nos seus estados; ao mesmo tempo que em Portugal a perda de um parte do territorio da monarchia, acarretaria sobre a corôa a maior impopularidade.»

Aquella revolução de 1836, que teve á sua frente um ingenuo, como dizia o sr. Julio de Vilhena, tão mal tratada pelo illustre relator da commissão, as causas d'ella, quem as descreve, e quem disse melhor, quaes foram?

Não foi o marquez de Sá, que não foi promotor de movimentos, não foi o sr. marquez de Sá que foi ministro da revolução, foi um cártista, um *chamorro*, como então se lhe chamava; era o nome que n'essa epocha se dava aos partidarios da Rainha. Refiro-me ao conde da Taipa, que dizia o seguinte:

«As causas d'este acontecimento revolucionario não foram os meritos de uma ou de outra d'essas constituições (a de 1822 e 1826).

«A experiencia tinha mostrado que era impossivel a um governo patriotico manter-se em presença de uma facção composta de individuos que se haviam transformado em artigos da carta constitucional. Na camara dos pares elles tinham creado uma maioria dos seus intimos; tinham feito o mesmo no conselho d'estado, e no poder judicial haviam collocado uma maioria de creaturas suas. Excepções honrosas existiam n'esses corpos do estado, mas as maiorias dominavam tudo, e a marcha dos negocios tornára-se impossivel para um ministerio que não pertencesse á facção.

«Duas vezes Sua Magestade a Rainha deu a demissão, e uma tentou dal-a ao ministerio que a opinião publica repellia, e outras tantas vezes Sua Magestade foi obrigada a admittir nos seus conselhos os mesmos individuos; não tendo força a opposição para manter o seu ministerio em presença do monopolio faccioso que os seus adversarios tinham feito a todos os meios constitucionaes. Todos os amigos da ordem publica viam com pesar, que um movimento revolucionario era necessario, mas todos o temiam.

«Ninguem conspirou. A revolução de 9 de setembro appareceu pela força das cousas. Foi um acto espontaneo da população de Lisboa.»

Leio estes trechos, porque me parece que vêm de molde no periodo politico que vamos atravessando.

Diz mais o sr. conde da Taipa:

«O seu fim principal era destruir a facção dominante; e porque esta fizera da carta um escudo, ao abrigo do qual triumphava de toda a força moral, era necessario quebrar o escudo para conseguir o que se desejava. A revolução aboliu a carta constitucional.»

Já vê v. ex.^a, quem eram os conspiradores, estes inge-

nuos, estes homens que estavam tão distanciadados do estado das cousas, que um homem, que é auctoridade insuspeita n'esta casa, não teve duvida em dizer no parlamento, que a revolução appareceu pela força das cousas.

Podia dizer-se, como dizia o marechal Mac-Mahon, que, se a bandeira branca fluctuasse outra vez nos regimentos do exercito francez, não era preciso mais nada, porque as proprias espingardas se disparariam por si.

Esta é a situação a que nos podem levar e conduzir os partidos politicos, quando elles não conhecem o estado das cousas e estão a suppor que a serenidade que observam é uma serenidade que existe effectivamente no intimo, quando o facto não é assim.

Appellidam de revolucionarios aquelles que o não são.

Os revolucionarios são elles, porque accumulam por todas as formas o lume que póde depois causar incendio. Depois quixam-se dos excessos e das demasias. Excesso e demasia é o procedimento do poder impenitente que não vê nem observa, e que de mais a mais nem se quer attende aos conselhos que lhe são dados, conselhos, petições e reclamações que lhe são feitas e apresentadas com a maior lizura, e com o maior desejo de contribuir para que a constituição se aperfeçoe, para que depois todos possam viver á vontade dentro da constituição do seu paiz, e concorram para o seu aperfeçoamento sem perturbação da ordem publica.

Mas quando as maiorias não comprehendem o estado das cousas, quando ellas por todos os modos e formas fazem sair do campo da legalidade os que desejam acima de tudo o cumprimento das leis, essas maiorias provocam as maiores perturbações e os maiores desastres, e são a origem de se praticarem todas as demasias. E não venham depois levantar-se contra essas demasias.

Podem lastimal-as porque todos nós as lastimamos, mas em vez de as lastimarem, deixem de ser os causadores d'ellas. (*Apoiados.*)

Eu tenho dito de sobejo para mostrar que Passos Manuel era um estadista apropriado ás circumstancias, quando estava no poder, e quando saia d'elle.

Reconhecia que em umas occasiões era forçoso occupar as cadeiras dos ministros, e em outras occasiões entendia que o seu posto não era nas cadeiras do governo.

Mas nunca a sua voz deixou de echoar n'esta casa para defender os principios liberaes, e defendia-os com uma longanimidade nunca vista, porque mesmo nas occasiões em que elle via que o seu partido não podia triumphar, não duvidava dizer perante o parlamento que se tinha principios, o primeiro d'esses principios era acatar a opinião da camara.

Os homens que têm convicções, não desesperam nunca da conquista do que julgam verdadeiro.

Podem inclinar-se, e inclinam se diante do paiz que não quer adoptar os seus principios, mas nem por isso deixam de insistir na propaganda d'elles, seguros de que ha de vir dia e hora em que os seus principios triumphem.

Já não vejo presente o illustre relator da commissão que ha pouco tempo queria que eu citasse algumas palavras do seu discurso. Pois agora me recordo de umas palavras que lhe ouvi. Mas, como s. ex.^a não está presente, escuso de as referir para não tomar tempo á camara.

Vozes: — Já está presente.

O Orador: — O illustre relator da commissão, como que querendo apreciar Passos Manuel como um d'esses homens vingativos, como um d'esses homens perseguidores, como um d'esses homens que não podem comprehender que desempenhem funcções publicas pessoas que não compartilhem as suas idéas, disse aqui, e disse com aquella voz de stentor que caracteriza a sua palavra, referindo-se á phrase proferida por Passos Manuel tambem no parlamento, n'aquella linguagem doce e suave que caracterisava a sua palavra — que tinha o braço cançado de assignar demissões. Creio que foi isto o que s. ex.^a disse.

Uma voz: — Disse, disse.

O Orador: — Já vê s. ex.^a que a minha memoria não é tão infiel como se afigura ao illustre relator; e a prova é que na primeira citação que fiz reproduzi as proprias palavras de s. ex.^a

O sr. Manuel d'Assumpção: — Citei a phrase; mas não fiz a apreciação.

O Orador: — Essa phrase não a pronunciou de certo s. ex.^a para fazer o elogio de Passos Manuel, nem dos homens da revolução. É facto que Passos Manuel disse isto.

O sr. Manuel d'Assumpção: — Ah! Passos Manuel disse isto?

O Orador: — Não só o disse, mas fel-o.

O sr. Manuel d'Assumpção: — Então, bem.

O Orador: — E n'isso se distinguiu de muitos homens d'estado, porque dizia o que fazia, enquanto que outros fazem ou praticam uns certos actos e negam-os depois.

Ha muitas cousas que se podiam contar d'esse tempo e que é preciso que se saibam e se digam, principalmente para instrucção dos individuos que entendem dever apreciar os homens politicos da sua terra sem conhecer a verdade historica dos factos.

Passos Manuel disse que tinha o braço cançado de assignar demissões, mas talvez v. ex.^{as} não saibam que elle tinha outras a assignar. O que provava que o braço d'elle cançava depressa quando assignava demissões.

Havia muitas outras que elle não fez; e basta citar um facto que me parece ser bem significativo para mostrar o nobilissimo character d'aquelle homem d'estado, principalmente n'aquelle conjunctura.

Não havia então directores geraes, mas havia officiaes maiores de secretaria; e o ministerio do reino, cuja pasta era gerida por Passos Manuel, tinha por official maior um homem completamente devotado ao partido cartista. Homem distincto incontestavelmente, homem de merito sem duvida, mas cartista, e cartista reconhecido como tal. Pois Passos Manuel, de quem se diz que tinha o braço cançado de assignar demissões, não demittiu esse homem que era o seu primeiro empregado na secretaria do ministerio do reino.

Não demittiu esse homem, e não o demittiu, porque Passos Manuel tinha exactamente o mesmo character e procedia com a mesma lisura e nobreza que o marquez de Sá.

Assim como se voltava para a corôa e lhe dizia que era indispensavel que ella seguisse o caminho indicado pela revolução, voltava-se para os seus partidarios e dizia-lhes: calai-vos, que a nossa obrigação é respeitar o merito onde elle se encontra.

Passos Manuel foi assediado pelos seus amigos politicos para que demittisse o que foi depois barão de Telheiras.

Foi assediado para aquelle fim por todos os seus amigos politicos. Nem um só estava pelo seu lado.

Pois aquelle homem, de quem se conta que elle dizia, parecendo consolado ao dizel-o, que tinha o braço cançado de assignar demissões, defrontando-se com todos os seus amigos politicos, não teve duvida alguma em dizer-lhes que não demittia tal funcionario, e effectivamente não o demittiu.

Ora aqui está como aquelles homens perseguiam. Perseguiam d'este modo.

Ainda eu alludi no ultimo dia ao que se passou depois do combate de Ruivães.

N'esse combate estavam de um lado o conde das Antas e o marquez de Sá da Bandeira, e do outro lado o barão de Leiria, aconselhado ou amparado pelos dois marcehaes, o duque da Terceira e o duque de Saldanha.

Póde dizer-se que os dois marcehaes ali estavam por uma razão muito simples, e é que a convenção de Chaves, sendo assignada pelo coronel Costa, do partido setembrista, e pelo general Azedo, do partido cartista, foi ratificada pelo vis-

conde de Sá, e reconhecida pelo duque da Terceira e pelo duque de Saldanha.

Pois n'essa occasião o que é que se fez? O que fizeram os homens dos quaes se diz que repetiam com prazer que tinham o braço cansado de assignar demissões?

N'essa convenção conservavam-se as patentes aos officiaes, e dizia-se ainda mais, como que para mostrar bem qual era o cavalheirismo d'aquelles homens; dizia-se que aquelles que eram obrigados a expatriar-se se conservariam as patentes e se lhes dariam os honorarios correspondentes a essas patentes, para que não soffressem necessidades.

Era este o procedimento d'aquelles homens.

Tudo isto trouxe eu para varrer, pelo menos pela minha parte, porque me préso de pertencer ao partido liberal, as injustiças aqui pronunciadas contra os homens que representaram um papel eminente na nossa terra; apreciações que demais eu considerei descabidas, porque o partido progressista, que se levantaria em peso para defender a memoria de homens notaveis que militaram n'esse partido, estava n'uma situação que devia ser respeitada.

Não quero sobre este ponto alongar mais as minhas considerações, mesmo porque o meu cansaço não o permite; mas ainda assim não deixarei de dirigir as minhas solicitações á maioria da camara para ver se ella á ultima hora, já depois de ter vencido em todos os outros artigos, ainda consente que n'este se possa introduzir algum principio, do que na minha opinião são favoraveis ao bom regimen parlamentar, na accepção mais larga da palavra.

Diz-se no artigo 10.^o do projecto o seguinte:

«Artigo 10.^o Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo, e ao executivo, as reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da constituição, requerendo perante a competente auctoridade effectiva responsabilidade dos infractores. O direito de reunião é igualmente garantido e o seu exercicio regulado por lei especial.

«Fica d'este modo substituido o § 28.^o do artigo 145.^o da carta constitucional.»

Reuniu-se n'este artigo o que diz respeito ao direito de petição já consignada na carta no § 28.^o do artigo 145.^o

E addicionou-se ao direito de petição o direito de reunião, dizendo-se que o seu exercicio será regulado por uma lei especial.

Sobre este ponto desejava eu algumas explicações da parte de quem m'as podesse dar, e não especializo este a aquelle membro do governo, porque em geral todos elles se têm concentrado em um profundo silencio, querendo assim imitar o partido progressista.

E este silencio é significativo porque quem tem principalmente assistido aos debates é o sr. ministro do reino; mas tendo s. ex.^a declarado que fôra um dos partidarios do accordo, felicitando-se de que se tivesse feito, conservando se-lhe fiel, parece que por haver o partido progressista guardado absoluto silencio n'este debate, s. ex.^a quasi quiz emital-o, porque só uma vez podiu a palavra sobre o assumpto.

No artigo 1.^o do acto adicional diz-se o seguinte:

«É da attribuição das côrtes reconhecer o regente, eleger a regencia do reino no caso previsto pelo artigo 93.^o da carta, e marcar-lhes os limites da sua auctoridade.»

Quer dizer que se fez referencia a assumpto politico que tinha sido tratado largamente na nossa imprensa, e de que tratara a lei de 7 de abril de 1846 com respeito á regencia. Quando depois veiu o acto adicional, entendeu-se que se devia estabelecer um principio na carta constitucional com respeito a este ponto. Mas como já havia a lei de 7 de abril de 1846, e o governo de então entendeu que essa lei devia ser respeitada, estabeleceu o artigo que citei, e no § 1.^o disse o seguinte:

«§ 1.^o A disposição d'este artigo por nenhum modo altera o que foi estabelecido pela lei de 7 de abril de 1846,

em dispensa dos artigos 92.º e 93.º da carta constitucional da monarchia.

«§ 2.º Fica d'este modo emendado o § 2.º, artigo 15.º da carta.»

Quer isto dizer que não houve duvida em estabelecer n'um diploma constitucional uma referencia a um decreto ou a uma carta de lei.

Ora, eu pediria, pelo menos, aos illustres membros da maioria e em especial aos da commissão, ao illustre relator, ao governo, a todos, que nos dissessem se em virtude da inscripção, ou por se ter inserido esta disposição aqui, podiamos considerar derogado o decreto de 1870 que regulou o direito de reunião entre nós.

Porque eu já ouvi o illustre deputado, o sr. Bernardino Machado, dizer-nos que o simples facto de estar inserida no acto adicional esta disposição era o mesmo que dizer que o direito de reunião estava reconhecido por tal modo, que a reunião dispensava a communicacção previa á auctoridade.

Como eu estou habituado a ver não interpretar bem as leis, principalmente quando não são claras, não sei se effectivamente do que aqui se diz se póde deduzir que toda a camara está de accordo n'este ponto, que toda a camara entende que o direito de reunião não vac cercear o estabelecido na legislacção actual. E se assim é creio que não ha duvida em dizel-o claramente; se por acaso isto não é assim, se por acaso de alguma maneira se quer cercear este direito, eu então mais me opponho á redacção d'este artigo. E, portanto, poderei dizer que, se a illustre maioria não quizer assentir a que esta disposição fique sufficientemente clara, eu, pelo menos, fico na situacção de ser forçado a classificar o seu procedimento como não sendo o mais conveniente.

Entendo que não é possivel fazer a reforma da constituição perdendo mais direitos do que temos: desde que pelo que aqui se escreve o direito de reunião fique mais cerceado, em vez de ser um progresso é um retrocesso.

E para que não fique duvida eu peço, que quando a maioria da camara entenda não dever acceitar a minha emenda, ao menos esclareça este ponto de modo que se dissipem todas as duvidas. Entretanto, a minha substituição a este artigo 10.º está redigida de outra fórma, por me parecer que assim como eu a apresento, a redacção fica melhor.

É n'estes termos:

«Art. 10.º É garantido o direito de petição. Todo o cidadão póde, não só apresentar aos poderes do estado reclamações, queixas e petições sobre objectos de interesse publico ou particular, mas tambem expor quaesquer infracções da constituição ou das leis, e requerer perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.»

Depois de estabelecido este principio, estabeleço em paragraphos o que é indispensavel pare tornal-o effectivo e garantido este direito de petição; porque não tenho duvida alguma em filiar n'este direito a necessidade de reconhecer outros direitos.

A commissão entendeu que devia filiar o direito de reunião no de petição.

Parece que, reconhecido o direito de petição era indispensavel reconhecer o direito de reunião.

Pois bem; eu filio-o do mesmo modo, mas digo-o por esta fórma, que é exactamente a prescripção que se encontra na constituição de 1838:

«§ 1.º Todos os cidadãos têm o direito de se associar na conformidade das leis.

«§ 2.º São permittidas, sem dependencia da auctorisacção previa, as reuniões feitas tranquillamente e sem armas.»

Acrescento ainda n'outros paragraphos o seguinte:

«§ 3.º Quando, porém, se reunirem em lugar desocber-

to, os cidadãos darão previamente parte á auctoridade competente.

«§ 4.º A força armada não poderá ser empregada para dissolver qualquer reunião, sem preceder intimação da auctoridade competente.

«§ 5.º Uma lei especial regulará, emquanto ao mais, o exercicio d'este direito.»

Aqui n'estas disposições está acautelado tudo quanto é indispensavel para manter a ordem publica.

O exercicio de direito de reunião fica estabelecido independentemente da lei regulamentar; e só deixo para essa lei tudo a mais que não for isto, como se fez em 1838.

O que desejo é que os cidadãos se reunam livremente; que a paz e a tranquillidade não possam ser alteradas; e quando houver qualquer perturbação e a força publica tenha de intervir, nunca isso se faça sem a intimação da auctoridade competente. D'esse modo está completamente salvaguardado este direito. Do mesmo modo entendo que é licito a todo o cidadão resistir á auctoridade quando ella não proceda como deve.

Por isso proponho o § 6.º nos seguintes termos:

«§ 6.º É livre a todo o cidadão resistir a qualquer ordem que manifestamente violar as garantias consignadas n'este artigo.»

Esta é a verdadeira garantia que se deve dar ao exercicio d'esse direito, que de outro modo ficaria completamente desacautellado.

Concluo mandando para a mesa esta minha substituição ao artigo 10.º Não digo que não alimente a esperanza de que ella seja accete, porque, se eu não a alimentasse, de certo não a leria. Mantenho até á ultima hora a esperanza de que os individuos que me contrariam, se estou defendendo a verdade, venham em meu auxilio e se rendam a ella; porque tenho para mim que a luz da verdade é tão clara e esplendida que ha de necessariamente fazer render todos.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem.

O sr. **Presidente:** — O sr. Elias Garcia mandou para a mesa duas propostas, sendo uma com referencia ao artigo 8.º

Esta não posso eu sujeitar á admissão, porque diz respeito a um assumpto que já está votado.

Agora vou consultar a camara sobre a outra proposta que respeita ao artigo 10.º

Leu-se a seguinte

Substituição

Artigo 10.º É garantido o direito de petição. Todo o cidadão póde, não só apresentar aos poderes do estado reclamações, queixas e petições sobre objectos de interesse publico ou particular, mas tambem expor quaesquer infracções da constituição ou das leis, e requerer perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.

§ 1.º Todos os cidadãos têm o direito de se associar na conformidade das leis.

§ 2.º São permittidas, sem dependencia da auctorisação previa, as reuniões feitas tranquillamente, e sem armas.

§ 3.º Quando, porém, se reunirem em logar descoberto, os cidadãos darão previamente parte á auctoridade competente.

§ 4.º A força armada não poderá ser empregada para dissolver qualquer reunião, sem preceder intimação da auctoridade competente.

§ 5.º Uma lei especial regulará, emquanto ao mais, o exercicio d'este direito.

§ 6.º É livre a todo o cidadão resistir a qualquer ordem que manifestamente violar as garantias consignadas n'este artigo.

§ 7.º Fica por este modo substituído o § 28.º do artigo 145.º da carta. — *José Elias Garcia.*

Esta proposta foi admittida.

O sr. **Lamare** (*para um requerimento*): — Peço a v. ex.^a que consulte a camara sobre se julga conveniente que se prorogue a sessão até se votar o projecto que se discute.

Consultada a camara, assim se resolveu.

O sr. **Manuel d'Assumpção**: — (*Respondeu ás considerações feitas pelo sr. José Elias Garcia; mas o discurso não pôde ser publicado n'este logar, nem mesmo em extracto, porque s. ex.^a ainda não restituiu as notas tachygraphicas.*)

O sr. **Presidente**: — Está esgotada a inscripção. Vae votar-se.

Estão sobre a mesa diferentes propostas relativas a este artigo. Temos uma substituição apresentada hoje pelo sr. Elias Garcia e que ficará prejudicada se o artigo for approvedo.

Ha tambem quatro additamentos, sendo um do sr. Teixeira Sampaio, outro do sr. Bernardino Machado, outro do sr. Calixto e ainda outro apresentado pelo sr. Dias Ferreira, por occasião da discussão do artigo 6.º, e que s. ex.^a sem duvida por equívoco referiu ao artigo 11.º, que o projecto não tem e que evidentemente respeita ao artigo 10.º

O que se vota primeiro é o artigo, que vae ler-se.

Leu-se o seguinte:

Art. 10.º Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo, e ao executivo, as reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da constituição, requerendo perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores. O direito de reunião é igualmente garantido, e o seu exercicio regulado por lei especial.

Fica por este modo substituído o § 28.º do artigo 145.º da carta constitucional.

Posto á votação, foi approvedo.

O sr. **Presidente**: — Ficou portanto prejudicada a substituição do sr. Elias Garcia.

Vae ler-se o additamento do sr. Teixeira de Sampaio.

Leu-se a seguinte

[Proposta

Proponho que em seguida ás palavras «regulado por lei especial» se acrescentem as seguintes: «as reuniões particulares e pacificas não carecem de ser previamente communicadas á auctoridade, nem esta pôde ali fazer-se representar». — O deputado por Alijó, *Joaquim Teixeira de Sampaio.*

Posta á votação, foi rejeitada.

O sr. **Presidente**: — Vae ler-se o additamento do sr. Bernardino Machado.

Leu-se a seguinte

Proposta

Proponho o seguinte additamento:

Artigo 10.º Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo e ao executivo as reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da constituição, requerendo perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores. O direito de reunião, bem como o de associação para a mutualidade de instrucção e de socorros, são igualmente garantidos. A lei ordinaria regulará o exercicio de cada um d'estes direitos. — *B. Machado.*

Foi igualmente rejeitada.

Foi igualmente rejeitada a proposta do sr. Dias Ferreira na parte em que não estava já prejudicada e que se considerou como additamento a este artigo.

O sr. **Presidente**: — Resta um additamento do sr. Calixto que tambem tem relação com alguns artigos já vota-

dos, e eu vou consultar a camara sobre a parte d'esta proposta que não está já prejudicada.

Lido e posto á votação, foi tambem rejeitado.

O sr. **Presidente**:—Estão sobre a mesa algumas propostas que foram apresentadas na discussão da generalidade do projecto e que têm relação com o § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional. Estas propostas são uma do sr. Santos Viegas, outra do sr. Marçal Pacheco que propõe a eliminação do citado paragrapho, e outra do sr. Correia Barata para que se mantenha no projecto da commissão o artigo 8.º da proposta do governo.

O sr. Correia Barata tambem mandou, como já hoje eu disse á camara, um requerimento, sobre o mesmo assumpto, por occasião da discussão na generalidade. Ha ainda uma proposta do sr. Arroyo, e finalmente uma proposta do sr. Silveira da Motta.

Parece-me que antes de tudo se deve votar o requerimento do sr. Correia Barata, para que a camara resolva se se deve ou não manter no projecto da commissão a eliminação do artigo 8.º da proposta do governo. (*Apoiados.*)

Se a camara approvar a eliminação que a commissão fez, entendo que tudo o mais está prejudicado. (*Apoiados.*) No caso contrario têm de ser votadas as propostas a que me referi.

Vou portanto consultar a camara n'este sentido.

O sr. **Consiglier Pedroso**:—Requeiro que se consulte a camara se quer votação nominal sob o objecto do requerimento do sr. Correia Barata.

Foi approvado.

O sr. **Presidente**:—Vae proceder-se á chamada.

Os senhores que entendem que se deve manter a eliminação, que a commissão fez, do artigo 8.º da proposta do governo, dizem *approvo*; os que a não approvam, dizem *rejeito*.

Fez-se a chamada.

Disseram *approvo* os srs.: Cavalheiro, Lopes Vieira, Moraes Carvalho, Garcia de Lima, Alfredo da Rocha Peixoto, Silva Cardoso, Pereira Côrte Real, Garcia Lobo, Antonio Joaquim da Fonscca, Antonio José d'Avila, Lopes Navarro, Cunha Bellem, Antonio Maria Jalles, Manoel Machado, Pereira Carrilho, Athaide Pavão, Pinto de Magalhães, Arthur Ribeiro, Urbano de Castro, Lobo Pereira, Pereira Leite, Sanches de Castro, Carlos du Bocage, Ernesto Pinto Basto, Firmino Lopes, Ferrão de Carvalho, Mártens, Guilherme de Abreu, Henrique de Sant'Anna, Augusto Teixeira, Eduardo Scarnichia, Franco Caspary, Branco, Arroyo, Teixeira de Vasconcellos, João Fernandes Ponces de Carvalho, Teixeira de Sampaio, Azevedo, Tello Branco, José Borges, José Frederico, Lobo Lameira, Figueiredo Mascarenhas, Ferreira Freire, Oliveira Peixoto, José Maria dos Santos, Lopo Vaz, Luciano Cordeiro, Manuel Lencastre, Ferreira de Figueiredo, Manuel d'Assumpção, Correia de Oliveira, Aralla e Costa, Pedro Guimaraes Pinheiro Chagas, Guimarães Camões, Miguel Dantas, Pedro de Carvalho, Santos Diniz, Pedro Roberto, Roberto Pequito, Dantas Baracho, Tito de Carvalho, visconde de Alentem, visconde de Ariz, visconde de Balsemão, visconde das Laranjeiras (Manuel), Luiz Bivar, Mouta e Vasconcellos, Sebastião Centeno.

Disseram *rejeito* os srs.: Sousa e Silva, Almeida Pinheiro, Bernardino Machado, Cypriano Jardim, Eduardo Gonalves, Fernando Affonso Geraldés, Correia Barata, Guilherme de Barros, Silveira da Motta, Germano de Sequeira Coelho de Carvalho, Elias Garcia, Julio de Vilhena, Reitorgal, Luiz Osorio, Consiglieri Pedroso.

O sr. **Presidente**:—Ficou, portanto, approvada a eliminação por 68 votos contra 16, e prejudicadas todas as propostas relativas ao beneplacito.

Agora peço a attenção da camara.

Antes da ordem do dia o sr. Correia Barata requereu para fazer uma declaração motivada do seu voto sobre o artigo 6.º do projecto já votado. Eu observei a s. ex.ª que

podia mandar para a mesa a sua declaração de voto, por escripto, mas sem ser motivada, para poder ser lançada na acta; e que, se quizesse fazer a declaração motivada, ella só poderia ser recebida para ficar no archivo da secretaria, como manda o regimento.

Poderou s. ex.^a que, desejando responder a umas apreensões feitas pelo sr. Santos Viegas, durante a discussão, pensando para isso fazer uso da palavra, não podia por se limitar-se a mandar para a mesa a sua declaração de voto, e requeria que a camara fosse consultada sobre se lhe permittia dar todas as explicações que desejava.

Por falta de numero, e por se ter depois entrado na ordem do dia, não consultei então a camara sobre o requerimento a que me refiro; mas vou agora consultal-a para saber se devo ou não conceder a palavra ao sr. deputado para o fim que indicou.

Consultada a camara, resolveu-se affirmativamente.